



# Diário da Justiça

## ELETRÔNICO

Curitiba, 14 de Outubro de 2019 - Edição nº 2602 - 230 páginas

### Sumário

|  |    |   |     |
|--|----|---|-----|
| Tribunal de Justiça .....                                    | 2  | Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....       | 81  |
| Atos da Presidência .....                                    | 2  | Comarca da Capital .....                                      | 81  |
| Concursos .....  | 3  | Direção do Fórum .....  | 81  |
| Supervisão do Sistema da Infância e Juventude .....          | 3  | Cível .....   | 81  |
| Ouvidoria Geral .....  | 3  | Crime .....   | 83  |
| Atos da 1ª Vice-Presidência .....                            | 3  | Fazenda Pública .....   | 83  |
| Atos da 2ª Vice-Presidência .....                            | 3  | Família .....   | 86  |
| Supervisão do Sistema de Juizados Especiais .....            | 4  | Delitos de Trânsito .....                                     | 86  |
| NUPEMEC .....  | 4  | Execuções Penais .....  | 86  |
| Secretaria .....   | 4  | Tribunal do Júri .....  | 86  |
| Departamento da Magistratura .....                           | 6  | Infância e Juventude .....                                    | 87  |
| Processos do Órgão Especial .....                            | 21 | Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....      | 87  |
| Processos do Conselho da Magistratura .....                  | 21 | Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial ..... | 87  |
| Departamento de Gestão de Recursos Humanos .....             | 21 | Precatórias Criminais .....                                   | 87  |
| Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados .....       | 41 | Auditoria da Justiça Militar .....                            | 87  |
| Departamento Econômico e Financeiro .....                    | 41 | Central de Inquéritos .....                                   | 87  |
| Departamento do Patrimônio .....                             | 41 | Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....                   | 87  |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação ..... | 42 | Concursos .....   | 87  |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura .....               | 42 | Comarcas do Interior .....                                    | 89  |
| Departamento Judiciário .....                                | 42 | Direção do Fórum .....  | 89  |
| Divisão de Distribuição .....                                | 44 | Plantão Judiciário .....                                      | 89  |
| Seção de Preparo .....                                       | 44 | Cível .....   | 91  |
| Seção de Mandados e Cartas .....                             | 44 | Crime .....   | 94  |
| Divisão de Processo Cível .....                              | 44 | Juizados Especiais .....                                      | 97  |
| Divisão de Processo Crime .....                              | 56 | Concursos .....   | 97  |
| Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....           | 56 | Família .....   | 97  |
| Processos do Órgão Especial .....                            | 74 | Execuções Penais .....  | 97  |
| FUNREJUS .....   | 76 | Infância e Juventude .....                                    | 97  |
| Núcleo de Conciliação do 2º Grau .....                       | 76 | Fazenda Pública .....   | 97  |
| Central de Precatórios .....                                 | 76 | Editais Judiciais .....                                       | 107 |
| Corregedoria da Justiça .....                                | 80 | Conselho da Magistratura .....                                | 107 |
| Plantão Judiciário Capital .....                             | 81 | Capital .....   | 107 |
| Divisão de Concursos da Corregedoria .....                   | 81 | Interior .....  | 115 |
| Conselho da Magistratura .....                               | 81 | Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial .....       | 230 |
| Comissão Int. Conc. Promoções .....                          | 81 |   |     |

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 237/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0038496-61.2019.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 1109/2012, item "a", referente à contagem de tempo em favor do servidor DANIEL FERREIRA CAETANO DOS SANTOS, matrícula nº 16.633, para que passe a constar que a somatória do tempo averbado para efeitos de aposentadoria corresponde a 5 (cinco) anos e **36** (trinta e seis) **dias**, correspondente aos períodos compreendidos entre 1º/12/2001 e 31/07/2002; **18/03/2008** e 30/11/2009 e entre 1º/02/2010 e **22/10/2012**, mantidos os demais termos.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

**PORTARIA Nº 0701/2019 SH-2ªVP**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00214654, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 0579/2019 SH-2ªVP, à partir de 20/08/2019, referente à designação de OSMAR GARCIA JUNIOR, para exercer a função de Conciliador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Goioerê.

Curitiba, 11 de outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6199922](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199922)

**PORTARIA Nº 0703/2019 SH-2ªVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00216229, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0087/2017 SH-2ªVP, referente à designação de MARINA FOLMANN MAYER, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Mandaguáçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6199926](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199926)

**PORTARIA Nº 0702/2019 SH-2ªVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00215777, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0406/2017 SH-2ªVP, referente à designação de LARYSSA CRISTINA DE LIMA RIBAS TAQUES, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6199924](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199924)

**PORTARIA Nº 0700/2019 SH-2ªVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00213340, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0170/2014 SH-2ªVP, a partir de 01/10/2019, referente à designação de Livia Maria Rodrigues, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6199921](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199921)

## Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

## NUPEMEC

## Secretaria

**PORTARIA Nº 696/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00216691, originado em razão do protocolizado sob nº 0087067-63.2019.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

MARCO ANTONIO DA CUNHA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor do Centro de Transporte, símbolo FC-3, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular CAUE BASSO PUCCI, no período de 11 de outubro de 2019 a 28 de outubro de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 699/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00216939, originado em razão do protocolizado sob nº 0092066-59.2019.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

GUILHERME CORREA VIRTUOSO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, símbolo FC-4, durante o afastamento da titular MELISSA OLIVEIRA SOUZA ZUGE, por Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30 de setembro de 2019 a 2 de outubro de 2019, sem ônus, somente para fins administrativos, convalidando-se os atos eventualmente praticados.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 698/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00216934, originado em razão do protocolizado sob nº 0095220-85.2019.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

ALINNE SILVA E QUADROS, matrícula 17103, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-14, do Gabinete da Desembargadora Lenice Bodstein, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 236/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00216299, originado em razão do protocolizado sob nº 0089569-72.2019.8.16.6000, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora GISELE CLAUDINO DA SILVA BUZATTA, matrícula nº 51.737, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 24 de setembro de 2019, para efeitos de APOSENTADORIA, o tempo de 8 (oito) anos e 263 (duzentos e sessenta e três) dias, referentes aos períodos compreendidos entre 08/03/2004 e 08/07/2004, 09/07/2004 e 26/02/2008 e de 27/02/2008 a 04/12/2012, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 235/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00216230, originado em razão do protocolizado sob nº 0082282-58.2019.8.16.6000, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI, matrícula nº 50.310, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 3 de setembro de 2019, para efeitos de APOSENTADORIA, 4 (quatro) anos e 282 (duzentos e oitenta e dois) dias, referentes aos períodos compreendidos entre 01/04/1992 e 31/05/1992, 03/08/1992 e 10/03/1993, 15/03/1993 e 04/09/1993, 14/03/1994 e 11/06/1994, 13/06/1994 e 10/09/1994, 12/09/1994 e 30/11/1994, 01/12/1994 e 01/07/1997 e de 07/02/1998 a 07/05/1998, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0088759-97.2019.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4513379](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**JULIANA M. D. PAREDES**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4513379](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([4513463](#)), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ALINOR DE PAULA**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Supervisão Do Centro de Transporte, pelos deslocamentos de 17 a 18 de outubro de 2019, para realizar a disponibilização de veículo oficial reserva (Parati placas ATO-1281) tendo em vista o relatado nos documentos [4444747](#) e [4511854](#), à Comarca Santa Isabel do Ivaí.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

III - Encaminhe-se ao Departamento do Patrimônio para a compra de passagem, considerando as informações expostas na Solicitação [4512730](#).

G. P., 11 de outubro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0086145-22.2019.8.16.6000**

- I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, Presidente desta Corte, do Magistrado **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**, Juiz Auxiliar da Presidência, e do servidor **MARDEN LINCOLN AMARAL MACHADO**, Diretor de Comunicação e Cerimonial deste Tribunal, pelos deslocamentos de 06 a 09 de novembro de 2019, para participarem do 118.º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça do Brasil, a ser realizado entre os dias 07 a 08 de novembro 2019, em Porto Velho/RO.

- II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
- III - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente ([4510691](#) e [4509712](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento do servidor (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
- IV - Por se tratar de deslocamento de apenas um servidor, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
- V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1.º Vice-Presidente, a quem compete, na hipótese, autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**JULIANA M. D. PAREDES**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:

- a) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, Presidente desta Corte, e ao Magistrado **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**, pelos deslocamentos de 06 a 09 de novembro de 2019, para participarem do 118.º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça do Brasil, a ser realizado entre os dias 07 a 08 de novembro 2019, em Porto Velho/RO;
  - b) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **MARDEN LINCOLN AMARAL MACHADO**, Diretor de Comunicação e Cerimonial deste Tribunal, pelos deslocamentos nas mesmas datas, para participar do evento supramencionado.
- II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR e 184/2017-OE/TJPR), em razão do horário de término do evento na sexta-feira, [conforme programação do evento](#), de modo que o retorno se dará no dia posterior, sábado.
- III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
1.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

## Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 10332-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214512, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10046/2019-DM, que autorizou a Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "3º ENCORAJ - Encontro Regional da Administração com Magistrados e Servidores", a partir de 17 de outubro de 2019, em Londrina/PR.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198082](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198082)

PORTARIA Nº 10333-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213860, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 8381/2019-DM, que autorizou a Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "2º ENCORAJ - Encontro Regional da Administração com Magistrados e Servidores", a partir de 30 de agosto de 2019, em Maringá/PR.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197324](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197324)

PORTARIA Nº 10334-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212921, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9450/2019-DM, que autorizou a Doutora ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Introdução ao Direito e Economia para membros do Judiciário", a partir de 03 de outubro de 2019, em Curitiba/PR.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197560](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197560)

PORTARIA Nº 10335-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212379, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "46º FONAJE", a partir de 19 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu/PR, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197823](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197823)

PORTARIA Nº 10336-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214177, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LOUISE NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de dezembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada, para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora             | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| AMANDA CRISTINA LAM | Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca | 16/12/2019        | 18/12/2019     | 03            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198382](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198382)

PORTARIA Nº 10337-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212847, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Destaca-se que no dia 02/10/2019 a Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, atendeu à distância a referida vara sem prejuízo das funções.

| Doutor                                 | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|--|--|-------------------|----------------|---------------|
| PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 03/10/2019        | 04/10/2019     | 02            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**

Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197663](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197663)

PORTARIA Nº 10338-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212868, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 08 de novembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutora   | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|--|-------------------|----------------|---------------|
| MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO | Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca | 08/11/2019        | 08/11/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197679](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197679)

PORTARIA Nº 10339-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212647, resolve

## I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCIO DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "46º FONAJE", a partir de 20 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu/PR.

A ausência injustificada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor                   | Cargo   | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|--------------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| HUBER PEREIRA CAVALHEIRO | Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira | 20/11/2019        | 22/11/2019     | 03            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197668](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197668)

PORTARIA Nº 10340-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212455, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pinhão, licença para tratamento de saúde no dia 04 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora                 | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-------------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| PAULA MICHELLE DA SILVA | Juíza Substituta da 71ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca | 04/10/2019        | 04/10/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197838](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197838)

PORTARIA Nº 10341-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213336, resolve

## I - A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dezessete (17) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8091/2019-DM, a partir do dia 28 de outubro de 2019.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora              | Cargo   | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|----------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| DIELE DENARDIN ZYDEK | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 28/10/2019        | 13/11/2019     | 17            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197503](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197503)

PORTARIA Nº 10342-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213158, resolve

## I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autorizados vinte e nove (29) dias pela Portaria nº 7759/2019-DM, alusivos ao 1º período de 2019, a partir do dia 25 de outubro de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196826](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196826)

PORTARIA Nº 10343-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211865, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 9617/2019-DM, que autorizou Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude do Paraná", a partir de 03 de outubro de 2019, em Guaratuba/PR, a fim de que nela passe a constar que será com ônus para o Poder Judiciário, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196276](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196276)

PORTARIA Nº 10344-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211861, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 9679/2019-DM, que autorizou a Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Antonina, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude do Paraná", a partir de 03 de outubro de 2019, em Guaratuba/PR, a fim de que nela passe a constar que será com ônus para o Poder Judiciário, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196267](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196267)

PORTARIA Nº 10345-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213099, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 10009/2019-DM, que autorizou o Doutor ARIEL NICOLAI CESA DIAS, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Violência doméstica e familiar contra a mulher", em Curitiba/PR, a fim de que nela passe a constar quatro (04) dias, a partir de 02 de outubro de 2019, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196823](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196823)

PORTARIA Nº 10346-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213864, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 6993/2018-DM, que autorizou a Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Diálogo Institucional entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Magistratura Paranaense", a partir de 09 de agosto de 2018, em Foz do Iguaçu/PR.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197337](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197337)

PORTARIA Nº 10347-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211200, resolve

## R E T I F I C A R

a Portaria nº 9615/2019-DM, que autorizou o Doutor BRIAN FRANK, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais para participar do "III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude do Paraná", em Guaratuba/PR, a fim de que nela passe a constar quatro (04) dias, a partir de 02 de outubro de 2019, com ônus para o Poder Judiciário, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6195482](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6195482)

PORTARIA Nº 10348-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213487, resolve

## R E T I F I C A R

o item "I" da Portaria nº 6958/2019-DM, que autorizou a Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/05/2014 a 10/05/2019, a fim de que nele passe a constar a partir do dia 02 de dezembro de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e dois (72) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197841](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197841)

PORTARIA Nº 10349-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211752, resolve

## R E T I F I C A R

o item "I" da Portaria nº 9603/2019-DM, que autorizou a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude", a partir de 03 de outubro de 2019, em Guaratuba/PR, a fim de que nela passe a constar que será com ônus para o Poder Judiciário, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196018](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196018)

PORTARIA Nº 10350-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211757, resolve

## R E T I F I C A R

a Portaria nº 9619/2019-DM, que autorizou o Doutor ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude do Paraná - I Reunião do Fórum de Juizes da Infância e Juventude - FOEJIJ/PR", a partir de 03 de outubro de 2019, em Guaratuba/PR, a fim de que nela passe a constar que será com ônus para o Poder Judiciário, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196255](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196255)

PORTARIA Nº 10351-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214171, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.  
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198374](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198374)

PORTARIA Nº 10352-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214147, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198345](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198345)

PORTARIA Nº 10353-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214097, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 07 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 10354-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214135, resolve

C O N C E D E R

à Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Comarca de Realeza, licença para tratamento de saúde, no dia 10 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198362](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198362)

PORTARIA Nº 10355-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214137, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198359](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198359)

PORTARIA Nº 10356-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214515, resolve

## A U T O R I Z A R

a Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "3º ENCORAJ", a partir de 17 de outubro de 2019, em Londrina/PR, sem prejuízo das funções.  
A ausência injustificada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198346](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198346)

PORTARIA Nº 10357-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214518, resolve

## A U T O R I Z A R

a Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçongas, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "3º ENCORAJ", a partir de 17 de outubro de 2019, em Londrina/PR, sem prejuízo das funções.  
A ausência injustificada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198366](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198366)

PORTARIA Nº 10358-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214523, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se

de suas funções jurisdicionais, para participar do "3º ENCORAJ", no dia de 17 de outubro de 2019, em Londrina/PR, com ônus para o Poder Judiciário e sem prejuízo das funções.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198383](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198383)

PORTARIA Nº 10359-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214593, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, quatorze (14) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198440](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198440)

PORTARIA Nº 10360-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214536, resolve

## A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Módulo 2 do Curso Direito, Economia e Mercado", no dia 08 de novembro de 2019, em Curitiba/PR, sem prejuízo das funções.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198388](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198388)

PORTARIA Nº 10361-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214022, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GABRIEL ROCHA ZENUN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Araçongas, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 07 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198415](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198415)

PORTARIA Nº 10362-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214428, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9719/2019-DM, que designou a Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, para substituir a Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que a designação será para os atendimentos dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**

Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198101](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198101)

PORTARIA Nº 10363-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212328, resolve

I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 9462/2019-DM, que autorizou a Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude do Paraná", em Guaratuba/PR, sem prejuízo das funções, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será de quatro (04) dias, a partir do dia 02 de outubro de 2019, com ênus para o Poder Judiciário e com prejuízo das funções, e não como ali figurou.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

| Doutor         | Cargo                                    | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|----------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| GIOVANE RYMSZA | Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas | 02/10/2019        | 05/10/2019     | 04            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196169](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196169)

PORTARIA Nº 10364-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214380, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III Encontro Nacional de Inteligência do Poder Judiciário", a partir de 29 de outubro de 2019, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís/MA. A ausência injustificada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado, para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor             | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|--------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| JOSÉ DANIEL TOALDO | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 29/10/2019        | 31/10/2019     | 03            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198384](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198384)

PORTARIA Nº 10365-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211800, resolve

## R E T I F I C A R

a Portaria nº 9516/2019-DM, que autorizou licença especial ao Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/03/2002 a 20/03/2007, a fim de que nela passe a constar:

a) item "II", a partir do dia 30 de setembro de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;  
b) item "III", que designou os Doutores PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa e ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Iretama, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutor                        | Cargo                                 | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-------------------------------|---------------------------------------|-------------------|----------------|---------------|
| PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO | Juiz de Direito da Comarca de Peabiru | 24/09/2019        | 29/09/2019     | 06            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196090](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196090)

PORTARIA Nº 10366-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211761, resolve

## I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 9549/2019-DM, que autorizou a Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III Encontro de Magistrados da Infância e Juventude do Paraná", em Guaratuba/PR, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 02 de outubro de 2019, com ônus para o Poder Judiciário e sem prejuízo das funções, e não como ali figurou.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, ressaltando-se que os demais dias de afastamento serão sem prejuízo das funções:

| Doutora            | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|--------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| FABIANA MATIE SATO | Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê | 02/10/2019        | 02/10/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197037](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197037)

PORTARIA Nº 10367-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214378, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 06 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora                  | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|--------------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| CAROLINA VALIATI DA ROSA | Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca | 06/12/2019        | 08/12/2019     | 03            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198361](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198361)

PORTARIA Nº 10368-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214376, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUCIANO LARA ZEQUINAO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, licença para tratar de assuntos particulares no dia 29 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

| Doutor                          | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---------------------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS | Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu | 29/10/2019        | 29/10/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198363](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198363)

PORTARIA Nº 10369-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214461, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, Juíza de Direito da Comarca de Pirai do Sul, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

| Doutores                                | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|--|-------------------|----------------|---------------|
| a) MARCELO QUENTIN                      | Juiz de Direito da Comarca de Sengés   | 07/10/2019        | 08/10/2019     | 02            |
| b) MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE | Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz | 09/10/2019        | 11/10/2019     | 03            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198373](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198373)

PORTARIA Nº 10370-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214608, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, três (03) dias de afastamento, a partir de 08 de janeiro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora                           | Cargo   | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-----------------------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI | Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste | 08/01/2020        | 10/01/2020     | 03            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198445](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198445)

PORTARIA Nº 10371-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214080, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 25 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutor                  | Cargo   | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-------------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| GUSTAVO DANIEL MARCHINI | Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda | 25/10/2019        | 25/10/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198378](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198378)

PORTARIA Nº 10372-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214560, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo, licença para tratamento de saúde no dia 11 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutora               | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-----------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| CRISTIANE DIAS BONFIM | Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul | 11/10/2019        | 11/10/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198393](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198393)

PORTARIA Nº 10373-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213993, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, afastamento no dia 28 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor              | Cargo   | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| AMIN ABIL RUSS NETO | Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes | 28/11/2019        | 28/11/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198409](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198409)

PORTARIA Nº 10374-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213888, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Doutora PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 25 de novembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

**II - D E S I G N A R**

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutor            | Cargo  | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| ANDRE DOI ANTUNES | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 25/11/2019        | 28/11/2019     | 04            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198389](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198389)

PORTARIA Nº 10375-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213744, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 24 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

**II - D E S I G N A R**

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação do dia 24 de outubro de 2019 será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

| Doutores                           | Cargo   | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|------------------------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| a) FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária | 24/10/2019        | 24/10/2019     | 01            |

|                         |  |            |            |    |
|-------------------------|--|------------|------------|----|
| b) DIEGO PAOLO BARAUSSE | da mesma Comarca<br>Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 25/10/2019 | 25/10/2019 | 01 |
|-------------------------|--|------------|------------|----|

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198379](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198379)

PORTARIA Nº 10376-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213447, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

**II - D E S I G N A R**

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

| Doutora                    | Cargo   | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|----------------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| VANESSA VILLELA DE BIASSIO | Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Andará | 14/10/2019        | 18/10/2019     | 05            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198372](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198372)

PORTARIA Nº 10377-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212471, resolve

## I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIZ TARO OYAMA, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir cento e oito (108) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/09/1996 a 07/09/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9023/2019-DM, a partir do dia 21 de outubro de 2019.

## II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 29 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cem (100) dias restantes em época oportuna.

## III - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutores                      | Cargo                                       | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-------------------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| a) CRISTIANE SANTOS LEITE     | Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau | 21/10/2019        | 27/10/2019     | 07            |
| b) FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA | Juíz de Direito Substituto em Segundo Grau  | 28/10/2019        | 28/10/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6197496](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197496)

PORTARIA Nº 10378-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211403, resolve

## I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9037/2019-DM, referente à designação dos Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, Doutora SANDRA BAUERMANN, Doutor FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ e Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, para substituírem o Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, durante o período de seu afastamento.

## II - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 8339/2019-DM, referente à designação do Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir ao Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutores                         | Cargo                                       | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|----------------------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| a) SANDRA BAUERMANN              | Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau | 04/09/2019        | 08/09/2019     | 05            |
| b) FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ      | Juíz de Direito Substituto em Segundo Grau  | 09/09/2019        | 15/09/2019     | 07            |
| c) KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS | Juíz de Direito Substituto em Segundo Grau  | 16/09/2019        | 29/09/2019     | 14            |
| d) SANDRA BAUERMANN              | Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau | 30/09/2019        | 01/10/2019     | 02            |
| e) FRANCISCO CARLOS JORGE        | Juíz de Direito Substituto em Segundo Grau  | 02/10/2019        | 03/10/2019     | 02            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6195526](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6195526)

PORTARIA Nº 10379-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211784, resolve

## T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9710/2019-DM, que autorizou a Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados", no dia 27 de setembro de 2019, em Curitiba/PR.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196251](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196251)

PORTARIA Nº 10380-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211788, resolve

## T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9592/2019-DM, que autorizou a Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados", no dia 04 de outubro de 2019, em Curitiba/PR.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196266](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196266)

PORTARIA Nº 10381-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212280, resolve

## R E T I F I C A R

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 9597/2019-DM, que autorizou o Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "XXI Encontro Estadual de Defensoras e Defensores Públicos do Rio Grande do Sul", em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Poder Judiciário, a fim de que nele passe a constar dia 04 de outubro de 2019, e não como ali figurou;

b) o item "II" da supracitada Portaria, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada, no período indicado e não como ali figurou:

| Doutora           | Cargo                                       | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| LUCIANE BORTOLETO | Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau | 04/10/2019        | 04/10/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6196332](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6196332)

PORTARIA Nº 10382-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214208, resolve

## I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARIO HELTON JORGE, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Direito, Economia e Mercados", no dia 10 de outubro de 2019, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor                    | Cargo                                      | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---------------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| ALEXANDRE BARBOSA FABIANI | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 10/10/2019        | 10/10/2019     | 01            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198348](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198348)

PORTARIA Nº 10383-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213895, resolve

## C O N C E D E R

à Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, três (03) dias de afastamento, a partir de 14 de janeiro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198343](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198343)

PORTARIA Nº 10384-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214596, resolve

## I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador D'ARTAGNAN SERPA SA, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 16 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ .

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor                | Cargo                                      | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|-----------------------|--|-------------------|----------------|---------------|
| SERGIO LUIZ PATITUCCI | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 16/12/2019        | 18/12/2019     | 03            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198375](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198375)

PORTARIA Nº 10385-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212569, resolve

## R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 7585/2019-DM, que autorizou o Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir oitenta e seis (86) dias restantes de licença especial, a fim de que nele passe a constar a designação dos magistrados abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutores                         | Cargo                                       | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|----------------------------------|---|-------------------|----------------|---------------|
| a) ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA | Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau | 12/09/2019        | 02/10/2019     | 21            |
| b) ANTONIO CARLOS CHOMA          | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau  | 03/10/2019        | 03/10/2019     | 01            |
| c) ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA | Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau | 04/10/2019        | 10/10/2019     | 07            |

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
Presidente em exercício

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6199265](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199265)

PORTARIA Nº 10386-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o teor do Ofício de Convocação nº 09/2019-D.M.; e, CONSIDERANDO o contido no expediente protocolizado sob nº 95868-65.2019.8.16.6000, resolve:

## C O N V O C A R

o Desembargador FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Órgão Especial, o Desembargador ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA, no dia 14/10/2019, durante o seu afastamento.

Curitiba, 11 de outubro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6199819](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199819)

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão  
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1103/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00216788, originado em razão do protocolizado sob nº 0086081-12.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ANA PAULA PICOLO PECUCH, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário e em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º, §1º, I, da Lei Estadual nº 16.023/2008, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 17.532/2013, em substituição, das funções de Escrivão da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por compensação do plantão no Recesso Forense, da titular MARIA DA PENHA REPOSSI, nos dias 15 de julho de 2019, 9 de setembro de 2019 e 20 de setembro de 2019, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos, convalidando-se os atos eventualmente praticados nos referidos dias.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1102/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00216743, originado em razão do protocolizado sob nº 0083905-60.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

GEANNE BRESSAN MALAVAZI WESTPHAL, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição e em caráter excepcional, da função comissionada de Chefe da Secretaria da 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Compensação de Serviço Eleitoral e Férias, do titular DENIS GRUJICIC MARCELJA, no período de 9 de setembro de 2019 a 8 de outubro de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1101/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00216764, originado em razão do protocolizado sob nº 0083542-73.2019.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 16 de setembro de 2019, a Portaria nº 1010/2019 - DGRH, inciso II, alínea "b", que designou MAIRA SOALHEIRO GRADE, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para exercer, como substituta, as funções de Escrivão Crime do Juízo Único da Comarca de Santa Helena;

I I - D E S I G N A R

a) FERNANDA CAROLINA HAUENSTEIN, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão do Crime do Juízo Único da Comarca de Santa Helena, durante o afastamento da titular ANA MARIA GOBBI, que está à disposição de outra unidade, no dia 16 de setembro de 2019, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos, observado o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 17.474/2013, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido dia;

b) MAIRA SOALHEIRO GRADE, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão do Crime do Juízo Único da Comarca de Santa Helena, durante o afastamento da titular ANA MARIA GOBBI, que está à disposição de outra unidade, a partir de 17 de setembro de 2019, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 984/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00215435, originado em razão do protocolizado sob nº 95356-82.2019, resolve

## A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias ali discriminados:

ANA MARIA BELOMO, matrícula nº 50305, 61 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2010 a 02/12/2015, a partir de 07/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213590;

ANDRE LUIZ MASSAD, matrícula nº 12270, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/08/2002 a 04/08/2007, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213739;

ANDRÊYA GARCIA DA PAIXÃO, matrícula nº 50541, 51 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2011 a 02/01/2016, a partir de 07/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214129;

BRUNA PATRICIA DOS SANTOS STREMEL, matrícula nº 51806, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/01/2013 a 24/01/2018, a partir de 29/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215427;

CAMILA KIENEN BRUNO, matrícula nº 50475, 43 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/12/2010 a 14/12/2015, a partir de 18/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214425;

CAROLINA UNCINI GRACIA, matrícula nº 14920, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/05/2010 a 24/05/2015, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215190;

CINTIA AKIKO UENO RICARDO, matrícula nº 52433, 82 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/06/2014 a 08/06/2019, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214356;

CLÁUDIA ZAMUNER FRITSCH DE OLIVEIRA, matrícula nº 51647, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/10/2012 a 28/10/2017, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00205688;

DANIELE RASSUAF DA MAIA, matrícula nº 50476, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/11/2010 a 22/11/2015, a partir de 09/12/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213855;

DANIELLE CAMARA DELATTRE PERES, matrícula nº 8452, 41 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/09/2011 a 23/09/2016, a partir de 22/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215422;

DEISY PRÉCOMA NICLEWICZ, matrícula nº 14609, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/08/2009 a 18/08/2014, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213818;

ELIANE GALDINO RIBEIRO, matrícula nº 10021, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2009 a 31/01/2014, a partir de 06/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214400;

ELISA COSTA, matrícula nº 15467, 43 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/10/2011 a 09/10/2016, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214429;

EMILENE ANDREIA RINALDI, matrícula nº 50716, 42 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2016, a partir de 04/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213379;

ENIO NAKAMURA OKU, matrícula nº 13805, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2008 a 16/07/2013, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215032;

ERICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA, matrícula nº 51911, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/04/2013 a 31/03/2018, a partir de 15/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215244;

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO, matrícula nº 51071, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/12/2011 a 08/12/2016, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214234;

EVERTON PASSOS, matrícula nº 15054, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/12/2011 a 07/12/2016, a partir de 22/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214985;

FABIANA MARIA VASCONCELLOS MARQUES, matrícula nº 10909, 60 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/05/2011 a 15/05/2016, a partir de 11/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214595;

FABIO FRANCIS CAMPIGOTTO, matrícula nº 11002, 39 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/03/2004 a 07/03/2009, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215364;

FAUSTO FERNANDO BATAGIN, matrícula nº 15374, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/05/2011 a 08/05/2016, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215134;

FERNANDO MENDES GONÇALVES, matrícula nº 50082, 61 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/10/2010 a 24/10/2015, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214287;

GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI, matrícula nº 50310, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/11/2010 a 22/11/2015, a partir de 07/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214000;

GLENNA PAOLA RODRIGUES, matrícula nº 50193, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/11/2010 a 10/11/2015, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215020;

JANDIRA DA SILVA, matrícula nº 9941, 57 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/10/2013 a 27/10/2018, a partir de 08/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214599;

JOSE PANISSON, matrícula nº 6645, 65 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/12/2000 a 24/12/2005, a partir de 11/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214431;

JOSE RIBAMAR MENDES, matrícula nº 13160, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/06/2012 a 24/06/2017, a partir de 27/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214643;

JOSIANE QUANZ PEREIRA, matrícula nº 50369, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/12/2010 a 06/12/2015, a partir de 02/12/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215351;

JOSINÉIA DE LUCAS VOLPATO, matrícula nº 51197, 29 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/05/2012 a 01/05/2017, a partir de 09/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212074;

JOSYANE MARODIN, matrícula nº 13194, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/09/2007 a 16/09/2012, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215420;

JULIETA ÁVILA DE ALMEIDA FONSECA, matrícula nº 51434, 36 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/08/2012 a 07/08/2017, a partir de 27/09/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00204476;

KAREN YOSHIURA OBA, matrícula nº 50847, 55 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/06/2011 a 09/06/2016, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214220;

KEILLA FERNANDA DE PAULO BENASSI, matrícula nº 52394, 67 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/05/2014 a 14/05/2019, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214845;

KLEBER FRANCISCO BRAGA, matrícula nº 8204, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/09/2000 a 19/09/2005, a partir de 17/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215234;

LEANDRO NATEL BAGGIO, matrícula nº 16789, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/01/2013 a 20/01/2018, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213357;

LEONEL JUNIOR PEDRALI, matrícula nº 14665, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/10/2009 a 18/10/2014, a partir de 07/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213859;

LIDIANE MONALI DO ROCIO PORTELLA, matrícula nº 13784, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, a partir de 08/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213455;

LYZANDRO SANCHES DA SILVA, matrícula nº 9544, 69 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/05/2007 a 11/05/2012, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213599;

MARCIO PAULO PARMA, matrícula nº 10679, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/12/2007 a 17/12/2012, a partir de 18/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214922;

MARCUS VINICIUS ISRAEL DOMINGUES, matrícula nº 13897, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/07/2008 a 28/07/2013, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213729;

MIRIAM TIEMI ABIKO, matrícula nº 50571, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, a partir de 04/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213846;

MONIQUE LEAL DE ABREU GASQUES, matrícula nº 16506, 87 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/11/2012 a 27/11/2017, a partir de 03/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215089;

NELINHA DE ALCANTARA NERI, matrícula nº 50195, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/11/2010 a 10/11/2015, a partir de 08/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214789;

NILCÉIA GONÇALVES SEVERIANO BELUOMINI, matrícula nº 50611, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, a partir de 06/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211846;

NIVAIR MARIA LEVISKY, matrícula nº 6610, 64 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/06/2001 a 20/06/2006, a partir de 07/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213777;

PRISCILA VIANNA HENRIQUE, matrícula nº 50461, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2010 a 02/12/2015, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215038;

REGINA LÚCIA ALVES CARNEIRO, matrícula nº 50477, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/08/2012 a 26/08/2017, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00192575;

RENATA CRISTINA OLIVEIRA, matrícula nº 6747, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/12/2011 a 25/12/2016, a partir de 07/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214166;

ROSANA DE CASSIA KOCHÉ BARBOSA, matrícula nº 11356, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/06/1993 a 21/12/1997, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214704;

ROSANGELA ROBERTO DOS SANTOS DE MOURA, matrícula nº 50153, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/11/2010 a 03/11/2015, a partir de 07/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214100;

SAMANTHA OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula nº 51783, 41 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/01/2013 a 06/01/2018, a partir de 08/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214953;

THAYANA GRZELAK CARNEIRO, matrícula nº 51541, 69 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/09/2012 a 05/09/2017, a partir de 08/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214714;

VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE, matrícula nº 12744, 27 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/11/2005 a 21/11/2010, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213822.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 986/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00215443, originado em razão do protocolizado sob nº 95356-82.2019, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 935/2019 - DGRH, na parte referente ao servidor RAFAEL DE CARVALHO PARREIRA, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 10/10/2019, e não como constou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 983/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00215432, originado em razão do protocolizado sob nº 95356-82.2019, resolve

**C O N C E D E R**

**LICENÇA ESPECIAL** aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

ADRIANA LUISA STABEN MACHUCA DE TOLEDO, matrícula nº 52460, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 25/06/2014 a 24/06/2019, a partir de 12/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214501;

CARLO SUGAMOSTO FILHO, matrícula nº 13961, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2013 a 27/07/2018, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214777;

EDILSON TENANI VIDAL, matrícula nº 13322, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 05/11/2012 a 04/11/2017, a partir de 29/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215312;

EUGENIO AOKI, matrícula nº 7751, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 10/05/1999 a 09/05/2004, a partir de 23/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215080;

FABIO DE OLIVEIRA FABIANO, matrícula nº 13688, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2008 a 06/07/2013, a partir de 09/12/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215230;

FERNANDA ROSAS, matrícula nº 51716, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2012 a 02/12/2017, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214321;

JESSIE BARIZON BRAZ, matrícula nº 11075, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 08/07/2014 a 07/07/2019, a partir de 25/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215191;

JOSEAN TAVARES DOS SANTOS, matrícula nº 52526, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 03/07/2014 a 02/07/2019, a partir de 11/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213893;

MARILU RISTOF, matrícula nº 52376, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2019, a partir de 29/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211701;

MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA, matrícula nº 52344, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 26/05/2014 a 25/05/2019, a partir de 13/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214506;

MIGUEL LOPES RIBEIRO, matrícula nº 6829, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 30/04/1992 a 31/10/1996, a partir de 16/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214081;

RONALDO ALBERTO DE SOUZA, matrícula nº 13448, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 14/12/2012 a 13/12/2017, a partir de 04/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214235.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 987/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00215446, originado em razão do protocolizado sob nº 95356-82.2019, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados: ALAN COSTA MARTINEZ, matrícula nº 50207, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 951/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/11/2010 a 04/11/2015, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214973;

ALANA BABI, matrícula nº 52621, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 837/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 26/06/2014 a 25/06/2019, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214435;

ALVARO CEZAR LOUREIRO, matrícula nº 14685, a partir de 02/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2009 a 10/11/2014, restando-lhe 52 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212046;

ANA PAULA CAPELLARI D AVILA, matrícula nº 14263, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 866/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 18/12/2008 a 17/12/2013, restando-lhe 36 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214882;

ANA PAULA PEREIRA BITENCOURT, matrícula nº 14605, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/08/2009 a 18/08/2014, restando-lhe 10 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213638;

ANA PAULA PIOLA, matrícula nº 14453, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 813/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 20/01/2014 a 19/01/2019, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214314;

ANA RAQUEL MARTINS, matrícula nº 8361, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 882/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/07/2001 a 11/07/2006, restando-lhe 73 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214500;

ANDREA CRISTINA LOPES MANGANOTTI, matrícula nº 51122, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 838/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/03/2012 a 18/03/2017, restando-lhe 41 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214883;

ANDRÉ LUIZ DE MOURA E COSTA, matrícula nº 51099, a partir de 20/09/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 849/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo

de 23/02/2012 a 22/02/2017, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214324;

ANDRÉ LUIZ PEREIRA, matrícula nº 15942, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 920/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/04/2014 a 09/04/2019, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214240;

ANDRÉ POPP ROSA, matrícula nº 16815, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 951/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2013 a 29/01/2018, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214370;

ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI, matrícula nº 13224, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 875/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/10/2012 a 15/10/2017, restando-lhe 29 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214628;

ANNE CRISTINY LIMA, matrícula nº 50819, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 24/05/2011 a 23/05/2016, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213876;

ANTONIO FRANCISCO GOMES, matrícula nº 7205, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 826/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/01/2003 a 11/01/2008, restando-lhe 66 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214004;

ARTHUR WILLE REMPEL, matrícula nº 51628, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 783/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2012 a 21/10/2017, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214227;

BRUNA FENIMAN SANTOS ZUCA, matrícula nº 51583, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 827/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2012 a 01/10/2017, restando-lhe 61 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215442;

CAMILA MARTINS NOVATO, matrícula nº 15093, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 875/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/08/2010 a 10/08/2015, restando-lhe 20 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214993;

CELENY LOUISE SCHNEIDER MICHELS, matrícula nº 50066, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 719/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 20/10/2010 a 19/10/2015, restando-lhe 39 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215430;

CHRISTIANE MACHADO, matrícula nº 14045, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 944/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/08/2013 a 10/08/2018, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214870;

CLARICE ALEXANDRA KULNIG DE BRAGANÇA, matrícula nº 7354, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 928/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 13/06/2008 a 12/06/2013, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214610;

CLAUMIR CESAR KOSLOWSKI DE LARA, matrícula nº 14056, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 692/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2011 a 29/01/2016, restando-lhe 61 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214175;

CYNTIA DANIELLE PAIVA LEITE, matrícula nº 15757, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 951/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 26/11/2012 a 25/11/2017, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215013;

DANIEL PERALTA PRADO, matrícula nº 50463, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 379/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/12/2010 a 01/12/2015, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214230;

DANIELE SCHNEIDER, matrícula nº 14298, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 773/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 29/12/2008 a 28/12/2013, restando-lhe 14 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214355;

DARIO JAITHER GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 6999, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 920/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/05/1996 a 05/05/2001, restando-lhe 89 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214296;

DAVIDSON NUNES DA SILVA, matrícula nº 14046, a partir de 26/09/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 736/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2018, restando-lhe 80 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213863;

DENISE ALESSANDRA SILVEIRA, matrícula nº 13699, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 951/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/07/2008 a 02/07/2013, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214368;

DESIREE BECKER CARNEIRO, matrícula nº 8189, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 897/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/03/2006 a 24/03/2011, restando-lhe 82 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215355;

EDEMIR BOZESKI, matrícula nº 7541, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/11/2013 a 20/11/2018, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214970;

EDERSON ADRIANO NEVES, matrícula nº 10935, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 907/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/11/2011 a 20/11/2016, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214236;

EDSON CAMARA, matrícula nº 6411, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 898/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/12/1998 a 24/12/2003, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214776;

ERIKA BARBIERO VIEIRA, matrícula nº 14601, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/08/2009 a 18/08/2014, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214248;

FABIANE PIANA, matrícula nº 9841, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 944/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2011 a 21/10/2016, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215172;

FERNANDO RODRIGUES, matrícula nº 51014, a partir de 03/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/11/2011 a 06/11/2016, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212769;

FLÁVIA DANIELLE GUERINO LOUREIRO GOMES, matrícula nº 12801, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 837/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/01/2011 a 16/01/2016, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214330;

GABRIELA MEDEIROS MENEGOLLA, matrícula nº 50738, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 777/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/02/2011 a 20/02/2016, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214462;

GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, matrícula nº 12275, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 745/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214213;

GREGORY ROGER PEDROTTI, matrícula nº 50534, a partir de 30/09/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 816/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/12/2010 a 14/12/2015, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214621;

JACQUELINE TELES DE PADUA, matrícula nº 13949, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 813/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, restando-lhe 71 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214440;

JEFERSON PAULO LORENZETT, matrícula nº 14695, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/12/2009 a 01/12/2014, restando-lhe 33 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214186;

JUALEXAN LEFER BEZERRA, matrícula nº 15280, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 928/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/02/2011 a 07/02/2016, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214559;

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 9057, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/10/2009 a 09/10/2014, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214253;

LEANDRO ALMEIDA KUBISSE, matrícula nº 50866, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 794/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 20/06/2011 a 19/06/2016, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214149;

LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, matrícula nº 51498, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 692/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/08/2012 a 22/08/2017, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214250;

LUANA YONÁ DUPONT PRATES RIBEIRO, matrícula nº 50284, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/12/2010 a 30/11/2015, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215028;

LUCIA MARIA MAZZO, matrícula nº 11807, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 921/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/09/1997 a 13/09/2002, restando-lhe 1 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215193;

LUCIANA LIMA CARVALHO, matrícula nº 52429, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo

de 13/06/2014 a 12/06/2019, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214221;

MARCIA ROVENA GOMES DA CUNHA SECCHI, matrícula nº 11042, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/05/2009 a 11/05/2014, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215037;

MARCO AURÉLIO MALUCELLI, matrícula nº 50206, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2015, restando-lhe 37 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213489;

MARCOS TORRENS, matrícula nº 16164, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 875/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 18/04/2012 a 17/04/2017, restando-lhe 37 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214244;

MARIA DA CONCEICAO HIPOLITO DE ALMEIDA, matrícula nº 7946, a partir de 27/09/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2000 a 01/10/2010, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213031;

MAURÍCIO PALÚ, matrícula nº 50581, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/01/2011 a 06/01/2016, restando-lhe 56 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213874;

MILLER FOGGIATTO, matrícula nº 50756, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 737/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/06/2011 a 02/06/2016, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214965;

PAULO LINDBECK GUIMARAES, matrícula nº 14351, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 759/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/01/2014 a 11/01/2019, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215117;

PEDRO IVO FUGIVALA PRADO, matrícula nº 14004, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2018, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215106;

RAQUEL JULIANE SOARES, matrícula nº 52517, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 594/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/06/2014 a 24/06/2019, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214360;

RENAN THYAGO MORATTO, matrícula nº 13815, a partir de 02/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/07/2008 a 14/07/2013, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212446;

RENATA RESSINETTI GONCALVES DIAS, matrícula nº 13816, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 928/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/07/2008 a 14/07/2013, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214981;

RENATO CESAR FIGUEIREDO, matrícula nº 50751, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 816/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/05/2011 a 11/05/2016, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214649;

RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES, matrícula nº 13414, a partir de 02/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/12/2012 a 05/12/2017, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212299;

RODRIGO PINTO RODRIGUES, matrícula nº 14072, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 903/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 30/07/2013 a 29/07/2018, restando-lhe 50 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214274;

SALLY RUCINSKI, matrícula nº 10423, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 711/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/02/2012 a 04/02/2017, restando-lhe 75 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215211;

SERGIO GRASSIA SERENO FILHO, matrícula nº 14837, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2015, restando-lhe 46 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214247;

SIMONE ZANLORENSE, matrícula nº 50867, a partir de 03/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/06/2011 a 21/06/2016, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00212745;

STEFANO CALLEFI HIRATA, matrícula nº 52521, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 927/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, restando-lhe 89 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215083;

UBIRAJARA MENDES DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 14950, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/07/2010 a 04/07/2015, restando-lhe 32 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213634;

VALERIA DE ALMEIDA BALAN, matrícula nº 52055, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 921/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2018, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214984.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 985/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00215441, originado em razão do protocolizado sob nº 95356-82.2019, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 827/2019 - DGRH, na parte referente ao servidor FERNANDO HENRIQUE CORRÊA, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 11/10/2019, e não como constou.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
ESCRIVANIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 650/2019  
PROTOCOLO SEI 0075475-22.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                     | NOTA |
|---------|-----------|-------------------------------|------|
| 1       | 2228401-9 | JÓÃO PEDRO TIVO SILVA         | 8,95 |
| 2       | 2228469-4 | LORENZO NUNES CALIANI         | 8,65 |
| 3       | 2229013-8 | JOAO GREGORIO VORONIUK MANICA | 8,6  |
| 4       | 2229559-6 | RICARDO AUGUSTO SARMIENTO     | 7,6  |
| 5       | 2228161-1 | ANDREIA PINATTI DE OLIVEIRA   | 7,45 |
| 6       | 2228237-8 | GABRIEL LUCAS RUY MEN         | 7,15 |

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
GABINETE DO DESEMBARGADOR VITOR ROBERTO SILVA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 641/2019  
PROTOCOLO SEI 0073022-54.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                     | NOTA |
|---------|-----------|-------------------------------|------|
| 1       | 2226422-1 | GIORDANA VIEIRA ZANETTI SILVA | 8    |
| 2       | 2226193-8 | LORENA NEGRELLI CRUZ          | 7,75 |
| 3       | 2226488-3 | ALINE BEATRIZ MAUL COUTINHO   | 7,5  |
| 4       | 2226721-8 | LARISSA CRISTINA DE LIMA      | 7,25 |
| 5       | 2225093-4 | LUAN VETTORI DE OLIVEIRA      | 7    |

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE  
ENGENHARIA E ARQUITETURA - UNIDADE LONDRINA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 674/2019  
PROTOCOLO SEI 0079442-75.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                     | NOTA |
|---------|-----------|-------------------------------|------|
| 1       | 2236978-6 | WILLIAN RAYK SOUZA<br>CARDOSO | 9    |
| 2       | 2236301-4 | CAIO DE OLIVEIRA<br>GOUVEA    | 7    |
| 3       | 2232060-8 | YASMIM ISABELA<br>MORETTI     | 6    |

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CAROLINA GABRIELE  
PINTO, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 722/2019  
PROTOCOLO SEI 0084508-36.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                          | NOTA |
|---------|-----------|------------------------------------|------|
| 1       | 2238826-6 | EMILAY SUELEN<br>DOMINGOS TEIXEIRA | 7,2  |

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO CONSELHO  
DE SUPERVISÃO DOS JUIZOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 411/2019  
PROTOCOLO SEI 0030363-30.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO  | NOTA |
|---------|-----------|--|------|
| 1       | 2205786-4 | LAURA ROSÁLIA<br>SLOBODA ALVES<br>LOPES DOS SANTOS | 8,62 |
| 2       | 2204978-6 | JENNIFER ROBERTA<br>BARBOSA                        | 8    |
| 3       | 2204676-7 | GABRIELA MARTINS<br>FONSECA REIMÃO                 | 7,5  |
| 4       | 2204674-6 | PATRICIA TATIANA<br>COTA E SENE                    | 7    |
| 5       | 2205844-4 | QUERIANE DE PAULA<br>GAMA DE MELLO                 | 7    |

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 668/2019  
PROTOCOLO SEI 0073985-62.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                         | NOTA |
|---------|-----------|-----------------------------------|------|
| 1       | 2233397-9 | ANA CAROLINE<br>HIRATA            | 9,05 |
| 2       | 2234761-7 | MARCUS VINICIUS<br>DARODDA        | 8,4  |
| 3       | 2232651-8 | VICTOR DE CASTILHO<br>BOMBARDELLI | 8    |
| 4       | 2232688-2 | ERICK GUSTAVO<br>MIRANDA DE AVILA | 7,5  |
| 5       | 2233677-2 | TAINARA FERNEDA<br>VENTORIM       | 7,4  |
| 6       | 2234421-8 | CRISTIAN RAFAEL<br>HECHMANN       | 7,35 |
| 7       | 2232531-1 | WILLIAN FELIPE<br>RODRIGUES CARMO | 7,3  |

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL  
E DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 692/2019  
PROTOCOLO SEI 0079093-72.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                | NOTA |
|---------|-----------|--------------------------|------|
| 1       | 2235429-3 | NATHÁLIA FOGAÇA TEIXEIRA | 8,4  |
| 2       | 2236414-0 | JÚLIA VIOTTO MANICA      | 7,2  |

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE ALTÔNIA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 647/2019  
PROTOCOLO SEI 0074997-14.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                            | NOTA |
|---------|-----------|--------------------------------------|------|
| 1       | 2228528-4 | ARIANE CAROLINE DOS SANTOS MELISINAS | 86,5 |
| 2       | 2228759-7 | ANA FLÁVIA DE ALMEIDA DE MELLO       | 80,7 |
| 3       | 2227924-1 | GUSTAVO SOARES PASTORI               | 80,5 |
| 4       | 2228145-4 | GABRIEL AIRES NUNES                  | 80   |

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO 818/2019**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 4 (quatro) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) período no ato da inscrição.
  - 1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
  - 1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

**2. DO ESTÁGIO**

- 2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
- 2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
- 2.4. O estagiário contera coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
- 2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**3. DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do 4º (quarto) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
- 3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
- 3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
- 3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

#### 4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;  
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 16 (dezesesseis) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 5 (cinco) pontos e a questão discursiva valerá 20 (vinte) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

#### 7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJES, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

## 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a.1 DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DO VÍNCULO CONJUGAL: separação e divórcio. Emenda

Constitucional nº 66/2010.

a.2) FILIAÇÃO: guarda, visitas, investigação de paternidade, negatória de paternidade e reconhecimento de filhos.

a.3) UNIÃO ESTÁVEL.

a.4) ALIMENTOS: Novo Código de Processo Civil, Lei de Alimentos, Ação de Alimentos, Ação Revisional e Exoneração de Alimentos.

a.5) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: ritos e mudanças trazidas pelo Novo Código de Processo Civil.

a.6) CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: citação, prazos, penhoras, agravo de instrumento, despacho saneador, sentença.

a.7) INVENTÁRIOS/TESTAMENTOS E PARTILHAS.

a.8) TUTELAS DE URGÊNCIAS.

a.9) PROCESSO DE CONHECIMENTO

b. PORTUGUÊS

c. NOÇÕES DE REDAÇÃO OFICIAL

Curitiba, 11 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
GABINETE DO DESEMBARGADOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO 816/2019  
PROTOCOLO SEI 0096174-34.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

**1.2.** O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de pós-graduação dos cursos de **Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Público**.

**1.2.1.** O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**1.5.** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**1.5.1.** Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

### 2. DO ESTÁGIO

**2.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**2.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

**2.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

**2.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

**2.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**2.5.1.** Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

**3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

**3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

**3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

**3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

**3.8.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

**3.8.1.** Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

**3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

**3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

#### 4. DAS PROVAS

**4.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

**a)** prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

**b)** entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.2.** A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2,0 (dois) pontos cada uma.

**4.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

**4.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**4.6.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**4.10.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

**4.11.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

**5.1.** A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

**5.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

**5.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**5.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**5.3.** A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**5.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

**6.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

**6.3.2.** com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

**6.4.** Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.5.** Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

#### 7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

**7.2.** No estágio não obrigatório de pós-graduação o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

#### 8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**8.7.** A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

**8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 9. DAS VEDAÇÕES

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**9.4.** Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

**9.5.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**9.5.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**9.5.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**9.5.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**9.6.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

#### **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Processo civil, direito tributário, direito administrativo e direito constitucional.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

### **PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES GABINETE DO JUÍZO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ACIDENTES DE TRÂNSITO DE CURITIBA**

#### **EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 815/2019 PROTOCOLO SEI 0095867-80.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

**1.2.** O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 10 (dez) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 5º (quinto) período no ato da inscrição.

**1.2.1.** O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**1.5.** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**1.5.1.** Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

#### **2. DO ESTÁGIO**

**2.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**2.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

**2.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

**2.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

**2.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

**3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

**3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

**3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

**3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

**3.8.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

**3.8.1.** Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

**3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

**3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

#### 4. DAS PROVAS

**4.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

**a)** prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;  
**b)** entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.2.** A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas. Cada questão objetiva valerá 0,3 (zero vírgula três) pontos e cada questão discursiva valerá 2,0 (dois) pontos.

**4.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

**4.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**4.6.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**4.10.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

**4.11.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

**5.1.** A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

**5.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

**5.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**5.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do

candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**5.3.** A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**5.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

**6.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

**6.3.2.** com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

**6.4.** Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.5.** Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

#### 7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**8.7.** A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

**8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

### 9. DAS VEDAÇÕES

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**9.4.** Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

**9.5.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**9.5.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**9.5.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**9.5.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**9.6.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

### 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Português

Lei 9.099/95.

Enunciados Cíveis do Fonaje.

Enunciados da Turma Recursal.

Direito Processual Civil.

Direito Civil: Responsabilidade Civil.

Código de Defesa do Consumidor.

Código de Trânsito.

Constituição Federal.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
GABINETE DO JUÍZO DO 6º JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CURITIBA**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO 813/2019  
PROTOCOLO SEI 0095563-81.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

**1.2.** O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 15 (quinze) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) período no ato da inscrição.

**1.2.1.** O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**1.5.** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**1.5.1.** Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

### 2. DO ESTÁGIO

**2.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**2.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

**2.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

**2.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

**2.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

**3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

**3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

**3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

**3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

**3.8.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

**3.8.1.** Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

**3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

**3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

### **4. DAS PROVAS**

**4.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

**a)** prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

**b)** entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.2.** A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas. As questões objetivas terão peso de 6,0 (seis) pontos e as questões discursivas valerão 4,0 (quatro) pontos. Terão as questões discursivas corrigidas somente os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas questões objetivas.

**4.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

**4.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**4.6.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**4.10.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

**4.11.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros

aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**5.1.** A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

**5.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

**5.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**5.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**5.3.** A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**5.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

**6.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

**6.3.2.** com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

**6.4.** Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.5.** Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

### **7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

### **8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (uma) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**8.7.** A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

**8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### **9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**9.4.** Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

**9.5.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**9.5.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**9.5.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**9.5.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**9.6.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

#### **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Língua Portuguesa, Lei n. 9.099/95, Direito Civil, Direito Processual Civil, Lógica e Redação.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

### **PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES GABINETE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**

#### **EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 801/2019 PROTOCOLO SEI 0093526-81.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

**1.2.** O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 4º (quarto) ao 6º (sexto) período no ato da inscrição.

**1.2.1.** O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**1.5.** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**1.5.1.** Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

## **2. DO ESTÁGIO**

**2.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**2.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

**2.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

**2.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

**2.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

**3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

**3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

**3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

**3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

**3.8.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

**3.8.1.** Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

**3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

**3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

## **4. DAS PROVAS**

**4.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

**a)** prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

**b)** entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.2.** A prova será composta por 05 (cinco) questões objetivas de múltipla escolha, existindo apenas uma alternativa correta, valendo 1,0 (um) ponto cada uma, e 02 (duas) questões discursivas, valendo 2,5 (dois vírgula cinco pontos) cada uma.

**4.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

**4.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**4.6.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**4.10.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

**4.11.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**5.1.** A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

**5.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

**5.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**5.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**5.3.** A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**5.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

**6.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

**6.3.2.** com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

**6.4.** Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.5.** Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

## **7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## **8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**8.7.** A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

**8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## 9. DAS VEDAÇÕES

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**9.4.** Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

**9.5.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**9.5.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**9.5.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**9.5.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**9.6.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

## 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade cedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional:

- 1) Dos princípios fundamentais;
- 2) Dos direitos e garantias fundamentais;
- 3) Da organização dos Poderes, especialmente do Poder Judiciário;
- 4) Controle de constitucionalidade (conceito, espécies, ações, etc.)

Direito Processual Civil:

- 1) Normas fundamentais do processo civil;
- 2) Da jurisdição e da ação;
- 3) Da competência interna;
- 4) Das partes e dos procuradores;
- 5) Da intervenção de terceiros;
- 6) Do juiz e dos auxiliares da justiça;
- 7) Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais;
- 8) Atos do juiz (provimentos jurisdicionais);
- 9) Dos poderes do juiz no processo;
- 10) Da comunicação dos atos processuais;
- 11) Das nulidades
- 12) Da tutela provisória;
- 13) Da formação, suspensão e extinção do processo;
- 14) Do procedimento comum;
- 15) Do cumprimento de sentença;
- 16) Da execução em geral, especialmente dos Embargos à Execução.

Direito Civil:

- 1) Das pessoas naturais;
- 2) Das pessoas jurídicas;
- 3) Das diferentes classes de bens;
- 4) Do negócio jurídico;
- 5) Dos atos jurídicos lícitos e dos atos ilícitos;
- 6) Da prescrição e da decadência;
- 7) Da prova;
- 8) Das modalidades das obrigações;
- 9) Da transmissão das obrigações;
- 10) Do adimplemento e extinção das obrigações;
- 11) Do inadimplemento das obrigações;
- 12) Dos contratos parte geral e espécies;
- 13) Da Responsabilidade Civil;
- 14) Da posse e da propriedade (definição, classificação, aquisição, efeitos e perda).

Direito do Consumidor:

- 1) Dos direitos básicos do consumidor;
- 2) Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço;
- 3) Da responsabilidade por vício do produto e do serviço;
- 4) Da decadência e da prescrição;
- 5) Das práticas comerciais;
- 6) Da proteção e interpretação contratual;
- 7) Cláusulas abusivas.

Direito Empresarial:

- 1) Títulos de crédito;
- 2) Direito societário (parte geral e espécies);
- 3) Recuperação judicial e falência (Lei Federal nº 11.101/2005).

Conteúdo de súmulas e entendimentos consolidados no âmbito dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) acerca do Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito Empresarial (conforme itens acima enunciados).

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

Departamento de Gestão  
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**Decisão Nº 4515908 - Protocolo Nº 0093884-46.2019.8.16.6000**

I - Trata-se de requerimento formulado pela empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI** que solicita a prorrogação do prazo de entrega do objeto solicitado pelas notas de empenhos nºs 19000113, 19001114 e 19001098, referentes ao edital de pregão eletrônico nº 03/2019.

Aduz no seu requerimento (doc. [4494619](#)):

"..., tomou conhecimento através da fabricante Tok Plast que os bens por vós adquiridos sofrerão atraso na entrega. Os empenhos de nºs 19000113, 19001114 e 19001098 estão com um pequeno atraso na sua fabricação por conta da quebra de uma matriz que encontra-se (sic) para manutenção. Os bens possuem programação de entrega em até 30 (trinta) dias."

Foram juntados ao expediente as notas de empenhos, e-mails de encaminhamento e recebimento, atas de registros de preços e edital de pregão eletrônico nº 03/2019.

II - A prorrogação do prazo de entrega somente é permitida em casos excepcionais e legalmente previstos, com o intuito de um lado, assegurar a continuidade do serviço público, e, de outro, impedir a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa ordem de ideias, o artigo 57, §1º da Lei 8.666/93 disciplina as causas excepcionais que autorizam o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, verbis:

"Art. 57 [...]"

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, **devidamente autuados em processo**:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta por esta lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis".

Em comentários acerca do texto de lei acima mencionado Marçal Justen Filho<sup>[1]</sup> leciona:

"Os prazos previstos nos contratos devem ser fielmente cumpridos pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de uma certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar no próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. **A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida por exceção, se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos**". (grifo nosso)

Pelo consignado acima infere-se que a concessão da prorrogação do prazo de entrega depende da demonstração, por parte da empresa, de modo inequívoco, de fato que se subsuma a alguma das hipóteses legais supracitadas.

In casu, não houve a comprovação de nenhuma das hipóteses legais, ou seja, a mera declaração da requerente ao relatar que: "... tomou conhecimento através da fabricante Tok Plast que os bens por vós adquiridos sofrerão atraso na entrega. Os empenhos de nºs 19000113, 19001114 e 19001098 estão com um pequeno atraso na sua fabricação por conta da quebra de uma matriz que encontra-se (sic) para manutenção. Os bens possuem programação de entrega em até 30 (trinta) dias" (doc. [4494619](#)), por si só, não permite o elástico do prazo de entrega, eis que o requerente deveria se planejar para cumprimento do pacto, seja com a manutenção do produto em estoque e/ou mediante contato com outros fornecedores.

Ademais, a empresa ao participar do processo licitatório tinha conhecimento do prazo para a entrega dos produtos e o dever de viabilizar meios para cumprimento da avença no tempo e modo previstos.

III - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico 4515691 - DP-AJ da Assessoria Jurídica e, com fundamento no item 5.1. do termo de referência parte integrante do pregão eletrônico 03/2019 e no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, **INDEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de entrega requerido pela empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI** referente a aquisição de poltronas solicitada por intermédio das notas de empenhos nºs 19000113, 19001114 e 19001098, relativo ao edital de pregão eletrônico nº 03/2019 (doc. [4500879](#)), ante a não caracterização de nenhuma hipótese legal que permita a prorrogação do prazo de entrega.

IV - Publique-se.

V - À Divisão de Compras para ciência e registros.

VI - À Divisão de Controle Patrimonial para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa requerente.

Em 10/10/2019.

**MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**

Diretora do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 424/2019**  
**- PROTOCOLO Nº 0070814-97.2019.8.16.6000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela Secretária do Tribunal de Justiça, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, originado pelo protocolizado SEI nº 0070814-97.2019.8.16.6000, para o **ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, CEP: 80530-913, Curitiba - PR, telefone: (41) 3313-1900, e-mail: cel.marinho@sesp.pr.gov.br, representada por seu Secretário de Segurança Pública, **RÔMULO MARINHO SOARES**, portador do RG nº 9.770.164-4, inscrito no CPF nº 769.505.907-25, a seguir denominado **DONATÁRIO**, tudo vinculado aos termos da autorização contida na dispensa nº 351/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes (doc. 4303512 do SEI 0070814-97.2019.8.16.6000), para o **DONATÁRIO**, que declara aceitá-los para uso da **CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ**, na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

| Nº | Item   | Plaqueta | Produto/Modelo   |
|----|--------|----------|------------------|
| 1  | 404313 | 365270   | Monitor de Vídeo |
| 2  | 422469 | 373962   | Monitor de Vídeo |
| 3  | 430471 | 382817   | Monitor de Vídeo |
| 4  | 435885 | 388669   | Microcomputador  |
| 5  | 436411 | 388895   | Microcomputador  |
| 6  | 453621 | 397388   | Microcomputador  |
| 7  | 453234 | 398201   | Monitor de Vídeo |
| 8  | 471617 | 409239   | Microcomputador  |
| 9  | 471702 | 409324   | Microcomputador  |
| 10 | 472784 | 410406   | Monitor de Vídeo |

Em 10/10/2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**

Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia  
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

**Pauta de Julgamento do dia 23/10/2019 13:30**  
**Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05892 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível a  
realizar-se em 23/10/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                          | Ordem | Processo     |
|-----------------------------------|-------|--------------|
| MG101330 - T. d. C. e. S. Lott    | 002   | 1669284-3    |
| PR035025 - Fernando M. Ribeiro    | 002   | 1669284-3    |
| PR059382 - Luiz Fernando G. Truiz | 001   | 1634975-0/01 |
| RS093582 - Ronaldo Luiz Kochem    | 001   | 1634975-0/01 |
| RS096857 - Rodrigo U. Cantali     | 001   | 1634975-0/01 |

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1634975-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1634975000 Apelação Cível. Embargante: Tam Linhas Aereas S/a. Advogado: PR059382 - Luiz Fernando Gomes Truiz , RS096857 - Rodrigo Ustarroz Cantali, RS093582 - Ronaldo Luiz Kochem. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins Apelação Cível

0002 . Processo: 1669284-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00277506520148160001 Indenização. Apelante (1): Mrv Engenharia e Participações S.a. Advogado: MG101330 - Thiago da Costa e Silva Lott . Apelante (2): Alceu da Silva Freitas Junior . Advogado: PR035025 - Fernando Munhoz Ribeiro . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior (Des. Mario Luiz Ramidoff)

Setor de Pautas

**Pauta de Julgamento do dia 23/10/2019 13:30**  
**Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05894 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 13ª Câmara Cível a  
realizar-se em 23/10/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                          | Ordem | Processo     |
|-----------------------------------|-------|--------------|
| PR005264 - Acácio Corrêa Filho    | 003   | 0897947-9    |
| PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier | 006   | 1600385-1    |
| PR016727 - Arnoldo A. d. O. Pinto | 002   | 1644492-9/01 |
| PR019937 - Cristiane B. G. Lopes  | 001   | 1614014-6/01 |
|                                   | 005   | 1516252-2    |
| PR020879 - Nanci T. Z. R. Lopes   | 001   | 1614014-6/01 |
| PR021777 - Luiz F. Brusamolín     | 007   | 1614181-2    |

|                                   |     |              |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| PR024151 - Jair A. Wiebelling     | 004 | 0935534-8    |
| PR025162 - Júlio César Dalmolin   | 004 | 0935534-8    |
| PR029214 - Juliane T. d. S. Rossa | 005 | 1516252-2    |
| PR029734 - Márcia Loreni Gund     | 004 | 0935534-8    |
| PR030437 - Eraldo Lacerda Junior  | 003 | 0897947-9    |
| PR031117 - M. G. M. Woellner      | 002 | 1644492-9/01 |
| PR035082 - Estevão L. Corrêa      | 003 | 0897947-9    |
| PR037171 - José Dias de S. Júnior | 007 | 1614181-2    |
| PR038114 - Gustavo Viana Camata   | 001 | 1614014-6/01 |
| PR042277 - Mauri M. B. Junior     | 006 | 1600385-1    |
| PR048881 - Gennaro Cannavacciuolo | 002 | 1644492-9/01 |
| PR048967 - Celso Hellmann         | 006 | 1600385-1    |
| PR052548 - Igor R. M. d. Anjos    | 002 | 1644492-9/01 |
| PR055541 - M. d. A. Felizardo     | 001 | 1614014-6/01 |
| PR066767 - Aniele R. L. Ferreira  | 001 | 1614014-6/01 |
| PR073950 - Roberth Tonny Hellmann | 006 | 1600385-1    |
| PR247319 - Carlos Augusto Tortoro | 004 | 0935534-8    |

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1614014-6/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1614014600 Apelação Cível. Embargante: João Rosa Santana . Advogado: PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , PR055541 - Marília do Amaral Felizardo, PR066767 - Aniele Ribeiro Lopes Ferreira, PR038114 - Gustavo Viana Camata. Embargado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR019937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes . Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1644492-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1644492900 Apelação Cível. Embargante: Barigui S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos . Advogado: PR016727 - Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto , PR031117 - Maximiliano Gomes Mens Woellner. Embargado: Antonio Medeiros de Azeredo . Advogado: PR048881 - Gennaro Cannavacciuolo , PR052548 - Igor Roberto Mattos dos Anjos. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0897947-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 20000049755 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a . Advogado: PR005264 - Acácio Corrêa Filho , PR035082 - Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Maria Antonina Stival Voipi (maior de 60 anos), Antônio Stival (maior de 60 anos), Ivanyr Ibay Stival (maior de 60 anos), Ana Maria Stival, Alice Pinheiro Lima, Luis Ricardo Pinheiro Lima, Joanita Preidum Pinheiro Lima (maior de 60 anos), Paulo Henrique Callado Bensimon, Maria Nilda Andrezza (maior de 60 anos), Antônio Carlos Andrezza (maior de 60 anos), Maria Luiza Andrezza, Flávio João Andrezza (maior de 60 anos), Sérgio Roberto Andrezza, Jorge Luiz Andrezza, Maria Nilda Andrezza. Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

Apelação Cível

0004 . Processo: 0935534-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034333620088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa . Advogado: PR247319 - Carlos Augusto Tortoro . Apelado: Z. B. Oliveira e Cia Ltda . Advogado: PR029734 - Márcia Loreni Gund , PR024151 - Jair Antônio Wiebelling, PR025162 - Júlio César Dalmolin. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

Apelação Cível

0005 . Processo: 1516252-2

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00440299720128160001 Nulidade. Apelante: Sílvia Barbosa Rosa da Cruz . Advogado: PR029214 - Juliane Toledo dos Santos Rossa . Apelado: Banco Itaúcard S/a . Advogado: PR019937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes . Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

Apelação Cível

0006 . Processo: 1600385-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00276821820148160001 Indenização. Apelante (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR042277 -

Mauri Marcelo Bevervanço Junior , PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Apelante (2): Eduardo Machado Mota . Advogado: PR048967 - Celso Hellmann , PR073950 - Roberth Tonny Hellmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Rosana Andriquetto de Carvalho)  
 Apelação Cível  
 0007 . Processo: 1614181-2  
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00392036220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Rodrigo de Faria . Advogado: PR037171 - José Dias de Souza Júnior . Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: PR021777 - Luiz Fernando Brusamolín . Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior

**Setor de Pautas**  
**Pauta de Julgamento do dia 23/10/2019 13:30**  
**Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05895 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 23/10/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                          | Ordem | Processo  |
|-----------------------------------|-------|-----------|
| PR015066 - Antonio Camargo Junior | 001   | 0933862-9 |
| PR038023 - Newton Dorneles Saratt | 001   | 0933862-9 |

Apelação Cível  
 0001 . Processo: 0933862-9  
 Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00070514920078160017 Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA . Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt . Apelante (2): Espólio de Ademy Gonçalves , Anderson Hiroshi Guinoza, Espólio de Argemiro Rodrigues Pereira, Espólio de Arlindo Miquelão, Espólio de Dorvalino Morotti, Espólio de João Raymundini, Espólio de Lucia Helena Tome, Espólio de Olga Bove Catto, Espólio de Primo Marcelo, Espólio de Yoshie Yamada. Advogado: PR015066 - Antonio Camargo Junior . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)

**Setor de Pautas**  
**Pauta de Julgamento do dia 23/10/2019 13:30**  
**Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05896 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 23/10/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                         | Ordem | Processo     |
|----------------------------------|-------|--------------|
| PR015749 - N. G. d. A. Milreu    | 003   | 0896334-8    |
| PR025474 - Valéria C. Cicarelli  | 003   | 0896334-8    |
| PR027236 - Clarissa L. Salinet   | 002   | 1732843-7    |
| PR030890 - Alexandre N. Ferraz   | 003   | 0896334-8    |
| PR030900 - José Vicente Ferreira | 001   | 0505640-4/05 |
| PR039849 - Renata C. T. d. Costa | 001   | 0505640-4/05 |
| PR066019 - Flávio Herrero Bazzo  | 002   | 1732843-7    |

Embargos de Declaração Cível  
 0001 . Processo: 0505640-4/05  
 Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 505640400 Apelação Cível. Embargante: Selma Maria da Silva Souza . Advogado: PR030900 - José Vicente Ferreira . Embargado: Banco Banestado S/a , Banco Itaú S/a. Advogado: PR039849 - Renata Caroline Talevi da Costa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo de Instrumento  
 0002 . Processo: 1732843-7  
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00679171720168160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pavibras Pavimentação e Obras Ltda . Advogado: PR066019 - Flávio Herrero Bazzo . Agravado: Salinet Advocacia . Advogado: PR027236 - Clarissa Lichardi Salinet . Relator: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)  
 Apelação Cível  
 0003 . Processo: 0896334-8  
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00263173120078160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: PR025474 - Valéria Caramuru Cicarelli , PR030890 - Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Wilme Carvalho Pereira . Advogado: PR015749 - Nereida Galindo de Almeida Milreu . Apelado (1): Wilme Carvalho Pereira . Advogado: PR015749 - Nereida Galindo de Almeida Milreu . Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: PR025474 - Valéria Caramuru Cicarelli , PR030890 - Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

## Divisão de Distribuição

## Seção de Preparo

## Seção de Mandados e Cartas

## Divisão de Processo Cível

## SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

**I Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05898**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                        | Ordem | Processo/Prot |
|---------------------------------|-------|---------------|
| PR024589 - A. d. C. B. Cordeiro | 001   | 1721686-5     |
| PR035235 - Luciana Moura Lebbos | 001   | 1721686-5     |

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 1721686-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/203264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000876-34.2014.8.16.0004 Ordinária. Apelante (1): Município de Curitiba/pr. Advogado: PR035235 - Luciana Moura Lebbos. Apelante (2): Green Line do Brasil S/a. Advogado: PR024589 - Alessandra de Cássia Bello Cordeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Designado: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA (mov. 93.2), intime-se a parte contrária, GREEN LINE DO BRASIL S/A, para que se manifeste, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 01 de outubro de 2019. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

## SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

**II Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05869**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                            | Ordem | Processo/Prot |
|-------------------------------------|-------|---------------|
| Alvaro José do A. F. Rodrigues      | 007   | 1201540-8/02  |
| Bruno Di Marino                     | 007   | 1201540-8/02  |
| Élinton Borges Zansavio da Silva    | 007   | 1201540-8/02  |
| Luiz Remy Merlin Muchinski          | 007   | 1201540-8/02  |
| MG064029 - M. I. C. P. d. S. Murgel | 011   | 1551294-2     |
|                                     | 014   | 1659490-8     |
| MG064646 - F. A. J. d. Carvalho     | 011   | 1551294-2     |
| PR004854 - Adyr S. Ferreira         | 004   | 1020033-6     |
| PR006255 - Renato A. N. Kanayama    | 003   | 0990863-2     |
| PR008137 - Wilton Vicente Paese     | 005   | 1064159-3     |
| PR011524 - João T. d. L. Filho      | 004   | 1020033-6     |
| PR013284 - Rita de C. R. Taques     | 003   | 0990863-2     |

|                                   |     |              |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| PR014845 - Gerson L. d. Oliveira  | 012 | 1623606-3    |
| PR015181 - Joaquim Miró           | 002 | 0896825-4    |
| PR015782 - Gerson Luiz G. d. Lima | 011 | 1551294-2    |
| PR016131 - Mônica M. P. Bichara   | 016 | 1684608-9/01 |
| PR019095 - Marcelo T. d. Almeida  | 015 | 1677273-5/02 |
| PR020765 - R. R. P. d. Oliveira   | 016 | 1684608-9/01 |
| PR021458 - Isabela C. M. Ramos    | 001 | 0718492-7/03 |
| PR022120 - Yeda Vargas R. Bonilha | 015 | 1677273-5/02 |
| PR023175 - R. G. B. d. Oliveira   | 001 | 0718492-7/03 |
| PR023373 - Gisele da R. P. Duarte | 001 | 0718492-7/03 |
| PR024338 - Fabrício Massi Salla   | 004 | 1020033-6    |
| PR024456 - C. d. O. A. Nogueira   | 005 | 1064159-3    |
| PR024574 - Rodrigo M. L. d. Sehli | 001 | 0718492-7/03 |
| PR026156 - Márcia C. S. Valeixo   | 019 | 1722031-4/01 |
| PR026564 - Mariana S. Marquezani  | 011 | 1551294-2    |
|                                   | 014 | 1659490-8    |
| PR026877 - M. C. L. d. F. Luís    | 003 | 0990863-2    |
| PR027786 - Carlos A. N. M. Góes   | 004 | 1020033-6    |
| PR028893 - Elvis Gallera Garcia   | 016 | 1684608-9/01 |
| PR030320 - Iuri Ferrari Cocicov   | 001 | 0718492-7/03 |
| PR031651 - Karina Locks Passos    | 001 | 0718492-7/03 |
| PR033120 - Vivian C. Castellano   | 009 | 1503407-2    |
| PR033924 - Diego Martins Caspary  | 018 | 1697311-6    |
| PR034457 - Élinton B. Z. d. Silva | 007 | 1201540-8/02 |
| PR034591 - Marco J. Felizardo     | 008 | 1437259-9    |
| PR037081 - Rodrigo Parreira       | 004 | 1020033-6    |
| PR037981 - Alber J. M. Salzedas   | 013 | 1640525-7/02 |
| PR040502 - Luis A. P. Domingues   | 006 | 1116887-7    |
| PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski | 007 | 1201540-8/02 |
| PR040894 - Vanessa A. Pereira     | 006 | 1116887-7    |
| PR041442 - Bernardo Guedes Ramina | 002 | 0896825-4    |
| PR042071 - Badryed da Silva       | 013 | 1640525-7/02 |
| PR042746 - Glauco Humberto Bork   | 002 | 0896825-4    |
| PR042956 - Diogo Marcolina        | 017 | 1691501-6/02 |
| PR043669 - Clarice Alagasso       | 010 | 1535897-3    |
| PR043965 - Antônio Garcia         | 019 | 1722031-4/01 |
| PR044749 - Luiz G. M. d. Moura    | 004 | 1020033-6    |
| PR045244 - Mariléia Bosak         | 002 | 0896825-4    |
| PR045400 - Daniel P. d. Oliveira  | 015 | 1677273-5/02 |
| PR048155 - Luiz H. S. Barbugiani  | 015 | 1677273-5/02 |
| PR048997 - Diogo Kasuga Junior    | 005 | 1064159-3    |
| PR050474 - Juliano Deffune Flenik | 001 | 0718492-7/03 |
| PR052599 - Débora C. d. S. Maciel | 009 | 1503407-2    |
| PR052813 - Paulo Roberto Richardi | 017 | 1691501-6/02 |
| PR052885 - Maurício S. Milczewski | 008 | 1437259-9    |
| PR056301 - Otto Augusto Kesseli   | 011 | 1551294-2    |
| PR056374 - Claiton Luis Bork      | 002 | 0896825-4    |

|                                     |     |              |
|-------------------------------------|-----|--------------|
| PR056519 - Jorge F. F. D'Ávila      | 018 | 1697311-6    |
| PR057013 - Willians E. Yoshizumi    | 005 | 1064159-3    |
| PR058815 - Fábio B. P. d. Araújo    | 008 | 1437259-9    |
| PR062084 - Cláudio K. Kawasaki      | 012 | 1623606-3    |
| PR069751 - André Luís P. Bichara    | 016 | 1684608-9/01 |
| PR070777 - Jailson A. M. Junior     | 017 | 1691501-6/02 |
| RJ093384 - Bruno Di Marino          | 002 | 0896825-4    |
|                                     | 007 | 1201540-8/02 |
| RJ172944 - A. J. d. A. F. Rodrigues | 007 | 1201540-8/02 |
| RS066913 - Fabio Gustavo Kensey     | 010 | 1535897-3    |
| SP247423 - Diego Calandrelli        | 017 | 1691501-6/02 |
| SP248159 - Henrique A. Abuchain     | 004 | 1020033-6    |

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0718492-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/13240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 7184927-0 Apelação Cível. Embargante: Luiza de Almeida Prado. Advogado: PR050474 - Juliano Deffune Flenik. Embargado (1): ParanaPrevidência. Advogado: PR024574 - Rodrigo Marco Lopes de Sehl, PR023175 - Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, PR030320 - Iuri Ferrari Cocicov. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte, PR021458 - Isabela Cristine Martins Ramos, PR031651 - Karina Locks Passos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO POR MORTE. PRETENSÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE EXERCEU O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, ADOTANDO O POSICIONAMENTO EXARADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O TEMA, NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO RE 603.580/RJ, PELO RITO DO ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.030, II, DO CPC/2015), SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE OMISSÃO POR NÃO APRECIAR O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, POR PROCESSAMENTO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE APRESENTADO PELA EMBARGANTE - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - ACÓRDÃO QUE SE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE SOBRE O PEDIDO DA EMBARGANTE DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, INDEFIRO-O, TENDO EM VISTA QUE A PENDÊNCIA DE JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DAS AÇÕES DIRETAS DE Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 718.492-7/03 fls. 2INCONSTITUCIONALIDADE 3133, 4887, 4888 E 4889, NÃO OBSTA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO MANTIDO.RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0896825-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/96068. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003405-41.2011.8.16.0033 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, PR015181 - Joaquim Miró, RJ093384 - Bruno Di Marino. Agravado: Leonilda Pereira da Silva. Advogado: PR056374 - Claiton Luis Bork, PR042746 - Glauco Humberto Bork, PR045244 - Mariléia Bosak. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 08/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não exercer o juízo de conformidade e de retratação, mantendo a decisão proferida anteriormente, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE CONFORMIDADE E DE RETRATAÇÃO. ART. 1.040, II DO CPC, C.C. 109, II DO RITJPR. AÇÃO DE ADIMPLENTO CONTRATUAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA.INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL PELA REQUERIDA. DECISÃO QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS PARA EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONFORMIDADE DIANTE DO CONFRONTO COM PRECEDENTE DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO RESP Nº 982.133/RS. INTERESSE DE AGIR.CARACTERIZAÇÃO NO CASO CONCRETO. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INDEPENDE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇO. SÚMULA Nº 389 DO STJ QUE SE APLICA SOMENTE ÀS AÇÕES CAUTELARES DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, SEGUNDO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA CÂMARA. JUÍZO DE CONFORMIDADE NÃO EXERCIDO.

0003 . Processo/Prot: 0990863-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/201106. Comarca: Vara Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0021513-45.2010.8.16.0004 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): ParanaPrevidência. Advogado: PR013284 - Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: PR026877 - Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis. Apelado: Higinio Bodziak Filho (maior de 60 anos). Advogado: PR006255 - Renato Alberto Nielsen Kanayama. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no exercício do juízo de conformidade previsto no art. 1040, II, do NCPC, em reformar o acórdão anterior para alterar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.040, II, DO NCPC.JULGAMENTO COM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 924.456/RJ. EFICÁCIA VINCULANTE DO ALUDIDO JULGAMENTO. ART. 927, III, DO NCPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE OU ACIDENTE DE TRABALHO. CORRESPONDÊNCIA DOS PROVENTOS À REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO.EC 70/2012. ART. 2º. EFEITOS FINANCEIROS PROSPECTIVOS. IMPOSITIVA MODIFICAÇÃO DO JULGADO PARA QUE ENTRE EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO STF. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARA REFORMAR A DECISÃO COLEGIADA E, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA."2. A Emenda Constitucional 70/2012 inovou no tratamento da matéria ao introduzir o art. 6º-A no texto da Emenda Constitucional 41/2003. A regra de transição pela qual os servidores que ingressaram no serviço público até a data de promulgação da EC 41/2003 terão direito ao cálculo de suas aposentadorias com base na remuneração do cargo efetivo foi ampliada para alcançar os benefícios de aposentadoria concedidos a esses servidores com fundamento no art. 40, § 1º, I, CF, hipótese que, até então, submetia-se ao disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da CF.3. Por expressa disposição do art. 2º da EC 70/2012, os efeitos financeiros dessa metodologia de cálculo somente devem ocorrer a partir da data de promulgação dessa Emenda, sob pena, inclusive, de violação ao art. 195, § 5º, CF, que exige indicação da fonte de custeio para a majoração de benefício previdenciário".(STF-Tribunal Pleno, RE 924456, Relator Min. Dias Toffoli, Relator) p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 05/04/2017)

0004 . Processo/Prot: 1020033-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/68904. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0010222-96.2002.8.16.0014 Indenização. Agravante: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Advogado: PR027786 - Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Agravado: Espólio de Maria Camargo, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann, Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes. Advogado: PR011524 - João Tavares de Lima Filho, PR044749 - Luiz Gonzaga Milani de Moura, PR037081 - Rodrigo Parreira, PR024338 - Fabrício Massi Salla. Interessado: Octávio Luis Nishida Mayrink Goes, Rafael André Nishida Mayrink Goes, Carlos Adolfo Nishida Mayrink Goes. Advogado: PR004854 - Adyr Sebastião Ferreira, SP248159 - Henrique Augusto Abuchain. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antonassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandez Denz. Julgado em: 08/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: 6ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.020.033-6, DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINAAGRAVANTE: CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GÓES AGRAVADOS: ESPÓLIO DE MARIA CAMARGO E OUTROS RELATOR CONV.: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ1AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU O PEDIDO DE RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO CESSIÁRIO (AGRAVANTE). ARGUIÇÃO PELO AGRAVADO DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL E PERDA DE OBJETO. AFASTADA. RECURSO1 Em substituição ao Des. Marco Antonio Antonassi. Agravo de Instrumento nº 1.020.033-6 CONHECIDO. AGRAVANTE QUE PRETENDE GARANTIR CRÉDITO ORIUNDO DE CESSÃO DE DIREITOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATRAVÉS DE RESERVA DE HONORÁRIOS.LITIGIOSIDADE A RESPEITO DA CESSÃO DO CRÉDITO E DOS PRÓPRIOS HONORÁRIOS.DEMANDA JUDICIAL PROPOSTA PELOS AGRAVADOS (OUTORGANTES) CONTRA O PROCURADOR CEDENTE. INCABÍVEL A RESERVA DE HONORÁRIOS NOS CASOS EM QUE PENDE LITÍGIO ACERCA DO CRÉDITO DO ADVOGADO.PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1064159-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/477382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000937-20.2012.8.16.0179 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Kélia Mara Dorigo Rocha. Advogado: PR048997 - Diogo Kasuga Junior. Apelado (1): Iesde Brasil S/a. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: PR008137 - Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antonassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA E DE OFÍCIO JULGAR EXTINTO O

PROCESSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO JUÍZO DE ORIGEM, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA. Tudo consoante o voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VIZIVALI. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL. AUTORA QUE CONCLUIU O CURSO, MAS NÃO OBTVEU O DIPLOMA E REGISTRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR ORIGINAL QUE DECRETOU A NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESTADUAL REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PERANTE O STJ, QUE DECIDIU PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELO ESTADO DO PARANÁ AO STF, QUE REVERTEU A DECISÃO DO STJ DECLARANDO COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL. AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO COMPETENTE. CONTUDO, FEITO QUE PROSSEGUIU TAMBÉM NO JUÍZO ESTADUAL DE ORIGEM, COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA E INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA E EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0006 . Processo/Prot: 1116887-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/280388. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001108-74.2008.8.16.0095 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR040894 - Vanessa Augustin Pereira. Rec. Adesivo: Rosimeri Terezinha de Miranda. Advogado: PR040502 - Luís Augusto Polytowski Domingues. Apelado (1): Rosimeri Terezinha de Miranda. Advogado: PR040502 - Luís Augusto Polytowski Domingues. Apelado (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR040894 - Vanessa Augustin Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 01/10/2019 DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo INSS e dar provimento ao recurso de apelação adesivo interposto pela parte autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELAÇÃO (1) DO INSS. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE - DESPROVIMENTO - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA QUE A PARTE AUTORA NÃO PODE EXERCER AS SUAS FUNÇÕES HABITUAIS, DEVENDO, INCLUSIVE, SER REABILITADA PARA OUTRA FUNÇÃO - AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MULTA DE 10% DO ART. 475-J DO CPC/73 - PROVIMENTO - CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE SEGUE RITO ESPECIAL DE EXECUÇÃO, PREVISTO NOS ARTS. 730 E SEQUINTE DO CPC - APLICAÇÃO DA MULTA DESCABIDA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA LEI 11.960/2009 QUANTO AOS ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO Apelação Cível nº 1116887-7, fls. 2 DESTA CÂMARA CÍVEL NO SENTIDO DE FIXAR OS CONSECUTÓRIOS A PARTIR DA DETERMINAÇÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.492.221/PR. APELAÇÃO (2) ADESIVA DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PROVIMENTO - SENTENÇA QUE FIXOU HONORÁRIOS EM R\$ 500,00 - PROCESSO QUE TRAMITOU POR MAIS DE 10 ANOS - VALOR QUE DEVE SER MAJORADO PARA R\$1200,00 DE ACORDO COM O TRABALHO DO ADVOGADO E TEMPO PARA DESLINDE DO FEITO - RECURSO PROVIDO. INCIDÊNCIA DO PREVISTO NA SÚMULA 204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NA SÚMULA VINCULANTE 17 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA OS JUROS DE MORA. RECURSO DE APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1201540-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/432821. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1201540-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Jose Eduardo Serafim. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Embargante: Oi Sa. Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ172944 - Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Embargado: Jose Eduardo Serafim. Advogado: PR034457 - Éllinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e acolher parcialmente, com efeito infringente, os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONSTATADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RETORNO DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE ACERCA DO TERMO FINAL DE INCIDÊNCIA DOS DIVIDENDOS - COISA JULGADA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DO MARCO DEFINIDO NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO NÚMERO 1.301.989/RS - DIVIDENDOS QUE, NO CASO CONCRETO, DEVEM SER PAGOS ATÉ O DIA DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO EM PARTE, COM EFEITO INFRINGENTE. 1. Nos termos do art. 205, caput, da Lei 6.404/76, os dividendos são devidos "à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação." 2. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (REsp repetitivo nº 1.301.989/RS), no caso de conversão do dever de subscrever ações em perdas e danos, o termo final da obrigação de pagar dividendos é a data "do trânsito em julgado da ação de conhecimento", pois é neste momento que o acionista deixa de ser proprietário ou usufrutuário das ações. 3. No caso concreto, a sentença não

determinou a utilização da cotação das ações "no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação de complementação de ações"; determinou que fosse utilizado o valor patrimonial das ações não emitidas na data da integralização do capital, devendo ser também este, então, o termo final para pagamento dos dividendos.

0008 . Processo/Prot: 1437259-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/270688. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001709-76.2012.8.16.0148 Revisão de Contrato. Apelante: Banco j. Safra S/a. Advogado: PR052885 - Maurício Scandelari Milczewski, PR034591 - Marco Juliano Felizardo. Apelado: Nathália Real Ribeiro. Advogado: PR058815 - Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: Acordam os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em modificar o Acórdão, no que diz respeito à aplicação da Apelação Cível nº 1.437.259-9 fls. 9. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE MANTÉM EXCLUSÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DIANTE DA COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. NECESSIDADE DE MANTER ISOLADAMENTE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AFASTAMENTO DOS DEMAIS ENCARGOS. REEXAME DA MATÉRIA EM FACE DO POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP 1.058.114/RS E DESTA CÂMARA. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO E AFASTAR A INCIDÊNCIA DOS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS E MANTER SOMENTE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Apelação Cível nº 1.437.259-9 fls. 2 JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCICIDO. RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1503407-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/27630. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0005871-81.2013.8.16.0083 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Advogado: PR033120 - Vivian Caroline Castellano. Apelante (2): Divani Terezinha de Oliveira. Advogado: PR052599 - Débora Cristina de Souza Maciel. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo 1; e, declarar prejudicados o apelo 2 e a remessa necessária, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 APLICÁVEL AO FEITO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA (AUXÍLIO-ACIDENTE): APELAÇÃO 1 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL - DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ESTADUAL PARA JULGAMENTO DO FEITO - AFASTADA - ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE NEXO ENTRE A MOLÉSTIA E O TRABALHO DA AUTORA - CABIMENTO - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA DEGENERATIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, §1º, "A", DA LEI Nº 8.213/91 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO ENTRE AS LESÕES E O LABOR DESENVOLVIDO - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NÃO PREENCHIDOS - AUXÍLIO-ACIDENTE - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - EXCLUSÃO EXPRESSA DO ROL PREVISTO NO ARTIGO 18, § 1º C/C ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.213/91 - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA REFORMADA - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - RECURSO DE APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 E REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADOS.

0010 . Processo/Prot: 1535897-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/86079. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003402-23.2014.8.16.0117 Ordinária. Apelante: Sildo José Weiss. Advogado: RS066913 - Fabio Gustavo Kensy. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR043669 - Clarice Alagasso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação (Código 237) nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - SENTENÇA IMPROCEDENTE: APELO: ALEGAÇÃO DE QUE A MOLÉSTIA DO SEGURADO ESPECIAL É ANTERIOR À LEI Nº 12.873/2013 - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - TESE FIRMADA PELO STJ NO RESP Nº 1.361.410/RS (TEMA 627) - NEXO CAUSAL E QUALIDADE DESEGUARADO INCONTTESTES - TRABALHADOR RURAL - SEGURADO ESPECIAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARI. 86, CAPUT, DA LEI Nº 8.213/91 - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - EXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - BENESSE DEVIDA - TERMO INICIAL PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - TEMA 862 - QUESTÃO AFETADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS - SUSPENSÃO DA ANÁLISE QUANTO À MATÉRIA ATÉ DECISÃO FINAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR - CONSECUTÓRIOS LEGAIS - INDEFINIÇÃO DO TEMA EM VIRTUDE

DAS RECENTES DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MATÉRIA PENDENTE DE ANÁLISE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS RE 870.947 - ÍNDICES QUE DEVERÃO SER DEFINIDOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1551294-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/106941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0024401-54.2014.8.16.0001 Reclamatória Trabalhista. Apelante (1): Carlos Alberto Marques Ferreira Nunes. Advogado: PR015782 - Gerson Luiz Graboski de Lima, PR026564 - Mariana Silva Marquenzi, PR056301 - Otto Augusto Kesseli. Apelante (2): Banco Itaú SA, Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep. Advogado: MG064029 - Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, MG064646 - Fabio Augusto Junqueira de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 08/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao apelo 01 e dar parcial provimento ao apelo 02, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - FUNBEP - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PATROCINADORA - REVISÃO DE BENEFÍCIO - HORAS EXTRAS - RECONHECIMENTO EM AÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA - AGRAVO RETIDO - CÁLCULO ATUARIAL QUE DEVE SER REALIZADO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA -- PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - INOCORRÊNCIA - INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA - CABIMENTO - MATÉRIA AFETA À DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.736/RS - TEMA 955 - MODULAÇÃO CONSTANTE NA ALÍNEA C, QUE DEVE SER OBSERVADA - DEMANDA AJUIZADA ANTES DE 08.08.2018 - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO PRÉVIA DE RESERVA MATEMÁTICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 52 E 57 DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS I DA FUNBEP - VALORES QUE DEVEM SER AFERIDOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO EM 15% - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO 01 NÃO PROVIDOS - RECURSO DE APELAÇÃO 02 PROVIDO PARCIALMENTE.

0012 . Processo/Prot: 1623606-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/286274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0035529-71.2014.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Manoel Antônio Silva Alves. Advogado: PR014845 - Gerson Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Fibra S/a. Advogado: PR062084 - Claudio Kazuyoshi Kawasaki. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes desta Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A LIDE, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DOS ARTIGOS 267, I, IV E 295, I, TODOS DO CPC/1973, EM RAZÃO DA INÉPCIA DA INICIAL. MANTIDA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. É INEPTA A PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO QUE NÃO VEM ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO OBJETO DE REVISÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 50 DESTA EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1640525-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/99455. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1640525-7/01 Embargos de Declaração, 1640525-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Rosângela Francisca de Souza. Advogado: PR042071 - Badryed da Silva. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR037981 - Alber James Moreno Salzedas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandez Denz. Julgado em: 08/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E ACOLHER o recurso, com efeitos infringentes, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: 6ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.640.525-7/02, DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA EMBARGANTE: ROSÂNGELA FRANCISCA DE SOUZA EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RELATOR CONV.: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA EM FACE DO ACÓRDÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ORA EMBARGADO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL. PLEITO DA EXORDIAL QUE NÃO DECORRE DE ACIDENTE DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA ESTADUAL (ART. 109, §4º, CF). IMPERIOSA A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. EMBARGOS DE --1 Em substituição ao Des. Marco Antonio Antoniassi. Embargos de Declaração Cível nº 1.640.525-7/02 DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, A FIM DE DETERMINAR A REMESSA DO PROCESSO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

0014 . Processo/Prot: 1659490-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/54025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0000004-28.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Denise Siergrist Schuartz. Advogado: PR026564 - Mariana Silva Marquenzi. Apelado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: MG064029 - Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - FUNBEP - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ - CABIMENTO - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO STJ QUE EM QUE PATROCINADOR É CORRESPONSÁVEL PARA CONTRIBUIR JUNTO COM O PARTICIPANTE DO PLANO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - HORAS EXTRAS - RECONHECIMENTO EM AÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA - CABIMENTO - MATÉRIA AFETA À DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.736/RS - TEMA 955 - MODULAÇÃO CONSTANTE NA ALÍNEA C, QUE DEVE SER OBSERVADA - DEMANDA AJUIZADA ANTES DE 08.08.2018 - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO PRÉVIA DE RESERVA MATEMÁTICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS I DA FUNBEP - VALORES QUE DEVEM SER AFERIDAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 1677273-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/3291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1677273-5/01 Embargos de Declaração, 1677273-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: PR021210 - Yeda Vargas Rivabem Bonilha, PR048155 - Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Embargado (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: PR045400 - Daniel Pedralli de Oliveira. Embargado (2): Edison Itiro Miyasaki, Feliciano Luis Meza Llanos, Manoel Luiz de Azevedo, Marli Salette Zandoná, Roberto Carlos Machado. Advogado: PR019095 - Marcelo Trindade de Almeida. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1677273-5/02 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: EMBARGADO: PARANAPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E EDISON ITIRO MIYASAKI E OUTROS RELATOR: JUIZ JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO PELO ESTADO DO PARANÁ, EM FACE DE ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS OPOSTOS PELA PARTE ORA EMBARGADA. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO EM DESFAVOR DA FAZENDA EM CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. VÍCIOS INEXISTENTES NO CASO CONCRETO. VEDADA A REDISCUSSÃO ----1 Em substituição ao Des. Marco Antonio Antoniassi. --2DA MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0016 . Processo/Prot: 1684608-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/5438. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1684608-9 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR028893 - Elvis Gallera Garcia, PR020765 - Rogério Rocha Peres de Oliveira. Embargado: Romildo Marciano Valério. Advogado: PR016131 - Mônica Maria Pereira Bichara, PR069751 - André Luis Pereira Bichara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1684608-9/01, DA COMARCA DE IVAIPORÃ - VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0004443-90.2011.8.16.0097 EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO: ROMILDO MARCIANO VALÉRIO RELATOR: DES. ROBERTO PORTUGAL BACELLAREMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. "AÇÃO SUMÁRIA" DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PRETENSÃO DE ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA RESTABELECER A TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO OU, SUCESSIVAMENTE, DE SUSPENSÃO DO RECURSO ATÉ QUE O STF VENHA MODULAR OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NO RE 870.947/SE - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO EMBARGADO QUE DETERMINOU A OBSERVÂNCIA DO JULGAMENTO REALIZADO PELO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO, NO RESP 1.495.146/MG, RESP 1.492.221/PR E RESP 1.495.144/RS (TEMA 905) NO TOCANTE À CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS DE MORA, COM O ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR Embargos de Declaração nº 1684608-9/01 fl. 2(INPC), CONFORME PREVISTO NA LEI 11.430/2006, QUE INCLUIU O ART. 41-A NA LEI 8.213/91, E JUROS DE MORA DE ACORDO COM O ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009 - RAZÕES RECURSAIS QUE ESTÃO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS NO ACÓRDÃO

EMBARGADO - NÃO CONHECIMENTO PELA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0017 . Processo/Prot: 1691501-6/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/93772. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1691501-6/01 Embargos de Declaração, 1691501-6 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: SP247423 - Diego Calandrelli, PR070777 - Jailson Adeilson May Junior. Embargado: João Maria de Oliveira. Advogado: PR042956 - Diogo Marcolina, PR052813 - Paulo Roberto Richardi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e de ofício, reformar parcialmente a correção monetária e juros de mora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVIL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TR, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO RÉ 870.947 - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA NO JULGADO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS. REFORMA DO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1.691.501/02 DE OFÍCIO, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1697311-6 Apelação Cível . Protocolo: 2017/142155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008721-92.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep. Advogado: PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Apelado: Vera Lucia Doranem de Almeida. Advogado: PR033924 - Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - FUNBEP - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, ANTE O CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CABIMENTO - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA, PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO CDC - CABIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - FUNBEP QUE SE TRATA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - REVISÃO DE BENEFÍCIO - HORAS EXTRAS - RECONHECIMENTO EM AÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA - CABIMENTO - MATÉRIA AFETA À DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.736/RS - TEMA 955 - MODULAÇÃO CONSTANTE NA ALÍNEA C, QUE DEVE SER OBSERVADA - DEMANDA AJUIZADA ANTES DE 08.08.2018 - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO PRÉVIA DE RESERVA MATEMÁTICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 52 E 57 DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS I DA FUNBEP - VALORES QUE DEVEM SER AFERIDAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM CORRESPONDER AO ART. 85, § 2º DO CPC/2015 - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 1722031-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/89935. Comarca: Apucarana. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1722031-4 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR026156 - Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Embargado: Adriano Osinon de Azevedo. Advogado: PR043965 - Antônio Garcia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração (Código 200), nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REAPRECIACÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - REQUISITOS AUSENTES - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da demanda. 2. Art. 1.025 do CPC/2015. "Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade." PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA2

**II Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05902**

| Advogado                              | Ordem | Processo/Prot |
|---------------------------------------|-------|---------------|
| Ademir Antonio de Lima                | 002   | 1105771-7/01  |
| Bernardo Guedes Ramina                | 001   | 0986817-1/01  |
| Carlos Eduardo Nogueira               | 005   | 1251507-8/01  |
| Daniela Galvão da S. R. Abduche       | 001   | 0986817-1/01  |
| Danieli Meira Ferreira                | 005   | 1251507-8/01  |
| Eliana Meira Nogueira                 | 005   | 1251507-8/01  |
| Flavia Juliana Meira Nogueira         | 005   | 1251507-8/01  |
| Gerard Kaghtazian Junior              | 005   | 1251507-8/01  |
| Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii        | 005   | 1251507-8/01  |
| Joaquim Miró                          | 002   | 1105771-7/01  |
| José Ari Matos                        | 001   | 0986817-1/01  |
| Luiz Remy Merlin Muchinski            | 002   | 1105771-7/01  |
| Luiz Rodrigues Wambier                | 005   | 1251507-8/01  |
| Maria Lúcia Lins Conceição            | 005   | 1251507-8/01  |
| PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier     | 005   | 1251507-8/01  |
| PR009665 - Eliana Meira Nogueira      | 005   | 1251507-8/01  |
| PR015181 - Joaquim Miró               | 002   | 1105771-7/01  |
| PR015348 - Maria L. L. Conceição      | 005   | 1251507-8/01  |
| PR015711 - R. d. C. C. d. Vasconcelos | 005   | 1251507-8/01  |
| PR022524 - José Ari Matos             | 001   | 0986817-1/01  |
| PR024456 - C. d. O. A. Nogueira       | 003   | 1197291-9     |
|                                       | 004   | 1224462-7     |
|                                       | 006   | 1447448-9     |
| PR025534 - Inesciy K. H. Ioshii       | 005   | 1251507-8/01  |
| PR030888 - André G. V. Sartorelli     | 003   | 1197291-9     |
| PR031375 - Solange da S. Machado      | 006   | 1447448-9     |
| PR033022 - Ademir Antonio de Lima     | 002   | 1105771-7/01  |
| PR036084 - Giovanni Marcelo Rios      | 003   | 1197291-9     |
| PR036244 - Rodrigo Bieuz              | 003   | 1197291-9     |
|                                       | 004   | 1224462-7     |
|                                       | 006   | 1447448-9     |
| PR040152 - Vanessa B. d. Santos       | 004   | 1224462-7     |
| PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski     | 002   | 1105771-7/01  |
| PR041442 - Bernardo Guedes Ramina     | 001   | 0986817-1/01  |
|                                       | 002   | 1105771-7/01  |
| PR041986 - Gerard K. Junior           | 005   | 1251507-8/01  |
| PR043115 - Danieli Meira Ferreira     | 005   | 1251507-8/01  |
| PR049042 - Carlos E. Nogueira         | 005   | 1251507-8/01  |
| PR050634 - Flavia J. M. Nogueira      | 005   | 1251507-8/01  |
| PR051386 - Rosane C. Magalhães        | 002   | 1105771-7/01  |
| PR053082 - F. A. M. Y. Lopes          | 004   | 1224462-7     |
| PR053242 - Edivan José Cunico         | 003   | 1197291-9     |
| PR056582 - Cidenei Querquen           | 003   | 1197291-9     |
| PR057013 - Willians E. Yoshizumi      | 003   | 1197291-9     |
|                                       | 004   | 1224462-7     |
| PR062507 - Karen Marra Barbosa        | 003   | 1197291-9     |
| PR065828 - Giovanna C. Bess           | 006   | 1447448-9     |
| RJ092540 - D. G. d. S. R. Abduche     | 001   | 0986817-1/01  |
| Rosane Cristina Magalhães             | 002   | 1105771-7/01  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0986817-1/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/160975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9868171-0 Apelação Cível. Apelante: Ismael Ferreira de Lima. Advogado: José Ari Matos. Apelante:

Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Ismael Ferreira de Lima. Advogado: José Ari Matos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ092540 - Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Ismael Ferreira de Lima. Advogado: PR022524 - José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que o STJ, por meio de decisão de fls. 553/555, anulou o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos para novo julgamento. 2. Assim, Ad cautelam, e em atenção ao princípio da não surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para se manifestarem a respeito da questão e, se assim desejarem, requererem o que entenderem por direito; dentro do prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 01 de outubro de 2019. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 0002. Processo/Prot: 1105771-7/01 Agravo

. Protocolo: 2013/343432. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1105771-7 Agravo de Instrumento. Agravante: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Roberto Aparecido Silva Cavalcante. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Agravante: oi S.a.. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Roberto Aparecido Silva Cavalcante. Advogado: PR033022 - Ademir Antonio de Lima, PR051386 - Rosane Cristina Magalhães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos I. Considerando que o colendo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o recurso especial, cassou a decisão que deferiu o pedido incidental de exibição de documentos (fls. 249/250), resta prejudicado juízo de retratação. II. Baixem-se os autos ao Juízo de origem para os devidos fins. III. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2019. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator 0003. Processo/Prot: 1197291-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/57021. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 000418-15.2011.8.16.0071 Indenização. Apelante (1): Simone Dourado Garcia Peters. Advogado: PR056582 - Cidenei Querquen. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: PR062507 - Karen Marra Barbosa, PR030888 - André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: PR062507 - Karen Marra Barbosa, PR030888 - André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu Vizivali. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus, PR036084 - Giovanni Marcelo Rios, PR053242 - Edivan José Cunico. Apelado (3): Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino Brasil Sa lesde. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando o retorno dos autos para eventual juízo de retratação (art. 1.030, II, CPC) em razão do julgamento do REsp nº 1.487.139/PR e REsp nº 1.498.719/PR (Tema 928/STJ), conforme determinado às fls. 939 e ss. e, diante do longo trâmite recursal, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias, o que faço em observância ao disposto no art. 10 do CPC/151. Curitiba, 08 de outubro de 2019. assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator 1 Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 0004. Processo/Prot: 1224462-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/110703. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003819-11.2010.8.16.0086 Indenização. Apelante: Valdira Alves Chaddao. Advogado: PR040152 - Vanessa Borges dos Santos. Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu Vizivali. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus. Apelado (2): lesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: PR053082 - Fernando Augusto Montai Y Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. A 1ª Vice-Presidência desta Corte encaminhou os presentes autos a esta 6ª Câmara Cível para que, querendo, exerça juízo de retratação entre o acórdão recorrido e a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo a respeito da matéria versada no feito. Aludido REsp Repetitivo nº 1.487.139/PR tratou da responsabilidade pela demora e negativa de expedição do diploma de conclusão do curso do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Vizinhança Vale do Iguazu. No julgamento restou assentada a existência de três situações distintas, a saber, a dos alunos que detinham vínculo formal como professores, a dos alunos que exerciam a docência através de vínculo precário e, por fim, a dos alunos que possuíam mero vínculo de estágio. Para cada uma dessas hipóteses o Tribunal Superior definiu a quem incumbe a responsabilidade pelos danos decorrentes da impossibilidade de obtenção do diploma, in verbis: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ART. 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. REJEIÇÃO. SUPOSTA AFRONTA AOS DISPOSITIVOS DO ART. 403 DO CÓDIGO CIVIL E DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, XIII, DA LEI N. 9.784/1999. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ e SÚMULAS 282 E 356 DO STF. APLICABILIDADE. MÉRITO. SUSCITADA VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 80, §§ 1º E 2º, E 87, § 3º, III, DA LEI N. 9.394/1996; 2º DA LEI N. 9.131/1995; 11 DO DECRETO 2.494/1998; 186, 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL; E 14 DO CÓDIGO

DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO OCORRÊNCIA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA CONFIANÇA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DO ESTADO PARANÁ CONHECIDO PARCIALMENTE, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 C/C O ART. 256-N E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. (...) 10. Necessária a diferenciação de responsabilidade para as três situações distintas: a) a dos professores que concluíram o curso e que detinham vínculo formal com instituição pública ou privada (para cuja situação somente houve o ato ilícito da União); b) a dos professores que perfizeram o curso, mas que não tinham vínculo formal com instituição pública ou privada, enquadrando-se como voluntários ou detentores de vínculos precários de trabalho (para cuja situação concorreram com atos ilícitos a União e o Estado do Paraná); c) a dos denominados "estagiários" (para cuja situação não há ato ilícito praticado pelos entes públicos). 11. Teses jurídicas firmadas: 11.1. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.2. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, o qual já havia possibilitado o ingresso anterior dos alunos sem vínculo formal como professor de instituição pública ou privada (Portaria n. 93/2002 do Conselho Estadual de Educação do Paraná), a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação, ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação, ou, ainda, pelo Parecer n. 193/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná autorizam a tese de que a União e o Estado do Paraná são responsáveis, civil e administrativamente, e de forma solidária, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.3. Inexistindo ato regulamentar, seja do Conselho Nacional de Educação, seja do Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu relativamente a alunos estagiários, descabe falar em condenação dos aludidos entes, devendo a parte que entender prejudicada postular a indenização em face, tão somente, da instituição de ensino. 12. Recurso especial da União conhecido e recurso especial do Estado Paraná conhecido parcialmente, mas para lhes negar provimento. 13. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça". (REsp 1487139/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 21/11/2017) Assim, considerando que o caso em comento versa sobre a matéria decidida no REsp Repetitivo citado, nos termos dos arts. 10 e 927, §1º, do CPC1, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se a respeito e informem a condição profissional da autora quando da matrícula no curso. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 07 de outubro de 2019. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora 1 Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. § 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.

0005. Processo/Prot: 1251507-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/472995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1251507-8 Apelação Cível. Apelante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funpeb. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição, Gerard Kaghtazian Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Dilma de Cacia Melo Stubert. Advogado: Carlos Eduardo Nogueira, Danieli Meira Ferreira, Eliana Meira Nogueira, Flavia Juliana Meira Nogueira, Inescy Kassumi Hayashi Ioshii. Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funpeb. Advogado: PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição, PR041986 - Gerard Kaghtazian Junior, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR015711 - Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Embargado: Dilma de Cacia Melo Stubert. Advogado: PR049042 - Carlos Eduardo Nogueira, PR043115 - Danieli Meira Ferreira, PR009665 - Eliana Meira Nogueira, PR050634 - Flavia Juliana Meira Nogueira, PR025534 - Inescy Kassumi Hayashi Ioshii. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC. 2. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 07 de outubro de 2019. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0006. Processo/Prot: 1447448-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/283302. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015272-09.2007.8.16.0021 Reparação de Danos. Apelante: Maria Laurenilda dos Santos Chiocca, Mayla Caroline Chiocca, Ana Maria Zanella Dutra, Ângela Maria

Perini, Bernadete da Luz, Elvira Sabadini Brustolin, Fátima Bergamaschi, Juarez Antônio Girollete, Marisa Antonio Tuiuti da Cruz, Rosângela Aparecida da Silva, Serli de Lima Cavalheiro, Zeni Aparecida Ribeiro, Maria Luiza Meneguello Pedroso. Advogado: PR031375 - Solange da Silva Machado. Apelado (1): Iesde Brasil S.a. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR065828 - Giovanna Constantino Bess. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - VIZIVALI. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Maria Laurenilda dos Santos Chiocca, Mayla Caroline Chiocca, Ana Maria Zanella Dutra, Angela Maria Perini, Bernadete da Luz, Elvira Sabadini Brustolin, Fátima Bergamaschi, Juarez Antonio Girollete, Marisa Aparecida Tuiuti da Cruz, Rosângela Aparecida da Silva, Serli de Lima Cavalheiro, Zeni Aparecida Ribeiro, Maria Luiza Meneguello Pedroso e Solane da Silva Machado em face da sentença (fls. 859/862), proferida na Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais, autos 0015272- 09.2007.8.16.0021, ajuizado por elas em face da Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - VIZIVALI e do IESDE Brasil S/A, no seguinte sentido: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Sucumbência: Condeno os autores a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários dos patronos das rés, os quais arbitro, com base no art. 20, §3º, do CPC, em 15% sobre o valor da causa, suspenso enquanto perdurar o estado de gratuidade. (...)". 2. Em suas razões (fls. 865/890), Maria Laurenilda dos Santos Chiocca e Outras alegam, em síntese que: a) a proposta da instituição de ensino era Curso de Graduação e licenciatura plena em pedagogia, mesmo para quem não exercia a função de professor à época da matrícula; b) as autoras devem ser reparadas pelas propagandas enganosas sobre a oferta do curso, uma vez que mesmo em desconformidade com a legislação vigente a instituição de ensino optou por estender o alcance de acadêmicos que não atuavam como docentes; c) requerem a restituição em dobro dos valores pagos a título de danos materiais; d) fazem jus a condenação das apeladas ao pagamento de danos morais, em virtude da frustração das autoras em acreditarem que estariam cursando uma formação em Pedagogia e ao final poderiam atuar como professoras de Escola Infantil e Fundamental. 3. IESDE Brasil S/A apresentou contrarrazões às fls. 894/916. 4. A Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador o Procurador manifestou-se pela necessidade de remessa dos autos à Justiça Federal (fl. 927/929). 5. Determinada a suspensão dos autos em virtude do REsp 1.487.139/PR (fl. 931), juntada a decisão proferida no recurso repetitivo às fls. 934/937. 6. Intimadas as autoras, ora apelantes para demonstração de suas condições profissionais (fl. 939), que manifestaram-se juntando os documentos de Elicira Sanbadini Brustolin (fls. 944/946). 7. Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - VIZIVALI também se manifestou apresentado documentos que se referem a condição de profissional das apelantes à época da inscrição no programa (fls. 950/989). 8. Intimadas as apelantes para manifestarem-se sobre os documentos juntados pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - VIZIVALI, deixaram decorrer o prazo sem manifestação (fl. 999). 9. É o relatório. Decido monocraticamente 10. Frisa-se que como a decisão foi publicada ainda na vigência do Código de Processo Civil de 1973, a matéria será analisada sob sua ótica, nos termos do artigo 14 do Código de Processo Civil de 2015: "Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." 11. O presente recurso de apelação é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil de 1973, eis que o recurso é manifestamente contrário à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e, também, deste Tribunal. 12. Para uma melhor compreensão do caso, faz-se um breve resumo. 13. As autoras, ora apelantes alegam que participaram do Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil promovido pela IESDE e VIZIVALI, e após a conclusão do programa não lhes foram entregues os diplomas de conclusão. 14. Em razão disso, ajuizaram Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais em face da Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - VIZIVALI, do IESDE Brasil S/A. 15. Feitas tais considerações, passa-se à análise do recurso de apelação. 16. Inicialmente, cumpre salientar que o caso dos autos se trata de pretensão de três professoras com vínculo formal, nove professoras com vínculo precário e uma estagiária à época do ingresso no Programa de Capacitação. 17. Conforme restou devidamente comprovado nos autos são professoras com vínculo formal as apelantes: Bernadete da Luz (fls. 420; 988/989), Marisa Antonio Tuiuti (fls. 413; 964), Rosângela Aparecida da Silva (fls. 423; 984/985). 18. Ainda, são professoras com vínculo precário: Maria Laurenilda dos Santos Chiocca (fls. 415; 951), Mayla Caroline Chiocca (fls. 416; 980), Ana Maria Zanella Dutra (fls. 418; 976/977), Angela Maria Perini (fls. 419; 969), Elvira Sabadini Brustolin (fls. 411; 944/954; Fátima Bergamaschi (fls. 412; 972), Juarez Antonio Girollete (fls. 422; 966), Serli de Lima Cavalheiro (fls. 421; 958) e Zeni Aparecida Ribeiro (fls. 414; 961). 19. E por fim, a apelante Maria Luiza Meneguello Pedroso, conforme documentos de fls. 151 e 417. 20. Por se tratar de matéria de ordem pública que pode ser arguida a qualquer tempo e reconhecida de ofício pelo órgão jurisdicional, se faz necessário o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo Estadual. 21. No presente caso denota-se que o Superior Tribunal de Justiça já julgou em sede de Recurso Especial Repetitivo 1.344.771/PR, caso em que a Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - VIZIVALI figurou como recorrida, delimitando como competência da Justiça Federal para os casos que envolvam discussão acerca da ausência de credenciamento da instituição de ensino pelo Ministério da Educação como condição de expedição de diploma aos estudantes, vejamos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. REGISTRO DE DIPLOMAS CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O acórdão recorrido abordou, de forma

fundamentada, todos os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia, razão pela qual é de se rejeitar a alegação de contrariedade ao art. 535 do CPC suscitada pela parte recorrente. 2. No mérito, a controvérsia do presente recurso especial está limitada à discussão, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a competência para o julgamento de demandas referentes à existência de obstáculo à obtenção do diploma após a conclusão de curso de ensino a distância, por causa da ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação. 3. Nos termos da jurisprudência já firmada pela 1ª Seção deste Sodalício, em se tratando da competência para processar e julgar demandas que envolvam instituições de ensino superior particular, é possível extrair as seguintes orientações, quais sejam: (a) caso a demanda verse sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, tais como, por exemplo, inadimplemento de mensalidade, cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança, a competência, via de regra, é da Justiça Estadual; e, (b) ao revés, sendo mandado de segurança ou referindo-se ao registro de diploma perante o órgão público competente - ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC) - não há como negar a existência de interesse da União Federal no presente feito, razão pela qual, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, a competência para processamento do feito será da Justiça Federal. Precedentes. 4. Essa conclusão também se aplica aos casos de ensino à distância, em que não é possível a expedição de diploma ao estudante em face da ausência de credenciamento da instituição junto ao MEC. Isso porque, nos termos dos arts. 9º e 80, § 1º, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o credenciamento pela União é condição indispensável para a oferta de programas de educação à distância por instituições especificamente habilitadas para tanto. 5. Destaca-se, ainda, que a própria União - por intermédio de seu Ministério da Educação (MEC) - editou o Decreto 5.622, em 19 de dezembro de 2005, o qual regulamentou as condições de credenciamento, dos cursos de educação à distância, cuja fiscalização fica a cargo da recém criada Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do referido órgão ministerial. 6. Com base nestas considerações, em se tratando de demanda em que se discute a ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação como condição de expedição de diploma aos estudantes, é inegável a presença de interesse jurídico da União, razão pela qual deve a competência ser atribuída à Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, dentre outros precedentes desta Corte, a conclusão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 698440 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 01-10-2012 PUBLIC 02-10-2012. 7. Portanto, CONHEÇO DO RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e CONHEÇO PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL interposto pela parte particular para, na parte conhecida, DAR PROVIMENTO a ambas as insurgências a fim de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Prejudicada a análise das demais questões. Recursos sujeitos ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." (REsp 1344771/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/04/2013, DJe 02/08/2013) (grifei) 22. Verificando os autos, denota-se que o presente feito revela pretensão de indenização por danos morais em função da não entrega de diploma de conclusão de curso pela IESDE e VIZIVALI. 23. Neste caso, deve-se verificar o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Repetitivo REsp 1487139/PR: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ART. 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. REJEIÇÃO. SUPOSTA AFRONTA AOS DISPOSITIVOS DO ART. 403 DO CÓDIGO CIVIL E DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, XIII, DA LEI N. 9.784/1999. AUSÊNCIA DE PREENHIMENTO. SÚMULA 211 DO STJ e SÚMULAS 282 E 356 DO STF. APLICABILIDADE. MÉRITO. SUSCITADA VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 80, §§ 1º E 2º, E 87, § 3º, III, DA LEI N. 9.394/1996; 2º DA LEI N. 9.131/1995; 11 DO DECRETO 2.494/1998; 186, 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL; E 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO OCORRÊNCIA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA CONFIANÇA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DO ESTADO PARANÁ CONHECIDO PARCIALMENTE, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 C/C O ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. (...) 10. Necessária a diferenciação de responsabilidade para as três situações distintas: a) a dos professores que concluíram o curso e que detinham vínculo formal com instituição pública ou privada (para cuja situação somente houve o ato ilícito da União); b) a dos professores que perfizeram o curso, mas que não tinham vínculo formal com instituição pública ou privada, enquadrando-se como voluntários ou detentores de vínculos precários de trabalho (para cuja situação concorreram com atos ilícitos a União e o Estado do Paraná); c) a dos denominados "estagiários" (para cuja situação não há ato ilícito praticado pelos entes públicos). 11. Teses jurídicas firmadas: 11.1. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.2. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação

Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, o qual já havia possibilitado o ingresso anterior dos alunos sem vínculo formal como professor de instituição pública ou privada (Portaria n. 93/2002 do Conselho Estadual de Educação do Paraná), a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação, ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação, ou, ainda, pelo Parecer n. 193/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná autorizam a tese de que a União e o Estado do Paraná são responsáveis, civil e administrativamente, e de forma solidária, pelo registro dos diplomados e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.3. Inexistindo ato regulamentar, seja do Conselho Nacional de Educação, seja do Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu relativamente a alunos estagiários, descabe falar em condenação dos aludidos entes, devendo a parte que entender prejudicada postular a indenização em face, tão somente, da instituição de ensino. 12. Recurso especial da União conhecido e recurso especial do Estado do Paraná conhecido parcialmente, mas para lhes negar provimento. 13. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. " (REsp 1487139/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 21/11/2017) (grifei) 24. Pelo que se extrai do REsp 1.487.139/PR, em se tratando de estagiária, como no caso a apelante Maria Luiza Meneguello Pedrosa, a responsabilidade civil pela reparação dos danos seria tão somente das Instituições de Ensino, e das apelantes Maria Laurenilda dos Santos Chiocca, Mayla Caroline Chiocca, Ana Maria Zanella Dutra, Angela Maria Perini, Elvira Sabadini Brustolin; Fátima Bergamaschi, Juarez Antonio Girollette, Serli de Lima Cavalheiroe Zeni Aparecida Ribeiro, que são professoras com vínculo precário, a responsabilidade civil pela reparação dos danos seria solidariamente do Estado do Paraná e da União, casos em que importaria em possibilitar o julgamento do feito pela Justiça Estadual. 25. No entanto, o presente feito também trata de pedidos de indenização de três professoras com vínculo formal, sendo que diante da tese firmada no REsp 1.487.139/PR, em se tratando de professora com vínculo formal em instituição pública ou privada, a responsabilidade civil e administrativa pelo registro do diploma e pela indenização aos alunos é exclusiva da União, o que implica em competência da Justiça Federal para o julgamento do feito. 26. Observe-se que esta Câmara tem manifestado o entendimento de que, em se tratando de recurso contra decisão proferida na égide do Código de Processo Civil de 2015, o que não é o caso destes autos, é possível que deixe de ser analisado pedido de competência da Justiça Federal e seja analisado somente o pedido de competência da Justiça Estadual, nos termos do artigo 45, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil de 2015. 27. Nesse sentido: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM NOMINADA ?AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS?. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PRETENSÃO DE OBTER DIPLOMA JUNTO À ENTIDADE DE CURSO SUPERIOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COM FUNDAMENTO NO RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA JULGADO PELO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP Nº 1.344.771/PR, STJ). PEDIDO INDENIZATÓRIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 45 DO NOVO CPC. (...) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - 0000034- 59.2011.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: Desembargador Renato Lopes de Paiva - J. 24.04.2018, P. 27.04.2018) 28. Diante disso, deve ser reconhecido que a competência para julgamento do feito é da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" 29. Assim sendo, de acordo com o que já decidido pelos Tribunais Superiores e conforme o entendimento que tem sido aplicado por esta Câmara, toda a matéria deve ser analisada pela Justiça Federal. 30. Diante do interesse da União no presente feito, do que restou decidido pelos repetitivos REsp 1.344.771/PR e REsp 1.487.139/PR, e ainda, da redação do artigo 109, I da Constituição da República, reconhecido, de ofício a nulidade da sentença proferida pelo juízo a quo (fls. 859/862), e determino a remessa dos autos a Justiça Federal. 31. Portanto, prejudicado o mérito do recurso. 32. Pelo exposto, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil de 1973, não conheço do recurso por ser manifestamente inadmissível, pelas razões anteriormente expostas. 33. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2019 Des. ROBERTO PORTUGAL BACELLAR Relator

## SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível  
Seção da 7ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.05905

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Cristiane de Oliveira A. Nogueira | 001   | 0839143-1/04  |
| Edivan José Cunico                | 001   | 0839143-1/04  |
| Giovani Marcelo Rios              | 001   | 0839143-1/04  |
| Karla Patrícia Polli de Souza     | 002   | 0977783-1/01  |
| Marco Aurélio Hladczuk            | 002   | 0977783-1/01  |
| PR015181 - Joaquim Miró           | 003   | 1011943-8/03  |
| PR023960 - Hélio Eduardo Richter  | 002   | 0977783-1/01  |
| PR024456 - C. d. O. A. Nogueira   | 001   | 0839143-1/04  |
| PR024460 - Fabiano Binhara        | 003   | 1011943-8/03  |
| PR032628 - Karla P. P. d. Souza   | 002   | 0977783-1/01  |
| PR036084 - Giovanni Marcelo Rios  | 001   | 0839143-1/04  |
| PR036244 - Rodrigo Biezus         | 001   | 0839143-1/04  |
| PR037818 - Marco Aurélio Hladczuk | 002   | 0977783-1/01  |
| PR040152 - Vanessa B. d. Santos   | 001   | 0839143-1/04  |
| PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski | 003   | 1011943-8/03  |
| PR041442 - Bernardo Guedes Ramina | 003   | 1011943-8/03  |
| PR043893 - Jean Dal Maso Costi    | 003   | 1011943-8/03  |
| PR052308 - Luís Felipe Cunha      | 003   | 1011943-8/03  |
| PR053242 - Edivan José Cunico     | 001   | 0839143-1/04  |
| PR057013 - Willians E. Yoshizumi  | 001   | 0839143-1/04  |
| RJ074802 - Ana Tereza P. Basilio  | 003   | 1011943-8/03  |
| RJ093384 - Bruno Di Maríno        | 003   | 1011943-8/03  |
| Rodrigo Biezus                    | 001   | 0839143-1/04  |
| Vanessa Borges dos Santos         | 001   | 0839143-1/04  |
| Willians Eidy Yoshizumi           | 001   | 0839143-1/04  |

### Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0839143-1/04 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)  
. Protocolo: 2013/63882. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0839143-1 Apelação Cível. Apelante: Odair José Moreira. Advogado: Vanessa Borges dos Santos. Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Embargante: Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Embargado: Odair José Moreira. Advogado: PR040152 - Vanessa Borges dos Santos. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu - Vizivali. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus, PR036084 - Giovanni Marcelo Rios, PR053242 - Edivan José Cunico. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado os embargos infringentes, com remessa à Justiça Federal, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - REGISTRO DE DIPLOMA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CURSO DE CAPACITAÇÃO OFERECIDO PELA IESDE E VIZALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO - TESE FIRMADA PELO JULGAMENTO DO RESP.1.487.139-PR - NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS NA JUSTIÇA ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PREJUDICADO.

0002 . Processo/Prot: 0977783-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/180785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9777831-0 Apelação Cível. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza. Apelado: Bernadete Hoffmann Novaki, Carlos Zavorne, Jose Pedro Cadena Neves, João Maria de Almeida Soares. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: PR032628 - Karla Patrícia Polli de Souza, PR023960 - Hélio Eduardo Richter. Embargado: Bernadete Hoffmann Novaki, Carlos Zavorne, Jose Pedro Cadena Neves, João Maria de Almeida Soares. Advogado: PR037818 - Marco Aurélio Hladczuk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

conhecer e acolher os Embargos Declaratórios, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELOS USUÁRIOS PARA EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA RURAL PELA COPEL. OMISSÃO QUANTO À MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA OBRA E QUANTO À LEGALIDADE DA INCORPORAÇÃO DA REDE. RESP. Nº 1.243.646/PR. SÓ HÁ DIREITO À RESTITUIÇÃO NOS CASOS EM QUE O CONSUMIDOR ADIANTOU PARCELA QUE CABIA À CONCESSIONÁRIA. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0003 . Processo/Prot: 1011943-8/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/10075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1011943-8/01 Embargos de Declaração, 1011943-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Lumina Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: PR052308 - Luís Felipe Cunha, PR043893 - Jean Dal Maso Costi, PR024460 - Fabiano Binhara. Embargado: Brasil Telecom S/a. Advogado: RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio, RJ093384 - Bruno Di Marino, PR015181 - Joaquim Miró, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade, conhecer o presente Embargos de Declaração e rejeitar, pelos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADOS NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRADIÇÃO DEVE SER INTERNA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ANÁLISE DE TODAS AS TESIS SUSCITADAS. MERO INCONFORMISMO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA DEMANDA NO FORO DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA. COMPRA DA EMPRESA TELEBRASILIA PELA OI S/A. DEMANDA PROPOSTA APÓS A DATA DA COMPRA DA EMPRESA. SEDE DA OI S/A NO RIO DE JANEIRO/RJ. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, INCISO III, ALÍNEA "a". VIA INADEQUADA PARA REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

**II Divisão de Processo Cível  
Seção da 7ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.05909**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR018793 - Leontamar V. Pereira   | 001   | 0898875-2/04  |
| PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo | 001   | 0898875-2/04  |
| PR045005 - Fábio A. C. Valverde   | 001   | 0898875-2/04  |

Vista ao(s) Exequirente(s) - para cumprimento do item II do r. despacho de fls. 802 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0898875-2/04 Execução (Gr/Clnt) . Protocolo: 2016/264016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0898875-2 Mandado de Segurança. Exequirente: Aramis Vieira Barbosa, Elizabeth Padoani de Oliveira, Eziquiel Miranda de Lara, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Gildenair Zeni Goulart, Hilma Simioni Cordeiro, Janete Domingues da Silva, João Batista Mendes, João Elias Ferreira de Oliveira, José Florisvaldo Manhóler, José Roberto Lopes de Araujo, José Svoboda, Leonor Tardim, Marilene Cassimiro da Silva, Neli Leoni Kornega, Osvaldo Alves de Jesus, Rodolfo Friederich. Advogado: PR018793 - Leontamar Valverde Pereira, PR045005 - Fábio Alexandre Coninck Valverde. Executado: Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Presidente do Conselho Diretor da ParanaPrevidência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Motivo: para cumprimento do item II do r. despacho de fls. 802. Vista Advogado: Leontamar Valverde Pereira (PR018793), Fábio Alexandre Coninck Valverde (PR045005)

**II Divisão de Processo Cível  
Seção da 7ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.05888**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR015181 - Joaquim Miró           | 001   | 1040107-7     |
| PR022995 - Leonildo Brustolin     | 001   | 1040107-7     |
| PR029178 - Augusto P. d. Almeida  | 002   | 0459170-6     |
| PR031435 - Gustavo de A. Flessak  | 002   | 0459170-6     |
| PR035319 - Rodrigo Agustini       | 002   | 0459170-6     |
| PR036348 - Alessandro Duleba      | 002   | 0459170-6     |
| PR037227 - Rogério Helias Carboni | 002   | 0459170-6     |
| RJ093384 - Bruno Di Marino        | 001   | 1040107-7     |
| RJ145184 - Fernanda C. d. Miéres  | 001   | 1040107-7     |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 1040107-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/130301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0021821-22.2012.8.16.0001 Cautelar. Agravante: Oi Sa. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Geraldo p. de Souza (maior de 60 anos). Advogado: PR022995 - Leonildo Brustolin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. 1. Trata-se de agravo em Recurso Extraordinário, interposto pela Oi/Brasil Telecom S.A., onde mediante a homologação da desistência do recurso requer a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Decido. Considerando a homologação da desistência do presente recurso, resta encerrada a prestação jurisdicional ante esta esfera recursal. 3. Certifique-se o trânsito o julgamento e, oportunamente, baixem-se os autos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0002 . Processo/Prot: 0459170-6 Ação Rescisória (Cam) . Protocolo: 2007/282546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000778 Ação de Cumprimento. Autor: Auto Posto Weiler Ltda. Advogado: PR035319 - Rodrigo Agustini, PR037227 - Rogério Helias Carboni. Réu: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga SA. Advogado: PR029178 - Augusto Pastuch de Almeida, PR036348 - Alessandro Duleba, PR031435 - Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS E RELATADOS. Da análise dos Autos, senão, que, tendo-se em conta o teor da petição de fls. 512/514, observa-se que a Parte Autora nos Autos de ação rescisória n. 459.170-6 requereu o cumprimento do acórdão. O inc. VII do art. 87 do Regimento Interno do do Estado do Paraná, atribui às Câmaras Cíveis em Composição Integral a competência para o julgamento e o processamento das execuções de seus acórdãos, nas causas de sua competência originária - como é o caso dos Autos -, facultando-se a delegação da prática de atos não decisórios ao Juízo de Direito de origem. Assim, levando-se em consideração que se trata de atos meramente executórios, bem como o melhor aparelhamento das varas em primeiro grau de jurisdição para o exercício das medidas necessárias, na hipótese de não cumprimento espontâneo, entende-se plausível a delegação ao Juízo prolator da sentença, objeto da presente ação rescisória, para a prática dos atos necessários à execução do acórdão. Bem por isso, determina-se a baixa dos Autos ao Juízo de Direito da 21ª (Vigésima Primeira) vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para as providências cabíveis. É, por enquanto, a deliberação judicial. Curitiba (PR), 23 de setembro de 2017 (segunda-feira). DESEMBARGADOR MÁRIO LUIZ RAMIDOFF RELATOR

**SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL**

**IV Divisão de Processo Cível  
Seção da 15ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.05901**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier | 002   | 1510500-9/04  |
| PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim  | 002   | 1510500-9/04  |
| PR024498 - E. A. F. d. Santos     | 002   | 1510500-9/04  |
| PR030437 - Eraldo Lacerda Junior  | 001   | 0805444-8     |

PR033830 - Arno Valério Ferrari 002 1510500-9/04  
 PR042283 - Suelen Mariana Henk 002 1510500-9/04  
 PR069629 - Ingrid Medrek 002 1510500-9/04  
 PR077458 - Marcos C. M. Chagas 001 0805444-8

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0805444-8 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2011/138320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0005399-11.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR077458 - Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Dirceu Luiz Fedalto, José Suffi (maior de 60 anos), José Donizete de Souza, Analio Gonçalves Martins, Malba Aparecida Fernandes, Joel Kupka Garrett, José Alberto Kudiaves, João Coimbra (maior de 60 anos), João Batista Bonka (maior de 60 anos), Durcio Ribeiro de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 09/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO ABRANGIDOS PELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO - PLANO VERÃO - PRESCRIÇÃO - PRAZO VINTENÁRIO - DIREITO DE NATUREZA PESSOAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 177 DO CC/1916 C/C ART.2.028 DO CC/2002 - SENTENÇA MANTIDA.Apelação desprovida.

0002 . Processo/Prot: 1510500-9/04 Embargos de Declaração Cível  
 . Protocolo: 2019/27476. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1510500-9 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR042283 - Suelen Mariana Henk, PR069629 - Ingrid Medrek. Embargado: Transmaeda Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: PR033830 - Arno Valério Ferrari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 09/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração opostos por Banco Itaú Unibanco S/A, e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexistentes no acórdão quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022, do Código de Processo Civil de 2015, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**IV Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 15ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05828**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                            | Ordem | Processo/Prot |
|-------------------------------------|-------|---------------|
| PR000370 - V. e. P. S. d. Advogados | 001   | 0745649-3     |
| PR006816 - Gilberto Pedriali        | 007   | 1337702-3     |
| PR008999 - Arnaldo F. Müller        | 009   | 1712488-0     |
| PR013789 - Cristaldo S. Zoccoli     | 003   | 0850960-2     |
| PR014099 - Italo Tanaka Junior      | 005   | 1201832-1     |
| PR014392 - M. d. P. S. Guimarães    | 006   | 1220720-8     |
| PR016440 - M. C. d. A. Vasconcellos | 006   | 1220720-8     |
| PR017864 - Lorival D. d. Silveira   | 007   | 1337702-3     |
| PR018840 - Jusselma Rita T. Maia    | 009   | 1712488-0     |
| PR019180 - Gerson V. M. d. Silva    | 004   | 0984007-7     |
| PR019198 - Adalgiza F. Bachmann     | 001   | 0745649-3     |
| PR020021 - Lorival Favoretto        | 004   | 0984007-7     |
| PR020456 - Márcio Rogério Depolli   | 005   | 1201832-1     |
|                                     | 004   | 0984007-7     |

|                                    |     |           |
|------------------------------------|-----|-----------|
| PR020457 - Braulio B. G. Perez     | 004 | 0984007-7 |
| PR020835 - Jaime O. Penteado       | 001 | 0745649-3 |
| PR025814 - I. C. R. C. Bertoncello | 003 | 0850960-2 |
| PR026033 - Rosemar Angelo Melo     | 001 | 0745649-3 |
|                                    | 008 | 1499332-9 |
| PR028053 - Everaldo Beraldo        | 007 | 1337702-3 |
| PR028128 - Luís Oscar Six Botton   | 003 | 0850960-2 |
| PR032654 - Luiz Sganzella Lopes    | 009 | 1712488-0 |
| PR033553 - Luciano Anghinoni       | 001 | 0745649-3 |
| PR036874 - Glauce K. d. Carvalho   | 009 | 1712488-0 |
| PR038023 - Newton Dorneles Saratt  | 008 | 1499332-9 |
| PR038624 - Rafael M. Bordinhão     | 006 | 1220720-8 |
| PR039314 - A. V. R. Malafaia       | 009 | 1712488-0 |
| PR039335 - Paulo R. Anghinoni      | 001 | 0745649-3 |
| PR039415 - Maria José R. Pontoni   | 004 | 0984007-7 |
| PR041306 - Antônio A. C. Porto     | 003 | 0850960-2 |
| PR045080 - André Luís dos Santos   | 001 | 0745649-3 |
| PR049826 - Fernando T. d. Menezes  | 003 | 0850960-2 |
| PR051200 - Fernanda M. Andreani    | 004 | 0984007-7 |
| PR053195 - J. A. d. S. Guimarães   | 002 | 0812559-5 |
| PR053391 - Pedro Augusto C. Porto  | 003 | 0850960-2 |
| PR054545 - Marcelo A. Bertoni      | 006 | 1220720-8 |
| PR054553 - José E. d. C. B. Filho  | 006 | 1220720-8 |
| PR056124 - Alexandre de Almeida    | 005 | 1201832-1 |
|                                    | 009 | 1712488-0 |
| PR060573 - César A. C. Masiero     | 007 | 1337702-3 |
| PR064889 - Karina de L. Prohmann   | 006 | 1220720-8 |
| PR077458 - Marcos C. M. Chagas     | 002 | 0812559-5 |

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0745649-3 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2010/333961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0003192-39.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR000370 - Vanzin e Penteado Sociedade de Advogados, PR033553 - Luciano Anghinoni, PR039335 - Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Celio Vicentin (maior de 60 anos), Felício Soave (maior de 60 anos), Jaime Fagotti (maior de 60 anos), José Ferreira da Silva (maior de 60 anos), José Miotto (maior de 60 anos), Mario Moré (maior de 60 anos), Miguel Minello, Olivio Maia (maior de 60 anos), Pedro Montanini (maior de 60 anos), Sidnei Moreno Vedovoto (maior de 60 anos). Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo, PR045080 - André Luís dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o pedido retro (fl.241-TJ). Concedo ao apelante prazo de cinco dias para cumprimento do despacho de fl 237-TJ. 2. Intime-se e cadastre-se para fins de intimação exclusiva os advogados e a sociedade de advogados indicados no petítório. Curitiba, 8 de outubro de 2019. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO = DES. RELATOR =

0002 . Processo/Prot: 0812559-5 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2011/153395. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0031425-36.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR077458 - Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Francisco de Assis Marques, Espólio de Paulo Moreira da Silva, Espólio de José Augusto da Fonseca Sobrinho, Espólio de João Batista de Castro, Espólio de Fabio Gomes da Silva, Espólio de Sebastião Augusto Pacheco. Advogado: PR053195 - Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Para a análise da litispendência alegada cumpre ao banco trazer a prova respectiva com a juntada da petição inicial do outro processo. 2. Intime-se. Curitiba, 8 de outubro de 2019. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO = DES. RELATOR =

0003 . Processo/Prot: 0850960-2 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2011/288026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0003333-92.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Arlindo Constante Machado. Advogado: PR008999 - Arnaldo Ferreira Müller. Apelante (2): Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: PR028128 - Luís Oscar Six Botton, PR041306 - Antônio Augusto Cruz Porto, PR053391 - Pedro Augusto Cruz Porto. Apelante (3): Arlindo Constante Machado. Advogado: PR008999 - Arnaldo Ferreira Müller. Apelante (4): Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: PR028128 - Luís Oscar Six Botton, PR041306 - Antônio Augusto Cruz Porto, PR053391 - Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado (1): Arlindo Constante Machado. Advogado: PR008999 - Arnaldo Ferreira Müller. Apelado (2): Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: PR028128 - Luís Oscar Six Botton, PR041306 - Antônio Augusto Cruz Porto, PR053391 - Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado (3): Arlindo Constante Machado. Advogado: PR008999 - Arnaldo Ferreira Müller. Apelado (4): Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: PR028128 - Luís Oscar Six Botton, PR041306 - Antônio Augusto Cruz Porto, PR053391 - Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado (5): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR025814 - Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, PR049826 - Fernando Trindade de Menezes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Trata-se de apelação cível interposta por ambas as partes em face da sentença (f. 109/132v.-TJ) proferida nos autos de ação ordinária de cobrança movida pelo Apelante 1, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando o Apelante 2 ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária creditado nas contas poupança do Apelante 1. Apresentado o apelo (f. 235/251v.-TJ), essa relatora, por meio de decisão monocrática (f. 349v.TJ), determinou o sobrestamento deste recurso, em razão do RE 626.307, RE 591.797 e AI 754.745. Em 08/08/2019, o Apelante atravessou petição (f. 352-TJ), pugnano pelo imediato prosseguimento do feito, tendo como fundamento a falta de interesse em aderir ao acordo firmado pelo Réu, nos RE 626.307, RE 591.797 e AI 754.745. É de se pontuar que o C. Supremo Tribunal Federal, em 05/02/2018, ao homologar o acordo apresentado pela Advocacia Geral da União, Frente Brasileira pelos Poupadores, Federação Brasileira de Bancos, Confederação Nacional do Sistema Financeiro e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, concernente aos expurgos inflacionários não depositados pelas instituições financeiras, quando dos Planos Econômicos, determinou o sobrestamento, por 24 meses, de todos os Recursos Extraordinários com repercussão geral que versassem sobre tais matérias, com o intuito de que houvesse a possibilidade de os interessados aderirem aos acordos propostos nas respectivas demandas. Ato contínuo, o Min. Gilmar Mendes, em 31/10/2018, em razão de sua relatoria no RE nº 632.212/SP, determinou a "[...] suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre a questão, pelo prazo de 24 meses a contar de 05.02.2018", cujo teor foi publicado no DJe em 07/11/2018. Em vista à determinação, a Segunda Seção do E. STJ, em 28/11/2018, acompanhou tal entendimento, promovendo a suspensão de todos os processos em curso perante a Corte que versassem "[...] sobre a cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários, independente da fase processual em que se encontrem (conhecimento ou execução)". Entretanto, em 09/04/2019, o próprio Min. Relator reviu sua decisão anterior e consignou que, "Passados quase seis meses desde a minha decisão suspensiva quanto aos processos em fase de liquidação, cumprimento de sentença e execução, entendo que não há mais razão para a manutenção desse decisum.". Assim, determinou a continuidade dos processos que estivessem em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II. Desta feita, assim como entendeu o Min. Gilmar Mendes, é de se determinar o prosseguimento apenas dos processos que se encontrem em fase de execução ou cumprimento de sentença, não sendo qualquer dessas hipóteses o caso dos autos. É que o presente feito ainda se encontra em fase de conhecimento, de modo que deve ser mantida a suspensão determinada em f. 349-TJ, até a data de 05/02/2020, quando expirar o prazo estipulado de 24 meses a contar de 05/02/2018, não obstante o não interesse do Apelante 1 em aderir ao acordo. Desta feita, determino a manutenção do sobrestamento do presente recurso até a data de 05/02/2020, conforme fundamentação supra. Curitiba, 10 de outubro de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau 0004 . Processo/Prot: 0984007-7 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2012/177489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0010538-07.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): João Antônio Prosdócimo Neto, Luis Guilherme Prosdócimo, Clarissa Prosdócimo de Souza. Advogado: PR019198 - Adalgiza Fontanella Bachmann, PR039415 - Maria José Reis Pontoni, PR018840 - Jusselma Rita Tozin Maia. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: PR051200 - Fernanda Michel Andreani, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR020457 - Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO I - Cliente da petição de fl. 326. II - Em observância aos pedidos iniciais (fls. 02/13), nota-se que no presente feito não há qualquer pedido de cobrança dos valores oriundos do Plano Bresser, tendo os autores se limitado a pleitear: "[...] a

aplicação do percentual correto e legal referente aos Planos Econômicos: ?Verão?, ?Collor I? e ?Collor II? [...]", sendo assim, encaminhado o feito à Secretaria para que intime os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam acerca do seu pedido dos valores oriundos do Plano Bresser, bem como que manifestem se há, ou não, interesse do autor JOÃO ANTÔNIO PROSDÓCIMO NETO de aderir ao acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal e, se houver, para que o faça pelo meio adequado. III - Após retornem conclusos. Curitiba, 04 de outubro de 2019. SHIROSHI YENDO Relator

0005 . Processo/Prot: 1201832-1 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2014/70072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014880-27.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Miguel Riechi, Lígia Maria Tuleski Riechi. Advogado: PR013789 - Cristaldo Salles Zoccoli, PR020021 - Lorival Favoretto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Anote-se o substabelecimento de f. 139 e defiro o pedido de vista conforme requerido. 0006 . Processo/Prot: 1220720-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/118325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0009305-43.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR064889 - Karina de Lima Prohmann. Apelado: Celso Braz. Advogado: PR038624 - Rafael Martins Bordinhão, PR014099 - Italo Tanaka Junior, PR014392 - Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: BANCO BRADESCO S/A Apelado: CELSO BRAZ Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa I - Trata-se a presente ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Bresser. O Supremo Tribunal Federal homologou o acordo apresentado pela Advocacia Geral da União, Frente Brasileira pelos Poupadores, Federação Brasileira de Bancos, Confederação Nacional do Sistema Financeiro e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, referente aos expurgos inflacionários não depositados pelas instituições financeiras à época dos Planos Econômicos. No dia 05.02.2018, decidiu a Corte Superior sobrestar, pelo prazo de 24 meses, os Recursos Extraordinários com repercussão geral que tenham por objeto a discussão dos expurgos inflacionários a fim de possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competente. Às fs. 239/241-TJ as partes peticionaram informando a realização de acordo através do qual a entidade bancária se comprometeu a pagar ao requerente a quantia de R\$ 4.712,33 e R\$ 471,23 a título de honorários advocatícios. Informaram, ainda, a desistência dos recursos interpostos e pediram, ao final, a homologação da transação e a extinção do feito. II - Considerando que foi efetuada a juntada do acordo pactuado, bem como que as partes são capazes e o objeto é lícito e possível, não há óbice à homologação do acordo. III - Em tais condições, nos termos do art. 932, I, do CPC/2015, homologo o acordo firmado entre as partes, ficando prejudicada a análise do apelo da entidade bancária. IV - Baixem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2019. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0007 . Processo/Prot: 1337702-3 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2014/489780. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005988-35.2009.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR060573 - César Augustus Cypriano Masiero, PR006816 - Gilberto Pedriali. Apelado: Eliza Mara Guimarães Tomitão, Marli Guimarães Mariano, Moacyr Ribeiro Guimarães Filho, Sandra Mara Franco Guimarães. Advogado: PR028053 - Everaldo Beraldo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Banco Apelante noticiou a adesão ao acordo coletivo e efetivo pagamento de valores em relação aos autores da ação de origem (Petição nº 28782/19, fls. 12/17-TJ). 2. Assim, HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo formalizado entre o Apelante BANCO BRADESCO S/A e os Apelados Espólio de MOACYR RIBEIRO GUIMARÃES e Espólio de AMÉLIA FRANCO GUIMARÃES, representados por SANDRA MARA FRANCO GUIMARÃES, MOACYR RIBEIRO GUIMARÃES FILHO, ELIZA MARA GUIMARÃES TOMITÃO e MARLI GUIMARÃES MARIANO, e por consequência, julgo prejudicado o Recurso de Apelação de fls. 596/654 (arquivo digital), negando-lhe seguimento, o que faço com fulcro no artigo 932, incisos I e III, do Código de Processo Civil. 3. Baixe-se em definitivo o feito ao Juízo de origem, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2019. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO = DES. RELATOR =

0008 . Processo/Prot: 1499332-9 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2016/22022. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002357-57.2013.8.16.0104 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado: João Ricardo Bavaresco, Vilmar Marin, Waldir Gavasso, Wilmar Sozo. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelante: BANCO BRADESCO S/A Apelados: JOÃO RICARDO BAVARESCO E OUTROS Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa I - Trata-se a presente ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas

de poupança havidas por ocasião do Plano Verão. O Supremo Tribunal Federal homologou o acordo apresentado pela Advocacia Geral da União, Frente Brasileira pelos Poupadores, Federação Brasileira de Bancos, Confederação Nacional do Sistema Financeiro e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, referente aos expurgos inflacionários não depositados pelas instituições financeiras à época dos Planos Econômicos. No dia 05.02.2018, decidiu a Corte Superior sobrestar, pelo prazo de 24 meses, os Recursos Extraordinários com repercussão geral que tenham por objeto a discussão dos expurgos inflacionários a fim de possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competente. Às fs. 13/25-TJ a entidade bancária apelante peticionou informando que os apelados Wilmar Sozo e Waldir Gavasso aderiram aos termos do acordo coletivo homologado pelo STF. Pediu, ao final, a homologação do acordo firmado e a extinção do feito em relação a referidos recorridos. II - Considerando que foi efetuada a juntada do acordo pactuado e do comprovante de transferência de valores, bem como que as partes são capazes e o objeto é lícito e possível, não há óbice à homologação do acordo. III - Em tais condições, nos termos do art. 932, I, do CPC/2015, homologo o acordo firmado entre a entidade bancária apelante e os apelados Wilmar Sozo e Waldir Gavasso, ficando prejudicada a análise do apelo da instituição financeira em relação aos autores que aderiram a transação. IV - Ressalto, por fim, que em relação aos autores que não aderiram ao acordo, a apelação continua sobrestada até o dia 05.02.2020, quando haverá o decurso do prazo determinado pela Corte Superior. Curitiba, 07 de outubro de 2019. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0009 . Processo/Prot: 1712488-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/169263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0004249-29.2007.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia, PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: PR006816 - Gilberto Pedriali, PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Espólio de Aleixo Truch, Deocélia Truch (Curador), Demétrio Truch Neto, Ana Márcia Truch Leodoro, Daniel Truch, Aleixo Truch Júnior. Advogado: PR017864 - Lorival Damaso da Silveira. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR032654 - Luiz Sganzella Lopes, PR036874 - Glauce Kossatz de Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Tratam-se de recursos interpostos por Banco Bradesco S/A e Banco Itaú Unibanco S.A. em face da sentença proferida nos autos de Ação de Cobrança. Em análise inicial, determinou-se a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca dos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Por meio das petições de fl. 326 e 335, os apelantes informaram a realização de acordo com a parte autora e requereram a sua homologação, com a consequente extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Juntaram os comprovantes de depósitos. Na sequência, a d. Procuradoria Geral de Justiça foi intimada para se manifestar, a qual o fez às fls. 340 e seguintes. Em seguida, as partes foram intimadas acerca do contido no parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Em resposta, os apelantes sustentaram que os valores estabelecidos nos acordos firmados entre as partes, já contemplavam a quantia devida ao menor Demétrio Truch Neto. (fls. 354, 356) Após análise dos comprovantes de depósitos, o advogado da parte autora foi intimado, pessoalmente, para que se manifestasse sobre o contido na petição de fls. 356, bem como comprovasse o depósito da parte relativa ao menor Demétrio Truch Neto, em conta à disposição do Juízo. (fls. 358) Na petição de fls. 363, o profissional informa que os valores pagos pelos bancos foram depositados em conta judicial, garantido o percentual do menor. (fl. 363) Pois bem. Da detida análise dos autos, observa-se que o Banco Bradesco S.A. efetuou o depósito do valor de R\$508,26, referente ao acordo, em conta judicial, vinculada ao Juízo de Origem (fl. 336 - fl 337); o apelante Banco Itaú Unibanco S.A. realizou o pagamento da quantia de R\$ 489,94 na conta n. 2185-8, agencia 370, da Caixa Econômica Federal, em nome de Lourival Damaso da Silveira, patrono da parte autora. (fl. 320, 336). Nesse contexto, homologo a desistência dos recursos interpostos por Banco Bradesco S.A. e Banco Itaú Unibanco S.A., nos termos do artigo 200, inciso XVI, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo os autos retornarem ao Juízo de Origem para que o magistrado a quo aprecie os pedidos de homologação dos acordos e consequente extinção do processo, atentando-se para o depósito do percentual (50%) relativo ao menor. Após procedidas as medidas e comunicações necessárias, baixem os autos ao Juízo de Origem. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. Jucimar Novochadlo Relator

## Divisão de Processo Crime

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.05866

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PE016983 - Antonio E. G. d. Rueda | 001   | 0779850-1/03  |
| PR008123 - Louise R. P. Gionédís  | 001   | 0779850-1/03  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0779850-1/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/191632. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7798501-0 Apelação Cível. Recorrente: Eunides dos Santos Silva (maior de 60 anos), Francisca Barreiros Parra, Genesio Lino (maior de 60 anos), Iliz Flávia Camargo, Manoel Carlos dos Santos (maior de 60 anos), Marcio Henrique Camargo, Maria Eugenia da Silveira Lima, Maria Onilda Daneil Mozaquatro, Marinalva da Silva, Nair Almeida da Silva. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: PE016983 - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.850-1/01 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.850-1/03 RECORRENTES: EUNIDES DOS SANTOS SILVA E OUTROS RECORRIDA: CAIXA SEGURADORA S.A. Defiro o pedido de vista dos autos à recorrida CAIXA SEGURADORA S.A., requerido às fls. 1.615/1.1616, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. Após, encaminhem-se os autos para digitalização e posteriormente ao PRODARF para inserção no Sistema PROJUDI. Considerando o contido na decisão de fls. 1.539 e verso, mantenha-se o sobrestamento do recurso especial. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.05899

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                         | Ordem | Processo/Prot |
|----------------------------------|-------|---------------|
| PR027293 - Tatiana V. Vroblewski | 001   | 1173687-3/04  |
| SP208972 - Thiago T. Lopes       | 001   | 1173687-3/04  |
| SP242313 - E. A. d. Oliveira     | 001   | 1173687-3/04  |
| SP274837 - Gustavo de Carvalho   | 001   | 1173687-3/04  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 1173687-3/04 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2015/216015. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1173687-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Clarion Sa Agroindustrial, Manaca Transportes Ltda, Agro-industrial e Mineração Diacal Ltda, Agropecuária Varjão Ltda, IMPERIAL - AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Manacá Sa Armazens Gerais e Administração, Md - Participação e Administração Dourado Ltda, Manacá Agropecuária Ltda, Rpl Investimentos e Participações Ltda, Vita Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, Álcool Ibaiti Ltda (dail). Advogado: SP242313 - Emmanoel Alexandre de Oliveira, SP274837 - Gustavo de Carvalho. Agravado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: SP208972 - Thiago Tagliaferro Lopes, PR027293 - Tatiana Valesca Vroblewski. Interessado: Adriana dos Martires dos Santos, Adriano Ricardo, Agropecam - Agropecuária do Cambui Ltda, Airton Benedito, Alaor Vieira de Souza, Alexandre Dias de Oliveira, Amaggi Exportação e Importação Ltda, Amilton Cezar de Paula, Angela Reducino Moraes, Antonio Emydio Neto, Antonio

Geraldo Carneiro, Antônio Nelson de Paula Marques, Assis Gonçalves , Kloss Neto e Advogados Associados, Adolfo Luis de Souza Gois, Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda, Alberto Josefino dos Santos, Banco Bonsucesso Sa, Banco Btg Pactual S.a, Banco Daycoval Sa, Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa - Banrisul, Banco Fibra Sa, Banco Itaú Unibanco Sa, Banco Pine S.a, Banco Rendimento Sa, Banco Safra Sa, Banco Triângulo Sa, Basequímica Produtos Químicos Ltda, Bm&fbovespa S.a - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Carlos Alberto Souza da Silva, Claudinei de Oliveira, Cleide da Silva, Cleonice do Nascimento Ribeiro, Companhia de Enrgia Paranaense Copel Distribuição Sa, Celia Regina de Souza Ferreira Carfi, Divonsir Rodrigues Borges, EDEMIR CARNEIRO GOMES Síndico da Massa Falida, Edineia Aparecida Pires, Eva Maria dos Reis Ferreira, Ezequiel de Souza, Orliisa de Almeida Pitelli, Fabiane Moreira dos Santos - Me, Fabio Carlos Ribeiro, Geiel Heidgger Ferreira, Gilmar de Araujo, Ieda Rodrigues Santos Feitosa, Ironei Aparecido de Camargo, Izaías Ferrari, Jairo Spinelli, José Carlos de Prouença, Jose Carlos Pereira, Josefa Maria de Almeida, José Lazaro, João Batista de Moraes, João Salvador, Juversir de Oliveira, Lourdes Batista de Almeida Barbosa, Luis Carlos Lopes, Luiz Carlos Furtado dos Santos, Luiz Carlos Miranda, Marcia Gouveia de Souza, Maria Aparecida dos Santos, Maria Conceição da Silva, Maria Natalia da Silva, Neucilene da Silva Francisco Teixeira - Me, Oseias de Paula, P.f.l.g da Silva e Cia Ltda, Paula Vitoria Aparecida Eduardo Garcias (Representado(a)), Pedro Elias de Anhaia, Petrobrás Distribuidora Sa, Quiteria Isabel da Luz, Renato Luiz dos Santos Vieira, Rosa Maria Marchesi da Silva, Rosana do Nascimento Santos, Roseli Aparecida de Lima Xavier, Rozalina Pinheiro de Lima, Rubens Alves de Camargo, Sandra Juliano Marques, Sergio Gonçalves, Sidney Aparecido Francisco, Silvio Luiz Aparecido, Tadeu Pogogelski, Terezinha Botario da Silva, Thaisa Aparecida Eduardo Garcias (Representado(a)), Tiago Silva Costa, Tortuga Companhia Zootécnica Agrária, Valdei Paes, Valter Luiz Gimenez Junior, Vilma Lemes de Lima, White Martins Gases Industriais Ltda, Zoraide Juliano Alves.

Despacho:

1. Volta-se o presente agravo contra decisão de fls. 2.328/2.328-v, que julgou deserto o recurso especial interposto diante de acórdão proferido pela 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Verifica-se do agravo interposto a presença de motivos para infirmar a decisão de deserção. Desse modo, admito o agravo cível e, conseqüentemente, passo a análise da admissibilidade do recurso especial de fls. 2.266/2.283 em despacho vinculado a este, nos termos do artigo 542, § 1.º do Código de Processo Civil de 1973. Publique-se. Curitiba, 4 de abril de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9790/2015 - AR03

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.05900

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                         | Ordem | Processo/Prot |
|----------------------------------|-------|---------------|
| PR027293 - Tatiana V. Vroblewski | 001   | 1173687-3/02  |
| SP208972 - Thiago T. Lopes       | 001   | 1173687-3/02  |
| SP242313 - E. A. d. Oliveira     | 001   | 1173687-3/02  |
| SP274837 - Gustavo de Carvalho   | 001   | 1173687-3/02  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 1173687-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/404318. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1173687-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Clarion Sa Agroindustrial, Manaca Transportes Ltda, Agro-industrial e Mineração Diacal Ltda, Agropecuária Varjão Ltda, IMPERIAL - AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Manacá Sa Armazens Gerais e Administração, Md - Participação e Administração Dourado Ltda, Manacá Agropecuária Ltda, Rpl Investimentos e Participações Ltda, Vita Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, Álcool Ibaiti Ltda (dail). Advogado: SP242313 - Emmanoel Alexandre de Oliveira, SP274837 - Gustavo de Carvalho. Recorrido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: SP208972 - Thiago Tagliaferro Lopes, PR027293 - Tatiana Valesca Vroblewski. Interessado: Adriana dos Martires dos Santos, Adriano Ricardo, Agropecam - Agropecuária do Cambui Ltda, Airton Benedito, Alaor Vieira de Souza, Alexandre Dias de Oliveira, Amaggi Exportação e Importação Ltda, Amilton Cezar de Paula, Angela Reducino Moraes, Antonio Emydio Neto, Antonio Geraldo Carneiro, Antônio Nelson de Paula Marques, Assis Gonçalves , Kloss Neto e Advogados Associados, Adolfo Luis de Souza Gois, Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda, Alberto Josefino dos Santos, Banco Bonsucesso Sa, Banco Btg Pactual S.a, Banco Daycoval Sa, Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa - Banrisul, Banco Fibra Sa, Banco Itaú Unibanco Sa, Banco Pine S.a, Banco Rendimento Sa, Banco Safra Sa, Banco Triângulo Sa, Basequímica Produtos Químicos Ltda, Bm&fbovespa S.a - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Carlos Alberto Souza da Silva, Claudinei de Oliveira, Cleide da Silva, Cleonice do Nascimento Ribeiro, Companhia de Enrgia Paranaense Copel Distribuição Sa, Celia Regina de Souza Ferreira Carfi, Divonsir Rodrigues

Borges, EDEMIR CARNEIRO GOMES Síndico da Massa Falida, Edineia Aparecida Pires, Eva Maria dos Reis Ferreira, Ezequiel de Souza, Orliana de Almeida Pitelli, Fabiane Moreira dos Santos - Me, Fabio Carlos Ribeiro, Geiel Heidgger Ferreira, Gilmar de Araujo, Ieda Rodrigues Santos Feitosa, Ironei Aparecido de Camargo, Izaías Ferrari, Jairo Spinelli, José Carlos de Prouença, Jose Carlos Pereira, Josefa Maria de Almeida, José Lazaro, João Batista de Moraes, João Salvador, Juversí de Oliveira, Lourdes Batista de Almeida Barbosa, Luis Carlos Lopes, Luiz Carlos Furtado dos Santos, Luiz Carlos Miranda, Marcia Gouveia de Souza, Maria Aparecida dos Santos, Maria Conceição da Silva, Maria Natalia da Silva, Neucilene da Silva Francisco Teixeira - Me, Oseias de Paula, P.f.l.g da Silva e Cia Ltda, Paula Vitoria Aparecida Eduardo Garcias (Representado(a)), Pedro Elias de Anhaia, Petrobrás Distribuidora Sa, Quiteria Isabel da Luz, Renato Luiz dos Santos Vieira, Rosa Maria Marchesi da Silva, Rosana do Nascimento Santos, Roseli Aparecida de Lima Xavier, Rozalina Pinheiro de Lima, Rubens Alves de Camargo, Sandra Juliano Marques, Sergio Gonçalves, Sidney Aparecido Francisco, Silvio Luiz Aparecido, Tadeu Pogogelski, Terezinha Botario da Silva, Thaisa Aparecida Eduardo Garcias (Representado(a)), Tiago Silva Costa, Tortuga Companhia Zootécnia Agrária, Valdeí Paes, Valter Luiz Gimenez Junior, Vilma Lemes de Lima, White Martins Gases Industriais Ltda, Zoraide Juliano Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CLARION S/A AGROINDUSTRIAL E OUTRAS, por violação ao disposto no inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

**Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.05884**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                         | Ordem | Processo/Prot |
|----------------------------------|-------|---------------|
| PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim | 001   | 1446805-0/03  |
| PR024498 - E. A. F. d. Santos    | 001   | 1364128-4/03  |
| PR064772 - Vilson José Sturm     | 002   | 1446805-0/03  |
| PR066926 - Evandro José Lago     | 002   | 1364128-4/03  |
|                                  | 001   | 1446805-0/03  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1446805-0/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/6427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1446805-0/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Agravado: Maria de Lourdes da Silva Boralli. Advogado: PR066926 - Evandro José Lago. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00027479. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1ª Vice-Presidência PROTOCOLO Nº 27479/2019 REF. AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 1.446.805-0/03 Preliminarmente, indefiro o requerimento de remessa dos autos à Suprema Corte, porquanto o despacho atacado pela presente petição de Agravo Interno se limitou em dar impulso oficial ao feito determinar a devolução dos autos à esta Corte para julgamento com base no disposto no art. 1.030, I a III, do CPC e, por isso, trata-se de provimento irrecorrível por não possuir conteúdo decisório. Neste sentido, confirmam-se alguns julgados que corroboram o exposto acima proferidos pelo Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO PELO QUAL SE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (ARE nº 874.816/RS-AgR-AgR, Tribunal Pleno, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe 8.11.2016). "Agravo regimental no recurso extraordinário. Repercussão geral. Decisão que determina o retorno dos autos à origem. Irrecorribilidade. Precedentes. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, é irrecorrível a decisão que, com base no art. 328, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para observância do disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil. 2. Agravo regimental não conhecido" (RE nº 595.251/RS-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe 9.3.2012). De igual modo, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: fls. 2 PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO, EM FACE DE REPETITIVO. AGRAVO INTERNO. NÃO CABIMENTO. 1. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, não é cabível a interposição de agravo interno contra a decisão de sobrestamento do recurso

especial, na origem, em razão de a matéria estar submetida à sistemática dos recursos repetitivos. 2. Hipótese em que o recurso especial veicula controvérsia a ser decidida no REsp 1.201.993/SP, afetado à sistemática dos recursos repetitivos para o fim de pacificar a controvérsia sobre a prescrição para o redirecionamento da execução fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica. 3. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AResp nº 608.190/PE, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/05/2018) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA AFETADA À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. DECISÃO DETERMINA DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ORIGEM IRRECORRÍVEL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. É firme no âmbito desta Corte o entendimento de que é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem, a fim de aguardar-se o julgamento de matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos para posterior aplicação da sistemática prevista pelo art. 1.040 do CPC/2015. Precedentes. 2. Agravo interno não conhecido. (AgInt no Resp nº 1.661.811/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/06/2018) Oportunamente, à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para que proceda a juntada desta petição ao recurso sob nº 1.446.805-0/03. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 7 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 1364128-4/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/7288. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1364128-4/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Suely Anita Barbieri, Reni Silvio Rech, Luiz Carlos Dal Bosco, Neovaldo Osório Avila, Marcelo Seiji Ogassawara, Espolio de Terezinha Ferraria Dal Bosco, Nelson Cornelius, João Atílio Sibim, Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, Maria Omilte Calcanhoto. Advogado: PR064772 - Vilson José Sturm. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00026712. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1ª Vice-Presidência PROTOCOLO Nº 26712/2019 REF. AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 1.364.128-4/03 Preliminarmente, indefiro o requerimento de remessa dos autos à Suprema Corte, porquanto o despacho atacado pela presente petição de Agravo Interno se limitou em dar impulso oficial ao feito determinar a devolução dos autos à esta Corte para julgamento com base no disposto no art. 1.030, I a III, do CPC e, por isso, trata-se de provimento irrecorrível por não possuir conteúdo decisório. Neste sentido, confirmam-se alguns julgados que corroboram o exposto acima proferidos pelo Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO PELO QUAL SE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (ARE nº 874.816/RS-AgR-AgR, Tribunal Pleno, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe 8.11.2016). "Agravo regimental no recurso extraordinário. Repercussão geral. Decisão que determina o retorno dos autos à origem. Irrecorribilidade. Precedentes. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, é irrecorrível a decisão que, com base no art. 328, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para observância do disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil. 2. Agravo regimental não conhecido" (RE nº 595.251/RS-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe 9.3.2012). De igual modo, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: fls. 2 PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO, EM FACE DE REPETITIVO. AGRAVO INTERNO. NÃO CABIMENTO. 1. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, não é cabível a interposição de agravo interno contra a decisão de sobrestamento do recurso especial, na origem, em razão de a matéria estar submetida à sistemática dos recursos repetitivos. 2. Hipótese em que o recurso especial veicula controvérsia a ser decidida no REsp 1.201.993/SP, afetado à sistemática dos recursos repetitivos para o fim de pacificar a controvérsia sobre a prescrição para o redirecionamento da execução fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica. 3. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AResp nº 608.190/PE, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/05/2018) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA AFETADA À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. DECISÃO DETERMINA DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ORIGEM IRRECORRÍVEL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. É firme no âmbito desta Corte o entendimento de que é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem, a fim de aguardar-se o julgamento de matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos para posterior aplicação da sistemática prevista pelo art. 1.040 do CPC/2015. Precedentes. 2. Agravo interno não conhecido. (AgInt no Resp nº 1.661.811/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/06/2018) Oportunamente, à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para que proceda a juntada desta petição ao recurso sob nº 1.364.128-4/03. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 7 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.05874**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PA018118 - Warlyane Gomes Souza   | 014   | 1582673-6/03  |
| PR008123 - Louise R. P. Gionédís  | 003   | 0778018-9/07  |
| PR015181 - Joaquim Miró           | 014   | 1582673-6/03  |
|                                   | 004   | 1054059-5/02  |
|                                   | 006   | 1108513-7/02  |
|                                   | 010   | 1323566-8/02  |
|                                   | 011   | 1355842-0/02  |
| PR020456 - Márcio Rogério Depolli |       |               |
| PR020457 - Braulio B. G. Perez    | 011   | 1355842-0/02  |
| PR021777 - Luiz F. Brusamolín     | 002   | 0743036-8/02  |
| PR022357 - Guilherme Luiz Sandri  | 012   | 1359509-6/02  |
| PR022524 - José Ari Matos         | 009   | 1313033-1/02  |
| PR022995 - Leonildo Brustolin     | 013   | 1403234-7/04  |
| PR023773 - Nilton G. Turetta      | 006   | 1108513-7/02  |
| PR024509 - A. C. d. O. D. Filho   | 001   | 0520296-2/02  |
| PR025633 - Alexandre P. Bühner    | 002   | 0743036-8/02  |
| PR027691 - César A. d. França     | 003   | 0778018-9/07  |
| PR029423 - Eugênia C. Crosati     | 014   | 1582673-6/03  |
| PR032927 - Glaucius Ghebur        | 001   | 0520296-2/02  |
| PR033183 - Gustavo Berto Roça     | 001   | 0520296-2/02  |
| PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis | 014   | 1582673-6/03  |
| PR036728 - Rafael M. R. Loures    | 014   | 1582673-6/03  |
| PR039967 - Aracely de Souza       | 005   | 1057314-3/02  |
| PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski | 006   | 1108513-7/02  |
| PR041442 - Bernardo Guedes Ramina | 004   | 1054059-5/02  |
|                                   | 005   | 1057314-3/02  |
|                                   | 006   | 1108513-7/02  |
|                                   | 007   | 1128335-9/02  |
|                                   | 008   | 1312866-6/02  |
|                                   | 009   | 1313033-1/02  |
|                                   | 012   | 1359509-6/02  |
|                                   | 013   | 1403234-7/04  |
|                                   | 004   | 1054059-5/02  |
| PR042746 - Glauco Humberto Bork   |       |               |
| PR044996 - Luiz G. R. d. Cunha    | 011   | 1355842-0/02  |
| PR045244 - Mariléia Bosak         | 004   | 1054059-5/02  |
| PR046103 - Vanderlei de Souza     | 007   | 1128335-9/02  |
| PR047282 - Rubia Andrade Fagundes | 003   | 0778018-9/07  |
| PR051822 - Nairalena Gonçalves    | 010   | 1323566-8/02  |
| PR052779 - Alex Guerra            | 007   | 1128335-9/02  |
| PR055207 - Thiago Merege Pereira  | 008   | 1312866-6/02  |
| PR055208 - S. R. M. d. Oliveira   | 008   | 1312866-6/02  |
| PR057326 - Almir Marques V. Neto  | 011   | 1355842-0/02  |
| RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio  | 006   | 1108513-7/02  |
|                                   | 007   | 1128335-9/02  |
|                                   | 010   | 1323566-8/02  |
| RJ093384 - Bruno Di Marino        | 006   | 1108513-7/02  |
|                                   | 009   | 1313033-1/02  |
|                                   | 012   | 1359509-6/02  |
| RJ128527 - Julia M. S. Jácome     | 009   | 1313033-1/02  |
|                                   | 012   | 1359509-6/02  |
| RJ145184 - Fernanda C. d. Miéres  | 013   | 1403234-7/04  |
| RJ185071 - Anna G. G. Veloso      | 009   | 1313033-1/02  |
| SP061713 - Nelson Luiz N. Alessio | 003   | 0778018-9/07  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0520296-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2009/160230, 2009/160235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 5202962-0 Apelação Cível. Recorrente: Lan Airlines Sa. Advogado: PR032927 - Glaucius Ghebur, PR033183 - Gustavo Berto Roça. Recorrido: Fabio Staben Culpí. Advogado: PR024509 - Antonio Carlos de Oliveira Dias Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto por LAN AIRLINES SA. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0743036-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/279820. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7430368-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: PR021777 - Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Márcia Possagno Chaves. Advogado: PR025633 - Alexandre Postiglione Bühner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO SANTANDER S/A. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0778018-9/07 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2019/11212. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7780189-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Darci Ribeiro, Decimar Siqueira da Silva, Dilson Pereira da Silva, Dina Fátima Viana, Elena Rodrigues Figueiredo, Heliege Oliveira Brun Viana, João Maria dos Santos, João Rocha da Silva, Juvenal Paulo Coelho, José Ferreira dos Santos. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Sul America Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: SP061713 - Nelson Luiz Nouvel Alessio, PR027691 - César Augusto de França, PR047282 - Rubia Andrade Fagundes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por DARCI RIBEIRO E OUTROS. Intimem-se e, após cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1054059-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/287154, 2014/287162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1054059-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Recorrente (2): Oi SA. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Rosa Maria Jachalski. Advogado: PR045244 - Mariléia Bosak, PR042746 - Glauco Humberto Bork. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Interessado: Oi SA. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1057314-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/357267, 2014/357271. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1057314-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Vatson Heraclito Michels, Roque Reisdorfer (maior de 60 anos), Espólio de Celso Luiz Molossi. Advogado: PR039967 - Aracely de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1108513-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/209363, 2015/209371. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1108513-7 Apelação Cível. Recorrente: oi S/a. Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino, PR015181 - Joaquim Miró, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Recorrido: Ademir Rigatti, Adécio Roberto Cervejeira, Antônio Carlos Garibaldi, Fabiana Garcez Cabral Oliveira, Hermelindo Rigatti, José Donizetti Fúrio, Paulo Hideto Takeuchi, Renato Antônio de Oliveira, Sérgio Pedroche Alcarria, Valmir Antônio Bardela. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pela Oi S/A. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1128335-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/334081, 2014/334103. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1128335-9 Apelação Cível. Recorrente: oi S.a.. Advogado: RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Leda Preto de Almeida, Eloir Gottert, Eleda Terezinha Schuh, Espólio de Antônio Cardoso. Advogado: PR046103 - Vanderlei de Souza, PR052779 - Alex Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1312866-6/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2015/395154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1312866-6 Apelação Cível. Recorrente: oi S/a - Brasil Telecom S/a. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Elio Ferreira e Outros (maior de 60 anos), Antonio Celso Bim (maior de 60 anos), Ademar Schot (maior de 60 anos), Anilva Aparecida dos Santos Tsunoda (maior de 60 anos), César Leal (maior de 60 anos), Itio Miyazaki, Marta Terezinha Erde. Advogado: PR055207 - Thiago Merege Pereira, PR055208 - Sônia Regina Martins de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pela OI S/A - BRASIL TELECOM S/A. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1313033-1/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2015/395094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1313033-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S.a. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ128527 - Julia Mariana Silva Jácome, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ185071 - Anna Gabrielle Garcia Veloso. Recorrido: Janete Regina dos Santos. Advogado: PR022524 - José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pela BRASIL TELECOM S.A. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1323566-8/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2015/396777. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1323566-8 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basilio. Recorrido: Antônio Heraldo Zivigicoski. Advogado: PR051822 - Nairalena Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI SA. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1355842-0/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2015/390411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1355842-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli. Recorrido: José Joaquim Ribeiro. Advogado: PR057326 - Almir Marques Vianna Neto, PR044996 - Luiz Gustavo Ramalho da Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1359509-6/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2016/22051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1359509-6 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ128527 - Julia Mariana Silva Jácome. Recorrido: Dirce Yolanda Malin de Souza (maior de 60 anos). Advogado: PR022357 - Guilherme Luiz Sandri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A.. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1403234-7/04 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2017/184589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1403234-7 Apelação Cível. Recorrente: oi S.a.. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Margarida Carvalho de Matos, Edison José dos Santos e Outros, Inha de Andrade. Advogado: PR022995 - Leonildo Brustolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Intimem-se e remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1582673-6/03 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2017/165515, 2017/251205. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1582673-6 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis. Recorrente (2): Adriana Mary Gonçalves, Maria Izabel Pezzoto (maior de 60 anos). Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís, PR036728 - Rafael Macedo Rocha Loures, PA018118 - Warlyane Gomes Souza. Recorrido (1): Adriana Mary Gonçalves, Maria Izabel Pezzoto (maior de 60 anos). Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís, PR036728 - Rafael Macedo Rocha Loures, PA018118 - Warlyane Gomes Souza. Recorrido (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: PR029423 - Eugênia Costeski Crosati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                            | Ordem | Processo/Prot |
|-------------------------------------|-------|---------------|
| BA022249 - Felícia C. Machado       | 013   | 1637666-8/02  |
| PR009590 - Josué Grotti             | 002   | 0894927-5/04  |
| PR011673 - A. F. S. R. Rodrigues    | 014   | 1653627-1/02  |
| PR014014 - Joel Macedo S. P. Neto   | 005   | 1202752-2/03  |
| PR015520 - Maria Lúcia S. Foltran   | 016   | 1689463-0/01  |
| PR016560 - Roberto Carlos Bueno     | 017   | 1714423-7/02  |
| PR016591 - E. d. R. Bortolini       | 005   | 1202752-2/03  |
| PR018533 - Sidnei Machado           | 008   | 1293833-3/01  |
| PR019759 - Antonio Fidelis          | 017   | 1714423-7/02  |
| PR019843 - M. C. P. V. d. A. Kroetz | 008   | 1293833-3/01  |
| PR020538 - Marisa da Silva Sigulo   | 002   | 0894927-5/04  |
| PR021151 - Marcus V. B. Grassano    | 002   | 0894927-5/04  |
| PR021393 - Aldivino das G. Silva    | 017   | 1714423-7/02  |
| PR021773 - Nelson A. G. Junior      | 014   | 1653627-1/02  |
| PR021777 - Luiz F. Brusamolín       | 004   | 0985177-8/01  |
| PR023981 - Denise Marici O. Tassa   | 001   | 0828990-3/02  |
| PR027055 - José A. C. Sandreschi    | 002   | 0894927-5/04  |
| PR027583 - Cassiano Luiz lurk       | 011   | 1535869-9/03  |
| PR028222 - Gustavo Saldanha Suchy   | 007   | 1227383-3/02  |
| PR028317 - Janaina Giozza Avila     | 007   | 1227383-3/02  |
| PR030443 - Fernando Luz Pereira     | 010   | 1533292-0/02  |
| PR031272 - Luis Daniel Alencar      | 011   | 1535869-9/03  |
| PR031410 - Alexandre T. Vedana      | 014   | 1653627-1/02  |
| PR031651 - Karina Locks Passos      | 012   | 1629213-2/01  |
| PR033324 - Ludimar Rafanhim         | 005   | 1202752-2/03  |
| PR033341 - A. R. M. d. Oliveira     | 012   | 1629213-2/01  |
| PR033503 - Marcelo Barros Mendes    | 003   | 0968784-9/02  |
| PR034230 - Gilberto Stinglin Loth   | 006   | 1226572-6/02  |
| PR034817 - Rafael A. S. Domingues   | 002   | 0894927-5/04  |
| PR034897 - Guilherme R. Pegoraro    | 015   | 1672849-9/02  |
| PR036078 - Eduardo Chamecki         | 008   | 1293833-3/01  |
| PR040265 - Edir Mickael de Lima     | 016   | 1689463-0/01  |
| PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski   | 001   | 0828990-3/02  |
| PR040825 - Valquiria Gonçalves      | 005   | 1202752-2/03  |
| PR041254 - Gustavo P. Ranucci       | 009   | 1302301-7/01  |
| PR041318 - Luigi Miró Zilotto       | 001   | 0828990-3/02  |
| PR041442 - Bernardo Guedes Ramina   | 003   | 0968784-9/02  |
| PR041643 - Michelle S. Neumann      | 004   | 0985177-8/01  |
| PR042761 - Rafael S. Durand         | 009   | 1302301-7/01  |
| PR045082 - Helton Costa Artin       | 014   | 1653627-1/02  |
| PR046133 - Crisaine M. Grespan      | 006   | 1226572-6/02  |
|                                     | 007   | 1227383-3/02  |

|                                  |     |              |
|----------------------------------|-----|--------------|
| PR046353 - Carlos Eduardo Benato | 010 | 1533292-0/02 |
| PR047090 - Marcus V. d. Andrade  | 011 | 1535869-9/03 |
| PR050111 - Daniel C. F. Ribeiro  | 009 | 1302301-7/01 |
| PR052962 - Moisés B. d. Souza    | 015 | 1672849-9/02 |
| PR053532 - Guilherme F. Fidelis  | 010 | 1533292-0/02 |
| PR055425 - Moreno Cury Roselli   | 017 | 1714423-7/02 |
| PR058850 - Maira A. Tramontim    | 002 | 0894927-5/04 |
| PR059071 - Audry C. C. d. Silva  | 005 | 1202752-2/03 |
| PR059824 - Patricia E. S. d. Luz | 006 | 1226572-6/02 |
| PR061963 - Eduardo A. C. Silva   | 012 | 1629213-2/01 |
| PR063871 - E. A. d. O. Gonçalves | 016 | 1689463-0/01 |
| PR064362 - José Matias da Silva  | 014 | 1653627-1/02 |
| PR065390 - A. d. J. S. Machado   | 015 | 1672849-9/02 |
| PR068847 - Ramon P. Bentivenha   | 016 | 1689463-0/01 |
| PR072435 - Vitor de C. P. Leme   | 005 | 1202752-2/03 |
| PR077129 - A. C. d. S. Moreira   | 005 | 1202752-2/03 |
| PR082470 - M. C. d. M. Rezende   | 017 | 1714423-7/02 |
| PR082797 - Emilio S. N. Santos   | 005 | 1202752-2/03 |
| PR083330 - H. K. d. C. e. Silva  | 005 | 1202752-2/03 |
| PR083689 - Anderson M. d. Santos | 005 | 1202752-2/03 |
| RJ093384 - Bruno Di Marino       | 001 | 0828990-3/02 |
| RJ107861 - R. M. C. A. d. Silva  | 015 | 1672849-9/02 |
| RS023830 - Janaina Giozza Ávila  | 007 | 1227383-3/02 |
| SC033787 - Cairo Lucas M. Prates | 013 | 1637666-8/02 |
| SP098709 - Paulo G. d. M. Lopes  | 011 | 1535869-9/03 |

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0828990-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/316103. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8289903-0 Apelação Cível. Recorrente: Oi S.a. Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, PR041318 - Luigi Miró Ziliotto, RJ093384 - Bruno Di Marino. Recorrido: Domingos Caetano Soranzo (maior de 60 anos), José Danilo Cauton (maior de 60 anos), Nelson Monaretto (maior de 60 anos), Lurdes Mattos (maior de 60 anos). Advogado: PR023981 - Denise Marici Oltramari Tasca. Interessado: Cleodomir Carlos Brandelero, Leocir Hartwig, Ivete de Siqueira Moreira, Maria Inês Martinelli, Eloá Camargo Dalmolin, Ritta Giacomin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela OI S.A., ressaltando que, em relação ao prazo prescricional e ao critério para conversão das ações em indenização por perdas e danos, a negativa de seguimento se deu com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. No outro tema suscitado, referente à afronta ao artigo 535, inciso II, do CPC/73, inadmito o recurso com base em entendimento sumulado. Intimem-se. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorrente OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.). Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0894927-5/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/127827, 2013/127831. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 8949275-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fernando Corrêa Sandreschi. Advogado: PR021151 - Marcus Vinicius Bossa Grassano, PR027055 - José Augusto Corrêa Sandreschi, PR055425 - Moreno Cury Roselli. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: PR034817 - Rafael Augusto Silva Domingues, PR020538 - Marisa da Silva Sigulo, PR009590 - Josué Grotti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por FERNANDO CORRÊA SANDRESCHI, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0968784-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/481414. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9687849-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Rosa Dias da Rocha Lazarini (maior de 60 anos), Paulo Sanches, Espólio de José Sanches, Elisete dos Santos Miranda, Ariovaldo Vieira Martinez, José Aparecido Baraldi, José Roberto Smalesk Moreira, Terezinha Alves Fernandes, Luiz Mashairo Secco. Advogado: PR033503 - Marcelo Barros Mendes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, no que diz respeito ao tema relativo à data em que as ações devem ser submetidas à conversão, com base no artigo 1.030, inciso I, letra "b", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pela OI S/A, inadmitindo-o quanto aos temas remanescentes. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0985177-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/157857. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9851778-0 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financiera Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR021777 - Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Ilcione Gonçalves de Meira. Advogado: PR041643 - Michelle Schuster Neumann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO com base exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1202752-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/175725, 2015/175726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1202752-2 Ação Civil. Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - Sismuc. Advogado: PR033324 - Ludimar Rafanhim, PR058850 - Maira Artmann Tramontim, PR068847 - Ramon Prestes Bentivenha, PR083689 - Anderson Marcos dos Santos, PR072435 - Vitor de Carvalho Paes Leme, PR082470 - Mauricio Corrêa de Moura Rezende, PR083330 - Henrique Kramer da Cruz e Silva. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: PR014014 - Joel Macedo Soares Pereira Neto, PR016591 - Erenise do Rocio Bortolini, PR040825 - Valquiria Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA - SISMUC, com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil e em entendimento jurisprudencial. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1226572-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/45793, 2015/45794, 2015/45798. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1226572-6 Apelação Cível. Recorrente: Adauto Ferreira Cesar, Adilson Aparecido Correa, Eder Moreira Salmento. Advogado: PR046133 - Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: PR034230 - Gilberto Stinglin Loth, PR059071 - Audry Cassia Correia da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ADAUTO FERREIRA CESAR E OUTROS, com relação à suscitada ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em razão da incidência do disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. No que se refere ao outro tema suscitado, inadmito o recurso com base em entendimento sumulado. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1227383-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/254499. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1227383-3 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos da Costa. Advogado: PR046133 - Crisaine Miranda Grespan, RS023830 - Janaina Giozza Ávila. Recorrido: Dibes Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: PR028222 - Gustavo Saldanha Suchy, PR028317 - Janaina Giozza Avila. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por JOSÉ CARLOS DA COSTA, com fundamento exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1293833-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/96782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1293833-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Durau. Advogado: PR018533 - Sidnei Machado, PR036078 - Eduardo Chamecki. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: PR019843 - Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por PAULO DURAU, com fundamento exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1302301-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/27054. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1302301-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: PR042761 - Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Espólio de Darci Ranucci, Regina Célia Pelegrini Ranucci, Thais Regina Ranucci. Advogado: PR041254 - Gustavo Pelegrini Ranucci, PR047090 - Marcus Vinicius de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A com relação à prescrição pela incidência do disposto no art. 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. No que se refere aos demais temas arguidos nesse recurso, inadmito o recurso especial com base em entendimento sumulado. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1533292-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/225794, 2016/226531, 2016/329553, 2016/329563. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1533292-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Adriano Moreira Bueno, Antônio Aparecido de Maria, José Neves da Silva, Pedro Batista Lopes, Vitor Eduardo Rodrigues de Souza. Advogado: PR046133 - Crisaine Miranda Grespan. Recorrente (2): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR052962 - Moisés Batista de Souza, PR030443 - Fernando Luz Pereira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO com relação à tarifa de serviços de terceiros pela incidência do disposto no art. 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. No que se refere ao outro tema arguido nesse recurso, inadmito o recurso especial com base em entendimento sumulado. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1535869-9/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2019/15334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1535869-9 Apelação Cível. Recorrente: Foz do Rio Claro Energia S.a. Advogado: SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Recorrido: Construtora Triunfo S.a. Advogado: PR027583 - Cassiano Luiz Iurk, PR046353 - Carlos Eduardo Benato, PR031272 - Luis Daniel Alencar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios inadmito o recurso especial interposto por FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A.

Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1629213-2/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2017/134629, 2017/135161. Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1629213-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: PR031651 - Karina Locks Passos. Recorrente (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: PR033341 - Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrido: Salvador Vogivoda (maior de 60 anos). Advogado: PR059824 - Patricia Elizandra Soares da Luz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por PARANAPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, com fundamento exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 11024/17

0013 . Processo/Prot: 1637666-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/156384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1637666-8 Apelação Cível. Recorrente: João Luis Carvalho Turek. Advogado: SC033787 - Cairo Lucas Machado Prates. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: BA022249 - Felícia Carvalho Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmito o Recurso Especial interposto por JOÃO LUIS CARVALHO TUREK. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1653627-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/234497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1653627-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente (1): Santin Guernieri Filho. Advogado: PR021773 - Nelson Antonio Gomes Junior, PR063871 - Eliane Aparecida de Oliveira Gonçalves. Recorrente (2): Candice Guernieri. Advogado: PR045082 - Helton Costa Artin. Recorrente (3): Charis Guernieri. Recorrido: Chm Construtora Civil Ltda. Advogado: PR031410 - Alexandre Torres Vedana, PR011673 - Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmito o Recurso Especial interposto por SANTIN GUERNIERI FILHO e ANA MARIA BORDIN GUERNIERI (substituída por suas herdeiras CHARIS GUERNIERI e CANDICE GUERNIERI). Substitua-se na atuação e nos demais registros o nome da Recorrente ANA MARIA BORDIN GUERNIERI por suas herdeiras CANDICE GUERNIERI (incluindo-se seu Advogado HELTON COSTA ARTIN, inscrito na OAB/PR n. 45.082) e CHARIS GUERNIERI (sem procurador habilitado nos autos). Proceda-se a abertura do 4º volume dos autos, em conformidade com o item 2.3.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1672849-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/94265. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1672849-9 Apelação Cível. Recorrente: Gafisa S.a, Fgm Incorporações S/a. Advogado: RJ107861 - Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva, PR050111 - Daniel Conde Falcão Ribeiro. Recorrido: Ua Ferreira - Prestadora de Serviços. Advogado: PR034897 - Guilherme Régio Pegoraro, PR064362 - José Matias da Silva. Interessado: Grauna Construções Cívis Ltda. Advogado: RJ107861 - Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por GAFISA S.A. E FGM INCORPORAÇÕES S.A. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1689463-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2019/16046. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1689463-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Victória Conducta Alves (Representado(a)). Advogado: PR065390 - Aislan de Jesus Soares Machado, PR040265 - Edir Mickael de Lima. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: PR015520 - Maria Lúcia Sanches Foltran. Interessado: Sílvia Conducta. Advogado: PR065390 - Aislan de Jesus Soares Machado, PR040265 - Edir Mickael de Lima. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: PR061963 - Eduardo Augusto Costa Silva, PR082797 - Emilio Samuel Novais Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por VICCTÓRIA CONDUCTA ALVES. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1714423-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2019/719. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1714423-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Carlos Felizardo, Eli Aquino Lemes Felizardo. Advogado: PR021393 - Aldivino das Graças Silva, PR016560 - Roberto Carlos Bueno. Recorrido: Jesulmino Vareschi, Marcus Cesar Ferreira Vareschi, Neusa Bastos Ferreira Vareschi. Advogado: PR019759 - Antonio Fidelis, PR053532 - Guilherme Faustino Fidelis, PR077129 - Augusto Cesar da Silva Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por LUIZ CARLOS FELIZARDO E OUTRO. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

#### Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2019.05879

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                            | Ordem | Processo/Prot |
|-------------------------------------|-------|---------------|
| PR006816 - Gilberto Pedriali        | 001   | 0663384-3/01  |
| PR016440 - M. C. d. A. Vasconcellos | 001   | 0663384-3/01  |
| PR028327 - Antonio B. Sobrinho      | 001   | 0663384-3/01  |
| PR039340 - Mariana V. M. Tescaro    | 001   | 0663384-3/01  |
| PR049721 - Angélica C. Hossaka      | 001   | 0663384-3/01  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0663384-3/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2010/303069. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 663384-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR049721 - Angélica Cristina Hossaka, PR039340 - Mariana Videira Menezes Tescaro, PR006816 - Gilberto Pedriali. Recorrido: Espólio de João Bergamo, Espólio de Idalina Favaro Bergamo. Advogado: PR028327 - Antonio Bezerra Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Por meio das petições de fls. 158 e fls. 164, as partes informam a realização de acordo (Termo de Adesão ao Acordo Coletivo às fls. 165/167), evidenciando-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito. Diante do exposto, julgo prejudicado procedimento recursal, por aplicação analógica do artigo 1.000 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao juízo de origem para regular tramitação. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

#### Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2019.05880

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                        | Ordem | Processo/Prot |
|---------------------------------|-------|---------------|
| PR031533 - Leandro M. d. Souza  | 001   | 1305677-8/24  |
| SP129611 - Silvia Zeigler       | 001   | 1305677-8/24  |
| SP185441 - A. F. d. O. Pimentel | 001   | 1305677-8/24  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente  
0001 - Processo/Prot: 1305677-8/24 Tutela Provisória

. Protocolo: 2019/28664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1305677-8/00 Ação Coletiva. Requerente: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: SP185441 - André Ferrarini de Oliveira Pimentel, SP129611 - Silvia Zeigler, PR031533 - Leandro Marins de Souza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Trata-se de pedido de tutela provisória formulado por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra acórdão proferido pela 18ª Câmara Cível, relatado pelo e. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Helder Luis Henrique Taguchi, que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Requerido. A decisão em comento foi assim ementada: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. TUTELA DE DIREITOS COLETIVOS FUNDADOS NA RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO DE QUALIDADE DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS INTEGRANTES DA CADEIA PRODUTIVA E DE CIRCULAÇÃO DO PRODUTO ATÉ O CONSUMIDOR FINAL. PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAR O COMERCIANTE PELO RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DO PRODUTO VICIADO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDICADA PELO FABRICANTE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ART. 84, §3º, CDC. DEFERIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR O RECEBIMENTO EM LOCAIS EM QUE NÃO EXISTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. POSSIBILIDADE DE MULTA PREVISTA NO SISTEMA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 84, §4, CDC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No Recurso Especial (fls. 118/137), sustenta a Recorrente, em essência, que: a) o acórdão deu interpretação equivocada ao artigo 18 do CDC, extrapolando o texto legal, o necessário equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, bem como os critérios da proporcionalidade e razoabilidade; b) houve afronta ao artigo 50, parágrafo único, do CDC, não podendo o comerciante ser responsabilizado pela garantia contratual; c) deve ser excluída a obrigação das lojas de recebimento e encaminhamento à assistência técnica de produtos que apresentem vícios, após o término do prazo de garantia legal previsto no artigo 26 do CDC; d) a decisão Colegiada negou vigência aos artigos 1.022, II, e 537 do CPC ao deixar de fixar um prazo razoável para o cumprimento da obrigação; e) o acordão violou o artigo 300, §3º, do CDC, sendo inadmissível a concessão de liminar com consequências práticas irreversíveis. Nos presentes autos de tutela provisória, finalmente, a Recorrente pede que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista a probabilidade do direito e, especialmente, o perigo de dano. Aduz, neste particular, que o acórdão lhe atribuiu uma obrigação de alta complexidade e investimento financeiro, gerando uma situação irreversível e impossível de restituição. Sucintamente relatado, decido. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, formulado com esteio no artigo 1.029, § 5º, III, combinado com o artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil. A teor do que diz a segunda das normas citadas, "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Inere-se desse dispositivo legal que a atribuição de efeito suspensivo que de ordinário é negado a recurso - situação típica do Recurso Especial - reclama a presença de dois requisitos simultâneos, a saber: o periculum in mora, traduzido pela possibilidade de, em não sendo dado o dito efeito, ficar o recorrente sujeito a sofrer dano grave e de difícil ou impossível reparação, e a aparência de bom direito. No que tange a este segundo requisito, é bom esclarecer, a avaliação a ser feita não diz respeito propriamente à "probabilidade de provimento do recurso", considerando que, à Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal recorrido, não cabe incursionar na análise do mérito do recurso, apenas verificar se este é apto, em tese, a ultrapassar os inúmeros filtros que obstaculizam o acesso à instância superior. Pois bem. No caso em análise, é desnecessário fazer maiores considerações sobre o cumprimento dos diversos pressupostos necessários à admissão do Recurso Especial (isso haverá de ser feito oportuno tempore), sendo suficiente dizer que, em juízo de cognição sumária, não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela pleiteada. Inicialmente, a suposta afronta aos artigos 1.022, II, e 537 do CPC, sob o argumento de que persistiram vícios no acórdão embargado, não parece proceder, pois o Colegiado, por meio de decisão fundamentada, reconheceu a presença dos requisitos autorizadores para a concessão parcial de tutela antecipada em ação coletiva. Ainda, examinou as alegadas obscuridades e omissões quando do julgamento dos Embargos de Declaração n. 1.305.677- 8/01 a n. 1.305.677-8/15, senão vejamos: [...] No que tange à alegada omissão da cadeia de fornecimento e impossibilidade de retorno ao estado anterior por suposta elevação dos custos para o cumprimento da tutela antecipada, está abarcada na mesma diretriz de contrariedade dos embargantes com o que foi fundamentadamente decidido. [...] [...] as indagações em torno da possibilidade de orientação do consumidor e das regras próprias do fabricante não são pertinentes ao agravo de instrumento que trata da conservação de direitos do consumidor, resultado incompatível com qualquer situação de fato que possa, em hipótese, agravar esse interesse jurídico. [...] Repele-se, também, a ocorrência de omissão para se estabelecer prazo razoável para o cumprimento da obrigação de fazer. Não cabe, em âmbito geral especificar e aferir a organização dos serviços de cada fornecedor para estabelecer termo inicial para a efetividade da decisão, quando o que importa na aplicação do artigo 537 do CPC é que se contemple, como questão fática distinta, o prazo para o cumprimento do preceito deferido pelo juiz. Essas questões, afetas a situações individuais, encontram

oportuno respaldo no momento da execução da decisão, tomando-se por exemplo a disposição do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 537. Segundo essa interpretação, e a despeito da discordância das agravantes, a finalidade da norma do artigo 537 do Código de Processo Civil não foi olvidada na fundamentação do acórdão embargado: Assevera-se, ainda, a desnecessidade de imposição de prazo para que o comerciante providencie o efetivo encaminhamento do produto à assistência técnica, porque o recebimento do produto no estabelecimento comercial é o termo inicial do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/90 como corolário do conceito normativo da cadeia de fornecimento (art. 3º da Lei nº 8.078/90). [...] 2.3. Identifica-se, de outra parte, a partir da mesma lógica de demonstrar a ocorrência de erro de julgamento, que não se confunde com os vícios de forma elencados no artigo 1.022 do CPC, nas alegações de: i. Obscuridade quanto à interpretação dos itens 3.1. e 3.2 do acórdão; ii. Obscuridade quanto à definição do lugar a ser considerado como domicílio do consumidor, local da compra ou domicílio do consumidor; iii. Obscuridade quanto ao local de disponibilização da assistência técnica, se o domicílio a loja onde foi feita a compra ou o domicílio do consumidor. Com efeito, a leitura parcial e sectária no conjunto da fundamentação da decisão embargada afasta a compreensão de que o seu dispositivo só está assim redigido como resultado de sua fundamentação: 3. Posto isso, voto no sentido de dar parcial provimento ao agravo de instrumento para deferir, em parte, o requerimento de antecipação da tutela determinando às agravadas rés, em quaisquer de suas sedes ou filiais, que aceitem, para encaminhamento à assistência técnica do fabricante, os produtos por elas fornecidos, sobre os quais o consumidor, mediante a apresentação de nota fiscal, indique a existência de vício de qualidade durante o período de garantia, nas condições seguintes: 3.1. Desde que inexistente o serviço no domicílio do consumidor; 3.2. Desde que o consumidor, por deliberação própria, não tenha escolhido dirigir-se diretamente ao ponto de assistência técnica com o produto ou receber o atendimento em seu próprio domicílio; 3.3 E, sem prejuízo da imediata utilização da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 18 da Lei nº 8.078/90, quando for o caso. Dispensável, consequentemente, relembrar que a finalidade de resguardar um interesse juridicamente reconhecido do consumidor, nuclear na decisão embargada, é traduzida na inferência entre as condições fáticas estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2, a partir da inexistência do serviço de assistência técnica no seu domicílio. Sobre o mesmo assunto, não cabe ampliar o conceito jurídico de domicílio para o conceito geográfico de região metropolitana, tal como proposto por parte dos embargantes segundo seu interesse particular. 2.6. Insurgem-se, ainda, os embargantes contra a previsão no dispositivo do acórdão embargado, que ressalva a possibilidade de imediata utilização da prerrogativa prevista no parágrafo 3º do artigo 18 da Lei nº 8.078/90, quando for o caso: O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial. Nenhuma inovação processual pode decorrer da simples consignação de norma que se torna aplicável quando e se verificada a hipótese nela contemplada, apenas com a finalidade de assegurar que a decisão no agravo de instrumento não sirva de eventual reparo construído pelos fornecedores para restringir qualquer direito já reconhecido ao consumidor. [...] Com efeito, não se verifica, em análise sumária do feito, a apontada violação ao dever de fundamentação, pois "Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte, como ocorreu na espécie. Violação do art. 489, § 1º, do CPC/2015 não configurada." (AgInt no REsp 1.584.831/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 14/6/2016, DJe 21/6/2016) (AgInt no REsp 1621348/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 13/02/2017). Ademais, "o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão." (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016). Quanto aos demais artigos apontados como violados, verifica-se que a pretensão da Requerente, em verdade, é a de obter o reexame da decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação coletiva de consumo. Ocorre que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação dos efeitos da tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito (AgRg no AREsp 438.485/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 17/02/2014). Ademais, não é cabível recurso especial quanto à alegação de ofensa a dispositivos de lei relacionados com a matéria de mérito da causa que, em liminar ou antecipação dos efeitos da tutela, é tratada, pelo Tribunal de origem, apenas sob juízo precário de mera verossimilhança. Incidência da Súmula 735 do STF" (AgInt no AREsp 1164628/RS, Segunda Turma, DJe de 19/03/2018). E, ainda que assim não fosse, a convicção a que chegou o Colegiado no tocante ao reconhecimento da probabilidade do direito e do risco de prejuízo aos consumidores, decorreu da análise das circunstâncias fáticas peculiares à causa, cujo reexame parece ser vedado nesta via recursal, diante do óbice contido na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REEXAME DOS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 7 DO STJ E 735 DO STF. INCIDÊNCIA. 1. É firme a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade de se rever em recurso especial a existência dos requisitos suficientes para a concessão de medida urgente, em razão do óbice da Súmula 7 do STJ, bem assim da Súmula 735 do STF. 2. Esta Corte de Justiça admite a mitigação do referido enunciado, especificamente quando a própria medida importar em ofensa direta à lei federal que disciplina a tutela provisória (CPC/2015, em seu art. 300, correspondente ao art. 273 do CPC/1973).

3. Hipótese em que a Corte de origem, nos autos de ação popular, analisou os requisitos do art. 273 do CPC/1973 com base no suporte fático-probatório constante nos autos, ressaltando a existência de danos ambientais verificados em laudo técnico para justificar a suspensão liminar de termo de ajustamento de conduta firmado em inquérito civil. 4. A tese recursal de que, "nas hipóteses em que se discute a validade de atos administrativos, o aludido dispositivo somente pode ser utilizado quando o fundamento for a ofensa direta ao princípio da legitimidade dos atos administrativos", serve apenas como tentativa de contornar a incidência daqueles óbices sumulares, pois não denota violação direta do preceito de lei que disciplina o deferimento da medida antecipatória, muito menos diz respeito à reavaliação jurídica dos critérios concernentes à utilização da prova. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1090207/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 16/04/2019) [...] III - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a apreciação dos requisitos de que trata o art. 273 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte. [...] (PET no AREsp 938.712/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 06/03/2018) Diante do exposto, a despeito do periculum in mora, não se verifica a aparência de bom direito, razão pela qual não merece acolhida a pretensão cautelar. Consigne-se, finalmente, que tais afirmações são feitas em caráter não definitivo, o que implica dizer que, por ocasião da reanálise do recurso, para fins de (in)admissibilidade, será possível, eventualmente, chegar a conclusão diversa. Diante do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial. Intimem-se. Comuniquem-se à Assessoria de Recursos, juntando-se cópia desta decisão no recurso n. 1.305.677-8/16. Por fim, retifique-se a autuação para que passe a constar COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO como Requerente, observando-se o direcionamento das intimações aos seus advogados, na forma requerida às fls. 14/15. Curitiba, 7 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores**  
**Relação No. 2019.05886**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR020456 - Márcio Rogério Depolli | 001   | 1526319-5/05  |
| PR020457 - Braulio B. G. Perez    | 001   | 1526319-5/05  |
| PR024752 - Lizeu Adair Berto      | 001   | 1526319-5/05  |
| PR047817 - Janaina M. O. Coelho   | 001   | 1526319-5/05  |
| PR048174 - Jhonny Rafael Berto    | 001   | 1526319-5/05  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 1526319-5/05 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2019/15738. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1526319-5 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos Sbardelotto. Advogado: PR024752 - Lizeu Adair Berto, PR048174 - Jhonny Rafael Berto. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR047817 - Janaina Moscatto Orsini Coelho, PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios LUIZ CARLOS SBARDELOTTO interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 790/796, proferido pela Décima Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Pede a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Inicialmente, defiro ao Recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do pedido formulado na petição recursal e diante das razões apresentadas, ressaltando que, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça "É viável a formulação, no curso do processo, de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal, dispensando-se a exigência de petição avulsa, quando não houver prejuízo ao trâmite normal do feito" (STJ - AgRg nos EREsp 1222355/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado 04/11/2015, DJe 25/11/2015). O Recorrente interpôs recurso especial contra acórdão proferido em juízo de retratação pela Décima Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. A decisão recorrida aplicou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado quando do julgamento do Recurso Especial destacado como repetitivos nº 1.497.831/PR (Tema 908/STJ). Consoante a decisão do Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 760.358/SE, incumbe aos Tribunais locais adequar os casos individuais ao que foi decidido no "leading case". Isso significa que cabe a este Tribunal de Justiça a última palavra no que se refere à adequação do caso concreto aos recursos repetitivos. Assim, não se mostra plausível permitir a interposição de recurso especial em face de acórdão de retratação, o que perpetuaria o debate do caso, abrindo margem a outros recursos. Tal situação, consoante concluiu a Corte Especial do Superior Tribunal

de Justiça no julgamento da Questão de Ordem no Ag 1154599/SP, em que foi Relator o Min. CESAR ASFOR ROCHA (j.16/02/2011, DJe 12/05/2011) inviabilizaria uma atividade jurisdicional ágil e com qualidade, que é a própria razão de ser da Lei nº 11.672/2008 e que não pode ser ignorada no momento da interpretação de outros dispositivos do Código de Processo Civil. Desse modo, o Superior Tribunal de Justiça entende que é incabível recurso especial contra decisão proferida com base no artigo 1030 do Código de Processo Civil, pois "(...) o único recurso cabível para impugnação sobre possíveis equívocos na aplicação do art. 543-B ou 543-C é o Agravo Interno a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso ou outro remédio processual" (AgRg no AREsp 551886/PB), conforme se verifica nas seguintes decisões: "(...) 3. Na sistemática introduzida pelo artigo 543-C, incumbe ao Tribunal de origem, com exclusividade e em caráter definitivo, proferir juízo de adequação do caso concreto ao precedente formado em repetitivo, não sendo possível, daí em diante, a apresentação de qualquer outro recurso dirigido ao STJ, sob pena de tornar-se ineficaz o propósito racionalizador implantado pela Lei 11.672/2009 (Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, DJe 15/05/2011)" (STJ - AgRg no AREsp 551886/PB, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/09/2014). "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL COM FUNDAMENTO NO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO. ART. 1.030, § 2º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Consoante o disposto no art. 1.030, § 2º, do CPC/2015, é cabível agravo interno contra a decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido que nega seguimento a recurso especial. 2. Na linha da jurisprudência desta Corte, "compete ao Tribunal de origem, ao apreciar o agravo interno, verificar eventual distinguishing entre o paradigma julgado em sede de recurso repetitivo e o caso concreto" (AgInt no AREsp 902.987/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2016, DJe 01/11/2016). 3. Agravo interno improvido." (STJ - AgInt no AREsp 1469506/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/08/2019, DJe 30/08/2019). Ainda conforme orienta o Tribunal Superior: "É ónus das partes buscar a solução da lide em vez de abarrotar o Judiciário com recursos desnecessários, infundados e nitidamente inadmissíveis. A sociedade está à espera da rápida, justa e eficiente prestação jurisdicional, muitas vezes obstada pelo número de recursos protelatórios ou manifestamente incabíveis" (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 237.482/RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 29/04/2013). Diante do exposto, não conheço o recurso especial interposto por LUIZ CARLOS SBARDELOTTO. Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores**  
**Relação No. 2019.05890**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR010646 - Carlos Werzel          | 001   | 0507544-5/04  |
| PR014018 - Eliane C. R. Chevalier | 006   | 1486447-0/02  |
| PR015348 - Maria L. L. Conceição  | 005   | 1427627-4/02  |
| PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim  | 005   | 1427627-4/02  |
| PR022524 - José Ari Matos         | 004   | 0758958-2/02  |
| PR024253 - Luiz Sebastião Favero  | 001   | 0507544-5/04  |
| PR024498 - E. A. F. d. Santos     | 005   | 1427627-4/02  |
| PR027005 - Eduardo M. d. Cunha    | 001   | 0507544-5/04  |
| PR027131 - Miriam Renata Silveira | 002   | 0648314-5/09  |
| PR028353 - K. R. d. S. Castilho   | 003   | 0698694-3/01  |
| PR029214 - Juliane T. d. S. Rossa | 007   | 1537971-2/01  |
| PR030534 - Jonas Borges           | 002   | 0648314-5/09  |
| PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis | 003   | 0698694-3/01  |
| PR040588 - Miguel Angelo Favero   | 001   | 0507544-5/04  |
| PR041156 - Fernando Merini        | 002   | 0648314-5/09  |
| PR041442 - Bernardo Guedes Ramina | 004   | 0758958-2/02  |
| PR042074 - Priscila Kei Sato      | 005   | 1427627-4/02  |
| PR050916 - M. C. S. Martinhago    | 003   | 0698694-3/01  |
| PR066926 - Evandro José Lago      | 005   | 1427627-4/02  |

|                                   |     |              |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| PR077241 - Janaine L. Castaldello | 007 | 1537971-2/01 |
| PR081031 - Douglas Murilo d. Reis | 002 | 0648314-5/09 |
| RJ074802 - Ana Tereza P. Basilio  | 004 | 0758958-2/02 |
| RJ093384 - Bruno Di Marino        | 004 | 0758958-2/02 |
| RS030019 - Zairo F. Castaldello   | 007 | 1537971-2/01 |
| SP026797 - Krikor Kaysserlian     | 001 | 0507544-5/04 |
| SP173448 - Octaviano B. D. Filho  | 001 | 0507544-5/04 |
| SP314453 - Tiago Takao kohara     | 001 | 0507544-5/04 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0507544-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/54052. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5075445-0 Apelação Cível. Recorrente: Maraise Bonilha Santana Moraes, Eliane Bonilha Schmitt, Fábio André Martins Bonilha. Advogado: SP314453 - Tiago Takao kohara, SP173448 - Octaviano Bazilio Duarte Filho, PR027005 - Eduardo Munhoz da Cunha, SP026797 - Krikor Kaysserlian. Recorrido: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. Advogado: PR010646 - Carlos Werzel. Interessado: Clodoaldo Guilherme. Advogado: PR024253 - Luiz Sebastião Favero, PR040588 - Miguel Angelo Favero. Interessado: Eleny Martins Bonilha, Construtora Rio Vermelho Ltda. Despacho:

Indefiro o pedido de que sejam concedidas as "(...) as gravações das câmeras de segurança deste E. Tribunal (...)", uma vez que não é meio hábil para aferir se o comprovante de pagamento estava anexado à petição de fls. 2.771/2.772. Conforme determinado na decisão de fls. 2.804/2.805, junte-se a petição protocolizada sob nº 2019.26441 e, após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da 1ª Vice-Presidência. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0648314-5/09 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/113953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 6483145-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR041156 - Fernando Merini. Recorrido: Aroldo Bittencourt Franco, Eliete Nunes Taborda, Mariana Nunes Taborda, Ruth Tramujas Furtado (maior de 60 anos). Advogado: PR030534 - Jonas Borges. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: PR027131 - Miriam Renata Silveira, PR081031 - Douglas Murilo dos Reis. Despacho:

Tendo em vista o contido na petição de fls. 651, bem como a ausência de recurso em face da decisão de fls. 646/647, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de Origem. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0698694-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/419750. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6986943-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Depósito Alvorada Ltda. Advogado: PR028353 - Kátia Raquel de Souza Castilho, PR050916 - Maicon Charles Soares Martinhago. Despacho:

Os autos vieram conclusos com a petição de fls. 495/499, em que o Recorrente alega que "(...) não foi regularmente da decisão que inadmitiu o recurso especial interposto no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que representa nulidade insanável, a teor do dispositivo nos artigos 272, §2º, 5º e 280 do Código de Processo Civil brasileiro, e no Art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal" e requer a devolução do prazo para que o "(...) banco réu apresente recurso cabível contra a decisão que não admitiu seguimento ao Recurso Especial nº 0698694-3/01 interposto anteriormente (...)". Entretanto, a referida petição foi assinada por advogado sem procuração nos autos. Sendo assim, intime-se o Recorrente BANCO SANTANDER BRASIL S.A., na pessoa de CARLOS AUGUSTO TORTORO (procuração de fls. 482/487 e substabelecimento de fls. 488) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual nos autos, juntando o instrumento procuratório conferido ao advogado CAUÊ PYDD NECHI, subscritor da petição de fls. 495/499, (OAB/PR 39.659), sob pena de indeferimento do pedido. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0758958-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/291263, 2011/291265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 7589582-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basilio. Recorrido: Jorge José da Silva. Advogado: PR022524 - José Ari Matos. Interessado: Paulo Roberto Eloy. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado (fls. 202) por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do recurso de Agravo ao STF, o qual foi devolvido a este Tribunal de Justiça pela decisão do Supremo Tribunal Federal de fls. 196 e, por conseguinte, julgo extinto o procedimento recursal referente a este Agravo, nos termos do inciso XVI do artigo 200 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Destaque-se que o recurso especial foi admitido e está pendente de análise no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 24348/11

0005 . Processo/Prot: 1427627-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/78711, 2018/78713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1427627-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR042074 - Priscila Kei Sato, PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição. Recorrido: Samuel Lucio Frote. Advogado: PR066926 - Evandro José Lago. Despacho:

Nos termos do § 11 do artigo 1.037 do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrido SAMUEL LUCIO FROTE para, querendo, oferecer manifestação em cinco dias acerca do contido na petição de distinção de fls. 823/825. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 10611/18

0006 . Processo/Prot: 1486447-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/307060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1486447-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: PR014018 - Eliane Cristina Rossi Chevalier. Recorrido: Edgard Magno Zquinão. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Após o julgamento do Agravo Cível ao STJ (fls. 166-v/168), a Suprema Corte determinou o retorno dos autos para o exercício do juízo de retratação e conformação ao entendimento exarado no REsp n.º 1.102.431/RJ, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos. A Câmara julgadora exerceu positivamente o juízo de retratação (fls.173/195). Passo, portanto, ao novo exame de admissibilidade recursal. Com fundamento no art. 105, III, "a" e "c" da CF, o Recorrente alegou violação aos arts. 2.º, § 3.º, 8.º, § 2.º, 25, parágrafo único da LEF, ao art. 174 do CTN, ao art. 1.022 do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de afastar a prescrição do crédito tributário posto que o decurso do tempo decorreu de falhas do mecanismo judiciário, com aplicação da Súmula 106/STJ ao caso. Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal do recorrente. Assim, aliás, sobre a questão processual afeta a admissibilidade de recurso após o exercício da retratação, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súplica adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido". (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014) Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1537971-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/209670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1537971-2 Apelação Cível. Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR077241 - Janaine Longhi Castaldello, RS030019 - Zairo Francisco Castaldello. Recorrido: Hélio Jesus Castro. Advogado: PR029214 - Juliane Toledo dos Santos Rossa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado na petição de fls. 197, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do recurso especial interposto e, por conseguinte, julgo extinto o procedimento recursal, nos termos do inciso XVI, do art. 200 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

#### Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2019.05891

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR002468 - Gil César Dantas Bruel | 012   | 1719296-0/02  |
| PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier | 001   | 0525268-8/02  |
|                                   | 004   | 0996997-7/03  |
| PR007533 - José Cid Campelo Filho | 012   | 1719296-0/02  |
| PR007919 - Milton Luiz C. Küster  | 006   | 1504613-4/06  |
|                                   | 008   | 1582125-5/04  |

|                                   |     |              |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| PR011514 - Mauro E. J. Zamataro   | 010 | 1684880-1/02 |
| PR012510 - José A. F. d. Brito    | 001 | 0525268-8/02 |
| PR013585 - S. d. C. Guimarães     | 011 | 1718178-3/02 |
| PR015348 - Maria L. L. Conceição  | 004 | 0996997-7/03 |
| PR015917 - D. F. d. G. Andreis    | 007 | 1581182-6/02 |
| PR016630 - Edson Elias de Andrade | 011 | 1718178-3/02 |
| PR016952 - Antonio Américo        | 014 | 1740609-0/01 |
| PR019955 - Henrique W. B. Soares  | 014 | 1740609-0/01 |
| PR023114 - Kassiane M. M. Endlich | 013 | 1735277-5/03 |
| PR024498 - E. A. F. d. Santos     | 001 | 0525268-8/02 |
| PR024789 - V. A. F. d. Castro     | 009 | 1612052-8/02 |
| PR025427 - Paulo César Silveira   | 005 | 1497828-2/02 |
| PR025852 - Luciane L. Taniguchi   | 004 | 0996997-7/03 |
| PR027500 - Benedito A. T. Junior  | 010 | 1684880-1/02 |
| PR028354 - Vladimir Stasiak       | 013 | 1735277-5/03 |
| PR028960 - Clayton Reis           | 014 | 1740609-0/01 |
| PR030437 - Eraldo Lacerda Junior  | 003 | 0814055-0/03 |
| PR030916 - Nelson W. F. Rodrigues | 002 | 0768660-0/03 |
|                                   | 003 | 0814055-0/03 |
| PR032300 - Juliana A. L. Petri    | 009 | 1612052-8/02 |
| PR032458 - Ricardo Luis L. Kfour  | 011 | 1718178-3/02 |
| PR032545 - Mônica Mine Yao        | 001 | 0525268-8/02 |
| PR033139 - Giuliano R. Campiol    | 007 | 1581182-6/02 |
| PR036326 - João Carlos Poletto    | 007 | 1581182-6/02 |
| PR039899 - S. J. L. d. S. Filho   | 012 | 1719296-0/02 |
| PR039970 - Caroline I. Cristofoli | 007 | 1581182-6/02 |
| PR040161 - Luiz Carlos Aoki       | 011 | 1718178-3/02 |
| PR042005 - Guilherme L. G. Junior | 010 | 1684880-1/02 |
| PR042943 - Smith Robert Barreni   | 004 | 0996997-7/03 |
| PR043635 - Lígia Franco de Brito  | 001 | 0525268-8/02 |
| PR043673 - Larissa T. Meneguetti  | 014 | 1740609-0/01 |
| PR044716 - Maria C. P. Kuchminski | 001 | 0525268-8/02 |
| PR045057 - Rafaela P. Küster      | 006 | 1504613-4/06 |
| PR046220 - Cláudio M. R. Iarema   | 004 | 0996997-7/03 |
| PR047541 - Patrícia Botter Nickel | 009 | 1612052-8/02 |
| PR048250 - Bruno Augusto S. Fuga  | 006 | 1504613-4/06 |
|                                   | 008 | 1582125-5/04 |
| PR048764 - Wilson de J. G. Júnior | 011 | 1718178-3/02 |
| PR048892 - Aline F. Faglion       | 007 | 1581182-6/02 |
| PR049033 - L. d. A. T. Lacerda    | 003 | 0814055-0/03 |
| PR049940 - Lucimar de Farias      | 005 | 1497828-2/02 |
| PR050759 - Guilherme Alberge Reis | 014 | 1740609-0/01 |
| PR051022 - Lizete C. Deimling     | 007 | 1581182-6/02 |
| PR051210 - Alberto Angelo Fabris  | 007 | 1581182-6/02 |
| PR052880 - Juliana T. Chede       | 006 | 1504613-4/06 |
| PR054998 - Cassiana M. d. Costa   | 010 | 1684880-1/02 |

|                                  |     |              |
|----------------------------------|-----|--------------|
| PR057408 - Cecília Rosa A. Bruel | 012 | 1719296-0/02 |
| PR064137 - R. A. M. d. Oliveira  | 002 | 0768660-0/03 |
| PR074433 - R. A. R. d. Oliveira  | 011 | 1718178-3/02 |
| PR078195 - Ana Derani Nemer      | 014 | 1740609-0/01 |
| PR089508 - Elaine C. Ferreira    | 003 | 0814055-0/03 |
| SC030014 - Raquel P. Schiefler   | 005 | 1497828-2/02 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0525268-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/370555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 5252688-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR032545 - Mônica Mine Yao, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR044716 - Maria Cecília Pinto Kuchminski. Recorrido: Espólio de Valdirinei dos Santos Ferreira, Dorosílvio Franco Ferreira (maior de 60 anos), Durval dos Santos, Vilson Ferreira dos Santos, Luciane dos Santos Ferreira Braguini, Fabiano dos Santos Ferreira. Advogado: PR012510 - José Antônio Faria de Brito, PR043635 - Lígia Franco de Brito. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

ITAÚ UNIBANCO S.A. opôs embargos de declaração (fls. 274/276), sustentando que a decisão embargada que julgou prejudicado o procedimento recursal (fl. 263) é obscura e omissa, especialmente i) que o acordo foi realizado com os poupadores ESPOLIO DE VALDIRINEI DOS SANTOS FERREIRA, DOROSILVIA FRANCO FERREIRA e VILSON SILVEIRA SANTOS, na medida em que o presente feito deve permanecer sobrestado apenas em relação ao poupador DURVAL DOS SANTOS; ii) que nos termos do art. 932, inciso I, do Código de Processo Civil, estando presentes os requisitos de validade do acordo, a homologação deste deve ser efetuada em grau recursal por este e. Tribunal de Justiça. Conclusos os autos a esta 1ª Vice-Presidência, passa-se à apreciação dos presentes Embargos de Declaração. De início, cumpre esclarecer não há que se falar em obscuridade na decisão que julgou prejudicado o Recurso Especial em relação aos autores/recorridos DOROSILVIA FRANCO FERREIRA e VILSON FERREIRA DOS SANTOS. Isso porque, da análise dos autos, infere-se que os autos físicos vieram conclusos a esta 1ª Vice-Presidência em 11.06.2019, na medida em que foram devolvidos à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores em 03.07.2019. Considerando-se estas datas, verifica-se que a petição acostada aos autos pela parte recorrente, na qual consta a informação de que o ESPÓLIO DE VALDIRINEI DOS SANTOS FERREIRA igualmente aderiu ao acordo coletivo foi protocolada no dia 29.07.2019 (fl. 266), ou seja, em momento posterior ao despacho proferido por esta 1ª Vice-Presidência, no qual restou prejudicado o recurso em relação apenas aos recorridos DOROSILVIA FRANCO FERREIRA e VILSON FERREIRA DOS SANTOS (fl.263). Outrossim, não se vislumbra na decisão proferida qualquer omissão quanto à possibilidade de homologação dos acordos realizados em 2º grau de jurisdição, porquanto este ato homologatório extrapola a competência desta 1ª Vice-Presidência prevista no art. 15, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Neste sentido, insta salientar que em se considerando que, em regra, o acordo se caracteriza como negócio jurídico perfeito e acabado, isto é, muito embora pendente de homologação judicial, a produção dos regulares efeitos da transação ocorre de maneira independente de qualquer ato judicial. A respeito, confira-se jurisprudência uníssona da Corte Superior de Justiça: "É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em regra, é descabido o arrendimento e a rescisão unilateral da transação, ainda que antes da homologação judicial. Incidência da Súmula 83/STJ." (AgRg no AREsp 612.086/MG, 4ª T., Rel. Min. Raul Araújo, j. em 05.11.2015) "É impossível o arrendimento e rescisão unilateral da transação, ainda que não homologada de imediato pelo Juízo. Uma vez concluída a transação as suas cláusulas ou condições obrigam definitivamente os contraentes, e sua rescisão só se torna possível 'por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa'(Código Civil de 2002, art. 849; CC de 1916, art. 1.030)" (REsp 825.425/MT, 3ª T., Rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 18.05.2010) "Se o negócio jurídico da transação já se encontra concluído entre as partes, impossível é a qualquer delas o arrendimento unilateral. Assim, válido o acordo celebrado, obriga-se o juiz à sua homologação, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato, o que não ocorreu no presente caso." (REsp1.057.142/SP, 2ª T., Rel. Min Carlos Fernando Mathias, juiz federal convocado do TRF 1ª Região, j. em 17.06.2008) Sendo assim, uma vez concluída a transação, cuja natureza consubstancia-se em negócio jurídico bilateral, em que duas ou mais pessoas acordam em concessões recíprocas, com o propósito de pôr termo à controvérsia sobre determinada relação jurídica, conquanto não tenha sido homologado o acordo em juízo competente para tanto, qual seja, o Juízo de origem, inexistente qualquer prejuízo às partes que formalizaram o acordo, justamente por ser a rescisão admissível apenas "por dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa incontroversa", nos termos do art. 849, do Código Civil. Com efeito, na hipótese de uma das partes se arrepender ou se julgar lesada pelos termos acordados, nova lide poderá surgir em torno da eficácia do negócio jurídico, isto é, acerca dos efeitos materiais produzidos pelo ato, e, nesta oportunidade, será possível rescindir a transação por vício de consentimento. Contudo, a lide inaugural já estará extinta. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos. Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0768660-0/03 Agravo Interno Cível (O.E)

Protocolo: 2019/23124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0768660-0/02 Recurso Especial Cível, 7686600- Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Agravado: Ana Teófila Bodnar, Domingos Origuella Guedes (maior de 60 anos), Evanildo Sebastião Oliveira Penteado, João Crestofor Makohim (maior de 60 anos), José de Castro Pinto, José Pachko (maior de 60 anos), Levy Rodrigues, Luiz Carlos Rocha, Marcelino Conrado (maior de 60 anos), Valdemar Roth. Advogado: PR064137 - Rogério Augusto Martins de Oliveira. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL QUE NÃO SE RELACIONA COM TESES ORIUNDAS DE DECISÕES PROFERIDAS EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL, REPETITIVOS OU SOBRESTAMENTO. MATÉRIA QUE SÓ PODERIA SER APRECIADA POR AGRAVO À CORTE SUPERIOR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. ERRO GROSSEIRO. O agravo interno ao qual faz referência o artigo 1.030, § 2º do CPC, que tem por destinatário o Órgão Especial deste Tribunal, só é adequado ao combate de decisões de inadmissibilidade de recursos especial ou extraordinário fundadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do mesmo artigo. Caso a decisão de inadmissibilidade tenha outro fundamento (inciso V), o recurso cabível contra ela será o de agravo ao Tribunal Superior destinatário do recurso nobre (art. 1.030, § 1º, combinado com o artigo 1.042). Por fim, sendo a decisão de inadmissibilidade embasada em fundamentos diversos (incisos I e V), cada um deles deverá ser questionado por meio de recurso específico. Configura erro grosseiro, ademais, a interposição de agravo interno onde é cabível o agravo para o Tribunal Superior e vice-versa, ante a clareza do regramento recursal. Impossibilidade, em tal contexto, de aplicação do princípio da fungibilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de agravo interno manejado em face de decisão proferida por esta 1ª Vice-Presidência (fls. 294/295), publicada em 05.07.2019, que inadmitiu o recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, sob o fundamento de que o prazo prescricional para as demandas que não foram abarcadas pela ação civil pública ajuizada pela APADECO é vintenário, encontrando o recurso veto na Súmula 83 do STJ. Os agravados apresentaram contrarrazões (fls. 330/342), pugnando pela manutenção do decisum. O conhecimento do presente agravo interno é inviável, dada a inexistência de dúvidas objetivas acerca do recurso cabível e adequado contra decisão que inadmitiu o recurso especial e/ou extraordinário. Com efeito, o artigo 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, é objetivo ao prever e delimitar a interposição de agravo interno para os casos de decisões proferidas com alicerce nos seus incisos I e III (aplicação de recursos repetitivos/repercussão geral ou sobrestamento). O parágrafo 1º do mesmo artigo, combinado com o artigo 1.042 do Código de Processo Civil, por sua vez, prevê as hipóteses de interposição de agravo direcionado aos Tribunais Superiores. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "Com o advento do novo estatuto processual civil (CPC/15), vigente e eficaz a partir de 18/03/2016, inclusive, positivou-se, formalmente, em seu texto (art. 1.042, ?caput?, ? in fine?, na redação dada pela Lei nº 13.256/2016), a orientação jurisprudencial já consagrada por esta Suprema Corte (AI 760.358-QO/SE, Rel. Min. GILMARC MENDES, v.g.) no sentido da inadmissibilidade do ARE (hoje previsto e disciplinado no art. 994, VIII, c/c o art. 1.042, ?caput?, do CPC/15) interposto contra decisão do Tribunal de origem que, ao aplicar a sistemática da repercussão geral, nega trânsito ao recurso extraordinário, não importando, para tal efeito, que se trate de ato fundado em decisão emanada do Supremo Tribunal Federal que deixa de reconhecer a existência de repercussão geral da controvérsia jurídica ou que se cuide de julgamento que reproduz precedente firmado por esta Corte sobre o mérito de matéria cuja repercussão geral tenha sido anteriormente proclamada. [...] Cabe assinalar, no ponto, que o novíssimo Código de Processo Civil, na linha de consolidada jurisprudência desta Suprema Corte (Rcl 10.793/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, v.g.), estabelece que o agravo interno (CPC/15, art. 1.030, § 2º, na redação dada pela Lei nº 13.256/2016) constitui o único instrumento recursal apto a questionar a correção do ato judicial que, ao negar seguimento a recurso extraordinário, limita-se a meramente aplicar entendimento firmado em sede de repercussão geral (CPC/15, art. 1.030, I). Na realidade, a interposição do agravo interno objetiva viabilizar a formulação de juízo de retratação pelo Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal recorrido ou a reforma da decisão agravada pelo órgão colegiado previsto em seu regimento interno, ensejando-se ao recorrente, desse modo, a possibilidade de demonstrar a eventual existência de distinção entre a controvérsia jurídica versada no caso concreto e a tese firmada no paradigma invocado como fundamento para negar trânsito ao apelo extremo. Vê-se, desse modo, que se revela inviável submeter ao Supremo Tribunal Federal, por via recursal inadequada (ARE), tal como pretendido pela ora reclamante, o reexame da decisão proferida pelo Tribunal ?a quo? (ou pelo Colégio Recursal ?a quo?) que, ao julgar inadmissível o recurso extraordinário, apoiou-se em entendimento firmado em regime de repercussão geral. Esse entendimento - é sempre importante destacar - tem o beneplácito de expressivo magistério doutrinário (ELPÍDIO DONIZETTI, "Curso Didático de Direito Processual Civil", p. 1.516/1.518, item n. 6.1.1, 19ª ed., 2016, Atlas; DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, ?Novo Código de Processo Civil Comentado - Artigo por Artigo?, p. 1.745, item n. 7, 2016, JusPodivm, v.g.), cabendo destacar, em face de sua precisa abordagem, a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (?Curso de Direito Processual Civil?, vol. III/1.113, item n. 828/VI, 48ª ed., 2016, Forense): ?Com base na sistemática que a Lei nº 13.256/2016 introduziu no NCPC, o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial sujeita-se ao seguinte regime: (a) o juízo positivo (i. e, aquele com que o Presidente ou Vice-Presidente acolhe o recurso extremo) é irrecurável, embora o tribunal superior continue com o poder de revê-lo; (b) quando o juízo for negativo, ou seja, quando o recurso for inadmitido no tribunal de origem, a decisão do Presidente ou do Vice-Presidente será sempre recorrível, mas nem sempre pela mesma via impugnativa, pois: (i) o recurso será o agravo interno, se

o fundamento de inadmissibilidade consistir em aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral; ou em recursos repetitivos; caso em que a solução será dada pelo colegiado do tribunal local, sem possibilidade de o caso chegar à apreciação dos tribunais superiores (NCPC, art. 1.030, I); (ii) se a negativa de seguimento do recurso extraordinário ou do especial se der por razão que não se relacione com teses oriundas de decisões proferidas em regime de repercussão geral, ou de recursos repetitivos, caberá agravo endereçado diretamente ao tribunal superior destinatário do recurso inadmitido (NCPC, art. 1.042, ?caput?)." (STF, Rcl 23579 MC/DF, Relator(a): Min. Celso De Mello, Dje 31.05.2016) Na mesma linha, o entendimento firmado em decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada pelo Min. Ricardo Lewandowski no RE 982.198/ES (Dje 05.08.2016). Presente esse contexto, o Superior lançou o Enunciado Administrativo nº. 3: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". Deveras, "A interposição equivocada de recurso diverso daquele expressamente previsto em lei, quando ausente dúvida objetiva, constitui manifesto erro grosseiro, que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade". (STJ, AgRg no AREsp 1018224/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 28/03/2017, Dje 06/04/2017). E que não venha o Agravante alegar, como tem feito, sem sucesso, em embargos de declaração opostos em face de decisões no mesmo sentido, que a utilização da expressão "nego seguimento" em substituição ao termo "inadmito" para arrematar a decisão que obteve o recurso especial o induziu em erro, justificando escusar sua falha. De fato, o que importa para a compreensão da decisão proferida pela Vice-Presidência no exercício da função delegada pelo artigo 1.030 do Código de Processo Civil é o fundamento jurídico norteador do impedimento apontado para a subida do recurso ao Tribunal Superior. Dito de outro modo: fazer juízo de admissibilidade, de cabimento, de seguimento ou de prelibação significam a mesma coisa: avaliar, em caráter não definitivo, o direito da parte de ver sua petição recursal chegar ao Tribunal de destino (não definitivo porque a este caberá a palavra final sobre a questão). Portanto, a despeito da adoção, pela citada norma, de terminologias diferentes para a designação das situações em que o recurso terá a ascensão ao Tribunal ad quem impedida, a indicação de que o recurso tem "seguimento negado" por razão diversa das previstas no inciso I não constitui impropriedade técnica, muito menos implica em contradição entre a fundamentação e o dispositivo. Trata-se, apenas e tão somente, de desapego ao formalismo, ou de dizer de outro modo a mesma coisa, até porque "negar seguimento significa preferir juízo negativo de admissibilidade, pois tranca a via recursal e impede que o recurso seja julgado pelo mérito" (NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil, RT, 17ª ed., p. 2437). Insista-se que o que importa, sobretudo para a identificação do recurso adequado ao combate da decisão impeditiva da ascensão do recurso ao Tribunal Superior, é o seu fundamento jurídico, e não o nome dado à atitude de barramento ou mesmo a norma legal equivocadamente invocada para sustentá-lo. Assim, sendo o recurso barrado com fundamento numa das situações descritas no inciso I do artigo 1.030 do CPC, cabível será o agravo interno ao próprio Tribunal, mesmo que a norma não seja citada, que seja mencionado o inciso errado ou que a "inadmissibilidade" seja feita a título de "negativa de seguimento". Do mesmo modo, sendo outra a causa de impedimento da subida do recurso - ou seja, dando-se isso com base na situação genericamente regulada pelo inciso V - cabível será o agravo ao Tribunal Superior. Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. Curitiba, data da assinatura digital. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0003 . Processo/Prot: 0814055-0/03 Agravo Interno Cível

Protocolo: 2019/24448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8140550-0/2 Recurso Especial Cível, 8140550- Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR089508 - Elaine Cristina Ferreira, PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Agravado: Maria Antonia Stival Voipi (maior de 60 anos), Antonio Stival (maior de 60 anos), Ivanyr Ibay Stival (maior de 60 anos), Ana Maria Stival, Alice Pinheiro Lima, Luis Ricardo Pinheiro Lima, Joanita Preidumo Pinheiro Lima (maior de 60 anos), Paulo Henrique Callado Bensimon, Maria Onilda Andrezza (maior de 60 anos), Antonio Carlos Andrezza (maior de 60 anos), Maria Luiza Andrezza, Flávio João Andrezza (maior de 60 anos), Sergio Roberto Andrezza, Jorge Luiz Andrezza. Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior, PR049033 - Lizandra de Almeida Tres Lacerda. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL QUE NÃO SE RELACIONA COM TESES ORIUNDAS DE DECISÕES PROFERIDAS EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL, REPETITIVOS OU SOBRESTAMENTO. MATÉRIA QUE SÓ PODERIA SER APRECIADA POR AGRAVO À CORTE SUPERIOR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. ERRO GROSSEIRO. O agravo interno ao qual faz referência o artigo 1.030, § 2º do CPC, que tem por destinatário o Órgão Especial deste Tribunal, só é adequado ao combate de decisões de inadmissibilidade de recursos especial ou extraordinário fundadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do mesmo artigo. Caso a decisão de inadmissibilidade tenha outro fundamento (inciso V), o recurso cabível contra ela será o de agravo ao Tribunal Superior destinatário do recurso nobre (art. 1.030, § 1º, combinado com o artigo 1.042). Por fim, sendo a decisão de inadmissibilidade embasada em fundamentos diversos (incisos I e V), cada um deles deverá ser questionado por meio de recurso específico. Configura erro grosseiro, ademais, a interposição de agravo interno onde é cabível o agravo para o Tribunal Superior e vice-versa, ante a clareza do regramento recursal. Impossibilidade, em tal contexto, de aplicação do princípio da fungibilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de agravo interno manejado em face de decisão proferida por esta 1ª Vice-Presidência (fls. 318/319-v), publicada em 17.07.2019, que inadmitiu o recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL

S/A, tendo em vista que a) a alegação de dissídio jurisprudencial não preenche os requisitos dispostos nos artigos 1.029, §1º, do CPC e 255, §2º, do RISTJ; b) o prazo prescricional para as demandas que não foram abarcadas pela ação civil pública ajuizada pela APADECO é vintenário, encontrando o recurso veto na Súmula 83 do STJ; c) os demais temas não foram prequestionados, atraindo o óbice da Súmula 282/STF. Os agravados apresentaram contrarrazões (fls. 354/374), pugnano pela manutenção do decisum. O conhecimento do presente agravo interno é inviável, dada a inexistência de dúvidas objetivas acerca do recurso cabível e adequado contra decisão que inadmitiu o recurso especial e/ou extraordinário. Com efeito, o artigo 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, é objetivo ao prever e delimitar a interposição de agravo interno para os casos de decisões proferidas com alicerce nos seus incisos I e III (aplicação de recursos repetitivos/repercussão geral ou sobrestamento). O parágrafo 1º do mesmo artigo, combinado com o artigo 1.042 do Código de Processo Civil, por sua vez, prevê as hipóteses de interposição de agravo direcionado aos Tribunais Superiores. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "Com o advento do novo estatuto processual civil (CPC/15), vigente e eficaz a partir de 18/03/2016, inclusive, positivou-se, formalmente, em seu texto (art. 1.042, ?caput?, ?in fine?, na redação dada pela Lei nº 13.256/2016), a orientação jurisprudencial já consagrada por esta Suprema Corte (AI 760.358-QO/SE, Rel. Min. GILMAR MENDES, v.g.) no sentido da inadmissibilidade do ARE (hoje previsto e disciplinado no art. 994, VIII, c/c o art. 1.042, ?caput?, do CPC/15) interposto contra decisão do Tribunal de origem que, ao aplicar a sistemática da repercussão geral, nega trânsito ao recurso extraordinário, não importando, para tal efeito, que se trate de ato fundado em decisão emanada do Supremo Tribunal Federal que deixa de reconhecer a existência de repercussão geral da controvérsia jurídica ou que se cuide de julgamento que reproduz precedente firmado por esta Corte sobre o mérito de matéria cuja repercussão geral tenha sido anteriormente proclamada. [...] Cabe assinalar, no ponto, que o novíssimo Código de Processo Civil, na linha de consolidada jurisprudência desta Suprema Corte (Rcl 10.793/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, v.g.), estabelece que o agravo interno (CPC/15, art. 1.030, § 2º, na redação dada pela Lei nº 13.256/2016) constitui o único instrumento recursal apto a questionar a correção do ato judicial que, ao negar seguimento a recurso extraordinário, limita-se a meramente aplicar entendimento firmado em sede de repercussão geral (CPC/15, art. 1.030, I). Na realidade, a interposição do agravo interno objetiva viabilizar a formulação de juízo de retratação pelo Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal recorrido ou a reforma da decisão agravada pelo órgão colegiado previsto em seu regimento interno, ensejando-se ao recorrente, desse modo, a possibilidade de demonstrar a eventual existência de distinção entre a controvérsia jurídica versada no caso concreto e a tese firmada no paradigma invocado como fundamento para negar trânsito ao apelo extremo. Vê-se, desse modo, que se revela inviável submeter ao Supremo Tribunal Federal, por via recursal inadequada (ARE), tal como pretendido pela ora reclamante, o reexame da decisão proferida pelo Tribunal ?a quo? (ou pelo Colégio Recursal ?a quo?) que, ao julgar inadmissível o recurso extraordinário, apoiou-se em entendimento firmado em regime de repercussão geral. Esse entendimento - é sempre importante destacar - tem o beneplácito de expressivo magistério doutrinário (ELPÍDIO DONIZETTI, "Curso Didático de Direito Processual Civil", p. 1.516/1.518, item n. 6.1.1, 19ª ed., 2016, Atlas; DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, ?Novo Código de Processo Civil Comentado - Artigo por Artigo?, p. 1.745, item n. 7, 2016, JusPODIVM, v.g.), cabendo destacar, em face de sua precisa abordagem, a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (?Curso de Direito Processual Civil?, vol. III/1.113, item n. 828/VI, 48ª ed., 2016, Forense): ?Com base na sistemática que a Lei nº 13.256/2016 introduziu no NCP, o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial sujeita-se ao seguinte regime: (a) o juízo positivo (i. e, aquele com que o Presidente ou Vice-Presidente acolhe o recurso extremo) é irrecorrível, embora o tribunal superior continue com o poder de revê-lo; (b) quando o juízo for negativo, ou seja, quando o recurso for inadmitido no tribunal de origem, a decisão do Presidente ou do Vice-Presidente será sempre recorrível, mas nem sempre pela mesma via impugnativa, pois: (i) o recurso será o agravo interno, se o fundamento de inadmissão consistir em aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral; ou em recursos repetitivos; caso em que a solução será dada pelo colegiado do tribunal local, sem possibilidade de o caso chegar à apreciação dos tribunais superiores (NCP, art. 1.030, I); (ii) se a negativa de seguimento do recurso extraordinário ou do especial se der por razão que não se relacione com teses oriundas de decisões proferidas em regime de repercussão geral, ou de recursos repetitivos, caberá agravo endereçado diretamente ao tribunal superior destinatário do recurso inadmitido (NCP, art. 1.042, ?caput?)." (STF, Rcl 23579 MC/DF, Relator(a): Min. Celso De Mello, DJe 31.05.2016) Na mesma linha, o entendimento firmado em decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada pelo Min. Ricardo Lewandowski no RE 982.198/ES (DJe 05.08.2016). Presente esse contexto, o Superior lançou o Enunciado Administrativo nº. 3: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". Deveras, "A interposição equivocada de recurso diverso daquele expressamente previsto em lei, quando ausente dúvida objetiva, constitui manifesto erro grosseiro, que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade". (STJ, AgRg no AREsp 1018224/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 28/03/2017, DJe 06/04/2017). E que não venha o Agravante alegar, como tem feito, sem sucesso, em embargos de declaração opostos em face de decisões no mesmo sentido, que a utilização da expressão "nego seguimento" em substituição ao termo "inadmito" para arrematar a decisão que obstu o recurso especial o induziu em erro, justificando escusar sua falha. De fato, o que importa para a compreensão da decisão proferida pela Vice-Presidência no exercício da função delegada pelo artigo 1.030 do Código de Processo Civil é o fundamento jurídico norteador do impedimento apontado para a subida do recurso ao Tribunal Superior. Dito de outro modo: fazer juízo

de admissibilidade, de cabimento, de seguimento ou de prelibação significam a mesma coisa: avaliar, em caráter não definitivo, o direito da parte de ver sua petição recursal chegar ao Tribunal de destino (não definitivo porque a este caberá a palavra final sobre a questão). Portanto, a despeito da adoção, pela citada norma, de terminologias diferentes para a designação das situações em que o recurso terá a ascensão ao Tribunal ad quem impedida, a indicação de que o recurso tem "seguimento negado" por razão diversa das previstas no inciso I não constitui impropriedade técnica, muito menos implica em contradicção entre a fundamentação e o dispositivo. Trata-se, apenas e tão somente, de desapego ao formalismo, ou de dizer de outro modo a mesma coisa, até porque "negar seguimento significa proferir juízo negativo de admissibilidade, pois tranca a via recursal e impede que o recurso seja julgado pelo mérito" (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil, RT, 17ª ed., p. 2437). Insista-se que o que importa, sobretudo para a identificação do recurso adequado ao combate da decisão impeditiva da ascensão do recurso ao Tribunal Superior, é o seu fundamento jurídico, e não o nome dado à atitude de barramento ou mesmo a norma legal equivocadamente invocada para sustenta-lo. Assim, sendo o recurso barrado com fundamento numa das situações descritas no inciso I do artigo 1.030 do CPC, cabível será o agravo interno ao próprio Tribunal, mesmo que a norma não seja citada, que seja mencionado o inciso errado ou que a "inadmissão" seja feita a título de "negativa de seguimento". Do mesmo modo, sendo outra a causa de impedimento da subida do recurso - ou seja, dando-se isso com base na situação genericamente regulada pelo inciso V - cabível será o agravo ao Tribunal Superior. Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. Curitiba, data da assinatura digital. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-13

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0996997-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Civil

. Protocolo: 2013/84506. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 0996997-7/00 Ordinária. Recorrente (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição, PR042943 - Smith Robert Barreni. Recorrente (2): Município de Palmeira. Advogado: PR046220 - Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, PR025852 - Luciane Leiria Taniguchi. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recorrente HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO apresentou manifestação apontando que o recurso extraordinário por ele interposto e o agravo civil ao Superior Tribunal de Justiça, interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pendem de análise. Observa-se da decisão de fls. 931/932, que, em 2013, a Primeira Vice-Presidência desta Corte de Justiça negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, com fundamento no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973, porém tal decisão não foi impugnada via agravo interno, razão pela qual não há que se falar em novo exercício do juízo de admissibilidade. Em relação ao agravo civil ao STJ, foi determinado que se aguardasse o trânsito em julgado do acórdão proferido no REsp 1.060.210/SC (fls. 1.064/1.064-verso). Com efeito, o inconformismo materializado no recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA diz respeito apenas à redução da multa aplicada por ele em face do outro recorrente. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a ilegitimidade do Município de Palmeira para exigir os créditos de ISS objetos do presente feito (acórdão de fls. 1074/1076-V), com alinhamento à posição do Superior Ora, se o Município não detém legitimidade para exigir créditos de ISS, por óbvio, não a terá para aplicar e cobrar multa, em virtude de suposta sonegação, o que denota a perda do objeto do recurso especial e, por consequência, do agravo civil ao Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1497828-2/02 Agravo Interno Civil

. Protocolo: 2019/19072. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1497828-2/01 Recurso Especial Civil, 1497828-2 Apelação Cível. Agravante: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC. Advogado: SC030014 - Raquel Perottoni Schiefler. Agravado (1): João Lourenço Nogueira de Paula. Advogado: PR049940 - Lucimar de Farias. Agravado (2): Rodoc Transportes de Carga Ltda. Advogado: PR025427 - Paulo César Silveira. Despacho: Devolve os Autos Para os Devidos Fins.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CÍVEL CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL QUE NÃO SE RELACIONA COM TESES ORIUNDAS DE DECISÕES PROFERIDAS EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL, REPETITIVOS OU SOBRESTAMENTO. MATÉRIA QUE SÓ PODERIA SER APRECIADA POR AGRAVO À CORTE SUPERIOR.INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. ERRO GROSSEIRO.O agravo interno ao qual faz referência o artigo 1.030, § 2º do CPC, que tem por destinatário o Órgão Especial deste Tribunal, só é adequado ao combate de decisões de inadmissibilidade de recursos especial ou extraordinário fundadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do mesmo artigo. Caso a decisão de inadmissibilidade tenha outro fundamento (inciso V), o recurso cabível contra ela será o de agravo ao Tribunal Superior destinatário do recurso sobre (art. 1.030, § 1º, combinado com o artigo 1.042). Por fim, sendo a decisão de inadmissibilidade embasada em fundamentos diversos (incisos I e V), cada um deles deverá ser questionado por meio de recurso específico. Configura erro grosseiro, ademais, a interposição de agravo interno onde é cabível o agravo para o Tribunal Superior e vice-versa, ante a clareza do regramento recursal.Impossibilidade, em tal contexto, de aplicação do princípio da fungibilidade.RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de agravo

interno maneado em face de decisão proferida por esta 1ª Vice-Presidência (fls. 120/121), publicada em 21.05.2019, que negou seguimento ao recurso especial interposto pela COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, com base na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Apesar de regularmente intimada, a parte agravada deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão de fls. 156. O conhecimento do presente agravo interno é inviável, dada a inexistência de dúvidas objetivas acerca do recurso cabível e adequado contra decisão que inadmitte o recurso especial e/ou extraordinário. Com efeito, o artigo 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, é objetivo ao prever e delimitar a interposição de agravo interno para os casos de decisões proferidas com alicerce nos seus incisos I e III (aplicação de recursos repetitivos/repercussão geral ou sobrestamento). O parágrafo 1º do mesmo artigo, combinado com o artigo 1.042 do Código de Processo Civil, por sua vez, prevê as hipóteses de interposição de agravo direcionado aos Tribunais Superiores. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "Com o advento do novo estatuto processual civil (CPC/15), vigente e eficaz a partir de 18/03/2016, inclusive, positivou-se, formalmente, em seu texto (art. 1.042, ?caput?, ?in fine?, na redação dada pela Lei nº 13.256/2016), a orientação jurisprudencial já consagrada por esta Suprema Corte (AI 760.358-QO/SE, Rel. Min. GILMAR MENDES, v.g.) no sentido da inadmissibilidade do ARE (hoje previsto e disciplinado no art. 994, VIII, c/c o art. 1.042, ?caput?, do CPC/15) interposto contra decisão do Tribunal de origem que, ao aplicar a sistemática da repercussão geral, nega trânsito ao recurso extraordinário, não importando, para tal efeito, que se trate de ato fundado em decisão emanada do Supremo Tribunal Federal que deixa de reconhecer a existência de repercussão geral da controvérsia jurídica ou que se cida de julgamento que reproduz precedente firmado por esta Corte sobre o mérito de matéria cuja repercussão geral tenha sido anteriormente proclamada. [...] Cabe assinalar, no ponto, que o novíssimo Código de Processo Civil, na linha de consolidada jurisprudência desta Suprema Corte (Rcl 10.793/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, v.g.), estabelece que o agravo interno (CPC/15, art. 1.030, § 2º, na redação dada pela Lei nº 13.256/2016) constitui o único instrumento recursal apto a questionar a correção do ato judicial que, ao negar seguimento a recurso extraordinário, limita-se a meramente aplicar entendimento firmado em sede de repercussão geral (CPC/15, art. 1.030, I). Na realidade, a interposição do agravo interno objetiva viabilizar a formulação de juízo de retratação pelo Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal recorrido ou a reforma da decisão agravada pelo órgão colegiado previsto em seu regimento interno, ensejando-se ao recorrente, desse modo, a possibilidade de demonstrar a eventual existência de distinção entre a controvérsia jurídica versada no caso concreto e a tese firmada no paradigma invocado como fundamento para negar trânsito ao apelo extremo. Vê-se, desse modo, que se revela inviável submeter ao Supremo Tribunal Federal, por via recursal inadequada (ARE), tal como pretendido pela ora reclamante, o reexame da decisão proferida pelo Tribunal ?a quo? (ou pelo Colégio Recursal ?a quo?) que, ao julgar inadmissível o recurso extraordinário, apoiou-se em entendimento firmado em regime de repercussão geral. Esse entendimento - é sempre importante destacar - tem o beneplácito de expressivo magistério doutrinário (ELPÍDIO DONIZETTI, "Curso Didático de Direito Processual Civil", p. 1.516/1.518, item n. 6.1.1, 19ª ed., 2016, Atlas; DANIEL AMORIM ASSUMPTÃO NEVES, "Novo Código de Processo Civil Comentado - Artigo por Artigo", p. 1.745, item n. 7, 2016, JusPODIVM, v.g.), cabendo destacar, em face de sua precisa abordagem, a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (?Curso de Direito Processual Civil?, vol. III/1.113, item n. 828/VI, 48ª ed., 2016, Forense): ?Com base na sistemática que a Lei nº 13.256/2016 introduziu no NCPC, o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial sujeita-se ao seguinte regime: (a) o juízo positivo (i. e, aquele com que o Presidente ou Vice-Presidente acolhe o recurso extremo) é irrecorrível, embora o tribunal superior continue com o poder de revê-lo; (b) quando o juízo for negativo, ou seja, quando o recurso for inadmitido no tribunal de origem, a decisão do Presidente ou do Vice-Presidente será sempre recorrível, mas nem sempre pela mesma via impugnativa, pois: (i) o recurso será o agravo interno, se o fundamento de inadmissão consistir em aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral; ou em recursos repetitivos; caso em que a solução será dada pelo colegiado do tribunal local, sem possibilidade de o caso chegar à apreciação dos tribunais superiores (NCPC, art. 1.030, I); (ii) se a negativa de seguimento do recurso extraordinário ou do especial se der por razão que não se relacione com teses oriundas de decisões proferidas em regime de repercussão geral, ou de recursos repetitivos, caberá agravo endereçado diretamente ao tribunal superior destinatário do recurso inadmitido (NCPC, art. 1.042, ?caput?)." (STF, Rcl 23579 MC/DF, Relator(a): Min. Celso De Mello, DJe 31.05.2016) Na mesma linha, o entendimento firmado em decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada pelo Min. Ricardo Lewandowski no RE 982.198/ES (DJe 05.08.2016). Presente esse contexto, o Superior lançou o Enunciado Administrativo nº. 3: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". Deveras, "A interposição equivocada de recurso diverso daquele expressamente previsto em lei, quando ausente dúvida objetiva, constitui manifesto erro grosseiro, que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade". (STJ, AgRg no AREsp 1018224/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 28/03/2017, DJe 06/04/2017). Cumpre consignar que a utilização da expressão "nego seguimento" em substituição ao termo "inadmito" para arrematar a decisão que obsteu o recurso especial não pode ser invocada como escusa para o erro cometido. De fato, o que importa para a compreensão da decisão proferida pela Vice-Presidência no exercício da função delegada pelo artigo 1.030 do Código de Processo Civil é o fundamento jurídico norteador do impedimento apontado para a subida do recurso ao Tribunal Superior. Dito de outro modo: fazer juízo de admissibilidade, de cabimento, de seguimento ou de prelibação significam a mesma coisa: avaliar, em caráter não definitivo, o direito da parte de ver sua petição recursal chegar ao Tribunal

de destino (não definitivo porque a este caberá a palavra final sobre a questão). Portanto, a despeito da adoção, pela citada norma, de terminologias diferentes para a designação das situações em que o recurso terá a ascensão ao Tribunal ad quem impedida, a indicação de que o recurso tem "seguimento negado" por razão diversa das previstas no inciso I não constitui impropriedade técnica, muito menos implica em contradição entre a fundamentação e o dispositivo. Trata-se, apenas e tão somente, de desapego ao formalismo, ou de dizer de outro modo a mesma coisa, até porque "negar seguimento significa proferir juízo negativo de admissibilidade, pois tranca a via recursal e impede que o recurso seja julgado pelo mérito" (NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil, RT, 17ª ed., p. 2437). Insista-se que o que importa, sobretudo para a identificação do recurso adequado ao combate da decisão impeditiva da ascensão do recurso ao Tribunal Superior, é o seu fundamento jurídico, e não o nome dado à atitude de barramento ou mesmo a norma legal equivocadamente invocada para sustenta-lo. Assim, sendo o recurso barrado com fundamento numa das situações descritas no inciso I do artigo 1.030 do CPC, cabível será o agravo interno ao próprio Tribunal, mesmo que a norma não seja citada, que seja mencionado o inciso errado ou que a "inadmissão" seja feita a título de "negativa de seguimento". Do mesmo modo, sendo outra a causa de impedimento da subida do recurso - ou seja, dando-se isso com base na situação genericamente regulada pelo inciso V - cabível será o agravo ao Tribunal Superior. Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. Curitiba, 8 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1504613-4/06 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/86319. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1504613-4 Apelação Cível. Recorrente: Victor Gabriel Moreira da Silva. Advogado: PR052880 - Juliana Trautwein Chede, PR048250 - Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Cia. Mutual de Seguros S/a. Advogado: PR045057 - Rafaela Polydoro Küster, PR007919 - Milton Luiz Cleve Küster. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso especial interposto por VICTOR GABRIEL MOREIRA DA SILVA, com fundamento no artigo 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido e complementado pelo ÓRGÃO ESPECIAL deste Tribunal de Justiça. Com efeito, o acórdão proferido pelo Órgão Especial negou provimento ao agravo interno, mantendo-se a inadmissão do recurso especial de forma definitiva diante da aplicabilidade do Leading Case Resp nº 1.483.620-SC pelo Órgão julgador, o que torna incabível a interposição de qualquer outro recurso. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO LOCAL QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ARTIGO 543-C, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO. 1. Esta Corte firmou compreensão de que "o único recurso cabível para impugnação sobre possíveis equívocos na aplicação do art. 543-B ou 543-C é o Agravo Interno a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual" (AgRg no AREsp 451.572/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 18/3/2014, DJe 1º/4/2014). 2. Mostra-se inadmissível a interposição de novo recurso especial contra acórdão que, no julgamento de agravo interno, mantém a decisão que negou seguimento ao apelo anterior com base no artigo 543-C, § 7º, do CPC, por considerar que o julgado recorrido está de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, firmada em recurso /representativo da controvérsia. 3. Na sistemática introduzida pelo artigo 543-C do CPC, incumbe ao Tribunal de origem, com exclusividade e em caráter definitivo, preferir juízo de adequação do caso concreto ao precedente formado em repetitivo, não sendo possível, daí em diante, a apresentação de qualquer outro recurso dirigido a este STJ, sob pena de tornar-se ineficaz o propósito racionalizador implantado pela Lei 11.672/2009 (Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, DJe de 12/5/2011). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 652.000/PB, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 17/06/2015) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO APELO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO LOCAL QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ARTIGO 543-C, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO. 1. Nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, "[a]os recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. "O único recurso cabível para impugnação sobre possíveis equívocos na aplicação do art. 543-B ou 543-C é o Agravo Interno a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual" (AgRg no AREsp 451.572/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 1º/4/2014). Precedente: AgInt no AREsp 848.036/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/6/2016. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 732.417/PB, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016) "PROCESSUAL CIVIL. REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO APELO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO LOCAL QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ART. 543-C, §

7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES. 1. A Corte Especial do STJ consolidou entendimento segundo o qual são manifestamente incabíveis recursos direcionados à Suprema Corte, quando o Tribunal a quo aplica o instituto da repercussão geral, como na espécie. 2. O único recurso cabível, para impugnação sobre possíveis equívocos na aplicação dos arts. 543-B ou 543-C, é o agravo interno a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso especial ou de outro remédio processual. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1571274/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016) Destaca-se, ainda, que a interposição do presente recurso caracteriza nítida ofensa ao princípio da singularidade recursal - também chamado de unirecorribilidade - que proclama somente ser possível a interposição de um único recurso. Ainda, conforme orienta a Corte Superior, nos termos da previsão do artigo 1.030 do Código de Processo Civil de 2015, cabe aos Tribunais locais a última palavra no que se refere à adequação do caso concreto aos recursos repetitivos, não sendo cabíveis quaisquer outros recursos ou remédios processuais. Confira-se, a propósito: "(...) 2. Caberá ao Tribunal de origem ponderar sobre a correta subsunção da tese repetitiva ao caso concreto, sendo o agravo interno o único recurso cabível para sanar eventual equívoco do órgão julgador da origem (QO no Ag 1.154.599/SP, Corte Especial, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011). (...) (STJ - AgInt no AREsp 930.818/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2016, DJe 23/09/2016). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DESCABIMENTO DE RECLAMAÇÃO PARA IMPUGNAR ACÓRDÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INADMITTE RECURSO ESPECIAL, COM BASE NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. Consoante a jurisprudência dominante do STJ, é incabível a Reclamação, prevista no art. 105, I, f, da Constituição Federal, para impugnar acórdão do Órgão Especial do Tribunal de origem, que nega provimento a Agravo interno, interposto contra decisão que inadmite Recurso Especial, com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC. Nesse sentido: AgRg na Rcl 14.234/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/08/2014; AgRg na Rcl 16.032/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/05/2014; AgRg na Rcl 10.298/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 15/04/2013. (...) IV. Agravo Regimental improvido" (STJ - AgRg na Rcl 21.677/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06/04/2015) Portanto, não havendo viabilidade jurídica de interposição de recurso ou outro remédio processual ao Superior Tribunal de Justiça, em face da decisão do Órgão Especial acerca da aplicação ao caso concreto dos recursos repetitivos, não se mostra plausível, por consequência, permitir a interposição de recurso especial, o que perpetuaria o debate do caso, abrindo margem a outros recursos. Tal situação, consoante concluiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento da Questão de Ordem no Ag 1154599/SP, em que foi Relator o Min. CESAR ASFOR ROCHA (j. 16/02/2011, DJe 12/05/2011) inviabilizaria uma atividade jurisdicional ágil e com qualidade, que é a própria razão de ser da Lei nº 11.672/2008 e que não pode ser ignorada no momento da interpretação de outros dispositivos do Código de Processo Civil. Afinal, "Admitir-se qualquer tipo de irrisignação por parte do recorrente para se ?destrancar o recurso especial inadmitido na forma dos artigos 543-B e 543-C do CPC, seria o mesmo que desconstituir as diretrizes traçadas pela reforma da Justiça e uma afronta ao ditame da razoável duração do processo, assim como a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88), salvo em casos de sobrestamento equívocado, em que a parte deve demonstrar explicitamente a diferença entre o seu caso concreto e o repetitivo" (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.929 - MG, 22/02/2016). Desse modo, conclui-se que inexistente recurso previsto na legislação contra a decisão do Órgão Especial que aprecia, em agravo interno, a admissibilidade de recurso especial em vista da aplicação de determinado "leading case", sendo viável, desde logo, a certificação do trânsito em julgado no caso dos autos. Posto isso, o presente recurso especial não deve ser conhecido por ser manifestamente inadmissível, restando inviável a sanabilidade do ato processual. Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso especial interposto pelo VICTOR GABRIEL MOREIRA DA SILVA. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0007 - Processo/Prot: 1581182-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/102877, 2017/191062. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1581182-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: PR051210 - Alberto Angelo Fabris, PR051022 - Lizete Cecília Deimling, PR036326 - João Carlos Poletto, PR033139 - Giuliano Roberto Campioli. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: PR048892 - Aline Fernanda Faglion, PR015917 - Débora Franco de Godoy Andreis. Recorrido (1): Adriana Aparecida Dovalibe. Advogado: PR039970 - Caroline Isabela Cristofoli. Recorrido (2): Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: PR051210 - Alberto Angelo Fabris, PR051022 - Lizete Cecília Deimling, PR036326 - João Carlos Poletto. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Os autos vieram conclusos para análise do recurso especial de fls. 664/671 (protocolizado em 27.02.2019), interposto por UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, diante da decisão desta 1ª Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial de fls. 655/656. Verifica-se ser inviável o conhecimento do apelo especial e o consequente processamento à Corte Superior, pois não existe previsão de qualquer permissivo legal no artigo 105, III, da Constituição Federal, que consubstancia a presente interposição. Ressalta-se que, caso a parte recorrente

almejasse a reforma do decisum ora impugnado, caberia o manejo de agravo em recurso especial, nos termos do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos." (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016). Está configurado, in casu, erro grosseiro, que, no dizer de Nelson Nery Júnior, seria "a interposição do recurso errado, quando o correto se encontra indicado expressamente no texto da lei" ("Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos", RT, 1990, p. 186). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. NÃO FORNECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DANOS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA IMPUGNAR DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCABÍVEL. I - Para atacar a decisão que inadmitte o apelo especial, o recurso cabível é o agravo previsto no art. 1.042 do Código de Processo Civil de 2015. Ressalte-se que a interposição equivocada de recurso quando há expressa disposição legal e ausente dúvida objetiva, constitui manifesto erro grosseiro. Dessa forma, inaplicável o princípio da fungibilidade II - Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1004764/AP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 13/06/2017, sem grifos no original). Diante do exposto, não conheço do recurso especial interposto por UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (fls. 664/671), por ser manifestamente incabível. Intime-se. Curitiba, 07 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0008 - Processo/Prot: 1582125-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/88445. Comarca: Paranacity. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1582125-5 Apelação Cível. Recorrente: Claudia Mara Rufino de Souza, Heloysa Fernandes Soares. Advogado: PR048250 - Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Mapre Seguros Gerais S.A. Advogado: PR007919 - Milton Luiz Cleve Küster. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso especial interposto por CLAUDIA MARA RUFINO DE SOUZA E OUTRA contra o acórdão proferido e complementado pelo ÓRGÃO ESPECIAL deste Tribunal de Justiça. Com efeito, o acórdão proferido pelo Órgão Especial negou provimento ao agravo interno, mantendo-se a inadmissão do recurso especial de forma definitiva, o que torna incabível a interposição de qualquer outro recurso. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO LOCAL QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ARTIGO 543-C, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO. 1. Esta Corte firmou compreensão de que "o único recurso cabível para impugnação sobre possíveis equívocos na aplicação do art. 543-B ou 543-C é o Agravo Interno a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual" (AgRg no AREsp 451.572/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 18/3/2014, DJe 1º/4/2014). 2. Mostra-se inadmissível a interposição de novo recurso especial contra acórdão que, no julgamento de agravo interno, mantém a decisão que negou seguimento ao apelo anterior com base no artigo 543-C, § 7º, do CPC, por considerar que o julgado recorrido está de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, firmada em recurso representativo da controvérsia. 3. Na sistemática introduzida pelo artigo 543-C do CPC, incumbe ao Tribunal de origem, com exclusividade e em caráter definitivo, preferir juízo de adequação do caso concreto ao precedente formado em repetitivo, não sendo possível, daí em diante, a apresentação de qualquer outro recurso dirigido a este STJ, sob pena de tornar-se ineficaz o propósito racionalizador implantado pela Lei 11.672/2009 (Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, DJe de 12/5/2011). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 652.000/PB, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 17/06/2015)" "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO APELO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO LOCAL QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ARTIGO 543-C, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO. 1. Nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, "[a]os recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. "O único recurso cabível para impugnação sobre possíveis equívocos na aplicação do art. 543-B ou 543-C é o Agravo Interno a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual" (AgRg no AREsp 451.572/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 1º/4/2014). Precedente: AgInt no AREsp 848.036/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/6/2016. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 732.417/PB, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016)" "PROCESSUAL CIVIL. REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO APELO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO LOCAL QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ART. 543-C, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES. 1. A Corte Especial do STJ consolidou entendimento segundo o qual são manifestamente incabíveis recursos direcionados à Suprema Corte, quando o Tribunal a quo aplica o instituto da repercussão geral, como na espécie. 2. O único recurso cabível,

para impugnação sobre possíveis equívocos na aplicação dos arts. 543-B ou 543-C, é o agravo interno a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso especial ou de outro remédio processual. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1571274/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016)" Destaca-se, ainda, que a interposição do presente recurso caracteriza nítida ofensa ao princípio da singularidade recursal - também chamado de unirecorribilidade - que proclama somente ser possível a interposição de um único recurso. Acerca do assunto, Fredie Didier Jr. afirma: "De acordo com esse princípio, não é possível a utilização simultânea de dois recursos contra a mesma decisão; para cada caso, há um recurso adequado e somente um. (...) Trata-se de um princípio implícito no sistema recursal brasileiro - no CPC/39, estava previsto no art. 809." (Teoria Geral dos Recursos, Editora Podivm, p. 45). No mesmo sentido: "Pelo princípio da singularidade, para cada decisão judicial recorrível é cabível um único tipo de recurso, vedado à parte ou interessado interpor mais de um tipo de recurso contra a mesma decisão. (...) (NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. SP: RT, 2010, p.844, nota V ao artigo 496). Vale ressaltar, de acordo com o princípio citado, que não se deve admitir recurso interposto com o objetivo de discutir, por via transversa, matéria que já foi objeto de recurso anterior. O Superior Tribunal de Justiça partilha desse entendimento: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE. RECURSO POSTERIOR. DISCUSSÃO, POR VIA TRANSVERSA, DE MATÉRIA OBJETO DE RECURSO ANTECEDENTE, AINDA SOB O EXAME DESTES TRIBUNAL. INADMISSIBILIDADE. 1.- Pelo princípio da unirecorribilidade, cada decisão só pode ser impugnada por um único recurso, de modo que não se admite o recurso interposto com o objetivo de discutir, por via transversa, matéria que já foi objeto de recurso anterior, o qual se encontra, aliás, sob julgamento desta Corte (REsp nº 1.269.897/SP). 2.- Recurso Especial a que se nega provimento". (REsp 1345490/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 02/04/2013). Dessa maneira, não é aceitável que a agravante interponha novo recurso visando rediscutir matéria já solucionada pelo Órgão Especial, e que mantenha a inadmissibilidade do recurso firmado sob a égide do artigo 1.030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil. Posto isso, o presente recurso especial não deve ser conhecido por ser manifestamente inadmissível, restando inviável a sanabilidade do ato processual. Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso especial interposto por CLAUDIA MARA RUFINO DE SOUZA E OUTRA. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1612052-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/100171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 1612052-8/01 Embargos de Declaração. Recorrente: G. P.. Advogado: PR024789 - Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, PR047541 - Patrícia Botter Nickel. Recorrido: M. A. S. V. (maior de 60 anos). Advogado: PR032300 - Juliana Aparecida Lima Petri. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

ASSESSORIA DE RECURSOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.612.052-8/02 EMBARGANTE: M. A. DA S. V. Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrida M. A. DA S. V., apontando a existência de contradição no despacho de fls. 2.981/2.981v, que admitiu o recurso especial interposto por G. P. Cabe ao Tribunal Superior a palavra final a respeito da controvérsia instaurada nos autos, sendo que o prévio exame de admissibilidade recursal não vincula de qualquer maneira a decisão final a ser proferida. Por essa razão, não cabe recurso contra a decisão que admite o recurso especial ou extraordinário, diante da inexistência de previsão legal nesse sentido. A propósito: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE ADMITE O APELO EXTREMO. NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Admitido o recurso extraordinário, cabe ao Supremo Tribunal Federal o seu julgamento (art. 1.034 do CPC), inexistindo previsão legal para o cabimento de agravo interno contra decisão que admite o apelo extremo. Agravo interno não conhecido" (AgInt no RE nos EDcl no AgRg na PET nos EREsp 1394036/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Corte Especial, DJe 11.10.2017). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINA A SUBIDA DO ESPECIAL. CARÁTER NÃO VINCULATIVO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VÍCIOS DE INTEGRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos de declaração são admitidos quando houver obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material (CPC/1973). 2. A decisão que viabiliza a subida do recurso especial não vincula o órgão colegiado competente, tampouco o relator, a quem cabe a apreciação dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, bem como as questões de mérito. (...) 5. Embargos de declaração rejeitados" (EDcl no AgRg no REsp 1225228/SE, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, Primeira Turma, DJe 24.03.2017). Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por M. A. DA S. V. Intimem-se e, após, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1684880-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2019/8694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1684880-1 Apelação Cível. Recorrente: Ferragens Negrão Comercial Ltda. Advogado: PR011514 - Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, PR042005 - Guilherme Luiz Gomes Junior. Recorrido: Fantec Representações Comerciais Ltda - me. Advogado: PR054998 - Cassiana Maria da Costa, PR027500 - Benedito Aparecido Tuponi Junior. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

FANTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 320/verso, que admitiu o recurso especial interposto por FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., alegando que houve erro e contradição na decisão. A admissão do recurso especial por um de seus fundamentos possibilita a análise de toda a matéria suscitada nas razões de recurso pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos das Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal. Assim, cabe ao Tribunal Superior a palavra final a respeito da controvérsia instaurada nos autos, sendo que o prévio exame de admissibilidade recursal não vincula de qualquer maneira a decisão final a ser proferida. Por essa razão, não cabe recurso contra a decisão que admite o recurso especial ou extraordinário, diante da inexistência de previsão legal nesse sentido. A propósito: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE ADMITE O APELO EXTREMO. NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Admitido o recurso extraordinário, cabe ao Supremo Tribunal Federal o seu julgamento (art. 1.034 do CPC), inexistindo previsão legal para o cabimento de agravo interno contra decisão que admite o apelo extremo. Agravo interno não conhecido" (AgInt no RE nos EDcl no AgRg na PET nos EREsp 1394036/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/10/2017, DJe 11/10/2017). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINA A SUBIDA DO ESPECIAL. CARÁTER NÃO VINCULATIVO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VÍCIOS DE INTEGRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos de declaração são admitidos quando houver obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material (CPC/1973). 2. A decisão que viabiliza a subida do recurso especial não vincula o órgão colegiado competente, tampouco o relator, a quem cabe a apreciação dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, bem como as questões de mérito. (...) 5. Embargos de declaração rejeitados" (EDcl no AgRg no REsp 1225228/SE, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 24/03/2017). Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por FANTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME. Intimem-se e, após, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 1318/19

0011 . Processo/Prot: 1718178-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/70190, 2019/3458. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1718178-3 Apelação Cível. Recorrente (1): Roberto Kobayashi de Oliveira, Aparecida Herings de Oliveira, Arivaldo Kobayashi de Oliveira. Advogado: PR048764 - Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, PR016630 - Edson Elias de Andrade, PR074433 - Renato Augusto Rocha de Oliveira. Recorrente (2): Luiz Sérgio Galiotti Borim. Advogado: PR013585 - Sebastião da Costa Guimarães. Recorrido (1): Luiz Sérgio Galiotti Borim. Advogado: PR013585 - Sebastião da Costa Guimarães. Recorrido (2): Fernanda Ferrareto Franco. Advogado: PR040161 - Luiz Carlos Aoki, PR032458 - Ricardo Luis Lopes Kfour. Recorrido (3): Roberto Kobayashi de Oliveira, Aparecida Herings de Oliveira, Arivaldo Kobayashi de Oliveira. Advogado: PR048764 - Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, PR016630 - Edson Elias de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Trata-se de embargos de declaração opostos por ROBERTO KOBAYASHI DE OLIVEIRA e OUTROS diante da decisão de fls.229/230v, que negou seguimento ao recurso especial por eles interposto. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "A jurisprudência desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido que o Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento ao recurso especial" (AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 981.438/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 02/10/2017)". Veja-se, neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. INADEQUAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. 1. O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal firmaram o entendimento de que o recurso de Agravo é o único cabível contra decisão que nega seguimento a recursos excepcionais, gênero que inclui os Recursos Especial e Extraordinário. Nestes termos, os Embargos de Declaração opostos contra despacho de admissibilidade do Tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do Agravo, uma vez que manifestamente incabíveis. 2. Tendo em vista o recurso ser manifestamente inadmissível, caberá a condenação da parte agravante ao pagamento ao agravado de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em conformidade com o art. 259, § 4º, do Regimento Interno do STJ. 3. Agravo Interno não provido, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. (AgInt no AREsp 1010519/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 16/06/2017 - sem grifos no original)" RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/2015. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRADO INTEMPESTIVO. 1. Vigora no Supremo Tribunal Federal e no Superior o posicionamento de que o agravo previsto no art. 1.042 do Novo CPC/2015 é o único recurso cabível contra a decisão que não admite recurso extraordinário lato sensu na origem, de modo que os embargos de declaração opostos, nesse caso, não interrompem o prazo para a interposição do agravo em recurso especial. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1030934/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 22/06/2017) "AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. INCABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1.

São inadmissíveis embargos de declaração à decisão denegatória de recurso especial proferida em exame prévio na origem. 2. A oposição de incabíveis embargos não interrompe o prazo para interposição do agravo em recurso especial, operando também o instituto da preclusão consumativa. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 682.288/PB, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 03/04/2017 - sem grifos no original) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO. RECURSO INCABÍVEL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido que o Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento ao recurso especial, de forma que a oposição de embargos de declaração incabíveis, no Tribunal de origem, não interrompe o prazo para a interposição do Agravo. III - A ressalva à regra ocorre na hipótese de generalidade da fundamentação da decisão de admissibilidade do recurso especial. Excepcionalidade não configurada. IV - É intempestivo o Agravo em Recurso Especial interposto fora do prazo de dez dias previsto no art. 544, caput, do Código de Processo Civil de 1973. V - A Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. VI - Agravo Interno improvido. (AgInt no AREsp 913.479/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 23/02/2017 - sem grifos no original) Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por LABLIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO LTDA. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1719296-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/54659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1719296-0 Apelação Cível. Recorrente: Gil Cesar Dantas Bruel. Advogado: PR002468 - Gil César Dantas Bruel, PR039899 - Sérgio José Lopes dos Santos Filho, PR057408 - Cecília Rosa Araujo Bruel. Recorrido: Zedna Maria de Castro Lucena Vieira. Advogado: PR007533 - José Cid Campelo Filho. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente. Considerando que os autos foram remetidos "(...) a nova conclusão em 14/02/2019 enquanto corria o prazo da parte Gil César Dantas Bruel." (informação de fls. 147), defiro, nos termos do artigo 223, § 2º, do Código de Processo Civil, o pedido de reabertura de prazo legal para que o Recorrente "(...) POSSA SE PRONUNCIAR A RESPEITO DA R. DECISÃO DE FLS. 133 E VERSO (...) (fls. 144),. Ainda em relação à petição de fls. 143/144, cumpre esclarecer que o Recorrente poderá requerer junto ao Departamento Judiciário eventual certidão acerca do trânsito em julgado do presente feito. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1735277-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/98125. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1735277-5 Apelação Cível. Recorrente: Silvino Andresevski Junior, Rosimary Michelon Andresevski. Advogado: PR028354 - Vladimir Stasiak. Recorrido: Espólio de Yoshiaki Hirose, Regiane Tamami Hirose, Chieko Hirose (Representado(a)). Advogado: PR023114 - Kassiane Menchon Moura Endlich. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

SILVINO ANDRESEVSKI e ROSEMARY CASTILHO MICHELON ANDRESEVSKI opuseram Embargos de Declaração, pretendendo a atribuição de efeitos infringentes, para que seu Recurso Especial tenha o seguimento autorizado à Corte "ad quem". É inviável o conhecimento do presente Recurso, uma vez que "A jurisprudência desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido que o Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento ao recurso especial" (AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 981.438/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 02/10/2017)". Confirma-se ainda: "PROCESSUAL CIVIL. INADEQUAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. 1. O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal firmaram o entendimento de que o recurso de Agravo é o único cabível contra decisão que nega seguimento a recursos excepcionais, gênero que incluiu os Recursos Especial e Extraordinário. Nestes termos, os Embargos de Declaração opostos contra despacho de admissibilidade do Tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do Agravo, uma vez que manifestamente incabíveis. 2. Tendo em vista o recurso ser manifestamente inadmissível, caberá a condenação da parte agravante ao pagamento ao agravado de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em conformidade com o art. 259, § 4º, do Regimento Interno do STJ. 3. Agravo Interno não provido, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. (AgInt no AREsp 1010519/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 16/06/2017 - sem grifos no original)". "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. INCABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. São inadmissíveis embargos de declaração à decisão denegatória de recurso especial proferida em exame prévio na origem. 2. A oposição de incabíveis embargos não interrompe o prazo para interposição do agravo em recurso especial, operando também o instituto da preclusão consumativa. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 682.288/PB, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 03/04/2017

- sem grifos no original)". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO. RECURSO INCABÍVEL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido que o Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento ao recurso especial, de forma que a oposição de embargos de declaração incabíveis, no Tribunal de origem, não interrompe o prazo para a interposição do Agravo. III - A ressalva à regra ocorre na hipótese de generalidade da fundamentação da decisão de admissibilidade do recurso especial. Excepcionalidade não configurada. IV - É intempestivo o Agravo em Recurso Especial interposto fora do prazo de dez dias previsto no art. 544, caput, do Código de Processo Civil de 1973. V - A Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. VI - Agravo Interno improvido. (AgInt no AREsp 913.479/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 23/02/2017 - sem grifos no original)". Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração opostos por SILVINO ANDRESEVSKI e ROSEMARY CASTILHO MICHELON ANDRESEVSKI. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1740609-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2019/5304. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1740609-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: PR078195 - Ana Derani Nemer, PR028960 - Clayton Reis, PR050759 - Guilherme Alberge Reis, PR043673 - Larissa Tortato Meneguetti, PR019955 - Henrique Wiliam Bego Soares. Recorrido: Geraldino Frederico, Teresinha Aparecida Weiss Frederico. Advogado: PR016952 - Antonio Américo. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Trata-se de embargos de declaração opostos por USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "A jurisprudência desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido que o Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento ao recurso especial" (AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 981.438/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 02/10/2017). No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. INADEQUAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. 1. O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal firmaram o entendimento de que o recurso de Agravo é o único cabível contra decisão que nega seguimento a recursos excepcionais, gênero que incluiu os Recursos Especial e Extraordinário. Nestes termos, os Embargos de Declaração opostos contra despacho de admissibilidade do Tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do Agravo, uma vez que manifestamente incabíveis. 2. Tendo em vista o recurso ser manifestamente inadmissível, caberá a condenação da parte agravante ao pagamento ao agravado de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em conformidade com o art. 259, § 4º, do Regimento Interno do STJ. 3. Agravo Interno não provido, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa" (AgInt no AREsp 1010519/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 16/06/2017)". "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. INCABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. São inadmissíveis embargos de declaração à decisão denegatória de recurso especial proferida em exame prévio na origem. 2. A oposição de incabíveis embargos não interrompe o prazo para interposição do agravo em recurso especial, operando também o instituto da preclusão consumativa. 3. Agravo interno a que se nega provimento" (AgRg no AREsp 682.288/PB, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 03/04/2017). Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

#### Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2019.05885

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR019160 - Marlene Sestito        | 003   | 1520197-5/03  |
| PR020456 - Márcio Rogério Depolli | 004   | 1526319-5/03  |
| PR024752 - Lizeu Adair Berto      | 004   | 1526319-5/03  |
| PR025778 - Leticia M. C. Pereira  | 001   | 0693206-3/02  |

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| PR025852 - Luciane L. Taniguchi   | 002 0693206-3/03 |
|                                   | 001 0693206-3/02 |
| PR029825 - Antônio Carlos S. João | 002 0693206-3/03 |
|                                   | 003 1520197-5/03 |
| PR046220 - Cláudio M. R. Iarema   | 001 0693206-3/02 |
|                                   | 002 0693206-3/03 |
|                                   | 004 1526319-5/03 |
| PR048174 - Jhonny Rafael Berto    | 001 0693206-3/02 |
| RS015292 - B. R. P. V. Jágocs     | 002 0693206-3/03 |
|                                   | 001 0693206-3/02 |
| RS076055 - Shana R. M. Bacchin    | 002 0693206-3/03 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0693206-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2010/360854, 2011/53958, 2011/53960. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6932063-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Município de Apucarana. Advogado: PR025852 - Luciane Leiria Taniguchi, PR025778 - Letícia Maria Cunha Pereira, PR046220 - Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Recorrente (2): Santander Brasil Arrendamento Mercantil. Advogado: RS076055 - Shana Roberta Modena Bacchin, RS015292 - Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Julgo prejudicados os Recursos Especiais Diante do exposto, julgo prejudicados os recursos especiais interpostos pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA e por SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL. Curitiba, 30 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0693206-3/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2019/7835. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6932063-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil. Advogado: RS076055 - Shana Roberta Modena Bacchin, RS015292 - Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Recorrido: Município de Apucarana. Advogado: PR025852 - Luciane Leiria Taniguchi, PR025778 - Letícia Maria Cunha Pereira, PR046220 - Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL. Intimem-se e após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 30 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 1520197-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2018/87918, 2018/87919. Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1520197-5 Apelação Cível. Recorrente: Irineu da Silva. Advogado: PR029825 - Antônio Carlos São João. Recorrido: Maria Leopoldina Goulart. Advogado: PR019160 - Marlene Sestito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ASSESSORIA DE RECURSOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 1.520.197-5/03 RECORRENTE: IRINEU DA SILVA RECORRIDO: MARIA LEOPOLDINA GOULART Trata-se de embargos de declaração (fls. 115) opostos por IRINEU DA SILVA diante da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto em que o embargante sustenta que não foi publicada a decisão que determinou a comprovação da complementação do pagamento das custas recursais, de modo a caracterizar cerceamento de defesa. De início, cumpre esclarecer que esta 1ª Vice-Presidência adota o entendimento das Cortes Superiores no sentido de ser inviável o conhecimento dos embargos de declaração nesta fase recursal (nesse sentido: STJ - AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 981.438/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 02/10/2017). No entanto, isso não constitui impedimento para reexame do caso e eventual retratação, seja de ofício ou a requerimento da parte, nas hipóteses de desacerto ou erro material no despacho de admissibilidade. Deve-se anotar, por outro lado, que o risco é da parte na oposição de embargos de declaração, pois conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "os Embargos de Declaração opostos contra despacho de admissibilidade do Tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do Agravo, uma vez que manifestamente incabíveis" (STJ - AgInt no AREsp 1010519/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 16/06/2017). Assim, cabe a ela, antes de opô-los, avaliar cuidadosamente suas chances de êxito, posto que, não sendo conhecidos seus aclaratórios, muito provavelmente operar-se-á a preclusão do direito de recorrer do despacho de inadmissão/negativa de seguimento de seu recurso. No caso em vértice, verifica-se que o despacho questionado pela parte embargante foi devidamente veiculado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2019, Edição nº 2482, página 239, conforme certidão de fls. 119 e extrato de fls. 120, de forma que não restou caracterizado o alegado cerceamento de defesa, ressaltando-se que informação veiculada na consulta processual do sítio deste Tribunal "não vale como certidão ou intimação", conforme consta na imagem acostada na petição de fls. 115. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por IRINEU DA SILVA. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, inadmito o Recurso Especial interposto por IRINEU DA SILVA. Renumerem-se as páginas do feito, a partir de fls. 79. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2.019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1526319-5/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/231783. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1526319-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR020456 - Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Luiz Carlos Sbardelotto. Advogado: PR024752 - Lizeu Adair Berto, PR048174 - Jhonny Rafael Berto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, com base, exclusivamente, no art. 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.05887**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR052427 - Mirna Renata Conceição | 001   | 1714888-8/04  |
| PR075064 - Ildo Riter de Oliveira | 001   | 1714888-8/04  |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1714888-8/04 Tutela Provisória . Protocolo: 2019/27101. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1714888-8 Apelação Cível. Requerente: Bmm-distribuidora de Peças Ltda. Advogado: PR075064 - Ildo Riter de Oliveira, PR052427 - Mirna Renata Conceição. Requerido: Duauto Distribuidora de Auto Peças Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de pedido de tutela provisória formulado por BMM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. em face de DUAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial, interposto contra acórdão proferido pela 12ª Câmara Cível, de Relatoria do e. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Francisco Cardozo Oliveira. A decisão em comento foi assim ementada: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO DO RELATOR QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA - EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A CONTINUIDADE DA DEMANDA EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ATACÁVEL POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO GROSSEIRO CARACTERIZADO QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INTEPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 932 DO CPC - RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. No Recurso Especial, sustenta a Recorrente, em essência, que: a) o acórdão negou vigência aos artigos 203, §1º, 925 e 1.009, §1º, do CPC, pois a decisão que resolve a impugnação ao cumprimento de sentença e extingue a execução tem clara natureza terminativa, desafiando recurso de apelação; b) a decisão colegiada afrontou os artigos 188, 277, 283 e 932, parágrafo único, do CPC, sendo de rigor a aplicação dos princípios da fungibilidade, da boa-fé e da instrumentalidade das formas; c) também houve ofensa ao artigo 1.022, II, do CPC, uma vez que, a despeito da oposição de embargos de declaração, não houve pronunciamento a respeito dos dispositivos legais apontados. Nos presentes autos de tutela provisória, finalmente, a Recorrente pede que seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso Especial, em razão da plausibilidade do direito alegado e do periculum in mora. Afirma, neste particular, que a Recorrida protocolou pedido de cumprimento provisório de sentença, para realizar o desembaraço e a liberação da mercadoria apreendida, bem como a execução dos honorários sucumbenciais, o que configura cerceamento do seu direito de defesa. Determinada a emenda à inicial, a Requerente apresentou documentos autuados em separado, cujo traslado para estes autos determinei, considerando-os, inclusive, para o lançamento desta decisão. Sucintamente relatado, decido. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, formulado com esteio no artigo 1.029, § 5º, III, combinado com o artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil. A teor do que diz a segunda das normas citadas, "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Inere-se desse dispositivo legal que a atribuição de efeito suspensivo que de ordinário é negado a recurso - situação típica do Recurso Especial - reclama a presença de dois requisitos simultâneos, a saber: o periculum in mora, traduzido pela possibilidade de, em não sendo dado o dito efeito, ficar o recorrente sujeito a sofrer dano grave e de difícil ou impossível reparação, e a aparência de bom direito. No que tange a este segundo requisito, é bom esclarecer, a avaliação a ser feita não diz respeito propriamente à "probabilidade de provimento do recurso", considerando que, à Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal recorrido, não cabe incursionar na análise do mérito do recurso, apenas verificar se este é apto, em tese, a ultrapassar os inúmeros filtros que obstaculizam

o acesso à instância superior. Pois bem. No caso em análise, é desnecessário fazer maiores considerações sobre o cumprimento dos diversos pressupostos necessários à admissão do Recurso Especial (isso haverá de ser feito oportuno tempo), sendo suficiente dizer que, em juízo de cognição sumária, não se verifica a presença dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar. Inicialmente, deve-se registrar que a suposta afronta aos artigos 1.022, II, do CPC, sob o argumento de que persistiram vícios no acórdão embargado, não parece proceder, pois a Câmara explicitou de modo claro os motivos pelo quais deixou de conhecer o recurso de apelação, concluindo que "tratando a hipótese dos autos de uma decisão que extinguiu apenas parcialmente o cumprimento de sentença - tão somente quanto à pretensão relacionada à obrigação de pagar quantia certa, dando seguimento quanto à pertinente à obrigação de não fazer -, conclui-se que o pronunciamento do magistrado a quo tem natureza de decisão interlocutória. Como tal, o recurso adequado para a sua impugnação não é a apelação - que, como visto, pelo art. 1.009 do Código de Processo Civil, apenas cabe da sentença -, mas, sim, o agravo de instrumento". Ainda, consignou que "não estão presentes os requisitos para a aplicação do princípio da fungibilidade - o que permitiria receber a apelação como se agravo de instrumento fosse - pois, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a utilização no caso de extinção apenas parcial do cumprimento de sentença constitui erro grosseiro". Com efeito, não se verifica, em análise sumária do feito, a apontada violação, pois "Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte, como ocorreu na espécie. Violação do art. 489, § 1º, do CPC/2015 não configurada." (AgInt no REsp 1.584.831/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 14/6/2016, DJe 21/6/2016) (AgInt no REsp 1621348/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 13/02/2017). Ademais, "Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC" (STJ - AgInt no AREsp 542.931/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe 16.02.2017) e "Não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto o Tribunal de origem decidiu a matéria de forma fundamentada. O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos invocados pelas partes, quando tiver encontrado motivação satisfatória para dirimir o litígio" (AgInt no AREsp 1352131/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 22/03/2019). Por outro lado, quanto aos ademais artigos impugnados, denota-se que a conclusão jurídica adotada no acórdão recorrido, no sentido de que "contra decisão que extingue apenas parcialmente a fase executiva - sem pôr fim ao procedimento -, como a hipótese dos autos, o recurso adequado para a sua impugnação é o agravo de instrumento, visto tratar-se de decisão interlocutória" e de que não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade, por se tratar de erro grosseiro, está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o que atrai, em análise sumária do feito, a incidência da Súmula 83 daquele Tribunal, conforme se extrai dos seguintes julgados, todos proferidos na vigência do atual CPC: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE NÃO PÔS FIM À EXECUÇÃO. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. 1. A decisão que julga impugnação ao cumprimento de sentença sem extinguir a fase executiva desafia agravo de instrumento, sendo impossível conhecer a apelação interposta com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista a existência de erro grosseiro. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1380373/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2019, DJe 22/05/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015 NÃO CARACTERIZADA. SERVIDOR PÚBLICO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. [...] 2. A jurisprudência do STJ é uníssona ao afirmar que a decisão que resolve Impugnação ao Cumprimento de Sentença e extingue a execução deve ser atacada através de Apelação, enquanto aquela que julga o mesmo incidente, mas sem extinguir a fase executiva, por meio de Agravo de Instrumento. É firme, também, o entendimento de que, em ambas as hipóteses, não se emprega o princípio da fungibilidade recursal. 3. Recurso Especial parcialmente provido. (REsp 1804906/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2019, DJe 30/05/2019) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO PARCIAL. EXCESSO NA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. DECISÃO QUE NÃO EXTINGUIU A EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A jurisprudência consolidada nesta Corte Superior de Justiça assentou compreensão segundo a qual o recurso cabível contra decisão em impugnação ao cumprimento de sentença é o de agravo de instrumento, sendo cabível o recurso de apelação apenas no caso em que haja extinção da execução, o que não é a hipótese dos autos, pois houve apenas o acolhimento parcial do incidente para reconhecer o excesso na execução. Precedente: REsp 1.508.929/RN, Terceira Turma, Rel. Ministro Moura Ribeiro, DJe 21/3/2017; AgRg no AREsp 825.802/RS, Primeira Turma, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 9/3/2016; AgRg no AREsp 154.794/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 25.11.2014, DJe 11.12.2014. 2. Agravo interno não provido" (STJ - AgInt no AREsp 711.036/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 29/08/2018) De toda sorte, paralelamente à ausência de demonstração de existência de direito tutelável, também não restou comprovado

que o prosseguimento do feito seja apto a provocar danos graves e de difícil ou incerta reparação à Requerente; afinal o cumprimento provisório da sentença é inerente ao sistema processual civil brasileiro e pode, eventualmente, ser reparado por indenização, caso se demonstre, após o julgamento do recurso, que o credor não possuía direito tutelável. Consigne-se, finalmente, que tais afirmações são feitas em caráter não definitivo, o que implica dizer que, por ocasião da reanálise do recurso, para fins de (in)admissibilidade, será possível, eventualmente, chegar a conclusão diversa. Diante do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial. Intimem-se. Comunique-se a Assessoria de Recursos, juntando-se cópia desta decisão nos autos digitalizados. Curitiba, 9 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

## Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial  
Seção de Registro e Publicação  
Relação No. 2019.05882**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                          | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| PR008277 - C. F. M. d. S. Filho   | 001   | 0464120-9/03  |
| PR025796 - Anamaria Batista       | 001   | 0464120-9/03  |
| PR046287 - Carla Beatriz B. Gomes | 001   | 0464120-9/03  |

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0464120-9/03 Embargos à Execução (OE)  
. Protocolo: 2010/44482. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4641209-0/2 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: PR025796 - Anamaria Batista, PR008277 - Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Embargado: Carlos Alberto Consoni Gomes. Advogado: PR046287 - Carla Beatriz Borgheti Gomes. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: PR008277 - Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 07/10/2019

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar pelo exercício do juízo de retratação, na forma do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 543-C, DO CPC. DIREITO FINANCEIRO. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E O DA REQUISICÃO DA RPV. JUROS DE MORA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO, NA FORMA DO ARTIGO 1030, II DO CPC/15. Remessa do feito pela Primeira Vice-Presidência deste Tribunal, a fim de possibilitar o juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, CPC/2015. O entendimento fixado pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.143.677/RS restou superado na Corte Superior de Legalidade à vista da pacificação em torno da matéria no Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 579431. O Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a repercussão geral da matéria, fixou tese nos seguintes termos: "Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório". Juízo de retratação exercido.

**Divisão do Órgão Especial  
Seção de Registro e Publicação  
Relação No. 2019.05877**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado                         | Ordem | Processo/Prot |
|----------------------------------|-------|---------------|
| DF028498 - Gustavo Tosi          | 005   | 1747894-7/02  |
| DF042658 - Ramon P. Bentivenha   | 004   | 1748098-9     |
| PR006605 - Joel Geraldo Coimbra  | 001   | 0863107-0     |
| PR013073 - Luiz G. B. Marinoni   | 004   | 1748098-9     |
| PR014928 - Ijair Vamerlatti      | 001   | 0863107-0     |
| PR019512 - Flavia C. Pereira     | 001   | 0863107-0     |
| PR022729 - Sandro M. Kozikoski   | 005   | 1747894-7/02  |
| PR023155 - Leticia F. d. Silva   | 003   | 0961034-6/06  |
| PR024705 - Luiz Fernando Feltran | 004   | 1748098-9     |
| PR025677 - Paulo Sérgio Rosso    | 005   | 1747894-7/02  |
| PR032806 - Joel Geraldo C. Filho | 002   | 0961034-6/05  |
| PR043175 - Marcelo F. Gurniski   | 001   | 0863107-0     |
|                                  | 002   | 0961034-6/05  |

|                                   |     |              |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| PR046487 - Hélio A. d. Lima       | 003 | 0961034-6/06 |
| PR047089 - G. F. d. M. Barros     | 001 | 0863107-0    |
| PR048156 - Roberto N. d. L. Filho | 003 | 0961034-6/06 |
| PR055802 - C. d. O. Vamerlatti    | 004 | 1748098-9    |
| PR057544 - Laura Bongioiolo       | 001 | 0863107-0    |
| PR072435 - Vitor de C. P. Leme    | 004 | 1748098-9    |
| PR082470 - M. C. d. M. Rezende    | 004 | 1748098-9    |
| PR083330 - H. K. d. C. e. Silva   | 004 | 1748098-9    |
| PR083689 - Anderson M. d. Santos  | 004 | 1748098-9    |

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0863107-0 Ação Penal Originária (OE)  
. Protocolo: 2011/435243. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00007133 Protocolo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Haroldo Nogiri. Advogado: PR014928 - Ijair Vamerlatti, PR006605 - Joel Geraldo Coimbra, PR032806 - Joel Geraldo Coimbra Filho, PR019512 - Flavia Carneiro Pereira. Réu (2): Vilson Martins Rigo. Advogado: PR055802 - Cristian de Oliveira Vamerlatti. Réu (3): Pedro Paulo Miranda. Advogado: PR046487 - Hélio Aparecido de Lima, PR057544 - Laura Bongioiolo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Nos termos do artigo do artigo 299, §6º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, intime-se a acusação e a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem o interesse na realização de alguma diligência. 2. Caso nada seja postulado, intime-se a acusação e a defesa para a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 299, §7º, do RITJPR). Intime-se. Curitiba, 7 de outubro de 2019. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0002 . Processo/Prot: 0961034-6/05 Cumprimento de Acórdão (OE)

. Protocolo: 2017/283353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0961034-6 Mandado de Segurança. Requerente: Angela Terezinha Pereira Fehrmann. Advogado: PR043175 - Marcelo Fonseca Gurniski. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: PR025677 - Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ÓRGÃO ESPECIAL, CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 961034-6/05. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXEQUENTE: ANGELA TEREZINHA PEREIRA FEHRMANN. EXECUTADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DESEMBARGADOR RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA. 1. Trata-se de cumprimento de acórdão em mandado de segurança em que se determinou a transposição da exequente do cargo público de Advogado para o cargo de Defensor Público do Estado do Paraná. Na última seqüência, este relator determinou a correção no benefício da exequente, uma vez que, ao realizar a transposição, houve desrespeito ao princípio da irredutibilidade, o que tem impacto no termo final de incidência das astreintes fixadas (fls. 718/722). A seguir, o Estado do Paraná requereu prazo suplementar de 15 (quinze) dias para correção do equívoco, bem como juntou documentos (fls. 726/736). 2. Considerando as providências adotadas pelo executado, concedo o prazo suplementar requerido. 3. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo supracitado, retorne concluso. Curitiba, 09 de outubro de 2019 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 83

0003 . Processo/Prot: 0961034-6/06 Execução (OE)

. Protocolo: 2018/91759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0961034-6/05 Mandado de Segurança. Exequente: Angela Terezinha Pereira Fehrmann. Advogado: PR043175 - Marcelo Fonseca Gurniski. Executado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Executado (2): Estado do Paraná. Advogado: PR047089 - Guilherme Freire de Melo Barros, PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ÓRGÃO ESPECIAL, EXECUÇÃO 961034-6/06, COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXEQUENTE: ANGELA TEREZINHA PEREIRA FEHRMANN. EXECUTADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DESEMBARGADOR RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA. Considerando a decisão retro, consignada no cumprimento de acórdão 961034/05, notadamente o exame sobre o termo final de incidência da multa diária, determino que se aguarde o prazo concedido na aludida decisão. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2019 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 83

0004 . Processo/Prot: 1748098-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2018/93850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2016.0000606 Projeto de Lei. Impetrante: José Rodrigues Lemos, Luiz Cláudio Romanelli, Maurício Thadeu de Mello e Silva, Antônio Tadeu Vereni, Nereu Alves de Moura, Péricles Hollben de Mello, Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Tercílio Luiz Turini. Advogado: PR082470 - Maurício Corrêa de Moura Rezende, PR072435 - Vitor de Carvalho Paes Leme, PR083330 - Henrique Kramer da Cruz e Silva, DF042658 - Ramon Prestes Bentivenha, PR083689 - Anderson Marcos dos Santos. Impetrado: Presidente

da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho, PR013073 - Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Julgo Extinto o Processo

Vistos, etc. I - Cuida a espécie de Mandado de Segurança Preventivo impetrado por parlamentares estaduais contra iminente ato do Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, consistente na inclusão em pauta, para votação em Plenário, do Projeto de Lei nº 606/2016 que "instituiu no âmbito do sistema estadual de ensino, o Programa Escola sem Partido". A petição inicial foi assim sintetizada pela decisão monocrática de fls. 620/630: "Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido liminar, impetrado pelos Deputados Estaduais JOSÉ RODRIGUES LEMOS ("PROFESSOR LEMOS"), LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI, MAURÍCIO THADEU DE MELLO E SILVA ("MAURÍCIO REQUIÃO"), ANTONIO THADEU VENERI ("THADEU VENERI"), NEREU ALVES DE MOURA ("NEREU MOURA"), PÉRICLES HOLLEBEN DE MELLO ("PÉRICLES DE MELLO"), LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES ("RASCA RODRIGUES") e TERCÍLIO LUIZ TURINI ("TERCÍLIO TURINI?"), com o escopo de resguardar seu ? direito público, líquido e certo ao devido processo legislativo? em face de eminente ato do PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Deputado Estadual ADEMAR LUIZ TRAIANO. Alegam os impetrantes, em síntese, que: a) tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o Projeto de Lei nº 606/2016, de autoria inicial do Deputado Estadual MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA, que ?institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o Programa Escola sem Partido?; b) trata-se de projeto que viola: disposições constitucionais de ordem formal e material; direitos fundamentais supralegais recepcionados pela Constituição e previstos em Tratados dos quais o Brasil é signatário; decisões do Supremo Tribunal Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e diversas outras normas relacionadas ao ambiente educacional e à liberdade de magistério; c) o projeto de lei traz conceitos jurídicos muito amplos, ?que podem dar azo à perseguição política de professores?, ?ferindo de morte os princípios da impessoalidade, da liberdade de crença da liberdade de expressão, da liberdade de cátedra e, sobretudo, da segurança jurídica, uma vez que o professor não poderá saber de antemão o que é ou não um tipo sancionatório?; ?segue na contramão do desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na dignidade da pessoa humana e com o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação?; "tem sentido em ser conhecido como ?mordada?, pois censura a liberdade científica e promove um ocultamento da verdade e dos avanços científicos de jovens e crianças?; d) embora o presente writ seja manejado por Deputados Estaduais, a preocupação e a consternação em relação ao projeto é suprapartidária e técnica; e) o projeto de lei vem sendo aprovado nas comissões responsáveis e está na iminência de ir para votação em plenário; f) não podem ser constrangidos a votar o projeto de lei (mesmo que contra), razão pela qual a única saída que lhes restou foi buscar fazer valer seu direito líquido e certo a partir do controle preventivo de constitucionalidade; g) o que se discute nos presentes autos não é simplesmente um punhado de proposições genéricas, mas a própria procedibilidade de um projeto eivado por rudes inconstitucionalidades; h) os vícios em relação ao processo legislativo que maculam o projeto de lei são: a inicialidade irregular, isto é, sua proposição indevida, pois violou a competência privativa/exclusiva do Governador do Estado de iniciar o processo legislativo que modifique o regime jurídico dos servidores públicos estaduais; a veiculação de conteúdos que não podem ser tratados por lei estadual, haja vista a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e sobre direito civil, bem assim o âmbito exclusivo da União, no âmbito da competência concorrente, para editar normas gerais sobre educação. Ao final, requerem a inclusão da Defensoria Pública do Estado como amicus curiae; o deferimento da tutela liminar de urgência, a fim de que seja imposta ao impetrado a obrigação de não-fazer consistente em não incluir em pauta o Projeto de Lei nº 606/2016 durante a tramitação do presente feito; e, no julgamento definitivo do mandado de segurança, a confirmação da tutela de urgência, com a declaração da coatividade da prática do ato de pautar o Projeto de Lei para votação em Plenário na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná". Na sequência, a liminar foi indeferida (fls. 620/630). Em seguida, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná presta informações (fls. 651/659) e junta documentos (fls. 670/772). O Estado do Paraná requer o ingresso na lide e defende a denegação da segurança (fls. 775/781). Réplica dos impetrantes na qual, ao final, pleiteiam a apreciação de questões processuais pendentes, consistentes no indeferimento da inclusão do Estado do Paraná como litisconsorte passivo necessário e no deferimento do pedido de inclusão da Defensoria Pública como "amigo da Corte" (fls. 791/801). Juntam documentos (fls. 802/813). Decisão monocrática que indefere a inclusão da Defensoria Pública como "amigo da Corte" e deferir a inclusão do como litisconsorte passivo. A Procuradoria-Geral de Justiça noticia a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 606/2016 e, de consequência, o esvaziamento do objeto do mandado de segurança, requerendo a intimação do polo ativo para manifestação (fls. 874/875). Deferida a providência (fl. 878), os impetrantes não se manifestaram (certidão de fl. 881). Pronunciamento ministerial pela extinção do feito sem resolução de mérito, diante da perda superveniente de interesse processual, decorrente do arquivamento da proposição normativa (fls. 887/892). Petição dos impetrantes em que manifestam anuência quanto à extinção do feito por perda do interesse processual (fls. 906/907). É o breve relato. Decido. II - Como se viu, a pretensão dos impetrantes é obstar a inclusão em pauta, para votação em Plenário, do Projeto de Lei nº 606/2016, sob fundamento do direito à observância do devido processo legislativo, inerente aos parlamentares. Pois bem. Durante o andamento do feito sobreveio a informação de que esse Projeto de Lei foi objeto de deliberação em Plenário (em 17.09.2019), oportunidade em que foi rejeitado. A informação foi confirmada pelos impetrantes que, inclusive, pedem a extinção do

feito (fls. 906/907). Assim, forçoso reconhecer a superveniente perda do objeto deste mandado de segurança (retirada do interesse de agir), na esteira do que dispõe o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. III - Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que faço monocraticamente na forma do art. 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. IV - Intimações. Curitiba, 07 de outubro de 2019. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho Desembargador Relator Vista a Procuradoria Geral do Estado - Manifeste-se acerca do recurso - Prazo : 15 dias

0005 . Processo/Prot: 1747894-7/02 Agravo Interno Cível  
 . Protocolo: 2019/28175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747894-7/01 Embargos de Declaração, 1747894-7 Ação Declaratória de Constitucionalidade (OE). Agravante: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seccional Paraná (ieptb-pr). Advogado: DF028498 - Gustavo Tosi. Agravado (1): PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: PR022729 - Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado (2): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: PR024705 - Luiz Fernando Feltran. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Motivo: Manifeste-se acerca do recurso. Observação: Nos termos do r. Despacho de fl. 648. Vista Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski (PR022729)

## FUNREJUS

## Núcleo de Conciliação do 2º Grau

## Central de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Paraná  
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

**RELAÇÃO Nº 216/2019 - DA/DGP**

PROTOKOLO/SEI Nº 0091425-71.2019.8.16.6000  
PROCURADOR(ES) PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS

**REQUERENTE:** MAURO CÉSAR SILVA GUIDETTI  
**ADVOGADOS(AS):** DAVID CAMARGO

**DECISÃO DOC. SEI Nº 4497742:** Trata-se de petição apresentada por MAURO CESAR SILVA GUIDETTI, credor do precatório nº 00022-2006-091-09-40-0 - TRT9, requerendo a adesão ao programa de conciliação instituído pelo Decreto Estadual nº 2566/2019. Pois bem. Conforme dispõe o art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 2566/2019, o requerimento de acordo direto deve ser apresentado ao Tribunal de origem do precatório: "Art. 1º O Estado do Paraná efetuará (...) § 2º O requerimento de acordo deverá ser apresentado ao Tribunal de origem do precatório, conforme regulamento expedido por aquele, no período compreendido entre 02 e 30 de setembro de 2019, inclusive." Por sua vez, o Decreto Judiciário nº 527/2019, do Tribunal de Justiça do Paraná, dispõe em seu artigo 21 que ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios competirá exclusivamente a análise e o processamento de acordos diretos com precatórios oriundos desta Corte. No caso, observa-se que o precatório indicado pelo requerente é oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Diante desse quadro, forçoso reconhecer que o requerimento deveria ter sido protocolizado no TRT9 para análise e processamento. Ante o exposto, não conheço do requerimento. Via malote digital, encaminhe-se cópia do presente expediente ao TRT9 para ciência, bem como para que informe acerca da eventual (in)tempetividade do requerimento. Suspenda-se o presente acordo no aguardo de manifestação do referido Tribunal. Intimem-se as partes. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

aga

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Paraná  
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

**RELAÇÃO Nº 215/2019 - DA/DGP**

PROTOKOLO/SEI Nº 0091424-86.2019.8.16.6000  
PROCURADOR(ES) PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS

**REQUERENTE:** RONALD LOPES.  
**ADVOGADOS(AS):** DAVID CAMARGO

**DECISÃO DOC. SEI Nº 4497675:** Trata-se de petição apresentada por RONALD LOPES, credor do precatório nº 20-2006.091.09.40.1 - TRT9, requerendo a adesão ao programa de conciliação instituído pelo Decreto Estadual nº 2566/2019. Pois bem. Conforme dispõe o art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 2566/2019, o requerimento de acordo direto deve ser apresentado ao Tribunal de origem do precatório: "Art. 1º O Estado do Paraná efetuará (...) § 2º O requerimento de acordo deverá ser apresentado ao Tribunal de origem do precatório, conforme regulamento expedido por aquele, no período compreendido entre 02 e 30 de setembro de 2019, inclusive.". Por sua vez, o Decreto Judiciário nº 527/2019, do Tribunal de Justiça do Paraná, dispõe em seu artigo 21 que ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios competirá exclusivamente a análise e o processamento de acordos diretos com precatórios oriundos desta Corte. No caso, observa-se que o precatório indicado pelo requerente é oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Diante desse quadro, forçoso reconhecer que o requerimento deveria ter sido protocolizado no TRT9 para análise e processamento. Ante o exposto, não conheço do requerimento. Via malote digital, encaminhe-se cópia do presente expediente ao TRT9 para ciência, bem como para que informe acerca da eventual (in)tempetividade do requerimento.

Suspenda-se o presente acordo no aguardo de manifestação do referido Tribunal. Intimem-se as partes. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** - Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

aga

**PROTOKOLO: 200200025457 - OF. REQUISITÓRIO: 2002/25457**

**REQUISITANTE:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** ACAO DE DESAPROPRIACAO nº 963/1997

**CREADOR(A):** LIBORIO DORIS e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Decisão P-GP-HRMS 4505716 exarado no SEI 0091383-22.2019.8.16.6000: **Requerente: LIBÓRIO DORIS JUNIOR.** 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quintuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. No caso concreto, o precatório não satisfaz o requisito contido na alínea (a) do item supra, vez que se trata de precatório de natureza comum. 6. Isto posto, INDEFIRO o pedido. 6. Anote-se. 7. Intimem-se. 8. À Divisão Administrativa para anotações necessárias. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios.

**PROTOKOLO: 00018895620198167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2019/901317**

**REQUISITANTE:** 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** 156 - Cumprimento de sentença nº 0006535-58.2013.8.16.0004

**CREADOR(A):** ILZE JUSTEN BRANDENBURG

**Adv. Credor Dr(a):** PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Decisão P-GP-HRMS 4508712 exarado no SEI 0092091-72.2019.8.16.6000: **Requerente: ILZE JUSTEN BRANDENBURG.** 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quintuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art.

100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ?5.No caso em análise, extrai-se dos autos que a Requerente: **(a)** é titular do crédito, conforme mov.4476400 (fls.5); **(b)** juntou documento oficial de identidade, conforme mov. 4476400(fl.3); **(c)** juntou pedido expresso, conforme mov. 4476400 (fls.1/2); **(d)** juntou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4476400 (fls.4).6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Intimem-se.8.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.9.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

**PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

**CREADOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOE MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, ROSÂNGELA ZILLOTTO, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, MARILUCIA FLENIK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, RENAN ZEGHBI MARTINS, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, JULIO CEZAR KAY, RICARDO A. KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVAN CANZIANI SILVEIRA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, CLAIR DA FLORA MARTINS, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, JULIANA MARTINS PEREIRA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

**Adv. Cessionários Dr(a):** MICHEL LAUREANTI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, MARCIO RODRIGO FRIZZO, VINICCIUS FERIATO, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, LUIZ ROBERTO RECH, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF, AMANDA ZANON DOS SANTOS, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, MARCELO JOSÉ SILVA

DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, SERGIO BATISTA HENRICHES, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREML, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, LUCAS JARDESKI ALVES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, MARCOS BUENO GOMES, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, LUCAS ARANTES ROSATI, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGENDORF, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, CAMILA SIMÕES MARTINS, VANDERLEI LANZ, VALDECYR BORGES, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRÍCIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHENKO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, CARMEN GLORIA ARIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, SANDRO RAFAEL BONATTO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, PAULA CRISTINA BENEDETTI, LEONARDO RIBAS BRESSAN, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, CAROLINE BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, JOSE ALAERTES SILVEIRA, LETICIA SEVERO SOARES, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM FILHO, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANIA DE AGUIAR, FLAVIO PANSIERI

Despacho P-GP-HRMS 4508235 exarado no SEI 0093184-70.2019.8.16.6000: **Requerente: EDSON LUIZ SANTOS.1.** Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] ? § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: **a)** Pedido expresso de preferência; **b)** RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; **c)** Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); **d)** Procuração com reconhecimento de firma, atualizada, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? (Grifei)5.No caso em análise, extrai-se dos autos que o requerente não juntou certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais.6.Assim, INTIME-SE o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte o documento exigido no item 4 ?c?, sob pena de indeferimento do pedido.7.Anote-se o estado do requerimento do credor como INTIMADO/SUSPENSO.8.Intimem-se.9.Com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios.

**PROTOCOLO: 200200074353 - OF. REQUISITÓRIO: 2002/74353**

**REQUISITANTE:** 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 0000444-79.1995.8.16.0004

**CREDOR(A):** NANDIR NANDO NEGRELLO e Outro(a)

**Adv. Credor Dr(a):** JULIO CESAR BROTTTO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, ANDREA BAHR GOMES, BENO FRAGA BRANDAO, RENÉ ARIEL DOTTI

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

**Despacho de fl. 122-TJPR:** 1. À vista da quitação integral obrigação, comprovada pela extinção definitiva da execução (fls. 121/121v), baixe-se o precatório. 2. Intimem-se. 3. Arquivem-se os autos definitivamente. Curitiba, 1º/10/2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

**PROTOCOLO: 199600075561 - OF. REQUISITÓRIO: 1996/75561**

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 5102/1984

**CREDOR(A):** ANTENOR DE GRANDE E OUTROS e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** LUIZ CARLOS CALDAS, MARIA APPARECIDA SOUZA SILVA.

**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

**Adv. Cessionários Dr(a):** LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI.

**Certidão de fl. 387 - TJ:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 75561/1996, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000009-35.1996.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo

**Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 11 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809**

**PROTOCOLO: 200200087821 - OF. REQUISITÓRIO: 2002/87821**

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** AÇÃO ORDINÁRIA nº 0000380-74.1992.8.16.0004

**CREDOR(A):** GENOVEVA PELLISSARI e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** ANA MARIA LOPES PINTO, MARCO ANTONIO DE SOUZA

**DEVEDOR(A):** ESTADO - IPE

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

**Despacho de fl. 94-TJPR:** 1. Ciente (fls. 89/93). 2. Nada mais sendo requerido, baixe-se o precatório e arquivem-se definitivamente os autos. Curitiba, 2 de outubro de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

**PROTOCOLO: 199700042980 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/42980**

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 8642/1990

**CREDOR(A):** RUBENS RIBEIRO DOS REIS e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** CARLOS CHIESA NETTO, JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHAES

**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

**Adv. Cessionários Dr(a):** JEFFERSON KAMINSKI, LUCAS ARANTES ROSATI, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER

**Despacho de fl. 142-TJPR:** 1. Considerando que os valores do presente precatório foram integralmente remetidos ao Juízo de origem (fls. 69 e 123), deixo de conhecer o pedido de fls. 137/141. 2. Nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se definitivamente os autos. 3. Ciência às partes e ao Juízo de origem. Curitiba, 2 de outubro de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

**PROTOCOLO: 200800172670 - OF. REQUISITÓRIO: 2008/172670**

**REQUISITANTE:** VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** ACIDENTE DE TRABALHO nº 0005296-43.2004.8.16.0001

**CREDOR(A):** JANETE SOUZA DOS ANJOS ALVES

**Adv. Credor Dr(a):** REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

**DEVEDOR(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Adv. Devedor Dr(a):** LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, PATRÍCIA ZANOTTO, MARCUS VINICIUS IATSKIV, PATRÍCIA SANCHES GARCIA HERRERIAS, CHRISTIANE CORTES IWYERSEN, VALMAR ROCHA BRITO JUNIOR, ISAC ALÉCIO PROVENZI, FÁBIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU, DIEGO CALANDRELLI, CASSIANO RICARDO ROSSATO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CARINA MICHELON

**Despacho de fl. 98-TJPR:** 1. Trata-se de manifestação do credor na qual requer a expedição de precatório complementar em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 909.534-5 (fls. 89/97). 2. Primeiramente, é preciso esclarecer que a expedição de precatório, seja ele complementar ou não, é de competência exclusiva do Juízo da execução, conforme o disposto no art. 535, §3º, I, do CPC/15 e art. 364 do RITJPR, pois é ele quem define quais são os titulares dos créditos e dos valores devidos a cada um, com base no título executivo. 3. Entretanto, não é todo caso que demanda a expedição de precatório complementar. Na hipótese de existir, por exemplo, impugnação ao cálculo decorrente da revisão prevista no art. 1º-E da Lei n. 9494/97, constatado algum saldo, este valor será quitado no mesmo precatório. 4. Ocorre que, nos autos em tela, a parcela complementar sobre a qual se cinge a controvérsia decorre da aplicabilidade ou não de juros moratórios no período entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório. 5. Deste modo, com o esgotamento da questão na esfera jurisdicional e constatada a existência de saldo remanescente, caberá ao Juízo de origem expedir novo ofício requisitório para pagamento. 6. Deste modo, indefiro o pedido de fls. 89/97. 7. Nada mais sendo requerido, baixe-se o precatório e arquivem-se os autos. 8. Ciência às partes e ao Juízo de origem. Curitiba, 2 de outubro de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

**PROTOCOLO: 199600017084 - OF. REQUISITÓRIO: 1996/17084**

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** INDENIZAÇÃO nº 3068/1980

**CREDOR(A):** GENELDE FERREIRA MENDES E S/M

**Adv. Credor Dr(a):** PEDRO GIROLAMO MACARINI, VALDIR LEMOS DE CARVALHO.

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.

**Adv. Cessionários Dr(a):** PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, CAMILA ALVES MUNHOZ GRANDE, JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO, NAIANA SOELI MARQUEVIS, LEONARDO RODRIGUES SOARES, LEANDRO MENDES, MICHELLE SELEME LEONE.

**Certidão de fl. 144 - TJ:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 17084/1996, em processo eletrônico, os

quais receberam o n. 0000014-57.1996.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo

Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 11 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

---

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

**Curitiba 10 outubro 2019.**  
**Ofício-Circular 098/2019**  
**Autos 0076207-03.2019.8.16.6000**

**Assunto:** Recomendação 040/2019 CNJ

Excelentíssimos Senhores Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça e Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial, Senhores Assessores Correicionais, Senhores Agentes Delegados Interinos e Interventores dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais:

Encaminho-lhes cópia da decisão 4506960 e da Recomendação 040/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os prazos e informações a serem prestadas, ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, pelas Serventias Extrajudiciais de Registro de Pessoas Naturais, para ciência e observância.

Atenciosamente,

Des.Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6198986](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198986)

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados  
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 42/2019

Índice de Publicação

| ADVOGADO                       | ORDEM | PROCESSO    |
|--------------------------------|-------|-------------|
| ADAUTO VIANNA DINIZ            | 00004 | 001519/1998 |
| AMADEU ALICE NETTO             | 00007 | 000006/2004 |
| ANDREA ROTH DOS SANTOS         | 00006 | 000353/2003 |
| CESAR AUGUSTO TERRA            | 00009 | 000064/2008 |
| DJANIR PEDRO PALMEIRA          | 00001 | 040494/1979 |
| EDISON DE MELLO SANTOS         | 00003 | 000587/1997 |
| ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO       | 00008 | 001422/2007 |
| FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER    | 00007 | 000006/2004 |
| FERNANDA AMERICO DUARTE        | 00012 | 049423/2011 |
| GERSON LUIZ DE OLIVEIRA        | 00007 | 000006/2004 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SILVA   | 00011 | 002018/2009 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH         | 00009 | 000064/2008 |
| HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO   | 00006 | 000353/2003 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO        | 00011 | 002018/2009 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FILHO    | 00009 | 000064/2008 |
| JOSUE DYONISIO HECKE           | 00004 | 001519/1998 |
| LEANDRO V. PACHECO             | 00010 | 000285/2008 |
| LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA | 00010 | 000285/2008 |
| LUIZ HENRIQUE BONA TURRA       | 00011 | 002018/2009 |
| MARCELLO TRAJANO DA ROCHA      | 00010 | 000285/2008 |
| MIRIAM LUCI G. ROSSO           | 00007 | 000006/2004 |
| PAULO ROBERTO NAREZI           | 00012 | 049423/2011 |
| ROBSON JOSE EVANGELISTA        | 00012 | 049423/2011 |
| RUBENS CORREA                  | 00002 | 000942/1996 |
| SIGISFREDO HOEPERS             | 00005 | 001109/2001 |
| VALDERI DE PAULA               | 00008 | 001422/2007 |
|                                | 00003 | 000587/1997 |

1. INVENTÁRIO-40494/1979-AZOLEIDE DAROS MESQUITA TOZETTO x ESP. DE DURVALINO TOZETTO- Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento

dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

2. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-942/1996-ELEUSIS RONCONI DE NAZARENO e outros x ESP. DE OLIVIO AUGUSTO RONCONI- Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias.-Adv. RUBENS CORREA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-587/1997-BANCO FIBRA S.A. x VALMOR SANTOS e outro-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e VALDERI DE PAULA-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-0003076-82.1998.8.16.0001-BANCO DO PROGRESSO S/A x CLAUDIO MINATTI-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias, bem como acerca da certidão solicitada estando a mesma aguardando a retirada. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE e ADAUTO VIANNA DINIZ-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0001110-79.2001.8.16.0001-ANTONIO VILSON PINHEIRO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0004843-82.2003.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x CARLOS ALBERTO SALATTI-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ANDREA ROTH DOS SANTOS-.

7. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-6/2004-NELISON SILVEIRA x ERICLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA DAS NEVES e outro-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, MIRIAM LUCI G. ROSSO, AMADEU ALICE NETTO e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.

8. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005168-18.2007.8.16.0001-VALDENICE AGUIAR TRIZOTTI x BANCO BMG S/A-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS e Eneida de Cássia Camargo-.

9. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-0008874-72.2008.8.16.0001-MARIOM BITTENCOURT DARU x ABN AMRO ARRANDAMENTO MERCANTIL S/A-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

10. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-285/2008-MIRIAN DE QUADROS e outros x SATURNINO PONTES RODRIGUES-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. LEANDRO V. PACHECO, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-.

11. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0015410-65.2009.8.16.0001-JOAO CARLOS SILVERIO x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

12. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0049423-22.2011.8.16.0001-CENTRO CULTURAL BRASIL EST. UNIDOS DE CURITIBA-INTERAMERICANO x CONDOMINIO EDIFICIO ITATIAIA-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI e FERNANDA AMERICO DUARTE-.

CURITIBA, 11/10/2019

NEUZA MARIA CARMEZINI

**13ª VARA CÍVEL**

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: RENATA RIBEIRO BAU

Relação Nº: 71/2019

Índice de Publicação

| ADVOGADO                                 | ORDEM | PROCESSO    |
|--|-------|-------------|
| EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE            | 00001 | 014713/0000 |
| EDILSON FOGAÇA DA SILVA (OAB: 017436/PR) | 00002 | 015724/0000 |

1. COBRANÇA - 14713/0 - FREDI HUMPHREIS E OUTROS x ARIE ROS - Intime-se o (a) advogado (a) via Diário da Justiça, para proceder a devolução dos autos, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser oficiado a OAB, bem como ser determinado a Busca e Apreensão dos mesmos, nos termos do Artigo 234, § 2º e 3º, do Código de Processo Civil e determinação expressa do MM. Juiz Titular desta Serventia. Int. Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE (OAB: 002525/PR).

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 15724/0 - COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x NEREU JULIANI DA SILVA - Intime-se o (a) advogado (a) via Diário da Justiça, para proceder á devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob pena de ser oficiado a OAB, bem como ser determinada a busca e apreensão dos mesmos, no termos do Artigo 234,§2º e 3º do código de Processo Civil e determinação epressa do Juiz Titular desta Serventia. Adv. EDILSON FOGAÇA DA SILVA (OAB: 017436/PR).

CURITIBA, 11 de Outubro de 2019,

ESCRIVAO

**20ª VARA CÍVEL**

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

**RELAÇÃO Nº 31/2019**  
**JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack**  
**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Franciele Cit**

Índice de Publicação  
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
 ARTURO FRANCISCO JANTSK 4 422/2002  
 Aleff Guilherme da Silva 4 422/2002  
 Amazonas Francisco do Ama 1 502/1996  
 Andrea Ricetti Bueno Fusc 9 733/2011  
 CLEBER MARCONDES 1 502/1996  
 Fernanda Pires Alves 8 1896/2010  
 Fernando Wilson Rocha Mar 6 1380/2004  
 JORGE MIGUEL PILOTO NETTO 5 481/2002  
 João Sérgio Rausis 5 481/2002  
 Lucia Ana Lazof 2 1212/1998

Luiz Fernando Zornig Filh 7 116/2006  
 Luiz Fernando de Queiroz 3 1110/1999  
 Marcia Eneida Bueno 9 733/2011  
 Mauro Junior Seraphim 8 1896/2010  
 Nelsonm Anciuttu Bronisla 6 1380/2004  
 Petrus Tybur Júnior 3 1110/1999  
 RENATO BRUNO FUHRMANN 9 733/2011  
 ROALD AMUNDSEN GOMES 4 422/2002  
 Simone Rocha de Cristo Le 4 422/2002

1. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0002785-53.1996.8.16.0001 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER e outro - {...}. III. Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela executada, para o fim de declarar prescrita a pretensão executiva e extinto o processo, em conformidade com o artigo 487, II, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno os executados ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do exequente que, considerando os elementos norteadores do artigo 85, § 2º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Gerada a numeração processual única; contadas e preparadas as custas e não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. Amazonas Francisco do Amaral (OAB: 10.879/PR) e CLEBER MARCONDES (OAB: 24.530).

2. COBRANCA - ORDINARIO - 1212/1998 - MARLI TAKAGAKI GONCALES x MARIA HELENA LEMOS DE OLIVEIRA - Considerando os termos da guia acostada à fl.67; dou ciência ao interessado Maria de Tal do desarquivamento do feito que estará disponível no balcão da serventia, pelo prazo de dez (10) dias; decorrido prazo, sem manifestação, o feito retornará ao arquivo. - Adv. Lucia Ana Lazof (OAB: 19.323).

3. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0003641-12.1999.8.16.0001 - IARA SALCEDO x IVO CORDEIRO e outro - Considerando os termos da guia acostada à fl.65; dou ciência ao executado Ivo Cordeiro do desarquivamento do feito que estará disponível no balcão da serventia, pelo prazo de dez (10) dias; decorrido prazo, sem manifestação, o feito retornará ao arquivo. - Advs. Luiz Fernando de Queiroz (OAB: 5560/PR) e Petrus Tybur Júnior (OAB: 025702/PR).

4. RESTAURACAO DE AUTOS-ESPECIAL - 0005463-31.2002.8.16.0001 - VALDEMAR CHARNESKI DE OLIVEIRA x RUTH COSTA DA SILVA e outro - Ciência às partes da digitalização do processo, bem como de que, doravante, o feito somente receberá peticionamento encaminhado por meio do sistema PROJUDI, vedada qualquer manifestação nestes autos físicos, os quais serão arquivados. - Advs. Simone Rocha de Cristo Leite (OAB: 23.937), ROALD AMUNDSEN GOMES (OAB: 4071), ARTURO FRANCISCO JANTSK (OAB: 169900/SP) e Aleff Guilherme da Silva Nascimento (OAB: 096936/PR).

5. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 481/2002 - ALTAIR DOMINGOS DA SILVA x PAJOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - Considerando os termos da guia acostada à fl.289; dou ciência ao requerido Pajomar Comércio de Auto Peças Ltda do desarquivamento do feito que estará disponível no balcão da serventia, pelo prazo de dez (10) dias; decorrido prazo, sem manifestação, o feito retornará ao arquivo. - Advs. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO (OAB: 22.685) e João Sérgio Rausis (OAB: 024765/PR).

6. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1380/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LUIZ AMBROSIO PATRZYK -ME e outros - Considerando os termos da guia acostada à fl.289; dou ciência ao executado Luiz Ambrosio Patrzyk do desarquivamento do feito que estará disponível no balcão da serventia, pelo prazo de dez (10) dias; decorrido prazo, sem manifestação, o feito retornará ao arquivo. - Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhão (OAB: 4.093) e Nelsonm Anciuttu Bronislawski (OAB: 027521/PR).

7. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 0011862-37.2006.8.16.0001 - LAURO STELLFELD FILHO e outros x DILVAHIR ARAUJO STELLFELD - Ciência às partes da digitalização do processo, bem como de que, doravante, o feito somente receberá peticionamento encaminhado por meio do sistema PROJUDI, vedada qualquer manifestação nestes autos físicos, os quais serão arquivados. - Adv. Luiz Fernando Zornig Filho (OAB: 27.936).

8. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 0051865-92.2010.8.16.0001 - MARLENE DE FÁTIMA MENDES x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU - Considerando os termos da guia acostada à fl.1582; dou ciência a requerente Marlene de Fátima Mendes do desarquivamento do feito que estará disponível no balcão da serventia, pelo prazo de dez (10) dias; decorrido prazo, sem manifestação, o feito retornará ao arquivo. - Advs. Fernanda Pires Alves (OAB: 26.844) e Mauro Junior Seraphim (OAB: 017670/PR).

9. INDENIZACAO - SUMARIO - 0019994-10.2011.8.16.0001 - MARIA DE FÁTIMA SANTOS x ELIZANDRA RODRIGUES DE ARAÚJO e outros - Considerando os termos da guia acostada à fl.417; dou ciência a interessada Andrea do desarquivamento do feito que estará disponível no balcão da serventia, pelo prazo de dez (10) dias; decorrido prazo, sem manifestação, o feito retornará ao arquivo. - Advs. Marcia Eneida Bueno (OAB: 049020/PR), Andrea Ricetti Bueno Fusculim (OAB: 020676/PR) e RENATO BRUNO FUHRMANN (OAB: 15.699).

Curitiba, 11 de Outubro de 2019.  
 Fabio Eduardo Nunes  
 Empregado Juramentado

Crime

Fazenda Pública

## 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL Nº 69/2019 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) executado (a) MUNTUANNI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0022272-43.2013.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada MUNTUANNI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.464.318/0001-06, atualmente com endereço em lugar ignorado, da penhora realizada via BACENJUD, cujos valores encontram-se depositados em conta judicial a disposição deste juízo, e fica desde logo, devidamente INTIMADO para no prazo trinta (30) dias após a publicação deste, opor EMBARGOS, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados a autora. DESPACHO DA MM. JUÍZA: 1. Indeferido o pedido de levantamento (mov. 100.1), diante da ausência de intimação válida da executada acerca da penhora. 2. Diante da impossibilidade de localização da parte executada, expeça-se edital para intimação acerca dos valores bloqueados nos autos (mov. 41.2) para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, do CPC, para manifestação em 15 (quinze) dias. 4. Nada sendo alegado, expeça-se alvará de levantamento pelo prazo de 90 (noventa) dias ou ofício para transferência eletrônica, a fim de que os procuradores da exequente, devidamente habilitados, possam levantar a quantia depositada nos autos. 5. Após o levantamento, deverá a exequente manifestar-se acerca da satisfação do débito, no prazo estabelecido na Portaria nº 02/2017. 6. Prestadas as contas, voltem conclusos para análise do pedido de mov. 94.1. Diligências necessárias. Intime-se. Do que para constar eu, Adriano Luchtenfels Celestino, Técnico Judiciário, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 10 de outubro de 2019. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 68/2019 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) ESPÓLIO DE JAIR JOSÉ SANTOS PEREIRA representado por JAIR AIRES PEREIRA NETO A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0001617-45.2016.8.16.0185, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada ESPÓLIO DE JAIR JOSÉ SANTOS PEREIRA representado por JAIR AIRES PEREIRA NETO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 112.360.359-68. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 22.449,51 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), atualizada até 10/10/2019, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 31350832, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Efetuada a consulta de endereço da parte executada junto ao sistema Bacenjud, não foi possível obter novos endereços, conforme extrato em anexo. 2. Assim, defiro o pedido de mov. 59.1. 3. Expeça-se edital como pretendido, com fundamento no artigo 8, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 4. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC, para manifestação em 15 (quinze) dias. 5. Após, diga

a exequente sobre o prosseguimento do feito. Diligências e intimações necessárias. Do que para constar eu, Adriano Luchtenfels Celestino, Técnico Judiciário, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 10 de outubro de 2019. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

## 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0001661-59.2019.8.16.0185 - PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0001661-59.2019.8.16.0185 - PROJUDI, de **Habilitação de Crédito que TREFILAÇÃO UNIÃO DE METAIS S/A** move contra a **Recuperanda de WHB AUTOMOTIVE S.A.** Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 11 de outubro de 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR. Autos nº 0005310-62.2012.8.16.0028 (Projudi) - de Recuperação Judicial **EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA RECUPERANDA SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 77.504.108/0001-46. Artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, nos Autos de Recuperação Judicial nº 0005310-62.2012.8.16.0028 (Projudi), da empresa SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., CNPJ nº 77.504.108/0001-46, processada perante este juízo, em conformidade com o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05, dá ciência a todos os Credores e Interessados que a empresa Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial, o qual foi juntado aos presentes autos no movimento nº 2782.2. Qualquer Credor poderá apresentar OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, em petição dirigida diretamente ao Juízo da Recuperação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os Credores e Interessados, a Meritíssima Juíza mandou expedir o presente edital. Curitiba, 10 de outubro de 2019. Eu, Marcia N. V. Amaral, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

## 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Avenida Cândido de Abreu, 535, 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 Edital de INTIMAÇÃO de CELESTINO SIPRIANO DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0003505-93.2009.8.16.0185, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executado(a) CELESTINO SIPRIANO DOS SANTOS (RG: 93333802 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.411.189-11), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA,

em relação à(s) CDA(s) nº 5957/2006, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 15/05/2006, que representa o valor de R\$ 2.909,00 (dois mil e novecentos e nove reais), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) CELESTINO SIPRIANO DOS SANTOS, INTIMADO(A) da realização da penhora de veículo, pelo sistema Renajud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de outubro de 2019. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Avenida Cândido de Abreu, 535, 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 Edital de INTIMAÇÃO de BOLSA NACIONAL DO LIVRO LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001847-87.2016.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) BOLSA NACIONAL DO LIVRO LTDA (CPF/CNPJ: 76.919.430/0001-73), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA DO PROCON, em relação à(s) CDA(s) nº 03135138-3, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 14/01/2016, que representa o valor de R\$ 6.273,00 (seis mil e duzentos e setenta e três reais), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) BOLSA NACIONAL DO LIVRO LTDA, INTIMADO(A) da realização da penhora de veículo, pelo sistema Renajud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de outubro de 2019. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Avenida Cândido de Abreu, 535, 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 Edital de CITAÇÃO de HC Escola de Instrumentação Cirúrgica S/C Ltda, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0005559-32.2009.8.16.0185, em que é Exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) e Executados(as) HC Escola de Instrumentação Cirúrgica S/C Ltda (CPF/CNPJ: 40.420.929/0001-94), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA DO PROCON, em relação à(s) CDA(s) nº 02916695-1, 02916722-2, 02916783-4, 02916845-8, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 06/04/2009, 06/04/2009, 06/04/2009, 06/04/2009, que representa o valor de R\$ 3.030,79 (três mil e trinta reais e setenta e nove centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) HC Escola de Instrumentação Cirúrgica S/C Ltda, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de outubro de 2019. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Avenida Cândido de Abreu, 535, 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 Edital de CITAÇÃO de MULTI EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0002944-54.2018.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) MULTI EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME (CPF/

CNPJ: 06.296.430/0001-89) representado(a) por ROSELI DA SILVA (CPF/CNPJ: 836.892.229-15), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03151467-3, 03151468-1, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/07/2016, 04/07/2016, que representa o valor de R\$ 36.694,45 (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) MULTI EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de outubro de 2019. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Avenida Cândido de Abreu, 535, 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 Edital de CITAÇÃO de FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0019744-02.2010.8.16.0004, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executados(as) FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 02.460.658/0002-92), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 80757/2007, 79721/2007, 80195/2007, 80126/2007, 83329/2007, 79161/2007, 79722/2007, 79162/2007, 80758/2007, 81226/2007, 82691/2007, 82408/2007, 82692/2007, 82612/2007, 84302/2007, 80801/2007, 79886/2007, 81470/2007, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 11/12/2007, 10/12/2007, 11/12/2007, 11/12/2007, 13/12/2007, 10/12/2007, 10/12/2007, 10/12/2007, 11/12/2007, 11/12/2007, 13/12/2007, 13/12/2007, 13/12/2007, 13/12/2007, 11/12/2007, 10/12/2007, 11/12/2007, que representa o valor de R\$ 1.553,50 (um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de outubro de 2019. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

### 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº 33/2019 DE CITAÇÃO DE MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA NOS TERMOS DO ART. 257, III DO CPC.

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma do Art. 259 do CPC:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta a ação Monitoria sob o nº 0000722-84.2012.8.16.0004, em que é autor COPEL DISTRIBUICAO S.A. e requeridos MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA e RAFAEL ZARTH. Dessa forma, fica o requerido MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos:

"FAZ SABER, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Monitoria sob nº 0000722-84.2012.8.16.0004, em que COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A move contra MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF 06.052.677/0001-50, e RAFAEL ZARTH, inscrito no CPF/MF 250.054.618-76. Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO de MINIMERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF 06.052.677/0001-50, para que, o prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito constante na inicial, a ser acrescido das cominações legais, ou ainda, ofereça

embargos, no mesmo prazo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial e de constituição de pleno direito em título executivo judicial, prosseguindo-se no processo de execução, ficando advertido de que, em caso de não oferecimento de resposta, lhe serão nomeados um curador especial (art.257, IV, do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei."

O presente edital, é expedido em cumprimento ao despacho de mov. 243.1 e determinado no artigo 257 do Código do Processo Civil, com prazo total de 35 (trinta e cinco) dias, e para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências do artigo 344 do Código do Processo Civil e para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, sito à Rua da Glória, nº 362, 3º andar, Centro Cívico - Curitiba - PR, no lugar público e de costume. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344, do Código do Processo Civil). Ressalte-se que nos termos do artigo 257, IV do Novo CPC, em caso de revelia será nomeado curador especial. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba/PR, em 10 de outubro de 2019, eu THAMY YASMIM DOS SANTOS VIEIRA, digitei, conferi e subscrevi.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

prorrogando, impreterivelmente, para o dia 09/10/2019 (quarta-feira), às 17h, o prazo máximo para a apresentação do acusado Guilherme Navarro Lins de Souza neste juízo. II - Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. III - Intimações e demais diligências necessárias."

## 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização  
do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara  
Privativa do Tribunal do Júri - Relação de 10/10/2019**

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO  | ORDEM | PROCESSO       |
|---|-------|----------------|
| Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha<br>OAB PR005929 | 001   | 1999.0002513-0 |
| Joacir José Favero OAB PR037544                           | 002   | 2011.0013426-3 |
| João Rafael de Oliveira OAB PR056722                      | 001   | 1999.0002513-0 |
| Pedro Augusto Cruz Porto OAB PR053391                     | 003   | 2005.0005638-2 |
|   | 004   | 2005.0005638-2 |
| Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777                      | 003   | 2005.0005638-2 |
|   | 004   | 2005.0005638-2 |

- 001** 1999.0002513-0 Ação Penal de Competência do Júri  
Advogado: Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha OAB PR005929  
Advogado: João Rafael de Oliveira OAB PR056722  
Réu: Charles de Albuquerque Autran  
Objeto: O M.M Juiz de Direito intima o (a) acusado (a) Charles de Albuquerque Autran, através do seu procurador (a), para que efetue o pagamento das custas finais dos autos de processo judicial nº 1999.0002513-0 (0000110-97.1999.8.16.0006) no prazo de vencimento da guia, qual seja 19.11.2019. Advertência: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial, a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. (...) Observação: A (s) guia (s) a ser (em) paga (s) pode (m) ser retiradas (s) no balcão desta secretária ou podem ser reimpressas no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".
- 002** 2011.0013426-3 Ação Penal de Competência do Júri  
Advogado: Joacir José Favero OAB PR037544  
Réu: Joao Carlos de Atayde  
Objeto: O M.M Juiz de Direito intima o (a) acusado (a) Joao Carlos de Atayde, através do seu procurador (a), para que efetue o pagamento das custas finais dos autos de processo judicial nº 2011.13426-3 (0011389-39.2011.8.16.0013) no prazo de vencimento da guia, qual seja 19.11.2019. Advertência: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial, a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. (...) Observação: A (s) guia (s) a ser (em) paga (s) pode (m) ser retiradas (s) no balcão desta secretária ou podem ser reimpressas no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".
- 003** 2005.0005638-2 Ação Penal de Competência do Júri  
Assistente de Acusação: Nelise Maria de Freitas Turkiewicz  
Advogado: Pedro Augusto Cruz Porto OAB PR053391  
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777  
Réu: Guilherme Navarro Lins de Souza  
Objeto: Intimem-se as partes acerca da r. decisão de fl. 6056: "I. Tendo em vista o comparecimento do acusado Guilherme Navarro Lins de Souza neste juízo na data de hoje e o pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público, ainda pendente de análise, a fim de se evitar eventual frustração de cumprimento de decisão judicial a ser proferida, fixo, sob sigilo, ao acusado as seguintes medidas cautelares, a serem cumpridas imediatamente: a) Comparecimento diário neste juízo, até às 17h de cada dia, enquanto não for decidido o pedido de prisão preventiva; b) Entrega de quaisquer passaportes que o acusado possua; c) Proibição de se ausentar da comarca de Curitiba-PR, sem prévia autorização deste juízo. II. Considerando a informação de que o acusado possui voo marcado para hoje ainda, cientifique seu defensor pelo meio mais célere. III. ...."
- 004** 2005.0005638-2 Ação Penal de Competência do Júri  
Assistente de Acusação: Nelise Maria de Freitas Turkiewicz  
Advogado: Pedro Augusto Cruz Porto OAB PR053391  
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777  
Réu: Guilherme Navarro Lins de Souza  
Objeto: Intime-se a d. defesa do réu e o procurador do assistente de acusação acerca do r. despacho de fls. 6050: "I - Defiro o pedido formulado pela defesa (fl. 6049 e verso),

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de  
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 41/2019 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ - EDITAL Nº 01/2018.

A Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, torna públicas, a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas deferidas e que se encontram habilitados à prestação da 4ª Fase do Concurso - Prova Oral.

#### 1. RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS. Lista I - Lista Geral:

10013524, Alessandra Calegari Correa / 10008108, Andreia Cortez Guimarães Parreira / 10005762, Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida / 10011416, Carlos Eduardo de Oliveira Mendes / 10003554, Caroline Talgati / 10006974, Cecília Leszczynski Guetter / 10004051, Cesar David Maudonnet / 10005886, Claudia de Abreu Monteiro de Castro / 10001777, Claudio Rego Pantoja / 10004971, Daniela Fernandes de Oliveira / 10003374, Dionisio Lobchenko Junior / 10007606, Eduardo Felipe Nardelli / 10002007, Eduardo Schmidt Ortiz / 10009294, Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva // 10008678, Felipe Redecker Landmeier / 10008485, Felipe Wollert de Franca / 10001573, Fernando Henrique Silveira Botoni / 10006700, Fernando Ramon Machado de Andrade / 10006242, Frederico Alencar Monteiro Borges / 10005089, Guilherme de Andrade Orlando / 10000540, Guilherme de Mello Rossini / 10010176, Gustavo Ramos Goncalves / 10002232, Gustavo Vargas Quinamo / 10005545, Helena Vonsovicz Zeglin / 10001764, José Valdir Haluch Junior / 10002775, Keila Lacerda de Oliveira Magalhaes Garcia / 10008264, Lara Alves Oliveira / 10003479, Larissa Ferraz Koteski / 10001384, Leonardo Marcio Laureano / 10002367, Leonardo Sippel Linden / 10001004, Linyker Alison Siqueira Batista / 10004746, Lorany Serafim Morelato / 10004606, Lucas Chicoli Nunes Rosa / 10000900, Luciana Goncalves Nunes / 10002955, Luis Fernando Nandi Vicente / 10009177, Manasses Xavier dos Santos / 10003116, Marília Vizzoto / 10004155, Marina de Lima Toffoli / 10005517, Moema Moreira Ponce Lacerda // 10001212, Patricia Reinert Lang / 10004498, Paula Volaco Gonzalez / 10009270, Rafael da Silva Glatzl / 10009546, Raphael Miller de Figueiredo / 10009630, Raquel Neves Alexandre / 10003534, Renata Mattos Fidalgo / 10009239, Rodolfo Figueiredo de Faria / 10010219, Rodrigo Will Ribeiro / 10000576, Tais Silva Teixeira / 10008287, Tales Novaes Francis Dicler / 10003234, Vinicius Affonso Carvalho de Souza / 10005247, Yuri Alvarenga Maringues de Aquino.

Lista II - A relação de candidatos que se declararam com deficiência que tiveram suas inscrições definitivas deferidas e que se encontram habilitados à prestação da 4ª Fase do Concurso - Prova Oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.

10002232, Gustavo Vargas Quinamo.

Lista III - A relação de candidatos que se autodeclararam negros, que tiveram suas inscrições definitivas deferidas e que se encontram habilitados à prestação da 4ª Fase do Concurso - Prova Oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.

10007068, Cristiano Diniz da Silva / 10010365, Esdras Murta Bispo / 10005187, Felipe Castello Cintra / 10005480, Felipe de Souza Pereira / 10006657, Jade Seffair Ferreira / 10002354, Juliano Santos de Lima / 10011463, Lincoln Rafael Horacio / 10003502, Malcon Jackson Cummings / 10006981, Matheus Ramos Moura / 10009768, Thiago Ribeiro Belarmino.

Lista IV - A relação de candidatos sub judice, que tiveram suas inscrições definitivas deferidas e que se encontram habilitados à prestação da 4ª Fase do Concurso - Prova Oral:

10007140, Gresieli Taise Ficanha / 10003353, Leticia Mottin / 10003166, Luisa dos Santos Meister / 10006021, Thomas Albert Muller / 10000711, Vanessa Teruya.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Os candidatos relacionados nas listas I, II, III e IV estão habilitados para a Quarta Etapa do Concurso - Prova Oral, conforme o item 12 do Edital nº 1/2018, que será realizada nas dependências do Tribunal de Justiça, sala nº 102 do 1º andar do Prédio anexo, sala nº 201 do 2º andar do Prédio anexo e Sala Des. Clotário Portugal (Sala de Sessões do Plenário) 12º andar do Prédio anexo ao Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico, nesta Capital.

2.2. Todos os candidatos acima relacionados deverão estar presentes no dia 27 de outubro de 2019 (domingo) às 8:00 horas (horário de Brasília) na sala nº 201 do 2º andar do Prédio Anexo do Tribunal de Justiça - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico - para participarem do sorteio da ordem de arguição, conforme estabelece o item 12.7 do Edital. Os candidatos serão divididos em 9 (nove) grupos.

O primeiro grupo será arguido no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), a partir das 9:00 horas, sala nº 201 do 2º andar do Prédio anexo ao Palácio de Justiça).

O segundo grupo será arguido no dia 29 de outubro de 2019 (terça-feira), com início às 9:00 horas, Sala Des. Clotário Portugal (Sala de Sessões do Plenário) 12º andar do Prédio anexo ao Palácio da Justiça.

O terceiro grupo será arguido no dia 30 de outubro de 2019 (quarta-feira), com início às 9:00 horas, Sala Des. Clotário Portugal (Sala de Sessões do Plenário) 12º andar do Prédio anexo ao Palácio da Justiça.

O quarto grupo será arguido no dia 31 de outubro de 2019 (quinta-feira), com início às 9:00 horas, Sala Des. Clotário Portugal (Sala de Sessões do Plenário) 12º andar do Prédio anexo ao Palácio da Justiça.

O quinto grupo será arguido no dia 01 de novembro de 2019 (sexta-feira), com início às 9:00 horas, Sala Des. Clotário Portugal (Sala de Sessões do Plenário) 12º andar do Prédio anexo ao Palácio da Justiça.

O sexto grupo será arguido no dia 04 de novembro de 2019 (segunda-feira), a partir das 9:00 horas, na sala nº 201 do 2º andar do Prédio anexo ao Palácio de Justiça).

O sétimo grupo será arguido no dia 05 de novembro de 2019 (terça-feira), com início às 9:00 horas, na Sala Des. Clotário Portugal (Sala de Sessões do Plenário) 12º andar do Prédio anexo ao Palácio da Justiça.

O oitavo grupo será arguido no dia 06 de novembro de 2019 (quarta-feira), com início às 9:00 horas, na Sala Des. Clotário Portugal (Sala de Sessões do Plenário) 12º andar do Prédio anexo ao Palácio da Justiça.

O nono grupo será arguido no dia 07 de novembro de 2019 (quinta-feira), com início às 9:00 horas, na Sala Des. Clotário Portugal (Sala de Sessões do Plenário) 12º andar do Prédio anexo ao Palácio da Justiça.

2.3. No dia 27 de outubro de 2019, no local indicado no item anterior, logo após o sorteio da ordem de arguição, os candidatos que integrem o primeiro grupo participarão do sorteio do ponto de cada uma das disciplinas, conforme prescreve o item 12.5 do Edital. Os candidatos que integrem o segundo grupo farão o sorteio do ponto de cada uma das disciplinas no dia 28 de outubro de 2019, às 8:30 horas (horário de Brasília), no local acima indicado e assim sucessivamente.

2.4. O candidato que não comparecer ao sorteio da ordem de arguição estará automaticamente eliminado do certame.

2.5. No dia da prova oral, o candidato permanecerá nas dependências do Tribunal de Justiça, no local indicado pela Secretária do Concurso, até o momento da sua arguição.

#### 3. RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS OU CANCELADAS

3.1 Relação de Candidatos com inscrição cancelada pelo não comparecimento para realização da Inscrição definitiva (item 11 do Edital 01/2018).

10005619, Frederico Malard de Araújo / 10002068, Guilherme Pinho Ribeiro / 10005619, / 10004606, Lucas Carvalho Murad / 10006839, Natalia Arpini Lievore

3.2. Relação de Candidatos com inscrição definitiva indeferida (item 17.9 do Edital 01/2018).

10002939, Erica Bueno Salgado

3.3 Relação de Candidatos com inscrição definitiva indeferida nas vagas reservadas (Edital 01/2018).

10005517, Moema Moreira Ponce Lacerda

#### 4 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA.

4.1 Os candidatos terão acesso às decisões proferidas, quanto ao Indeferimento da inscrição definitiva, no período das 9 horas do dia 15 de outubro de 2019 às 18 horas do dia 16 de outubro de 2019 (horário oficial

de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_pr\\_18\\_juiz](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_pr_18_juiz).

4.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da Inscrição definitiva das 9 horas do dia 16 de outubro de 2019 às 18 horas do dia 17 de outubro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_pr\\_18\\_juiz](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_pr_18_juiz) por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do recurso.

4.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

4.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, via requerimento administrativo, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1/2018 ou com este edital.

4.6 Os recursos serão, posteriormente, encaminhados à Comissão do concurso para julgamento.

4.7 A seguir, a Secretaria do Concurso entrará em contato com os candidatos recorrentes para comunicar o resultado dos recursos, disponibilizando seu teor no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_pr\\_18\\_juiz](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_pr_18_juiz).

Curitiba, 11 de outubro de 2019.

Des. Espedito Reis do Amaral  
Presidente da Comissão do Concurso

---

## Comarcas do Interior

## Direção do Fórum

## Plantão Judiciário

## CÂNDIDO DE ABREU

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 01/10/2019 a 05/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Dirceu Gomes Machado Filho  |
| <b>Responsável:</b> | Francielton Custódio  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 06/10/2019 a 13/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | José Chapoval Cacciacarro   |
| <b>Responsável:</b> | Waldemar Roberto Pepeleascov  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 14/10/2019 a 21/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Daniana Schneider   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PITANGA   |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 22/10/2019 a 29/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Adriana Marques dos Santos  |
| <b>Responsável:</b> | Juliano Aparecido de Souza  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 30/10/2019 a 31/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Mauro Monteiro Mondin   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PALMITAL  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

## GRANDES RIOS

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 01/10/2019 a 05/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Dirceu Gomes Machado Filho  |
| <b>Responsável:</b> | Francielton Custódio  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 06/10/2019 a 13/10/2019   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Juiz:</b>        | José Chapoval Cacciacarro   |
| <b>Responsável:</b> | Waldemar Roberto Pepeleascov  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 14/10/2019 a 21/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Mauro Monteiro Mondin   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PITANGA   |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 22/10/2019 a 29/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Adriana Marques dos Santos  |
| <b>Responsável:</b> | Juliano Aparecido de Souza  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 30/10/2019 a 31/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Daniana Schneider   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PALMITAL  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

## MANOEL RIBAS

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 01/10/2019 a 05/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Dirceu Gomes Machado Filho  |
| <b>Responsável:</b> | Francielton Custódio  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 06/10/2019 a 13/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | José Chapoval Cacciacarro   |
| <b>Responsável:</b> | Waldemar Roberto Pepeleascov  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 14/10/2019 a 21/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Daniana Schneider   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PITANGA   |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 22/10/2019 a 29/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Adriana Marques dos Santos  |
| <b>Responsável:</b> | Juliano Aparecido de Souza  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |
| <b>Período:</b>     | 30/10/2019 a 31/10/2019   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Juiz:</b>        | Mauro Monteiro Mondin   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PALMITAL  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

## PALMITAL

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 01/10/2019 a 05/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Dirceu Gomes Machado Filho  |
| <b>Responsável:</b> | Francielton Custódio  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 06/10/2019 a 13/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | José Chapoval Cacciacarro   |
| <b>Responsável:</b> | Waldemar Roberto Pepeleascov  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 14/10/2019 a 21/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Daniana Schneider   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PITANGA   |
| <b>Telefone:</b>    |   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 22/10/2019 a 29/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Adriana Marques dos Santos  |
| <b>Responsável:</b> | Juliano Aparecido de Souza  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 30/10/2019 a 31/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Mauro Monteiro Mondin   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PALMITAL  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

## PITANGA

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 01/10/2019 a 05/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Dirceu Gomes Machado Filho  |
| <b>Responsável:</b> | Francielton Custódio  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

|                 |                           |
|-----------------|---------------------------|
| <b>Período:</b> | 06/10/2019 a 13/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>    | José Chapoval Cacciacarro |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Responsável:</b> | Waldemar Roberto Pepeleascov  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 14/10/2019 a 21/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Daniana Schneider   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PITANGA   |
| <b>Telefone:</b>    |   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 22/10/2019 a 29/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Adriana Marques dos Santos  |
| <b>Responsável:</b> | Juliano Aparecido de Souza  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Período:</b>     | 30/10/2019 a 31/10/2019   |
| <b>Juiz:</b>        | Mauro Monteiro Mondin   |
| <b>Responsável:</b> | Juliana Moreira Ribas   |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | FORUM DA COMARCA DE PALMITAL  |
| <b>Telefone:</b>    |   |

Cível

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DOIS VIZINHOS - PARANÁ, DRA. MICHELI FRANZONI

Autos nº. 0001542-43.2010.8.16.0079

Luciana Aparecida Zanella - OAB/PR nº. 67.842

Solicito, em cumprimento ao art. 234, §1º do CPC e ao disposto nos art. 788 e 789 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, que Vossa Senhoria proceda a devolução dos autos em Cartório, no prazo de 03 (três) dias.

Dois Vizinhos/PR, 10 de Outubro de 2019.  
(assinado digitalmente)

**JULIANA BONASSA - Port. 09/2016; JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016**  
Auxiliares Juramentadas

Por ordem da MM. Juíza de Direito - Port. 05/2017

FORO REGIONAL DE NOVA  
ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,  
ACIDENTES DO TRABALHO E  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO BRUM LOPES

Técnica Judiciária: Ana Paula Fumagalli  
CONSULTA PROCESSUAL : [http://portal.tjpr.jus.br/  
civel/publico/consulta/processo.do?actionType=iniciar](http://portal.tjpr.jus.br/civel/publico/consulta/processo.do?actionType=iniciar)

RELAÇÃO Nº 13/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO  
//////////  
ALCIDES DOS SANTOS

ORDEM  
011  
001

PROCESSO  
439/1994  
792/2008

|                                    |     |           |
|------------------------------------|-----|-----------|
| ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO            | 001 | 792/2008  |
| ANA TEREZA PALHARES BASILIO        | 012 | 3027/2010 |
| ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL    | 009 | 214/1996  |
| ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA | 001 | 792/2008  |
| BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ      | 013 | 495/2009  |
| DENIZE HEUKO                       | 008 | 208/1998  |
| EDSON ELIAS DE ANDRADE             | 011 | 439/1994  |
|                                    | 008 | 208/1998  |
|                                    | 003 | 695/2004  |
| FABIO TSUTOMU IAMAMOTO             | 008 | 208/1998  |
| JOAQUIM MIRÓ                       | 012 | 3027/2010 |
| JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA        | 010 | 58/2000   |
|                                    | 009 | 214/1996  |
|                                    | 008 | 208/1998  |
|                                    | 007 | 326/2002  |
|                                    | 006 | 362/2002  |
|                                    | 005 | 453/2005  |
|                                    | 004 | 351/1995  |
|                                    | 003 | 695/2004  |
|                                    | 002 | 815/2005  |
| MARCELO BARROS MENDES              | 012 | 3027/2010 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI             | 013 | 495/2009  |
| MARIA IZABEL BRUGINSKI             | 009 | 214/1996  |
| MAURO YUTAKA AIDA                  | 003 | 695/2004  |
| MESSIAS QUEIROZ UCHOA              | 007 | 326/2002  |
|                                    | 002 | 815/2005  |
| MOISES ZANARDI                     | 008 | 208/1998  |
|                                    | 007 | 326/2002  |
|                                    | 006 | 362/2002  |
|                                    | 005 | 453/2005  |
|                                    | 003 | 695/2004  |
|                                    | 002 | 815/2005  |
| PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA   | 001 | 792/2008  |
| RAMI IRACEMA MICHELAN              | 013 | 495/2009  |
| TATIANA TAVARES DE CAMPOS          | 001 | 792/2008  |
| WILSON GOMES DA SILVA              | 009 | 214/1996  |

001. ACO ORDIN RIA - 0002260-85.2008.8.16.0119 - ROSILDA DE FATIMA DIAS e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: ALCIDES DOS SANTOS (16730/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA TAVARES DE CAMPOS (3069/PE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (16983/PE) e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (56355/PR).Adv. Outras Partes: PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA (37706/PR)-Adv. ALCIDES DOS SANTOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS

002. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001824-34.2005.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. X SEBASTIAO PEREIRA DE RESENDE e Outros-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR)-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e MOISES ZANARDI

003. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001180-28.2004.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X ALCIDES JOAQUIM TORQUATO e Outros-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: MAURO YUTAKA AIDA (39773/PR) e EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR)-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MAURO YUTAKA AIDA e MOISES ZANARDI

004. ACO ORDIN RIA DE COBRANÇA - 0000212-13.1995.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. e Outro X FRIGOALVES-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA. e Outro-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv.

do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

005. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001844-25.2005.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. X WILSON RAMPANI e Outro-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

006. - 0001193-95.2002.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. X GALINARI COMERCIO DE COUROS LTDA.-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

007. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001255-38.2002.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. X DEPOSITO DE MATER.P/CONS.SANTA RITA DE CASSIA LTDA e Outro-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e MOISES ZANARDI

008. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000143-73.1998.8.16.0119 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS X INDUSTRIA E COM.DE FARINHA DE CARNE ZANELLI LTDA. e Outros-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: DENIZE HEUKO (30356/PR), MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO (30933/PR)-Advs. DENIZE HEUKO, EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

009. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000044-74.1996.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. X NORBERTO YANASE e Outros-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR), WILSON GOMES DA SILVA (12357/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (43844/PR)-Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARIA IZABEL BRUGINSKI e WILSON GOMES DA SILVA

010. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000622-95.2000.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. X COMERCIAL AGUERA LOPES SECOS MOLHADOS LTDA e Outro-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

011. ARROLAMENTO SUM RIO - 0000071-28.1994.8.16.0119 - LENI FELIPE e Outro X MAURA JOSE SANTIAGO DA COSTA e Outro-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico

PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e Adv. do Requerido: //////////////// (0)-Advs. //////////////// e EDSON ELIAS DE ANDRADE

012. Acao ORDINARIA - 0003027-55.2010.8.16.0119 - JOSE CLAUDIO PIZAN e Outros X BRASIL TELECOM S.A.-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: MARCELO BARROS MENDES (33503/PR) e Adv. do Requerido: ANA TEREZA PALHARES BASILIO (74802/RJ) e JOAQUIM MIRÓ (15181/PR)-Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRÓ e MARCELO BARROS MENDES

013. Acao DE COBRANCA - 0002342-82.2009.8.16.0119 - ESPOLIO DE VICTORIO CALSAVARA X BANCO ITAU S.A.-Certifico e dou fé que o processo supramencionado fora digitalizado e incluído no sistema eletrônico PROJUDI. Sendo assim, intima-se as partes, por meio de seus procuradores, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenham), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente, o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário..Adv. do Requerente: RAMI IRACEMA MICHELAN (10741/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RAMI IRACEMA MICHELAN

Nova Esperança, 11 de Outubro de 2019

## PARANAVÁ

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE PARANAVAI

1ª VARA CÍVEL -

Juiz de Direito - Dra. CAMILA DE BRITTO FORMOLO

//2015.

RELAÇÃO Nº 19/2019

Índice de Publicação

| ADVOGADO                           | ORDEM | PROCESSO    |
|------------------------------------|-------|-------------|
| ALCEU MACHADO NETO                 | 00006 | 000351/2009 |
| ALCINDO DE SOUZA FRANCO            | 00008 | 000949/2011 |
| ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS        | 00008 | 000949/2011 |
| ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ     | 00006 | 000351/2009 |
|                                    | 00008 | 000949/2011 |
| ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES      | 00006 | 000351/2009 |
| ARI DE SOUZA FREIRE                | 00006 | 000351/2009 |
| FABIO LUIS FRANCO                  | 00006 | 000351/2009 |
|                                    | 00008 | 000949/2011 |
| FABÍULA MÜLLER KOENIG              | 00007 | 000788/2011 |
| FRANCISCO LEITE DA SILVA           | 00003 | 000309/2001 |
|                                    | 00004 | 000430/2001 |
|                                    | 00005 | 000042/2003 |
|                                    | 00007 | 000788/2011 |
| GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI   | 00006 | 000351/2009 |
| HELEN ZANELATO DA MOTTA RIBEIRO    | 00002 | 000899/2000 |
| IVAN PEGORARO                      | 00006 | 000351/2009 |
| JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA        | 00007 | 000788/2011 |
| JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA       | 00006 | 000351/2009 |
| LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI | 00002 | 000899/2000 |
| LUIZ CARLOS REZENDE                | 00001 | 000517/1999 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN           | 00001 | 000517/1999 |

|                                       |       |             |
|---------------------------------------|-------|-------------|
| LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA         | 00005 | 000042/2003 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSANI           | 00003 | 000309/2001 |
|                                       | 00004 | 000430/2001 |
|                                       | 00005 | 000042/2003 |
| RITA PASINATO                         | 00008 | 000949/2011 |
| ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA | 00007 | 000788/2011 |
| WADSON NICANOR PERES GUALDA           | 00007 | 000788/2011 |

## Relação nº 02/2019

## Índice da Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
SÉRGIO SAID STAUT JÚNIOR - OAB/PR 29.969 -  
0002173-16.2010.8.16.0134  
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA - OAB/PR 31.139 -  
0002173-16.2010.8.16.0134  
FABIANA TEREZA CRISTINA PIMENTEL - OAB/PR 41.857 -  
0002173-16.2010.8.16.0134

1. Embargos a Execução-517/1999-ALCIDES HIROMITSU YAMAKAWA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Conforme requerido o desarquivamento dos autos, abra-se vista a parte interessada, no prazo de 10 (dias), manifestar o que entender de direito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

2. Execução de Títulos Extrajud.-0000401-79.2000.8.16.0130-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOLANGE APARECIDA SOARES RESENDE- Certifico o desarquivamento dos autos, abra-se vista a parte interessada, no prazo de 10 (dias), manifestar o que entender de direito. -Adv. IVAN PEGORARO e LUIZ CARLOS REZENDE-.

3. Declaratória-0000500-15.2001.8.16.0130-CELSO DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outro- Certifico que os autos 309/2001, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

4. Declaratória-0000186-69.2001.8.16.0130-RAIMUNDO BORGES FEITOSA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Certifico que os autos 430/2001, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

5. Declaratória-0000700-51.2003.8.16.0130-BENEDITO APARECIDO ROSSEGALLI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Certifico que os autos 42/2003, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

6. Execução de Títulos Extrajud.-0005358-11.2009.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR ALVES DOS SANTOS e outro- Certifico que os autos 351/2009, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, FABIO LUIS FRANCO, ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, ALCEU MACHADO NETO, HELEN ZANELATO DA MOTTA RIBEIRO e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

7. Embargos a Execução-0004893-31.2011.8.16.0130-JOSE CARLOS GOMES e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Certifico que os autos 788/2011, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA, ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA, JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA, FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI-.

8. Despejo-0008816-65.2011.8.16.0130-ALCIDES LAERCIO CAMPANO e outro x BAR E DANCETERIA ÓPERA ROCK LTDA- Certifico que os autos 949/2011, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. "Cumprimento de Sentença" Intimem-se. -Adv. RITA PASINATO, FABIO LUIS FRANCO, ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS, ALCINDO DE SOUZA FRANCO e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

1 - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0002173-16.2010.8.16.0134 (Autos 402-2010) - Solon Cícero Linhares e Debora Negrao Torres Linhares X Indústrias João José Zattar S/A - Intimação da parte interessada acerca da baixa dos autos da Instância Superior com a seguinte certidão: "Certifico, em cumprimento ao art. 1º da Resolução 66 de 08 de outubro de 2012, que os presentes autos foram digitalizados e tramitam eletronicamente perante as Cortes Superiores e ora estão sendo devolvidos ao juízo de origem, onde deverão aguardar julgamento definitivo".

Pinhão, 11 de outubro de 2019.

## PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Crime

TELÊMAGO BORBA

VARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SANDRO ROBERTO LOPES DOS SANTOS  
 PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMAGO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente SANDRO ROBERTO LOPES DOS SANTOS brasileiro, nascido aos 14.05.1988, natural de Ortigueira Pr, filho de Casturino Sanots Silva e Leandrina Duvirgem Silva, RG 10.867.582-9 SSP PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0006992.58.2014.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 121 § 2º incisos II, III e IV do Código Penal na forma do artigo 28 também do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2018. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
 Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU INGRISNALDO DOS SANTOS RIBEIRO  
 PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMAGO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente INGRISNALDO DOS SANTOS RIBEIRO brasileiro, nascido aos 05.08.1990, natural de Floresta Oeste RO, filho de Aroldo dos Santos Ribeiro e Helena Maria dos Santos Ribiero, RG 10.759.527-9 SSP PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0002770.42.2017.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 15 da Lei 10826-2003, artigo 147 do Código penal e art 121 § 2º inciso II c.c art 14 inciso II ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANDERSON JOSE ALVES DOS ANJOS  
 PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMAGO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ANDERSON JOSE ALVES DOS ANJOS brasileiro, nascido aos 19.03.1985, natural de Ponta Grossa Pr, filho de Vanderlei Aparecida Alves dos Anjos, RG 9.761.485 SSP PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0004152.36.2018.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 5º inciso III e art 7º inciso II da lei 11340-2006 art 65 do Decreto lei 3688-41 e art 147 do CP ambos c.c art 61 II "f" do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
 Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE JOYCE CRISTINA DA SILVA  
 PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMAGO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOYCE CRISTINA DA SILVA brasileira, nascida aos 02.08.1986, natural de Telêmaco Borba, filha de Lenir Werneck da Silva e João Maria Rodrigues, RG 107003762 SSP PR, prelo presente fica intimada da decisão datada de 01.08.2019 da concessão das medidas protetivas a) proibição de o agressor aproximar-se, em distância inferior a 01 (um) quarteirão da residência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos;b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.Exeça-se imediato mandado de intimação de MÁRCIO DE SOUZA SANTOS,fazendo-lhe a advertência de que o descumprimento dessas medidas implicará na configuração do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.343/06 e poderá, inclusive, culminar na decretação de sua, nos termos e artigo 20 da Leiprisão preventiva do artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal nº 11.340/2006 nos autos de Processo Crime nº 0005242.45.2019.8.16..0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
 Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ FABIANE CRISTIANE PAGANINI  
 PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMAGO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente FABIANE CRISTIANE PAGANINI, brasileira, nascida aos 17.09.1995, natural de Castro Pr, filha de Caludete Hilgemberg Paganini e Jose Aroldo Paganini RG 1.298.769-0 PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0002149.79.2016.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 304

c.c artigo 298 ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS DAGMAR PACHECO E VANESSA SILVA DOS SANTOS  
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **DAGMAR PACHECO** brasileiro, nascido aos 18.11.1999, natural de Telêmaco Borba Pr, filho de Rubens Luiz Pacheco e Alessandra de Assis, RG 14440682 SSP PR e VANESSA SILVA DOS SANTOS, RG 143426734, nascido aos 25.03.1998, filha de Adão Batista dos Santos e Aparecida da Silva, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0004270.12.2018.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 304 c.c artigo 298 ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ RIBAMAR MARQUES DOS SANTOS  
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOSE RIBAMAR MARQUES DOS SANTOS** brasileiro, nascido aos 15.03.1971, natural de São Luiz MA, filho de Maria Marques da Silva, RG 026.622.242.003-2 SP, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0001001.62.2018.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 155 § 1º c.c art 14 II ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU HIVERLEY DE ASSIS TIMOTIO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente HIVERLEY DE ASSIS TIMOTIO brasileiro, nascido em 04.11.1987, nº 9.351.556-0 naural de Jaguariaíva/PR, filho de Dolores Mendes de Assis Timotio e Dirley Mendes Timotio atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 19.09.2019 condenado como incurso no artigo 147 caput do Código Penal e absolve-lo no artigo do Código Penal nos termos do artigo 386 inciso VII do Código de Processo Penal a pena de 01 (um) mês de detenção a ser cumprida em regime aberto, nos autos de Processo Crime nº 0006468.56.2017.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
Técnica de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ALEX SANDRO DOS SANTOS COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ALEX SANDRO DOS SANTOS brasileiro, nascido em 09.05.1984, nº 9.967.144-3 SSP PR natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Jucelia de Fatima dos Santos atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 16.08.2019 com fulcro no artigo 414 caput do Código de Processo Penal foi impronunciado, nos autos de Processo Crime nº 0000001756.04.2009.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
Técnica de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ELCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ELCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG 135291013 SSP PR, filho de Tereza Rodrigues Caetano e Celso Albino de Oliveira, nascido aos 17.12.1996, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) da decisão datada de 07.10.2019 concessão das medidas protetivas a) proibição de o agressor aproximar-se, em distância inferior a 01 (um) quarteirão da residência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. nos autos de Processo Crime nº 0007789.58.2019.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO VICTOR SANDERSON SANTOS COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Dra. ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VICTOR SANDERSON SANTOS, brasileiro, solteiro, RG 134603240 SSP PR, filho de Vanessa Caroline Carneiro e Sanderson de Jesus Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) da decisão datada de 19.08.2019 concessão das medidas protetivas a) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a" a Lei nº 11.340/2006; e b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. nos autos de Processo Crime nº 0006022.82.2019.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO COSTA CHARNESKI PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente LEANDRO COSTA CHARNESKI, brasileiro, nascido aos 22.08.1982, natural de Telêmaco Borba, filho de Luis Carlos Charneslo e Lourdes Firmino Costa Charneski RG 7.781.067-6 SSP PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0006835.46.2018.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 129 § 9º do Código Penal c.c art 5º inciso II e art 7º inciso I da Lei 11340-2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2018. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU THIAGO DE LIMA RIBEIRO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **THIAGO DE LIMA RIBEIRO** brasileiro, nascido aos 06.09.1997, natural de Curitiba Pr, filho de Marta Rejane dos Santos de Lima, RG 12.743.960-5 SSP PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 00015.11.2018.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 28 da Lei 11343-2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze

(11) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**TOLEDO****1ª VARA CRIMINAL**

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO  
JÚRI  
Juíza de Direito: Dr. Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini  
Escrivão do Crime: João Waldir Matte**

Relação nº: 01/2019

Índice de Publicação  
Advogado Ordem Nº Processo  
Dr. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 01 2012.101-0  
Dr OMAR GNACH 02 2006.459-0

01 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2012.101-0, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do réu Claudir Schmidt - Intimação - autorizado o levantamento do valor remanescente a título da fiança em seu nome, devendo proceder o seu levantamento, mediante alvará, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorporação ao FUNREJUS. Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA;  
02 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2006.459-0 - intimação - manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Omar Gnach

Toledo-PR, 10 de outubro de 2019.  
JOÃO WALDIR MATTE  
Escrivão Criminal

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO -PROJUDIAutos NU 0028441-94.2011.8.16.00300 Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc...Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvel de propriedade do devedor MARIA CRISTINA FARINA DE CENTURION (CPF não cadastrado), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 18/11/2019 às 12h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 18/11/2019 às 13h00min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação -art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação, conforme despacho de seq.163.1.LOCAL DO LEILÃO-ÁTRIO DO FÓRUM DE FOZ DO IGUAÇU -LOCAL DE COSTUME.PROCESSO: EXECUÇÃO FISCALNU 0028441-94.2011.8.16.0030(antigo nº28441/2011), em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ Não Cadastrado) move em face de MARIA CRISTINA FARINA DE CENTURION (CPF não cadastrado). BEM: Fração ideal de solo 4,65409% ou 11,244281m2. IMÓVEL: Quadrante 10, Quadricula 01, Setor 53, Quadra nº 02, Lote nº 480.LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Avenida Brasil esquina com Antonio Raposo no quadro urbano desta Cidade de Foz do Iguaçu -Paraná.ÁREA TOTAL: 2.416,00m2 (dois mil quatrocentos e dezesseis metros quadrados), de área total.Matriculãe de nº 31272 do Registro Imobiliário local, 1ª circunscrição Matrícula individual nº 42.492 do Registro Imobiliário local, 2ª circunscrição.DEPOSITÁRIO FIEL: A executada.AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.105,00 (dezoito mil cento e cinco reais), em 25/10/2018.O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praçapelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho seq. 163.1.VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.605,69 (dois mil seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) em 16/04/2019-passível de atualização em hasta pública.ÔNUS: R01) Penhora referente aos presentes autos. Nada consta na certidão do depositário público.CONDIÇÕES EM PAGAMENTO: Nos termos do art. 895, inciso I e II, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de imóvel, há possibilidade de arrematação em prestações, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preçopelo. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas despesas do processo -até então realizadas -e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante.INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora MARIA CRISTINA FARINA DE CENTURION (CPF não cadastrado), e conjuges casada for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das Documentos assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ63X EHDZ8 QHTUJ 7AWCR PROJUDI - Processo: 0028441-94.2011.8.16.0030 - Ref. mov. 188.1 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha: 0165859296410/10/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: editalnotificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. -Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será(o) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, paraque chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez do mês de outubro do ano de dois mil e novecentos e dez -10/10/2019. RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º Autos nº. 0027319-10.2010.8.16.0021 em que Mineração Porto Camargo Ltda move contra Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, O presente Edital tem a finalidade de dar conhecimento a terceiros interessados, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, que na ação supracitada foi prolatada sentença constituindo servidão administrativa nas frações ideais dos imóveis da autora definitivamente à SANEPAR mediante ao pagamento de indenização no valor de R\$25.532,34 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) à título de indenização e atualizações conforme sentença (ev. 129.1). relativa aos imóveis de matrículas 32.114 e 32.115 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. Eu, \_\_\_\_\_ Sabrina Valéria Seehagen, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 09 de outubro de 2019. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS Juiz de Direito (assinado digitalmente)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, se processam os autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Autos nº. 0014831-96.2005.8.16.0021 em que ESTADO DO PARANÁ move contra SANDRA APARECIDA BORGES, bem como PEDRO HENRIQUE ESCHER SEREVO e NOELI ALEXANDRE ESCHER, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) INTIMADOS(S), acerca da penhora on-line via sistema BacenJud realizada nos referidos autos (ev. 1.28, fl. 141/143), que se constitui do valor de R\$ 169,94 (cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em desfavor da Sra. SANDRA APARECIDA BORGES. Ressalte-se, que, querendo, poderá(ão) o(s) executado(s), apresentar(em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito nos termos legais, nos moldes do artigo 475-J, § 1º, do CPC. Tudo em conformidade com a deliberação judicial de evento 1.27, folha 137. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. Eu, \_\_\_\_\_ Sabrina Valéria Seehagen, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 07 de outubro de 2019 às 15:27:20.

NATHAN KIRCHNER HERBST

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO -PROJUDIAutos NU0030691-03.2011.8.16.00300 Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS

## 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GIACOMIN, MM. Juiz de Direitoda 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu,na forma da lei etc...Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvelde propriedade dodevedorLAN CHUNG SHIN(CPF/MF nº 784.552.869-20)e sua cõnjuge(indicada na matrícula) LAN HUANGAI(CPF/MF nº 148.728.428-47),na seguinte forma:PRIMEIRA PRAÇA: o dia 18/11/2019às12h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: o dia 18/11/2019às 13h00min,não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação -art. 891, CPC, salvo situações excepcionais,a ser apreciada no dia da arrematação, conforme despacho de seq.153.1.LOCAL DO LEILÃO-ÁTRIO DO FÓRUM DE FOZ DO IGUAÇU -LOCAL DE COSTUME.PROCESSO: EXECUÇÃO FISCALNU 0030691-03.2011.8.16.0030(antigo nº1080/2011), em que FAZENDAPÚBLICA DO MUNICÍPIODE FOZ DOIGUAÇU (CNPJ Não Cadastrado)move em face de LAN CHUNG SHIN (CPF/MF nº 784.552.869-20).BEM:IMÓVEL: Lote de terras nº 04 da Quadra nº 16,Quadrante 10, quadricula 3, setor 07, quadra 15, lote nº 0288.Imóvel localizado na Avenida Javier Koelbel nº 182 no loteamento denominado "JARDIM ELIZA I", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu -Paraná.ÁREA: 510,00m2 (quinhentos e dez metros quadrados) de área total.BENFEITORIA 01:Edificação residencial, em alvenaria, com aproximadamente 200,00m2 (duzentos metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas cerâmicas, forro de laje e madeira. Pisos cerâmicos calçadas com lajotas. Janelas de ferro com vidros lisos e grades de ferro como proteção. Portas de madeira. Parcialmente cercado, frente com um portão de chapa metálica e uma lateral com tijolos cerâmicos acabados em reboco e pintura, fundos com a própria edificação. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina.DEPENDÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO: Uma suíte, dois dormitórios, sala e cozinha, banheiro social, garagem, área. ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: Edificação em regular estado de conservação e simples acabamento, pintura desgastada. BENFEITORIA 02:Edificação em alvenaria, com aproximadamente 70,00m2 (setenta metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria parcialmente com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de madeira com cobertura com telhas do tipo fibrocimento amianto, parte com forro em madeira, piso cerâmico. Janelas de ferro e vidros lisos Portas de madeira Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. DEPENDÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO: Edícula, lavanderia.Matricula de nº. 45.342 do Registro de Imóveis -2ª Circunscrição Imobiliária - Foz do Iguaçu -Paraná.DEPOSITÁRIOFIEL:Oexecutado.AVALIAÇÃO TOTAL:R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em 16/07/2019.Ovalordada avaliação será atualizado monetariamente no dia da praçapelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho seq. 153.1.VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.485,26 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) em 30/01/2019-passível de atualização em hasta pública.ÔNUS:R01)Penhora referente aos presentes autos. Nada consta na certidão do depositário público.CONDIÇÕES EM PAGAMENTO: Nos termos do art. 895, inciso I e II, §1º, do Código de Processo Civil,tratando-se de bem imóvel, há possibilidade de arrematação em prestações, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVDY DVPBA 44XHG JBNF3PROJUDI - Processo: 0030691-03.2011.8.16.0030 - Ref. mov. 179.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:0165859296410/10/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Editalpor cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por cauçoidõnea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.LEILOEIRO: Magno Rocha,Jucepar08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311,conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinteforma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.Emcaso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais,1% do valor do acordo,pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelocredor. As custas despesas do processo -até então realizadas -e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante.INTIMAÇÃO:Ficadesde logo intimadoodevedorLAN CHUNG SHIN(CPF/MF nº 784.552.869-20), e sua cõnjuge(indicada na matrícula) LAN HUANGAI(CPF/MF nº 148.728.428-47),caso não sejam encontradospara intimação pessoal (art.889do CPC), através do presente edital, desde logo,das designações suprae de que poderão remir aexecução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ouleilão, quandoda expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital,bem como eventuais ocupantes/possuidores. -Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.-A(s) hasta(s) somente será(ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.E, para que chegue ao conhecimento de todos eno futuro ninguém possa alegar ignorância,expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADOE PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezdo mês de outubrodo ano de dois mil e dezenove-10/10/2019. RODRIGO LUIS GIACOMINJuiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0024395-18.2018.8.16.0030 - Projudi  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretária da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0024395-18.2018.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada (Espólio) ESPOLIO DE VIVIANE SCHIRMANN e SALETE MARIA AMBROZINI SCHIRMANN. **OBJETIVO:** Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) (Espólio) ESPOLIO DE VIVIANE SCHIRMANN (CPF: 010.852.439-66), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 3.416,69 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

**TÍTULO(S):**

Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: IMPOSTO PREDIAL, COLETA DE LIXO - ALTERNADA, TAXA COMBATE INCÊNDIO - PREDIAL.

Inscrição Imobiliária: 10442010116001.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 5420/2018.

Referentes aos anos de: 2014, 2015, 2016, 2017.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 54, 55, 56, 75, 76, 87, 88, 89, 61.150, 61.151, 61.152, 61.153, 61.154, 61.155, 61.156, 61.157.

Data da inscrição: 31/12/2014, 10/04/2015, 03/01/2017, 29/12/2017.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Wendy Allana Volda), Técnica Judiciária, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - DEMANDA DE COBRANÇA - 0021261-80.2018.8.16.0030 - Projudi  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**PROCESSO Nº 0021261-80.2018.8.16.0030 de DEMANDA DE COBRANÇA, em que é REQUERENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR e REQUERIDO OLESIA GARCIA BORGES.**

**OBJETIVO:** Tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** da requerida OLESIA GARCIA BORGES (RG: 7673716 SSP/SP e CPF: 035.339.238-35), que se encontra(m) atualmente em local incerto e não sabido, para que tome(m) ciência de todo o conteúdo da petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos, e querendo, manifeste(m)-se por escrito, no prazo legal, inclusive instruindo a peça de defesa com documentos e justificações, ficando ciente de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, ficando a(s) parte(s) ciente(s) do contido no artigo 257, IV, do Código de Processo Civil, de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

**ALEGAÇÕES DO AUTOR:** "JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 4.684, de 23/01/63, alterada pela Lei nº 4.878, de 19/06/64, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, concessionária na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgoto sanitário, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, profissionais lotados no Núcleo Jurídico Regional de Foz do Iguaçu, localizado no endereço discriminado no rodapé, onde recebem intimações e notificações, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 11.445/2005 - que estabelece diretrizes nacionais para o

saneamento básico; artigos 186, 389, 394, 397 e 406 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil; artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015; § 1º do artigo 52 da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propor a presente

#### DEMANDA DE COBRANÇA

em face de **OLÉZIA GARCIA BORGES DE SOUZA**, CPF/MF nº 035.339.238-35, residente e domiciliada na Rua Piracicaba, 469, Jardim Lancaster, Foz do Iguaçu - Pr, em virtude dos fatos e fundamentos jurídicos em seguida aduzidos:

#### 1 - DOS FATOS

Conforme **contrato de concessão nº 108/14** em anexo, a autora, na qualidade de concessionária na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e remoção de esgotamento sanitário, forneceu seus serviços à ré por meio da **matrícula n.º 1246.8946 em sua residência**.

A ré, na qualidade de usuária dos serviços prestados pela SANEPAR tacitamente aderiu às cláusulas e condições expressas no **Regulamentos dos Serviços Prestados pela SANEPAR - Decreto Estadual nº 3.926/88** em anexo, obrigando-se à contraprestação que é o pagamento das tarifas correspondentes.

Trata-se de usuária de serviço de água e esgoto na categoria residencial que deixou em aberto os meses de referências 12 de 2016 a 05 de 2017, **totalizando (valor principal - sem correção, juros e multa moratória) R\$ 4.543,45 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

A existência dos débitos consta do documento denominado "CONSULTA A DÉBITOS PENDENTES" e as leituras com os volumes consumidos consta do documento denominado "LEITURA E CONSUMO" ambos em anexo.

Convém esclarecer que além dos volumes de água medidos, todas as referências contemplam o lançamento de R\$ 97,89 oriundo de parcelamento de débitos anteriores, bem como a referência 02/2017 também contempla o lançamento de R\$ 558,16 oriundo de diferença de consumo quando houve troca de medidor em dezembro de 2016, tudo conforme documentos em anexo.

Infrutíferas as tentativas de negociação para recebimento administrativo não restou alternativa senão o ajuizamento da presente demanda.

#### 2 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DA MULTA MORATÓRIA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DOS JUROS MORATÓRIOS - DA MORA EX RE - DO VENCIMENTO COMO TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

Caracterizada a mora incide sobre o valor principal consignado em cada uma das parcelas inadimplidas **multa moratória de 2%**, nos termos do **§ 1º do artigo 52 da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor**:

**Art. 52. (...).**

§1º. As **multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação**.

(Sem negrito no original).

Já para a correção monetária prevê o Decreto nº 1.544/95 a aplicação da média aritmética do INPC (IBGE)/IGP-DI (FGV), conforme segue:

**DECRETO Nº 1.544, DE 30 DE JUNHO DE 1995**

Dispõe sobre o cálculo da média de índices de preços de abrangência nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, a média de índices de preços de abrangência nacional a ser utilizada nas obrigações e contratos anteriormente estipulados com reajustamentos pelo IPC-r, a partir de 1º de julho de 1995, será a média aritmética simples dos seguintes índices:

I - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Em relação aos juros de **mora**, a previsão legal é dos **artigos 389, 394 e 406 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil**:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária, segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

**Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo, no tempo, lugar e forma que a lei ou convenção estabelecer.**

**Art. 406.** Quando os juros moratórios não forem convenacionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

(Sem negritos no original).

Segundo escólio de Maria Helena Diniz, ao tratar do **conceito e espécies de mora**: **A mora é, pois, mais do que simples retardamento**, visto que o Código Civil considera como mora o cumprimento da obrigação fora do lugar e de forma diversa da ajustada.

**Ter-se-á mora quando a obrigação não for cumprida no tempo, no lugar e no modo estabelecidos por lei ou por convenção, podendo sê-lo proveitosamente para o credor.** (DINIZ, M. H. Curso de Direito Civil Brasileiro, v. 7: Responsabilidade Civil. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 258 - sem negritos no original).

Nos termos do **Enunciado de número 20 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal**:

20 - Art. 406: **ataxa de juros moratórios** a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, um por cento ao mês.

Tanto a correção monetária quanto os juros de mora devem incidir a partir do vencimento de cada fatura inadimplida, sob pena de enriquecimento sem causa. Tal entendimento decorre do disposto no **artigo 397 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil**:

**Art. 397.O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.**

(Sem negrito no original).

A mora, na situação dos autos, ocorre de pleno direito, independentemente de qualquer ato ou iniciativa do credor, pois **tratamos da chamada mora ex re** (imposta legalmente, independentemente de provocação da parte a quem interessa), por aplicação da regra *dies interpellat pro homine*, isto é, o termo (vencimento) interpela em lugar do credor. Nesse caso, a *lex* ou *dies* assumem o papel de interpeção.

**No caso de obrigação positiva e líquida (hipótese dos autos), a mora se enceta desde logo, como mero advento do termo desacompanhado do cumprimento da obrigação. Portanto, nas obrigações com prazo certo o devedor deve pagar no prazo/vencimento, independentemente de interpelação, pois, caso contrário, fica constituído em mora de pleno direito.**

Constata-se que o e. Tribunal de Justiça do Paraná comunga deste entendimento, conforme se verifica dos julgados que seguem proferidos em sede de apelação em demandas de cobrança ajuizadas pela Sanepar nesta Comarca de Foz do Iguaçu:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 562.116-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU APELANTE: SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ APELADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ABABET RELATOR: DES. AUGUSTO CÔRTEZ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COLETA DE ESGOTO. ABASTECIMENTO PRÓPRIO. POÇO ARTESIANO. VALORES IMPAGOS DAS TARIFAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO AO ESTADO. PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE, EM NÃO HAVENDO O MEDIDOR DE ESGOTO, A TARIFA A SER PAGA É A CORRESPONDENTE A 80% DO CONSUMO DE ÁGUA. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL. INAPLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.569/02, QUE PREVÊ TARIFA DE ESGOTO NO IMPORTE DE 30% DO CONSUMO DE ÁGUA, SOB PENA DE OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO E AO DIREITO ADQUIRIDO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA FATURA. CONTRATO DE TRATO SUCESSIVO. PRESTAÇÕES QUE SE RENOVA A CADA MÊS. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA MODIFICADA. APELO PROVIDO.**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 567.820-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR APELADA: FOZ MÁXIMOS CAMPESTRE HOTEL LTDA. RELATOR: CARGO VAGO (DES. MÁRIO RAU) REL.CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - (...) - MULTA MORATÓRIA DE 2% - LEGALIDADE - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA FATURA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 559.107-5 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHEVERNY. APELADOS: OS MESMOS. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SANEAMENTO BÁSICO - VALORES IMPAGOS - ÁGUA (ABRIL A JUNHO DE 1998) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (JULHO DE 1998 A JULHO DE 2008) - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA TARIFA DE ESGOTO EQUIVALENTE A 80% DO VALOR EFETIVAMENTE CONSUMIDO E REGISTRADO NO HIDRÔMETRO DO POÇO ARTESIANO. APELAÇÃO I - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA O FIM DE: (...) III) FAZER INCIDIR OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA FATURA INADIMPLIDA - APLICAR, NA ESPÉCIE, A MULTA MORATÓRIA NA RAZÃO DE 2% - PLEITO QUE MERECE PARCIAL ACOLHIMENTO - (...) - COBRANÇA LÍCITA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA QUE DEVEM INCIDIR A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA FATURA INADIMPLIDA E NÃO DA DATA DA CITAÇÃO - (...) - APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA NA RAZÃO DE 2% (PARÁGRAFO 1º, DO ART. 52, DO CDC) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 611.234-5, DE FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA CÍVEL APELANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR APELADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IRMÃOS EDDINE RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO. (...) JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA FATURA INADIMPLIDA. MORA EX RE. INTELIGÊNCIA DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA PELO ART. 52, §1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

(Sem negritos no original).

Face ao exposto pela condenação da ré ao pagamento dos valores principais das tarifas inadimplidas, conforme especificado no tópico dos fatos, de R\$ 4.543,45 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de multa moratória de 2%, correção monetária pela

média aritmética do INPC (IBGE)/IGP-DI (FGV), juros moratórios de 1% ao mês, ambos incidentes a partir do vencimento de cada fatura inadimplida, além das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios.

### 3-DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Face ao exposto, requer-se de Vossa Excelência, sempre respeitosamente:

a) que seja determinada a citação do réu, **por correio** com Aviso de Recebimento (AR) no endereço acima indicado, para que compareça na audiência de conciliação conforme previsão legal do artigo 334 do CPC/15, sob pena de revelia;

b) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do réu, prova testemunhal, pericial e juntada de novos documentos;

c) ao final que seja julgada totalmente procedente, com a consequente **condenação da ré ao pagamento dos valores principais das tarifas inadimplidas, conforme especificado no tópico dos fatos, de R\$ 4.543,45 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de multa moratória de 2%, correção monetária pela média aritmética do INPC (IBGE)/IGP-DI (FGV), juros moratórios de 1% ao mês, ambos incidentes a partir do vencimento de cada fatura inadimplida;**

d) a condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 4.543,45 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Nesses termos,

Pede deferimento.

do Iguazu, datado e assinado digitalmente.

**DESPACHO DE EV. 60:** "Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, considero a ré como em local ignorado e incerto. Portanto, nos termos de art. 256, I, do CPC, determino sua citação por edital, nos termos de art. 257 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem resposta, voltem os autos conclusos para os fins do art. 72, II, do CPC. Dil. Int. Foz do Iguazu, 20 de setembro de 2019. Wendel Fernando Brunieri - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste juízo.

Foz do Iguazu - Paraná, em 04 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Wendy Allana Volda), Técnica Judiciária, subscrevi.

**WENDEL FERNANDO BRUNIERI  
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0008268-10.2015.8.16.0030 - Projudi PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0008268-10.2015.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado LOTEADORA ESTRADA VELHA LTDA.

**OBJETIVO:** Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da empresa executada LOTEADORA ESTRADA VELHA LTDA (CNPJ: 77.767.069/0001-70), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 46.764,04 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

### TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: IMPOSTO PREDIAL, LIMPEZA PÚBLICA - PAVIMENTADA, COLETA DE LIXO - ALTERNADA, TAXA URBANA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS - PREDIAL, CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BONIFICAÇÃO PROGRESSIVA, IMPOSTO TERRITORIAL, TAXA URBANA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS - TERRITORIAL, COLETA DE LIXO - A CADA 3 DIAS, LIMPEZA PÚBLICA - NÃO PAVIMENTADA.

Inscrição Imobiliária: 10241550188001, 10241550274001, 10241560059001, 10241560075001, 10241560179001, 10241560203001, 10241560211001, 10241560235001, 10241560282001, 10241570226001, 10241580043001, 10241580067001, 10241580139001, 10241580209001, 10241580217001, 10241580233001, 10241580241001, 10241580257001, 10241580273001, 10241580297001, 10241580321001, 10242440083001, 10242440161001,

10242440169001, 10242440300001, 10242440300002, 10242450129001,  
10242450160001, 10242450168001, 10242450216001, 10242450232001,  
10242450248001, 10242460187001, 10242460195001, 10242460235001,  
10242460298001, 10242470172002, 10242480027001, 10242480067001,  
10242480091001, 10242480217001, 10242480249001, 10242480265001,  
10242480313001, 10242490027001, 10242490035001, 10242490051001,  
10242490067001, 10242490075001, 10242490099001, 10242490107001,  
10242490170001, 10242490170002, 10242490189001, 10242490205001,  
10242490221001, 10242490221002, 10242490261001, 10242490309001,  
10242490368001, 10242500112001, 10242500120001, 10242500183001,  
10242500236001, 10242510155001, 10249080438001, 10249290035001,  
10249290043001, 10249290067001, 10249290091001, 10249290099001,  
10249290107001, 10249290115001, 10249290217001, 10249290273001,  
10249290281001, 10249290289001, 10249290329001, 10249300330001,  
10250360035001, 10250360051001, 10250360067001, 10250360075001,  
10250360083001, 10250360241001, 10250360257001, 10250360281001,  
10250360281002, 10250360305001, 10250370075001, 10250380452001,  
10250380464001, 10250380476001, 10250380488001, 10250380500001,  
10250380536001, 10250380560001.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 20.392/2014, 20.393/2014, 20.394/2014, 20.395/2014, 20.396/2014, 20.397/2014, 20.398/2014, 20.399/2014, 20.400/2014, 20.402/2014, 20.403/2014, 20.404/2014, 20.405/2014, 20.406/2014, 20.407/2014, 20.408/2014, 20.409/2014, 20.410/2014, 20.411/2014, 20.412/2014, 20.413/2014, 20.415/2014, 20.416/2014, 20.417/2014, 20.420/2014, 20.421/2014, 20.423/2014, 20.424/2014, 20.425/2014, 20.426/2014, 20.427/2014, 20.428/2014, 20.430/2014, 20.431/2014, 20.432/2014, 20.433/2014, 20.434/2014, 20.435/2014, 20.436/2014, 20.437/2014, 20.438/2014, 20.439/2014, 20.440/2014, 20.441/2014, 20.443/2014, 20.444/2014, 20.445/2014, 20.446/2014, 20.447/2014, 20.449/2014, 20.450/2014, 20.451/2014, 20.452/2014, 20.453/2014, 20.454/2014, 20.455/2014, 20.456/2014, 20.457/2014, 20.458/2014, 20.459/2014, 20.460/2014, 20.461/2014, 20.462/2014, 20.463/2014, 20.464/2014, 20.465/2014, 20.467/2014, 20.468/2014, 20.469/2014, 20.470/2014, 20.471/2014, 20.472/2014, 20.473/2014, 20.474/2014, 20.475/2014, 20.476/2014, 20.477/2014, 20.478/2014, 20.479/2014, 20.480/2014, 20.481/2014, 20.482/2014, 20.483/2014, 20.484/2014, 20.485/2014, 20.486/2014, 20.487/2014, 20.488/2014, 20.489/2014, 20.491/2014, 20.492/2014, 20.493/2014, 20.494/2014, 20.495/2014, 20.496/2014, 20.497/2014, 20.498/2014.

Referentes aos anos de: 2010, 2012, 2013.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 55901, 55902, 55964, 55965, 55966, 55967, 55968, 55969, 55970, 55971, 55972, 55973, 55974, 55975, 55976, 55977, 55978, 55979, 55980, 55981, 55982, 55985, 55986, 56301, 56302, 56303, 56304, 56305, 56306, 56333, 56334, 56335, 56565, 56566, 56567, 56568, 56569, 56570, 56571, 56572, 56573, 56574, 56575, 56576, 56577, 56578, 56579, 56580, 56581, 56582, 56587, 56588, 56589, 56593, 56594, 56595, 56596, 56597, 56598, 56599, 56600, 56601, 56602, 56603, 56604, 56605, 56606, 56607, 59088, 59089, 59094, 59095, 59096, 59097, 59098, 59102, 59647, 59648, 59649, 59650, 59651, 59693, 59694, 59695, 59933, 59934, 59935, 59936, 59937, 59938, 59939, 59940, 59941, 59942, 59947, 59948, 59949, 59979, 59980, 59981, 59982, 65798, 65799, 65800, 65801, 65802, 65803, 65806, 65807, 65808, 65809, 65824, 65825, 65826, 65827, 65830, 65831, 65832, 65833, 65836, 65837, 65838, 65839, 65840, 65841, 65842, 65843, 65844, 65845, 65938, 65939, 65940, 65944, 65947, 65953, 65954, 65955, 65956, 65960, 65961, 65962, 65963, 65965, 65967, 65968, 65969, 65970, 65971, 65972, 65973, 65974, 65975, 65976, 65977, 65978, 65979, 65981, 66302, 66303, 66304, 66305, 66308, 66309, 66310, 66311, 66312, 66313, 66314, 66315, 66320, 66321, 66322, 66323, 66324, 66325, 66326, 66327, 66491, 66492, 114516, 114517, 114518, 114519, 114520, 114527, 114528, 114529, 114530, 114531, 114532, 114533, 114534, 114535, 114536, 114537, 114538, 114539, 114540, 114541, 114542, 114543, 114544, 114545, 114546, 114547, 114548, 114549, 114550, 114551, 114552, 114603, 114604, 114605, 114612, 114613, 114614, 114615, 114616, 114617, 114618, 114619, 114620, 114621, 114622, 114623, 114624, 114625, 114626, 114627, 114628, 114629, 114630, 114631, 114632, 114633, 114634, 114829, 114830, 114831, 114832, 114833, 114834, 114840, 114841, 114842, 114843, 114844, 114845, 114846, 114847, 114848, 114849, 114850, 114859, 114860, 114861, 114862, 114863, 114864, 114865, 114866, 114867, 114868, 114869, 114870, 114871, 114872, 114873, 114874, 114875, 114876, 114877, 114878, 114879, 114880, 114881, 114882, 114887, 114888, 114889, 114890, 114891, 114892, 114893, 114906, 114907, 114908, 114916, 114917, 114918, 114919, 114920, 114921, 114922, 114923, 114924, 114925, 114926, 114935, 114936, 114937, 114938, 114939, 114940, 114941, 114942, 114943, 114944, 114945, 114946, 114947, 114948, 114949, 114950, 114951, 114952, 114953, 114954, 114955, 114956, 114957, 114958, 114959, 114960, 114961, 114962, 114963, 114964, 114965, 114966, 114967, 114968, 114969, 114970, 114971, 114972, 114973, 114974, 114975, 114976, 114977, 114978, 114979, 114980, 114981, 114982, 114983, 114984, 114985, 114986, 114987, 114988, 114989, 114990, 114991, 114992, 114993, 114994, 114995, 114996, 114999, 115000, 115001, 115002, 115003, 115004, 115773, 115774, 115775, 115776, 115777, 115778, 115779, 115780, 115781, 115782, 115783, 115784, 115785, 115786, 115787, 115788, 115789, 115790, 115791, 115792, 115793, 115794, 115795, 115796, 115797, 115798, 115799, 115800, 115801, 115802, 115803, 115804, 115805, 115806, 115807, 115808, 115809, 115810, 115811, 115812, 115820, 115821, 115822, 115823, 115824, 116407, 116408, 116409, 116410, 116411, 116412, 116413, 116414, 124077, 124078, 124079, 124080, 124081, 124082, 124083, 124084, 124085, 124086, 124087, 124088, 124089, 124097, 124098, 124100, 124101, 124102, 124103, 124104, 124105, 124106, 124107, 124108, 124109, 124110, 124111, 124112, 124113, 124114, 124115, 124116, 124117, 124118, 124119, 124120, 124121, 124122, 124123, 124124, 124125, 124126, 124127, 124128, 124129, 124130, 124131, 124132, 124133, 124134, 124135, 124136, 124137, 124138, 124139, 124140, 124141, 124142, 124143, 124144, 124145, 124146, 124147, 124148, 124149, 124150, 124151, 124152, 124153, 124154, 124155, 124156, 124157, 124158, 124159, 124160, 124161, 124162, 124163, 124164, 124165, 124166, 124167, 124168, 124169, 124170, 124171, 124172, 124173, 124174, 124175, 124176, 124177, 124178, 124179, 124180, 124181, 124182, 124183, 124184, 124185, 124186, 124187, 124188, 124189, 124190, 124191, 124192, 124193, 124194, 124195, 124196, 124197, 124198, 124199, 124200, 124201, 124202, 124203, 124204, 124205, 124206, 124207, 124208, 124209, 124210, 124211, 124212, 124213, 124214, 124215, 124216, 124217, 124218, 124219, 124220, 124221, 124222, 124223, 124224, 124225, 124226, 124227, 124228, 124229, 124230, 124231, 124232, 124233, 124234, 124235, 124236, 124237, 124238, 124239, 124240, 124241, 124242, 124243, 124244, 124245, 124246, 124247, 124248, 124249, 124250, 124251, 124252, 124253, 124254, 124255, 124256, 124257, 124258, 124259, 124260, 124261, 124262, 124263, 124264, 124265, 124266, 124267, 124268, 124269, 124270, 124271, 124272, 124273, 124274, 124275, 124276, 124277, 124278, 124279, 124280, 124281, 124282, 124283, 124284, 124285, 124286, 124287, 124288, 124289, 124290, 124291, 124292, 124293, 124294, 124295, 124296, 124297, 124298, 124299, 124300, 124301, 124302, 124303, 124304, 124305, 124306, 124307, 124308, 124309, 124310, 124311, 124312, 124313, 124314, 124315, 124316, 124317, 124318, 124319, 124320, 124321, 124322, 124323, 124324, 124325, 124326, 124327, 124328, 124329, 124330, 124331, 124332, 124333, 124334, 124335, 124336, 124337, 124338, 124339, 124340, 124341, 124342, 124343, 124344, 124345, 124346, 124347, 124348, 124349, 124350, 124351, 124352, 124353, 124354, 124355, 124356, 124357, 124358, 124359, 124360, 124361, 124362, 124363, 124364, 124365, 124366, 124367, 124368, 124369, 124370, 124371, 124372, 124373, 124374, 124375, 124376, 124377, 124378, 124379, 124380, 124381, 124382, 124383, 124384, 124385, 124386, 124387, 124388, 124389, 124390, 124391, 124392, 124393, 124394, 124395, 124396, 124397, 124398, 124399, 124400, 124401, 124402, 124403, 124404, 124405, 124406, 124407, 124408, 124409, 124410, 124411, 124412, 124413, 124414, 124415, 124416, 124417, 124418, 124419, 124420, 124421, 124422, 124423, 124424, 124425, 124426, 124427, 124428, 124429, 124430, 124431, 124432, 124433, 124434, 124435, 124436, 124437, 124438, 124439, 124440, 124441, 124442, 124443, 124444, 124445, 124446, 124447, 124448, 124449, 124450, 124451, 124452, 124453, 124454, 124455, 124456, 124457, 124458, 124459, 124460, 124461, 124462, 124463, 124464, 124465, 124466, 124467, 124468, 124469, 124470, 124471, 124472, 124473, 124474, 124475, 124476, 124477, 124478, 124479, 124480, 124481, 124482, 124483, 124484, 124485, 124486, 124487, 124488, 124489, 124490, 124491, 124492, 124493, 124494, 124495, 124496, 124497, 124498, 124499, 124500, 124501, 124502, 124503, 124504, 124505, 124506, 124507, 124508, 124509, 124510, 124511, 124512, 124513, 124514, 124515, 124516, 124517, 124518, 124519, 124520, 124521, 124522, 124523, 124524, 124525, 124526, 124527, 124528, 124529, 124530, 124531, 124532, 124533, 124534, 124535, 124536, 124537, 124538, 124539, 124540, 124541, 124542, 124543, 124544, 124545, 124546, 124547, 124548, 124549, 124550, 124551, 124552, 124553, 124554, 124555, 124556, 124557, 124558, 124559, 124560,

124189, 124190, 124191, 124192, 124193, 124194, 124195, 124196, 124197, 124198, 124199, 124200, 124201, 124202, 124203, 124204, 124205, 124206, 124207, 124208, 124209, 124210, 124211, 124212, 124213, 124214, 124215, 124216, 124217, 124218, 124219, 124220, 124221, 124222, 124223, 124224, 124225, 124226, 124227, 124228, 124229, 124230, 124231, 124232, 124233, 124234, 124235, 124236, 124237, 124238, 124239, 124240, 124241, 124242, 124243, 124244, 124245, 124246, 124247, 124248, 124249, 124250, 124251, 125870, 125871, 125872, 125873, 125877, 125878, 125879, 125880, 125881, 125882, 125883, 125884, 125885, 125886, 125887, 125888, 125889, 125890, 125891, 125892, 125899, 125900, 125901, 125902, 125903, 125916, 125917, 125918, 125919, 125920, 126437, 126439, 126440, 126441, 126447, 126448, 129528, 129529, 140465, 140466.

Data da inscrição: 31/12/2012, 31/12/2013.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Wendy Allana Volda), Técnica Judiciária, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0015728-43.2018.8.16.0030 - Projudi  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretária da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0015728-43.2018.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada MAMUT'S GYM ACADEMIA LTDA - ME.

**OBJETIVO:** Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MAMUT'S GYM ACADEMIA LTDA - ME (CNPJ: 20.438.296/0001-34), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 4.976,64 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

**TÍTULO(S):**

Origem: AUTO DE INFRAÇÃO.

Natureza da Dívida: ADMINISTRATIVA, NÃO TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: AUTO INFRAÇÃO - DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ.

Identificação: 1125602.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 3346/2018.

Referentes aos anos de: 2017.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 55.

Data da inscrição: 28/02/2018.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Wendy Allana Volda), Técnica Judiciária, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0021988-15.2013.8.16.0030 - Projudi  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**PROCESSO Nº 0021988-15.2013.8.16.0030 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em que é REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e REQUERIDOS ADEVLSON OLIVEIRA GONÇALVES, ANA ELISA DE LIMA MAIA, ANDRE LUIS DE LIMA MAIA, (Espólio) ESPÓLIO DE CANDIDO FURTADO MAIA NETO, HARRY DAIJO, VIVIANE DANTAS MACHADO MAIA.**

**OBJETIVO:** Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido ANDRE LUIS DE LIMA MAIA (RG: 97938075 SSP/PR e CPF: 077.631.439-40), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todo o conteúdo da petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos, e querendo, manifeste-se por escrito, no prazo

legal, inclusive instruindo a peça de defesa com documentos e justificações, ficando ciente de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, ficando a parte ciente do contido no artigo 257, IV, do Código de Processo Civil, de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

**ALEGAÇÕES DO AUTOR: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Pr.**

**"A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento."** (artigo 37, § 5º, Constituição Federal/88). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições junto à PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, letras "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, artigos 1º e 5º, da Lei nº 7.347/85, e 17, da Lei nº 8.429/92, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO**

em face a:

**HARRY DAIJÓ**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 07/04/1948, filho de Rosa Daijó, portador do Título de Eleitor nº 14718310663, inscrito no CPF/MF nº 1281020982, residente na Rua Padre Montoya, nº 338, Centro, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu-Pr;

**ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.080.671 (SSPPR), inscrito no CPF/MF nº 308.345.209-82, filho de José Esterlino Gonçalves e Adonaide Oliveira Gonçalves, residente na Rua Xavier da Silva, nº 1091, Centro, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu-Pr; e

**CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador Título de Eleitor nº 4489700655, inscrito no CPF/MF nº 30259193968, filho de Anne Francis Prince Parana Maia, residente na Av. Manoel Ribas, nº 707, apto 71, 7º andar, Bairro Mercedes, na cidade e Comarca de Curitiba-Pr;

pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. DOS FATOS - Conforme se pode verificar dos autos de Inquérito Civil nº 0053.09.000034-9 que subsidia esta inicial, o ora requerido **HARRY DAIJÓ**, na qualidade de Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, e o requerido **ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES**, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, celebraram dois contratos administrativos com o particular **Carlos Fernando Duso**, que tinham por objeto a locação de um imóvel situado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 291, apartamento nº 02, Centro, nesta cidade, para uso residencial do então Promotor de Justiça **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO**, baseado na Lei Municipal nº 1.621, de 12 de dezembro de 1991.

A referida lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a locação de imóveis residenciais para os fins específicos de servir como residência dos integrantes do Poder Judiciário (Juizes) e do Ministério Público (Promotores) em exercício nesta Comarca (fls. 123), como que se por um obséquio, custeado pelo contribuinte.

Assim, no dia 1º de novembro do ano de 1999, os requeridos **HARRY DAIJÓ** e **ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES** celebraram o **Contrato Administrativo nº 218/99**, em favor do então Promotor de Justiça **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** (fls. 76/79), que, em sua cláusula terceira, previa que o Município pagaria ao locador, a título de aluguel, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, enquanto que em seu artigo 5º trazia o prazo de duração de 02 (dois meses), contados a partir do dia de sua assinatura.

Embora não se tenha notícia de termo aditivo ao acordo supracitado, verifica-se que o referido contrato foi prorrogado até o mês de Maio do ano 2000, conforme Empenho nº 642/2000 (fls. 196 e 303/305) e recibos de fls. 205, 209 e 211, conforme Parecer da Auditoria às fls. 279/284.

Outrossim, em 29 de maio do ano de 2000, foi entabulado o **Contrato Administrativo nº 198/2000** entre as mesmas partes e com o mesmo objeto (fls. 13/16). Ele previa em sua cláusula segunda que o Município pagaria ao locador a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais a título de aluguel, tendo como prazo de duração 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Repise-se, o membro do *Parquet* **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** residiu em imóvel locado pelo Município, e pago pelo contribuinte de Foz do Iguaçu-Pr, no período de **Novembro de 1999 até Maio do ano de 2001, ou seja, durante 19 (dezenove) meses**, ressaltando que entre os meses de janeiro até abril do ano 2000 não houve sequer a formalização de contrato administrativo ou aditivo, muito embora tenham sido os alugueres custeados pelos cofres públicos, conforme Empenho nº 642/2000 (fls. 196 e 303/305) e recibos de fls. 205, 209 e 211.

É necessário destacar outros absurdos nesta avença, entre suas cláusulas contratuais, estava previsto, em ambos os ajustes, que o Município obrigava-se a custear parcelas de IPTU; despesas com água, luz, esgoto e seguro contra incêndio; reformas no imóvel caso necessário, bem como a recolher imposto de renda decorrentes da locação.

Destarte, embora os referidos negócios jurídicos administrativos tivessem respaldo em lei municipal, verifica-se que os Contratos nº 218/99 e 198/2000 são na sua essência ilegais e imorais, não havendo interesse público que legitimasse o custeio de despesas pessoais e alugueres para o réu **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** em detrimento dos cofres públicos.

Não há como se negar a importância da presença do *Parquet*, por intermédio de seus Promotores de Justiça, nos Municípios sede de Comarca; contudo, os gastos pessoais de seus membros não podem ser qualificados como "necessidade pública",

pois, do contrário, estar-se-ia a confundir a atividade institucional com manutenção individual.

Além disto, ao receber um imóvel locado pelo Município, com todas as despesas pagas com dinheiro público, o réu **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** auferiu vantagem patrimonial indevida, enriquecendo-se ilícitamente às custas do dinheiro dos contribuintes de Foz do Iguaçu-Pr.

O Ministério Público possui autonomia e independência financeira, conforme artigo 127, §3º, da Constituição Federal, estando seus membros impedidos de receberem vantagens materiais da Administração Pública Direta e Indireta, bem como de entidades jurídicas de direito privado.

Mais que isso, por exercerem parcela da soberania do Estado como agentes políticos, todos os rendimentos que os Promotores de Justiça auferem, relativos à atividade funcional, só podem ter como base expressa previsão legal que indique a sua origem.

Disso cuidou a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público em seus artigos 45 e seguintes, assim dispondo no artigo 50:

"Art. 50. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia, nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro do Ministério Público;

(...)"

Deste modo, pouco importa que haja lei municipal especificando dotação orçamentária para custeio de despesas com moradia dos membros do Ministério Público. Será ela inconstitucional, tanto por vício de iniciativa, pois é de atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, por força do disposto nos artigos 127, §§ 2º e 5º, da Constituição da República; artigos 114, § 2º, e 118, da Constituição do Estado do Paraná, e artigos 2º e 3º, incisos I, II e 10º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, quanto por incompatibilidade material com a Constituição Federal. Senão vejamos:

O art. 30 da Magna Carta dispõe que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)"

Observa-se, assim, que a competência material dos Municípios é residual e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, não podendo, entretanto, dispor contrariamente a estas. Igualmente, não se vislumbra o "interesse local" em arcar com despesas pessoais de particulares em detrimento dos cofres públicos, sofrendo a Lei Municipal nº 1.621/1991 de flagrante inconstitucionalidade material. Como se não bastasse, existia à época Recomendação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça para que os membros da Instituição abstivessem-se de aceitar o pagamento de alugueres por parte dos Municípios, bem como de quaisquer outras despesas, tais como as referentes a hospedagem em hotéis, consumo de água e luz e decorrentes de telefonemas de cuinho particular, ressaltando a inconstitucionalidade de lei municipal que depusesse tal concessão (fls. 32/42).

Mas a questão não para por aqui. Deve-se diferenciar o direito-dever do Promotor de Justiça, agente político que detém parcela do Poder Estatal, em ter uma moradia condigna na sua Comarca, dos demais gastos pessoais, tais como água, luz e telefone: quanto a estes, em nenhuma hipótese, sequer o Ministério Público poderia custear.

Atidos, portanto, ao dever de moradia na Comarca, transcrevemos, por oportuno, o texto da Constituição Federal:

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, **QUE DEVERÃO RESIDIR NA COMARCA DA RESPECTIVA LOTAÇÃO**, salvo autorização do chefe da instituição" (destaque nosso).

Corroborando o dever de moradia na respectiva Comarca, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999) preconiza que:

"Art. 155. Os membros do Ministério Público devem exercer suas funções com zelo e probidade, observando o decoro pessoal, as normas que regem a sua atividade e, especialmente:

(...)

XIII - residir, se Promotor titular, na respectiva comarca, e se Procurador de Justiça, no local da sede da Procuradoria-Geral de Justiça; (...)"

Por fim, mas não menos importante, o Manual de Orientação Funcional expedido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná adverte que ao membro do Ministério Público é vedado valer-se do cargo ou do seu local de trabalho no intuito de obter vantagem de qualquer natureza.

De acordo com a informação da auditoria, às fls. 279/283, houve um dano ao erário estimado em valores originais de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). Referido montante atualizado até a data de 15 de agosto de 2013 importou em R\$ 29.151,43 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme planilha de fls. 389/390.

Os pagamentos indevidos realizados pelo Município, **concedidos pelos réus HARRY DAIJÓ e ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES**, a título de aluguel para moradia do então Promotor de Justiça **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** está amplamente comprovado nos Pareces da Auditoria às fls. 171/175, 279/283 e 389/390.

Assim, não resta alternativa, senão o Ministério Público propor a presente ação de ressarcimento de dano ao erário.

2. DO DIREITO. Reza o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal:

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.*" (grifamos).

Portanto, em razão deste dispositivo o Ministério Público passou a ter o poder-dever de utilizar a ação civil pública para defesa do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos, quando haja lesão a estes bens.

No mesmo diapasão, reza o artigo 37, § 5º, da Constituição Federal:

"A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento**" (grifo nosso).

Desta forma, toda e qualquer lesão ao erário, como a qualquer interesse difuso e coletivo, pode e deve ser reclamada pelo Ministério Público, pela via da ação civil pública.

O artigo 3º, da Lei nº 7.347/85 dispõe:

"Art. 3º. A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou ...".

A esta regra e ao princípio constitucional de defesa do patrimônio público soma-se o artigo 186 combinado com o artigo 927, ambos do Código Civil, que preveem, respectivamente:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

No presente caso, há uma visível lesão aos cofres públicos, uma vez que ao proceder da maneira acima narrada os requeridos geraram um dano de aproximadamente de R\$ 29.151,43 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), em valores atualizados e corrigidos monetariamente até a data de 15 de agosto de 2013, conforme se vê da planilha de fls. 389/390, donde ressalta clara a obrigação dos requeridos em ressarcir a municipalidade pelos danos causados.

Como visto, ocorreu lesão aos cofres do Município de Foz do Iguaçu, uma vez que este desembolsou quantia em dinheiro para pagamento dos alugueres do então Promotor de Justiça **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO**, concedido pelos réus **HARRY DAIJÓ e ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

Como se vê dos respectivos contratos citados, o Município de Foz do Iguaçu estava representado naqueles atos pelo seu Secretário da Administração, o réu **ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nomeado pelo Prefeito Municipal à época dos fatos **HARRY DAIJÓ**, para ordenar despesas relativas à aquisição de bens e serviços, através do Decreto nº 11.164 de 15 de janeiro de 1997.

Como já exaustivamente comentado e comprovado, os requeridos participaram de um conluio que tinha por objetivo lesar os cofres públicos, ou seja, conceder locações de imóveis residenciais a particulares pagos com dinheiro público, ocorrendo assim expressiva lesão ao erário.

Portanto, são eles responsáveis pelos danos causados ao patrimônio público, conforme artigo 186 combinado com o artigo 927, ambos do Código Civil.

À toda evidência o valor do prejuízo causado ao Município deve ser restituído integralmente, ou seja, devidamente corrigido monetariamente, pelos índices legais.

Fica claro que o dano causado aos cofres públicos foi decorrente de ato ilícito, praticado pelos requeridos, e em sendo a obrigação decorrente dessa natureza, os juros de mora contam-se desde a data do fato danoso, como esclarece o artigo 962 do Código Civil:

"Art. 962. Nas obrigações provenientes de delito, considera-se o devedor em mora desde o momento que o perpetrar".

A Súmula nº 54, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já dispôs sobre o assunto, dizendo:

"Súmula nº 54. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

Desta forma, o valor do prejuízo a ser definitivamente apurado em perícia deve ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora desde a data do evento danoso.

Além do dano ao patrimônio público, os atos praticados pelos requeridos feriu de morte a moralidade pública, princípio constitucional insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

É fácil perceber que a moralidade pública é um interesse difuso, além de ser um interesse meta-individual, de natureza indivisível, onde a satisfação de um de seus titulares importa, necessariamente, na satisfação de todos eles, sendo estes titulares indeterminados e não unidos por qualquer relação-base. De fato, são titulares da moralidade administrativa todas as pessoas sujeitas a um determinado governo, estas pessoas não são unidas por nenhuma relação jurídica, apenas o fato de estarem sujeitas a este governo, sendo que se este governo for moral e honesto para um o será para todos.

Sendo a moralidade administrativa interesse difuso, está ela protegida pelo artigo 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, e pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, já citado.

É perfeito o entendimento de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO quando diz que "sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa<sup>1</sup>".

No presente caso, à toda evidência, houve ofensa ao princípio da moralidade pública, pois conceder locações de imóveis residenciais a particulares pagos com dinheiro público, precedida de toda trama já narrada, repugna a qualquer conceito

de probidade e honestidade, aos bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e equidade, a ideia comum de honestidade.

Aliás, MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO bem atentou para este detalhe: "As provadas consequências lesivas devem ser consideradas como amorais. Venham de atos ou de contratos desvirtuados na intenção. Provenham de qualquer relação administrativa. Desviando objetivos ou favorecendo interesses. Excedendo a propósitos que não estejam previstos nas manifestações de vontade".

"O pagar a mais, fora de critérios técnicos, atinge a moralidade administrativa. Fere razões de ética comum, desigualando as partes, beneficiando uma delas e não mutualizando no interesse público os ônus advindos da execução de obras e serviços, de licitações ou contratações formalizadas nos limites da legalidade procedimental<sup>2</sup>".

A utilização de dinheiro público, destinado ao atendimento do interesse público, para o pagamento de despesas pessoais, interesse particular, fere diversos princípios que regem a administração pública, em especial o da moralidade e da legalidade.

Neste sentido, é a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PAGAMENTO DE DÍVIDAS PESSOAIS COM DINHEIRO PÚBLICO. ÁGUA, LUZ E TV A CABO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE. ERRO**

<sup>1</sup> - In Direito Administrativo, 5ª edição, Editora Atlas, 1995, pág. 71.

<sup>2</sup> - In O Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, Editora Genesis, 1993, págs. 17, depois 18.

#### **MATERIAL NA SENTENÇA. CORREÇÃO EFETUADA.**

1. Não resta dúvida que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem legitimidade para figurar no polo ativo da presente ação, sob pena de, se concluir de modo diverso, rasgar-se a Constituição. 2. O apelante não negou a veracidade dos fatos que lhe foram imputados, que teria efetuado o pagamento de despesas pessoais de água, luz e TV a cabo com recursos do FUNREBOM. Ateve-se a tentar fazer prevalecer sua tese, como faziam os sofistas, de que tais despesas estariam incluídas no conceito de moradia insculpido - como fundamental - na Constituição Federal.

3. A utilização de dinheiro público, destinado ao atendimento de interesse público, para pagamento de despesas pessoais, interesse particular, feriu diversos princípios que regem a administração pública, em especial o da moralidade e da legalidade.

4. Erro material contido na sentença corrigido, de ofício.

5. Apelação Cível desprovida.

(TJPR - Ap. 640794-1, Rel. Juíza Rosene Arão de Cristo Pereira, julgado em 01/06/2010).

Como se não bastasse, acresce salientar que o contrato administrativo tem como uma de suas características a finalidade- Ver MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, in op. cit., p. 216. e representa uma conquista democrática, sendo a afirmação do Estado de Direito, voltado para os anseios da coletividade, não do Estado autoritário, voltado apenas aos interesses da oligarquia dominante.

Esse atributo é o objetivo e, como seu elemento intrínseco, é a intenção do agente público, o resultado final a ser obtido pelo instrumento.

O escopo de todo contrato administrativo há de ser, necessariamente, o **interesse público**. Aquele que não tenha como parâmetro o interesse público é inválido, pois eivado de **desvio de poder**, pelo que se impõe a sua anulação- Ver MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, in op. cit., pág. 217..

No caso em tela, ficou patente que o acordo foi celebrado com uma aparência de interesse público, mas seu real objetivo foi o enriquecimento ilícito particular, haja vista a ilegalidade cometida ao conceder a locação de imóvel pago com dinheiro público a particular que certamente teria meios suficientes para prover sua própria subsistência. Evidentemente, isto não é fim público, consubstanciando-se em **desvio de finalidade**.

Houve desvio de poder, lesando gravemente o erário.

Pior, a trama foi sórdida porque foi desviado dinheiro de um setor importante para a população mais penalizada: foi desfalcado o cofre da habitação.

Quantas e quantas pessoas não possuem uma habitação condigna por falta dos recursos desviados pelos requeridos. Muitas pessoas sonham com a casa própria, por intermédio de políticas públicas e construção de conjuntos habitacionais, enquanto os dois primeiros requeridos permitiam que o então Promotor de Justiça **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** vivesse confortavelmente em um imóvel luxuoso à custa do dinheiro da população mais carente.

Não é possível que persista a impunidade! **CHEGA!**

O Poder Judiciário, a quem a Constituição Federal e,

via de consequência o povo, confiou a missão de coibir estes absurdos, precisa dar uma resposta efetiva. Precisa condenar os requeridos a devolverem tudo que tomou da população. É uma questão de Justiça, é uma questão de moralidade.

2.1. Do Reconhecimento Incidental da Inconstitucionalidade de Dispositivo de Lei Municipal O objeto principal desta ação é o ressarcimento do dano causado ao erário, que, conseqüentemente, acarretará na nulidade dos Contratos nº 218/99 e 198/00, que concedeu a locação de imóvel residencial ao então Promotor de Justiça **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO**, baseado na Lei Municipal nº 1.621, de 12 de Dezembro de 1991.

Para que tal imposição ocorra, faz-se necessário ao Juízo reconhecer, de forma incidental neste feito, a inconstitucionalidade da referida Lei, sendo esta manifesta, conforme amplamente mencionado anteriormente, e pode ser resumida em ofensa aos artigos 127, §§ 2º e 5º, da Constituição da República, artigos 114, § 2º e 118, da Constituição Estadual e artigos 2º e 3º, incisos I, II e 10º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Não há qualquer óbice a que este Juízo, no exercício do chamado controle difuso de constitucionalidade, reconheça a violação da norma já referida pela lei municipal no que diz respeito ao objeto desta demanda.

O Supremo Tribunal de Justiça, aliás, já decidiu:

**"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE - EFEITOS.**

1. É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade, na ação civil pública, de quaisquer leis ou atos normativos do Poder Público, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido, mas sim como causa de pedir, fundamento ou simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal, em torno da tutela do interesse público.

2. A declaração incidental de inconstitucionalidade na ação civil pública não faz coisa julgada material, pois se trata de controle difuso de constitucionalidade, sujeito ao crivo do Supremo Tribunal Federal, via recurso extraordinário, sendo insubsistente, portando, a tese de que tal sistemática teria os mesmos efeitos da ação declaratória de inconstitucionalidade.

3. O efeito erga omnes da coisa julgada material na ação civil pública será de âmbito nacional, regional ou local conforme a extensão e a indivisibilidade do dano ou ameaça de dano, atuando no plano dos fatos e litígios concretos, por meio, principalmente, das tutelas condenatória, executiva e mandamental, que lhe asseguram eficácia prática, diferentemente da ação declaratória de inconstitucionalidade, que faz coisa julgada material erga omnes no âmbito da vigência espacial da Lei ou ato normativo impugnado.

4. Recurso especial provido STJ, REsp. 403355, 2ª Turma, Relatora Eliana Calmon, j. 20/8/2002, DJ 30/9/2002, p. 244."

J. cedido, outrossim, que o princípio da legalidade administrativa não se contenta apenas com a situação de conformidade do ato administrativo com a lei, no sentido estrito, mas com o ordenamento jurídico e, sobretudo, com sua base de sustentação que é a Constituição Federal. A inconstitucionalidade da lei gera por consequência a inconstitucionalidade dos atos administrativos praticados com fundamento nela, em razão do dever de compatibilidade vertical.

Nesse sentido leciona José Afonso da Silva que "o princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição" SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 5 ed., São Paulo: Editora Malheiros, p. 46."

Desta forma, os Contratos Administrativos nº 218/99 e 198/00, realizados com base em Lei manifestamente inconstitucional, é também inválido por violar a Magna Carta. Sobre o tema, nos socorremos dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

**"... a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. [...]"**

**Na administração pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza** MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro, 8 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 70"**.

Logo, percebe-se que está havendo um afastamento do princípio da finalidade, haja vista que a Administração local se distanciou do fim legal constitucionalmente previsto.

A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público assim dispõe em seu artigo 50:

"Art. 50. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia, nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro do Ministério Público; (...)"

Deste modo, pouco importa que haja lei municipal especificando dotação orçamentária para custeio de despesas com moradia dos membros do Ministério Público. Será ela inconstitucional, tanto por vício de iniciativa, pois é de atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, por força do disposto nos artigos 127, §§ 2º e 5º, da Constituição da República; artigos 114, § 2º, e 118, da Constituição do Estado do Paraná, e artigos 2º e 3º, incisos I, II e 10º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, quanto por incompatibilidade material com a Constituição Federal. Senão vejamos:

O art. 30 da Magna Carta dispõe que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)"

Observa-se, assim, que a competência material dos Municípios é residual e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, não podendo, entretanto, dispor contrariamente a estas. Outrossim, não se vislumbra o "interesse local" em arcar com despesas pessoais de particulares em detrimento dos cofres públicos, sofrendo a lei municipal nº 1.621/1991 de flagrante inconstitucionalidade material.

Noutro giro, o Município também estaria impedido de outorgar, por lei, a vantagem sob exame a membro do Ministério Público, pois o dispositivo em questão está usurpando parcela de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, querendo ela inconstitucional por vício de iniciativa.

Portanto, a Lei Municipal nº 1.621/1991 sofre de flagrante inconstitucionalidade, já que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à locação de imóveis residenciais aos integrantes do Poder Judiciário (Juizes) e do Ministério Público (Promotores), em exercício nesta Comarca, em total desrespeito a Constituição Federal.

Destarte, pleiteia o *Parquet* o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.621/1991.

## 2.2. DA NULIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 218/99 e 198/00

Por terem base legal a Lei Municipal nº 1.621/1991, que é manifestamente inconstitucional, os contratos administrativos supracitados devem ser declarados nulos.

Isso porque todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há de ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a norma da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade) e com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade). Faltando, contrariando ou se desviando desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. Indiscutível, pois, a possibilidade do controle da legalidade e mérito dos atos administrativos, bem como, da constitucionalidade, promovendo-se a vigília do sistema de valores resguardado pela Constituição.

Nesse sentido, a hodierna lição da professora Têmis Limberger:

"O controle judicial dos atos administrativos é uma forma de zelar pela obediência da administração ao ordenamento jurídico. Assim, em um Estado de Direito, tanto a seara pública quanto a privada subordinam-se ao princípio da legalidade LIMBERGER, Têmis, *Atos da Administração Lesivos ao Patrimônio Público - Os Princípios Constitucionais da Legalidade e Moralidade*. Livr. Do Adv. Ed., Porto Alegre - RS, 1998, p. 107."

Não se pode afastar da apreciação jurisdicional as suscitações em face de atos da Administração Pública eivados de nulidade, conforme Lúcia Valle Figueiredo:

"A anulação é a forma pela qual o Judiciário retira os efeitos de ato incompatível com a ordem pública. Tais efeitos são retirados *ex tunc*, isto é, desde o momento da emanção do ato.

(...)

Não cabe dúvida, entretanto, de que o Judiciário pode anular atos administrativos desafiados do Direito. A sentença judicial declara, de conseqüente, a desconformidade do ato, anulando-o com efeitos *ex tunc*. Tem, pois, função declaratória, embora com efeito constitutivo".

Neste Sentido é a Jurisprudência:

### PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - IMPRESCRITIBILIDADE - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE DO PARQUET.

1. A ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível (art. 37, § 5º, da CF).

2. A ação civil pública, como ação política e instrumento maior da cidadania, substitui com vantagem a ação de nulidade, podendo ser intentada pelo Ministério Público objetivando afastar os efeitos da coisa julgada.

3. Presença das condições da ação, considerando, em tese, a possibilidade jurídica da pretensão deduzida na inicial, a legitimidade do Ministério Público e a adequação da ação civil pública objetivando o ressarcimento ao erário.

4. Julgo prejudicada a MC 16.353/RJ por perda de objeto.

5. Recurso especial provido, para determinar o exame do mérito da demanda. (STJ, Recurso Especial nº 1.187.297 - RJ, data do julgamento: 02 de setembro de 2010, Relatora Ministra Eliana Calmon).

Assim, a declaração de nulidade opera efeitos *ex tunc*, alcançando toda a existência do contrato desde a data da sua celebração, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Destarte, pleiteia-se o reconhecimento da nulidade dos Contratos Administrativos nºs 218/99 e 198/99.

2.3. DO DANO EXTRAPATRIMONIAL COLETIVO A apuração dos fatos, acima relatados e devidamente comprovados com a documentação em anexo, evidencia, de forma cabal e indiscutível, a ilegalidade perpetrada pelos Réus.

As regras mais básicas de Direito Administrativo não toleram este tipo de comportamento, absolutamente repudiado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Também não é justo que os municípios tenham que pagar por uma contratação superfaturada, ao arrepio da Constituição e da legislação vigente, com base em critérios desconhecidos e afrontadores dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência administrativas.

É inegável que a ação dos réus, como se não bastasse o prejuízo material causado ao erário, abalou severamente a imagem do Poder Executivo e, via de consequência, do próprio Município de Foz do Iguaçu. Nesse sentido, leciona EMERSON GARCIA In GARCIA, Emerson & ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*, 1ª ed., 2ª tiragem, Ed. Lumen Juris, 2002, p. 348-9.:

"É indiscutível que determinados atos podem diminuir o conceito da pessoa jurídica junto à comunidade, ainda que não haja uma repercussão imediata sobre o seu patrimônio. Existindo o dano moral, deverá ser implementado o seu ressarcimento integral, o que será feito com o arbitramento de numerário compatível com a qualidade dos envolvidos, as circunstâncias da infração e a extensão do dano, tudo sem prejuízo da reparação das perdas patrimoniais.

A tese de reparabilidade do dano moral sofrido pelas pessoas jurídicas já foi acolhida pelas duas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do STJ, o que denota a atual tendência de se buscar a ampla reparação do dano causado.

Do mesmo modo que as pessoas jurídicas de direito privado, as de direito público também gozam de determinado conceito junto à coletividade, do qual muito depende o equilíbrio social e subsistência de várias negociações, especialmente em relação: a) aos organismos internacionais, em virtude dos constantes empréstimos realizados; b) aos investidores nacionais e estrangeiros, ante a freqüente emissão de títulos da dívida pública para a captação de receita; c) a iniciativa privada, para

a formação de parcerias; d) às demais pessoas jurídicas de direito público, que facilitará a obtenção empréstimos e a moratória de dívidas já existentes, etc..

É plenamente admissível, assim, que o ato de improbidade venha a macular o conceito que gozam as pessoas jurídicas relacionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, o que acarretará um dano de natureza não patrimonial passível de indenização Também admitindo a reparação do dano moral: Waldo Fazzio Júnior (*Improbidade...*, p. 304), Fábio Medina Osório (*Improbidade...*, p. 256), Antonio José de Mattos Neto (*Responsabilidade Civil por Improbidade Administrativa*, RT nº 752/40) e Afonso Ghizzo Neto (*Improbidade...*, p. 89-90). Juarez Freitas (*"Do Princípio da Probidade..."*, p. 55), entende que a multa cominada no art. 12 da Lei nº 8.429/92 tem a função de reparar o dano moral. Wallace Paiva Martins Júnior (*Probidade...*), sustenta que as sanções de perda de bens (p. 266) e de multa (p. 281) encerram indenização pelo dano moral sofrido pelo sujeito passivo do ato de improbidade. Em nosso entender, inexistente similitude entre a multa civil e o dano moral. Aquela tem natureza punitiva, sendo fixada com observância dos valores relativos estabelecidos na Lei nº 8.429/92. O dano moral, por sua vez, tem natureza indenizatória, sendo mensurado de acordo com a dimensão da mácula causada."

E, mais adiante In GARCIA, Emerson & ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*, 1ª ed., 2ª tiragem, Ed. Lumen Juris, 2002, p. 351.:

"Acreça-se, ainda, que todos os membros da coletividade têm o direito de exigir dos administradores públicos que atuem com estrita observância ao princípio da juridicidade, o que pode ser considerado um direito transindividual e indisponível, de natureza eminentemente difusa, já que pulverizado entre todas as pessoas".

Observe-se ainda que há expressa previsão legal acerca da reparação por dano moral no artigo 1º da Lei nº 7.347/1985, aplicável à espécie principalmente porque a presente ação tutela um direito difuso, qual seja, o direito que todo e qualquer cidadão possui de ter à frente dos órgãos públicos agentes probos e honestos.

Sustentando também a necessidade de reparação pelo dano moral causado ao ente público, preleciona JOSÉ JAIRO GOMES<sup>12</sup>:

"As pessoas jurídicas de direito público, com maior razão do que as de direito privado, devem ser ressarcidas dos danos morais que venham a sofrer. A Administração Pública tem por fim a persecução do bem comum e todo ato praticado por seus agentes deve ter em foco o interesse público. Assim, temo que o ato de improbidade administrativa pode ferir também um interesse moral do ente público, traduzido na sua honra objetiva, na confiança e respeito que as pessoas devem devotar-lhe, não havendo motivo plausível para a recusa de ressarcimento. Nesse sentido, Figueiredo assinala que, no conceito de lesão ao patrimônio público, 'por certo, está englobada a noção de lesão moral, porque no conceito de perda patrimonial, cremos, está englobada a idéia de prejuízo moral, dano moral. Ademais, a lesão ao patrimônio moral sempre será dimensionada sob o aspecto econômico. Em suma, não existe 'perda patrimonial' apenas sob a ótica econômica, ainda que recomposta a partir desse critério".

Nesse sentido, é a jurisprudência:

### "ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Afastada a multa civil com fundamento no princípio da proporcionalidade, não cabe se alegar violação do artigo 12, II, da LIA por deficiência de fundamentação, sem que a tese tenha sido anteriormente suscitada. Ocorrência do óbice das Súmulas 7 e 211/STJ.

2. "A norma constante do art. 23 da Lei nº 8.429 regulamentou especificamente a primeira parte do § 5º do art. 37 da Constituição Federal. À segunda parte, que diz respeito às ações de ressarcimento ao erário, por carcer de regulamentação, aplica-se a prescrição vintenária preceituada no Código Civil (art. 177 do CC de 1916)" - REsp 601.961/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 21.08.07.

3. Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulta a ação estatal.

4. A aferição de tal dano deve ser feita no caso concreto com base em análise detida das provas dos autos que comprovem efetivo dano à coletividade, os quais ultrapassem a mera insatisfação com a atividade administrativa.

<sup>12</sup> GOMES, José Jairo. *Apontamentos sobre a improbidade administrativa, in Improbidade administrativa: comemoração pelos 10 anos da Lei 8.429/92*, José Adércio Leite Sampaio, Nicolao Dino, Nívio de Freitas e Roberto dos Anjos (org.), Del Rey, 2002, p. 265.

5. Superado o tema da prescrição, devem os autos retornar à origem para julgamento do mérito da apelação referente ao recorrido Selmi José Rodrigues e quanto à ocorrência e mensuração de eventual dano moral causado por ato de improbidade administrativa.

6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte". (STJ - REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008).

### "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO-RATIFICAÇÃO POSTERIOR. EXTEMPORANEIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

### ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PRESCRIÇÃO E JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. No que tange ao recurso especial interposto pelo primeiro recorrente, impossível seu conhecimento, tendo em conta que foi interposto em 8.5.2003, antes, portanto,

do julgamento dos embargos infringentes, em 2.6.2003, sem posterior ratificação de seus termos.

2. No que tange aos recursos especiais do segundo recorrente, em primeiro lugar, no que se refere ao especial de fls. 1.584/1.601, não há que se falar em ilegitimidade ativa ad causam, pois a Lei n. 8.429/92, juntamente com o art. 129, inc. II, da Constituição da República vigente, confere ao Ministério Público a atribuição de bem preservar o patrimônio público, inclusive através do manejo das ações de improbidade.

3. A discussão acerca da aplicação da Lei n. 8.429/92 a fatos anteriores a sua edição, que geraria a impossibilidade jurídica do pedido, cumpre destacar que esta tese não se extrai do art. 3º do CPC, o que ensejaria de pronto a incidência da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, por analogia.

4. Não fosse isso bastante, a origem não se manifestou acerca da aplicação retroativa da Lei n. 8.429/92, enfocando, apenas e tão somente, sua constitucionalidade material. Não tendo sido aviado especial com base no art. 535 do CPC, a análise da questão estaria prejudicada pela incidência da Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.

5. Além disso, a controvérsia acerca da vedação à retroatividade da lei tem natureza constitucional, porque envolve o correto entendimento do art. 5º, inc. XL, da Constituição da República vigente (se a vedação à retroatividade da lei penal se aplica à lei de improbidade administrativa).

6. Bem, mas, mesmo que se adentrasse tal controvérsia, o art. 129, inc. III, da Lei Maior já autorizava a perseguição, pelo Ministério Público, dos agentes públicos que tivessem, com suas condutas, lesado o erário, daí porque, embora à época dos fatos não estivesse em vigor a Lei n. 8.429/92, já havia a tutela do patrimônio público pelo ordenamento jurídico vigente - inclusive, por exemplo, pela Lei n. 4.717/65.

7. Daí porque, embora os fatos fossem anteriores à Lei n. 8.429/92, já eram puníveis civilmente à luz de outros diplomas, e o ajuizamento da ação quando vigente a Lei de Improbidade Administrativa autoriza a aplicação das sanções previstas por esta.

8. Afastar a aplicação da Lei n. 8.429/92 por vedação à irretroatividade implicaria em reconhecer, por via transversa, a completa identidade entre os ilícitos por ela punidos e os ilícitos penais, na medida em que, para os ilícitos civis (natureza dos ilícitos de improbidade administrativa), não vige a referida vedação.

9. Embora existam pontos de contato - faz-se remissão, aqui, ao voto que proferi no REsp 765.212/AC, entre outros -, é inegável que a análise dos mesmos a esta altura, depois de tantos óbices processuais levantados, não seria adequada.

10. Em relação à prescrição, a superação desse óbice processual, importa salientar que as ações que buscam a recomposição do erário (ressarcimento) após sofrimento de dano são imprescritíveis, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição da República.

11. Por fim, não há configuração de julgamento extra petita no caso concreto, na medida em que houve pedido, na inicial, da condenação dos réus ao pagamento de danos morais. Se o juiz adota, como parâmetro para os danos morais, o valor da multa civil prevista no art. 12 da Lei n. 8.429/92, não houve julgamento extra petita, mas apenas adoção de um parâmetro para condenação (que foi feita) (...) (STJ - REsp 718.321/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 19/11/2009).

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO opôs Embargos de Declaração em face da Decisão (fls. 1718/1732) que deu parcial provimento a sua Apelação. 2) Em suas razões recursais, alegou que: a) a Decisão Embargada declarou que o ressarcimento ao erário é imprescritível, recebendo a petição inicial, a fim de se apurar se houve ou não dano ao erário; b) todavia, não houve menção expressa em relação à prescrição dos danos morais, que tinham sido requeridos na petição inicial. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Nota-se dos autos que o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou Ação Civil Pública, em face de [...], afirmando que teria havido fraudes nos procedimentos licitatórios Cartas-Convites nºs 013/98, 014/98 e 015/98. Assim, pediu a condenação dos Réus ao ressarcimento integral dos danos materiais causados no valor de R\$ 556.636,32 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) acrescidos de indenização à título de danos morais em igual valor. A Decisão Embargada dispôs que: "(...) Com efeito, trata-se de Ação Civil Pública em que se busca o ressarcimento ao erário, logo, a decisão apelada concluiu liminarmente pela improcedência da ação, pela simples aprovação pelo Tribunal de Contas com ressalvas das Contas apresentadas pelos Réus, sem levar em consideração os supostos fatos narrados pelo *parquet* de fraude nas licitações, ausência de entrega dos bens licitados, participação na licitação de empresas fantasma. Tais fatos argüidos pelo *parquet*, ao contrário do suposto pela decisão recorrida, configuram em tese lesão ao erário, a qual é imprescritível, e que pode ser reconhecida pelo Poder Judiciário, independentemente da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas, sendo prematuro, em sede de cognição sumária, obstar o prosseguimento da ação, por supostamente improcedente, antes mesmo da instrução processual" (fl. 1724). (...) Pois bem. Os procedimentos administrativos licitatórios Cartas-Convites nº 013/96, 014/96 e 030/96 foram todos realizados no ano de 1996, tendo a presente Ação Civil Pública sido ajuizada apenas no ano de 2008, restando prescrita a pretensão de anulação de tais administrativos. Referida conclusão, entretanto, não obsta o recebimento da petição inicial, em relação a parte imprescritível, referente a existência ou não de lesão ao erário público, o que evidentemente depende de instrução processual, sendo insuficiente a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas, daí a reforma parcial da decisão apelada, para admitir-se o recebimento da petição inicial, no quanto pretende o Apelante ressarcir os cofres públicos da suposta lesão ao erário, a qual, como vimos, é imprescritível" (fl. 1731). Com base nisso, dei parcial provimento à Apelação, a fim de receber a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, nos termos do § 9º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa, a fim de se apurar a existência ou não de danos ao erário. Assim, ficou claro que a pretensão de ressarcimento de danos ao erário, sejam os danos materiais ou morais, não se submete a qualquer prazo prescricional, sendo,

portanto, imprescritível. O Superior Tribunal de Justiça entende cabível reparação ao dano moral causado por ato de improbidade: "3. Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal." (REsp 960926/MG, SEGUNDA TURMA, Ministro CASTRO MEIRA, J. 18/03/2008). Quer dizer, o dano ao erário por ato de improbidade pode ser tanto material quanto moral. Destarte, também não se submete à prescrição a pretensão ao ressarcimento dos danos morais supostamente causados ao erário. ANTE O EXPOSTO, acolho os Embargos de Declaração, declarando que também é imprescritível a pretensão ao ressarcimento dos danos morais eventualmente causados ao erário. (TJPR - 5ª C. Cível - EDC 0639589-3/01 - Cândido de Abreu - Rel.: Des. Leonel Cunha - Decisão Monocrática - J. 05.04.2010).

Portanto, a questão não se cinge aos estreitos limites da concessão de pagamento de alugueres e despesas pessoais a membro do *Parquet*, mas se amplia na desobediência à Carta Maior e à legislação infraconstitucional vigente, em flagrante prejuízo ao interesse público, interesse maior da sociedade, impondo-se dessa forma, combater reprováveis práticas, com a responsabilização dos réus.

Atentaram os contratos nº 218/99 e 198/00, os requeridos **HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** e **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** atentaram contra os princípios da Administração, efetuando pagamento de alugueres e despesas pessoais com dinheiro público, ferindo os princípios da legalidade e moralidade.

Agindo assim, a referida Administração causou lesão a interesses difusos, já que onerou consideravelmente os cofres públicos.

O artigo 129, inciso III, da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Dessa forma, este é meio adequado para que sejam definidas as responsabilidades por qualquer ato ilícito que cause danos a interesses difusos e coletivos.

A questão está assim definida pelo art. 1º da Lei nº 7.347/85:

**"Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:**

(...)

**IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".**

Busca-se, aqui, a reparação do dano jurídico social emergente da conduta ilícita dos réus, cuja responsabilidade deve ser apurada através desta ação.

Como tais lesões amoldam-se nas definições do art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90, cabe ao Ministério Público, com espeque no artigo 1º, caput, e inciso IV e 3º da Lei n. 7.347/85, propor a medida judicial necessária à reparação do dano.

De se observar que o artigo 21 da Lei nº 7.347/85 preconiza que se aplicam à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse passo, afigura-se cabível a reparação à coletividade, não só pelos danos causados, mas igualmente, para desestimular tais atos (função pedagógica).

3. DO PEDIDO\_ Isto posto, o Ministério Público requer:

**a)** a citação dos requeridos **HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** e **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** para querendo, contestarem o presente pedido;

**b)** seja o Município de Foz do Iguaçu notificado a integrar a presente lide, na qualidade de litisconsorte ativo, caso queira, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 7.347/85;

**c)** seja incidentalmente declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.621/1991;

**d)** seja reconhecida a nulidade dos Contratos Administrativos nºs 218/99 e 198/00,

**e)** seja julgado procedente o pedido, condenando-se os requeridos **HARRY DAIJÓ,**

**ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** e **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO**

a ressarcirem, solidariamente, o valor de R\$ 29.151,43 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), que deverá ser corrigido monetariamente quando da prolação da sentença (alugueres pagos por este Município, concedidos e autorizados pelos dois primeiros réus em benefício do terceiro requerido);

**f)** seja julgado procedente o pedido de danos morais coletivos, condenando-se os requeridos **HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** e **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** ao pagamento, solidariamente, de valor a ser arbitrado por este Juízo, a ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Foz do Iguaçu-PR;

**g)** Desde já, requer-se a produção de todos os tipos de provas em direito admitidas, *verbi gratia*, testemunhal, documental e pericial, esta última, se necessária, bem como a juntada de documentos supervenientes, na medida do contraditório, bem como sejam tomados os depoimentos pessoais;

**h)** Requer-se, por derradeiro, seja o titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Foz do Iguaçu, intimado pessoalmente para todos os atos e audiências a serem realizados no trâmite da presente ação;

Atribui-se a presente causa o valor de R\$ 29.151,43 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

Foz do Iguaçu, 13 de Setembro de 2013.

**MARCOS CRISTIANO ANDRADE**

**Promotor de Justiça**

**DESPACHO DE EV. 138: "Com fulcro no art. 110 e art. 313, §2º, I, ambos do CPC, determino sejam procedidas às anotações para substituição de Candido Furtado Maia Neto por seu espólio, e a inclusão, por sucessão, de seus herdeiros VIVIANE DANTAS MACHADO MAIA, ANA ELISA DE LIMA MAIA e ANDRÉ LUIS DE LIMA MAIA para responderem até o limite da herança.(...) Dil. Int. Foz do Iguaçu, 16 de abril de 2019. Wendel Fernando Brunieri - Juiz de Direito."**

**DESPACHO DE EV. 160:** "Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, considero a ré Andre Luis de Lima Maia como em local ignorado e incerto. Portanto, nos termos de art. 256, I, do CPC, determino sua citação por edital, nos termos de art. 257 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem resposta, voltem os autos conclusos para os fins do art. 72, II, do CPC. Dil. Int. Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2019. WENDEL FERNANDO BRUNIERI - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste juízo.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Wendy Allana Volda), Técnica Judiciária, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI  
JUIZ DE DIREITO

---

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: VALDINEI DE ANDRADE

Processo Criminal Nº 0018593-37.2011.8.16.0013

A DRA INÊS MARCHALEK ZARPELON, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado VALDINEI DE ANDRADE, brasileiro, natural de Terra Roxa/PR, nascido em 12/09/1980, filho de EDENA APARECIDA DE ANDRADE e IRAN JOSE POLICARPO DE ANDRADE, e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0018593-37.2011.8.16.0013, em que foi denunciado como incurso nas sanções artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretária, o digitei.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

RÉU: GABRIEL DA SILVA MOURA LEAL

Processo Criminal:

Nº 0013441-27.2019.8.16.0013

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o denunciado GABRIEL DA SILVA MOURA LEAL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 109017019 SSP/PR, nascido em data de 02/01/1998, natural de Curitiba/PR, filho de DERLEIDE da Silva e Roberto Carlos Moura Leal, e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, NOTIFICA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Rua João Máximo Kopp, n.º 274, bloco 02, Santa Cândida - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, eis que denunciado pela prática da infração descrita no artigo 35, caput da Lei nº 11.343/2006, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresente no prazo de 10 dias a respectiva Resposta à Acusação, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público Dativo para que exerça seu múnus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2019. Eu, Técnica Judiciária, o digitei.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: EWERTON RUBINI PEREIRA

Processo Criminal Nº 0021388-79.2012.8.16.0013 A DRA INÊS MARCHALEK ZARPELON, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado EWERTON RUBINI PEREIRA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 24/05/1986, filho de ADRIANA MARIA DA SILVA e JOSÉ UBIRAJARA PEREIRA, e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0021388-79.2012.8.16.0013, em que foi denunciado como incurso nas sanções artigo 180, caput, do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretária, o digitei.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

RÉU: DIEGO FELIPE CLEMENTE RAMOS DA SILVA

Processo Criminal:

Nº 0013441-27.2019.8.16.0013

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o denunciado DIEGO FELIPE CLEMENTE RAMOS DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 131979045 SSP/PR, nascido em data de 21/02/1995, natural de São Paulo/SP, filho de Nadir Clemente e Jose Ramos da Silva, e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, NOTIFICA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Rua João Máximo Kopp, n.º 274, bloco 02, Santa Cândida - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, eis que denunciado pela prática da infração descrita no artigo 35, caput da Lei nº 11.343/2006, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresente no prazo de 10 dias a respectiva Resposta à Acusação, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público Dativo para que exerça seu múnus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2019. Eu, Técnica Judiciária, o digitei.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400  
 EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO 15 DIAS.**

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita à acusação, através de defensor.

**RÉU: VANDERLIM AMARO DOS REIS**

**FILIAÇÃO:** NAIR DE GOUVEIA DOS REIS E DANIEL AMARO DOS REIS

**AUTOS:** 0006633-45.2015.8.16.0013

**ARTIGO: art. 180, caput, CP**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA****SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS.**

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0001970-08.2014.8.16.0007** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da multa processual ou justificar a ausência do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

**RÉU: MARCOS BARBOSA DE MELLO**

**FILIAÇÃO:** Sidinei Barbosa De Mello

**AUTOS:** 0001970-08.2014.8.16.0007

**ARTIGO: Artigo 157, § 3º, do Código Penal**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019.

Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

**ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA****SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA****PRAZO 15 DIAS.**

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0003061-47.2011.8.16.0005** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA processual, no prazo de 10(dez) dias.

**RÉU: SIDALVA DA LUZ MACHADO**

**FILIAÇÃO:** LINDALVA DA LUZ MACHADO

**AUTOS:** 0003061-47.2011.8.16.0005

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2019.

Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

**ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA****SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA****PRAZO 15 DIAS.**

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0004573-36.2014.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da multa ou justificar a ausência do pagamento, no prazo de 10(dez) dias.

**RÉU: LYA CHANHEINY NASCIMENTO**

**FILIAÇÃO:** Marcia Jaquelina Sodre Nascimento e Sezino Nascimento

**AUTOS:** 0004573-36.2014.8.16.0013

Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria do Crime, Matrícula 50106, o Subscrevi.

Carmen Lucia de Azevedo e Mello

Juíza de Direito

## 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

### Edital de Citação

**EDITAL**

Prazo: 10 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, o processo de Destituição do Poder Familiar sob o n. 9529-79.2019.8.16.0188, em que consta como requerente Ministério Público do Estado do Paraná, requerido Sidnei Ribeiro Mendanha, referente à infante L. V. da S. M., como consta no processo que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **CITAÇÃO** de **SIDNEI RIBEIRO MENDANHA**, com o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRE-SE.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 11 de outubro de 2019. Eu, Joseana A. B. Tolo, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

**MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**

Juíza de Direito

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Citação

**EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS PARA CITAÇÃO DE VICTOR MEDINO CONRADO**

A Exma. Sra. Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER** a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente do Sr. VICTOR MEDINO CONRADO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0004812-97.2014.8.16.0188, ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente RUBENS CONRADO DA SILVA e Requeridos DELCY MEDEIROS DOS SANTOS e VICTOR MEDINO CONRADO, sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos, advertindo-lhe de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Despacho de seq. 242.1: "AUTOS Nº: 0004812-97.2014.8.16.0188 AUTOR: RUBENS CONRADO AS SILVA RÉUS: DELCY MEDEIROS DOS SANTOS e

VICTOR MEDINO CONRADO 1. Na audiência de conciliação realizada (seq. 151.1), o réu VICTOR informou que foi orientado pela irmã a assinar o instrumento da procuração outorgando poderes ao advogado do genitor, e que, por não concordar com a exoneração de alimentos, desejava constituir novo procurador. Determinou-se, assim, que ele regularizasse sua representação nos autos, juntasse declaração de matrícula e requeresse o que fosse de direito. 1.1. Entretanto, transcorrido o prazo sem manifestação do réu VICTOR, foram expedidos cartas e mandados de intimação/citação (seqs. 156.1, 179.1, 196.1, 212.1 e 232.1), retornando negativas (seqs. 157.1, 191.1, 199.1, 214.1 e 234.1). 2. Portanto, defiro o pedido formulado (seq. 239.1) e DETERMINO a citação, por edital, do réu VICTOR MEDINO CONRADO, com prazo de 20 (vinte) dias. 2.1. Se transcorrido o prazo sem manifestação, e certificado nos autos pela Escrivania, com o escopo de resguardar os direitos da parte, fica nomeado, desde já, o Dr. Gilson Rogério Duarte de Oliveira, vinculado à Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob a fé do seu grau, nos termos do art. 72, II, CPC, para atuar como CURADOR ESPECIAL, sempre com prazo em dobro para falar nos autos. Na sequência, intime-se ele, via PROJUDI, para se manifestar, no interesse do réu VITOR, no prazo de trinta dias (dobro de quinze). 3. Com a apresentação da manifestação pelo Dr. Curador, em favor do réu, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4. ATENDA-SE ao ofício da OAB/PR (seq. 194.1). 5. Cumpra a Escrivania, no que couber, as Portarias de delegação de atos. 6. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 9 de outubro de 2019 Com atraso devido ao acúmulo de serviço ocasionado pelo fim do regime de exceção JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA Juíza de Direito (assinado digitalmente)“

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para citação de VICTOR MEDINO CONRADO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ escrivão e/ou emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA  
JUÍZA DE DIREITO

## 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO Izael dos Santos Silva, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0000862-53.2019.8.16.0011**

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **Izael dos Santos Silva, RG 97791813 SSP/PR, Nome do Pai: Cicero Lourenço da Silva, Nome da Mãe: Maria Cleide dos Santos da Silva, nascido em 16/09/1988, natural de FIGUEIRA/PR**, denunciado nos autos de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0000862-53.2019.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: **a) A proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) A proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) A proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho**, ficando o mesmo cliente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 10 de outubro de 2019 às 17:22:51. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária que digitei.

MÁRCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES  
Juíza de Direito

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOEL KOSOUVESKI, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000969-80.2017.8.16.0007.**

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOEL KOSOUVESKI, RG 108346256 SSP/PR, CPF 094.851.539-29, Nome do Pai: NATALIO KOSOUVESKI, Nome da Mãe: ISAUARI PEREIRA DOS SANTOS KOSOUVESKI, nascido em 10/11/1994, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Alcides Dancanchy, 250 casa 01 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000969-80.2017.8.16.0007** como incurso nas sanções do artigo **JOEL KOSOUVESKI: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, do mesmo da sentença proferida em data de 26/08/2019 , que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para absolver o denunciado JOEL KOSOUVESKI quanto à prática da conduta delituosa tipificada no artigo 129, §9, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, Curitiba-Pr, 10 de outubro de 2019 às 17:22:10. Eu, Fernando César Vieira, Técnico Judiciário, que digitei.

MÁRCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES  
Juíza de Direito

## 4ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4º ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO E HERDEIROS DE JOSÉ CARLOS ELIAS NALDO.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob n. 0020893-27.2019.8.16.0001, proposta por JOSÉ DE CAMARGO e MARIA APARECIDA CAMARGO** em face de **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS ELIAS NALDO**, tendo o presente a finalidade de **CITAR e INTIMAR, o réu ESPÓLIO E HERDEIROS DE JOSÉ CARLOS ELIAS NALDO**, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que compareçam à audiência de conciliação/ mediação, designada para o dia **05 de Dezembro de 2019, às 9h40min**, junto ao **CEJUSC-CURITIBA (Pauta art. 334), na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702**, podendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, I NCPC), ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. A seguir segue a *resenha da inicial*: "José de Camargo, ora requerente, adquiriu o objeto da presente ação de usucapião, por meio de contrato de compra e venda, em 31 de agosto de 2012, passando a fixar residência no imóvel no mesmo momento. O imóvel consiste no lote de terreno urbano 13(treze), da quadra 03 (três), com área total de 128,49 m² (cento e vinte e oito metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), localizado na rua Lodovico Kaminski, nº 1.586, Moradias Aquarela, Bairro Augusta, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, contendo uma casa construída totalmente em alvenaria com 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), com Indicação Fiscal sob o nº 69.171.013-000 junto à Prefeitura de Curitiba, Paraná. Residem no imóvel o autor e a esposa, a Senhora Maria Aparecida de Camargo, com quem é casado em regime de comunhão parcial de bens desde 14/12/1985. Desde a celebração do contrato de compra e venda entre o autor e o proprietário anterior do imóvel o requerente vem cumprindo todas as obrigações referentes ao bem, incluindo as prestações de financiamento junto à COHAB-CT, sendo o imóvel isento do IPTU. Conforme certidão negativa emitida pelo 2º Distribuidor, não constam ações judiciais em face do autor desde então, o que comprova que a posse foi sempre exercida de forma mansa e pacífica. Todas as benfeitorias e melhoramentos contidos no imóvel foram realizados no decorrer dos anos em que residiu no local. O autor declara não ser proprietário de nenhum outro imóvel urbano ou rural. A posse da parte autora soma mais de 6 (seis) anos, vem sendo exercida com animus domini ininterruptamente para sua moradia e sem qualquer oposição. Deu-se por aquisição onerosa por intermédio de justo título e de boa fé". E para que chegue ao conhecimento do requerido, foi afixado o presente

editado, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 de Outubro de 2019. Eu, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. (DGD)  
Assinado digitalmente  
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA  
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4º ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, registrada sob n. **0020893-27.2019.8.16.0001**, proposta por **JOSÉ DE CAMARGO e MARIA APARECIDA CAMARGO** em face de **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS ELIAS NALDO**, tendo o presente a finalidade de **CITAR e INTIMAR**, os **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que compareçam à audiência de conciliação/ mediação, designada para o dia **05 de Dezembro de 2019, às 9h40min**, junto ao **CEJUSC-CURITIBA (Pauta art. 334)**, na Rua **Lysimaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702**, podendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, da última sessão de conciliação. A seguir segue a *resenha da inicial*: "*José de Camargo, ora requerente, adquiriu o objeto da presente ação de usucapião, por meio de contrato de compra e venda, em 31 de agosto de 2012, passando a fixar residência no imóvel no mesmo momento. O imóvel consiste no lote de terreno urbano 13(treze), da quadra 03 (três), com área total de 128,49 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados), localizado na rua Lodovico Kaminski, nº 1.586, Moradias Aquarela, Bairro Augusta, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, contendo uma casa construída totalmente em alvenaria com 42,00m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), com Indicação Fiscal sob o nº 69.171.013-000 junto à Prefeitura de Curitiba, Paraná. Residem no imóvel o autor e a esposa, a Senhora Maria Aparecida de Camargo, com quem é casado em regime de comunhão parcial de bens desde 14/12/1985. Desde a celebração do contrato de compra e venda entre o autor e o proprietário anterior do imóvel o requerente vem cumprindo todas as obrigações referentes ao bem, incluindo as prestações de financiamento junto à COHAB-CT, sendo o imóvel isento do IPTU. Conforme certidão negativa emitida pelo 2º Distribuidor, não constam ações judiciais em face do autor desde então, o que comprova que a posse foi sempre exercida de forma mansa e pacífica. Todas as benfeitorias e melhoramentos contidos no imóvel foram realizados no decorrer dos anos em que residiu no local. O autor declara não ser proprietário de nenhum outro imóvel urbano ou rural. A posse da parte autora soma mais de 6 (seis) anos, vem sendo exercida com animus domini ininterruptamente para sua moradia e sem qualquer oposição. Deu-se por aquisição onerosa por intermédio de justo título e de boa fé". E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos, foi afixado o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 de Outubro de 2019. Eu, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. (DGD)  
Assinatura digital  
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON  
Juiz de Direito*

## 5ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias.

Réu: **Luiz Carlos dos Santos**

Processo nº **0006418-74.2012.8.16.0013**

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu: **Luiz Carlos dos Santos**, filho de Alvínia Pereira dos Santos e de Eurico dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (I) sobre o total do valor das custas processuais e à multa pecuniária que perfaz o montante de R\$ 647,83 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) referente aos autos de Ação Penal nº **0006418-74.2012.8.16.0013**; (II) a efetuar o pagamento da

pena de multa e das custas processuais, conforme boletos em anexo, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2019. Eu, Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki, Técnica Judiciária (portaria 01/2014) \_\_\_\_\_ o digitei e subscrevi.

## 6ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -  
CEP: 80.540-900 - fones: 3309 9114  
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

RÉU: ALLAN HENRIQUE FERREIRA DE LARA

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ALLAN HENRIQUE FERREIRA DE LARA**, RG: 13.776.574-8/PR, filho de Devanir Rodrigues Ferreira e de Alessandro de Lara, natural de Curitiba (PR), nascido em 07/09/2000, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos 0006382-85.2019.8.16.0013, a qual condenou-o como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11343/2006 à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 174 (cento e setenta e quatro) dias-multa, regime aberto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

**DIEGO SANTOS TEIXEIRA**

Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -  
CEP: 80.540-900 - fones: 3309 9114  
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

RÉU: VALDECIR SIEBEL

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **VALDECIR SIEBEL**, RG: 6.932.608-0/PR, filho de Maria Lemes Pedroso Siebel e de Pedro Siebel, natural de Guarapuava (PR), nascido em 22/07/1974, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos 0028211-59.2018.8.16.0013, a qual condenou-o como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, regime aberto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

**DIEGO SANTOS TEIXEIRA**

Juiz de Direito

## 7ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO  
Av. Cândido de Abreu, 830  
Centro de Atendimento e Conciliação

Data: 17/04/2019

Triagem: 13552-W

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13552, em que é requerente **MARIA CRISTINA DA SILVA ROSALES**, sendo declarado por sentença a curatela de **LUIZA VITORIA ROSALES**, brasileira, solteira, nascida em 03/08/2000, natural de Curitiba/PR, filha de Alvaro Sergio Rosales e Maria Cristina da Silva Rosales, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de **SINDROME DE DOWN CID 10 nº Q90**, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA ROSALES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTIO DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINCULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 17/04/2019.

(a) VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO

Av. Cândido de Abreu, 830

Centro de Atendimento e Conciliação

Data: 08/02/2019

Triagem: 13223-W

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13223, em que é requerente **MARLENE FERREIRA DE LIMA**, sendo declarado por sentença a curatela de **FERNANDA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 17/10/1995, natural de São José dos Pinhais/PR, filha de Verli Ferreira de Lima e Márcia Maria Rodrigues, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portador de **RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 nº F71**, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. MARLENE FERREIRA DE LIMA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTIO DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINCULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 08/02/2019.

(a) VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO

Av. Cândido de Abreu, 830

Centro de Atendimento e Conciliação

Data: 22/05/2019

Triagem: 13724-W

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13724, em que é requerente **SIMONE PELOW COSTA**, sendo declarado por sentença a curatela de **RUBENS ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 08/12/1928, natural de Campo do Tenente/PR, filho de Romulo Antonio da Costa e Eugenia de Araujo Costa, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de **DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA CID 10 nº F03**, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. SIMONE PELOW COSTA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTIO DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINCULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 22/05/2019.

(a) VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

## 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO nº 03/2019**

Prazo: 30 dias

Processo: 0023535-51.2015.8.16.0182

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cheque

Autor: Darci Natal Mazocco

Executado : **LUIZ FELIPE EGIDIO DA SILVA**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o executado **LUIZ FELIPE EGIDIO DA SILVA**, Rg. nº 105690304, SSP/PR, CPF nº 085.890.999-54, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos supra mencionado, em trâmite perante o 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O presente edital tem a finalidade de citar o reclamado para pagamento em 3 dias úteis da importância de R\$ 2.148,54 ( dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Fica o executado acima nominado citado para o pagamento da importância acima descrita no prazo de 3 dias úteis, sendo que em caso de não pagamento será promovida a penhora de bens necessários à garantia do débito. Ademais, fica o executado ciente de que uma vez realizada a penhora de bens, será intimado para comparecer à audiência de conciliação, consoante data a definir-se após o aperfeiçoamento da penhora, quando poderá oferecer embargos (conforme artigo 53, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95). Nas causas de valor superior a 20 salários mínimos é obrigatória a assistência de advogado (artigo 9º, lei 9099/95)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado supra qualificado, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que Será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 10 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Andrea Bittencourt de Souza), Diretora de Secretaria digitei e subscrevi.

**NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES**

Juiz de Direito

## 9ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

### EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA MICHELA VECHI SAVIATO, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **TUTELA E CURATELA** sob nº **0010370-24.2017.8.16.0001**, em que é Requerente, **ELIANA NATAL SOUZA** e R Requerida, **MARIA SIDOREV GARCIA**, sendo que foi proferida r.decisão, que tem o seguinte teor no seu dispositivo: "...Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, **no que tange ao pedido de alienação do imóvel da requerida e, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial de curatela, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, artigos 1.767 e 1.775, § 1º, do Código Civil, e artigo 84, § 1º, da Lei nº 13.146/15, a fim de submeter **MARIA SIDOREV GARCIA** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **ELIANA NATAL SOUZA**, a quem competirá prestar contas bianualmente dos atos de sua gestão, nos termos do item 6.d do parecer ministerial de seq. 69.1. Os valores recebidos pela interdita a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, manutenção do patrimônio e bem-estar da curatelada, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso este somente será recebido em seu efeito devolutivo. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SERVENTIA:** a. Expeça-se ofício, **via mensageiro**, para inscrição da sentença no Registro de Pessoas Naturais (artigo 755, § 3º do CPC; artigo 9º, III do CC; artigo 92 da Lei 6015/1973); b. Oficie-se ao respectivo Ofício (seq. 1.11), **via mensageiro**, para que averbe à margem do registro civil de casamento a nomeação de curadora à interdita para a gestão de seus interesses patrimoniais e negociais. c. Cumpra-se o disposto no art. 755, §3º, do CPC. d. Por fim, oficie-se ao SPC/SERASA, como medida de cautela, para que conste dos seus cadastros a decretação de interdição da requerida. **e. Feitas as inscrições acima referidas, apenas após, lavre-se termo de curatela definitiva** (artigo 759 do CPC), com as advertências de estilo, sobretudo quanto à necessidade de prestação bianual de contas da sua gestão e necessidade de autorização judicial para a alienação de bens móveis ou imóveis e movimentação de contas ou aplicações financeiras da interdita; Sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios, uma vez que a sucumbente foi submetida à curatela. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que couber. Ciência ao Ministério Público. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Oportunamente, **arquivem-se**, com as baixas e anotações necessárias. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 11 de outubro de 2019. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei, por determinação judicial.

**CARLOS ROMANEL**

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

que foi solicitado o registro da sentença junto ao Livro E, cumprindo-se os arts. 324 e 338 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR; d. Expedir ofício ao SPC/SERASA para inclusão em seus cadastros que foi decretada a incapacidade de LUIZ FERNANDO MUNIZ DE LIMA, sendo-lhe nomeado como curadora MARIA SALETE MUNIZ RIBEIRO. Custas pela parte autora, que goza, todavia, das benesses da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 10 de outubro de 2019. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei, por determinação judicial.

**CARLOS ROMANEL**

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

## 11ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: EDNA COSTAProcesso nº 0010927-19.2010.8.16.0013O MM. Juiz de Direito Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado EDNA COSTA, portador da cédula de identidade 61835903, nascido aos 25/06/1975 em CAMPO MOURAO/PR, filho de AMELIA DACOSTA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº0010927-19.2010.8.16.0013, com o seguinte teor da parte dispositiva: Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para: a. **CONDENAR** o acusado Lailton de Carvalho Brandão pela prática do delito previsto no art. 229, caput, do Código Penal. b. **CONDENAR** Edna Costa e Benedito da Silva Brandão pela prática do delito previsto no art. 229, caput, do Código Penal. c. **ABSOLVER** o acusado BENEDITO DE CARVALHO BRANDÃO da prática do delito previsto no art. 229, caput, do Código Penal, na forma do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. (...) b) **CONDENAR** Edna Costa pela prática do delito previsto no art. 229, caput, do Código Penal. à pena de 2 anos e 9 meses de reclusão, em regime aberto, e 12 dias-multa, com o valor do dia multa no importe de 1/30 do valor do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente desde então. Regime inicial: aberto. Expedese o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei. Curitiba, 08 de outubro de 2019 Antonio Carlos Schiebel Filho Juiz de Direito

## 13ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**13ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**

**Av. Anita Garibaldi, 750 - Curitiba/PR - Fone: (41)3309-9113**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA**

**ACUSADO: NATANAEL PEREIRA DA SILVA MIRANDA PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

**PROCESSO CRIME: 0022907-50.2016.8.16.0013**

O DOUTOR PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **NATANAEL PEREIRA DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, nascido em 19/02/1997, natural de Goiânia/GO, RG 113287275-9/PR, filho de Lucimeire Pereira da Silva e Carlos Moraes Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra condenado nas penas do art. 33, Caput, da Lei 11.343/2006, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento multa, conforme demonstrativo seguinte: Multa: R\$ 19.010,44. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no

JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

### EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO CONSENSUAL DE CURATELA** nº **0004835-80.2018.8.16.0001**, em que é autora, **KYOKO SAKAMOTO** e interessada, **FUGIKA YOSHIDA**, sendo que foi proferida r.decisão, que tem o seguinte teor o dispositivo: "...Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido formulado com a petição inicial da presente ação, para o fim de decretar curatela de **LUIZ FERNANDO MUNIZ DE LIMA** na forma no art. 4º, III, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora **MARIA SALETE MUNIZ RIBEIRO**, a qual deverá prestar compromisso legal e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interdita. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transgigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, deverá a Serventia: a. Expedir edital da sentença de interdição para sua publicação em DJ e afixação no átrio do fórum, certificando-se nos autos nos termos do art. 755, § 3º, CPC; b. Expedir Mandado de Registro da sentença de interdição junto ao Livro "E" do 1º Ofício de a. Registro Civil desta comarca, via mensageiro, nos termos do art. 3247 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR, devendo o referido Ofício dar atendimento também ao art. 3388 do mencionado Código de Normas; c. Proceder a solicitação, via mensageiro, da interdição da parte ré ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada sua certidão de nascimento (seq. 1.15), para que seja anotada no referido documento, informando-se

Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Marisa Muller Carneiro, Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

## 17ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Processo: 0026104-49.2016.8.16.0001 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R \$880,00 Requerente(s): JAILZA ANGELICO PEREIRA (CPF/CNPJ: 410.792.807-15) Rua Visconde do Rio Branco, 1338 apartamento 620 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-210 - E-mail: jailzaap@hotmail.com Requerido(s): JAILCE ANGELICO PEREIRA (RG: 3493649 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 032.564.487-04) Rua Visconde do Rio Branco, 1338 apartamento 620 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-210 O DOUTOR ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE: OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi DECRETADA a interdição em face de JAILCE ANGELICO PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 3.493.649 SSP/RJ, inscrita no CPF/MF nº. 032.564.487- , conforme dispositivo a seguir transcrito: "... Assim, todo o contido nos autos ampara sobremaneira o pedido de interdição postulado a inicial, verificandose que a interditanda não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos sem o auxílio de outrem, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, restando caracterizada a impossibilidade de praticar, por si só, os atos da vida civil, impondo-se a decretação de sua interdição. III - DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, decreto a interdição de JAILCE ANGELICO PEREIRA, declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil, relativos às atividades financeiras de considerável monta e aqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário, sempre em prol do interditando(a). Nomeio ainda, como curadora definitiva, sua irmã JAILZA ANGELICO PEREIRA para exercer o encargo, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781, todos do Código Civil. Com o trânsito em julgado, lavre-se termo definitivo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispense o curador da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade do curador nomeado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial. Dispensa-se a prestação de contas, haja vista a inexistência de patrimônio e renda relevantes, nos termos da manifestação do parquet em ev. 108.1. Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. Sem honorários. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO, nesta cidade, Estado do Paraná. Curitiba. Curitiba, 09 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

edital-1PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Processo: 0022450-49.2019.8.16.0001 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): VANESSA CRISTINA BONATTO (CPF/CNPJ: 053.326.769-21) Rua Professor Álvaro Jorge, 370 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-040 Interessado(s): Wilson Roberto de Moraes (CPF/CNPJ: 995.369.198-34) Rua Professor Álvaro Jorge, 370 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-040 Terceiro(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Mal Floriano Peixoto, 314 Edifício Fórum - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 84.600-000 - Telefone: 42 3522-3786 « Programa Justiça no Bairro Av. Candido de Abreu, 830; Centro de Atendimento e Conciliação- Data: 10/07/2019 Triagem: 13922-W EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra.

VANESSA JAMUS MARCHI, MMA. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Substituição de Curatela protocolo nº 13922, em que é requerente VANESSA CRISTINA BONATTO, sendo declarada por sentença a Curatela de WILSON ROBERTO DE MORAES, brasileiro, Solteiro, nascido em 07/05/1957, natural de SÃO PAULO/SP, filho de MARCILIO DE MORAES e LEONOR ALVES DE MORAES, residente e domiciliado no município e Comarca de CURITIBA, portador de esquizofrenia, conforme CID 10 nº F20, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. VANESSA CRISTINA BONATTO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 10/07/2019. (a) Vanessa Jamus Marchi-Juíza de Direito.

## 18ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE MARIA FONTOURA (CPF nº 556.359.119-00) PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO**, tomada sob o nº **0007476-12.2016.8.16.0001**, autor da ação **BANCO ITAUCARD S.A. (CNPJ nº 17.192.451/0001-70)** em face de **JOSE MARIA FONTOURA (CPF nº 556.359.119-00)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO do denunciado JOSE MARIA FONTOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "O autor é credor do réu na importância de R\$ 14.264,95 (Quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente a celebração na data de 22/10/2013 de Cédula de crédito nº 000000174407395, tendo como objeto o veículo Volkswagen Saveiro G4 S.L, ano 2005, Placa ANP 3708, renavam nº 00879330333." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na petição inicial de mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**Fabiano Jabur Cecy**  
Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MANCHESTER PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 02.911.328/0001-95) PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO**, tomada sob o nº **0034583-02.2014.8.16.0001**, autor da ação **TADEU PINDEL JUNIOR (CPF nº 762.431.929-20)** em face do **MANCHESTER PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 02.911.328/0001-95)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO dos denunciado MANCHESTER PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citada para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros

os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "O autores pleiteia a nulidade do contrato social e a consequente inexistência de relação jurídica entre TADEU PINDEU JÚNIOR e a empresa MANCHESTER - PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na petição inicial de mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**Fabiano Jabur Cecy**  
Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NILTON DA SILVA FILHO (CPF nº 028.609.869-52), STEFANI MIGUEIAS CARMELO (CPF nº 055.113.619-76) e NSF REPARAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 09.063.719/0001-46) PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM - CONTRATOS BANCÁRIOS**, tomada sob o nº 0026947-87.2011.8.16.0001, autores da ação **NILTON DA SILVA FILHO (CPF nº 028.609.869-52), STEFANI MIGUEIAS CARMELO (CPF nº 055.113.619-76) e NSF REPARAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 09.063.719/0001-46)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO dos denunciados **NILTON DA SILVA FILHO, STEFANI MIGUEIAS CARMELO e NSF REPARAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citada para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "O requerente é credor dos requeridos do valor de R\$ 68.941,19 (Sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) referente a Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica- Cláusulas Especiais nº 379.204.384 firmado em 20/08/2010, com vencimento em 20/08/2011, sendo que os requeridos deixaram de efetuar o pagamento da dívida, atualizada até abril de 2011." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na petição inicial de mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**Fabiano Jabur Cecy**  
Juiz de Direito Substituto

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO HASSAN FABRICIO MEYER, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0002122-68.2019.8.16.0011**

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **HASSAN FABRICIO MEYER, RG 59608100 SSP/PR, CPF 029.978.679-08, Nome da Mãe: MARIZE JURACIREMA MEYER, nascido em 21/02/1979, natural de CURITIBA-PR, localizável no(a) Rua Pastor Antônio Cardona Aguiar, 43 casa - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.030-430 - Telefone: 04196931167**, denunciado nos autos de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0002122-68.2019.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. , ficando

o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 11 de outubro de 2019 às 13:53:53. Eu, Técnico Judiciário que digitei.

Gabriela Scabello Milazzo  
Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO Wilson Fernandes Rocha, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0006682-24.2017.8.16.0011**

A Doutora

Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **Wilson Fernandes Rocha, RG 42787795 SSP/PR, CPF 662.470.479-91, Nome do Pai: PAULO PEREIRA DA ROCHA, Nome da Mãe: DIRCE MIRANDA DA ROCHA, nascido em 24/09/1968, natural de TRES LAGOAS/MS, localizável no(a) Avenida Alferes Angelo Sampaio, 2765 Apt. 801 - Bigorriho - CURITIBA/PR - E-mail: wilson\_rocha@outlook.com - Telefone: 47 9-9972-9090 47 9-9751-1000**, denunciado nos autos de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0006682-24.2017.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 11 de outubro de 2019 às 13:47:36. Eu, Técnico Judiciário que digitei.

Gabriela Scabello Milazzo  
Juíza de Direito Substituta

## VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

Autos nº. 0001705-69.2015.8.16.0007

**EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO:** C.E.M.

Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, OA

dolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a

todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que

não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima menor C.E.M., representando por Djeyson da Cruz

Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi vítima nos autos de Processo Criminal nº

0001705-69.2015.8.16.0007, vem intimar a parte acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu favor.

A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 23/08/2019, e para que chegue ao

conhecimento da referida parte, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será

contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2019 às 14:35:58. Eu, Michele Cristina de

Andrade Gemin, Técnica de Secretária, o digitei e conferi.

OSVALDO CANELA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

Interior

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

**O Dr. Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, MM.** Juiz de Direito Substituto da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Ampére, sito na Av. Presidente Kennedy, 1751, Centro, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma Ação de Usucapião, sob n. **0000691-17.2007.8.16.0141**, em que são requerentes: EDSON JOSE STEIN KOCZINSKI (RG: 80213700 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.509.599-57), EVA STEIN KOCZINSKI (RG: 71949494 SSP/PR e CPF/CNPJ: 407.513.849-68), SANDRA BRUNHERA SAGGIORATO (RG: 84259403 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.789.699-94) e requeridos: ADÃO JOSÉ DA LUZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ANA JOSÉ DA LUZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ANTONIA DA LUZ (RG: 77725512 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ARTELINA DA LUZ MONTEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Francisco José da Luz (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), IGNÁCIO DA LUZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), MARCELINO JOSÉ DA LUZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), MARIA SANTA DA LUZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), NEVERCINA ABREU DA LUZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), PAULINA DA LUZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ROSALINA DA LUZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), referente a uma parcela de 84.820.00 m², do Lote Rural nº 45, da Gleba nº 07-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do Município de Ampére, com área primitiva de 200.000 m², com as seguintes confrontações: NORTE: "Pela Água Bonita, confronta com o lote 43 da mesma gleba"; LESTE: "Por linhas secas sucessivas, confronta com o lote 43 da mesma gleba"; SUL: "Por linhas secas sucessivas, confronto com o lote 51 da mesma gleba" SUDOESTE: "Pela Água Lageadinho confronta com o lote 45 da mesma gleba; NOROESTE: "Pela Sanga Santo Antonio, confronta com terras do GETSOP". TÓPICO DO DESPACHO: - "(...) Promova-se a citação por edital dos eventuais herdeiros conhecidos e desconhecidos de Marcelino da Luz, Nevercina Abreu da Luz, Ignácio da Luz, Rosalina da Luz, Paulina da Luz, Adão José da Luz, Maria Santa da Luz e Artelina da Luz Monteiro" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art. 344, CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias.

## FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - N°0028/2019.  
A DOUTORA PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS SUPRACITADO, TENDO POR OBJETIVO:  
"área cerca de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), representando área cadastrada no INCRA sob nº701.025.015.580-9 e na matrícula 1.886 do Registro de Imóvel de Araucária, Livro 02"  
FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DOS TERMOS DAAÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUÍZO DA CAUSA, CONTESTAÇÃO, EXCEÇÃO E RECONVENÇÃO. ADVERTINDO-O(A) DE QUE SE NÃO FOREM CONTESTADOS PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO(A) MESMO(A) COMO

VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A). ARTIGOS 335, 334 E 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDOS REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMADA LEI.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DAREGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 2/4/2019

Assinado Digitalmente  
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA  
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - N° 0058/2019.

A DOUTORA PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS SUPRACITADO, TENDO POR OBJETIVO:

"uma área de terreno urbano, sito no bairro Campina da Barra deste Município, com 675,59m² (seiscentos e setenta e cinco metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente ao Norte com Rua Lótus com distâncias de 40,40m (quarenta metros e quarenta centímetros); e 18,79m (dezoito metros e setenta e nove centímetros); pelo lado direito com o Leste confronta-se com a Estrada Municipal com distâncias de 22,52m (vinte e dois metros e cinqüenta e dois centímetros) e 2,98m (dois metros e noventa e oito centímetros); pelo lado esquerdo com o Oeste confronta-se com propriedade de João Mika com distância de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e pelos fundos com o Sul confronta-se com propriedade de João Mika com distâncias de 31,19m (trinta e um metros e dezenove centímetros) e 28,82m (vinte e oito metros e oitenta e dois centímetros)."

FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DOS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUÍZO DA CAUSA, CONTESTAÇÃO, EXCEÇÃO E RECONVENÇÃO. ADVERTINDO-O(A) DE QUE SE NÃO FOREM CONTESTADOS PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO(A) MESMO(A) COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A). ARTIGOS 335, 334 E 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDOS REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15)..

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 3/7/2019.

Assinado Digitalmente  
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA  
JUÍZA DE DIREITO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de CITAÇÃO

**Edital de Citação do Denunciado:** RUBENS JOSE DA SILVA MOURA  
**Prazo: 15 (quinze) dias.**

A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 88.1, nos autos da ação penal nº 0013545-85.2016.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado RUBENS JOSE DA SILVA MOURA, brasileiro, portador do RG nº 3069897 SSP/PE, filho de Nome da Mãe: IVANILDA GOMES DA SILVA Nome do Pai: JOSE FLORENCIO DE MOURA NETO, nascido em 05/09/1966, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0013545-85.2016.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita no artigo 217-A, do Código Penal, por duas vezes, c.c. o artigo 71 do mesmo diploma legal, incidindo ainda o aumento de pena previsto pelo artigo 226, inciso II, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação

apresentando por escrito defesa, no prazo de **10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 10 de outubro de 2019 às 15:53:17. Eu \_\_\_\_\_, Patrícia de Souza Diogo (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi.

DEBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO

Edital de Citação do Denunciado: CRIS ANGELO DA SILVA PAZ

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dr<sup>a</sup>. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 62.1, nos autos da ação penal nº 0008851-44.2014.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado CRIS ANGELO DA SILVA PAZ, brasileiro, portador do RG nº 62493925 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: ROSELHA DA SILVA PAZ Nome do Pai: CEZAR GILMAR DA SILVA PAZ, nascido em 30/04/1977, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0008851-44.2014.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita no artigo 217-A, c.c. artigo 61, II, 'f' (por três vezes), c.c. o artigo 69, todos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de **10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 10 de outubro de 2019 às 15:59:00. Eu \_\_\_\_\_, Patrícia de Souza Diogo (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi.

DEBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO

Edital de Citação do Denunciado: UÉLINTON SERER BEZERRA

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dr<sup>a</sup>. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 36.1, nos autos da ação penal nº 0003101-61.2014.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado UÉLINTON SERER BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 44009211 SSP/SP, filho de Nome da Mãe: REGINA TEREZA SERER Nome do Pai: Cicero Jose Bezerra, nascido em 18/12/1981, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0003101-61.2014.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita no artigo 217-A do Código Penal (por no mínimo 05 vezes), com o aumento de pena previsto pelo artigo 226, inciso III, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de **10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 10 de outubro de 2019 às 16:04:33. Eu \_\_\_\_\_, Patrícia de Souza Diogo (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi.

DEBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO

Edital de Citação do Denunciado: CASSIANO PEREIRA

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dr<sup>a</sup>. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 80.1, nos autos da ação penal nº 0004842-34.2017.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado CASSIANO PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 126710860 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA GORETE PEREIRA Nome do Pai: , nascido em 17/02/1994, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0004842-34.2017.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita no artigo 28, caput, da Lei n.º 11.343/2006, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de **10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 10 de outubro de 2019 às 16:09:40. Eu \_\_\_\_\_, Patrícia de Souza Diogo (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi.

DEBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO

Edital de Citação do Denunciado: ANTONIO DA COSTA

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dr<sup>a</sup>. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 55.1, nos autos da ação penal nº 0006588-39.2014.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado ANTONIO DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 56003460 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA VAZ DA COSTA Nome do Pai: AYRTON DA COSTA, nascido em 15/09/1962, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0006588-39.2014.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita no artigo 129, § 9º, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de **10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 10 de outubro de 2019 às 16:20:06. Eu \_\_\_\_\_, Patrícia de Souza Diogo (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi.

DEBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO

Edital de Citação do Denunciado: FABIO ANGELO DA CRUZ

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dr<sup>a</sup>. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 36.1, nos autos da ação penal nº 0009557-61.2013.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado FABIO ANGELO DA CRUZ, brasileiro, portador do RG nº 99910216 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: SANDRA MARA DA CRUZ Nome do Pai: , nascido em 20/05/1985, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0009557-61.2013.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita no artigo artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (por duas vezes), na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de **10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 10 de outubro de 2019 às 16:23:02. Eu \_\_\_\_\_, Patrícia de Souza Diogo (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi.

DEBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO

Edital de Citação do Denunciado: THIAGO HONORIO DE OLIVEIRA

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dr<sup>a</sup>. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 47.1, nos autos da ação penal nº 0006166-93.2016.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado THIAGO HONORIO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 85559877 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: IDEMA DOS ANJOS VIEIRA RIBEIROS Nome do Pai: HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA, nascido em 10/08/1984, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0006166-93.2016.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita no artigo 129, § 9º, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de **10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 10 de outubro de 2019 às 16:29:03. Eu \_\_\_\_\_, Patrícia de Souza Diogo (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi.

DEBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

VARA CRIMINAL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI

Rua Francisco Dranka, Nº 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 3358-4300

Edital de INTIMAÇÃO Edital de Intimação do REQUERIDO: EMANOEL LIMA ROSA

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dr<sup>a</sup>. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 48.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0003460-35.2019.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido EMANOEL LIMA ROSA, brasileiro, portador do RG nº 80685726 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: JOECI TEREZINHA ROCHA LIMA Nome do Pai: NOEL RIBEIRO ROSA, nascido em 05/09/1983, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0003460-35.2019.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo para os termos da decisão proferida em favor da vítima, pelo prazo de 06 (seis) meses:

1. afastamento do lar;
2. proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 100 (cem) metros;
3. proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp.

O descumprimento das medidas protetivas fixadas poderá se caracterizar crime (artigo 24-A, Lei 11340/2006), cuja pena máxima é de 2 anos, podendo acarretar, também, a imediata decretação de Prisão Preventiva.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 11 de outubro de 2019 às 12:51:42. Eu \_\_\_\_\_,

Marisa de Souza Soares Celinski  
(Escrivã designada) o digitei e subscrevi.  
DEBORA CASSIANO REDMOND  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA**  
**VARA CRIMINAL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI**  
Rua Francisco Dranka, Nº 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 3358-4300

Edital de INTIMAÇÃO de sentença **Edital de Intimação do RÉU: THIAGO QUERINO SILVA**

**Prazo: 90 (noventa) dias.**

A Dr<sup>a</sup>. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento xx nos autos da ação penal 0002069-28.2012.8.16.0013, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu THIAGO QUERINO SILVA, brasileiro, portador do RG nº 137983001 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: LILIANE QUERINO SILVA Nome do Pai: SAMUEL SILVA JUNIOR, nascido em 02/04/1987, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0002069-28.2012.8.16.0013, em data de 03/09/2019, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o Réu THIAGO QUERINO SILVA pela prática dos delitos previstos no art. 157, parágrafo 2º, inciso II e § 2º-A, I, do Código penal, bem como nas despesas processuais, se solventes; (...)

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 11 de outubro de 2019 às 14:40:52. Eu,

Marisa de Souza Soares Celinski  
(Escrivã designada) o digitei e subscrevi.  
**Debora Cassiano Redmond**  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS/ DIAS-MULTA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA DEBORA CASSIANO REDMOND, MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo presente **INTIMA-SE**, os réus abaixo listados, residentes atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que efetuem o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 10 (dez) dias, (custas finais/ dias- multa), cuja relação segue:

CIENTIFICAR que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.

**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 11 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria - Mat. TJPR14299) o digitei e subscrevi.

| Autos                    | Sentenciado            | Mãe                     | Valor (r\$) |
|--------------------------|------------------------|-------------------------|-------------|
| 000176-58.2015.8.16.0001 | TAURO CESAR DOS SANTOS | ECLÉIA TEREZINHA SANTOS | 1565.88     |

**DEBORA CASSIANO REDMOND**

Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA**  
**VARA CRIMINAL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI**

Rua Francisco Dranka, Nº 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 3358-4300

Edital de INTIMAÇÃO de sentença **Edital de Intimação do RÉU: TANCREDO JUNIOR DA SILVA**

**Prazo: 60 dias.**

A Dr<sup>a</sup>. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 69.1 nos autos da ação penal 0000627-78.2018.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu TANCREDO JUNIOR DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 94377994 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: IVONE DAS GRAÇAS FRAGOSO Nome do Pai: , nascido em 29/04/1985, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000627-78.2018.8.16.0025, em data de 03/09/2019, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, para o fim de ABSOLVER o réu TANCREDO JUNIOR DA SILVA da imputação que lhe foi feita nestes autos, o que faço com fundamento no art. 386, inciso III, do código de processo penal c/c artigo 25 do Código Penal. (...)

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 11 de outubro de 2019 às 13:20:29. Eu \_\_\_\_\_,

Marisa de Souza Soares Celinski  
(Escrivã designada) o digitei e subscrevi.  
**Debora Cassiano Redmond**  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA**  
**VARA CRIMINAL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI**

Rua Francisco Dranka, Nº 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 3358-4300

Edital de INTIMAÇÃO de sentença **Edital de Intimação do RÉU: CARLOS ALEXANDRE CAETANO DA CRUZ**

**Prazo: 90 (noventa) dias.**

A Dr<sup>a</sup>. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento xx nos autos da ação penal 0010252-39.2018.8.16.0025, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu CARLOS ALEXANDRE CAETANO DA CRUZ, brasileiro, portador do RG nº 126625820 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: DIONEIA MARIA CAETANO DA CRUZ Nome do Pai: , nascido em 18/06/1991, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0010252-39.2018.8.16.0025, em data de 08/07/2019, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu CARLOS

ALEXANDRE DA CRUZ pela prática do delito previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, bem como nas despesas processuais; (...)

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 11 de outubro de 2019 às 14:53:16. Eu,

Marisa de Souza Soares Celinski  
(Escrivã designada) o digitei e subscrevi.

**Debora Cassiano Redmond**  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA**

**VARA CRIMINAL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI**  
Rua Francisco Dranka, Nº 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 3358-4300

Edital de INTIMAÇÃO de sentença **Edital de Intimação do RÉU: MARCOS TEIXEIRA DA SILVA**

**Prazo: 90 (noventa) dias.**

A Dr<sup>ª</sup>. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento xx nos autos da ação penal 0003063-83.2013.8.16.0025, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 124210879 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: LIDIA TEIXEIRA DA SILVA Nome do Pai: JOSE VIEIRA DA SILVA, nascido em 01/02/1991, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0003063-83.2013.8.16.0025, em data de 25/10/2019, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer:(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para o fim de CONDENAR o réu MARCOS TEIXEIRA DA SILVA pela prática do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei 13.826/2003, além do pagamento das despesas processuais, se solvente (...)**

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 11 de outubro de 2019 às 15:16:00. Eu,

Marisa de Souza Soares Celinski  
(Escrivã designada) o digitei e subscrevi.

**Debora Cassiano Redmond**  
Juíza de Direito

## Edital Geral

### Edital Nº 1/2019

O(A) Doutor(a) Debora Cassiano Redmond, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Araucária, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

#### FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2020, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- ADALGISA DA SILVA SBRISSE
- ADAO ANDRADE DE CARVALHO
- ADEMAR FERNANDO MICHEL
- ADILSON JOÃO FERNANDES - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
- ADMILSON BRAGA DE OLIVEIRA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- ADRIANA CECERE VAZ
- ADRIANA CRISTINA CARVALHO MARTINS
- ADRIANA TEREZINHA DE FREITAS - Enfermeira
- ADRIANE AKEMI KOKUBO ANTONIO
- ADRIANE DOS SANTOS TAVELLA FERRARI - Professor de disciplinas pedagógicas no ensino médio 11. Adriano Betim Da Silva - Funcionário Público
- ADRIELE GAWLETA FERREIRA - Estudante
- AFONSO MUSIAL - AGRICULTOR
- AILTON AFONSO SOARES - Técnico de manutenção elétrica 15. ALAIR TEREZINHA MENDES TOLEDO
- ALBERTO CONRADO SCHELLIN - Agricultor familiar polivalente 17. ALCIDES LEMOS - AGRICULTOR
- ALDORI FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS - TRABALHADOR DE MINAS E PEDREIRAS, SONDADOR E ASSEMBLHADOS
- ALEIXO TRZASKOS - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
- Alessandra Duarte heckler - Estudante 21. ALESSANDRA ROSA SELESKI - DONA DE CASA

- ALESSANDRO BUENO DOS REIS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ALESSANDRO KICHIJANOWSKI - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
- ALEXANDRE CAVALEIRA RIBAS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- Alexandre Gotfrid - Professor 26. ALEXANDRE JULIO ROSSET
- Alexandre Rodrigo Chepluk - Supervisor comercial e de desenvolvimento de produtos 28. ALEXSANDER DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- Alex Sandro Ferreira Neves - Colocador de papel de parede
- ALEXSANDRO WRUBLESKI DE OLIVEIRA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- ALIFER AUGUSTO SOUSA STIVAL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ALINE BOSQUETTO BOBKO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- Aline Dias Bueno - Estagiaria
- ALINE TAIS RIBEIRO DOS SANTOS - DONA DE CASA
- ALIPIO PEREIRA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
- ALISON KNOLL PEREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ALISSON ANTONIO PESCARA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ALLAN TARASCZUK - ADMINISTRADOR
- ALMIR LEMOS - ADVOGADO
- ALYSSON DIEGO DE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- AMALIA BETONI
- Amanda de Macedo Rehbein - Assistente administrativo 43. AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
- AMANDA SANTOS - ESTUDANTE
- AMBROSIO MUSIAL - AGRICULTOR
- AMELIA DE LUCIA FUCK NOGUEIRA - COZINHEIRO
- ANA BEATRIZ PERCIAK VEIGA
- ANA CARLA DE OLIVEIRA - MANICURE E MAQUILADOR
- ANA CARLA JULIO MARTINS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ANA CAROLINA BATISTA DA SILVA - COZINHEIRO
- ANA CAROLINA CORDEIRO - ADMINISTRADOR
- ANA CAROLINA SANTOS - DONA DE CASA
- ANA CAROLINE BURDA DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
- Ana Cláudia Kets Burda - Professora
- ANALICE ANTUNES FLORIANO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBLHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
- ANA LUISA VELASQUI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
- Ana Maria Ferrari - Técnica em Enfermagem 58. Ana Maria Meira Bilha - Enfermeira
- ANDERSON ANTONIO AMARO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- Anderson Carlos dos Santos - Nutricionista
- ANDRE CARLOS LEAL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ANDREIA SANTOS RODRIGUES - DONA DE CASA
- Andreia Szewczuk - Estagiária
- ANDRÉIA TENUCCI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
- ANDRE LUIS DA SILVA - ANALISTA DE LICITAÇÕES
- andre luiz antunes do paraizo - vendedor
- ANDRE LUIZ FERREIRA SZCZYPIOR - ENGENHEIRO
- ANDRÉ LUIZ OLMEDO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ANDRESSA DE SOUZA MIRANDA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ANDRESSA FRANCIELI DE PAIVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ANDRESSA REZENDE DE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ANDREZA RISCALLI SIQUEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- ANDRIA BARBOSA VIEIRA - ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
- Andrielly de Freitas Pires - Desempregada
- ANELI MARGARETE DA CRUZ SILVA - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO
- ANGELA GESSER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- Angela Caroline de Souza - Psicóloga 78. Angelita Gabriela Gonzaga - Estudante
- ANTONIO ACIR HAIDUK - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
- ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE LIZ
- ANTONIO MARCOS ALBINO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
- APARECIDA souza - Vigilante

83. APOLINARIO FERREIRA FILHO - AGRICULTOR  
84. ARIANO ALVES DE LIMA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
85. ARIELE RIBEIRO PEREIRA - DONA DE CASA  
86. ARLETE TRZASKOS GUGIK - AGRICULTOR  
87. Barbara Dalcastagne Zafiris - Advogada 88.BELAMIR ANTONIO CARNIEL  
89. BENJAMIM ADIL RUHKOPF - CARPINTEIRO, MARCENEIRO E ASSEMBLHADOS  
90. BERENICE DE CAMPOS  
91. BIANCA DE JESUS BIUN SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
92. BIANCA FRESSATO PALMONARI  
93. BRUNA DE SOUZA PINTO  
94. Bruna Rodrigues Gonçalves - Estágiaira 95.BRUNO FELIPE FACHI  
96. BRUNO LIMA DOS SANTOS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL  
97. BRUNO MARCOS MENDES  
98. CACILDA APARECIDA NALIM  
99. CAIO CESAR BUDIA FERREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
100. CAMILA PETRUSKA MALDONADO DE FREITAS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
101. CARITA AMO FERNANDES ESPINHAÇO  
102. CARLA CAROLINE KWIATKOWSKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
103. CARLA MARIA MINOTTO  
104. CARLA PEDROTTI TRIZOTI - DONA DE CASA  
105. CARLOS ALEXANDRI HASSELMANN  
106. CARLOS MARCELO CARRARO  
107. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
108. CARMEN LUCIA TRAIN  
109. CAROLINE AUGUSTA DE ANDRADE MICHEL - JORNALISTA E REDATOR  
110. CAROLINE DE FATIMA DOS SANTOS DA COSTA - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO  
111. CAROLINE FERNANDA DOMINGOS - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
112. Caroline Longas de Jesus - Promotora de vendas 113.CAROLINE MOREIRA SILVA  
114. CATIA APARECIDA MACHADO  
115. GELIA MORO STADLER  
116. CELIA VANESSA SILVA WENGRZYNSKI - DONA DE CASA  
117. CELSO BOENO SPENAZZATTO - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO  
118. CELSO LUIZ SEPKCA MOREIRA  
119. GESAR ACACIO DIETRICH - CONTADOR  
120. CHARLENE LIANA BUDAL  
121. CHARLES DANIEL PORTO  
122. CHEIVA ALINE SILVEIRA  
123. CIDENEI SALLES DE MATTOS  
124. CINIRA RODRIGUES QUEIROZ - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO  
125. CINTIA GNYPEK CORREA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
126. Cintia maria souza salvarii - Analista fiscal  
127. CLAILTON DOMINGOS GONÇALVES DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E  
128. CLARICE TERESINHA TORTATO VERNICK - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
129. CLAUDIA FERRAZ DE CASTRO  
130. CLAUDIA HERR - DONA DE CASA  
131. CLAUDIO DA SILVA JUNIOR - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
132. CLAUDIO DOS SANTOS ULIANA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
133. CLAUDIO FILA  
134. CLAUDIR ANTONIO DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL  
135. CLAYTON ADÃO CAETANO - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO  
136. CRISTIANE DE OLIVEIRA - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO  
137. CRISTIANE DO NASCIMENTO - ASSISTENTE SOCIAL  
138. CRISTIANO LIBEL NIJO - TÉCNICOS EM METALURGIA (ESTRUTURAS METÁLICAS)  
139. Cristina Gonçalves Gomes - Administradora  
140. DAGBERTO DA SILVA RIGUE - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO  
141. DAIANE RODRIGUES GERZEWSKI - RECEPCIONISTA  
142. Dandie Antunes Bozza - Professor  
143. DANIELE DA SILVEIRA RODRIGUES - INDUSTRIAL  
144. Daniel Ferreira - Aposentado  
145. DANIELI PONTES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
146. DANIEL VIEIRA - BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO  
147. DANILO GOBBO DONOSO  
148. DANUSA OLIVEIRA SOUZA  
149. DARLEI DE MATOS - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO  
150. DAVID EDSON LOPES VIEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
151. DAVILSON LUIZ DA SILVA  
152. DAYANE BEZERRA DE OLIVEIRA - BIOMEDICA  
153. DAYSI MARA JULIO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
154. DEBORA ANDRE DE LIMA SILVA  
155. DEBORA DE FATIMA LAIBIDA  
156. Debora Isabel da Silva - Empresária  
157. DELAIR TEREZINHA DE FRANÇA - COZINHEIRO  
158. DENI REGIS VIEIRA SANTOS - EMPRESÁRIO  
159. DENISE WASILKOSKI MULLER - AUXILIAR DE LABORATÓRIO  
160. DERCI FRANÇA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA  
161. DEUSDEDIT LUIZ DA ROZA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO  
162. DEVALDO PEREIRA - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
163. dhara safira dos santos heinz - Estudante 164.DIEGO camargo Watanabe - Empresário 165.DIEGO DA COSTA  
166. DIEGO LUIS DO CARMO MACEDO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
167. DIENIELE FERREIRA DOS SANTOS - DONA DE CASA  
168. DIRCEU BENEDITO GABRIEL - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
169. DIRCEU MOLETA - AGRICULTOR  
170. DIRCEU PEREIRA - INDUSTRIAL  
171. DIRLENE RAQUEL FELIX - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
172. DOROTEA FLORINDO SOUZA  
173. DYANE MELISSA DE CARVALHO - AGENTE ADMINISTRATIVO  
174. EDERLEY NUNES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
175. EDERSON FERREIRA DA SILVA - ESTUDANTE  
176. EDILENE MARA LIEBEL - ENFERMEIRO  
177. EDILSON REGINALDO PEREIRA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE  
178. edson batso de sousa - encregado de manutencao  
179. EDSON RODRIGO CORREA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
180. EDVAL CORREA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
181. EDY CARLOS LUCASKI GIPIELA - EMPRESÁRIO  
182. Elaine Cassia de Melo - ESTAGIARIA 183.ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA  
184. ELAINE CRISTINA DE LIMA DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
185. ELAINE GEREMIAS BELLO - DONA DE CASA  
186. ELCIO DE OLIVEIRA MIRANDA - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
187. ELENISE GIPIELA DONOSO  
188. ELIANDRO ZIOMEK - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA  
189. ELIANE CRISTINA CARNIELLI OLIVEIRA  
190. ELIETE TEREZINHA HAIDUK - GERENTE  
191. ELISABETE BIANCO DA LUZ - DONA DE CASA  
192. Elisângela Cristina de Moraes Farias - Advogada 193.Elisiane Camila Floriano - Desempregada 194.ELIZIO CONRAD FRANCHACC  
195. ELOISA UKAN HALAMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
196. ELJUANA HILDA BOZZANO CANTELLE - Técnica de Enfermagem 197.ELZA CARLOS GARCIA  
198. EMERSON DA SILVA LEMOS - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
199. ENIO ELIAS VIDOLIN - COMERCIANTE  
200. ERICKSON BASTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
201. ERICK YUTAKA OZAWA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
202. ERIKA CAROLINE LEAL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
203. ERONI JOÃO ALBERTI  
204. Esdras da Rocha Bernardino - Motorista  
205. ESTEFANIA DE FATIMA MOURA CAMPOS - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR  
206. EVANDRO BLASZCZAK  
207. EVA TRZASCOS HALAMA - AGRICULTOR  
208. EVERSON FERNANDO SOARES RODRIGUES - ESCULTOR, PINTOR, ARTISTA PLÁSTICO E  
209. Everton dos santos matod - Gerente Financeiro 210.FABIANA DE PAULA COSTA  
211. FABIANE PACHECO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
212. FABIANO MELO DOS SANTOS - ENGENHEIRO  
213. FABIOLA MARIA CARON - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
214. FABIOLA SILVA DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
215. FABRICIO BRUNO FLEITER - PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
216. FATIMA DE MELO BOAVENTURA  
217. Fatima Marina Ronkoski - estagiária 218.FELIPE RAFAEL SUMBAK DE MATOS  
219. FLEX ZEBTSCHKEK - TORNEIRO MECÂNICO  
220. Fernanda Braga Wiltgen - Estudante 221.FERNANDA GUNHA  
222. Fernanda Limeira Tarnoski -  
223. FERNANDA MONTEIRO MADALENA - CABELEIREIRO E BARBEIRO  
224. Fernanda Pimentel Obiaeski - Assistente Financeiro  
225. FERNANDO WALTER ROJAS VILLANUEVA - PRODUTOR DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS

226. FILIPE KERN GERBER  
 227. FLAVIA MARJORIE PACHECO CORDEIRO - TELEFONISTA  
 228. Flávio Shileid - Analista de Sistemas 229.FLORESTANO WAGNER - JARDINEIRO  
 230. FRANCIELE APARECIDA PINTO DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 231. FRANCIELE CRISTINA ROSA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 232. FRANCIELE DENIS  
 233. FRANCIELE DE SOUZA METKA GREBOS - EMPRESÁRIO  
 234. FRANCIELE MARTINS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL  
 235. Francieli Carneiro Rocha - Caixa  
 236. FRANCINE SOARES BORSATO - RECEPCIONISTA  
 237. FRANCISCO WENCESLAU TABORDA  
 238. GABRIELA BASSO  
 239. GABRIEL DE SOUZA DA SILVA - ESTIVADOR, CARREGADOR E ASSEMBLHADOS  
 240. Gabriel Dos Santos Galvão - Autonomo 241.GABRIEL HENRIQUE CZANOVSKI - Estudante  
 242. GABRIEL METON DE OLIVEIRA - EMPRESÁRIO  
 243. GABRIEL NECKEL MIRANDA  
 244. GERALDO KLISIEWICZ - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
 245. GERSON CZYKAILO FILHO  
 246. GERSON MARCOLINO DA SILVA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA  
 247. GILBERTO CERRI MARIANO  
 248. GILMAR DRUSZCZ - TRABALHADOR METALÚRGICO E SIDERÚRGICO  
 249. GILMAR DUDEK  
 250. GILMAR FELICIANO DE JESUS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 251. GILMAR TOME DA SILVA - TRABALHADOR DE ARTES GRÁFICAS  
 252. Gisele Hidalgo da Silva Sorilha - Professora 253.Gisele Lourenço dos santos - Professora 254.Gislaine Aparecida Soboleski - Estudante  
 255. GISLAINE JAKUBOVSKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 256. GLACI MARIA FERREIRA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO  
 257. Graciela Aparecida de Oliveira - Técnica de Enfermagem 258.GUILERME AUGUSTO VIANA MUNIZ  
 259.Guilherme Silva da Luz - Téc Segurança do Trabalho 260.GUSTAVO KARAS BERNIERI  
 261. Gustavo Pierin - Professor  
 262. Hadassa Dorador Montanari - Estudante  
 263. HALYSSON GABRIEL FERREIRA BERTALHO - ATLETA PROFISSIONAL E TÉCNICO EM DESPORTOS  
 264. Hellen Vieira de Souza Shileid - Funcionária Pública  
 265. HELOISA HELENA CERCAL - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
 266. HELTON PACHECO  
 267. HERMINIO JOSE MOSSON - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 268. HILARIO BOCHOSKI - AGRICULTOR  
 269. HILARIO BURDA - AGRICULTOR  
 270. IRDILENE MARIA FERNANDES SAROTE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 271. IRENE DRANKA FERREIRA - AGRICULTOR  
 272. IRINEU WENGZYNSKI - AGRICULTOR  
 273. ISABELA LUIZA MACHADO  
 274. ISAIAS ANCHIETA - REPRESENTANTE COMERCIAL  
 275. ISRAEL CHAGAS DE SOUZA - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
 276. VANIR VIEIRA  
 277. VONEI FRANCISCO DE SOUZA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL  
 278. JACKSON DAS DORES DERNESTE - AGRICULTOR  
 279. Jacqueline Nair Kampa - Servidora pública  
 280. JAILSON ALVES FERREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 281. JAIME DA SILVA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
 282. JAIME FERREIRA - AGRICULTOR  
 283. JAMIL JOAQUIM DAVID MOTA - ENGENHEIRO  
 284. JANAINA DE PAULA DA SILVA - DONA DE CASA  
 285. JANAINA KOTSUN DOS SANTOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBLHADOS (EXCETO)  
 286. JANETE MATIAS DOS SANTOS BOLDORI - ALFAIATE E COSTUREIRO  
 287. JANETE PANNEK AMBROZIO - DONA DE CASA  
 288. JANET KFIATKOSKI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 289. JAQUELINE FERREIRA BOSQUETTE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 290. JAQUELINE MEDEIROS DE SOUZA - RECEPCIONISTA  
 291. Jean Augusto Spacki - Assistente Administrativo  
 292. JEAN PAULO DE ALMEIDA BRAZ FERREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 293. JENNIFER CHIAMULERA STANCZYK DIAS TEIXEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
294. JESSICA ALMEIDA DALL'ASTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 295. JESSICA ALVES XIMENEZ - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMBLHADOS  
 296. JESSICA DO CARMO NASCIMENTO  
 297. Jéssica M. Antonioli - Promotora de Eventos  
 298. JHENIFER DE OLIVEIRA RODRIGUES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 299. JHONATAN DOS SANTOS RIBEIRO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 300. Jhonatan Prestes Vieira - Inspetor de Qualidade 301.JOANA RIBEIRO WENGRYNSKI - AGRICULTOR  
 302. JOANA SCHEFFER CASTILHO ZIMMERMANN - AGENTE ADMINISTRATIVO  
 303. JOANIM BURDA - AGRICULTOR  
 304. JOÃO ANTONIO VENTURA  
 305. JOÃO BATISTA ALVES DE MACEDO - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO  
 306. João Bosco Almeida Cruz - Professor  
 307. JOÃO CARLOS ZAPECHOUKA - AGRICULTOR  
 308. JOÃO ELEANDRO BAIDA - ASSISTENTE DE LOGISTICA  
 309. João Lucas Belisse da Costa - Estágario  
 310. JOÃO OTAVIO OLIVEIRA LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 311. JOÃO PAULO ASSALIN - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA  
 312. JOÃO PAULO MOTTA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA  
 313. João Vitor Aparecido de Oliveira de Menezes - Vendedor 314.JOAQUIM ANTONIO DA SILVA - VIGILANTE  
 315. JOHNY EMERSON FULMEN - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 316. Joice de Jesus Chaves - Assistente jurídico 317.JONATHAN JANGADA DOMANSKI - ENGENHEIRO  
 318. JORACY SCHWEBEL DA SILVA  
 319. JORGE ANDRE MIRANDA LOIOLA - Tecnólogo em produção industrial  
 320.JORGE ANTONIO LOPES - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO  
 321. JORGE AUGUSTO RIGAS COSTA  
 322. JORGE DANESCKI  
 323. JOSE AMILTON MAIA  
 324. JOSE ENGELBERTO PINHEIRO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
 325. JOSEFINA MARTINS BARBOSA  
 326. JOSE LUIZ SELINGA - FUNILEIRO  
 327. JOSE LUIZ VIEIRA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS  
 328. Josemar Ezequiel - Assistente Fiscal  
 329. JOSENILDO CRUZ DA CONCEIÇÃO - RELOJOEIRO E MONTADOR DE INSTRUMENTO DE PRECISÃO  
 330. JOSE SILVA FLORINDO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 331. JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA - GERENTE  
 332. JOSIANE SANTOS MARCONDES - EMPRESÁRIO  
 333. JOSICLEIA SOUZA DA LUZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 334. JOSUE DE ASSIS SOUZA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO  
 335. JOSUÉ ERVIN MUSIAL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 336. JOSUE RODRIGUES - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO  
 337. JOYCE MIDORI DOS SANTOS TAZOE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 338. JOYCE MIRANDA DE ABREU  
 339. JUAREZ PEREIRA BAHIA  
 340. JUCELIA DE FATIMA DA SILVA FORLIN - DONA DE CASA  
 341. Jucléine Barbosa dos Santos de Oliveira - Gerente Administrativo  
 342. JULIA GRAZIELA ADÃO DONDALSKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 343. JULIANA MALINOVSKI - DONA DE CASA  
 344. Juliana Torquette da Silva - Administrativo 345.JULIANE DIRCKSEN - ENGENHEIRO  
 346.Juliane Fabricio da Silva - Técnico em Segurança do Trabalho 347.JULIANO JOSE BORGE MORAIS  
 348. JULIO GRABARSKI - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
 349. Júlio Wellington Vieira de Sousa Junior - Conferente 350.JURANDYR FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Pedagogo  
 351. JUREMA DAS GRAÇAS MATOS DE OLIVEIRA - DONA DE CASA  
 352. KAMYLE BUENO DE CAMARGO MENDONÇA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO  
 353. KAREN ARMSTRONG DA CRUZ  
 354. KAREN DE SOUZA STADLER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 355. KARINA MICHELE CRUCINSKY NASCIMENTO - DONA DE CASA  
 356. Karin Cristyn Soares ferreira - Estudante 357.KARINE TOKARSKI WENDLER  
 358. KARLA STEFANY PIRES DA SILVA  
 359. KASSANDRA DE JESUS MACHADO

360. KASSIA FABIANE RODRIGUES DE FREITAS - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
 361. KASSIA JULIANA SIQUEIRA BARBOSA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
 362. KATIA CHAVES BUDZIAK  
 363. KATIA SALETE VICARI  
 364. KELEY CRISTINA BASSO LEÃO - CONTADOR  
 365. KELLY KETZINGEZ TOMAZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 366. KELVEN BATISTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 367. KELVIN ADRIANO ANDRADE - GARÇOM  
 368. KEYZIANNE APARECIDA SILVA BRUNO  
 369. KLAYTON MARCEL PRESTES ALVES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 370. KLEVERSON CESAR DE MOURA FURMANN  
 371. LAERCIO LISBOA DOS SANTOS  
 372. LAERTES DE PAULA - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
 373. LAIS MIRIÃ GERCHESKI  
 374. LAIS POLI PADILHA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 375. Lamarck Pires Ferreira - Técnico manutenção elétrica  
 376. LARISSA FERNANDA DORTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 377. LARISSA RONCOLATO FERREIRA  
 378. LAUREN POLIANA DA SILVA GABOARDI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 379. LAVINHA WNGRYNSKI PROROK - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
 380. LAYLA LOPES DOS SANTOS  
 381. LAYSA CAROLINA WOITIKA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 382. LEANDRO BELO - VIGILANTE  
 383. LEANDRO DYBAS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL  
 384. LEANDRO JOSE MOREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL  
 385. LEANDRO JUNIOR CHAVES - GERENTE  
 386. LEANDRO MACHINIEWICZ STAL  
 387. LEANDRO SALLES  
 388. LEANDRO SCHMEISKE  
 389. LEILA MARIA RIBAS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 390. LEONARDA FURMAN OLBRE  
 391. LEONARDO ALBERTH COSTA  
 392. LEONARDO DA ROCHA SOUZA PEREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 393. LEONARDO GONÇALVES DA FONSECA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 394. LEONARDO HENRIQUE MORALES - ESTAGIÁRIO DE DIREITO  
 395. LEONARDO LANFREDI FIDELIS  
 396. LEONARDO MIGUEL PRUNER - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMBLHADOS  
 397. LEONILDO BRANDT MARIANO JUNIOR  
 398. Letícia Tobias Cachatori dos santos - Autônoma 399. LIDIA MARIA BORA MIKUS  
 400. LIDIA NARA SILVA CAMARGO - PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
 401. LIDIA PECHEBOVICZ JANCOSKI - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
 402. LIRIA MUSIAL - AGRICULTOR  
 403. Lislaini Suelen Viana Mulinari - Analista de qualidade  
 404. LORENA ARAUJO CAMARGO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 405. LORENI DE LIMA ANDRADE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 406. LORRANA MARIA DE OLIVEIRA - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
 407. LUANA MIRANDA DE CASTRO  
 408. LUAN ARION RODRIGUES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 409. LUAN LUCAS FELIPE GERMANO  
 410. LUAN MARCEL FRUET VICENTE - EMPRESÁRIO  
 411. LUAN RICHARD BUCHNER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 412. LUCAN WILSON ANDRADE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 413. LUCAS HENRIQUE SOARES MACHADO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 414. LUCAS ISRAEL HAUS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 415. LUCIANA DOS SANTOS MELO DE LIMA - DONA DE CASA  
 416. Luciana Virgínia Sampaio Sampaio - Professora 417. Luciana Xavier Neves - Professora  
 418. LUCIANE JOELMA BASSO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 419. LUCIANE SCHAPHAUSER - ENFERMEIRO  
 420. Luciano Magalhães Gotfrid - Professor  
 421. LUCILEIA CARNEIRO - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO  
 422. LUDMILA JHENIFER WURZUI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 423. Luimar Machiavelli Fanini - Técnico Em processos de Fabricação  
 424. LUISMAR PITA DE LIMA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO  
 425. LUIZ ANTONIO SBRISSE - BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO  
 426. LUIZ ARMANDO CAETANO AREIAS YASTREBOV - REPRESENTANTE COMERCIAL  
 427. LUIZ CARLOS PINHEIRO ALVES - MAQUINISTA E FOGUISTA DE EMBARCAÇÕES E ASSEMBLHADOS  
 428. LUIZ CARLOS ROSIN - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)  
 429. LUIZ FELIPE BOROCHOK - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 430. LUIZ FERNANDO DUMONT  
 431. LUIZ FERNANDO ROCHA DOS SANTOS - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA  
 432. Luiz Gustavo dos Santos Silva - Servidor Público  
 433. LUIZ HENRIQUE CORREIA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
 434. MADALENA DE JESUS DA SILVA  
 435. MAGNON DE ANDRADE  
 436. MAGNUN DINIZ GARDINE  
 437. Maiara Cristina Silveira Marasca - 438. Maiara da Silva Petrolini - Recepcionista  
 439. MAICON FERNANDES KERSCHER - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA  
 440. MAIKE JONAS DA SILVA  
 441. MARCELO DE CASTRO AMARAL - Supervisor administrativo 442. MARCELO GUSTAVO FURMAN  
 443. marcia alves - agente de televendas  
 444. MÁRCIA BUENO DA SILVA - EMPREGADO DOMÉSTICO  
 445. MARCIA CRISTINA BISCAIA DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 446. MARCIA ELISABETE DAMMSKI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 447. MÃRCIA ESTELA VERA MENDES  
 448. MÃrcia Taborda Pereira - Operador de telemarketing 449. MARCIO ANTUNES HECLER  
 450. MARCIO CEBULA - EMPRESÁRIO  
 451. MARCIO JOSE HENN - ADMINISTRADOR  
 452. MARCIO VITOR KOGUTA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA  
 453. MARCO ANTONIO OLIVETTE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 454. MARCOS ANTONIO CHIMINELLO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA  
 455. MARCOS GONCALVES FEIJAO  
 456. MARCOS JHONES VALIM  
 457. MARCOS PAULO PEREIRA - GERENTE  
 458. MARCUS JULIANO FERREIRA - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
 459. MARGARIDA SOBRINHO DE SOUZA - DONA DE CASA  
 460. MARIA ANTONIA ANDERLE  
 461. MARIA BURKOT  
 462. MARIA CLOTILDE CZELUSNIAK DA COSTA  
 463. MARIA CRISTINA DIDEK - COZINHEIRO  
 464. MARIA DO CARMO KONOFAL - CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE, MAQUILADOR, ESTETICISTA E MASSAGISTA  
 465. MARIA EDVANIA SANTOS PINTO - EMPREGADO DOMÉSTICO  
 466. MARIA IANOSKI PENKAL - AGRICULTOR  
 467. MARIA IAREK DE CHAVES  
 468. Maria Izabel de Matos Gonçalves - Estudante 469. MARIA JULIA TEIXEIRA EVANGELISTA  
 470. MARIA LANDARIN DE ANDRADE - DONA DE CASA  
 471. MARIA LOPATA DE LIMA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS  
 472. MARIA MADALENA MENDES - DONA DE CASA  
 473. Mariana de Jesus Roque - Estudante  
 474. MARIA Nanci Montes - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 475. MARILIA TEIXEIRA GODINHO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 476. Marinalva Martins de Souza Guimarães - Estudante  
 477. MARIO SEGOVIA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL  
 478. Maristela Moura Souza - Professora  
 479. MARIZA DE FATIMA LOPES - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO  
 480. MARTINHO ERNESTO PATENE MARINHO - GERENTE  
 481. MARY IRENE HAIDUK - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 482. MATHEUS BORGES MARTINICHEN - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 483. MATILDE GOUVEA - DONA DE CASA  
 484. MAURICIO WENGRENSKI - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS  
 485. MAURO LUIZ BISCAIA - CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES  
 486. MAYCON SANTOS GONÇALVES  
 487. Maysa Wolff de Souza - Consultora Digital

488. MICHAEL DOUGLAS DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
489. MICHELE DA SILVA DE ALMEIDA - DONA DE CASA
490. MICHELI KOVALSKI - AUXILIAR DE BIBLIOTECA
491. MIGUEL SMOKOWICZ SOBRINHO - AGRICULTOR
492. MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS - RECEPCIONISTA
493. MIRIAN FERNANDA THIMOTEO
494. MIRIAN SOLANGE KLECHOWICZ DE MEDEIROS - DONA DE CASA
495. MISLAYNE VELASCO DE LARA VEIGA
496. MIZAEEL DRUMOND
497. MOISÉS GUEDES FILHO
498. MÔNICA ELISA SUCHARSKI VARNIER - EMPRESÁRIO
499. NADIR APARECIDA DE LIMA DA LUZ - EMPREGADO DOMÉSTICO
500. NAIR PECETTI - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
501. NAIR PEREIRA AMARO
502. NATASHA LUANA ZADURSKI
503. NATHALIA NOVAK DRUS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
504. NATHASSIA GOTFRID SELINGA
505. NAYARA DE CARLA CARVALHO SOARES JORGE - DECORADOR
506. NELSON FROES
507. Neusa Decol - Inspetora de qualidade
508. NEUSA REGINA KARAS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
509. NEUZA RIBEIRO DA CRUZ - TRABALHADOR DE HOTELARIA
510. NICKOLAS ALVARO BINI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
511. NICOLE CEBULA
512. nicoly caroline feliciano leite - estudante
513. NILSON GONÇALVES DE FREITAS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
514. NILSON LUIS BOLDORI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
515. NOELI KAMINSKI BROKEL
516. NOEMEA GOMES DE BRITO
517. NOVINA PEREIRA ROCHA
518. NUBIA CRISTINA DE SOUZA FIGUEIREDO - DONA DE CASA
519. ODAIR DE MARIA FRANCO
520. ODIRLEI SEBASTIÃO DYBAS - MOTORISTA PARTICULAR
521. ONEIDE DE NEZ DE MOLLINER - DONA DE CASA
522. ORLANDA DERLI NASCIMENTO MASSANEIRO - DONA DE CASA
523. OSMAR SEBASTIÃO MOLETA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
524. OSNEI CLARO FIALKOWSKI
525. OSNI SALVADOR MACHADO - GERENTE
526. OSVALDO DA CRUZ - Aposentado 527. OSVALDO SZJIMAZEIK - CONTADOR
528. OTILIA DO CARMO KAVA DE LIMA - AGRICULTOR
529. OTOM JOSÉ NEVES DE AMORIM JÚNIOR
530. PAMELA ELISA MANDUCA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
531. PAMELA HELFENSTEIN CASAGRANDE - CONTADOR
532. PAMELLA GOMES DE SOUZA - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
533. Paola Mariana Areias Horácio - Do lar
534. PATRICIA APARECIDA VELHO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
535. PATRICIA BOELL LOPES DE OLIVEIRA
536. PATRICK GONÇALVES DE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
537. PAULO ROBERTO ROCKENBACH
538. PEDRO KENZO ENDO FURMAN - ENGENHEIRO
539. PEDRO LUCAS DE MORAES FILHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
540. PIERRE ALEXSANDER BELO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
541. POLIANA THAISA DOS SANTOS
542. PRICILA APARECIDA DE SOUZA - ALFAIATE E COSTUREIRO
543. Priscila Meier de Oliveira Riba - Fisioterapeuta 544. PRISCILA REMAS CORDEIRO DE CARVALHO
545. RAFAELA ANTONIAZZI BOBKO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
546. RAFAELA KELLY DE CAMARGO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
547. RAFAELA KMIECIK CORNELSEN BON - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
548. RAFAEL ALVES EMILIO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
549. RAFAEL AMERICO COMIM
550. RAFAEL AUGUSTO TONCHAK DE OLIVEIRA
551. RAFAEL BRITO LOSSO - ADVOGADO
552. RAFAEL DIAS COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
553. RAFAELLA SUBTIL MARCELLIANO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
554. RAFAEL MEDICE
555. RAFAEL SOARES GURALH - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
556. RAFAELY DOS SANTOS ARAUJO - ESTAGIÁRIA
557. RAFFAEL AMILCARE GONÇALVES NASCIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO
558. RAMON RODRIGO CECON
559. RAQUEL ALVES MACHADO FAUSTINO DA SILVA - DONA DE CASA
560. Raquel Gonzaga Soares - do lar 561. RAQUEL RAMON NEVES DE OLIVEIRA
562. RAQUEL SIMONE BARREIROS ALICRIM - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
563. Rayane Ferreira dos Santos Souza - Recepcionista 564. REBERT SKALISZ
565. REGINA DOS SANTOS DE MELLO - DONA DE CASA
566. REGINALDO KICOT DA SILVA
567. RENAN MARQUES DE FIGUEIREDO
568. RENAN VITALINO DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
569. RENATA APARECIDA VALTER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
570. RENATA LESSA MIRANDA - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
571. RENATO DO ROCIO BOSQUETTE JUNIOR - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
572. RHAYSSA MANUELY ERDEMAN
573. RHUAN ZUKE DO AMARAL
574. RICARDO DA SILVA ALVES - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
575. Ricardo Stadler Nogueira - Técnico Químico
576. RILDO CAETANO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
577. RIVELINO JOSE MACHADO
578. ROBERTA ELIZABETH FAGUNDES - COMERCIANTE
579. RODOLFO LUIZ PADILHA
580. RODRIGO BARBOSA DE FARIAS - TORNEIRO MECÂNICO
581. RODRIGO MACHADO DENOVAIS - FRENTISTA
582. RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS - ADVOGADO
583. ROGERIO DA LUZ GONÇALVES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
584. ROGERIO GARCIA GUARDADO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
585. ROMARIO FERREIRA DE MOURA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
586. ROSA DE MOURA DURAU - DONA DE CASA
587. ROSALIA SANTOS DASSUNCAO - PORTEIRA
588. ROSANA APARECIDA GOLL CAMARGO - PEDAGOGO
589. ROSANA APARECIDA PEDRO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
590. ROSANA DE FATIMA GONÇALVES BOIANI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
591. ROSANA MARIA GRABOWSKI KRUGER - ADVOGADO
592. ROSANGELA ANTUNES DE SOUZA
593. ROSANGELA DOS SANTOS VALENTIM - DONA DE CASA
594. ROSANGELA DUARTE GONÇALVES - DONA DE CASA
595. Rosângela Miranda Da Silva - Analista
596. ROSANGELA RODRIGUES GALVAO - AUXILIAR COMERCIAL
597. ROSANGELA ZAKALIAK
598. ROSA RITA MOTELEWSKI - DONA DE CASA
599. ROSEMARIA MARTINS - DONA DE CASA
600. ROSEMARIA RIBEIRO RESNER - PRODUTOR AGROPECUÁRIO
601. ROSEMARI TEREZINHA DE ALMEIDA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
602. ROSEMELI CANARCO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
603. ROSILDA PRZIBELLA MOTELEWSKI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
604. rosilene da luz danelhuk - do lar
605. RUBIA REGINA DE FREITAS - DONA DE CASA
606. SAMUEL NICOLAS CANTADOR - JORNALISTA E REDATOR
607. SANDRA SECHTA BONAÇOLI - DONA DE CASA
608. SANDRO APARECIDO BRAZ FERREIRA - TÉCNICO DE MINERAÇÃO, METALURGIA E GEOLOGIA
609. Sandro Ramos Machado - Auxiliar Administrativo
610. SARAH HELLEN BENITEZ DA CRUZ - AGENTE ADMINISTRATIVO
611. SARA KETHLYN SILVA GESSINGER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
612. SELIA SCHEIBE DA COSTA
613. SERGIO APARECIDO DOS SANTOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
614. SERGIO HOINSKI - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
615. SERGIO KOSLIAK
616. SERGIO LUIS SUTIL - SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
617. SERGIO LUIZ COLAÇO
618. SILMARA MENDES CORREIA - ELETRICISTA E ASSEMBLHADOS ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
619. SILVIA SALES MACHADO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
620. SILVIO - POLICIAL MILITAR

621. Simone Aparecida Maciel - DONA DE CASA 622. Simone Fatima de Oliveira - Professora  
 623. SIMONE MARIA ZIOMEK HENN - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
 624. Simone mendes - Recepcionista  
 625. SIMONI BOBSIN DA CONCEIÇÃO - DONA DE CASA  
 626. SIRLEI FIGURA LEMOS - EMPREGADO DOMÉSTICO  
 627. SONIA BEATRIZ FERREIRA CATAFESTA  
 628. SONIA CRISTINA GOMES - TRABALHADOR METALÚRGICO E SIDERÚRGICO  
 629. STEPHAN YAGUIU COSTA - ENGENHEIRO  
 630. SUELI APARECIDA WOJCIKI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
 631. Sulamita de Souza Cardoso Gomes - Professora  
 632. SUSANA CASTRO DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 633. SYHAM DEHAINI ZANONI - ADMINISTRADOR  
 634. SYMON RUAN LOPES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 635. TAIS NARDES MAGUIM - ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE  
 636. TANIA CRISTINA DOMINGOS BARBOSA - CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES  
 637. TEREZA BURDA - DONA DE CASA  
 638. TEREZA LUIZA ALBERTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 639. TEREZINHA ISABEL MORDASKI - EMPRESÁRIO  
 640. Thaina Cicera de França - Estudante/ estagiária  
 641. THAIS CAMILA DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 642. THAIS DA SILVA FERREIRA - DONA DE CASA  
 643. Thanalli Rodrigues Bonett -  
 644. THAYS CAROLINE MONTEIRO RODRIGUES KLECHOWICZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 645. THIAGO FELIX DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO  
 646. THYAGO AUGUSTO ROSSINI SALLES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
 647. TIAGO JOSE DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
 648. VALDELICE CARDOSO DE BOMFIM - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR  
 649. VALDEMIR SILVERIO - SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS  
 650. VALDIR NAVARQUI  
 651. VANDELFLAM DE SOUZA BATISTA - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA  
 652. VANDERLEI DOS SANTOS - VIGILANTE  
 653. VANESSA CRISTINA DA COSTA MOREIRA - RECEPCIONISTA  
 654. VANUSA SUZANE PINTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 655. VERA LUCIA PEREIRA DE LIZ - Agente administrativo 656. Victoria Senger da Silva -  
 657. Vinicius de Souza da Silva - Estudante  
 658. IRLETE KRZYZANOWSKI - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR  
 659. WANESSA DA SILVA RICHTER - Auxiliar de escritório  
 660. WASHINGTON CARNEIRO SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 661. WELINTON SOARES DE LARA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO  
 662. WESLEY ANDRADE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS  
 663. WESLEY LUIZ WAL  
 664. WILIAN MATHEUS MARQUES NUNES  
 665. WILLIAM DE KUHNER OLIVEIRA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE  
 666. WILLIAN LENOM STADLER  
 667. WILLIAN SEIMA  
 668. WILMA BISCAIA VELOSO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS  
 669. WILSON ALVES BUENO  
 670. WILSON FERREIRA PADILHA

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná, ao(s) 10 de outubro de 2019 Eu, Marisa de Souza Soares Celinski (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Debora Cassiano Redmond Juiz(a) de Direito - Presidente

## ASSIS CHATEAUBRIAND

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
 VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI  
 Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137

EDITAL DE CITAÇÃO  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE WAGNER RAMOS DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Fernanda Monteiro Sanches, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0002236-03.2013.8.16.0048, em que o Ministério Público move face aos réus João dos Santos Cordeiro e Wagner Ramos de Oliveira. FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do réu WAGNER RAMOS DE OLIVEIRA, abaixo qualificado, de que foi denunciado nos autos nº 0002236-03.2013.8.16.0048, em trâmite perante a Vara Criminal de Assis Chateaubriand, em 18/06/2018, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal, sendo que o recebimento da denúncia ocorreu em 04/11/2018, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do acusado para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo,

para tanto, constituir defensor;3. CIENTIFIQUE-SE de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, desde que o faça por intermédio de advogado, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP;DENUNCIADO: WAGNER RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 10/04/1990, filho de Renilda Ramos de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 086.364.399-06, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo. Assis Chateaubriand, assinado e datado digitalmente.

FERNANDA MONTEIRO SANCHES  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

##### VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

O(a) Doutor(a) Fernanda Monteiro Sanches-MMA. Juíza de Direito Vara Criminal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar o acusado.

**1.-CITAR** pessoalmente a ré **ADELIA ROSA RODRIGUES**, portador do RG 76123276 SSP/PR, CPF 04155790904, nascida aos 05/11/1975, filha de Maria Rosa Rodrigues e Otacílio Antonio Rodrigues, por encontrar-se lugar incerto, e não sabido, nos autos, em trâmite perante a Vara Criminal de Assis Chateaubriand/PR, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final, como incurso nas sanções do art. 228, §§ 2º e 3º do CP.

**2.CITAÇÃO** da(s) ré(s), da denúncia, para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de **10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396-A, §2º do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n. 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Assis Chateaubriand/PR.

**3. CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396 e 396-A, ambos do CPP);

**3.1** Fica(m) também advertido(os) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, ficando advertido de que, não comparecendo ou não constituindo advogado que o representante no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes, nos termos do art. 366 do CPP. Assis Chateaubriand 11 de outubro de 2019.

Divina Tedeschi  
Técnica Judiciária  
Assinado digitalmente  
P/Portaria 02/2019

**BARBOSA FERRAZ**

**JUÍZO ÚNICO**

**Edital de Citação - Cível**

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

##### COMARCA DE BARBOSA FERRAZ

##### VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**CITANDO:** Os Eventuais Interessados, Réus Ausentes, Incertos e Desconhecidos . **PROCESSO:** 0000703-87.2019.8.16.0051 de Usucapião Extraordinário, movida por Luizene Cordeiro de Oliveira em face de Itau Unibanco S/A e outro.

**OBJETIVO:** citação para os termos da Ação de Usucapião Extraordinária sob n.º0000703-87.2019.8.16.0051, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito a Rua Marechal Deodoro, 326, movida por Luizene Cordeiro de Oliveira contra Itau Unibanco S.A. e Outros, referente aos imóveis abaixo descritos: Em relação a Data de terras n.º 14, da quadra n.º 240, com área de 612,50m², situada na planta urbana desta cidade e com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Sergipe, medindo 17,50metros; divide de um lado com a Data n.º 15e do outro com a Data n.º 13, medindo em cada lado 35,00;no fundo divide com

a Data n.º 10, medindo 17,50 metros.As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas no memorial descritivo que instrui a presente inicial, elaborada, datada e assinada por profissional competente, com o devido recolhimento da "ART".Combenfeitorias, isto é, uma residência.Este imóvel consta da matrícula n.º14.039 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca em nome do Banco Itau Unibanco S.A. e consta averbado sob n.º 4.353, às fls. 57do Livro 4-D, compromisso de compra de venda em favor do Município de Barbosa Ferraz., Matrícula em anexo.Requereu: Requereu: I-A citação nos termos do artigo 246inciso VI e artigo 256 todos do Código de Processo Civil, dos Requeridos:a) Banco Itau Unibanco S.A.na pessoa de seu representante legal;b) Município de Barbosa Ferraz, na pessoa de seu representante legal. A citação nos termos do artigo 246inciso I, dos demais Requeridos; II -A citação dos lindeiros confrontantes; III -A intimação do representante do Ministério Público; IV notificação via postal, dos representantes da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; V -A expedição de editais para que tome conhecimento da ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Requer ainda, que uma vez promovidas às citações na forma da lei, tenha prosseguimento do feito até o final, sentença que julgue procedente, para declarar o domínio da autora sobre o imóvel usucapindo e condenado os contestantes, se houver, no pagamento das custas processual e honorários advocatícios, calculado no valor de 20% sobre o valor do imóvel. Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, provas testemunhas cujo rol apresentará oportunamente."ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC). Ciente ainda de que, será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do Art. 257, IV do NCPC. O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Barbosa Ferraz, 11 de outubro de 2.019. Eu, Ana Paula de Paula Rodrigues, Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Guilherme Aranda Castro dos Santos**

**Juiz de Direito**

**BELA VISTA DO PARAÍSO**

**JUÍZO ÚNICO**

**Edital Geral - Cível**

O Dr. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **0000969-39.2017.8.16.0053**, em que é requerente **MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA**, sendo declarada por sentença a curatela de **MARIA DA GLÓRIA PORTELA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascido em 12/06/1969, natura de Itamaraju/BA, filha de Alcides Portela dos Santos e Marcelina de Jesus, residente e domiciliada no município de Alvorada do Sul nesta Comarca, portadora de retardo mental moderado - CID 10 F71, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, em 11/05/2019. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**. Juiz de Direito.

**FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

## Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): GÊNESIS LOTEADORA E COLONIZADORA SS LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 00.664.563/0001-84).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 16 de Dezembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 16 de Dezembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior de 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC). LOCAL: Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000432-39.2014.8.16.0056 - (PROJUD) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ - (CNPJ/MF sob o nº 75.732.057/0001-84) e executado GÊNESIS LOTEADORA E COLONIZADORA SS LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 00.664.563/0001-84).

BEM(NS): "Lote de terras sob o n.º 26 da quadra n.º 11, com área 300,00 metros quadrados, situado no JARDIM ECOVILLE I, subdivisão do lote n.º 99-C/100-C, este resultante do lote n.º 100, da Gleba Ribeirão Cafezal, nesta cidade e Comarca de Cambé, com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 38.763 do Ofício de Registro de Imóveis local. Sobre o lote de terras se encontra edificada uma casa residencial em alvenaria, com área aproximada de 60 m² (sessenta metros quadrados), mais cobertura de zinco medindo aproximadamente 50 m² (cinquenta metros quadrados) na parte da frente da casa; lote de terras murado, com portão, em bom estado de conservação. Avaliado no valor de R\$ 160.000,00, conforme auto de avaliação de evento 140.2, hoje correspondente a R\$ 166.894,50, conforme atualização de evento 180.1".

ÔNUS: Av-2/38.763 - Prot.198.223 - Penhora referente aos autos nº 0000432-36.2014.8.16.0056 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, conforme matrícula de evento 187.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 38.763. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 08 de julho de 2015, conforme Auto de Penhora de evento 59.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 166.894,50 (Cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme atualização da avaliação de evento 180.1, realizada em 26 de Julho de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.904,68 (Dois mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo de evento 185.1, datado em 28 de agosto de 2019, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de

pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública Sra. WILMA APARECIDA RIBEIRO, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão em caso de arrematação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: GÊNESIS LOTEADORA E COLONIZADORA SS LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 00.664.563/0001-84), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário, possuidor, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (07/10/2019). Eu, \_\_\_\_\_, //Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI  
Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

EDITAL DE 1 e 2 LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL o o Leilão Eletrônico O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PARANÁ, LUCIANA BENASSI GOMES DE CARVALHO, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas diante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 06/11/2019 e segundo leilão, 20/11/2019 ambas às 10:05 horas ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotas tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade

de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá

ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou **INVESTIMENTO, GUARARAPES ADMINISTRADORA CONSÓRCIO SC. EXECUÇÃO FISCAL - 0005158-55.2010.8.16.0037** Requerente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Requerido: NILSON OSNI MACHADO. Bem VEÍCULO FIAT/UNO MILLE EP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1995/1996, GASOLINA, COR AZUL, PLACA AFP-4661, RENAVAL 0064.349833-8, CHASSI 9BD146097S5617446. O BEM ENCONTRA-SE NA RUA CONSTANTINO FERRARINI, Nº 91, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. Recursos Pendentes: Não Há. **HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BV FINANCEIRA SA CFI VALOR DA DÍVIDA R\$ 638,40 em 24 de abril de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 7.245,00 em 24 de abril de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 3.622,50. Dado e passada nesta cidade de Campina Grande do Sul, em 10 de outubro de 2019, Nayara Volpato Hugen, Técnica Judiciária, digitei e assino digitalmente. LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO Juíza de Direito credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, FABIANA YAMAOKA FRARE, NILSON OSNI MACHADO, BV FINANCEIRA SA - CFI FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, GUARARAPES ADMINISTRADORA CONSÓRCIO SC. EXECUÇÃO FISCAL - 0005158-55.2010.8.16.0037** Requerente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Requerido: NILSON OSNI MACHADO. Bem VEÍCULO FIAT/UNO MILLE EP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1995/1996, GASOLINA, COR AZUL, PLACA AFP-4661, RENAVAL 0064.349833-8, CHASSI 9BD146097S5617446. O BEM ENCONTRA-SE NA RUA CONSTANTINO FERRARINI, Nº 91, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. Recursos Pendentes: Não Há. **HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BV FINANCEIRA SA CFI VALOR DA DÍVIDA R\$ 638,40 em 24 de abril de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 7.245,00 em 24 de abril de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 3.622,50. Dado e passada nesta cidade de Campina Grande do Sul, em 10 de outubro de 2019, Nayara Volpato Hugen, Técnica Judiciária, digitei e assino digitalmente. LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO Juíza de Direito**

**EDITAL DE 1 e 2 LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL** o o Leilão Eletrônico O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) COMPETÊNCIA DELEGADA DE CAMPINA GRANDE DO SUL DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PARANÁ, LUCIANA BENASSI GOMES DE CARVALHO, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em primeiro leilão, 06/11/2019 e segundo leilão, 20/11/2019 ambas às 12:45 horas ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as

datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ ou IRPJ, taxas de transferência, dentre

outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, **MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS**, **PAULO C RIBEIRO**, **LEANDRO GOMES**, **AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**. **EXECUÇÃO FISCAL - 0004249-42.2012.8.16.0037** Requerente: **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP** Requerido: **AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**. Bem (lote único) 6.737,55 LITROS DE DIESEL DO ESTOQUE DO AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. O BEM SE ENCONTRA NA RODOVIA BR 116, KM 50, EM CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 20.869,92 em 17 de dezembro de 2014, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 23.476,63 em 26 de outubro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 11.738,32. Campina Grande do Sul, 10 de outubro de 2019. Eu, Nayara Volpato Hugen, Técnica Judiciária, digitei e conferi. LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO Juíza de direito**

## FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO RICARDO BARA OLIVEIRA, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0010776-72.2014.8.16.0026 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é/ são requerente (s) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC (CPF/CNPJ: 81.054.686/0001-03) e requerido (s) JOÃO RICARDO BARA OLIVEIRA (RG: 103948762 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.760.149-59). Assim, expedese o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "ser credora do executado pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 8.038,05 (oito mil e trinta e oito reais e cinco centavos), representada pela cédula de crédito bancário nº B20830585-6." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 06 de junho de 2019. Eu, Lisiana Bárbara Viana de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei. EDUARDO NOVACKI Juiz de Direito Assinado Digitalmente

## VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **ANTONIO SEVERINO DE SANTANA**, portador(a) do RG 101437540 SSP/PR, filho(a) de SEVERINA JULIETA DE AMORIM (Nome Mãe) e

SEVERINO MANOEL DE SANTANA (*Nome Pai*), nascido(a) em 23/04/1958, natural de FEIRA NOVA/PE, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0005480-98.2016.8.16.0026** : "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em de consequência, absolvo o réu ANTONIO SEVERINO DE SANTANA das imputações que lhe foram feitas, o que faço com fulcro no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal, em relação ao crime de incêndio, e no art. 415, I, do Código de Processo Penal, em relação ao crime de tentativa de homicídio." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (QUINZE) dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **Sergio Teixeira da Silva**, portador(a) do RG 133621725 SSP/PR, filho(a) de Antonia Teixeira de Freitas da Silva (*Nome Mãe*) e Olivio Aparecido da Silva (*Nome Pai*), nascido(a) em 25/12/1996, natural de CURITIBA/PR, vem pelo presente CITÁ-LO de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. 0012617-34.2016.8.16.0026, sendo tipificado no ART 129: do Código Penal. O acusado deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **MARIA DO CARMO FELTRIN MORDZYN**, portador(a) do RG 33426526 SSP/PR, filho(a) de ZORAIDE GEQUELIN FELTRIN (*Nome Mãe*) e JOÃO BATISTA FELTRIN (*Nome Pai*), nascido(a) em 01/02/1962, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000529-08.2009.8.16.0026** : "Ante o exposto, tendo em vista o lapso transcorrido, acolho o parecer Ministerial e declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARIA DO CARMO FELTRIN MORDZYN, o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e 110, todos do Código Penal." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **Adriano Cruz de Queiroz**, portador(a) do RG 83805196 SSP/PR, filho(a) de APARECIDA JOSE DE SOUZA QUEIROZ (*Nome Mãe*) e GENESIO CRUZ DE QUEIROZ (*Nome Pai*), nascido(a) em 12/10/1984, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000652-88.2018.8.16.0026** : "JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado ADRIANO CRUZ DE QUEIROZ, qualificado nos autos, em face do que consta do termo de audiência de ev. 1.44, diante do cumprimento das condições aplicadas em suspensão condicional do processo, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA, JOHNNY LEANDRO SCHON, FELIPE ISIDORIO DA SILVA**, portador(a) do RG 105347820 SSP/PR, filho(a) de HELENA MARIA TIBURCIO DA SILVA (*Nome Mãe*) e JOSE CARLOS DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 09/02/1994, natural de CURITIBA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0006965-41.2013.8.16.0026** : "JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída aos réus DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA e JOHNNY LEANDRO SCHON, qualificado nos autos, diante de sua morte, conforme certidões de evs. 48.1 e 52.2, o que faço com fulcro no art. 107, I, do Código Penal." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JOSE ANTONIO DAMACENO**, portador(a) do RG 56580182 SSP/PR, filho(a) de ELZIRA DO NASCIMENTO VIEIRA (*Nome Mãe*) e FRANCISCO DAMACENO (*Nome Pai*), nascido(a) em 19/09/1969, natural de TEIXEIRA SOARES/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0007116-70.2014.8.16.0026** : "Ex positís, conforme artigos 107, inciso IV, e 109, VI, ambos do Código Penal, observado, ainda, o preceito contido no artigo 61, do Código de Processo Penal, declaro a extinção da punibilidade de JOSE ANTONIO DAMACENO pela prescrição da pretensão punitiva, quanto aos fatos indicados nos presentes autos." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 09 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária  
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **MAURICIO GOES**, portador(a) do RG 75810091 SSP/PR, filho(a) de MARIZETE RIBEIRO GOES (*Nome Mãe*) e AMADEU RIBEIRO GOES (*Nome Pai*), nascido(a) em 20/12/1977, natural de CURITIBA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0007604-83.2018.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o réu das imputações que ABSOLVER MAURICIO GOES lhe foram feitas, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 08 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **RAFAEL WILIAN PETT**, portador(a) do RG 136937758 SSP/PR, filho(a) de DANIELLE CRISTINE DE OLIVEIRA (*Nome Mãe*) e JOCELIO RONALDO PETT (*Nome Pai*), nascido(a) em 15/07/1998, natural de CURITIBA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos

autos de Ação Penal nº. **0009831-80.2017.8.16.0026** : " Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR os réus MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MARLON HENRIQUE GROSSKOPF VIEIRA E RAFAEL WILIAN PETT nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso IV, na forma do art. 14, II, do CP, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 387, DO CPP. Condeno os réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JACKSON ADRIANO RAMOS VIEIRA, GABRIEL COSTA CULPI, FERNANDO COLAÇO DA SILVEIRA, GELSON DOS SANTOS**, , portador(a) do RG 132760870 SSP/PR, filho(a) de ELIZETE MATOZO RAMOS VIEIRA (*Nome Mãe*) e ALCEU ANDRADE VIEIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 01/03/2000, natural de CAMPO LARGO/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0011318-51.2018.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu JACKSON ADRIANO RAMOS VIEIRA nas sanções previstas no art. 180 do CP (1ºFato), art. 33, caput da Lei 11.343/06 (2º Fato); ART. 12, DA LEI 10.826/03 (3º FATO); E ART. 244-B, DO ECA (4º FATO), COMBINADO COM ART. 69 DO CP, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 387, DO CPP. AINDA, ABSOLVO OS RÉUS FERNANDO COLAÇO DA SILVEIRA, GABRIEL COSTA CULPI, GELSON DOS SANTOS DA IMPUTAÇÃO QUE LHES FOI FEITA, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP. Condeno o réu Jackson ao pagamento das custas e demais despesas processuais."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 08 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **ADEMILSON LOPES DA SILVA**, , portador(a) do RG 66509974 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (*Nome Mãe*) e VALDEMAR LOPES DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 27/11/1975, natural de BELA VISTA DO PARAISO/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0010124-89.2013.8.16.0026** : "Diante do exposto, acolho o bem lançado parecer Ministerial e a manifestação da Defesa e, por conseguinte, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato, ADEMILSON LOPES DA SILVA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base na pena em perspectiva."

**Campo Largo, 08 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **LION CHRISTIAN BENVENUTO**, , portador(a) do RG 101022765 SSP/PR, filho(a) de SIBELE BENVENUTO (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 24/01/1990, natural de CURITIBA/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0008982-84.2012.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em de consequência, ABSOLVO o réu LION CHRISTIAN BENVENUTO das imputações que lhe foram feitas, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 08 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOE FILIP MADUREIRA**, , portador(a) do RG 89479894 SSP/PR, filho(a) de VANDA IARA MADUREIRA (*Nome Mãe*) e REGINALDO MADUREIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 14/07/1985, natural de PONTA GROSSA/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0002950-58.2015.8.16.0026** : "Assim, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado JOE FILIP MADUREIRA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **CLEVERSON ROSA DOS SANTOS**, , portador(a) do RG 103784425 SSP/PR, filho(a) de ALICE BUENO ROSA (*Nome Mãe*) e ANTONIO MARIA MACHADO DOS SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 16/03/1993, natural de CAMPO LARGO/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0009705-06.2012.8.16.0026** : "Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, IV e artigo 115, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu CLEVERSON ROSA DOS SANTOS.."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 09 de outubro de 2019.**  
Renata Elizabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**Assinatura autorizada - Portaria 02/2019**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JHONATAN VINICIUS FREITAS DA SILVA**, , portador(a) do RG 13362835 SSP/PR, filho(a) de CLAUDILEA DE JESUS FREITAS (*Nome Mãe*) e EDSON FERREIRA DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 04/03/1997, natural de TELEMACHO BORBA/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0007382-86.2016.8.16.0026** : "JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado Jhonatan Vinicius Freitas da Silva, qualificado nos autos, em face do que consta do termo de audiência de ev. 1.45.1, diante do cumprimento das condições aplicadas em suspensão condicional do processo, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 09 de outubro de 2019.**  
Renata Elisabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**Assinatura autorizada - Portaria 02/2019**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR**

pessoalmente o(s) réu(s) **JODOE RIBEIRO**, portador(a) do RG 4561717 SSP/PR, filho(a) de SANTA ZENILDA DA SILVA (*Nome Mãe*) e GETULIO ALVES RIBEIRO (*Nome Pai*), nascido(a) em 05/12/1966, natural de CARAZINHO/RS, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0006334-34.2012.8.16.0026** : "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia contra JODOE RIBEIRO, absolvendo-o sumariamente da imputação feita na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso III, e 397, III, ambos do Código de Processo Penal. "

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 08 de outubro de 2019.**  
**Renata Elizabeth Klein dos Santos**  
**Analista Judiciária**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **GEAN DE CARVALHO, Renan Felipe Carvalho**, portador(a) do RG SSP/PR131290950 SSP/PR, filho(a) de ISOLDA CARVALHO VELOSO (*Nome Mãe*) e GERCINO JOSE DE CARVALHO (*Nome Pai*), nascido(a) em 19/02/1996, natural de Campo Largo/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0006322-49.2014.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, a fim de que produza seus efeitos legais, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DA INFRAÇÃO PENAL ATRIBUÍDA AOS AUTORES DOS FATOS, GEAN DE CARVALHO E RENAN FELIPE CARVALHO, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base na pena em abstrato." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
**Renata Elizabeth Klein dos Santos**  
**Analista Judiciária**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **REGINALDO GOMES PEREIRA**, portador(a) do RG 90850814 SSP/PR, filho(a) de SIDINEI FERNANDES DOS SANTOS (*Nome Mãe*) e NATALIM GOMES PEREIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 31/07/1983, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0002592-30.2014.8.16.0026** : "JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o acusado REGINALDO GOMES PEREIRA das imputações que lhe são feitas, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, combinado com artigo 26, do Código Penal. Tendo em vista sua inimputabilidade, sujeito o réu REGINALDO GOMES PEREIRA ao cumprimento da medida de segurança, consistente em Tratamento Ambulatorial junto ao CAPS de Campo Largo, por tempo indeterminado, devendo ser realizada perícia médica, para averiguação do estado de saúde mental do réu, no prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 96, § 1º, do Código Penal."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 08 de outubro de 2019.**  
**Renata Elizabeth Klein dos Santos**  
**Analista Judiciária**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOÃO CARLOS MOREIRA**, portador(a) do RG 55583854 SSP/PR, filho(a) de DORACI GONÇALVES MOREIRA (*Nome Mãe*) e ARISTIDES MOREIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 29/12/1970, natural de LAPA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0008332-03.2013.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOÃO CARLOS MOREIRA nas sanções previstas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, o que faço com

fulcro no artigo 387, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
**Renata Elizabeth Klein dos Santos**  
**Analista Judiciária**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **YLKY SANTOS MUNIS**, portador(a) do RG 149213937 SSP/PR, filho(a) de ADRIANA ROSA SANTOS (*Nome Mãe*) e JOZIAS FERREIRA MUNIS (*Nome Pai*), nascido(a) em 26/04/1997, natural de ITAPETINGA/BA, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0001073-15.2017.8.16.0026** : "Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 115, todos do Código Penal, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato, YLKY SANTOS MUNIS, qualificado nos autos, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
**Renata Elizabeth Klein dos Santos**  
**Analista Judiciária**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **Renan Felipe Carvalho**, portador(a) do RG 131363923 SSP/PR, filho(a) de Zilda Demetrio (*Nome Mãe*) e Adernal da Cruz Carvalho, nascido(a) em 07/06/1994, natural de Campo Largo/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0006322-49.2014.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, a fim de que produza seus efeitos legais, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DA INFRAÇÃO PENAL ATRIBUÍDA AOS AUTORES DOS FATOS, GEAN DE CARVALHO E RENAN FELIPE CARVALHO, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base na pena em abstrato." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
**Renata Elizabeth Klein dos Santos**  
**Analista Judiciária**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **VANI CARLOS LOPES**, portador(a) do RG 51214242 SSP/PR, filho(a) de AULINDA BULKOSKI LOPES (*Nome Mãe*) e JOEL EURIDES LOPES (*Nome Pai*), nascido(a) em 26/11/1971, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **000096-23.2017.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu VANI CARLOS LOPES das imputações que lhe foram feitas, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 09 de outubro de 2019.**  
**Renata Elizabeth Klein dos Santos**  
**Analista Judiciária**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **LEANDRO NORATO SILVA**, portador(a) do RG 125909124 SSP/PR, filho(a) de LENICE NORATO SILVA (*Nome Mãe*) e GERSON PEREIRA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 30/09/1994, natural de CUIABA/MT, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0008379-06.2015.8.16.0026** : "Pelo exposto, em complementação à sentença proferida no ev. 143.1, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Leandro Norato Silva ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena aplicada." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elisabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.  
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **ROBERTO TELLES DA SILVA, JOSE ALVES**, portador(a) do RG 23926903 SSP/PR65976234 SSP/PR, filho(a) de HILDA ANTONIA FREITAS MARCONDES (*Nome Mãe*) e NIVALDO TELLES DA SILVA (*Nome Pai*) BELARMINA ROSA DE JESUS (*Nome Mãe*) e ELIZARIO ALVES (*Nome Pai*), nascido(a) em 20/09/1975 21/11/1968, natural de CURITIBA/PR CORBELIA, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000348-22.2000.8.16.0026** : "Diante do exposto, acolho o a manifestação Ministerial e, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato, JOSE ALVES e ROBERTO TELLES DA SILVA, qualificados nos autos, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elisabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei  
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **CLAYTON VELOSO, RODRIGO LEONEL DA CONCEIÇÃO, Carlos Alberto Bezerra Junior**, portador(a) do RG 103344107 SSP/PR, filho(a) de CARMEN LUCIA VELOSO (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 06/07/1986, natural de CURITIBA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0001261-38.2018.8.16.0037** : "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido no aditamento da denúncia para CONDENAR os acusados CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR, CLAYTON VELOSO E RODRIGO LEONEL DA CONCEIÇÃO nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, nos termos do art. 387, do CPP." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elisabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.  
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **FERNANDO PEREIRA, Denys Francis Alves**, portador(a) do RG, filho(a) de, nascido(a) em, natural de, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0008927-65.2014.8.16.0026** : "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia contra DENYS FRANCIS ALVES e FERNANDO PEREIRA, absolvendo-os sumariamente da imputação feita na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso III, e 397, III, ambos do Código de Processo Penal." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elisabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **CLEITON DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 145376572 SSP/PR, filho(a) de ELENIR FATIMA DOS SANTOS (*Nome Mãe*) e ALZEMIRO DE OLIVEIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 29/04/1996, natural de QUEDAS DO IGUAÇU/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0010900-84.2016.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu CLEITON DE OLIVEIRA nas sanções previstas no art. 155, "caput", do Código Penal, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 387, DO CPP." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elisabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 129957905 SSP/PR, filho(a) de SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 27/01/1998, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0009831-80.2017.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR os réus MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MARLON HENRIQUE GROSSKOPF VIEIRA E RAFAEL WILIAN PETT nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso IV, na forma do art. 14, II, do CP, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 387, DO CPP. Condeno os réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elisabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JOSE CARLOS DOS SANTOS BUAVA**, portador(a) do RG 84715247 SSP/PR, filho(a) de ORLIENE GONÇALVES DOS SANTOS (*Nome Mãe*) e JOÃO MARIA BUAVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 13/03/1984, natural de CURITIBA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000051-34.2008.8.16.0026** : "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar os denunciados Elisandro Maciel, Joilson Gonçalves Prestes e Willian Jones dos Santos Leite pela prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, incs. I e IV do Código Penal, bem como nas despesas processuais, se solvente." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Campo Largo, 10 de outubro de 2019.**  
Renata Elisabeth Klein dos Santos  
Analista Judiciária

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES  
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO LARGO - PROJUDI Rua Joaím Stroparo, nº 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:

(41) 3391-4905 - E-mail: [cl-4vj-s@tjpr.jus.br](mailto:cl-4vj-s@tjpr.jus.br)

EDITAL DE CITAÇÃO de Vera Lúcia Beulk dos Santos

Processo: 0001052-68.2019.8.16.0026

Classe Processual: Guarda Assunto Principal: Guarda

Valor da Causa: R\$3.592,80

Polo Ativo(s): E. A. B. dos S. A. representado(a) por L. A. L. A.

Polo Passivo(s): VERA LÚCIA BEULK DOS SANTOS

FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL da REQUERIDA para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015.). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 08 de outubro de 2019, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

## CAMPO MOURÃO

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE GRACIOLINA RIBAS CARDOSO (CPF/CNPJ: 517.926.219-49)

Processo: 0006264-18.2012.8.16.0058  
Classe Processual: Interdição  
Assunto Principal: Tutela e Curatela  
Valor da Causa: R\$1.000,00  
Requerente(s):

- Hercilio Augusto Ribas Cardoso (CPF/CNPJ: 668.727.159-87)  
Rua Moises Lupiom, 31 - centro - JANIÓPOLIS/PR
- SERGIO EGBERTO RIBAS CARDOSO (RG: 35211330 SSP/PR e CPF/CNPJ: 412.811.879-68)  
RUA MARIALVA, S/N - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
- Valderes de Fatima Cardoso Arali (RG: 1503387 SSP/PR e CPF/CNPJ: 433.595.829-34)

Requerido(s):

Rua Visconde de Nassau, 279 Apt. 602 - Zona 7 - MARINGÁ/PR  
GRACIOLINA RIBAS CARDOSO (CPF/CNPJ: 517.926.219-49)  
Sítio Clevilândia, s/nº Comunidade de São Domingos - Distrito de Bredapolis - JANIÓPOLIS/PR - CEP: 87.380-000

DATA DA SENTENÇA: 23/05/2019.

**CAUSA DA INTERDIÇÃO:** Transtorno Mental Orgânico ou sintomático não especificado (CID F09) e Transtorno Depressivo Recorrente (CID F33) por relativa incapacidade civil.

**LIMITES DA CURATELA:** APENAS QUANTO AOS ASPECTOS PATRIMONIAIS, MANTENDO O INTERDITANDO NO CONTROLE SOBRE OS ASPECTOS EXISTENCIAIS DE SUA VIDA.

**INTERDITANDO(A):** GRACIOLINA RIBAS CARDOSO, residente no(a) Sítio Clevilândia, Comunidade de São Domingos - Distrito de Bredapolis - JANIÓPOLIS/PR - CEP: 87.380-000

**CURADOR(A):** Hercilio Augusto Ribas Cardoso, residente no(a) Rua Moises Lupiom, 31 - centro - JANIÓPOLIS/PR

**PROCESSO:**

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Processo nº: 0006264-18.2012.8.16.0058

Campo Mourão, 03 de julho de 2019.

Eu (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi por ordem Judicial.

(Assinatura Digital) **GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

**Autos.....:** 0000525-21.1999.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

**Exequente.....:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**Executado.....:** RITA DE CÁCIA STANISZEWSKI SILVA.

**1ª PRAÇA.....:** **07 de novembro de 2.019, às 14:00 horas, on line pelo portal:** [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

**2ª PRAÇA.....:** **21 de novembro de 2.019, às 14:00 horas, on line e presencial, a realizar-se no Paraná Palace Hotel, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.**

**Local.....:** a realizar-se on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br) e presencial no **PARANÁ PALACE HOTEL**, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem.....:** **"IMÓVEL: - Carta de datas nº 12-rem subdivisão da carta de data nº 12 da quadra nº 47 da planta desta cidade com área de 640,00m² com as seguintes divisas: 20,00 de frente para a Avenida João Bento: 32m de fundos laterais de um lado com rua Iguazu do outro lado com a carta de datas 13-rem: 20,00m nos fundos com a carta de datas nº 12-A da mesma subdivisão". Havido pela matrícula sob nº 22.994 do CRI 2º Ofício desta Comarca.**

**Benfeitorias.....:** Contém sobre o imóvel uma edificação em alvenaria com área de 448,00m², coberto de zinco em bom estado.

**Observação.....:** O imóvel situa-se a Av. João Bento nº 619 de frente ao Corpo de Bombeiros desta cidade contendo asfalto. **Depósito.....:** Em mãos e poder do Depositário Público Sr. Gerson Guimarães do Vale.

**Recurso.....:** Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), datado em 28/08/2019.**

**Valor da Dívida: R\$ 30.510,57 (trinta mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), datado de 03/10/2019.**

**ÔNUS.....:** Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido imóvel, "R-5/22.994" Penhora oriunda dos autos sob nº 0002508-74.2007.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, nada mais consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica

dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. Fica o Executado **RITA DE CÁCIA STANISZEWSKI SILVA, e seu cônjuge, se casado for**, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.

Campo Mourão, 10 de outubro de 2019.

Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CAMPO MOURÃO**  
**1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI**  
 Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE Agda de Lara (CPF/CNPJ: 011.001.049-33)**

|                    |                           |
|--------------------|---------------------------|
| Processo:          | 0002598-96.2018.8.16.0058 |
| Classe Processual: | Interdição                |
| Assunto Principal: | Tutela e Curatela         |
| Valor da Causa:    | R\$1.000,00               |
| Requerente(s):     | • JOSÉ JACIR DE LARA      |
| Requerido(s):      | • Agda de Lara            |

**DATA DA SENTENÇA:** 14/05/2019.

**CAUSA DA INTERDIÇÃO:** Retardo Mental Moderado e Epilepsia (CID F79 e G4.6) por relativa incapacidade civil.

**LIMITES DA CURATELA:** APENAS QUANTO AOS ASPECTOS PATRIMONIAIS, MANTENDO O INTERDITANDO NO CONTROLE SOBRE OS ASPECTOS EXISTENCIAIS DE SUA VIDA.

**INTERDITANDO(A):** Agda de Lara, residente no(a) Rua das Cravinas, 106 - Conjunto Habitacional Mundo Novo - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-092

**CURADOR(A):** JOSÉ JACIR DE LARA, residente no(a) Rua das Cravinas, 106 - Conjunto Habitacional Mundo Novo - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-092

**PROCESSO:**

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Processo nº: 0002598-96.2018.8.16.0058

Campo Mourão, 03 de julho de 2019.

Eu (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi por ordem Judicial.

(Assinatura Digital) **CEZAR FERRARI Juiz de Direito Substituto**

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU** Prazo: (15) quinze dias Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s): RENAN DOS SANTOS Processo Crime n.º 0005688-15.2018.8.16.00580 Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu RENAN DOS SANTOS (RG: 133574212 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.011.869-00), foi denunciado pela conduta típica Nome do Pai: , Nome da Mãe: Terezinha Ferreira dos Santos descrita no(s) ART 349-A: Entrada de aparelho telefônico de comunicação movel ou ..., ENTRADA DE APARELHO TELEFONICO DE COMUNICACAO MOVEL OU SIMILAR EM. E, como não tenha sido ESTABELECIDO PRISIONAL, Detenção: 3 meses a 1 ano possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após o decurso do prazo do edital, apresente defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido oréu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue

ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA, - Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

## Edital de Intimação

**EDITAL INTIMAÇÃO** Prazo: (10) dez dias Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s): LEONARDO ELVIO ANDRADE Processo Crime n.º 0008708-14.2018.8.16.00580 Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu LEONARDO ELVIO ANDRADE (RG: 127947643 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.990.269-30) Nome do Pai: ELVIO está sendo chamado no processo par participar de ANDRADE, Nome da Mãe: NELSI BATISTA, audiência de Instrução e Julgamento em data de 03 de junho de 2020 às 15 horas. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (10) dez dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a comparecer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA, que o digitei e subscrevi.

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO:** LUCIANO RODRIGUES MAIOLI - ME, na pessoa de seu Representante Legal e sua esposa se casado for, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - -MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº 0008352-19.2018.8.16.0058, de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra LUCIANO RODRIGUES MAIOLI - ME. E, pelo presente edital CITA a Executada: LUCIANO RODRIGUES MAIOLI - ME, atualmente em lugar incerto (conforme informado no evento) não sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários da Certidões de Dívida Ativa nºs 777/2018, referente a ISSQN do exercício de 2014. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R \$ 4.132,22 (Quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de R\$ 4.132,22 (Quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, em tantos, bens, quantos bastem, para a total garantia da dívida. Fica o requerido advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 inciso IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO:** VALDEMIR RIGAMONTI e sua esposa se casado for, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR CEZAR FERRARI - -MM. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº 00011472-70.2018.8.16.0058, de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra VALDEMIR RIGAMONTI. E, pelo presente edital CITA a Executada: VALDEMIR RIGAMONTI, atualmente em lugar incerto (conforme informado no evento) não

sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários da Certidões de Dívida Ativa nºs 3743/2018 - 3744/2018 - 3745/2018, 3746/2018 referente a IMPOSTO PREDIAL, TAXA DE COLETA DE LIXO, do exercício de 2014, 2015, 2016, 2017. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R\$ 1.719,39 (hum mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.719,39 (hum mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, em tantos, bens, quantos bastem, para a total garantia da dívida. Fica o requerido advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 inciso IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove". Eu \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.  
CEZAR FERRARI Juiz de Direito Substituto

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0001907-92.2012.8.16.0058**

Por determinação do Doutor Mario Carlos Carneiro, Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, expede-se o presente edital.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do réu **CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, RG 104488471/SSP-PR, nascido em 06/10/1988, filho de Terezinha da Silva Oliveira e José Moreira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado nos autos mencionados acima, em trâmite perante a 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44)3518-2162, pelos seguintes fatos delituosos: "No dia 16 de março de 2012, por volta das 13h35min, na rua Prefeito José Antonio dos Santos, 1493, Jardim Cidade Nova (em frente ao Colégio do Cidade Nova), nesta cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, o denunciado **CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA**, de forma livre e consciente da ilicitude de sua conduta, trazia consigo, para fins de tráfico 18 (dezoito) pedras de substância entorpecente conhecida como crack, com peso total de 4,5 g (quatro gramas e meia), as quais estavam guardadas no bolso da bermuda e no interior do tênis do denunciado, indicando, assim, que se encontravam preparadas para a venda (auto de exibição e apreensão à fl.23). Quanto à a subsistência apreendida, tem-se que é capaz de causar dependência física ou psíquica (auto de constatação provisório de substância entorpecente a fl. 25), sendo que o denunciado trazia consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar (portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, complementada pela Resolução- RDC Nº 178, 17.05.02)." Assim agindo, incorreu o denunciado **CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA**, nas condutas típicas previstas no art. 129, § 9º, do Código Penal, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06.

2. **INTIMAÇÃO** do réu, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.

Servidor: Tayana Carolina Galhardi (\_\_\_\_\_), Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2019.

**Mario Carlos Carneiro**

**Juiz de Direito**

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ROBSON FERREIRA**, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0011842-83.2017.8.16.0058 COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Ação Penal que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, por infração ao artigo 331 do Código Penal, foi o denunciado **ROBSON FERREIRA**, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido(a) em 20/11/1984, portador do RG 9.048.471-0 SSP/PR, filho de Nair da Rocha Ferreira e Jose Ferreira, anteriormente residente à Rua do Amor Divino, 140 - Conjunto Mendes - CAMPO MOURÃO/PR, e **atualmente em lugar não sabido**, por sentença datada de 23 de maio de 2019 foi CONDENADO a pena de 06 (seis) meses de detenção em REGIME ABERTO, substituída a pena por uma restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo nacional, bem como condenado ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, os recursos cabíveis, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 16h10min. Eu, Daiane Zanoni de Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ** Juiz Supervisor (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **VINICIUS GOMES MOREIRA**, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0012420-46.2017.8.16.0058 COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Ação Penal que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, por infração ao artigo 329 do Código Penal, foi o denunciado **VINICIUS GOMES MOREIRA**, brasileiro, nascido aos 03/12/1996, portador do RG 147662459 SSP/PR, filho de Valtim Alves Moreira e Josiana Sara Gomes, anteriormente residente à Rua das Glórias, 906 - Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR, e **atualmente em lugar não sabido**, por sentença datada de 12 de fevereiro de 2019 foi CONDENADO a pena de 02 (dois) meses de detenção em REGIME ABERTO, bem como condenado ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, os recursos cabíveis, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 16h10min. Eu, Daiane Zanoni de Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ** Juiz Supervisor (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **FELIPE SOUZA MARTINS**, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0011213-46.2016.8.16.0058 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Ação Penal que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, por infração ao artigo 311 da Lei nº 9.503/97, foi o condenado **FELIPE SOUZA MARTINS**, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 28/09/1995, inscrito no RG nº 127584460 SSP/PR, filho de Luzia Ribeiro Souza e Clemente Timoteo Martins, anteriormente residente à Travessa João Pereira da Cruz - Jardim Batel - Campo Mourão/PR, e **atualmente em lugar não sabido**, por sentença datada de 11 de fevereiro de 2019, foi CONDENADO ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo para que, efetue o pagamento das custas processuais no qual foi condenado nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de comunicação ao FUNJUS (Fundo da Justiça - TJPR), para adoção das providências cabíveis, nos termos da Res. 01/2005 - CSJEs. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 188,16 (cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), para o pagamento das custas finais no prazo de sessenta dias contados a partir desta publicação. Com a advertência que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 14h45min. Eu, Daiane Zanoni de Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ** Juiz Supervisor (assinado eletronicamente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **FERNANDO EDMUNDO DE PAIVA CABRAL**, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0004678-04.2016.8.16.0058 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Ação Penal que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, por infração ao artigo 129 do Código Penal, foi o condenado **FERNANDO EDMUNDO DE PAIVA CABRAL**, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 02/04/1979, portador do RG nº 7.390.017-4 SSP/PR, filho de Dirlei de Paiva Cabral e Marcio Alvaro Mesquita Cabral, anteriormente residente à Rua Higienópolis, 1209 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR, e atualmente em lugar não sabido, por sentença datada de 13 de fevereiro de 2019, foi CONDENADO ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo para que, efetue o pagamento das custas processuais no qual foi condenado nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de comunicação ao FUNJUS (Fundo da Justiça - TJPR), para adoção das providências cabíveis, nos termos da Res. 01/2005 - CSJEs. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 188,16 (cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), para o pagamento das custas finais no prazo de sessenta dias contados a partir desta publicação. Com a advertência que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 14h45min. Eu, Daiane Zanoni de Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ** Juiz Supervisor (assinado eletronicamente)

## CARLÓPOLIS

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: DOUGLAS LUIZ ALVES

Autos: 0000837-49.2017.8.16.0063 de Ação Penal

Prazo: Quinze (15) dias.

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **DOUGLAS LUIZ ALVES**, vulgo "-.-", brasileiro, portador do RG 130857256 SSP/PR, filho de Cleide Luiz e Emerson Eduardo Alves, nascido em 13/09/1995, natural de Carlópolis/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITAÇÃO** para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia de mov. 15.2, conforme art. 396, do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos nº. 0000837-49.2017.8.16.0063 de Ação Penal, por infração do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006, artigo 180, "caput", e artigo 311, "caput", ambos do Código Penal, com aplicação do cúmulo material do artigo 69, "caput", do mesmo Códex. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos onze de outubro de 2019 (11/10/2019). Eu, (**José de Oliveira Santos**), Técnico Judiciário, que o digitei, conferi e subscrevi.

**ANDREA RUSSAR RACHEL**

Juíza De Direito

### Edital de Intimação - Criminal

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Carlópolis

Edital Nº 001/2019

O(A) Doutor(a) Andrea Russar Rachel, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Carlópolis, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2020, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. Adriana Aparecida da Silva
2. ADRIANA MARIA YAMASHITA LEAL
3. Agostinha Sales de Azevedo Riato - Comerciante
4. Airton Jose Soares Capote - Engenheiro
5. Akemi Ono - Professora
6. Alberto Gigliucci - Motorista
7. ALEX CLARO
8. Alex Soares Claro
9. Aline Volpini Mendes
10. Americo Yamacita - Comerciante
11. Ana Lucia Todeschini Martínez
12. Ana Neri Luciano
13. Ana Paula dos Santos
14. Andrea Fernandes Barros
15. ANDRESSA ANDRADE BERNARDINO DA SILVA - PROFESSORA
16. ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA BAGATIM
17. Angela Cristina Oizumi da Silva - Professora
18. ANGELICA BUENO DE ALMEIDA MONTANHER
19. Aparecida de Fatima Buchaka Soares
20. ARETHA MONICH DE OLIVEIRA
21. Ari Antonio de Paula - Policial Militar Aposentado
22. Ari Bagatim - Agricultor
23. Ariel Donizete Soares Junior
24. Augusto Jose Bueno
25. Ayrtton Soares Claro - Funcionario Publico Municipal
26. Camila de Oliveira Soares
27. CAMILA FRANÇA DIAS DO COUTO
28. CAMILA GARBELLOTTI BORDINGNON
29. Carlos Alexandre Wenzel - Academico
30. CARLOS EDUARDO SILVEIRA DE CAMARGO
31. Carolini Marinho
32. CELSO PEREIRA
33. CESAR SILVA
34. CINDY AGNEZ MELCHLIOL DA COSTA
35. Claudia Marcia Peixoto Elias
36. Cledson Jose dos Santos
37. CLEUNICE VALIM DA SILVA
38. CRISNANDA ROBERTA DA SILVA PEREIRA
39. CRISTIELI DA ROSA KUSTER
40. DANIEL DIAS DO COUTO
41. Daniele Cristine Marques Bernardo Borges - Professora
42. Denise Pereira de Andrade Martins - Auxiliar Administrativa
43. DIANA APARECIDA DA SILVA
44. Dirceu Israel de Lima - Funcionario Publico Estadual
45. DONIZETE FRIAS RODRIGUES
46. Dorival Aparecido de Mattos - Policial Militar Aposentado
47. DOUGLAS ALEXANDRE CALDERAN
48. Edison de Lima - Funcionario Publico Municipal
49. Edna Maria de Almeida Abucarub - Agricultora
50. Edson Jose de Souza - Funcionario Publico Municipal
51. Eduardo Sanches - Comerciante
52. Edvard Jose Oliveira - Agricultor
53. Eliane Rodrigues da Costa
54. Elisangela Maria Varrasquim
55. Eloisa Ovçar - Academica
56. Erlin Ernst Barbosa - Professora
57. EUGENIO MALANOWSKI FALARZ
58. Eva Aparecida Pereira
59. Ewerton Souza Aguera Garcia
60. Fabio Cristiano Silva - Auxiliar Administrativo
61. Fabio Ferraz - Empresario
62. FAGNER JOSE MARTINS
63. Fernanda Danielli da Costa
64. Francisco Paiva Neto - Funcionario Publico Municipal
65. GEHLEN ALEXANDRA GAMA ZOLIN DE ALMEIDA
66. Gilmar Xavier de Barros
67. Gislaiane de Fatima Gotardi
68. Glaucia Keila Cabral Santos

69.Graziella Maria Gama Pereira  
 70.GUILHERME GIGLIUCI  
 71.Haroldo Otacilio Pereira - Empresario  
 72.Helena Maria Batista Santos - Professora  
 73.Helia de Fatima de Souza  
 74.Helio Benedito Branco - Funcionario Publico Municipal  
 75.Ilesio Negrini Sanches - Vendedor  
 76.Isabela Luana Colaco Silva  
 77.Isabelle Souza de Lima - Professora  
 78.JAYME SOARES NETO  
 79.Jeremias Pereira Barros  
 80.Jessica Humanski dos Santos  
 81.Joao Abucarub - Funcionario Publico Municipal  
 82.Joao Daniel da Silva - Agricultor  
 83.JOÃO PAULO VARASQUIM  
 84.Joao Tadeu Simoes Bianchi  
 85.Joice Priscila Queiroz  
 86.Jonas Bento de Godoi - Auxiliar de vendas I  
 87.Jorge Sergio de Camargo - Comerciante  
 88.JOSE CARLOS GIRON  
 89.Jose Geraldo Machado - Empresario  
 90.Josemaris Miranda Paiva - Professora  
 91.Jose Ryotti Nakabayashi - Agronomo  
 92.Julia Fernanda de Souza Carriel  
 93.JULIANA CATER CAPOTE  
 94.Juliana Estrambek Natal - Professora  
 95.Juliana Maria Malosti - secretaria  
 96.Junio cesar matos - Marceneiro  
 97.Jusselene Varasquim  
 98.Kamila Train Mota Oizumi  
 99.KAREN REGINA SALLES NAKABAYASHI  
 100.KARINA LEMOS FERREIRA  
 101.Karla Fernanda Capote Trindade  
 102.KATIA KEIKO SHIMIZO FERNANDES  
 103.Keila Susana Almeida Oliveira - Auxiliar de Escritorio  
 104.Kelsen de Almeida - Auxiliar de Informatica  
 105.Lais Silva Cater  
 106.LAUDELINO SALES DE AZEVEDO JUNIOR  
 107.Layrane Temistocle Bergamo - Secretaria  
 108.Lazaro Alves - Corretor  
 109.LEANDRO WENZEL DE OLIVEIRA  
 110.Leonardo Teodoro Gama Filho - Professor  
 111.Leonel Cuenca - Aposentado  
 112.Leonildo Sanches - Comerciante  
 113.Levinia Perez Arruda  
 114.Lourdes de Oliveira Pigorim  
 115.Luana Mendes do Prado - Escrevente  
 116.Luciano Leite - Taxista  
 117.Luci Mara Gabriel - Auxiliar Administrativo  
 118.LUIZ FELIPE RIBEIRO VILAS BOAS  
 119.Luiz Fernando Bagatim - Comerciante  
 120.Madalena Tanaka - Dentista  
 121.Marcela dos Santos Imoto  
 122.Marcelo Romano  
 123.Marcelo Wenzel de Oliveira  
 124.MARCIA GRANADIER SCORSIN  
 125.Marcia Virginia Castro de Araujo  
 126.MARCOS VINICIUS DO AMARAL ROCHA DE OLIVEIRA PESSOA  
 127.Maria Aparecida Meneses Eizuka - Professora  
 128.Maria Aparecida Miranda  
 129.Maria Leite Mimi Pereira - Professora  
 130.Maria Luiza de Souza Miranda - Professora  
 131.Maria Madalena de Assis Ferreira - Balconista  
 132.Maria Namico Tiuman de Oliveira - Professora  
 133.Maria Rosa Garbelotti Paiva  
 134.Maria Roseli Murador - Agricultora  
 135.MARIO AUGUSTO MIRANDA  
 136.Mario Julio de Arruda - Comerciante  
 137.Mario Sergio Martini  
 138.Mariza Varasquim - Zeladora  
 139.Marta Ivete Miranda  
 140.Marta Sanches - Comerciante  
 141.MAURO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR  
 142.Mercia Eliete Soares  
 143.Moises Custodio Alves  
 144.Monica Salles Trindade Azevedo  
 145.NADIA MARIA CASTILHO PEREIRA  
 146.Nelson Henrique da Silva Cabral  
 147.Nilton Douglas de Meira  
 148.Nilza Sanches de Oliveira Fernandes  
 149.Nivaldo Moreno  
 150.NOEL ALVES QUITERIO  
 151.Olinda Simao  
 152.Osvaldo Aparecido Alves  
 153.Otavio de Oliveira da Luz

154.PAMELA DA SILVA MARTINS  
 155.Patricia de Oliveira  
 156.Paulo Cesar Soares  
 157.PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR - ESTUDANTE  
 158.PAULO SILVA DE OLIVEIRA  
 159.Pedro Vanderlei Leal  
 160.Rafael Eduardo Pereira Soares  
 161.RAUL CEZAR DE MEIRA  
 162.Regimar Garbelotti  
 163.Regina de Andrade Proença  
 164.Reinaldo Miranda de Oliveira  
 165.Roberta Chagas Gabriel  
 166.Robson Caetano de Godoy  
 167.RODRIGO SALLES CAMARGO  
 168.Rosana de Fatima Vicentine Ciofi  
 169.RUBIA KARINA RIATO DE AZEVEDO  
 170.Sandro Ferraz  
 171.Sara Cristina Escorsin de Godoy  
 172.Sheila Cristina Avanso Salles  
 173.Shirley Aparecida Marques Ribeiro  
 174.Silvana Banick Rocha  
 175.Silvana Maria de Castro  
 176.Silvio Cezar Salles Coelho  
 177.SUELI SOUZA DA SILVA OLIVEIRA  
 178.Tani de Almeida Varraschim  
 179.Tarcisio Oliveira da Luz  
 180.Tatiane Cristina de Proença  
 181.Valdelene Aparecida Conick Ribeiro  
 182.Valdemar Pereira da Rocha  
 183.VANDERLEI OIZUMI  
 184.Vanessa Rodrigues M Rocha  
 185.Vanusa da Silva Rosa de Oliveira  
 186.WENDEL LUCAS DA SILVA  
 187.WILLIANS LEITE PAIVA  
 188.Wilson Juk Junior - Funcionário público municipal  
 E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:  
 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.  
 § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.  
 § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)  
 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:  
 I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;  
 II - os Governadores e seus respectivos Secretários;  
 III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;  
 IV - os Prefeitos Municipais;  
 V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;  
 VIII - os militares em serviço ativo;  
 IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;  
 X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)  
 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o  
 § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.  
 § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'  
 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento  
 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)  
 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, ao(s) 10 de outubro de 2019 Eu, Arduino

Carlos Marchetto Rizzo Busquim (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

Andrea Russar Rachel

Juiz(a) de Direito - Presidente

## CASCADEL

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

##### PORTARIA nº 01/2016

##### SUMÁRIO

[CAPÍTULO I - DO PROCESSO VIRTUAL E DEMAIS MEDIDAS.. 6](#)  
[MEDIDAS CONSTRITIVAS, DILIGÊNCIAS E SIGILO.. 14](#)  
[DAS ALTERAÇÕES DE PORTARIA.. 17](#)  
[DOS RELATÓRIOS DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE 17](#)  
[CAPÍTULO II - DOS ATOS DELEGADOS: 17](#)  
[A - ANÁLISE DE PETIÇÕES: 19](#)  
[ASSINATURA DE PETIÇÃO.. 19](#)  
[CUSTAS.. 20](#)  
[GRATUIDADE DE JUSTIÇA.. 22](#)  
[CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL. 24](#)  
[REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. 25](#)  
[PETIÇÕES ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES.. 28](#)  
[INICIAL DAS AÇÕES DE INTERDIÇÃO E CURATELA.. 28](#)  
[INICIAL DAS AÇÕES DE USUCAPIÃO.. 29](#)  
[INICIAL DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO.. 31](#)  
[INICIAL DAS EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.. 32](#)  
[B - CITAÇÕES/INTIMAÇÕES: 32](#)  
[DO MANDADO.. 33](#)  
[DA CITAÇÃO ELETRÔNICA.. 34](#)  
[DA CITAÇÃO POR EDITAL. 35](#)  
[CITAÇÃO COM PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS.. 36](#)  
[CITAÇÃO NAS EXECUÇÕES EM GERAL. 37](#)  
[INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE.. 37](#)  
[ENDEREÇOS DA PARTE OU DA TESTEMUNHA.. 37](#)  
[OFICIAL DE JUSTIÇA.. 38](#)  
[C - DO PROCEDIMENTO COMUM: 42](#)  
[AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO.. 42](#)  
[CONTESTAÇÃO E RÉPLICA.. 44](#)  
[ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS.. 45](#)  
[TESTEMUNHAS E PARTES \(INTIMAÇÕES E CITAÇÕES\) 47](#)  
[JUNTADA DE DOCUMENTOS.. 48](#)  
[PERÍCIA.. 48](#)  
[ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 56](#)  
[AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 57](#)  
[D - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: 58](#)  
[INTERDIÇÃO E CURATELA.. 58](#)  
[AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO.. 59](#)  
[DA INSOLVÊNCIA.. 60](#)  
[DEMAIS AÇÕES: 60](#)  
[E - DOS OFÍCIOS E DAS CARTAS PRECATÓRIAS: 60](#)  
[F - CARTAS PRECATÓRIAS: 62](#)  
[INTIMAÇÃO DAS PARTES.. 63](#)  
[DEVOLUÇÃO COM DILIGÊNCIA NEGATIVA.. 63](#)  
[DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.. 63](#)

[JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA.. 65](#)  
[PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CARTA EXPEDIDA.. 65](#)  
[CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS.. 66](#)  
[G - OFÍCIOS: 67](#)  
[ADVERTÊNCIA E AUSÊNCIA DE RESPOSTA.. 67](#)  
[INFORMAÇÕES DE ANDAMENTO.. 68](#)  
[MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 69](#)  
[H - DIVERSOS: 69](#)  
[CÓMPUTO DOS PRAZOS.. 69](#)  
[ASSINATURA DE MANDADOS E INTIMAÇÕES.. 70](#)  
[CONTADOR.. 70](#)  
[DESARQUIVAMENTO.. 73](#)  
[DESENTRANHAR DOCUMENTOS.. 74](#)  
[FALECIMENTO DA PARTE OU DO PROCURADOR.. 74](#)  
[MINISTÉRIO PÚBLICO.. 75](#)  
[RENÚNCIA DE MANDATO.. 76](#)  
[DILIGÊNCIAS NEGATIVAS.. 76](#)  
[DESISTÊNCIA DA AÇÃO.. 80](#)  
[DILAÇÃO DE PRAZO.. 80](#)  
[SUSPENSÃO DO PROCESSO.. 82](#)  
[EXTINÇÃO DO FEITO E PRECLUSÃO - INÉRCIA DA PARTE.. 83](#)  
[TRÂNSITO EM JULGADO.. 84](#)  
[PAGAMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.. 85](#)  
[DO CUMPRIMENTO SEQUENCIAL DAS DECISÕES JUDICIAIS.. 86](#)  
[DA CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.. 88](#)  
[DA TEMPESTIVIDADE.. 88](#)  
[DA CONCLUSÃO COM URGÊNCIA: 88](#)  
[DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: 89](#)  
[I - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.. 90](#)  
[J - PROCESSO DE EXECUÇÃO E MEIOS CONSTRITIVOS: 90](#)  
[K - CUSTAS REMANESCENTES.. 90](#)  
[L - DOS RECURSOS: 95](#)  
[AGRAVO DE INSTRUMENTO.. 95](#)  
[APELAÇÃO.. 96](#)  
[RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO OU DESPACHO.. 97](#)  
[RETORNO DOS AUTOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR.. 97](#)  
[TEMPESTIVIDADE.. 98](#)  
[M - DA CARGA: 98](#)  
[AUTOS FÍSICOS CONCLUSOS.. 98](#)  
[CARGA DE AUTOS FÍSICOS COM AUDIÊNCIAS MARCADAS, LEILÕES](#)  
[DESIGNADOS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES: 99](#)  
[CARGA RÁPIDA DE AUTOS FÍSICOS.. 99](#)  
[PRAZO COMUM DE AUTOS FÍSICOS.. 100](#)  
[PROCURAÇÃO PARA RETIRADA DOS AUTOS.. 101](#)  
[VISTA DOS AUTOS.. 101](#)  
[N - DA ORDEM DE JULGAMENTO: 101](#)  
[LISTA DE AUTOS APTOS A JULGAMENTO.. 101](#)  
[O. DA SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO: 102](#)  
[P. DA CONCLUSÃO E DA REMESSA: 102](#)  
[Q. DA MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA: 103](#)  
[R. DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS: 103](#)  
[III. DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.. 104](#)  
[ANEXO.. 107](#)  
[I. Tabela para cumprimento do item A6: 107](#)  
[II. Tabela para cumprimento dos itens A6 e A7: 108](#)  
[III. Certidão para cumprimento do item H25. §1º: 109](#)  
[IV. Certidão para cumprimento do artigo 7º: 109](#)  
[V. Tabela para cumprimento do item C6. §2º: 110](#)

##### PORTARIA nº 01/2016

O Doutor **Pedro Ivo Lins Moreira** Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 45/04), que permite a delegação atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos processuais e das petições no processo eletrônico;

##### RESOLVE:

##### CAPÍTULO I - DO PROCESSO VIRTUAL E DEMAIS MEDIDAS

**Art. 1º** Os advogados atuantes perante este Juízo, mesmo que de outros estados, deverão requerer sua habilitação no sistema PROJUDI (art. 2º, Lei n.º 11.419/06) através de formulário próprio, o qual poderá ser encontrado no endereço eletrônico do TJPR (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>).

**§1º** Não atendida a intimação realizada por meio do Diário Oficial e não havendo regularização, a Serventia deverá certificar nos autos o decurso do prazo e proceder da forma disposta no item H8.1 da Portaria n.º 01/2016, intimando a parte pessoalmente por carta postal para que constitua novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias. (Incluído pela Portaria n.º 01/2018, publicada em 11 de janeiro de 2018).

**Art. 2º** A petição inicial e todas as demais petições, bem como todos os documentos que as acompanham, dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas por meio do Sistema PROJUDI (CN, Item 2.21.3.1Exemplo: 2.21.3.1 - Nas Eserivanias/secretarias e m que for implantado o processo eletrônico, o

ajuntamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.;

**Art. 2º** A petição inicial e todas as demais petições, bem como todos os documentos que as acompanhem, dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas por meio do Sistema PROJUDI (arts. 165 a 178 do CN). (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º** Não se aceitará a apresentação de petição inicial por meio físico, mesmo por protocolo integrado.

**§2º** A petição inicial será integralizada em apenas um arquivo de formato PDF não excedente a 2Mb (dois megabytes).

**§2º** A petição inicial, sempre que possível, será integralizada em apenas um arquivo de formato PDF não excedente a 2 MB (dois megabytes). (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**§3º** Caso a petição inicial não esteja integralizada em apenas um arquivo, a serventia intimará a parte requerente para cumprir o disposto no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC de 2015):

**§3º** Caso a petição inicial não esteja integralizada em apenas um arquivo, a serventia intimará a parte requerente para cumprir o disposto no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que o fracionamento só será admitido por razões técnicas devidamente justificadas. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**§4º** A mesma providência deverá ser adotada pela serventia quando desrespeitados os itens 2.21.3, 2.21.4 e 2.21.5, e respectivos subitens, do Código de Normas 2.21.3.5.1

Buscar-se-á a seguinte padronização de ordem e nomenclatura de arquivos: I – Petições iniciais e/ou demais petições, cuja nomenclatura, quando cabível, corresponderá ao ato praticado (por exemplo: petição inicial, contestação, impugnação, recurso nominado, embargos de declaração, pedido de cumprimento/execução de sentença, pedido de extinção, pedido de homologação de acordo, requerimento/petição, etc.); II – Documentos, respeitada a seguinte seqüência, quando houver: a) procurações e/ou substabelecimentos, com a mesma nomenclatura; b) documentos pessoais, com a nomenclatura do documento inserido (por exemplo: RG, CPF, CNH, etc.); c) comprovante de residência, com a mesma nomenclatura; d) demais documentos, cuja nomenclatura identificará a espécie e a finalidade deles (por exemplo: contrato, cheque, nota promissória, duplicata, instrumento de protesto, extratos, faturas, comprovante de pagamento, fotografias, comprovante de inscrição restritiva, etc.). 2.21.3.5.2 – Não poderá ser utilizada nomenclatura genérica para os arquivos inseridos no sistema como, por exemplo, "DOG01", etc., sobretudo no que diz respeito a nitidez, ordenação, organização e identificação dos documentos juntados.

**§4º** A mesma providência deverá ser adotada pela serventia quando desrespeitados os artigos 169, 174 e 175, sobretudo no que diz respeito a nitidez, ordenação, organização e identificação dos documentos juntados. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§5º** Realizada a adequação, deverá a Escrivania invalidar a movimentação anterior respectiva.

**§6º** As petições e os documentos apresentados em meio físico, ou aquelas remetidas pelo protocolo integrado não serão aceitas pela Serventia e o ato reputar-se-á não praticado, devendo ser devolvidos à parte interessada, por meio de carta com AR, certificando-se o ocorrido nos autos eletrônicos. O mesmo é aplicável às peças e os documentos que, porventura, estiverem em cartório apesar da digitalização já tenha ocorrido. A devolução obedecerá ao disposto no item 2.21.3.1.4.2.21.3.1.4 – Em caso de não atendimento da intimação prevista no CN 2.21.3.1.3, fica a Escrivania/secretaria autorizada a remeter a petição inicial, os documentos e o recibo de protocolo, no sistema de processo eletrônico, ao endereço residencial indicado pela parte, ou ao endereço profissional apontado pelo advogado na petição, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), o qual deverá ser digitalizado e inserido no respectivo processo eletrônico, no que aplicável.

**§6º** As petições e os documentos apresentados em meio físico, ou aquelas remetidas pelo protocolo integrado não serão aceitas pela Serventia e o ato reputar-se-á não praticado, devendo ser devolvidos à parte interessada, por meio de carta com AR, certificando-se o ocorrido nos autos eletrônicos. O mesmo é aplicável às peças e os documentos que, porventura, estiverem em cartório apesar da digitalização já tenha ocorrido. A devolução obedecerá ao disposto no §4º do art. 167, no que aplicável. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§7º** Antes de enviar à conclusão, o cartório deverá certificar sobre o preenchimento de todos os requisitos formais necessários contidos neste tópico:

**§7º** O descumprimento do disposto no *caput* não impedirá a conclusão do processo, porém, neste caso, o cartório deverá certificar sobre o não preenchimento de todos os requisitos formais necessários contidos neste tópico. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**Art. 3º** Os documentos deverão ser juntados em arquivos no formato PDF, na forma individualizada, não podendo haver a cisão de um documento em dois ou mais arquivos, salvo se devidamente justificado;

**Art. 3º** Os documentos deverão ser juntados em arquivos PDF, de forma individualizada, não podendo haver cisão de um documento em dois ou mais arquivos, salvo por razões técnica devidamente justificadas. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**Art. 4º** Tendo em vista que o Sistema PROJUDI não permite a juntada de arquivos de som e vídeo, a parte interessada em utilizar os documentos como provas poderá apresentar os arquivos gravados em mídia **com capa**, que será depositado no Cartório por meio de termo nos autos, em duas vias, observando-se o disposto no item 2.21.3.4.6 do CN 2.21.3.4.6 – Quando as partes apresentarem objetos ou documentos de prova, relativos a arquivos de áudio ou vídeo, cuja inserção não seja

possível no sistema de processo eletrônico, devem ser observadas as disposições dos itens 2.21.3.4.4 e 2.21.3.4.5, naquilo que for compatível.;

**Art. 4º** Tendo em vista que o Sistema PROJUDI passou a permitir a juntada de arquivos de som e vídeo, o Cartório não poderá aceitar o depósito dos arquivos gravados em mídia. (Redação alterada pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**§1º** Em tais casos, o advogado da parte interessada deverá declarar, sob sua integral responsabilidade, o respectivo conteúdo.

**§1º** Sempre que existirem mídias depositadas no Cartório de período anterior à liberação da ferramenta ao sistema PROJUDI, o Cartório deverá promover a inclusão do arquivo no processo eletrônico antes de realizar a conclusão dos autos para apreciação judicial, certificando-se esta circunstância nos autos. (Redação alterada pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**§2º** O termo de depósito da mídia será escaneado e juntado aos autos virtuais, sendo arquivado, após, com a mídia apresentada. A capa da mídia conterá os nomes das partes e o número dos autos. (Revogado pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**§3º** Sempre que os autos vierem conclusos para apreciação judicial, a respectiva mídia deverá ser entregue ao Juiz competente, certificando-se esta circunstância nos autos. Com a baixa da conclusão, a mídia deverá ser devolvida ao Cartório, certificando-se. (Revogado pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**§4º** A parte contrária poderá requerer cópia do conteúdo da mídia, entregando mídia virgem ao Cartório. (Revogado pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**§5º** O Cartório terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para realizar a cópia do material. (Revogado pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**§6º** Não se fará a carga da mídia depositada no Cartório a qualquer das partes. (Revogado pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**Art. 5º** O sistema eletrônico deverá contar, no mínimo, com as seguintes abas de classificação de conclusões:

a) **Decisão inicial**: onde deverão ser classificados todos os processos que ainda não tiveram sua exordial admitida formalmente, isto é, quando ainda não foi proferida a ordem "cite-se" por este juízo;

b) **Decisão**: onde deverão ser classificados todos os processos que já ultrapassaram a fase de admissibilidade inicial, e não se enquadram como decisão saneadora;

c) **Decisão saneadora**: onde deverão ser classificados todos os processos que já tiveram inicial, contestação, impugnação e/ou requerimento de especificação de provas, e estão preparados para saneamento do feito;

d) **Sentença**;

e) **Homologação de acordo e desistência**;

f) **Recursos**;

g) **Retratção em apelação**;

h) **Retorno dos autos do 2º grau**;

i) **Despachos**: onde deverão ser classificadas todas as petições que não contenham algum requerimento expresso ao Juízo. (Revogado pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**Art. 6º** Deverão ser encaminhados à conclusão, **com urgência**, todos os pedidos onde houver **requerimento expresso** da parte nesse sentido, devendo a Escrivania se abster de realizar juízo de valor. Igualmente, quando houver prévia **determinação judicial**:

**Art. 6º** Deverão ser encaminhados à conclusão, com urgência, todos os pedidos onde houver requerimento expresso da parte nesse sentido, devendo a Escrivania, observar o contido no Artigo 7º. (Redação alterada pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**§1º** O requerimento expresso deve ser entendido como aquele que além de constar na petição, também consta assinalado no sistema Projudi. Caso não esteja assinalado no sistema Projudi, tomando o cartório, eventualmente, o conhecimento da urgência contida na petição, deverá remeter o feito à conclusão com urgência, não se responsabilizando pelos prazos eventualmente descumpridos.

**§2º** A Escrivania deverá atentar para as hipóteses de prioridades legais, classificando-se na aba própria, que é distinta da aba de urgência.

**§3º** Não se aplica a regra prevista no *caput*, a processos em que há prévia determinação judicial para o envio da conclusão com urgência. (Incluído pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**Art. 7º** Considerando que o sistema Projudi faculta aos advogados o apontamento de urgência, deverá o cartório fazer o devido controle, **de modo a certificar**, quando for o caso, a utilização inadequada deste instrumento, seja porque não há prioridade legal, seja porque não há pedido de urgência na própria petição. Em tais casos, o cartório não deverá tratar o feito como urgência, fazendo a remessa à conclusão, cronologicamente, conforme os demais processos. Repito: o cartório deverá certificar a utilização inadequada da urgência e retirar a prioridade do sistema, classificando a parte sobre a medida.

**Art. 7º** Considerando que o sistema PROJUDI faculta aos advogados o apontamento de urgência, deverá o cartório fazer o devido controle, de modo a certificar, quando for o caso, a utilização inadequada deste instrumento, seja porque não há prioridade legal, seja porque não há pedido de urgência na própria petição. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**Art. 7º** Considerando que o sistema PROJUDI faculta aos advogados o apontamento de urgência, deverá o cartório fazer o devido controle, sendo que, nos casos em que for verificada a utilização inadequada deste instrumento - seja porque não há prioridade legal, seja porque não há justificativa para o pedido de urgência na petição -, deverá a Escrivania retirar a anotação de urgência do sistema, lançando aos autos certidão, conforme modelo em anexo. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§1º** Em caso de dúvida, o cartório certificará a possível utilização inadequada, mandando o feito à conclusão com urgência.

**§1º** Independentemente da certidão de que trata o caput, o processo será remetido imediatamente à conclusão. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**§1º** A intimação da parte que assinalou a urgência, supostamente inadequada, deverá ser feita com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e também com sinalização de urgência. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§2º** Caso à parte, após a intimação da certidão do caput, insista na urgência requerida, deverá o Cartório remeter os autos conclusos **com anotação de urgência**. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**Art. 8º** Sempre que houver alteração dos polos da demanda, deve o cartório atualizar no registro e no distribuidor a informação:

**Art. 8º** Para fins de registro e anotação o cartório observará, rigorosamente, o art. 68, 71 a 73, 160 e 161 do CN. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Sempre que houver alteração dos polos da demanda, deve o cartório atualizar no registro e no distribuidor a informação. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

#### MEDIDAS CONSTRITIVAS, DILIGÊNCIAS E SIGILO

**Art. 9º** As medidas constritivas não poderão ser publicizadas (sigilo absoluto), por qualquer meio, antes de sua efetivação, sob pena de frustrar a finalidade do ato.

**Art. 9º** No cumprimento das decisões judiciais, notadamente nas de cunho construtivo, a Escrivania deverá tomar as cautelas necessárias para garantir a efetividade e a celeridade da medida. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**§1º** Os documentos cujo sigilo é indispensável para garantia de direitos fundamentais, deverão ser incluídos no PROJUDI com "sigilo médio", a exemplo do que ocorre com o SISTEMA INFOJUD.

**Art. 10** A petição que requerer sigilo terá o resguardo de sua pretensão, devidamente certificada e alterada pelo cartório via SISTEMA PROJUDI, até que seja devidamente apreciada pelo juiz, não sendo permitido, neste caso, o acesso à parte contrária.

**Art. 10** A petição que requerer sigilo terá o resguardo de sua pretensão, na forma do art. 157 do CN, devidamente certificada pelo cartório via SISTEMA PROJUDI, até que seja devidamente apreciada pelo juiz, não sendo permitido, neste caso, o acesso à parte contrária. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º** Fica o Cartório autorizado a receber petição física quando constar pedido expresso de sigilo, tanto nos casos em que se tratar de processos em trâmite, quanto nos casos de incidente processual ou ação a ser ajuizada. (Incluído pela Portaria nº 03/2018, publicada em 14 de fevereiro de 2018)

**§1º** Dependendo a efetividade do sigilo de petição distribuída fisicamente, deverá ser observado o contido no art. 167, aplicando-se analogamente o contido no art. 595 do CN. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º** Recebida a peça, deverá a Escrivania digitalizar a petição e os documentos que a acompanharem e incluí-los com o sigilo requerido no sistema Projudi, acompanhado de certidão que informe o cumprimento do presente item. Após, o processo deverá ser remetido à conclusão na modalidade de urgência. (Incluído pela Portaria nº 03/2018, publicada em 14 de fevereiro de 2018)

**§2º** Recebida a peça, deverá a o distribuidor, ou a escrivania quando for o caso, digitalizar a petição e os documentos que a acompanharem e incluí-los com o sigilo requerido no sistema Projudi. Após, o processo deverá ser remetido à conclusão na modalidade de urgência. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3º.** No que couber, aplica-se o contido nos parágrafos do art. 199 do CN para o resguardo e efetividade do sigilo. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Art. 11** Toda realização do INFOJUD deverá incluir o DOI e DITR. Toda realização de BACENJUD incluirá o Sistema CCS.

**Art. 11** Toda realização do INFOJUD deverá incluir o DOI e DITR. Toda realização de BACENJUD incluirá o Sistema CCS. Caso não haja deliberação em sentido contrário, o período a ser aferido é o dos últimos 03 (três) anos a contar da data da decisão determinando a providência. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**Parágrafo único:** O CCS não deverá ser realizado nos casos em que a inclusão de minuta no sistema BACENJUD for realizada para obtenção de endereços, cobrança de custas, em decorrência de multa arbitrada por descumprimento de ordem judicial, em desfavor de instituição financeira ou ainda quando a diligência for cumprida observando o disposto nos itens C1.3, C4.5 e C6.8 desta portaria. (Incluído pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

**Art. 12** Salvo motivo justificado ou de urgência, o processo não será enviado à conclusão antes do cumprimento integral da decisão anterior, bem como as diligências não deixarão de ser praticadas por simples interposição de petição.

**Art. 12** Salvo motivo justificado ou de urgência, o que constará clara e expressamente na certidão, o processo não será enviado à conclusão antes do cumprimento integral da decisão anterior, bem como as diligências não deixarão de ser praticadas por simples interposição de petição. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**Art. 13** Quando a parte não dispuser do CPF ou CNPJ da parte adversa, caso requerida alguma diligência para identificá-lo, o cartório, oficiará a Receita Federal, ou outro órgão competente para que forneça o referido dado, ocasião em que não será necessária a conclusão dos autos. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**Art. 14.** É dever da Serventia verificar e consultar, diariamente, o sistema mensageiro e o endereço eletrônico vinculado a prestação de seu serviço. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Recebendo mensagem com conteúdo anexo vinculado a processo judicial, deverá, em até 05 (cinco) dias da data do recebimento, juntar aos autos o teor da mensagem e seus anexos. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

#### DAS ALTERAÇÕES DE PORTARIA

**Art. 15.** Toda vez que qualquer Portaria for atualizada, a mesma deverá ser encaminhada a direção do fórum para fins de registro, na forma do art. 15 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

#### DOS RELATÓRIOS DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE

**Art. 16.** Na forma do art. 48 do CN, cabe ao cartório, no fechamento do mês, confrontar seus relatórios de movimentação processual e produtividade com aqueles constantes nos sistemas disponíveis de controle para fins de cálculos estatísticos, comunicando ao magistrado, por mensageiro e mensalmente, sobre o resultado. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

#### CAPÍTULO II - DOS ATOS DELEGADOS:

**Art. 17.** Delegar ao Escrivão (ã) da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel e demais auxiliares vinculados à serventia, independentemente de despacho, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim compreendidos os necessários à movimentação processual de acordo com o previsto no Código de Processo Civil ou em legislação processual específica, com lavratura de certidão circunstanciada nos autos.

**§1º** Sempre que a certidão ou ato do cartório, bem como sempre que a Portaria fizer menção a artigo de lei, Instrução Normativa, Código de Normas e a própria disposição da Portaria, o ato praticado correspondente a eles transcreverá, na nota de rodapé, o teor da norma correspondente, o que será exigido com maior rigor nos casos de certidão padronizada. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida, deverá o servidor submeter os autos à apreciação judicial, certificando o teor de sua incerteza e evitando-se a prática de atos inúteis, repetitivos ou desnecessários.

**§2º** Em caso de dúvida não sanada pelos canais informais de comunicação, deverá o servidor submeter os autos à apreciação judicial, certificando o teor de sua incerteza e evitando-se a prática de atos inúteis, repetitivos ou desnecessários. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**Art. 2º.** Em quaisquer circunstâncias, todo ato cartorário deverá identificar o agente que o praticou:

**Art. 18.** Em quaisquer circunstâncias, todo o ato do cartório deverá ser objetivo, claro, identificar o fundamento normativo, bem como o agente que o praticou, na forma do art. 233 a 246 do CN. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º.** Nos casos de certidões emitidas o cartório deverá certificar, nos autos, o autor e/ou interessado e a data do requerimento, bem como o recebedor e a data de retirada. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** Os pedidos de atos extrajudiciais, a exemplo de certidão, deverão ser feitos por escrito, arquivados e protocolados em pasta própria. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3º.** As certidões expedidas serão incluídas nos autos. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§4º.** As correções de atos ordinatórios promovidas pelo cartório, de ofício, deverão ser certificadas nos autos, de modo que o magistrado possa identificá-las e fiscalizá-las. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§5º.** Na forma do art. 64 do CN, os Servidores deverão inserir, nos Sistemas apropriados, informações que reflitam a realidade, promovendo a atualização assim que houver alteração no processo ou no procedimento. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§6º.** Sempre que possível, a intimação para recolhimento de custas deverá indicar "quem" deverá recolher e "quanto" deverá ser recolhido, na forma do art. 205 e 422 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Art. 19.** Fica delegada ao Escrivão(ã) e demais auxiliares vinculados à serventia, a prática dos seguintes atos:

#### A - ANÁLISE DE PETIÇÕES:

##### ASSINATURA DE PETIÇÃO

**A1.** Quando a petição não for assinada, ou for assinada digitalmente por advogado distinto daquele que consta da procuração - independentemente do nome que figurar na petição -, o Cartório deverá intimar ambos os procuradores para regularização (assinatura por aquele constituído, ou juntada de substabelecimento ou nova procuração), em 05 (cinco dias), sob pena de desconsideração da manifestação.

**A1.** Quando a petição não for assinada, ou for assinada digitalmente por advogado distinto daquele que consta da procuração - independentemente do nome que figurar na petição -, ou ainda quando vier aos autos manifestação realizada por parte ou terceiro não habilitado nos autos e desacompanhada de procuração, o Cartório deverá intimar o advogado para regularização do ato (assinatura por aquele constituído, juntada de substabelecimento ou procuração), em 05 (cinco dias), sob pena de desconsideração da manifestação. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**A1.1.** Em se tratando de petição inicial, deverá constar da intimação a pena de indeferimento da inicial se a falha não for sanada em 15 (quinze) dias.

#### CUSTAS

**A2.** O Cartório deverá intimar a parte autora pelo Diário da Justiça para que recolha as custas iniciais, quando devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

**A2.** O cartório observará, rigorosamente, o contido nos artigos 344 a 354 do CN e, no que couber, o contido nas alíneas E, H e K desta Portaria. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**A2.1.** ~~Incluem-se nas despesas processuais, as custas para citação, na forma do art. 240, §2º do CPC. Os valores pagos neste caso serão utilizados para comunicação da parte contrária caso a inicial seja rejeitada.~~(Revogado pela Portaria nº 03/2017, publicada em 10 de março de 2017)

**A2.1.** O Cartório deverá intimar pelo PROJUDI, ou, quando houver determinação, pelo Diário da Justiça para que recolha as custas iniciais, quando devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** O prazo não comporta dilação, nos termos do art. 290 do CPC, de modo que eventual pedido nesse sentido fica indeferido, sem necessidade de conclusão dos autos. (Incluído pela Portaria nº 01/2019, publicada em 21 de janeiro de 2019)

**A2.2.** ~~Esgotado o prazo, o Cartório deverá cancelar a distribuição, nos termos do art. 290 do CPC de 2015, sem a necessidade de conclusão dos autos diante da disposição legal expressa~~

**A2.2.** Esgotado o prazo para recolhimento das custas iniciais, o Cartório deverá cancelar a distribuição na forma do art. 290 do CPC. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**A2.2.** Esgotado o prazo para recolhimento das custas iniciais ou requerido pela parte a desistência da ação, o Cartório deverá promover o cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**A2.3.** ~~Fica a Serventia autorizada a efetuar a cobrança de 50% (cinquenta por cento) das custas iniciais, em conformidade com o item 2.7.6 do Código de Normas, da vara originária, independentemente de conclusão dos autos.~~(Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**A2.3.** Fica a Serventia autorizada a efetuar a cobrança de 50% (cinquenta por cento) das custas iniciais, em conformidade com a legislação pertinente, da Vara originária do Estado do Paraná, independentemente de conclusão dos autos. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**A2.4** Cabe a Escrivania certificar o recebimento de 50% (cinquenta por cento) das custas iniciais quando da distribuição dos autos, ficando autorizada a expedição de ofício (via mensageiro/malote digital) ao Juízo, solicitando o repasse no prazo de 05 (cinco) dias. No ofício deverá constar a advertência de que a ausência de repasse ensejará comunicação à Corregedoria Geral de Justiça sobre o descumprimento, bem como o bloqueio da quantia através do sistema Bacenjud, no caso de cartórios não oficializados. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**Parágrafo único:** Não havendo o repasse no prazo acima estipulado, oficie-se a Corregedoria e, em seguida, encaminhe-se os autos conclusos para deliberação. (Incluído pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

**A2.5.** A ausência do repasse de custas ou a existência de discussão acerca destas não poderá ser utilizada como justificativa para paralisação do processo. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**A2.6.** ~~Quando na comarca for criada nova vara que absorva a competência de determinadas ações que necessitem ser remetidas, as custas pertencem a quem de direito era seu titular na data do efetivo pagamento destas. As custas pendentes, ainda não pagas, passam a ser destinadas ao Fundo da Justiça (FUNJUS). Portanto, não haverá repasse de custas em qualquer percentual, conforme item 2.7.6, II do Código de Normas.~~(Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**A2.6.** Quando na comarca for criada nova vara que absorva a competência de determinadas ações que necessitem ser remetidas, as custas pertencem a quem de direito era seu titular na data do efetivo pagamento destas. As custas pendentes, ainda não pagas, passam a ser destinadas ao Fundo da Justiça (FUNJUS). Portanto, não haverá repasse de custas em qualquer percentual, conforme a legislação pertinente. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**A2.7.** Havendo discordância da parte a quem compete o pagamento das custas, deverá o cartório, antes de enviar à conclusão, lavrar certidão explicando a cobrança e intimar a parte sobre a justificativa, bem como para adimplemento das custas. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Se ainda assim a impugnação ou dúvida persistir, ou o prazo decorrer sem o recolhimento das custas devidas, deverá a Serventia promover a conclusão dos autos para deliberação no agrupador "divergência de custas". (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

#### GRATUIDADE DE JUSTIÇA

**A3.** ~~Quando forem requeridos os benefícios do art. 98 do Código de Processo Civil e não apresentados documentos probantes, o Cartório deverá intimar a parte interessada para apresentar, em 15 (quinze) dias, além de declaração de que não pode arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, toda a documentação hábil à comprovação da situação de miserabilidade (Código de Normas item 2.7.9), tais como: CTPS, declaração de imposto de renda, holerites, certidão de inexistência de bens móveis e imóveis, dentre outros, sob pena de indeferimento do benefício.~~(Revogado pela Portaria nº 04/2016, publicada em 06 de maio de 2016)

**A3.1.** ~~Em se tratando de pessoa jurídica, é obrigatória a juntada da última declaração de imposto de renda acompanhada do último balancete de resultado.~~(Revogado pela Portaria nº 04/2016, publicada em 06 de maio de 2016)

**A4.** ~~Havendo dúvida quanto à capacidade econômica, fica autorizada a consulta no sistema Renajud, devendo o cartório certificar nos autos a existência ou não de bens móveis.~~(Revogado pela Portaria nº 04/2016, publicada em 06 de maio de 2016)

**A4.** Diante da necessidade de custeio do serviço jurisdicional poderá o cartório - caso verifique abuso no pedido de benefício de justiça gratuita em contraste com informações públicas capazes de serem comprovadas documentalmentemente, a exemplo de notícias de jornal e veiculação em rede social - lançar certidão instruída com tais documentos constando aquilo que entender de direito de forma resumida, objetiva e direta e desde que isso não signifique prejuízo na tramitação do feito. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**A4.1.** Sempre que houver fundadas razões, o cartório poderá auxiliar o magistrado na fiscalização do recolhimento das custas, podendo valer-se dos sistemas eletrônicos de pesquisa e de informações públicas, ocasião em que resguardará o sigilo e promoverá a comunicação administrativamente.

**Parágrafo único.** O cumprimento do *caput* jamais poderá servir de fundamento para atrasar a conclusão ou o exame do feito. (Incluído pela Portaria nº 02/2018, publicada em 26 de janeiro de 2018)

#### CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL

**A5.** ~~Antes mesmo de enviar os autos à conclusão, o Cartório deverá conferir quantas cópias são necessárias para, em seguida, intimar a parte autora para que às forneça cópias em número suficiente para a (s) citação (ões) do (s) réu (s), em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.~~

**A5.** A parte será intimada para recolher as despesas de citação no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão que receber a petição inicial, na forma do art. 82, §1º do CPC. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**A5.1.** ~~Não apresentadas as cópias no prazo estabelecido, aplica-se o disposto no item "extinção do feito e preclusão - inércia da parte".~~(Revogado pela Portaria nº 03/2017, publicada em 10 de março de 2017)

**A5.2.** Esgotado o prazo para recolhimento das despesas de citação, o Cartório deverá proceder na forma do item 'extinção do feito e preclusão - inércia da parte. (Incluído pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**A5.3.** No mesmo prazo para recolhimento das despesas de citação (item A5), a parte autora deverá ser intimada para fornecer as cópias em número suficiente para a (s) citação (ões) do (s) réu (s), ou recolher o valor correspondente às cópias. (Incluído pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**A5.4.** Não apresentadas as cópias e não recolhido o valor destas, as despesas serão cotadas para pagamento ao final pelo vencido. (Incluído pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

#### REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

**A6.** ~~O cartório deverá certificar se a petição inicial possui todos os requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil. Verificada a ausência de quaisquer deles, deverá lançar certidão nos autos, para futura análise pelo Juízo.~~

**A6.** ~~O Cartório deverá certificar se a petição inicial possui todos os requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil. Verificada a ausência de quaisquer deles, deverá lançar certidão nos autos, para futura análise pelo juízo, conforme anexo I desta portaria.~~(Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**A6.** ~~O Cartório deverá certificar se a petição inicial possui todos os requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil, bem como o cumprimento integral do item 2.21.3.5.1 do Código de Normas. Verificada a ausência de quaisquer deles, deverá lançar certidão nos autos, para futura análise pelo juízo, conforme anexo I desta portaria.~~(Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**A6.** ~~O Cartório deverá certificar se a petição inicial possui todos os requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil, bem como o cumprimento integral do item 2.21.3.5.1 do Código de Normas. Verificada a ausência de quaisquer deles, deverá lançar certidão nos autos, para futura análise pelo juízo, conforme anexo I desta portaria.~~(Redação alterada pela Portaria nº 06/2018, publicada em 15 de maio de 2018)

**A6.** O Cartório deverá certificar se a petição inicial possui todos os requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil, bem como o cumprimento integral do Código de Normas. Verificada a ausência de quaisquer deles, deverá lançar certidão nos autos, para futura análise pelo juízo, conforme anexo I desta portaria. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Considerando que o Distribuidor tem apresentado falha em suas buscas e confrontações de registro, no *check list* inicial, o cartório deverá pesquisar a existência de outros processos envolvendo as mesmas partes litigantes, podendo fazê-lo pelo método de busca avançada do PROJUDI, selecionando o item "Buscar competências semelhantes na mesma comarca". Sendo a pesquisa positiva, a certidão de *check list* deverá indicar os números de processos encontrados, independentemente de o processo estar baixado ou sujeito a competência de outro juízo. O item não se aplica quando ambos os polos do processo estiverem integrados por litigantes recorrentes. (Incluído pela Portaria nº 06/2018, publicada em 15 de maio de 2018)

**A7.** ~~Deverá a Escrivania verificar se a procuração/petição inicial contém os endereços eletrônicos e não eletrônicos do(s) advogado(s). Na ausência, deverá intimar a parte para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, suprimindo a ausência.~~

**A7.** ~~Deverá a Escrivania verificar se a procuração e/ou petição inicial contém os endereços eletrônicos e não eletrônicos do(s) advogado(s), nos termos do art. 287 do CPC. Sendo verificado que não houve indicação destes, deverá a Escrivania: i) caso todos os requisitos do art. 319 tenham sido cumpridos, intimar a parte para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, suprimindo a ausência; ou ii) caso algum requisito do art. 319 do Código de Processo Civil não tenha sido cumprido, certificar a ausência de indicação, para futura análise pelo juízo.~~(Redação alterada pela Portaria nº 03/2017, publicada em 10 de março de 2017)

**A7.** ~~Deverá a escrivania verificar se a procuração e/ou petição inicial contém os endereços eletrônicos e não eletrônicos do(s) advogado(s), nos termos do art. 287 do CPC. Sendo verificado que não houve indicação destes, deverá a Escrivania: i)~~

caso todos os requisitos do art. 319 tenham sido cumpridos, intimar a parte para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, suprimindo a ausência; ou ii) caso algum requisito do art. 319 do Código de Processo Civil ou do 2.21.3.5.1 do Código de Normas não tenha sido cumprido, certificar a ausência de indicação, para futura análise pelo juízo. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**A7.** Deverá a escritania verificar se a procuração e/ou petição inicial contém os endereços eletrônicos e não eletrônicos do (s) advogado(s), nos termos do art. 287 do CPC. Além disso, deverá ainda verificar se a procuração foi outorgada pela parte autora dentro do período de um ano até a data do ajuizamento da ação, bem como se o instrumento cumpre os requisitos do art. 105, §2º, do CPC. (Redação alterada pela Portaria nº 06/2018, publicada em 15 de maio de 2018)

**Parágrafo único.** Sendo verificado que a petição inicial e/ou a procuração estão em desconformidade com os requisitos acima elencados, deverá a Escritania: i) caso todos os requisitos do art. 319 tenham sido cumpridos, intimar a parte para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, suprimindo a ausência destes, e/ou corrigir e atualizar a procuração, caso necessário; ou ii) caso algum requisito do art. 319 do Código de Processo Civil ou do 2.21.3.5.1 do Código de Normas não tenha sido cumprido, certificar a ausência de indicação, para futura análise pelo juízo. (Incluído pela Portaria nº 06/2018, publicada em 15 de maio de 2018)

~~**A7.1.** O mesmo se aplica a qualquer procuração ou substabelecimento juntado no decurso do processo.~~

~~**A7.1.** Sendo a ausência de indicação dos endereços verificada em qualquer procuração ou substabelecimento juntado no decurso do processo, deverá a Serventia certificar e intimar a parte para que no prazo de 15 (quinze) dias supra a ausência. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2017, publicada em 10 de março de 2017)~~

**A7.1.** Em caso de juntada procuração ou substabelecimento no curso do processo, verificando-se que o instrumento: a) está desatualizado (outorgado em mais de um ano até a juntada do documento no processo); b) não contenha a indicação dos endereços citados no item A7, a Serventia deverá certificar e intimar a parte para que no prazo de 15 (quinze) dias supra a ausência e/ou corrija a procuração. (Redação alterada pela Portaria nº 06/2018, publicada em 15 de maio de 2018)

**A8.** A verificação da presença dos requisitos acima, bem como daqueles determinados no art. 2º, §4º, deverá ocorrer em um único ato, de forma completa, evitando-se com isso a reiteração de determinações à parte que atrasem o andamento do processo.

**A8.1.** Fica vedado a determinação de emenda por mais de uma vez praticado pelo cartório.

~~**A9.** Sempre que o valor atribuído à causa se demonstrar desproporcional à vantagem econômica pretendida, deverá o cartório certificar-lo nos autos e remeter o feito à conclusão.~~

**A9.** Sempre que o valor atribuído à causa se demonstrar desproporcional à vantagem econômica pretendida, deverá o cartório certificar-lo nos autos, com as justificativas e fundamentos respectivos, e remeter o feito à conclusão. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

#### PETIÇÕES ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES

**A10.** O Cartório deverá encaminhá-las imediatamente às instâncias superiores as petições protocoladas na Vara relacionadas a feitos que estejam pendentes de decisões pelos Tribunais (Tribunal de Justiça do Paraná, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).

#### INICIAL DAS AÇÕES DE INTERDIÇÃO E CURATELA

~~**A11.** O cartório deverá averiguar se a petição inicial encontra-se acompanhada de Laudo Médico atestando as alegações deduzidas (art. 750, CPC) e, caso verifique a ausência, intimar a parte autora para emendá-la no prazo de 15 (quinze) dias, de tudo certificando.~~

**A11.** O cartório deverá averiguar se a petição inicial encontra-se acompanhada com documentos de identificação do pretendo curador e do curatelado, bem como de Laudo Médico atestando as alegações deduzidas (art. 750, CPC) e, caso verifique a ausência, intimar a parte autora para emendá-la no prazo de 15 (quinze) dias, de tudo certificando. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**A11.1.** Também deverá constar, neste caso, certidão de nascimento ou casamento do interditando para averbação junto ao registro competente, de forma nítida e legível.

**A11.2.** A certidão deverá ser atual, isto é, datada de menos de 1 (um) ano. (Incluído pela Portaria nº 01/2019, publicada em 21 de janeiro de 2019)

#### INICIAL DAS AÇÕES DE USUCAPIÃO

**A12.** O Cartório deverá certificar, indicando as respectivas páginas ou itens, antes da conclusão inicial, ou quando houver determinação judicial, se estão presentes:

##### I - Os seguintes documentos:

**A12.1.** A matrícula do imóvel ou certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal); **não havendo matrícula**, deverá juntar mapa e memorial descritivo do imóvel, subscrito por profissional habilitado, com a respectiva ART.

**A12.2.** A certidão atualizada do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de quinze anos de todos os possuidores do período;

##### II - As seguintes formalidades:

**A12.3.** Se há declaração na petição inicial da espécie de usucapião postulada (extraordinário, ordinário, especial urbano, especial rural, indígena ou coletivo);

**A12.4.** Em havendo requerente casado, se também faz parte do polo ativo da demanda seu cônjuge (artigo 73 do CPC de 2015);

**A12.5.** Se a ação foi proposta no foro da situação do imóvel;

**A12.6.** Se a parte autora requereu a citação: i) pessoal daquele cujo nome figura como último proprietário do imóvel do Registro de Imóveis, bem como de seu cônjuge, se casado for; ii) pessoal dos confinantes e respectivos cônjuges, em havendo, bem como indicando os endereços ou a exceção do art. 246, §3º, do CPC de 2015 quando o imóvel for unidade autônoma de prédio em condomínio; iii) editalícia de réus em lugar incerto e eventuais interessados;

**A12.7.** Se a parte autora requereu a intimação dos representantes das Fazendas Públicas;

**A12.8.** Se o valor dado à causa corresponde ao valor do imóvel usucapiendo.

**A13.** Se o Cartório constatar a falta de algum dos requisitos (documentos e/ou formalidades) acima mencionados, deverá certificar e, após, intimar a parte autora para que regularize a falha no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**A14.** Sendo positiva a certidão, no sentido que estão presentes todos os requisitos (documentos e formalidades), o Cartório deverá fazer a conclusão inicial dos autos.

**A15.** Apresentada contestação por confrontante, proprietário, ou qualquer interessado, o Cartório deverá intimar a parte requerente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

#### INICIAL DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO

**A16.** Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº. 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a Escritania, antes de fazer a conclusão:

**A16.1.** Certificar se a parte requerida tem, na comarca, demanda pendente ou já julgada em face da parte requerente questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária;

**A16.2.** Conferir se a parte autora instruiu a inicial com (i) a cópia do contrato de alienação fiduciária, bem como (ii) com a notificação extrajudicial;

**A16.2.1.** Em caso positivo, será lavrada a certidão e realizar-se-á imediatamente a conclusão.

**A16.2.2.** Em caso negativo, a parte será intimada para atendimento da emenda, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento a inicial;

#### INICIAL DAS EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**A17.** O cartório deverá certificar se foram preenchidos os requisitos previstos no art. 798 c/c art. 801 do CPC, inclusive no que diz respeito ao demonstrativo de débito, procedendo conforme o disposto nos itens anteriores em caso de descumprimento.

#### B - CITAÇÕES/INTIMAÇÕES:

~~**B1.** Em qualquer caso, o cartório deverá observar, necessariamente, as normas previstas nesta Portaria, no Código de Processo Civil, especialmente o contido nos artigos 238 a 259 e 269 a 275, e no Código de Normas: Seção 8, item 2.8 (ou a que lhe sobrevier).~~

**B1.** Em qualquer caso, o cartório deverá observar, necessariamente, as normas previstas nesta Portaria, no Código de Processo Civil, especialmente o contido nos artigos 238 a 259 e 269 a 275, e no Código de Normas. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º** Compete a parte tentar a citação, pela via que entender adequada, em todos os endereços que forem identificados nos sistemas eletrônicos e exaurida a medida solicitar a citação por edital. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§2º** Fica desde já indeferido o pedido de suspensão, sem o necessário envio da conclusão, de pedido de prazo para localização de endereço sem o prévio exaurimento da realização da providência do item B.8 da Portaria, ocasião em que o cartório intimará a parte, caso seja preciso, para promover os atos necessários ao seu cumprimento. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§3º** As disposições relativas a citação e a intimação aplicam-se mutuamente, supletivamente e/ou subsidiariamente naquilo que couber. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§4º** Quando infrutífera e exaurida a citação da pessoa jurídica pelos meios ordinários, fica desde já autorizada a citação, sem a necessidade de conclusão dos autos, quando a parte interessada pretender o cumprimento do ato perante sócios e/ou administradores, ocasião em que realizar-se-á a pesquisa do item B.8. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§5º.** Independentemente de conclusão prévia, fica autorizada a busca de endereço, havendo requerimento, via SANEPAR e COPEL, ocasião em que o cartório oficiará e intimará a parte interessada do resultado do ofício. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§6º.** Na forma do art. 188 do CN, a intimação de usuário cadastrado no Sistema será realizada por meio eletrônico. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§7º.** Nos termos do parágrafo retro, fica autorizada, inclusive, a citação e intimação de órgãos públicos por via eletrônica, sendo partes da demanda ou terceiros, desde que haja usuário devidamente cadastrado no Sistema Projudi. (Incluído pela Portaria nº 03/2019, publicada em 12 de fevereiro de 2019)

**§8º.** Na improcedência liminar, não havendo citação do réu, o cartório cumprirá o art. 241 do CPC, cotando-se as custas nos autos. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

#### DO MANDADO

**B2.** Constará, necessariamente, no mandado de citação:

**B2.1.** Todos os requisitos do art. 250 do CPC;

**B2.2.** Se a postura do autor aponta para o interesse na audiência de conciliação preliminar. Em caso afirmativo, o ato torna-se obrigatório, devendo constar expressamente a data e hora da audiência, bem como a advertência de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação da multa que trata o art. 334, §8º do CPC, isto é, em 2% do valor da causa.

**B2.3.** Autorização para que o Sr. Oficial de Justiça pratique a citação por hora certa, prevista no art. 252 do CPC, ocasião em que deverá constar, necessariamente, a previsão do art. 254 do CPC, cotando as custas remanescentes ao final do ato. O oficial de justiça não poderá devolver o mandado para complementação das custas.

**B2.4.** Autorização para que o Sr. Oficial de Justiça pratique a citação através do funcionário da portaria, responsável pelo recebimento de correspondências, nos termos do art. 248, §4º do CPC;

**B2.5.** Determinação para que conste a data e hora do cumprimento do mandado;

**B2.6.** A possibilidade de requisição de força policial em caso de resistência.

**Parágrafo único.** Esgotada a busca pelo sistema eletrônico e não se contentando a parte autora com o resultado do AR, fica autorizada a citação por mandado, desde que realizado requerimento pela parte, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, sendo desnecessário o envio a conclusão. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

DA CITAÇÃO ELETRÔNICA

**B3.** Nos casos do art. 246 do CPC, a citação das empresas públicas e privadas serão efetuadas preferencialmente por meio eletrônico.

DA CITAÇÃO POR EDITAL

**B4.** A citação por edital deverá observar, naquilo que lhe competir, o contido no art. 257 e 259 do CPC.

**§1º** Fica desde já indeferido o pedido de citação por edital, sem o necessário envio da conclusão, caso não tenha ocorrido o exaurimento da citação em todos os endereços indicados nos sistemas eletrônicos indicados no item B.8, bem como aqueles informados em contratos, faturas, boletos ou outros instrumentos juntados na fase postulatória, se houver. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§2º** Sendo requerida a citação por edital, a Serventia deverá intimar o procurador da parte para que, no prazo de 5 (cinco) dias, aponte expressamente: i) em quais movimentações encontram-se as pesquisas de endereços nos sistemas eletrônicos indicados no item B8 dessa Portaria; ii) todos os endereços da parte informados nos autos, seja pelas pesquisas em sistemas eletrônicos, seja em documentos juntados aos autos (ex. contrato); iii) em quais movimentações encontram-se as tentativas frustradas de citação; iv) que não há mais qualquer endereço noticiado nos autos não diligenciado. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§3º** Cumprida a diligência do §2º, o cartório deverá fiscalizar as informações, por meio de certidão padronizada a ser acostada aos autos, de modo que:

I - Verificando que há endereços que ainda não foi realizada a tentativa do ato, indicará o endereço e intimará a parte interessada para a prática do ato que lhe compete.

II - Verificando que realmente foi exaurida a tentativa de realização do ato, salvo em processo de execução, fica desde já deferido o pedido de citação por edital, sem envio da conclusão. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§4º** Não cumprida a diligência do §2º, o Cartório deverá observar e cumprir o item H18 da presente Portaria. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**B4.1** Realizada a citação por edital, findo o prazo de dilação e de resposta (arts. 335, inciso III c/c 231, inciso IV, CPC), caso esta não seja oferecida, nos termos do artigo 72, inciso II do CPC, fica a Escrivania devidamente autorizada a nomear curador especial, e promover a nomeação de sucessivos curadores, caso o primeiro indicado não apresente defesa cabível ou não aceite a nomeação, certificando tal situação nos autos, asseverando expressamente na certidão, que os honorários advocatícios do dativo, serão fixados pelo Juízo, de acordo com a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa em vigência, a época da nomeação. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§1º** Deverá o curador especial promover o recolhimento das custas da certidão a ser expedida pela Serventia referida no art. 1º do Decreto nº 3897 do Governo do Estado do Paraná e no art. 12 da Lei Estadual nº 18.664/2015. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

CITAÇÃO COM PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**B5.** Sempre que a parte a ser citada tiver procurador constituído nos autos, o ato citatório será realizado em face do advogado, a exemplo do que ocorre nos embargos de terceiro, art. 677, §3º do CPC. A Escrivania deverá, ainda, certificar o motivo da comunicação.

CITAÇÃO NAS EXECUÇÕES EM GERAL

~~**B6.** A citação nas execuções, em geral, ocorrerá por Oficial de Justiça, devendo constar no mandado, obrigatoriamente, o contido no art. 830 do CPC. (Revogado pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)~~

**B6.1.** Quanto aos prazos, observe-se o contido nos artigos 806, 812 e 829 do CPC.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE

**B7.** O Cartório deverá realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes, preferencialmente por meio eletrônico (art. 270, CPC), através do endereço por ele informado em sua petição inicial ou procuração. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial, inclusive DJE (Lei n.º 11.419/06).

**B7.1.** O Cartório deverá fazer a respectiva anotação nos autos quando for informado novo procurador, sem a necessidade de conclusão dos autos para este fim exclusivo.

ENDEREÇOS DA PARTE OU DA TESTEMUNHA

~~**B8.** Sempre que houver pedido de busca de informações de endereço, deverão ser consultados os sistemas INFOJUD, BACENJUD e SIEL, mesmo que o pedido seja direcionado a apenas um deles.~~

**B8.** Sempre que houver pedido de busca de informações de endereço, deverão ser consultados os sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, mesmo que o pedido seja direcionado a apenas um deles, ocasião em que não será necessário o

envio da conclusão. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**B8.1.** Após a juntada da pesquisa nos autos respectivos, e independentemente de deliberação judicial, o Cartório deverá intimar a parte requerente para que se manifeste, procedendo-se à nova citação, ou intimação, conforme o pedido da parte. Esgotado o prazo sem manifestação, deve a parte ser intimada pessoalmente, conferindo-se novo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Em seguida, permanecendo a inércia, deverá ser aplicado o disposto no item "extinção do feito e preclusão - inércia da parte".

~~**B8.2.** Fica desde já indeferida a consulta a outras pessoas jurídicas ou órgãos não conveniados, eis que cabe também à parte diligenciar na busca dos endereços. Nesses casos, independentemente de conclusão, será realizada a consulta aos sistemas do caput, caso alguma não tenha sido realizada.~~

**B8.2.** Fica desde já indeferida a consulta a outras pessoas jurídicas ou órgãos não conveniados, eis que cabe também à parte diligenciar na busca dos endereços. Nesses casos, independentemente de conclusão, será realizada a consulta aos sistemas do caput, caso alguma não tenha sido realizada, ocasião em que a parte interessada será intimada para praticar o ato que lhe compete. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

OFICIAL DE JUSTIÇA

~~**B9.** O Cartório deverá intimar os oficiais de justiça para devolver os mandados com prazos excedidos, devidamente cumpridos, no prazo de 72h (setenta e duas horas) ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento, hipótese em que os autos serão remetidos à conclusão para análise das razões do atraso (item 9.2.4 do Código de Normas).~~

**B9.** O Cartório deverá intimar os oficiais de justiça para devolver os mandados com prazos excedidos, devidamente cumpridos, no prazo de 72h (setenta e duas horas) ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento, hipótese em que os autos serão remetidos à conclusão, com urgência, para análise das razões do atraso. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Para fins de prazo e procedimento do mandado, o cartório observará e fiscalizará o cumprimento do contido nos artigos 266 a 286 do CN, determinando a repetição do ato, sem novo recolhimento de custas caso haja descompasso com a legislação, na forma do art. 274 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**B9.1.** O cartório deverá adotar especial rigor quanto aos mandados expedidos em sede de execução.

~~**B9.2.** Havendo atraso injustificado na devolução dos mandados, deverá ser cumprido o disposto no item 9.2.5 do Código de Normas, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo.~~

**B9.2.** Havendo atraso injustificado na devolução dos mandados, deverá ser cumprido o disposto no 270 do Código de Normas, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**B9.3.** O oficial de justiça deverá observar o art. 252 do CPC de 2015 quanto à citação por hora certa, não sendo necessária autorização judicial para tanto.

**B10.** O cartório deverá verificar se a diligência do Sr. Oficial de Justiça esgotou todos os meios necessários para cumprimento do ato.

**B10.1.** Nas diligências, *in loco*, o Sr. Oficial de Justiça deverá colher o nome completo e o respectivo número de CPF das pessoas com quem teve contato no local.

~~**B10.2.** Nas diligências, *in loco*, envolvendo pessoa jurídica, o Sr. Oficial de Justiça, independentemente de ser outra empresa a figurar no endereço indicado, deverá apontar o ramo de atividade exercida no local, o nome fantasia, a firma ou denominação, o respectivo número de CNPJ, bem como os dados do CPF do representante legal ou do administrador.~~

**B10.2.** Nas diligências, *in loco*, envolvendo pessoa jurídica, o Sr. Oficial de Justiça, independentemente de ser outra empresa a figurar no endereço indicado, deverá apontar o ramo de atividade exercida no local, o nome fantasia, a firma ou denominação, e o respectivo número de CNPJ, ou o nome do empresário individual. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

~~**B10.3.** As avaliações deverão ser realizadas na forma do art. 872 do CPC, sem prejuízo do contido no Código de Normas da Corregedoria do TJPR.~~

~~**B10.3.** As avaliações deverão ser realizadas na forma do art. 872 do CPC, sem prejuízo do contido no Código de Normas da Corregedoria do TJPR. Caso o Sr. Oficial de Justiça ateste a ausência de conhecimento especializado, observado o item 5.8.9.1 do Código de Normas, o mandado será imediatamente encaminhado ao Sr. Avaliador Judicial para que realize a providência, recolhidas as custas necessárias para tanto. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)~~

**B10.3.** As avaliações deverão ser realizadas na forma do art. 872 do CPC, sem prejuízo do contido no Código de Normas da Corregedoria do TJPR. Caso o Sr. Oficial de Justiça ateste a ausência de conhecimento especializado, observado o Código de Normas, o mandado será imediatamente encaminhado ao Sr. Avaliador Judicial para que realize a providência, recolhidas as custas necessárias para tanto. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

~~**B10.4.** Sempre que o cartório observar que a diligência foi realizada em descompasso com a ordem judicial ou com os dispositivos acima, determinará ao Sr. Oficial a repetição do ato, independentemente, de recolhimento de custas. Caso o Sr. Oficial se negue, certificará e encaminhará o feito conclusivo, com urgência.~~

**B10.4.** Sempre que o cartório observar que a diligência foi realizada em descompasso com o Código de Normas, (Seção 03, normas de procedimento, 9.3.1-e seguintes) com a ordem judicial ou com os dispositivos acima, determinará ao Sr. Oficial a repetição do ato, independentemente, de recolhimento de custas. Caso o Sr. Oficial se negue, certificará e encaminhará o feito conclusivo, com urgência. (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**B10.4.** Sempre que o cartório observar que a diligência foi realizada em desconpasse com o Código de Normas, com a ordem judicial ou com os dispositivos acima, determinará ao Sr. Oficial a repetição do ato, independentemente, de recolhimento de custas. Caso o Sr. Oficial se negue, certificará e encaminhará o feito concluso, com urgência. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**B10.5.** Todas as diligências do oficial de justiça deverão constar, necessariamente, data e hora dos atos praticados.

**B10.6.** Passado mais de um mês sem o retorno do mandado, o Cartório deverá comunicar o juiz por ofício. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**B10.7.** ~~No ato seguinte à juntada de mandado infrutífero cumprido por Oficial de Justiça, o cartório necessariamente incluirá modelo padronizado que apresente com clareza a sua finalidade, ocasião em que constará, expressamente, se identificou o atendimento aos comandos dos itens 9.3.5 do Código de Normas e do item B.10.2, B.10.5 desta Portaria, incluindo a expressa menção de que não foi verificado a necessidade de aplicar o item B.10.4. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)~~

**B10.7.** No ato seguinte à juntada de mandado infrutífero cumprido por Oficial de Justiça, o cartório necessariamente incluirá modelo padronizado que apresente com clareza a sua finalidade, ocasião em que constará, expressamente, se identificou o atendimento aos comandos do Código de Normas e do item B.10.2, B.10.5 desta Portaria, incluindo a expressa menção de que não foi verificado a necessidade de aplicar o item B.10.4. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º.** Se mesmo após a inclusão da certidão acima, a parte interessada venha impugnar o ato do Sr. Oficial de Justiça, sendo demonstrado clara e manifestamente o desconpasse com as normas objetivas que regem o ato do Oficial de Justiça, o cartório determinará a repetição do ato independentemente de recolhimento, tal qual dispõe o item B.10.5. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**B10.8.** Quando o mandado deixar de ser cumprido por solicitação de providência pelo Oficial de Justiça que já estiver autorizada (na Lei, Portaria ou em decisão) e prevista no próprio mandado, a exemplo da citação por hora certa, reforço policial, auxílio da parte interessada, o cartório certificará e praticará o ato de sua competência, sem enviar o feito concluso, no intuito de efetivar o cumprimento imediato, salvo se verificar a necessidade de deliberação judicial a respeito. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

#### C - DO PROCEDIMENTO COMUM: AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

**C1.** A serventia deverá organizar a pauta de audiências de conciliação designadas, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a data da designação do ato e o dia sua realização, bem como o prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação do réu e a data projetada, observando-se a regra do art. 231, do Código de Processo Civil.

**§1º.** Fica a Serventia autorizada a redesignar a audiência de conciliação, caso a citação da parte ré não ocorra com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data designada anteriormente, devendo proceder as intimações necessárias a fim de identificar as partes acerca da redesignação. (Incluído pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

**§2º.** Infrutífera a audiência de conciliação por qualquer razão envolvendo a existência de litisconsórcio passivo, antes de promover qualquer ato para fins de reagendamento, o cartório deverá enviar os autos conclusos, com urgência, para exame da conveniência de postergação do ato, ocasião em que certificará expressamente o contido neste item. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C1.1.** A providência prevista no *caput* deverá ser adotada impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias após a devolução dos autos em que consta o recebimento da inicial e a determinação para designação da data para realização da audiência.

**C1.2.** Deverá ser reservado intervalo mínimo de 20 minutos para cada audiência, com a redesignação, quando necessário, em menos de 45 dias da primeira data designada, em pauta preferencial.

**C1.3.** Caso a audiência de conciliação seja frustrada pelo não comparecimento de uma das partes, o cartório deverá certificar o ocorrido, promovendo a inclusão de minuta no sistema Bacenjud, em desfavor da parte ausente, no importe de 2% (dois por cento) do valor da causa, conforme art. 334, §8º do CPC. As partes deverão ser comunicadas do ocorrido.

**§1º.** Sendo frutífero o resultado do Bacenjud, a parte que sofreu a constrição deverá ser intimada para se manifestar sobre o bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação, os autos deverão ser remetidos à conclusão. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**§2º.** Não havendo insurgência da parte, os valores deverão ser transferidos em favor do Fundo da Justiça (FUNJUS). (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**C1.4.** ~~Exercida a faculdade disposta no art. 334, §4º, inc. I e §5º do CPC, no que diz respeito ao cancelamento da audiência preliminar de conciliação, desde que preenchidos os requisitos (autor e réu desinteressados), o cartório poderá promover o cancelamento, com a possibilidade de readequar a pauta, sem a necessidade de envio à conclusão. Deverá ser observada a tempestividade do pedido.~~

**C1.4.** Na hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na realização de audiência de conciliação (art. 334, §4º, inc. I e §5º, do CPC), o Cartório promoverá o cancelamento, com a possibilidade de readequar a pauta, sem a necessidade de envio à conclusão. Deverá ser observada a tempestividade do

pedido. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2019, publicada em 12 de fevereiro de 2019)

**Parágrafo único:** Caso o autor expresse seu desinteresse na audiência após a manifestação do réu nesse sentido, o Cartório promoverá o cancelamento da audiência e intimará a parte requerida para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. (Incluído pela Portaria nº 03/2019, publicada em 12 de fevereiro de 2019)

**C1.5.** Em nenhuma hipótese a audiência será designada em prazo superior a 60 dias, contados do recebimento da decisão inicial.

**C1.6.** Em audiência de conciliação, o conciliador deverá propor às partes a adoção de calendário processual, minutado pelo cartório. Quanto a isso, observe-se o anexo desta portaria.

#### CONTESTAÇÃO E RÉPLICA

~~**C2.** O Cartório deverá intimar a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e os documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do NCPC. Na mesma ocasião a parte autora também será intimada (assim como a parte ré) para especificação de provas, observando-se o contido no item C3.~~

**C2.** Sobre o direito de defesa da parte requerida, o cartório deverá observar o seguinte: (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**I.** Com o decurso do prazo, sem apresentação de defesa, deverá o cartório certificar à revelia e enviar o feito concluso, enquadrando como SANEAMENTO, ocasião em que criará agrupador próprio para "revelia", inclusive para identificação no momento da sentença; (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**II.** O Cartório deverá intimar a parte autora para que se manifeste sobre a peça de defesa (e eventual reconvenção) e os documentos juntados, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme os artigos 350 e 351 do NCPC. Na mesma ocasião a parte autora também será intimada (assim como a parte ré) para especificação de provas, **observando-se o contido no item C3.** (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**III.** Havendo reconvenção e não tendo sido recolhidas as respectivas custas, o Cartório deverá intimar o reconvinente para recolhê-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

#### ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

~~**C3.** Oferecida a contestação, o cartório deverá intimar a parte autora para oferecer, querendo, a impugnação em 15 (quinze) dias. Na mesma ocasião, o cartório também procederá a intimação das partes (autor e réu) para que especifiquem as provas que pretendem produzir, também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e indeferimento, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC de 2015.~~

**C3.** Na mesma ocasião do cumprimento do item anterior, deverá o Cartório intimar a parte autora e a parte ré para especificarem, em 15 (quinze) dias, as provas que entendem convenientes para o caso (art. 369 do NCPC), devendo fundamentar a pertinência para o deslinde da controvérsia, pois cabe ao juiz indeferir as diligências que se mostrem inúteis ou meramente protelatórias (art. 139, VI c/c 370 p. único do NCPC). (Redação alterada pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)

**§1º** A presente disposição não se aplica a procedimentos de execução, embargos de terceiro e incidente de descon sideração da personalidade jurídica. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**C3.1.** No mesmo ato ordinatório deverá constar que as partes deverão: (Incluído pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)

**C3.1.1.** Caso desejem a produção de prova testemunhal, apresentar o rol de testemunha correspondente, na forma do artigo 357, §4º do NCPC, sob pena de preclusão. (Incluído pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)

~~**C3.1.2.** Caso desejem a produção de prova pericial, apresentar os quesitos e a indicação de assistente técnico, na forma do artigo 139, inc. VI c/c art. 465, §1º do NCPC, sob pena de preclusão. Também deverá constar que as partes, ainda que não tenham interesse na produção da prova pericial ou entendam pela sua desnecessidade, deverão, considerando a hipótese de a parte adversária requerê-la, antecipar-se na elaboração de quesitos e indicação de assistente técnico direcionados a eventual perícia a ser designada, sob pena de preclusão. (Incluído pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)~~

**C3.1.2.** Caso desejem a produção de prova pericial, apresentar os quesitos e a indicação de assistente técnico, na forma do artigo 139, inc. VI c/c art. 465, §1º do NCPC, sob pena de preclusão. Também deverá constar que as partes, ainda que não tenham interesse na produção da prova pericial ou entendam pela sua desnecessidade, deverão, considerando a hipótese concreta de a parte adversária requerê-la, antecipar-se na elaboração de quesitos e indicação de assistente técnico direcionados a eventual perícia a ser designada, sob pena de preclusão. (Redação alterada pela Portaria 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

#### TESTEMUNHAS E PARTES (INTIMAÇÕES E CITAÇÕES)

**C4.** A intimação das testemunhas para comparecimento em audiência deverá ser realizada pelo próprio Advogado da parte na forma do art. 455, §1º do CPC, que deverá juntar aos autos, no máximo de 03 dias antes da realização do ato, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento.

**C4.1.** A parte poderá se comprometer a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o *caput*, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º do CPC).

**C4.2.** A intimação só será realizada pela via judicial, sendo imprescindível autorização judicial para tanto, nos seguintes casos: I - for frustrada a intimação encaminhada pela própria parte - desde que devidamente comprovada a tentativa;

II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454 do CPC.

**Parágrafo único.** Sendo requerida a intimação na forma acima, deverá o Cartório observar se alguma das hipóteses está devidamente preenchida. Em caso positivo, fica a Serventia autorizada a expedir a intimação na forma pleiteada. Em caso negativo, o Cartório deverá certificar a situação nos autos e intimar a parte requerente para ciência, independente de conclusão. (Incluído pela Portaria nº 05/2018, publicada em 11 de abril de 2018)

**C4.3.** A controvérsia referente ao rol de testemunhas intempestivo, assim como eventual preclusão, deve ser analisada na audiência, não devendo, por conta disso, ser feita conclusão dos autos.

**C4.4.** Da ata que constar o não comparecimento injustificado da testemunha, caso seja redesignado o ato para sua oitiva, o cartório deverá realizar, na forma do art. 455, §5º do CPC, o BACENJUD e deixar preparado o mandado de condução coercitiva, que será cumprido caso a mesma não esteja presente em 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para realização do ato.

**C4.5.** Constará no mandado de intimação das testemunhas que o não comparecimento injustificado importará em aplicação de multa (pagamento das despesas pela redesignação) e condução coercitiva.

**C4.6.** Na audiência redesignada pelo não comparecimento da testemunha intimada, a testemunha deverá se fazer presente 15 (quinze) minutos antes do horário, devendo constar isso no mandado. Descumprida a determinação, promova-se a condução coercitiva.

#### JUNTADA DE DOCUMENTOS

**C5.** O Cartório deverá intimar a parte contrária para que, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados pela parte adversa, no prazo de 15 (quinze) dias, em cumprimento ao art. 437, §1º, do CPC de 2015, salvo quando da juntada de procuração, de cópia de acórdãos, de decisões ou de sentenças.

#### PERÍCIA

**C6.** Com a nomeação de perito, as partes deverão ser intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

**Parágrafo único:** Fica a Serventia autorizada a realizar a nomeação sucessiva de peritos, observando a lista disponibilizada pelo Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU), quando o profissional nomeado não aceitar o encargo ou deixar de se manifestar dentro do prazo da intimação. Havendo dificuldade em nomear o perito, o cartório deverá certificar o motivo e enviar os autos conclusos, com anotação de urgência.

**§1º:** Fica a Serventia autorizada a realizar a nomeação sucessiva de peritos, observando a lista disponibilizada pelo Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU), quando o profissional nomeado não aceitar o encargo ou deixar de se manifestar dentro do prazo da intimação. Havendo dificuldade em nomear o perito, o cartório deverá certificar o motivo e enviar os autos conclusos, com anotação de urgência. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** Fica presumida a dificuldade quando não tiver sido nomeado perito após o transcurso de 03 (três) meses da decisão que determinou a realização de prova pericial. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3º.** O ato de nomeação deverá ser padronizado, de modo que o cartório deverá enviar para o perito, junto com a nomeação, as principais regras a serem observadas para o bom cumprimento do trabalho (a exemplo da forma de juntada do laudo, prazo, forma de pagamento, juntada de currículo). (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C6.1.** Após o cumprimento do item anterior, o Cartório deverá intimar o perito da nomeação, bem como para que cumpra o art. 465, §2º, do CPC de 2015, apresentando a proposta fundamentada de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias:

**C6.1.** Após o cumprimento do item anterior, o cartório deverá intimar o perito da nomeação, bem como para que cumpra o art. 465, §2º, do CPC, apresentando a proposta fundamentada de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, caso não tenham sido fixados na decisão. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C6.2.** Apresentada a proposta de honorários periciais, o Cartório deverá intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para que se manifestem sobre o valor, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**C6.3.** Havendo impugnação à proposta de honorários periciais, o Cartório deverá intimar o perito para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para o arbitramento do valor, conforme o art. 465, §3º, do CPC de 2015.

**C6.4.** Silentes ou concordando as partes, o cartório deverá intimar a parte responsável pelo pagamento, para depositar em juízo o valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 95 do CPC de 2015, sob pena de preclusão da prova, ressalvado o caso de rateio dos honorários.

**C6.5.** Sendo a prova pericial determinada de ofício, deverá o cartório intimar ambas as partes para, em 10 (dez) dias, realizarem o pagamento de sua parcela e, verificado o decurso do prazo, bem como a ausência de algum pagamento, realizar tentativa de bloqueio, via sistema Bacenjud, em desfavor da parte inadimplente. Nesse caso, após a inserção da ordem no sistema, os autos deverão ser encaminhados à conclusão para aplicação de penalidade processual por descumprimento de ordem judicial:

**C6.5.** Sendo a prova pericial determinada de ofício, deverá o cartório intimar ambas as partes para, em 10 (dez) dias, realizarem o pagamento de sua parcela, nos moldes da decisão. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º.** Verificado o decurso do prazo, bem como a ausência de algum pagamento, realizar tentativa de bloqueio, via sistema Bacenjud, em desfavor da parte inadimplente. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º** Caso a ordem de bloqueio não seja positiva, deverá ser intimada a parte contrária para, querendo, realizar o depósito do restante, no prazo de 10 (dez) dias, que será incluído na conta de custas para cobrança ao final, conforme as regras da sucumbência. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3º.** Não havendo recolhimento do remanescente, o Sr. Perito deverá iniciar os trabalhos com o valor existente nos autos, caso este preencha, no mínimo, 25% dos seus honorários. Caso haja recusa do Sr. Perito, promova-se o envio com urgência. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§4º.** Caso nenhuma das partes promova o recolhimento, não sendo encontrado valor no BACENJUD de no mínimo 25%, venham os autos conclusos com urgência. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§5º.** Havendo recolhimento ou bloqueio, expeça-se alvará no limite de até 50% do valor total, ficando o remanescente para após a fase de esclarecimento, ocasião em que será liberado o restante. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C6.6.** Caso a ordem de bloqueio não seja positiva, deverá intimar a parte contrária para, querendo, realizar o depósito do restante, no prazo de 10 (dez) dias, que será incluído na conta de custas para cobrança ao final, conforme as regras da sucumbência.

**C6.6.** O cartório anotará, espontaneamente, os casos de perícia complexa para fins de controle. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Presume-se complexa a perícia que não for da área contábil ou da área de engenharia civil urbana. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C6.7.** Sendo a prova pericial requerida por ambas as partes (art. 95, CPC), deverá o cartório intimá-las para, em 10 (dez) dias, realizarem o pagamento de sua parcela. Verificada a ausência de algum pagamento, deverá realizar tentativa de bloqueio, via sistema Bacenjud, em desfavor da parte inadimplente. Nesse caso, restando a diligência negativa, deverá certificar a preclusão da prova pericial em face do inadimplente.

**C6.7.** Sendo a prova pericial requerida por ambas as partes (art. 95, CPC), deverá o cartório intimá-las para, em 10 (dez) dias, realizarem o pagamento de sua parcela. Verificada a ausência de algum pagamento, deverá realizar tentativa de bloqueio, via sistema Bacenjud, em desfavor da parte inadimplente. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C6.8.** Aplicada a preclusão disposta no parágrafo anterior, é de se reconhecer que apenas uma das partes mantém interesse na realização da prova pericial, motivo pelo qual deverá arcar integralmente com os custos de produção da prova, conforme dispõe o art. 95: "cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia...". Nesse caso, deverá o cartório intimar a parte para realizar o pagamento do restante dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Verificada a ausência de algum pagamento, deverá realizar tentativa de bloqueio, via sistema Bacenjud.

**C6.8.** No que couber, os parágrafos dos itens C6.5 serão aplicados no item C.6.7. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C6.9.** Depositados os honorários periciais em juízo, o perito deverá ser intimado para que indique os eventuais locais e datas do ato, ficando autorizado o levantamento de 50% dos honorários periciais, nos termos do art. 465, §4º, do CPC de 2015. O Cartório deverá intimar as partes dos locais e das datas, conforme o art. 474 do CPC de 2015.

**C6.9.** Depositados os honorários periciais em juízo, o perito deverá ser intimado para que indique os eventuais locais e datas do ato, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência. O Cartório deverá intimar as partes dos locais e das datas, conforme o art. 474 do CPC de 2015. Na oportunidade, fica autorizado o levantamento de 50% dos honorários periciais, nos termos do art. 465, §4º, do CPC de 2015. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2016, publicada em 13 de junho de 2016)

**C6.9.** Depositados os honorários periciais em juízo, o perito deverá ser intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique os eventuais locais e datas do ato, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência. O Cartório deverá intimar as partes dos locais e das datas, conforme o art. 474 do CPC de 2015, devendo observar que, tratando-se de perícia *in loco*, a intimação deverá ser pessoal, por meio de carta de intimação com AR, independente de antecipação das custas, devendo o Cartório, no mesmo momento, expedir as intimações e efetuar a cobrança das custas. Na oportunidade, fica autorizado o levantamento de 50% dos honorários periciais, nos termos do art. 465, §4º, do CPC de 2015. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**C6.9.** Depositados os honorários periciais em juízo, o perito deverá ser intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique os eventuais locais e datas do ato, **com no mínimo 35 (trinta e cinco) dias de antecedência.** O Cartório deverá intimar as partes dos locais e das datas, conforme o art. 474 do CPC de 2015, devendo observar que, tratando-se de perícia *in loco*, a intimação deverá ser pessoal, por meio de carta de intimação com AR, independente de antecipação das custas, devendo o Cartório, no mesmo momento, expedir as intimações e efetuar a cobrança das custas. Na oportunidade, fica autorizado o levantamento de 50% dos honorários periciais, nos

termos do art. 465, §4º, do CPC de 2015. (Redação alterada pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

**§1º.** A Escrivania deverá observar as disposições do item H9.5 na hipótese da intimação retornar com Aviso de Recebimento negativo, ou ainda quando a carta postal retornar com a observação "recusado", "não atendido", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e/ou "outras". (Incluído pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

**§2º.** Verificado pela Escrivania que o Aviso de Recebimento ou mandado de intimação não retornou aos autos antes da realização da perícia deverá pesquisar o rastreio da carta expedida ou verificar o cumprimento da medida com o oficial de justiça, conforme o caso, certificando o resultado da diligência. (Incluído pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

**C6.10.** Se não houver sido fixado prazo maior ou menor, o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela dos honorários.

**C6.11.** Entregue o laudo pericial, o Cartório deverá intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para que se manifestem sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC de 2015.

**C6.12.** O Cartório deverá intimar o perito para prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes e pelo Ministério Público, quando for o caso, em 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, §2º, do CPC de 2015.

**C6.13.** Vencido o prazo fixado pelo Juízo para a entrega do laudo, o Cartório deverá intimar o perito nomeado para que apresente o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de substituição e multa:

**C6.13.** Vencido o prazo fixado pelo Juízo para a entrega do laudo, o Cartório deverá intimar o perito nomeado para que apresente o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de substituição e multa. Persistindo a desídia do perito, deverá a Serventia certificar o ocorrido e encaminhar os autos à conclusão para deliberação. (Redação alterada pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

**§1º.** Fica a Serventia autorizada a efetuar a cobrança dos autos físicos em carga com perito há mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de substituição e multa. (Incluído pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

**C6.14.** Intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação em 05 (cinco) dias sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito. Após, conclusão dos autos. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**C7.** Na hipótese de o perito entender pela necessidade de outros documentos para a realização da perícia, o mesmo deverá requerê-los diretamente às partes, aos terceiros ou às repartições públicas, nos termos do art. 473, §3º, do Código de Processo Civil, cabendo ao cartório informá-lo que o pedido não seja dirigido ao juízo, evitando com isso a conclusão dos autos:

**C7.1.** Somente no caso de não haver disponibilização voluntária do material requerido, o perito deverá deduzir pedido para que o juízo intervenha na tentativa de obtenção do que for necessário. O pedido não será aceito sem que esteja instruído com cópia da solicitação da qual conste prazo devidamente estipulado pelo perito, de sua entrega ao destinatário e, se for o caso, da negativa formalizada:

**§1º.** Se o expert comprovar a negativa da parte em disponibilizar voluntariamente o material requerido na forma do *caput*, o cartório não fará a conclusão sem antes intimar, inclusive por telefone, a parte ou o terceiro de seu dever de colaborar com o descobrimento da verdade e fornecer os documentos e demais dados solicitados, ocasião que o destinatário será intimado, constando no ato precisamente a providência que precisará ser cumprida, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa que poderá variar entre R\$ 500,00 a 20.000,00, busca e apreensão e prisão por desobediência, na forma do art. 378, 473, §3º c/c 403, § único do CPC. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**§2º.** Descumprido o item anterior, os autos serão remetidos a conclusão com urgência. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**C7.** Caso o perito requiera dados, documentos ou informações nos próprios autos, o cartório não fará a conclusão sem antes intimar/oficiar, inclusive por telefone, a parte ou o terceiro de seu dever de colaborar com o descobrimento da verdade e fornecer os elementos, ocasião que o destinatário será intimado, constando no ato precisamente a providência que precisará ser cumprida, em 10 (dez) dias, constando exatamente a possibilidade de sanção de preclusão, multa que poderá variar entre R\$ 500,00 a 20.000,00, busca e apreensão ou prisão por desobediência, na forma do art. 378, 473, §3º c/c 403, § único do CPC.

**§1º.** Não sobreindo o documento solicitado, promova-se a conclusão dos autos com urgência. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**C8.** Após a entrega do laudo pericial e ausente pedido de esclarecimento, ou após a entrega dos esclarecimentos solicitados pelas partes, o Cartório deverá expedir alvará de levantamento dos honorários periciais remanescentes, ficando, também, autorizada a expedição de ofício à instituição financeira para que transfira o valor para a conta bancária eventualmente indicada pelo *expert*;

**C8.1.** Na hipótese de adiantamento do pagamento pelo ente público, deverá o Cartório oficiar à respectiva Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público. Deverá fazê-lo mesmo no caso de gratuidade (art. 98, §2º, CPC). ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

**C9.** Na hipótese da parte autora requerer o aditamento ou alteração do pedido e causa de pedir após a citação da parte ré, deverá o Cartório desde logo intimar a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sua concordância ou não com o aditamento (art. 329, inc. II do CPC), devendo, em caso de aceitação, desde já se manifestar acerca do aditamento. (Incluído pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)

## AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

**C10.** O cartório observará, rigorosamente, o contido nos artigos 212 a 231 e 351 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C11.** Na forma do art. 212, do CN, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência, bem como 72 (setenta e duas) horas antes da realização do ato, o processo deverá ser examinado a fim de se verificar se todas as providências para a sua realização foram adotadas. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º.** Diante de irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se a conclusão do processo, se for o caso. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** A verificação de eventuais pendências será certificada no processo. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**C12.** Na lavratura do termo e na preparação da audiência, o agente do cartório responsável pela organização da audiência informará as partes e testemunhas acerca da gravação de som e imagem, exclusivamente para documentação processual, e quanto à segurança e a confiabilidade do sistema adotado, na forma do art. 216 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

## D - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

### INTERDIÇÃO E CURATELA

**D1.** O Cartório deverá intimar o tutor, ou o curador, para assinar o termo de compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC de 2015, bem como nos casos de tutela ou de curatela provisórias, conforme o art. 749, parágrafo único, do CPC de 2015.

**D1.** O cartório observará, rigorosamente, o contido no art. 402 a 405 do CN. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** O Cartório deverá intimar o tutor ou o curador para assinar o termo de compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC, bem como nos casos de tutela ou de curatela provisórias, conforme o art. 749, parágrafo único, do CPC. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**D2.** O Cartório deverá certificar o trânsito em julgado e, após, cumprir as determinações da sentença de interdição ou de curatela, como expedir ofícios, publicar editais, ou qualquer outra determinação, tenha sido a sentença proferida por este juízo ou por outros, como, por exemplo, as sentenças proferidas no evento Justiça no Bairro, independente de conclusão dos autos.

**D2.1.** Nas ações de interdição, quando o Oficial do Registro Civil não informar que inscreveu a decisão que decretou a interdição, o Cartório deverá reiterar o expediente.

**D2.2.** Quando do trânsito em julgado da decisão que decretou a interdição, o Cartório deverá comunicar o Juízo Eleitoral respectivo, constando no ofício, obrigatoriamente, a data de nascimento e a filiação do interditado. (Revogado pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

### AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO

**D3.** Deferida a liminar, o cartório deverá incluir imediatamente ordem de bloqueio total (transferência e circulação) do bem através do sistema RENAJUD:

**D3.1.** Deferida a liminar, o cartório deverá incluir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte da data da decisão judicial, a ordem de bloqueio total (transferência e circulação) do bem através do sistema RENAJUD, independentemente do recolhimento antecipado das custas, devendo, em sendo o caso, certificar nos autos para cotação como custas remanescentes, nos exatos termos da Instrução Normativa 04/2016. (Redação alterada pela Portaria nº 04/2017, publicada em 27 de abril de 2017)

**D3.1.** Apreendido o veículo, caso requerido pela parte autora, deverá o Cartório, independentemente de ordem judicial, promover a liberação da restrição via RENAJUD. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**D3.2.** Apreendido o veículo e citado o réu, decorrendo *in albis* o prazo para purgação da mora e resposta, os autos deverão ser conclusos para sentença. (Incluído pela Portaria nº 01/2019, publicada em 21 de janeiro de 2019)

**D4.** Não sendo localizado o bem, intimar o requerente para manifestação em 05 (cinco) dias.

**D4.1.** Indicando o requerente a nova localização do bem, independentemente de conclusão, expedir o mandado para cumprimento, ficando autorizada, se necessária a expedição de carta precatória.

**D4.2.** Sendo necessária a expedição de carta precatória, deverá ser observada a instrução normativa nº 06/2015 do TJPR.

**D5.** Sobreindo alguma documentação do DETRAN, Polícia Rodoviária Federal ou de qualquer outra autoridade pública sobre a situação, circunstâncias ou localização do veículo, os representantes das partes serão intimados para manifestação, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que os autos serão posteriormente encaminhados a conclusão. Tudo a ser realizado com urgência. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

### DA INSOLVÊNCIA

**D6.** Recebido o processo de insolvência (falência ou recuperação judicial), o cartório deverá observar o contido nos artigos 401, 411 a 416 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

### DEMAIS AÇÕES:

**D7.** Nos processos de inventário, arrolamento, adjudicação compulsória e de execução, deverá a Serventia, às expensas da parte interessada, expedir ofício ao Registro de Imóveis competente, a fim de anotar na matrícula do imóvel a existência da ação e da expedição de carta ou formal (quando tenha ocorrido), com as informações correspondentes.

## E - DOS OFÍCIOS E DAS CARTAS PRECATÓRIAS:

**E1.** Após o deferimento, o Cartório deverá intimar as partes para que realizem o pagamento das custas de expedição do ato no prazo de 5 (cinco) dias.

**E1.1.** Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, aplica-se o disposto no item "extinção do feito e preclusão - inércia da parte".

**E2.** Havendo discordância da parte a quem compete o pagamento sobre o valor cobrado, deverá o cartório lavrar certidão explicando a cobrança e intimar a parte sobre a justificativa, bem como para adimplemento das custas. Se ainda assim a dúvida persistir, ou o prazo decorrer sem o recolhimento das custas devidas, promova-se a conclusão dos autos para deliberação. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**E3.** Nos casos de expedição de alvará ou ofício de transferência de valores, fica autorizado ao Cartório expedir em seu favor ofício de transferência da quantia referente às custas de expedição do ato, abatendo-se do valor a ser levantado ou transferido em favor da parte. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**§1º.** Considerando o disposto no caput e no item H3.3, havendo numerários nos autos e pedido de levantamento de alvará, o cartório descontando-se o valor do ofício e preenchidos os requisitos legais, promoverá a pronta transferência ou a expedição do alvará, podendo decotar e abater do total a ser levantado, provisoriamente, o montante por ele apurado em cálculo provisório correspondente às custas de sucumbência ou que deveriam ser adiantadas, mas não o foram por conveniência administrativa; (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** A retenção mencionada no item anterior ficará depositada em conta judicial e deverá ser confirmada pelo contador no momento oportuno, visando não prejudicar o andamento do feito com a remessa, especialmente no que tange ao levantamento de valores; (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3º.** O cálculo para fins de retenção provisória das custas não adiantadas deverá ser fundamentado e conter notas explicativas; (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§4º.** Tratando-se de verba de natureza alimentar, havendo autorização do juízo, o cartório promoverá a imediata expedição de alvará, via ofício ou transferência, não podendo promover a retenção ou o envio dos autos ao contador para retardar o cálculo, na forma do art. 336 do CN; (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§5º.** As custas e despesas estimadas na forma do H.3.3 não poderão ser levantadas pelo cartório enquanto não confirmadas pelo contador. Eventual equívoco ou excesso identificado, demandará devolução dos valores ao titular, independentemente de recolhimento prévio do custo para expedição de alvará ou ofício de transferência; (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§6º.** Confirmada a correção do montante retido pelo Contador Judicial, fica autorizada a efetiva dedução pelo cartório e a expedição de alvará em seu favor no momento oportuno. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§7º.** Comprovado o pagamento das custas relativas à expedição de alvará ou ofício de transferência e inexistindo situação impeditiva para a prática do ato, a expedição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da certidão que ordenou o ato. (Incluído pela Portaria nº 06/2019, publicada em 14 de outubro de 2019)

**§8º.** Havendo pedido de levantamento de valores na modalidade de urgência, a Escrivania deverá observar o contido no artigo 6º e 7º desta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 06/2019, publicada em 14 de outubro de 2019)

**§9º.** Caso seja verificado a utilização indevida da ferramenta de anotação de urgência, a Escrivania deverá verificar qual é a situação do ato ordenado, certificando nos autos a data limite para expedição do expediente, ou eventual circunstância que precise ser regularizada antes da expedição, a fim de que a parte tenha conhecimento acerca do prazo exigido para a realização do ato em ordem cronológica e, havendo necessidade, reitere o pedido de urgência. A Escrivania deverá realizar a intimação da parte interessada, nos termos da certidão anexa. (Incluído pela Portaria nº 06/2019, publicada em 14 de outubro de 2019)

**§10º.** A intimação da parte que assinalou a urgência, deverá ser feita com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e também com sinalização de urgência. (Incluído pela Portaria nº 06/2019, publicada em 14 de outubro de 2019)

**§11º.** Decorrido o prazo da intimação realizada nos termos do parágrafo anterior, a expedição deverá seguir a ordem cronológica. Havendo reiteração do pedido de levantamento com urgência, encaminhem-se os autos conclusos com anotação de urgência.

**E4.** A postagem dos ofícios deve ser realizada pela Serventia, sendo vedada a entrega de ofícios às partes e/ou aos seus advogados. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

#### F - CARTAS PRECATÓRIAS:

##### INTIMAÇÃO DAS PARTES

**F1.** As cartas precatórias observarão o contido nos artigos 88 e 89, bem como os artigos 288 a 304 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**F1.1.** Ao ser expedida a carta precatória, as partes deverão ser intimadas (Art. 261, §1º, CPC).

**F1.2.** Nos processos físicos, as partes deverão ser intimadas do retorno do A.R. da Carta Precatória. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2016, publicada em 13 de junho de 2016)

##### DEVOLUÇÃO COM DILIGÊNCIA NEGATIVA

**F2.** Devolvida a carta precatória com a diligência negativa, o Cartório deverá intimar a parte interessada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Sendo indicado o novo endereço da(s) parte(s) ou da(s) testemunha(s) residente(s) em comarca

diversa, deverá ser expedida nova carta precatória, ou expedir a respectiva carta postal de citação ou de intimação, ou mandado, da parte com o endereço nesta Comarca.

##### DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

**F3.** Após o deferimento da expedição da Carta Precatória, a parte requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das custas de distribuição, ato para o qual será devidamente intimada.

**F3.1.** Em não havendo a comprovação, o Cartório deverá intimar pessoalmente a parte interessada para fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação (se a diligência for imprescindível à continuidade do feito, como na hipótese de citação), ou sob pena de preclusão (nos demais casos).

**F3.2.** Persistindo a inércia, o Cartório deverá proceder na forma do item "extinção do feito e preclusão - inércia da parte".

**F3.3.** No momento oportuno, o Cartório deverá remeter a carta precatória ao Distribuidor para baixa. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**F3.4.** Nos Estados em que não seja possível o pagamento das custas de distribuição da Carta Precatória antes de sua expedição ao juízo deprecado, deverá a Escrivania expedir-la. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2016, publicada em 13 de junho de 2016)

**§1º.** Fica a Escrivania responsável pela listagem dos Estados em que não seja possível o recolhimento das custas da distribuição antes da expedição carta, evitando-se assim demora desnecessária ao andamento do processo. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2016, publicada em 13 de junho de 2016)

**§2º.** Após a expedição da carta precatória, a parte requerente deverá comprovar o recolhimento das custas da distribuição, em 05 (cinco) dias, contados da data da intimação na forma dos itens **F1** e **F1.1**. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2016, publicada em 13 de junho de 2016)

**§3º.** Em não havendo a comprovação, o Cartório deverá intimar pessoalmente a parte interessada para fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação (se a diligência for imprescindível à continuidade do feito, como na hipótese de citação), ou sob pena de preclusão (nos demais casos). (Redação alterada pela Portaria nº 05/2016, publicada em 13 de junho de 2016)

##### JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA

**F4.** Quando do retorno da carta precatória cumprida, o Cartório deverá juntar aos autos do processo somente as peças indispensáveis, quais sejam, a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios do cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); conta de custas; os eventuais novos documentos e as petições que os acompanham e etc. As capas e as demais peças devem ser eliminadas de pronto, certificando-se.

**F4.1.** Deverá ser certificado, se for o caso, se as mídias encaminhadas são audíveis.

**F4.2.** Verificada a ausência de peças essenciais, o juízo deprecado deverá ser comunicado pela forma mais célere possível, de preferência via telefone, a fim de sanar o vício.

##### PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CARTA EXPEDIDA

~~**F5-** Distribuída a Carta Precatória, os autos deverão aguardar o cumprimento da diligência em cartório por 90 (noventa) dias.~~

**F5.** Distribuída a Carta Precatória, os autos deverão aguardar o cumprimento da diligência em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2018, publicada em 11 de abril de 2018)

~~**F5.1-** Na hipótese de a carta precatória ter sido expedida pela Escrivania, os autos deverão aguardar em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos quanto ao integral cumprimento da mesma.~~

**F5.1.** Caso o andamento do processo dependa do cumprimento do ato deprecado, deverá o Cartório suspender o processo, realizando as anotações necessárias, pelo prazo acima indicado. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2017, publicada em 10 de março de 2017)

**F5.2.** Decorrido o prazo sem qualquer informação do Juízo deprecado, deverão ser solicitadas informações, via mensageiro, com prazo de 15 (quinze) dias.

**F5.3.** Não sendo prestadas informações pelo juízo deprecado, o Cartório deverá entrar em contato telefônico, por uma única vez, salientando que a não prestação das informações, via mensageiro, em 05 (cinco) dias, implicará na comunicação da inércia à E. Corregedoria Geral da Justiça. Esgotado o prazo sem resposta, o fato deverá ser certificado e os autos devem vir conclusos.

~~**F5.4.** Havendo informação do Juízo deprecado no sentido de que o ato será realizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os autos deverão aguardar a diligência. Decorrido tal prazo, deverá ser procedido na forma do §2º.~~

**F5.4.** Havendo informação do Juízo deprecado no sentido de que o ato será realizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os autos deverão aguardar a diligência. Decorrido tal prazo, deverá ser procedido na forma do item F5.2. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2017, publicada em 10 de março de 2017)

##### CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS

**F6.** As cartas precatórias recebidas por este juízo, quando for o caso, deverão ser remetidas à conclusão imediatamente, com a anotação de urgência.

**F6.1.** Nas cartas precatórias direcionadas à citação, intimação ou qualquer outro ato de comunicação, a providência requerida deverá ser imediatamente realizada, independentemente de conclusão, servindo a própria carta como mandado, se possível, ou expedindo-se o mandado competente.

**F6.2.** Após a realização do ato de que trata o parágrafo primeiro, deverá ser imediatamente informado o cumprimento da medida ao juízo deprecante, por meio eletrônico, independentemente da devolução da carta à origem.

**F6.3.** Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, em caso de processo de execução, a realização da citação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante (art. 915, §4º do CPC).

**FG.4.** A Serventia fica autorizada a promover a devolução da carta precatória, independentemente de conclusão ou determinação judicial, nas seguintes hipóteses: i) cumprimento integral do objeto deprecado; ii) ausência de preparo de custas para realização de eventual diligência; iii) quando houver pedido expresso do juízo deprecante ou da parte interessada no cumprimento. (Incluído pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

#### G - OFÍCIOS:

##### ADVERTÊNCIA E AUSÊNCIA DE RESPOSTA

**G1.** Em todos os ofícios remetidos deverá constar a advertência de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando de destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

**G1.1.** Não havendo expressa determinação em sentido diverso, o prazo para a resposta dos ofícios será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento.

~~**G1.2.** Deverão ser reiterados os ofícios não respondidos há 30 (trinta) dias, fixando na segunda oportunidade, novo prazo de 15 (quinze) dias. Neste caso, a Serventia deverá diligenciar por todos os meios disponíveis (telefone, mensageiro, e-mail, fax) o cumprimento da ordem, certificando todas as informações e diligências que forem pertinentes, alertando, inclusive, sobre a possibilidade de prisão por crime de desobediência.~~

**G1.2.** Caso o ofício não seja respondido no prazo estabelecido, a Serventia deverá diligenciar por todos os meios disponíveis (telefone, mensageiro, e-mail, fax) o cumprimento da determinação, certificando todas as informações e diligências que forem pertinentes, alertando, inclusive, sobre a possibilidade de multa e prisão por crime de desobediência. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**G1.3.** Se após as diligências de que trata o item G1.2, o ofício não for respondido no prazo de 30 dias a contar do recebimento, os autos serão remetidos a conclusão para as providências judiciais cabíveis, com a certificação do ocorrido. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)

**G2.** Os ofícios respondidos serão digitalizados e incluídos no Sistema PROJUDI, devendo o nome do arquivo digital corresponder ao nome do destinatário. Ex: "Ofício - 4ª Vara do Trabalho", sem prejuízo de constar na certidão informações pertinentes acerca do conteúdo e dos documentos juntados.

##### INFORMAÇÕES DE ANDAMENTO

**G3.** O Cartório deverá responder aos ofícios de informações requeridas acerca dos andamentos processuais, observando que, aqueles dirigidos ao magistrado e demais autoridades constituídas, deverão ser assinados pelo juiz, conforme o item 6.8.1, inc. VIII, do Código de Normas.

##### MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

**G4.** Com o recebimento da resposta do ofício, o Cartório deverá intimar as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.

**G4.1.** Após o prazo de manifestação das partes, os autos deverão ser remetidos à conclusão para as providências cabíveis.

**G5.** Caso seja solicitada prorrogação do prazo para resposta dos ofícios, deverá a Escrivania verificar se, entre o dia do recebimento do ofício original pelo destinatário e o dia da chegada ao cartório da solicitação, decorreu o prazo solicitado. Nesse caso, deverá reiterar o ofício, fazendo dele constar, além do conteúdo usual, o seguinte: "*considerando que, entre o recebimento do ofício por Vossa Senhoria e a chegada nesta serventia da solicitação de dilação, o prazo solicitado já transcorreu, fica Vossa Senhoria novamente instada a cumprir a determinação judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas legais*".

**G5.1.** - Caso o prazo requerido ainda não tenha transcorrido, deverá a Escrivania encaminhar os autos à conclusão para deliberação.

#### H - DIVERSOS:

##### CÔMPUTO DOS PRAZOS

**H1.** Nos prazos fixados em dias, contar-se-ão somente os dias úteis (art. 219 CPC).

**H1.1.** Os prazos fixados em meses ou ano, contar-se-ão em dias corridos.

##### ASSINATURA DE MANDADOS E INTIMAÇÕES

~~**H2.** O Escrivão ou funcionário juramentado fica autorizado a assinar os mandados e as intimações nos feitos em geral, salvo os editais da vara, sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo.~~

**H2.** O Escrivão ou funcionário juramentado fica autorizado a assinar os mandados e as intimações nos feitos em geral, inclusive os editais da vara, sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo. (Redação alterada pela Portaria 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017).

##### CONTADOR

~~**H3.** O Cartório deverá remeter os autos ao Contador e, após, intimar as partes (e o Ministério Público quando for o caso), quando houver: a) a purgação da mora; b) o pagamento pelo devedor; c) a desistência da ação; d) o acordo entre as partes, com o pedido de extinção do feito; e) o inventário ou o arrolamento antes do formal de partilha; f) julgamento antecipado da lide;~~

**H3.** O Cartório deverá remeter os autos ao Contador e, após, intimar as partes (e o Ministério Público quando for o caso), quando houver: a) a purgação da mora; b) o pagamento pelo devedor; c) o inventário ou o arrolamento antes do formal de partilha; d) suspensão por mais de 60 (sessenta) dias ou extinção do feito, quando for necessário para apurar o remanescente ou acerto da retenção;

~~**H3.** O Cartório deverá remeter os autos ao Contador e, após, intimar as partes (e o Ministério Público quando for o caso), quando houver: a) a purgação da mora; b) o pagamento pelo devedor; c) o inventário ou o arrolamento antes do formal de partilha; d) suspensão por mais de 60 (sessenta) dias ou extinção do feito, quando for necessário para apurar o remanescente ou acerto da retenção; e) sentença de mérito. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2019, publicada em 12 de fevereiro de 2019)~~

**H3.** O Cartório deverá remeter os autos ao Contador e, após, intimar as partes (e o Ministério Público quando for o caso), quando houver: a) a purgação da mora;

b) o pagamento pelo devedor; c) o inventário ou o arrolamento antes do formal de partilha; d) a extinção do feito, quando for necessário para apurar o remanescente ou acerto da retenção; e) sentença de mérito. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**§1º.** Fica vedado o envio ao contador para os casos de desistência da ação; o acordo entre as partes com o pedido de extinção do feito e julgamento antecipado da lide antes do envio do feito à conclusão. (Incluído pela Portaria nº 06/2018, publicada em 15 de maio de 2018).

**§2º.** Em caso de pagamento parcial, sem prejuízo da retenção, o cartório não poderá remeter ao contador enquanto houver atos processuais a serem praticados voltados ao exercício da pretensão das partes. Em caso de suspensão, fica autorizada a remessa ao contador. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3º.** As remessas não paralisantes para fins de cálculo de retenção podem ser feitas a qualquer tempo, desde que não prejudiquem o andamento do feito. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

~~**H3.1.** O Cartório deverá intimar a parte interessada para que efetue o recolhimento de eventuais custas devidas ao Contador, no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~**H3.1.** O Cartório deverá intimar a parte responsável para que efetue o recolhimento de eventuais custas devidas ao Contador, no prazo de 15 (quinze) dias. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)~~

**H3.1.** O Cartório deverá intimar a parte responsável para que efetue o recolhimento de eventuais custas devidas ao Contador, no prazo de 5 (cinco) dias. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2019, publicada em 12 de fevereiro de 2019)

~~**H3.2.** O Cartório deverá fazer a remessa dos autos ao Contador quando for solicitada e pagamento pelas partes, nos termos do item 2.3.13 do Código de Normas da E. CGJ, devendo a parte ser intimada para o pagamento em 10 dias.~~

~~**H3.2.** O Cartório deverá fazer a remessa dos autos ao Contador quando for solicitada e pagamento pelas partes, nos termos do Código de Normas da E. CGJ, devendo a parte ser intimada para o pagamento em 15 dias (quinze) dias. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)~~

~~**Parágrafo único.** Para este fim o cartório observará o artigo 2, §6º do Capítulo II desta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)~~

**H3.2.** O Cartório deverá fazer a remessa dos autos ao Contador quando for solicitado o pagamento pelas partes, nos termos do Código de Normas da E. CGJ, devendo a parte ser intimada para o pagamento em 5 (cinco) dias. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2019, publicada em 12 de fevereiro de 2019)

**Parágrafo único.** Para este fim o Cartório observará o artigo 18, §6º, do Capítulo II desta Portaria. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2019, publicada em 12 de fevereiro de 2019)

**H3.3.** A serventia fica autorizada a efetuar o cálculo das custas remanescentes, conforme a previsão no Código de Normas, itens 2.7.1.4 e 2.7.1.5.

~~**H3.4.** Sempre que os autos permanecerem no Contador por mais de 50 (cinquenta) dias, este será intimado para cumprimento e devolução em 5 (cinco) dias. Não cumprida a determinação, o juízo deverá ser comunicado para adoção das providências cabíveis.~~

**H3.4.** Sempre que os autos permanecerem no Contador por mais de 30 (trinta) dias, este será intimado para cumprimento e devolução em 5 (cinco) dias. Não cumprida a determinação, o juízo deverá ser comunicado para adoção das providências cabíveis. (Redação alterada pela Portaria nº 01/2019, publicada em 21 de janeiro de 2019)

**Parágrafo único.** Não cumprida a determinação, o juízo deverá ser comunicado, por meio do relatório mensal devidamente instruído com os atos referentes ao cumprimento deste item, para adoção das providências cabíveis. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**H3.5.** Caso a Escrivania verifique que se trata de mero cálculo de atualização ou, ainda, que a atualização resultará em valores ínfimos, deverá certificar tal constatação e enviar os autos diretamente conclusos para apreciação pelo juízo. (Incluído pela Portaria 03/2017, publicada em 10 de março de 2017).

**H3.6.** Nos processos em que as partes transigirem e o Contador Judicial realizar a conta de custas observando o item 3.12.4 do CN, resultando a conta em valor negativo, a Serventia deverá certificar que o juízo entende que essa disposição do Código de Normas deve apenas incidir em casos que o valor da causa tenha sido estabelecido de forma estimativa pela impossibilidade de aferir o real valor econômico da pretensão. (Incluído pela Portaria 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017).

**H3.6.1.** Caso o valor da causa não tenha sido atribuído por estimativa - ocorrendo a diminuição do proveito econômico da demanda por mera liberalidade das partes -, fica a Serventia eximida de promover qualquer restituição de valores. Também não haverá custas remanescentes a serem adimplidas. (Incluído pela Portaria 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017).

##### DESARQUIVAMENTO

**H4.** O Cartório deverá promover, após o pagamento de eventuais custas, o desarquivamento dos autos quando requerido, bem como conceder vista dos autos ao requerente do pedido de desarquivamento, pelo prazo de 10 dias, desde que a parte tenha procuração nos autos. Findo o prazo, e nada sendo requerido, os autos devem voltar ao arquivo.

##### DESENTRANHAR DOCUMENTOS

**H5.** Nos autos com trânsito em julgado, o Cartório poderá desentranhar os documentos solicitados pela parte interessada, entregando-se ao procurador da parte mediante recibo, ficando cópia autenticada nos autos, com exceção da procuração, que não será desentranhada.

##### FALECIMENTO DA PARTE OU DO PROCURADOR

**H6.** Comunicado o óbito da parte autora, de seu representante legal ou de seu procurador, quando único, e desde que apresentada a certidão de óbito, ou se o Cartório tiver a ciência inequívoca e certificar o falecimento, o feito ficará suspenso conforme o artigo 313 do CPC de 2015 pelo prazo de 30 dias.

**Parágrafo único.** Comunicado o óbito da parte ré, desde que devidamente comprovado, o feito deverá ser suspenso no mesmo prazo acima e deverá ser intimada a parte interessada para promover a habilitação dos herdeiros. Após, o processo deverá ser enviado a conclusão. (Incluído pela Portaria nº 05/2018, publicada em 11 de abril de 2018)

**H6.1.** Esgotado o prazo, se o falecimento for de qualquer das partes, ou de seu representante legal, o Cartório deverá encaminhar os autos conclusos.

**H6.2.** Se o falecimento for do advogado da parte autora, e sendo ele único, deverá esta ser pessoalmente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, e §1º, do CPC de 2015. Devidamente certificado o esgotamento do prazo, os autos devem vir conclusos para sentença.

**H6.3.** No caso de falecimento do advogado da parte ré, e sendo ele único, o Cartório deverá intimá-la pessoalmente (via postal) para que regularize a sua representação, sob pena de revelia, nos termos do art. 76, II, do CPC de 2015. Esgotado o prazo sem o cumprimento, o Cartório deverá certificar o fato e os autos deverão prosseguir normalmente sem a intimação da parte requerida diante da revelia.

**H6.4.** Diante da certidão de óbito, o cartório deverá substituir, no registro, o nome do de cujus para "espólio de nome" e o nome de seu representante, se houver. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**H6.5.** Havendo habilitação/inclusão de herdeiros, cada um deverá ser nominalmente incluído nos autos na classificação processual "terceiro", promovendo-se a alteração junto ao registro. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

**H7.** O Cartório deverá abrir vistas dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando for o caso de intervenção de tal instituição, ou seja, nas causas em que houver interesses de menores ou incapazes, causas concernentes ao estado da pessoa como tutela, curatela, interdição, declaração de ausência, disposições de última vontade, ações que envolvam o litígio coletivo pela posse de imóvel rural, que envolvam massa falida, ou quando a parte for Fundação, órgão governamental e, ainda, nas demais causas, quando houve decisão judicial.

**H7.1.** Em sendo o caso de intervenção do Ministério Público, exceto quando houver determinação em contrário, o Cartório deverá abrir vistas dos autos ao seu representante somente depois da manifestação de ambas as partes.

**H7.2.** Havendo declínio de atribuição por parte da Promotoria, cabe ao cartório encaminhar os autos àquela indicada pelo peticionante. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

#### RENÚNCIA DE MANDATO

**H8.** Nos termos do art. 112 do CPC de 2015, quando o advogado comunicar a renúncia do mandato, o Cartório deverá intimá-lo para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, no prazo de dez dias, sob pena da renúncia não gerar efeitos e prosseguir na defesa dos interesses do mandante;

**H8.1.** Comprovada a ciência da parte sobre a renúncia, o Cartório deverá intimá-la pessoalmente por carta postal para que constitua novo procurador, no prazo de quinze dias, sob pena de: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

**H8.2.** Esgotado o prazo sem o cumprimento, o Cartório deverá certificar o fato e fazer a conclusão dos autos.

#### DILIGÊNCIAS NEGATIVAS

**H9.** O Cartório deverá intimar as partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre as diligências total ou parcialmente negativas, como, por exemplo, cartas postais, mandados, cartas precatórias, informações, endereços ou penhoras pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD ou outros, ou qualquer outro expediente negativo.

**H9.1.** Não havendo manifestação, a parte será intimada pessoalmente para requerer a providência que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

**H9.2.** A mesma providência contida no parágrafo anterior deverá ser adotada na hipótese de a parte ser intimada para realizar o pagamento das despesas do ato e permanecer inerte.

~~**H9.3.** Na hipótese de carta postal com A.R. NEGATIVO, ou seja, quando a carta postal retornar com a observação "recusado", "não atendido", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e/ou "outras", a parte interessada deverá ser intimada para se manifestar nos termos do caput. Em sendo complementado o endereço, ou novo sendo informado, deverá ser reexpedida a carta postal destinada à citação ou à intimação, observando-se o novo endereço informado ou complementado.~~

**H9.3.** Na hipótese da devolução de correspondência, ou seja, quando a carta postal retornar com a observação "recusado", "não atendido", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e/ou "outras", a parte interessada deverá ser intimada para se manifestar nos termos do caput. Em sendo complementado o endereço, ou novo sendo informado, deverá ser reexpedida a carta postal destinada à citação, observando-se o novo endereço informado ou complementado. (Redação alterada pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

**H9.4.** Havendo requerimento da parte interessada, o Cartório deverá expedir mandado a ser cumprido por oficial de justiça, ou carta precatória, quando a carta postal destinada à citação ou à intimação retornar negativa.

~~**H9.5.** Não se aplica a regra do §3º nas hipóteses em que a intimação for presumidamente válida, de acordo com o Código de Processo Civil (art. 274, p. ú. do CPC, por exemplo).~~

~~**H9.5.** Não se aplica a regra do item H9.3 nas hipóteses em que a intimação for presumidamente válida, de acordo com o Código de Processo Civil (art. 274, p. ú. do CPC, por exemplo). (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)~~

~~**H9.5.** Não se aplica a regra do item H9.3, nas hipóteses em que o ato de comunicação for realizado no endereço indicado pela parte autora ou naqueles constantes nos sistemas eletrônicos, mesmo que no A.R. conste recebimento por terceiro, casos em que a citação será tida como presumidamente válida, de acordo com o Código de Processo Civil (art. 252, p. ú. e 274, p. ú. do CPC, por exemplo). (Redação alterada pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)~~

**H9.5.** Não se aplica a regra do item H9.3, nas hipóteses em que as intimações forem dirigidas aos endereços constantes nos autos, ainda que o aviso de recebimento retorne assinado por terceiro, nos termos do artigo 274, p. ú. do CPC. (Redação alterada pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

**§1º.** Nos casos em que o ato for de citação, mesmo que no A.R. conste recebimento por terceiro, a citação será tida como presumidamente válida, de acordo com o Código de Processo Civil (art. 252, p.ú. por exemplo). (Incluído pela Portaria nº 10/2017, publicada em 07 de dezembro de 2017)

**§2º.** Para a presunção de validade disposta no parágrafo anterior, o cartório deverá certificar o indicativo de que o endereço, cujo A.R. de citação foi recebido por terceiro, seja da parte demandada, a exemplo de cadastros ou contratos eletrônicos ou físicos que a parte tenha firmado, ou ainda aqueles constantes em sistemas conveniados. Caso contrário, o Cartório deverá, desde logo, adotar as providências necessárias para o esgotamento das diligências via pesquisa eletrônica de endereços ou para a citação por edital. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**§3º.** Havendo requerimento expresso da parte autora para nova citação, deverá a Serventia certificar nos autos que a citação se deu de acordo com a situação narrada nos itens H9.5, §1º e §2º, independentemente de conclusão, e intimar a parte requerente para que seja cientificada em 5 (cinco) dias. Caso a parte insista no pedido, a Serventia deverá observar a previsão dos itens B8 e B8.1 dessa Portaria. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

~~**Parágrafo único.** Havendo requerimento expresso da parte autora para nova citação, deverá a Serventia certificar nos autos que a citação se deu de acordo com a situação narrada no item H9.5 e, independentemente de conclusão, intimar a parte requerente para que seja cientificada em 5 (cinco) dias. Caso a parte insista no pedido, a Serventia deverá observar a previsão dos itens B8 e B.8.1 dessa Portaria. (Incluído pela Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)~~

**H9.6.** Permanecendo a inércia após as intimações de que tratam os parágrafos 1º e 2º, aplica-se o disposto no item "extinção do feito e preclusão (inércia da parte)".

**H9.6.** Permanecendo a inércia após as intimações de que tratam os itens H9.1 e H9.2, aplica-se o disposto no item "extinção do feito e preclusão (inércia da parte)". (Redação alterada pela Portaria nº 09/2017, publicada em 02 de outubro de 2017)

**H10.** Nos feitos em geral, **efetivar a cobrança dos autos sem devolução dentro do prazo** máximo para carga, pela forma prescrita na Seção 10 do Capítulo 2 do Código de Normas, com as seguintes especificidades:

**H10.** Nos feitos em geral, **efetivar a cobrança dos autos sem devolução dentro do prazo** máximo para carga, pela forma prescrita no Código de Normas, com as seguintes especificidades: (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**H11.** Em princípio, via Diário da Justiça, à pessoa a quem a carga foi feita, ou pessoalmente a tal pessoa, quando esta comparecer na Escrivania ou, ainda, por ciência da(o) secretária(o) do Escritório de Advocacia, mediante notificação por escrito para devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade do funcionário;

**H12.** Em sendo frustrada a cobrança realizada pela forma prescrita no item anterior, ou não sendo a mesma possível pelo não-comparecimento do destinatário da carga, por qualquer motivo que seja, admitir-se-á que o funcionário realize a cobrança para devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas por meio telefônico, certificando-se tal fato em papel à parte, que permanecerá juntado ao livro carga respectivo até a devolução dos autos sob cobrança, ocasião em que será a este anexado imediatamente, como comprovação do ato;

**H13.** Em fracassando as tentativas anteriormente citadas, deverá o advogado que fez a carga dos autos ser intimado pessoalmente para devolução dos autos, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e demais sanções legais.

**H14.** Caso os autos ainda não tenham sido devolvidos pelo advogado, deverá ser instaurado o incidente de "cobrança de autos" que serão conclusos para os fins do C.N. 2.10.3.1;

#### DESISTÊNCIA DA AÇÃO

**H15.** Nos autos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela desistência da ação, e não haja a expressa concordância da parte adversa após a apresentação da contestação, o Cartório deverá intimar a parte requerida para que se manifeste em cinco dias, com a advertência de que, inexistindo manifestação, entender-se-á pela anuência ao pedido de desistência, fazendo-se a conclusão dos autos na sequência.

#### DILAÇÃO DE PRAZO

~~**H16.** Se entre o protocolo da petição e a movimentação pelo cartório já houver decorrido o prazo solicitado, deverá a parte ser intimada para dar andamento ao feito em cinco dias, independentemente de conclusão.~~

**H16.** Se entre o protocolo da petição e a movimentação pelo cartório já houver decorrido *in albis* o prazo dilatatório solicitado, deverá o cartório certificar e enviar o feito concluso. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

~~**H16.1.** Tratando-se de pedido de dilação de prazo para cumprimento de determinação cujo conteúdo não seja passível de preclusão (ex: recolhimento de custas) e sendo a movimentação realizada antes do decurso do prazo solicitado,~~

poderá a Serventia conceder a dilação de prazo requerida, desde que não reiterada. Neste caso, a Serventia deverá subtrair os dias decorridos desde a data do petítório, concedendo apenas o prazo remanescente, observando ainda que a dilação de prazo não poderá, em hipótese alguma, exceder 15 (quinze) dias. (Incluído pela Portaria 03/2017, publicada em 10 de março de 2017).

**H16.1.** Tratando-se de pedido de dilação de prazo para cumprimento de exigência legal ou determinação do juízo, cujo conteúdo não seja passível de preclusão (ex. recolhimento de custas, fornecimento de documento e etc.) e sendo a petição protocolada antes do decurso do prazo que se pretende dilação, poderá a serventia conceder a dilação de prazo requerida, desde que não reiterada, ocasião em que intimará a parte da data final em que o ato deverá ser cumprido, incluindo na certidão "o ato poderá ser praticado impreterivelmente até o dia XX/XX/XXXX, sob pena de sanção a ser eventualmente aplicada a critério do juízo". (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º.** Neste caso, a Serventia deverá subtrair os dias decorridos desde a data do petítório, concedendo apenas o prazo remanescente, observando ainda que a dilação de prazo não poderá, em hipótese alguma, exceder 30 (trinta) dias corridos, de modo que o cartório definirá o prazo do item anterior de acordo com a limitação máxima disposta neste artigo. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** Havendo reiteração de pedido de dilação, o feito deverá ser enviado a conclusão, ocasião em que o cartório certificará, expressamente, o descumprimento da dilação anterior e o motivo da conclusão com base nesse dispositivo. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3º.** Havendo pedido de dilação que não se encaixe nas disposições reguladas por esta Portaria efetuado por perito, oficial de justiça e avaliador judicial, o feito deverá ser encaminhado, com urgência para conclusão

**§4º.** Este item não se aplica às custas iniciais, bem como de impugnação ao cumprimento de sentença e reconvenção. (Incluído pela Portaria nº 01/2019, publicada em 21 de janeiro de 2019)

#### SUSPENSÃO DO PROCESSO

**H17.** A suspensão nos processos de conhecimento depende de autorização judicial e da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 313 do CPC.

**H17.1.** Sendo requerida a suspensão do processo anteriormente à citação, fica autorizada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. (Incluído pela Portaria nº 01/2019, publicada em 21 de janeiro de 2019)

**H17.2.** Se o requerimento de suspensão for posterior à citação, a parte ré deverá ser ouvida no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual os autos serão remetidos à conclusão.

**H17.3.** Havendo petição conjunta das partes, fica autorizada a suspensão pelo prazo máximo de 6 meses.

**H17.4.** Em qualquer caso, após o decurso do prazo de suspensão, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

**H17.5.** Decorrido o prazo supra, deverá ser observado o disposto no item "Extinção do Feito e Preclusão - Inércia da Parte".

**H17.6.** Na forma do art. 164 do CN, quando a medida decorrer de julgamento de casos repetitivos, mencionar-se-á, em campo próprio, o processo paradigma. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**H17.7.** Não havendo atos a serem praticados e estando o processo aguardando providência com prazo superior a 30 dias, mas com termo final certo, o cartório poderá suspender o feito até a data do termo final, ocasião em que certificará e justificará o motivo. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Havendo termo final incerto, mas sendo claro que a paralisação ocorrerá por prazo superior a 30 (trinta) dias, o cartório poderá suspender o processo por até 75 (setenta e cinco) dias, ocasião em que certificará e justificará o motivo. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

#### EXTINÇÃO DO FEITO E PRECLUSÃO - INÉRCIA DA PARTE

**H18.** Quando o feito estiver paralisado por mais de 30 dias ou aguardando o cumprimento de ato a ser realizado pela parte, o Cartório deverá certificar a paralisação e **intimar a parte interessada pessoalmente por carta postal ou endereço eletrônico** para dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco dias), sob pena de extinção, se for a parte autora ou exequente, nos termos do art. 485, II e III, e §1º, do CPC de 2015, ou sob pena de preclusão se for a parte ré ou executada.

**H18.1.** Esgotado o prazo, deverá ser feita certidão neste sentido e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção ou decisão de preclusão.

**H18.1.** Esgotado o prazo, sem manifestação, deverá ser feita certidão neste sentido, devendo indicar o evento processual em que consta a intimação da parte por correio e a intimação do advogado pela via adequada, nos termos do item 5.4.4 do Código de Normas Em seguida, os autos devem vir conclusos para sentença de extinção ou decisão de preclusão. (Redação alterada Portaria nº 08/2017, publicada em 14 de setembro de 2017)

**H18.1.** Esgotado o prazo, sem manifestação, deverá ser feita certidão neste sentido, devendo indicar o evento processual em que consta a intimação da parte por correio e a intimação do advogado pela via adequada, nos termos do Código de Normas Em seguida, os autos devem vir conclusos para sentença de extinção ou decisão de preclusão. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

#### TRÂNSITO EM JULGADO

**H19.** Proferida a sentença e decorrido o prazo para recurso, ou havendo a renúncia ao prazo recursal, o Cartório deverá certificar o trânsito em julgado, bem como, se a sentença de mérito tiver sido proferida em favor do réu antes da citação, comunicá-lo o resultado do julgamento.

**H19.1.** Após a certidão de trânsito em julgado, os autos deverão aguardar em cartório a manifestação das partes por 30 (trinta) dias. Ausente manifestação, e após o pagamento de eventuais custas, os autos deverão ser arquivados.

**H19.2.** Após a certidão de trânsito em julgado, feita em qualquer grau de jurisdição, e com a baixa dos autos, se o caso, o Cartório deverá cumprir imediatamente os mandamentos da parte dispositiva da sentença, como as expedições de alvarás e de ofícios, os desbloqueios e os levantamentos de restrições ou penhoras, bem como qualquer outra ordem que independa de manifestação da parte interessada.

**H20.** Transitada em julgado a sentença ou o acórdão, e não cabendo o pedido de cumprimento de sentença por qualquer das partes ou intimadas não se manifestarem quanto ao seguimento do feito, o Cartório deverá cumprir as determinações finais da sentença, cobrar eventuais custas pendentes e, após, remeter os autos ao arquivo definitivo.

**H21.** Quando extinta a execução ou o cumprimento de sentença, por qualquer motivo, o Cartório, independentemente de determinação do juízo, promoverá o levantamento de eventuais restrições, arrestos ou penhoras, e procederá as diligências necessárias ao arquivamento dos autos;

#### PAGAMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO

**H22.** Quando efetuado o depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, o Cartório deverá proceder à intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação de crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão, procedendo-se ao arquivamento do feito.

**H22.** Quando efetuado o depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, o Cartório deverá proceder à intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão, procedendo-se ao arquivamento do feito, devendo ser observado o item K da presente portaria. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2018, publicada em 11 de abril de 2016)

**§1º.** Verificado que o montante depositado não será suficiente para a quitação global (despesas processuais mais dívida principal), antes de intimar o exequente, o cartório intimará o devedor, de ofício, para complementação dos valores, aplicando-se no que couber as disposições das alíneas "A", "E" e "K" desta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** Não realizada a complementação ou havendo omissão, o cartório passará para o item seguinte. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**H22.1.** No silêncio da parte credora, ou havendo o requerimento expresso desta apenas quanto ao levantamento, o Cartório deverá expedir o alvará (ou transferência bancária) em favor do credor e, após o pagamento de eventuais custas, arquivar os autos.

~~**§1º.** Caso a parte credora estiver composta por "espólio", "massa falida" ou "instituição em liquidação", fica vedada a expedição de alvará de levantamento em seu favor, devendo os valores serem automaticamente transferidos para conta judicial vinculada ao processo de inventário ou falência. (Incluído pela Portaria nº 06/2018, publicada em 15 de maio de 2018)~~

**§1º.** Caso a parte credora seja composta por "massa falida" ou "instituição em liquidação", fica vedada a expedição de alvará de levantamento em seu favor, devendo os valores serem automaticamente transferidos para conta judicial vinculada ao processo de falência. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**§2º** Sendo a parte requerente seja composta por "espólio", o cartório deverá intimá-la para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos a comprovação da inventariância do valor pretendido por meio do inventário/partilha pela via judicial ou extrajudicial, com a demonstração do recolhimento do ITCMD, na forma do art. 655 e seguintes do Código de Processo Civil. Havendo inventário judicial, o interessado deverá informar o número dos autos e a vara em que tramita, para que os valores sejam transferidos para conta judicial vinculada ao feito. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**§3º** Em ambos os casos do parágrafo anterior, sobrevindo manifestação da parte interessada, os autos deverão ser remetidos à conclusão. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

#### DO CUMPRIMENTO SEQUENCIAL DAS DECISÕES JUDICIAIS

**H23.** A Serventia ao efetuar o cumprimento e realizar a publicação de decisão judicial proferida de forma sequencial, deverá se atentar para a ordem nela estabelecida, publicando e cumprindo aquilo que primeiro foi determinado para, em seguida, cumprir e publicar a determinação subsequente, e assim sucessivamente até que todos os itens tenham sido observados. (Incluído pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

~~**H23.1.** A Serventia deverá cumprir todas as determinações judiciais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte da decisão judicial, sendo considerável intoléravel o decurso de mais de um mês, sob pena de responsabilização administrativa. (Incluído pela Portaria nº 04/2017, publicada em 27 de abril de 2017)~~

**H23.1.** A Serventia deverá cumprir todas as determinações judiciais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte da decisão judicial, sendo considerável intoléravel o decurso de mais de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de responsabilização administrativa. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2018, publicada em 11 de abril de 2018)

**H23.2.** A Serventia deverá cumprir todas as medidas acatelasórias (BACENJUD e RENAJUD) determinadas em procedimentos de busca e apreensão, execução de título extrajudicial, cumprimento de sentença e incidente de desconexão da personalidade jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte da data da ordem judicial. (Incluído pela Portaria nº 04/2017, publicada em 27 de abril de 2017)

**H23.3.** A Serventia deverá cumprir as demais decisões proferidas pelo juízo em caráter de urgência no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da ordem judicial. (Incluído pela Portaria nº 04/2017, publicada em 27 de abril de 2017)

**H23.4.** Entende-se como cumprimento para os fins e prazos determinados nos itens acima a efetiva realização da diligência com a sua respectiva comprovação nos autos (ex. inclusão do extrato dos sistemas BACENJUD e RENAJUD; expedição de mandado e de ofícios; intimações). (Incluído pela Portaria nº 04/2017, publicada em 27 de abril de 2017)

**H23.5.** A Serventia deverá realizar a "análise de juntada" no sistema eletrônico Projudi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. (Incluído pela Portaria nº 05/2018, publicada em 11 de abril de 2018)

#### DA CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

**H24.** A Serventia somente deverá fazer a conclusão de autos para sentença após a apresentação de alegações finais (sejam orais, por memoriais e/ou remissivas) pelas partes ou em cumprimento de decisão judicial (exemplo: julgamento antecipado anunciado), devendo certificar o motivo do envio dos autos para sentença em situações diversas. (Incluído pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

#### DA TEMPESTIVIDADE

**H25.** Verificada a apresentação de resposta pelo réu, de impugnação ao cumprimento de sentença ou de embargos à execução pelo executado, a Serventia deverá certificar quanto à tempestividade destas manifestações antes de fazer a conclusão dos autos para apreciação. (Incluído pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

**§1º.** A Serventia deverá certificar qual a data de início do prazo, data de término do prazo e data de cumprimento (prática do ato), indicando os respectivos movimentos/folhas, conforme modelo de certidão em anexo a esta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

#### DA CONCLUSÃO COM URGÊNCIA:

**H26.** Sendo noticiado por algumas das partes ou verificado pela Serventia que houve equívoco no cumprimento de ordem judicial, deverão os autos, após devidamente certificada a situação, virem conclusos para apreciação do juízo, com anotação de urgência. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

#### DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

**H27.** Quando o pleito de sucessão ou substituição processual do polo ativo, envolver Instituição Financeira, Cooperativa de Crédito e Fundo de Investimento (que não estejam em liquidação extrajudicial ou falência), fica o cartório autorizado a promovê-lo sem enviar conclusos, desde que observado:

I - A parte interessada deve comprovar o fundamento jurídico material da substituição/sucessão, considerando-se instrumento idôneo da transmissão de direito: a) contrato de cessão de crédito; b) documento comprobatório da fusão, cisão ou incorporação. Fora dessas situações, o cartório deverá enviar o feito conclusos.

II - A parte interessada deve cumprir o art. 76, 104, 105 e 111 do CPC, juntando os documentos necessários para representação processual.

III - Ressalvados os casos de revelia ou processo em que a citação não ocorreu, o cartório oportunizará a manifestação da parte contrária, que deverá ser intimada em 05 (cinco) dias, na pessoa de seu representante processual;

**§1º.** Restando descumprido qualquer elemento constante no inc. I ou II, o cartório promoverá a intimação do interessado na alteração, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, ocasião em que não cumprido será remetido para conclusão.

**§2º.** No caso do inciso III, quando a parte intimada se quedar silente ou responder intempestivamente, ficará autorizada a substituição pelo cartório;

**§3º.** O pedido de substituição/sucessão não implicará na paralisação ou suspensão de atos executórios em andamento e demais ordens judiciais expedidas.

**§4º.** Nas buscas e apreensões, a substituição seguirá a disciplina da Portaria n. 02/2017. (Incluído pela Portaria nº 02/2018, publicada em 26 de janeiro de 2018)

#### I - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**ITENS 11 ao 13**(Revogados pela Portaria 02/2017, publicada em 07 de março de 2017)

#### J - PROCESSO DE EXECUÇÃO E MEIOS CONSTRITIVOS:

**ITENS J1 ao J31** (Revogados pela Portaria 02/2017, publicada em 07 de março de 2017)

#### K - CUSTAS REMANESCENTES

~~**K1.** Independe de determinação judicial, a intimação da parte vencida para pagamento de custas remanescentes, em 15 (quinze) dias, desde que realizada em momento oportuno.~~

~~**K1.** Independe de determinação judicial, a intimação da parte vencida para pagamento de custas remanescentes, em 05 (cinco) dias, desde que realizada em momento oportuno. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)~~

**K1.** Independe de determinação judicial, o Cartório poderá intimar a parte vencida para pagamento de custas remanescentes, em 5 (cinco) dias, desde que realizada em momento oportuno. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2019, publicada em 12 de fevereiro de 2019)

**K1.1.** Entende-se por momento oportuno o início ou o fim do processo ou o encerramento da fase cognitiva.

**K1.2.** Não havendo pagamento das custas remanescentes, mesmo após a intimação da parte vencida, fica autorizada a realização de bloqueio via BACENJUD, **salvo caso de concessão de gratuidade da justiça em 100%.**

~~**K1.3.** Infrutífera a medida antecedente, as custas devidas à Escritaria deverão ser buscadas na via própria, ficando autorizada a expedição de certidão para tal fim, sem prejuízo do arquivamento do feito.~~

**K1.3.** Infrutífera a medida antecedente, intime-se o devedor pessoalmente por carta com Aviso de Recebimento - devendo ser observado o último endereço informado pela parte nos autos ou ainda endereço obtido por consulta aos sistemas conveniados -, para pagar as custas devidas, mediante o adimplemento de guia com prazo de recolhimento de 30 (trinta) dias ininterruptos, que acompanhará a

intimação, ou, no mesmo prazo, para comparecer em cartório a fim de parcelar a dívida, desde que a Escritaria, titular do crédito, concorde com a proposta de pagamento. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**K1.3.1.** Na intimação expedida deverá constar a advertência de que a ausência de pagamento implicará na inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção de crédito (SCPC e SERASA), bem como na emissão de Certidão de Dívida para fins de protesto, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível para cobrança da quantia. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**K1.3.2.** Decorrido o prazo para recolhimento da guia de custas, ainda que a intimação tenha sido inexistente, autorizo que a Serventia expeça Certidão de Dívida para fins de protesto e ofícios aos órgãos de proteção de crédito para inscrição do devedor em seus bancos de dados. Em ambos os casos deverá ser acrescido ao valor da dívida as despesas realizadas com a intimação pessoal do devedor. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**K1.3.3.** Deverá constar na Certidão de Dívida os seguintes dados: a) Identificação completa da Escritaria (nome, endereço, CNPJ); b) Identificação completa do devedor (nome completo, CNPJ/CPF, endereço); c) Dados do processo (Vara, Comarca, número do processo, data da sentença, data do trânsito em julgado, proporção da sucumbência); d) Valor do débito; e) Local, data e assinatura da Escrivã ou funcionário juramentado. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

~~**K1.4.** Em relação às custas públicas, deverá ser certificado e encaminhado cópia ao FUNREJUS/FUNJUS, para as providências necessárias, sem prejuízo do arquivamento do feito;~~

**K1.4.** Em relação às custas públicas, deverá ser observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2017. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

~~**K1.5.** Caso seja realizado o pagamento do débito principal, mas as custas processuais ainda restarem pendentes de pagamento, providenciar a atualização de tais verbas e intimar o devedor para pagamento. Não realizado o pagamento, cumpra-se o disposto no §1º. Em seguida, arquivem-se os autos.~~

~~**K1.5.** Caso seja realizado o pagamento do débito principal, sem o recolhimento de eventuais custas processuais, a Serventia deverá providenciar a atualização de tais verbas e intimar o devedor para pagamento. Não realizado o pagamento, cumpra-se o disposto no item K1.2. Em seguida, arquivem-se os autos. (Redação alterada pela Portaria nº 03/2016, publicada em 25 de abril de 2016)~~

~~**K1.5.** Caso seja realizado o pagamento do débito principal, sem o recolhimento de eventuais custas processuais, a Serventia deverá providenciar a atualização de tais verbas e intimar o devedor para pagamento. Não realizado o pagamento, fica autorizado à Escritaria a dedução das custas do montante depositado para adimplemento da dívida.~~

~~**Parágrafo único.** Em seguida, expeça-se o ato para levantamento do remanescente pela parte autora, promovendo sua intimação para que diga sobre a satisfação do crédito, manifestando-se expressamente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2018, publicada em 11 de abril de 2018)~~

**K1.5.** Caso seja realizado qualquer pagamento, sem o recolhimento das custas devidas pelo responsável, a Serventia, na forma do item H3.3, deverá atualizar provisoriamente a conta de custas, aplicando-se no que couber o item E3 e seus parágrafos. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º.** Realizada a retenção pelas estimativas do cartório, expeça-se o ato para levantamento do remanescente pela parte autora, promovendo sua intimação pelo prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** O caput não se aplica quando o concurso de crédito envolver verba alimentar, de qualquer natureza, cabendo ao credor o levantamento na integralidade, sem prejuízo do cartório exercer seus direitos na forma da Portaria e/ou na via própria, na forma do art. 336 c/c 423, §1º do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3.** Quando o valor depositado em conta judicial não for suficiente para quitar todas as verbas devidas no processo, o cartório deverá observar, primeiro, se há verba de natureza alimentar dentre o montante executado, hipótese em que incidirá o disposto no §2º, retro. Não concorrendo, prevalecem as custas/despesas judiciárias, em razão de seu caráter público, cabendo o desconto do valor respectivo no alvará a ser levantado pela parte ou o levantamento do integral em favor do cartório. (Incluído pela Portaria nº 02/2019, publicada em 30 de janeiro de 2019)

~~**K1.6.** Não pagas as custas, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o escrivão encaminhará os autos ao distribuidor para inclusão do nome do devedor no banco de dados daquela serventia (Nota 6 da Lei n. 13.611/2002).~~

**K1.6.** Não pagas as custas, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o escrivão encaminhará os autos ao distribuidor para inclusão do nome do devedor no banco de dados daquela serventia (Nota 6 da Lei n. 13.611/2002). Para tal, deverá a Serventia confeccionar certidão indicando expressamente quem é a parte devedora e solicitando que sejam feitas as alterações necessárias na autuação do feito para fins de certidão positiva. (Redação alterada pela Portaria nº 05/2018, publicada em 11 de abril de 2018)

**K1.7.** A prática de atos processuais que tem custas previstas na lei deve ser precedida de seu pagamento antecipado (art. 82 do CPC e Código de Normas item 2.7.1.4), sob pena de extinção do feito em razão da desídia, caso o pagamento seja responsabilidade da autora, ou de preclusão, se o ato interessar à parte requerida.

**K1.8.** Restando frutífero o bloqueio via BACENJUD, a Serventia deverá intimar o sucumbente para, querendo, comprovar que: (i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; (ii) ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos

financeiros (art. 854, §3º do CPC). (Incluído pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)

**K1.9.** Havendo impugnação, os autos serão remetidos à conclusão para decisão com urgência. (Incluído pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)

**K1.10.** Rejeitada ou não apresentada impugnação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora mediante certidão do decurso do prazo, sem necessidade de lavratura de termo. Na mesma ocasião, deverá ser intimada a instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo. (Incluído pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)

**K1.11.** Passado o prazo de 15 dias da conversão da indisponibilidade em penhora sem impugnação (art. 915 do CPC), certifique-se o decurso do prazo. Em seguida, independentemente de nova conclusão, os valores poderão ser levantados pela Serventia, na forma prevista no Decreto Judiciário 738/2014. (Incluído pela Portaria nº 05/2017, publicada em 31 de maio de 2017)

**K1.12.** Nos processos em que houver o bloqueio de valores em desfavor de parte que não possua advogado constituído nos autos, deverá ser expedida intimação pessoal via AR, nos termos do item K1.8, constando a advertência de que não havendo alegação de impenhorabilidade e/ou excesso no prazo de 05 (cinco) dias, a indisponibilidade será convertida em penhora, e a partir de então será contado em cartório, ou seja, independente de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação nos termos do art. 915 do CPC, sendo que decorrido este prazo ficará autorizado ao cartório o levantamento da quantia. (Incluído pela Portaria nº 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017)

**K1.13.** Observe-se, no que couber, o contido nas alíneas A, E, H e K. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Os atos judiciais exigidos, de ofício, pelo magistrado, salvo disposição expressa em sentido contrário, não se sujeitam ao recolhimento prévio de custas, cabendo ao cartório cotar nos autos. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

L - DOS RECURSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

**L1.** Quando a parte comunicar a interposição de agravo por instrumento junto ao Tribunal de Justiça, o Cartório deverá certificar se o agravante juntou aos autos a cópia da petição do agravo de instrumento, o comprovante de interposição junto ao Tribunal de Justiça e a relação dos documentos que instruíram o recurso.

**L1.1.** Após a certidão, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para juízo de retratação.

**L1.2.** Quando os autos de agravo de instrumento forem encaminhados a este juízo, de forma física ou digital, o Cartório deverá juntar, nos autos principais, o acórdão, outros eventuais recursos e a certidão de trânsito em julgado, observando-se, no mais, o Código de Normas e arquivando-se os autos de agravo de instrumento na sequência.

APELAÇÃO

**L2.** Interposta apelação, o Cartório deverá intimar a parte contrária, se houver, para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC de 2015.

**L2.** Interposta apelação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC de 2015. (Redação alterada pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

**L2.1.** Havendo apelação adesiva, o Cartório deverá intimar a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC de 2015.

**L2.2.** Se houver preliminar de contrarrazões (art. 1.009, §1º, do CPC), a parte apelante deverá ser intimada para se manifestar em 15 dias na forma do art. 1.009, §2º do CPC.

**L2.3.** Após as formalidades dos parágrafos anteriores, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC de 2015.

**L2.3.1.** O serventuário que realizar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Paraná deverá certificar que promoveu a inclusão nos autos de todas as mídias, inclusive as oriundas de Carta Precatória, bem como de todos os arquivos depositados na Serventia, sob pena de instauração de procedimento administrativo. (Incluído pela Portaria n.º 07/2017, publicada em 15 de agosto de 2017).

**L2.4.** Quando a sentença não resolver o mérito do processo (art. 485, §7º, CPC); quando houver indeferimento da petição inicial (art. 331, caput, CPC); e no caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, §3º, CPC), após a apresentação das contrarrazões, os autos deverão ser encaminhados à conclusão para realização do juízo de retratação.

**L2.4.** Quando a sentença não resolver o mérito do processo (art. 485, §7º, CPC), quando houver indeferimento da petição inicial (art. 331, caput, CPC), e no caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, §3º, CPC), os autos deverão ser encaminhados à conclusão para realização do juízo de retratação. (Redação alterada pela Portaria nº 06/2016, publicada em 20 de outubro de 2016)

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO OU DESPACHO

**L3.** Na hipótese de a parte apresentar pedido de reconsideração, o Cartório deverá aguardar o prazo regular de eventual recurso e, somente após, fazer a conclusão dos autos, certificando a eventual preclusão.

**L3.1.** O Cartório deverá cumprir as determinações judiciais previamente à conclusão dos autos para análise do pedido de reconsideração, certificando o cumprimento.

RETORNO DOS AUTOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR

**L4.** Quando os autos retornarem da Instância Superior, o Cartório deverá intimar as partes da baixa dos autos.

**Parágrafo único.** O Cartório deverá verificar, quando do retorno dos autos físicos, se esses passaram a tramitar eletronicamente perante as Cortes Superiores. Em sendo este o caso, os autos deverão ser digitalizados, incluídos no Sistema Projudi e encaminhados para a suspensão por 90 (noventa) dias. Ao final do prazo de suspensão, deverá ser realizada a consulta do andamento do recurso, certificando-se nos autos. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**L4.1.** Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, os autos deverão ficar em cartório aguardando-se por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada no cumprimento. Após o prazo, e com o pagamento de eventuais custas, os autos devem ser arquivados.

**L4.2.** Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou por cerceamento de defesa, o Cartório deverá intimar as partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as de forma objetiva e fundamentada, nos termos do art. 370 do CPC de 2015, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do NCPC.

TEMPESTIVIDADE

**L5.** Havendo a interposição de embargos de declaração, o Cartório deverá certificar quanto à tempestividade antes de fazer a conclusão dos autos.

M - DA CARGA:

AUTOS FÍSICOS CONCLUSOS

**M1.** Fica vedada a consulta de autos que estejam conclusos, tendo em vista o princípio da eficiência da prestação jurisdicional e dos prazos para despachos, decisões e sentenças.

**M1.1.** Na excepcional necessidade de vistas dos autos, a parte interessada deverá peticionar e justificar a necessidade, sob pena de indeferimento do pedido. A petição deverá ser protocolizada e entregue em mãos ao magistrado para decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 226, II, do CPC de 2015.

**M1.2.** A parte interessada poderá fazer a carga dos autos após a publicação da decisão, ressalvado o caso de se tratar de prazo comum.

CARGA DE AUTOS FÍSICOS COM AUDIÊNCIAS MARCADAS, LEILÕES DESIGNADOS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES:

**M2.** Devem permanecer em cartório, não sendo retirados em carga, os autos com audiência designada, com leilões marcados, com prazo comum, com editais já publicados ou com diligências pendentes. Poderá ser feita a carga rápida dos autos.

CARGA RÁPIDA DE AUTOS FÍSICOS

**M3.** Durante a vigência de prazo comum, ou na impossibilidade de carga dos autos, fica autorizada a "carga rápida" de autos para a extração de fotocópias, por período não superior a 2 (duas) horas, nos termos do art. 107, §3º, do CPC de 2015.

**M3.1.** Quando da "carga rápida" para a extração de fotocópias, deverá o Cartório certificar nos autos a data e o horário em que se deu a carga, sendo que igual procedimento deve ser adotado na descarga dos autos, salvo se houver livro próprio, devendo os dados serem lançados no livro. Sempre que possível, uma pessoa do cartório deve acompanhar a extração das cópias.

**M3.2.** Não observado o prazo contido no *caput*, o Cartório deverá certificar e intimar o procurador para que devolva os autos no prazo de 3 (três) dias, podendo a intimação ser feita por telefone, constando da intimação a possibilidade de perder o direito de vista fora do cartório, nos termos do art. 234, §2º, do CPC de 2015.

**M3.3.** Não devolvidos os autos no prazo estipulado, o cartório certificará o ocorrido e imediatamente informará o juízo para decisão.

PRAZO COMUM DE AUTOS FÍSICOS

**M4.** Fica vedada a retirada de autos do cartório durante o prazo comum, a não ser nas hipóteses do item anterior.

**M4.1.** Nesses casos, apenas em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos, poderão as partes, por seus procuradores, ou estagiário munido de autorização original, retirar os autos do cartório, independentemente de determinação judicial neste sentido, nos termos do art. 107, §2º, do CPC de 2015.

**M4.2.** Na hipótese de retirada indevida dos autos durante a fluência de prazo comum, por qualquer motivo, deverá o cartório certificar o ocorrido nos autos, bem como da carga e da descarga dos autos, devolvendo o prazo à parte prejudicada.

**M4.3.** Durante a fluência do prazo comum, é livre a consulta e o exame dos autos no balcão do cartório pelas partes, pelos estagiários habilitados ou advogados, mesmo sem procuração, salvo quando haja segredo de justiça, nos termos do art. 189 do CPC de 2015.

PROCURAÇÃO PARA RETIRADA DOS AUTOS

**M5.** Durante o transcurso de prazo recursal, somente o advogado com procuração nos autos, o advogado portador de procuração da parte e o estagiário munido de autorização original do procurador da parte poderão retirar os autos do cartório, devendo o instrumento ser juntado ao processo no momento da carga.

VISTA DOS AUTOS

**M6.** Não sendo o caso de prazo comum, não havendo audiências marcadas, leilões designados ou diligências pendentes, o Cartório deverá fazer a carga dos autos ao advogado com procuração nos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 107, II, do CPC de 2015, independente de conclusão.

**M6.1.** Esgotado o prazo, o Cartório deverá intimar o advogado para que devolva os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de outras cominações legais como perda do direito de vista e comunicação à OAB.

N - DA ORDEM DE JULGAMENTO:

LISTA DE AUTOS APTOS A JULGAMENTO

**N1.** No primeiro dia útil do mês, o Cartório deverá listar todos os autos conclusos para sentença do mês anterior, conforme o art. 12, §1º, do CPC de 2015, deixando a lista em cartório à disposição de eventuais interessados.

**N1.1.** A lista dos processos conclusos deverá observar o disposto no §6º do art. 12 do CPC.

**N1.2.** Os feitos serão julgados, preferencialmente, na ordem cronológica de conclusão, nos termos do art. 12, *caput*, do CPC de 2015.

O. DA SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO:

**O1.** O cartório deverá observar o contido nos artigos 145 e 146 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º.** Cabe ao cartório, de ofício, registrar sua situação de suspensão ou impedimento, por meio de certidão, ocasião em que especificará o motivo e enviará o feito concluso com urgência. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** Certificado o contido no §1º, o cartório não mais poderá praticar qualquer ato no processo, ressalvados aqueles destinados a aplicação do art. 145 e 146 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

P. DA CONCLUSÃO E DA REMESSA:

**P1.** O cartório observará, rigorosamente, o disposto no art. 179 e 181 do CN, devendo promover a conclusão com o máximo de cautela e atenção para resguardar a gestão, eficiência e celeridade processual. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** O cartório deverá observar os critérios de urgência, prioridade legal, agrupamento e devida alocação de processos nas divisões eletrônicas do PROJUDI, observando o contido no art. 360 e 372, §1º do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**P2.** Havendo prazo comum, não sendo caso de urgência, o cartório não poderá enviar o processo concluso enquanto estiver aberto o prazo da parte contrária. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

Q. DA MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

**Q1.** O cartório observará, rigorosamente, o disposto no art. 183 186 do CN, devendo promover, espontaneamente, o repasse das custas conforme as disposições vigentes e, impreterivelmente, em 15 (quinze) dias a contar da solicitação de repasse, sob pena de penalidade administrativa. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**Parágrafo único.** Em caso de discordância ou divergência, a serventia oficiará ao juízo dentro de 15 (quinze) dias da solicitação do repasse. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

R. DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS:

**R1.** Os depósitos judiciais observarão o contido no art. 333 a 343 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§1º.** O cartório zelará para que toda quantia ou montante depositado nos autos esteja depositado em conta judicial, para que haja a devida atualização nas formas da lei. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** O produto da penhora online realizada deverá ser transferido para conta judicial, em 30 (trinta) dias. Descumprido pela Instituição Financeira que recebeu a ordem de bloqueio positiva, o cartório certificará e enviará concluso com urgência, indicando expressamente o motivo disciplinado neste item. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** O produto da penhora online realizada deverá ser transferido para conta judicial, em 30 (trinta) dias. Descumprido pela Instituição Financeira que recebeu a ordem de bloqueio positiva, o cartório deverá, primeiro, conferir se os dados estão corretos, certificando nos autos. Em seguida, promoverá a intimação pessoal da Instituição Financeira para cumprir em 05 (cinco) dias a ordem judicial (devidamente atualizado desde a data do bloqueio), sob pena de penhora na boca do caixa, custeio da diligência e multa de 10% sobre o valor bloqueado, valendo-se das agências localizadas no Fórum, em nome da celeridade, quando possível. (Redação alterada pela Portaria nº 02/2019, publicada em 30 de janeiro de 2019)

**§3º.** Em caso de penhora na boca do caixa, a ser realizada na agência mais próxima, o mandado indicará valor correspondente bloqueado, acrescido da atualização correspondente, valor da diligência do oficial de justiça e multa de 10% sobre o valor bloqueado. (Incluído pela Portaria nº 02/2019, publicada em 30 de janeiro de 2019)

**§4º.** Nos alvarás constarão os dados mencionados no art. 340 do CN. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

III. DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 20.** Fica o (a) Escrivão (ã) da Vara Cível desta Comarca, autorizado a assinar, sempre mencionado que o faz por ordem do Juízo, todos os mandados, exceto os de prisão, bem como ofícios e expedientes equivalentes, como os ofícios e alvarás para levantamento de depósito, excetuados também os expedientes e ofícios dirigidos às autoridades judiciárias de superior instância, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.

**§1º.** Nos mandados de avaliação, bem como naqueles que envolvam atos a serem praticados pelo Sr. Oficial de Justiça, à exemplo de penhora, reintegração de posse, imissão de posse, busca e apreensão, requisição de documentos e medidas congêneres, constará no documento a possibilidade do Sr. Oficial de Justiça valer-se de força policial, nos moldes do Código de Processo Civil. (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

**Art. 21.** Fica o (a) Escrivão (ã) da Vara Cível desta Comarca, autorizado (a) a assinar as guias de levantamento de depósitos efetuadas pelas partes para o pagamento antecipado das custas, das despesas de condução e dos atos complementares efetuados aos Srs. Oficiais de Justiça desta Vara, inclusive abrindo conta bancária em Banco Oficial, vinculada ao Poder Judiciário.

**Art. 22.** Salvo na hipótese de apresentação de petição em que conste pedido fundamentado de providência urgente, o Cartório deverá fazer conclusão dos autos **somente depois de cumpridas todas as determinações** já existentes nos autos, bem como praticados todos os atos delegados por esta portaria.

**Art. 23.** Todos os atos praticados devem ser certificados nos autos, sob pena de ter-se por não realizado, inclusive alterações de procuradores e na autuação do processo.

**Art. 24.** Objetivando o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, fica autorizado (a) o (a) Escrivão (ã) da Vara Cível desta Comarca, a delegar as funções, exceto as suas privativas, aos demais servidores, ou juramentados, lotados na Secretaria ou no Cartório.

**Art. 25.** Em caso de licença e férias do magistrado, o cartório deverá observar o código de normas, especialmente no que tange o capítulo VII do CN.

**Art. 26.** Quaisquer situações envolvendo interesse do cartório na dinâmica de distribuição de processos deverão ser encaminhadas ao Diretor do Fórum, por escrito, a exemplo da compensação e/ou erro.

**Art. 27.** Ao final de cada mês, o cartório encaminhará o livro de receitas e despesas para visto do juiz, na forma do art. 149 do CN.

**Art. 28.** Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de março de 2016. Ficam revogadas as Portarias n. 02 e 05/2014, bem como as disposições em contrário.

**Art. 29.** Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ao Juiz Diretor do Fórum, ao D. Representante do Ministério Público local e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Cascavel/PR;

**Art. 30.** Fixe-se cópia no local de avisos desta Vara, ou Fórum, para o conhecimento e a consulta de todos. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Secretaria ou do Cartório, do Distribuidor e aos estagiários.

**§1º.** É dever da diretoria e da gerência da serventia, especialmente daquele que exerce a chefia, a orientação de todos os agentes subordinados, cuidando não só para registrar, por escrito, a expressa ciência sobre o conteúdo das Portarias e Ordens de Serviço em vigor, bem como promover o devido treinamento dos agentes recém contratados. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§2º.** A serventia disponibilizará, pela via eletrônica ou física, o Código de Processo Civil, o Código de Normas, as Portarias, as Ordens de Serviço para todos os agentes, que deverão lavar o recebimento por escrito a ser devidamente arquivado. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

**§3º.** O descumprimento da Portaria poderá, a depender da gravidade, ensejar medidas disciplinares, presumindo-se o seu conhecimento por todos que trabalham na serventia. (Incluído pela Portaria nº 07/2018, publicada em 22 de novembro de 2018)

Cascavel, 21 de março de 2016.

**Pedro Ivo Lins Moreira**

**Juiz de Direito**

ANEXO

I. Tabela para cumprimento do item A6:

|  |   |
|--|---|
|  | Consta pedido de Assistência Judiciária Gratuita;   |
|  | Houve preparo das custas processuais;   |
|  | O signatário da Petição Inicial consta no instrumento de procuração anexo;                            |
|  | Há pedido de tutela provisória de urgência;   |
|  | Indica o Juízo a qual é dirigida;   |
|  | O valor da causa é condizente com o disposto no art. 292 do Código de Processo Civil;                 |
|  | Os documentos anexos da Petição Inicial estão inseridos em conformidade com o Cód. de Normas do TJPR; |
|  | O autor indicou acerca da opção pela realização ou não da audiência de conciliação ou mediação;       |
|  | Constam os nomes e prenomes das partes;   |
|  | Indica o estado civil ou a existência de união estável;   |
|  | Aponta a profissão;   |
|  | Informa o número do CPF ou CNPJ;  |
|  | Informa o endereço eletrônico   |
|  | Consta o domicílio e residência do autor;   |
|  | Consta o domicílio e residência do réu;   |

I. Tabela para cumprimento dos itens A6 e A7:

|  |  |
|--|--|
|  | Consta pedido de Assistência Judiciária Gratuita   |
|  | Houve preparo das custas processuais   |
|  | A procuração foi outorgada em um ano até a data do ajuizamento da ação                               |
|  | A procuração atende aos requisitos do art. 105, §2º, do CPC  |
|  | O signatário da Petição Inicial consta no instrumento de procuração anexo                            |
|  | Há pedido de tutela provisória de urgência   |
|  | Indica o Juízo a qual é dirigida   |
|  | O valor da causa é condizente com o disposto no art. 292 do Código de Processo Civil                 |
|  | Os documentos anexos da Petição Inicial estão inseridos em conformidade com o Cód. de Normas do TJPR |
|  | O autor indicou acerca da opção pela realização ou não da audiência de conciliação ou mediação       |
|  | Constam os nomes e prenomes das partes   |
|  | Indica o estado civil ou a existência de união estável   |
|  | Aponta a profissão   |
|  | Informa o número do CPF ou CNPJ  |
|  | Informa o endereço eletrônico  |
|  | Consta o domicílio e residência do autor   |

|   |
|---|
| Consta o domicílio e residência do réu<br>Existem processos envolvendo as mesmas partes litigantes registrados no sistema Projudi:<br>XXXX-XX.XXXX e YYYY-YY.YYYY |
|---|

(Redação alterada pela Portaria nº 06/2018, publicada em 15 de maio de 2018)

II. Certidão para cumprimento do item H25, §1º:

"Em conformidade ao item H25 da Portaria nº 01/2016, certifico que o prazo para apresentação (de resposta ou de impugnação ao cumprimento de sentença ou de embargos à execução) iniciou-se em XX/XX/XXXX (conforme mandado/carta/ciência/etc. de mov./fl. XX), tendo como data de término o dia XX/XX/XXXX. Assim, certifico que a manifestação do mov./fl. XX (de fls. XX), datada de XX/XX/XXXX, foi apresentada de forma (in)temporária".

III. Certidão para cumprimento do artigo 7º:

"Em cumprimento ao art. 7º da Portaria 01/2016, deixo de enviar os autos conclusos com anotação de urgência, pelas razões abaixo deliberadas pelo Juízo:

1. O art. 12 do CPC dispõe que os juízes e os tribunais "atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão".

2. A regra em questão deriva do princípio da impessoalidade e seu objetivo primordial é garantir a todos os litigantes um tratamento equânime, marcado pela neutralidade, sem favoritismos ou restrições indevidas.

3. Em razão da importância que o referido princípio assume no ordenamento jurídico é que a ordem cronológica deve ser observada na maior medida possível.

4. Por isso, o seu afastamento só se justifica nas hipóteses previstas no § 2º do mesmo dispositivo e nos demais casos reconhecidos pela doutrina e jurisprudência. Nesse sentido:

Sendo o dispositivo uma regra fortemente inspirada no princípio da isonomia, para evitar que o "amigo do rei" tenha seu processo julgado antes dos demais, sempre que o juiz justificar a quebra da ordem para melhor ajustar o trabalho cartorial, sem que com isso privilegie de forma pontual e direcionada determinado advogado e/ou parte, terá legítima justificativa para inverter a ordem cronológica de julgamento (Daniel Amorim Assumpção Neves, Novo CPC Comentado, 2015, p. 34).

5. Dentre essas exceções, uma se destaca pela sua importância e pela maneira com que vem sendo frequentemente utilizada no âmbito desta 1ª Vara Cível:

§ 2º Estão excluídos da regra do caput: IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

6. Como se sabe, o sistema PROJUDI possui uma ferramenta específica para anotação de urgência que, se acionada, implica na análise prioritária da manifestação.

7. Todavia, esse mecanismo de suma importância vem sendo utilizado de forma abusiva por uma pequena parcela dos operadores do direito, que o acionam mesmo quando não há qualquer urgência na situação.

8. Tal modo de agir viola os princípios da impessoalidade e isonomia, na medida em que confere apreciação prioritária a um processo em detrimento dos demais, sem qualquer razão legítima.

9. Pois bem. A fim de promover a racionalidade e evitar abusos dessa natureza, esse juízo só irá apreciar de forma prioritária os pedidos de urgência que estejam devidamente justificados.

10. Os pedidos injustificados, assim compreendidos todos aqueles em que não há fundamentação expressa acerca das razões da urgência ou prioridade legal, serão remetidos à conclusão em ordem cronológica, sem prejuízo da condenação em litigância de má-fé nos casos em que houver a repetição da conduta temerária no âmbito do mesmo processo.

Diante disso, dou seguimento aos autos, conforme ordem cronológica.

Por fim, fica a parte intimada dessa certidão para que tome ciência. Em querendo que o pleito seja analisado em regime de urgência, a parte deverá justificar a necessidade da análise de sua pretensão de forma prioritária, ficando, desde já, advertida de que será aplicada multa por litigância de má-fé em caso de abuso no pedido de urgência, de até 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil".

IV. Tabela para cumprimento do item C6, §2º:

#### CONTROLE DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS - SAÚDE

| ESPECIALIDADE | PERITO | DATA DE NOMEAÇÃO | Nº DOS AUTOS | ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA |
|---------------|--------|------------------|--------------|---------------------------------|
|               |        |                  |              |                                 |

#### CONTROLE DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS - CONTABILIDADE

| PERITO | DATA DE NOMEAÇÃO | Nº DOS AUTOS | ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA |
|--------|------------------|--------------|---------------------------------|
|        |                  |              |                                 |

#### CONTROLE DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS - ENGENHARIA

| ESPECIALIDADE | PERITO | DATA DE NOMEAÇÃO | Nº DOS AUTOS | ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA |
|---------------|--------|------------------|--------------|---------------------------------|
|               |        |                  |              |                                 |

#### CONTROLE DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS - DEMAIS ESPECIALIDADES

| ESPECIALIDADE | PERITO | DATA DE NOMEAÇÃO | Nº DOS AUTOS | ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA |
|---------------|--------|------------------|--------------|---------------------------------|
|               |        |                  |              |                                 |

#### V. Ofício para nomeação de perito:

"Senhor(a) Perito(a) Nome (Em Negrito)

Por ordem do juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, Vossa Senhoria foi nomeada para desempenhar trabalho nos autos n. XXXX como perito nomeado pelo Poder Judiciário. **Importante que o Sr.(a) leia atentamente as instruções a seguir.** (DEFINIR A OPÇÃO NO CASO CONCRETO)

(a) Para o desempenho de seu trabalho fixada a remuneração em R\$ XXX reais. Caso não tenha interesse, manifeste-se em até 05 (cinco) dias;

(b) Para o desempenho de seu trabalho mostra-se importante que o Senhor apresente proposta de honorários em 05 (cinco) dias.

Caso não tenha registro no "Cadastro de Auxiliares da Justiça", seria relevante a feitura do cadastro para facilitar o acesso ao processo e os atos de comunicação. O cadastro pode ser efetuado pelo acesso ao <https://portal.tjpr.jus.br/cajud/>, clicando na aba "Solicitar Cadastro".

Para confecção do laudo observe o artigo 473 do CPC. O laudo pericial precisa ser claro, fundamentado e objetivo, pois a inconclusão e a deficiência podem implicar na redução ou devolução dos honorários, na forma do Código de Processo Civil. Também há necessidade de respeitar os prazos estipulados, cabendo prorrogação, na forma do art. 476 do CPC.

A aceitação do encargo significa, para todos os fins, a assunção dos compromissos previstos no Código de Processo Civil, na forma do art. 466 do CPC.

Ao realizar diligências (exames, vistorias, análises e etc.) mostra-se importante que o perito assegure aos assistentes técnicos o acesso e o acompanhamento com prévia comunicação comprovada nos autos com antecedência razoável.

**Dúvidas podem ser sanadas por meio do telefone do Cartório da 1ª Vara Cível: (45) 3040-1361; ou em caso de urgência junto ao Gabinete do Juízo, telefone: (45) 33925105, ocasião em que se apresentará como perito(a) no início da ligação e terá em mãos o número dos autos.**

Atenciosamente," (Incluído pela Portaria nº 05/2019, publicada em 08 de agosto de 2019)

VI. Certidão para cumprimento do item E3, §9º:

"**CERTIFICO QUE** em conformidade com o item E3, §7º da Portaria nº 01/2016, comprovado o pagamento das custas relativas à expedição de alvará ou ofício de transferência, e inexistindo situação impeditiva para a prática do ato, a expedição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da certidão que ordenou o ato.

**CERTIFICO QUE** a expedição do alvará foi ordenado no dia XX/XX/XXXX, no mov. XX, e por isso a expedição do levantamento deverá ocorrer em ordem cronológica até o dia XX/XX/XXXX.

**CERTIFICO AINDA QUE** a parte interessada fica INTIMADA para ciência acerca do prazo necessário para expedição, e caso entenda necessário, reitere o pedido de urgência, justificando a necessidade da expedição antecipada e fora da ordem cronológica.

**CERTIFICO POR FIM QUE** em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 1/2016, art. 7º da Portaria nº 01/2016. Art. 7º. Considerando que o sistema PROJUDI faculta aos advogados o apontamento de urgência, deverá o cartório fazer o devido controle, sendo que, nos casos em que for verificada a utilização inadequada deste instrumento - seja porque não há prioridade legal, seja porque não há justificativa para o pedido de urgência na petição -, deverá a Escrivania retirar a anotação de urgência do sistema, lançando aos autos certidão, conforme modelo em anexo., que a petição de mov. xx foi assinalada como urgente no sistema PROJUDI, embora não tenha sido apresentada justificativa para o pedido de urgência. Portanto, deixo de remeter os autos conclusos e apresento certidão com as considerações do juiz titular Dr. Pedro Ivo Lins Moreira:

1. O art. 12 do CPC dispõe que os juízes e os tribunais "atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão".

2. A regra em questão deriva do princípio da impessoalidade e seu objetivo primordial é garantir a todos os litigantes um tratamento equânime, marcado pela neutralidade, sem favoritismos ou restrições indevidas.

3. Em razão da importância que o referido princípio assume no ordenamento jurídico é que a ordem cronológica deve ser observada na maior medida possível.

4. Por isso, o seu afastamento só se justifica nas hipóteses previstas no § 2º do mesmo dispositivo e nos demais casos reconhecidos pela doutrina e jurisprudência. Nesse sentido:

Sendo o dispositivo uma regra fortemente inspirada no princípio da isonomia, para evitar que o "amigo do rei" tenha seu processo julgado antes dos demais, sempre que o juiz justificar a quebra da ordem para melhor ajustar o trabalho cartorial, sem que com isso privilegie de forma pontual e direcionada determinado advogado e/ou parte, terá legítima justificativa para inverter a ordem cronológica de julgamento (Daniel Amorim Assumpção Neves, Novo CPC Comentado, 2015, p. 34).

5. Dentre essas exceções, uma se destaca pela sua importância e pela maneira com que vem sendo frequentemente utilizada no âmbito desta 1ª Vara Cível:

§ 2º Estão excluídos da regra do caput: IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

6. Como se sabe, o sistema PROJUDI possui uma ferramenta específica para anotação de urgência que, se acionada, implica na análise prioritária da manifestação.

7. Todavia, esse mecanismo de suma importância vem sendo utilizado de forma abusiva por uma pequena parcela dos operadores do direito, que o acionam mesmo quando não há qualquer urgência na situação.

8. Tal modo de agir viola os princípios da impessoalidade e isonomia, na medida em que confere apreciação prioritária a um processo em detrimento dos demais, sem qualquer razão legítima.

9. Pois bem. A fim de promover a racionalidade e evitar abusos dessa natureza, esse juízo só irá apreciar de forma prioritária os pedidos de urgência que estejam devidamente justificados.

10. Os pedidos injustificados, assim compreendidos todos aqueles em que não há fundamentação expressa acerca das razões da urgência ou prioridade legal, serão remetidos à conclusão em ordem cronológica, sem prejuízo da condenação em

*litigância de má-fé nos casos em que houver a repetição da conduta temerária no âmbito do mesmo processo.*

*Por fim, fica a parte intimada dessa certidão para que tome ciência. Em querendo que o pleito seja analisado em regime de urgência, a parte deverá **justificar** a necessidade da análise de sua pretensão de forma prioritária, ficando, desde já, advertida de que será aplicada multa por litigância de má-fé em caso de abuso no pedido de urgência, de até 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil". (Incluído pela Portaria nº 06/2019, publicada em 14 de outubro de 2019)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL  
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum -  
Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 -  
Fone: (45) 3040-1361  
E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

**EDITAL DE CAPTAÇÃO DE PROPOSTAS E LEILÃO da FALÊNCIA DE ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.777.556/0001-50, **na pessoa da Administradora Judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**; bem como do credor hipotecário BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.816.560/0001-37. O Dr. Pedro Ivo Lins Moreira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cascavel/PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Captação de Propostas e Leilão dos bens imóveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** ajuizada por **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Processo nº 0017785-95.2017.8.16.0021**, e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DOS BENS** - Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, e os imóveis em caráter "AD CORPUS". E o arrematante ficará com o encargo de depositário dos bens. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos bens a serem apreçados. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em visitar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda dos bens autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DA CAPTAÇÃO DAS PROPOSTAS** - Conforme despacho Mov.5113.1 - Fica autorizada a apresentação de propostas em envelopes fechados, a serem entregues na serventia da 1ª Vara Cível, **até às 13h00 do dia 18/10/2019. As propostas serão abertas pelo juízo, na sala de audiências, às 14h00 do dia 18/10/2019.** A cópia deverá ser instruída com cópia do documento de identidade do interessado ou dos atos societários, inclusive com cópia do ato que outorga poderes para tanto. **DA PROPOSTA VENCEDORA** - A proposta vencedora demandará confirmação em procedimento de leilão, conforme as datas de abertura e encerramento estipuladas a seguir neste edital. A melhor proposta apresentada ficará vinculada, e servirá como primeiro lance válido para abertura do leilão. O oferecimento da proposta não é requisito para participação do leilão, de modo que mesmo aqueles que não ofereceram o envelope fechado, poderão se habilitar para participar do leilão pós captação de proposta. **DO VALOR MÍNIMO DA CAPTAÇÃO DE PROPOSTA** - Não serão aceitas propostas abaixo do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação dos imóveis. **DO PARCELAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA** - O valor proposto poderá ser parcelado, sendo 30% (trinta por cento) à vista, e o saldo da arrematação em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas devidamente corrigidas pela variação média do INPC/IGP, permanecendo o imóvel gravado com hipoteca judicial legal até o integral adimplemento, e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação. **DO LEILÃO ÚNICO PÓS CAPTAÇÃO DE PROPOSTA** - O **Leilão Único** terá início no **dia 23/10/2019 às 15h00** e se encerrará **dia 25/11/2019 às 15h00**, onde serão aceitos lances a partir de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação atualizada, ou, a partir do valor proposto no dia no dia 18/10/2019, o que for maior. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Joacir Monzon Pouey, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o nº 18/295-L. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados a partir do dia e hora de início do leilão pela rede de internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em igualdade de condições, e o maior lance será considerado o vencedor, independente da forma de pagamento. **DOS DÉBITOS** - Os imóveis serão apreçados sem quaisquer ônus, sejam débitos de condomínio água, luz, gás, taxas, multas, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Rural - ITR (aquisição originária), os quais serão de responsabilidade da massa falida exceto se o arrematante for: i-) sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; ii-) parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; iii-) identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. Parágrafo Único: O arrematante deverá arcar com todos os custos de transferência do imóvel para seu nome, como as despesas de ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis e registro do imóvel no RGI respectivo. **DA CAUÇÃO** - O arrematante deverá depositar 10% (dez) por cento do valor da arrematação no prazo de 24h (vinte e quatro

horas) do encerramento do leilão para garantia do Juízo, e tal valor será abatido do saldo remanescente da arrematação para quitação do preço após o deferimento do lance pelo Juízo responsável. No caso de indeferimento do lance, o valor depositado poderá ser levantado integralmente pelo arrematante. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o deferimento do lance, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DO PAGAMENTO PARCELADO** - No **Leilão Único** o pagamento poderá ser parcelado nas seguintes condições: 30% (trinta por cento) à vista, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do despacho que deferir/homologou o lance vencedor, descontada a caução paga anteriormente, e o saldo da arrematação em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas devidamente corrigidas pela variação da média do INPC/IGP, permanecendo o imóvel gravado com hipoteca legal até o integral adimplemento, e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação. **PENALIDADES PLO DESCUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação dos imóveis. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br).** A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05 e o Provimento CSM nº 1625/2009, e no que couber, o CPC e o *caput* do artigo 335, do CP. **RELAÇÃO DOS BENS: LOTE Nº 01: IMÓVEL: Matrícula nº 27.690 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR: Lote urbano nº 4-C, oriundo da divisão de parte do Lote nº 04 e Lote nº 5-A, da Gleba Cascavel, com área de 68.577,37 m2, sem benfeitorias, sito na cidade de Cascavel/PR, confrontando: ao Norte, na extensão de 120,457 metros, sob o rumo NE 86°58'00"SW, com o Lote nº 03; o Sul, na extensão de 238,30 metros, sob o rumo NE 59°23'44"SW, com faixa de domínio da Rodovia BR-277; ao Leste, na extensão de 424,30 metros, sob o rumo SE 02°01'00"NW, com a Gleba Lopei; e ao Oeste, com três linhas, a primeira na extensão 182,00 metros, sob o rumo SE 07°15'00"NW, com o Lote nº 05, a segunda na extensão de 92,60 metros, sob o rumo SW 86°59'00"NE, com o lote nº 4-B. **Consta no R.7 desta matrícula** que este imóvel foi dado em hipoteca de 1º Grau em favor do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE. **Consta no R.8 desta matrícula** que este imóvel foi dado em hipoteca de 2º Grau em favor do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE. **Consta na Av.11 desta matrícula** o arrolamento deste imóvel pelo Ofício nº 342/2011, devendo a alienação, transferência ou oneração, ser comunicado à Delegacia da Receita Federal de Cascavel-PR. **Consta na Av.17 desta matrícula** que foi distribuída a Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0015396-74.2016.8.16.0021, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel/PR, requerida por ESTADO DO PARANÁ contra ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. **Consta no R.18 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 5003394-53.2016.4.04.7005, em trâmite na 2ª Vara Federal da Comarca de Cascavel/PR, requerida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, este imóvel foi penhorado. **Consta no R.19 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 5003432-65.2016.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de Cascavel/PR, requerida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, este imóvel foi penhorado. **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 44.664.005,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinco reais) para setembro de 2017, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/PR; MÓVEIS:** 9 Aparelho de Ar condicionado 12000btus; 8 Aparelho de Ar condicionado Austin 12000 btus; 3 Aparelho de Ar condicionado Austin 24000 e 30000 btus; 4 Aparelho de Ar condicionado Bryant; 1 Aparelho de Ar condicionado Eletrolux 30000 btus; 3 Aparelho de Ar condicionado Imaux 9000 btus; 4 Aparelho de Ar condicionado Imaux s/identificação de capacidade; 4 Aparelho de Ar condicionado Komeco 48000 btus; 1 Aparelho de Ar condicionado Power Pack 9000 btus; 2 Aparelho de Ar condicionado Springer 9000 btus; 11 Aparelho telefone Keo; 3 Arara com base em madeira e haste em ferro; 1 Armário baixo 04 portas; 1 Armário baixo em madeira 02 portas e 03 gavetas; 1 Armário em madeira 02 portas e 01 gavetão; 1 Armário em madeira 04 portas; 1 Armário em madeira em U s/ porta com 36 nichos para roupas; 6 Armário em madeira s/ porta com 20 nichos; 15 Baia de atendimento em madeira (desmontada); 1 Balcão em madeira 02 portas e 02 gavetas; 1 Balcão em madeira com 04 portas e 12 gavetas; 1 Balcão em madeira com tampo em granito 10 portas e 04 gavetas c/pia; 1 Balcão em madeira com tampo em granito para atendimento; 1 Balcão em madeira conjugado com roupeiro 02 portas e nicho para frigobar; 8 Balcão em madeira conjugado com roupeiro 02 portas e nicho para frigobar; 1 Balcão em madeira para Buffet com tampo granito c/04 expositor p/ alimento; 1 Balcão em madeira para recepção em U com 04 portas e 02 gavetas; 1 Balcão Ilha em madeira para caixa; 1 Balcão inox para cozinha com prateleiras; 4 Balcão inox para cozinha industrial; 1 Balcão inox para cozinha industrial com Pia com 01 bacia; 3 Balcão para refrigeração em metal com frete em vidro; 105 Base de ponta de gôndola; 2 Base fixa em madeira para expositor; 2 Cadeira com longarina fixa 02 lugares; 78 Cadeira em ferro com assento em plástico; 8 Cadeira plástica fixa s/ braço; 1 Cadeira plástica giratória s/ braço; 3 Cama Box**

casal com colchão de espuma; 21 Cama Box de Solteiro com colchão de mola; 10 Central de Ar condicionado industrial com duto de ar para loja; 14 Cesto em ferro para estoque de mercadoria; 11 Cesto em madeira com frete em vidro para exposição de mercadoria; 1 Chapa em inox para fritura; 2 Chapa em inox para fritura - Alfa inox; 1 Coifa para cozinha industrial em inox; 3 Coifa para cozinha industrial em inox - Alfa inox; 19 Criado mudo em madeira com 01 gaveta; 1 Elevador plataforma de parede para deficiente; 2 Estante em inox com 03 prateleiras; 2 Estante em inox com 03 prateleiras; 1 Estante em inox com 04 prateleiras; 3 Estante em madeira com 05 prateleiras; 15 Estante em madeira para expor mercadoria; 1 Expositor em madeira para bonés; 2 Expositor em madeira para roupas; 5 Expositor em madeira para varão de cortina; 16 Expositor plataforma em ferro com estrado em madeira; 1 Fogão industrial 06 bocas; 1 Forno industrial elétrico com 03 gavetas; 1 Freezer industrial 02 portas para restaurante; 1 Fritadeira elétrica; 1 Gaveteiro em madeira 02 gavetas; 1 Grupo gerador Schneider Power logic PM 200; 1 Grupo gerador Stemac ST2130 com motor a diesel cramac G2R 200; 15 Mesa em ferro com tampo em granito 04 lugares para refeitório; 31 Mesa em ferro com tampo em madeira 02 lugares; 4 Mesa em ferro com tampo em madeira 04 lugares; 1 Mesa em madeira c/gavetas, tampo em resina conj. c/ balcão 05 portas; 2 Mesa em madeira c/tampo em granito p/recepção c/ 03 posição atendimento; 1 Mesa em madeira com tampo em granito p/ recepção; 2 Mesa em madeira com tampo em madeira coberto com vidro; 1 Mesa em madeira para reunião c/ tomadas - 5,0 mts comprimento; 1 Mesa em madeira s/ gaveta; 1 Mesa L em madeira com balcão 01 porta e 03 gavetas; 2 Mesa redonda em madeira; 3 No-break Double Way Engetron com banco de bateria; 1 Pannel em madeira para televisor; 9 Pannel em madeira para televisor; 220 Pallet em plástico; 1 Pia para cozinha em inox com 02 bacias; 3 Pia para cozinha industrial em inox com 02 bacias; 2 Poltrona giratória em tecido 01 lugar; 1 Rack para sala em madeira com porta em vidro; 9 Refrigerador consul compacto 80 litros; 1 Roupeiro em aço 16 portas; 1 Sofá em corvim 02 lugares; 1 Sofá em tecido 02 lugares; 3 Sofá em tecido 04 lugares; 1 Sucata de material de informática; 1 Transformador Polieng 300 para energia. **Valor da Avaliação desses bens: R\$ 333.500,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais) para maio de 2019.** **Valor Total da Avaliação do lote nº 01: R\$ 44.997.505,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinco reais).** **LOTE Nº 02: Matrícula nº 26.211 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel-PR - IMÓVEL:** Lote urbano nº 08, oriundo da divisão do Lote nº 08 da Quadra 11, do Loteamento Jardim Maria de Fátima, com área de 3.150,00 m², sem benfeitorias, sito na cidade de Cascavel-PR, confrontando: ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com a Rua Cassiano Jorge Fernandes; ao Sul, na extensão de 30,00 metros, com a Rua Hieda Baggio Mayer; ao Leste na extensão de 105,00 metros, com os Lotes nº 12, 8-A, 14, 15, 16, 17 e 18; e ao Oeste, na extensão de 105,00 metros, com os Lotes nº 19, 2, 3, 4, 5, 6 e 7; contendo uma edificação em alvenaria, para fins comerciais, com área de 392,00m². **Consta no R.1 desta matrícula** que este imóvel foi dado em hipoteca de 1º Grau em favor do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE. **Consta no R.2 desta matrícula** que este imóvel foi dado em hipoteca de 2º Grau em favor do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE. **Consta na Av.4 desta matrícula** o arrolamento deste imóvel pelo Ofício nº 342/2011, devendo a alienação, transferência ou oneração, ser comunicado à Delegacia da Receita Federal de Cascavel-PR. **Consta na Av.10 desta matrícula** que foi distribuída a Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0015396-74.2016.8.16.0021, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel/PR, requerida por ESTADO DO PARANÁ contra ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 6.488.552,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) para setembro de 2017, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/PR ;** **MÓVEIS:** 4 Aparador em ferro com tampo em granito; 1 Aparador em ferro com tampo redondo em vidro; 2 Aparador em metal com tampo em vidro e espelho; 22 Aparelho telefone móvel; 6 Aparelho telefônico Grandstream e Fanvil; 25 Arara em ferro galvanizado com rodinhas; 3 Armário baixo 02 portas; 1 Armário baixo em madeira 01 porta; 7 Armário baixo em madeira 02 portas; 1 Armário baixo em madeira c/ 02 portas e 05 gavetas; 3 Armário baixo em madeira c/ 02 portas e nicho para frigobar; 4 Armário em madeira 02 portas; 4 Armário em madeira 02 portas e 12 gavetas; 3 Armário em madeira 03 portas; 1 Armário em madeira 03 portas e 05 gavetas; 1 Armário em madeira 04 portas; 5 Baia de atendimento de caixa 1,70 mts de comprimento; 20 Baia de atendimento em madeira; 1 Balcão atendimento p/ caixa com gaveta para dinheiro; 1 Balcão em madeira 03 portas; 1 Balcão em madeira 04 portas; 1 Balcão em madeira 04 portas; 3 Balcão em madeira 06 portas; 1 Balcão em madeira c/pia c/tampo em granito; 1 Balcão em madeira com 01 porta; 1 Balcão em madeira para arquivo c/ 09 gavetas; 6 Balcão em madeira para arquivo com 15 gavetas; 2 Balcão em madeira para atendimento com 2,5 mts comprimento; 1 Balcão em madeira para trabalho com 01 metro; 1 Balcão expositor; 1 Balcão inox para cozinha industrial; 10 Balde plástico para limpeza; 5 Banqueta alta ferro e assento em estofado; 1 Bebedouro master frio água natural e gelada; 5 Bebedouro Puri-ice para água gelada e natural; 2 Berço em madeira para bebe c/ suporte para mosquitoire; 5000 Cabide plástico em acrílico transparente; 24 Cabideiro em ferro para roupas; 20 Cadeira com longarina 03 lugares; 46 Cadeira com longarina para auditório 03 lugares; 1 Cadeira Diretor giratória; 65 Cadeira estofadas fixas para escritório; 17 Cadeira giratória de escritório com braços; 57 Cadeira giratória de escritório com braços; 6 Cadeira giratória para escritório; 73 Cadeira tubular com assento em estofado para refeitório; 12 Caixa de som com 01 alto falante; 2113 Caixa plástica para transporte de mercadorias; 13 Calculadora de mesa Sharp; 1 Cama Box casal completa; 22 Carrinho de transporte 04 rodas; 2 Carrinho plástico para limpeza; 1 Carrinho plástico para lixo; 323 Carrinho tipo supermercado; 51 Cesto organizador em ferro para estoque de roupas; 55 Cesto para lixo; 7 Cesto para lixo em inox; 36 Cesto plástico para mercadoria; 1 Circulador de Ar Britânica - velho; 1

Claviculario em madeira para chaves; 1 Climatizador marca consul; 1 Cofre em aço; 250 Conjunto de Prateleira Gôndola em aço 04 bandejas de 1,50 mts.; 1 Elevador hidráulico para carga capacidade 700 kg; 3 Estante em aço com 04 prateleiras 13,80 mts; 21 Estante em aço com 05 prateleiras; 1 Estante em madeira com 04 portas e 01 nicho; 5 Estofados 02 lugares com pé em ferro; 21 Expositor plataforma em ferro; 9 Expositor plataforma em madeira com rodinhas; 37 Extintor de incêndio ABC 10 kg - água; 41 Extintor de incêndio ABC pó químico; 1 Ferro de passar roupa a vapor; 1 Fogão industrial 04 bocas com forno; 1 furadeira elétrica Bosch à bateria com carregador; 2 Gaveteiro em madeira com rodinhas 04 gavetas cor azul; 3 Gaveteiro em madeira com rodinhas n03 gavetas; 1 Gaveteiro com 02 gavetas; 2 Gaveteiro em madeira 04 gavetas; 15 Gaveteiro em madeira 04 gavetas; 2 Gôndola em madeira para porta toalha; 14 Guarda Volumes em madeira com 30 nichos; 8 Impressora de cheques bematech; 3 Impressora fiscal Bematech MP 4200 TH; 2 Impressora HP laser Jet 1212; 3 Impressora HP laser Jet 2035; 1 Impressora HP Laser Jet 3015; 1 Impressora HP Laser Jet P 1102; 1 Impressora HP Laser Jet P2035M; 5 Impressora para etiqueta marca Argox; 1 Impressora para etiqueta marca Srippe modelo S4M; 1 INF. Aparelho Data Show marca Infocus; 35 INF. Computadores completos - CPU/monitor/teclado/mouse; 6 Leitor de cheque maxcan; 8 Leitor Óptico de código de barras marca Honeywell; 4 Leitor Óptico de código de barras marca Honeywell; 76 Lixeira plástica cajovil; 59 Manequim plástico corpo inteiro adulto e infantil; 211 Manequim plástico meio corpo adulto e infantil; 1 Máquina de lavar roupas Brastemp 11 kg; 1 Maquina lavadora Wap; 3 Maquina para corte de tecido; 1 Mesa de centro com pé de ferro c/tampa em granito; 3 Mesa de centro em ferro com tampo em vidro; 1 Mesa de centro em madeira; 1 Mesa de madeira com tampo em pedra; 1 Mesa de som com microfone marca Voxstorm; 1 Mesa Diretor em madeira; 19 Mesa em ferro com tampo em madeira para trabalho; 1 Mesa em madeira 02 gaveta; 1 Mesa em madeira 02 pés em madeira; 3 Mesa em madeira com pé em ferro para refeitório; 2 Mesa em madeira com pé em ferro para reunião 12 lugares; 3 Mesa em madeira oval para reunião; 3 Mesa em madeira para escritório c/ 01 gaveta; 2 Mesa em madeira para escritório c/ 03 gavetas; 2 Mesa em madeira para escritório com tampo em granito; 11 Mesa em madeira para escritório s/ gaveta; 1 Mesa em madeira para reunião 08 lugares; 1 Mesa L em madeira para escritório c/ gavetas; 7 Mesa L em madeira para escritório s/ gaveta; 1 Mesa plástica com 04 cadeiras; 1 Mesa redonda com tampo de madeira 1,20 mts; 1 Mesa T em madeira para escritório s/ gaveta; 2 Mesas de escritório em madeira c/03 gavetas; 2 Mesas de escritório em madeira em L sem gaveta; 2 Micro onda consul; 1 No-break infinium digital 1600 VA; 1 Organizador de fila de atendimento 04 pontos; 1 Pannel em madeira para expositor; 4 Par de memória Dell mod. FTLX8571D3BCL; 1 Pia para cozinha em inox com 01 bacia; 2 Placa Dell para memória com 02 slots; 3 Poltrona em ferro assento estofado; 19 Poltrona estofada em corvim 01 lugar; 5 Ponta de gôndola em madeira com expositor; 4 Porta guarda-chuva de metal; 18 Porta traveseiro em ferro c/ plataforma em madeira c/ rodinhas; 3 Quadro pintura artista Marco/L Araujo/Giassi; 3 Rack parede para switch; 6 Rack piso para servidor; 1 Refrigerador Brastemp 80 litros; 2 Refrigerador marca Consul 80 litros; 3 refrigerador marcas (consul e continental); 3 Relógio de parede Seiko/quartz/Cássio; 1 Relógio ponto Telemática com leitor digital; 1 Servidor Alcatel para telefonia; 3 Servidor Dell mod. Power Edge 1950 e 2950; 14 Sofá em corvim 03 lugares; 3 Suporte para luminária refletor; 11 Switch de rede diversas marcas e tamanho; 3 Televisão Samsung Smart 40"; 330 Utensílios de cozinha diversos (pratos, panelas, talheres, garrafas térmicas); 7 Ventilador de pé; 9 Ventiladores de parede marca Arge. **Valor da Avaliação desses bens: R\$ 396.410,00 (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e dez reais) para maio de 2019 ;** **MÓVEIS:** 131 peças Toalha de banho e rosto; 167 peças Cama (edredom, lençol, capa de colchão); 127 peças Fronhas/colchas; 66 peças Cobreleito casal; 120 peças Manta e Cobreleito; 72 peças Cobertor; 4 peças Edredom de solteiro; 19 peças Almofada em tecido; 247 peças Pano copa atalhado / toalha lavavo / toalha piso / capa para água; 166 peças Cortinas e capas de sofá; 154 peças Lingerie feminina; 213 peças Lingerie feminina; 395 peças Lingerie feminina; 1061 peças Meias Masculina; 7 peças Macaquinho feminino; 1 peças Vestido feminino; 1 peças Vestido feminino; 1 peças Vestido feminino; 5 peças Vestido feminino; 284 peças Calça Jens feminina; 178 peças Jaqueta, moletom, blusas moletom, casaco, blazer, colete nylon feminino; 166 peças Blusa e short feminino; 236 peças Calça leve feminina; 82 peças Blusa feminina; 27 peças Blusa e casacos feminino; 73 peças Blusa feminina; 69 peças Blusa feminina diversas; 31 peças Blusa feminina diversas; 760 peças Jaqueta feminina diversas; 17 peças Kit para Berço; 380 peças Macacão para Bebê; 1092 peças Camisetas, Sapatinhos, Body infantil juvenil; 616 peças Camiseta e Blusa infanto juvenil; 351 peças Blusa regata infanto juvenil; 239 peças Vestidos infantis; 1070 peças Roupa infantil bebê e camisetas juvenil masculino; 1202 peças Blusa e vestido infantil; 218 peças Conjunto infantil para frio; 15 peças Calça tac tel; 496 peças Conjunto infantil; 660 peças Conjunto moletom e shorts (inverno e verão); 298 peças Conjunto Masculino Infantil; 1346 peças Roupa infantil masculino; 645 peças Meias infantil; 841 peças Tocas e Luvras infantil; 404 peças Pijamas infantil e adulto; 455 peças Meias masculino infantil; 99 peças Pijamas; 882 peças Cuecas adulto; 15 peças Camisas masculinas manga curta; 41 peças Camisas masculinas pólo manga curta; 79 peças Blusas masculinas de tricô; 6 peças Blusas masculinas gola V; 35 peças Blusas masculinas gola V; 12 peças Blusas masculinas moletom; 11 peças Coletes masculinos moletom; 6 peças Blusas masculinas fio; 44 peças Blusas masculinas com capuz; 31 peças Camisetas masculinas; 28 peças Camisetas masculinas; 56 peças Lenços de bolso masculino; 130 peças Cintos masculino de couro; 179 peças Gravatas; 124 peças Camisa masculina de tecido manga longa; 27 peças Camisa masculina de tecido manga curta; 226 peças Camisa masculina pólo manga curta; 10 peças Camisa masculina pólo manga longa; 41 peças Camiseta masculina malha manga longa; 139 peças Jaqueta masculina de moletom com capuz; 326 peças Camiseta manga curta básica; 28 peças Calça masculina jeans capri camuflada; 71 peças Calça masculina jeans; 51 peças Calção de futebol; 26 peças Jaqueta em couro masculina; 63 peças Jaqueta nylon masculina;

100 peças Colete nylon masculino; 270 peças Calça, bermuda e camiseta regata masculina; 1361 peças Calça e bermuda masculina; 1657 peças Calça e bermuda masculina; 240 peças Camisa masculina mc / ml. **Valor da Avaliação desses bens: R\$ 161.385,31 (cento e sessenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) para setembro de 2017. Valor Total da Avaliação do lote nº 04: R\$ 7.046.347,31 (sete milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) para setembro de 2017.**

E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cascavel/PR, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Eu, Thayla Andressa Renevill Linham, funcionária juramentada da 1ª Vara Cível, conferi, indo assinado eletronicamente pela Escrivã Elizabeth Amaral Lopes Vilar.

**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**

ESCRIVÃ

(documento assinado eletronicamente)

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO - 15 DIAS

o Dr. WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel - PR. FAZ SABER que na presente escrivania tramita processo-crime autuado sob o nº 0016469-47.2017.8.16.0021 em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra **FRANCIELI AMARILIA MARCOS, Paraguaia, filha de Antonia Marcos e João Romão, nascida aos 14.07.1989, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.FINALIDADE:1. CITAÇÃO** do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado no tipo penal previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II, combinado com o artigo 29, ambos dos Código Penal, e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia. **2. INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da Comarca de Cascavel/PR. **3. CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos inclusos autos nº 0016469-47.2017.8.16.0021, oferecer DENÚNCIA contra:FRANCIELI AMARILIA MARCOS, nascido em, pela prática do seguinte fato delituoso:

"No dia 22 de maio de 2017, por volta das 17h00, na Rua Vasco da Gama, nº 544, Bairro Santa Cruz, nesta cidade e Comarca de Cascavel, as denunciadas SIRLEY FERNANDEZ BENITEZ, FRANCIELI AMARILIA MARCOS e JOICE CRISTINA LINK CATTO, de forma livre, plenamente cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo em conluio, cada qual aderindo ao comportamento e vontade das demais, mediante emprego de grave ameaça, exercida pelo uso ostensivo de uma faca e de um aparelho de choque, abordaram a vítima Sidney Jose Becker, que se encontrava dentro de seu veículo, dando-lhe "voz de assalto", vindo assim a subtrair em proveito do grupo, com ânimo de assenhoreamento definitivo, um aparelho celular Motorola G3, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), em dinheiro, pertencentes ao ofendido.

Consta dos autos que na data dos fatos a vítima teria ido acertar um programa sexual com a denunciada Joice, sendo que após negociarem o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a denunciada entrou no veículo e chamou outra mulher, reconhecida posteriormente como sendo a denunciada Francieli. Conta que Francieli foi até a porta do passageiro, instante em que Joice retirou a chave da ignição do veículo e anunciou o assalto, retirando de sua bolsa um aparelho de choque, dizendo à vítima "dá o dinheiro". Assim, a vítima entregou-lhe a quantia de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) em notas trocadas de R\$450,00 e R\$20,00 e seu celular Motorola G3. Consta ainda que Joice abriu a porta do passageiro para Francieli, que se aproximou, retirou uma faca de serra de cabo branco de dentro da sua bolsa e também passou a ameaçar a vítima, exigindo-lhe mais dinheiro. Na sequência, a vítima tentou sair do veículo pela sua porta, quando a denunciada Sirley, que já estava do lado de fora do veículo, impediu sua saída. Consta por fim, que durante patrulhamento de rotina, equipe policial avistou as denunciadas, tendo então realizado suas abordagens e, em revista, localizaram dentro da bolsa de Joice o aparelho celular roubado da vítima e a quantia de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais) em notas trocadas de R\$ 50,00 e R\$ 20,00, bem como com Sirley a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), também em notas trocadas."

O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Eu., Daiane Eloisa da Trindade, técnica judiciária, o digitei e subscrevi Cascavel, 11 de outubro de 2019.

**WILLIAM DA COSTAJUIZ DE DIREITO**

## 3ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

#### EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 7, 37035-46.2019, em que é requerente LAURIZA DA SILVA DAMBROSIO, sendo declarada por sentença a curatela de FRANCK JHAMYS DAMBROSIO, brasileiro, solteiro, nascida em 10/05/2000, natural de Curitiba, filho de Leandro Dambrosio e Raquel de Oliveira Moraes, residente e domiciliado no município de Cascavel, portador de Retardo Mental Leve CID10 F70.0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LAURIZA DA SILVA DAMBROSIO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 13/08/2019. OSVALDO ALVES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 -Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0028062-39.2018.8.16.0021Processo:0028062-39.2018.8.16.0021Classe Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:Furto QualificadoData da Infração:17/08/2018Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)Réu(s):EWERTON LIBORIO PEREIRA (RG: 11010508 SSP/PR e CPF/CNPJ:082.603.829-89)EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15 DIASPara o réu: EWERTON LIBORIO PEREIRA Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná.FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia despatcho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até as sentença final;2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca.3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processoseguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa(incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a suaefetiva defesa pelo defensor dativo;3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve sercircunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a procederá citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP. ACUSADO(A): EWERTON LIBORIO PEREIRA, filho de Maria Aparecida Liborio e João Machado Pereira, nascido aos 20/05/1992, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador do RG nº 11010508SSP/PR, residente em lugar incerto.Cascavel,

11 de outubro de 2019 às 14:31:57.(Assinado Digitalmente)LEONARDO RIBAS TAVARESJuiz de Direito

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 -Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0027047-06.2016.8.16.0021Processo:0027047-06.2016.8.16.0021Classe Processual:Procedimento Especial da Lei AntitóxicosAssunto Principal:Tráfico de Drogas e Condutas AfinsData da Infração:18/08/2016Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)Réu(s):BRUNO RAMOS DOS SANTOS (RG: 6102487995 SSP/RS e CPF/CNPJ:030.338.710-62)EDITAL DE INTIMAÇÃOprazo: 60 diasACUSADO(A): BRUNO RAMOS DOS SANTOS, filho de Guiomara Ramos Rocha e Noe Duarte dos Santos, nascido aos 23/06/1994, natural de Porto Alegre/RS, portador do RG nº 6102487995SSP/RS, residente em lugar incerto.Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: Sentença Absolutória, com fundamento no artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal.O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.Cascavel, 11 de outubro de 2019 às 14:13:10.(Assinado Digitalmente)LEONARDO RIBAS TAVARESJuiz de Direito

### 5ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR  
- CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Girovel Comércio de Materiais de Construção Ltda ME, RAFAEL AMERICO DE OLIVEIRA e OLÍVIO ANTUNES ALBERTH

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

**FAZ SABER** que na presente Secretaria tramita o processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob o nº **0038169-21.2013.8.16.0021** em que ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS, move contra Girovel Comércio de Materiais de Construção Ltda ME, RAFAEL AMERICO DE OLIVEIRA, OLÍVIO ANTUNES ALBERTH, , ficam intimadas as partes devedoras para pagarem o débito no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento (art. 523, § 1º).

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 11 de outubro de 2019.

Assinado Digitalmente

**Marco Aurélio Malucelli**

**Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível**

**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**

**De acordo com a portaria nº 01/2010**

### CATANDUVAS

### JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor GIOVANE RYMSZA, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **GUARDA**, autuado neste Juízo sob nº 0001387-04.2018.8.16.0065, em que figuram como requerentes **C.D.O.R. e OUTROS**, representados por M.S.R, e requerida **D.A.O.**, virem e principalmente a requerida **D.A.O.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fica a mesma **CITADA**, nos termos da r. decisão de mov. 8.1, na qual foi fixado alimentos provisórios em R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) equivalentes a 30% salário mínimo nacional vigente, a serem pagos pela ré, bem como para que, querendo ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob pena de confissão e revelia (art. 344, do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 04 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_, Adriane Strzelecki, Chefe de Secretaria, que o digitei.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

**(assinado digitalmente)**

**GIOVANE RYMSZA**

**Juiz de Direito**

### CERRO AZUL

### JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenária do Tribunal do Júri de Cerro Azul

**Edital Nº 1/2019**

O(A) Doutor(a) Eveline Zanoni de Andrade, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenária do Tribunal do Júri de Cerro Azul, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

**FAZ SABER**

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2020, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- ABEL DA GUIA DE MOURA E COSTA JUNIOR - Auxiliar de Escritório
- ADALMI DO CARMO DE MOURA E COSTA - Servidora Pública
- ADELAIDE DA APARECIDA FITZ - Servidor público municipal
- ADENILSON LEANDRO BRIATORI - Servidor Público Municipal
- ADILSON DA SILVA BRIATORI - Servidor(a) público(a) municipal
- ADINETE DO CARMO BRINE - Servidor Público
- Adir de Jesus Monteiro - Comerciante
- ADIRLEI TIBLIER MACHADO - Servidor(a) público(a) municipal
- ADJAHYR DO CARMO BOENO - Servidor(a) público(a) municipal
- ADRIANA BESTEL TEILO - Servidora Pública
- ADRIANE DE FATIMA AGNER SCREMIN - Servidor Público
- ADRIANE DE FATIMA ALE - Servidor Público
- Adriano Briatori - Agricultor
- AGLERSON MANGGER - Escriturário
- ALAERTE LUIZ BRINE - Professor
- ALCICLEIA DA GUIA JAQUETTI - Servidor(a) público(a) municipal
- Alessandra de Souza - Agricultora
- Alexandra Merise Bestel - Técnica em Saúde
- ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI - Servidor Público
- ALICE DE MOURA E COSTA - Servidor(a) público(a) municipal
- AMAURI EDSON LEONARDO - Servidor Público
- ANA CRISTINA ALE - Servidor público municipal
- Ana Maria de Moura e Costa - Servidor Público
- ANDERSON DE MOURA E COSTA - Comerciante
- Anderson Nascimento de Lima - Servidor Público
- ANDREIA BARBATO - Comerciante
- ANDREIA CRISTIANE COUTINHO
- ANDREIA FALAVIGNA DE OLIVEIRA FARIAS
- André Luiz Simões - Dentista
- ANDRE ROSNER - Servidor público municipal
- Angela Maria da Silva - Comerciante
- ANTONIA APARECIDA BRUGGER
- Antonio Carlos Bueno - Comerciante

- 34.Aramizio Gomes da Silva - Mestre de Obras  
35.ARIEL IGNEZ DE FARIAS - Topógrafo  
36.ARIELSON DOMINGUES - Autônomo  
37.ARIELSON FERNANDES OBLADEN - Comerciante  
38.ARIETE DO CARMO BRINE BEIRA - Professora  
39.ARIETE DO CARMO OBLADEN - Servidor(a) público(a) municipal  
40.ARIETE DO CARMO PORFIRIO  
41.Ari Henrique dos Santos - Servidor Público  
42.ARLETE PEREIRA RIBEIRO - Servidor(a) público(a) municipal  
43.ARLINDA MARA MARCHE DOS SANTOS  
44.ATALIPIO COUTINHO DE JESUS - Servidor público municipal  
45.BEATRIZ CAVALHEIRO DE MEIRA COUTINHO - Professora  
46.Bruna Aparecida Aicar Assad de Suss - Do Lar  
47.CACILDA DE PINA - Servidor(a) público(a) municipal  
48.Carlinhos Rodrigues de Almeida - Comerciante  
49.CARLOS ALBERTO CHANDELIER - Agricultor  
50.Carlos Alberto Correa de Moraes - Servidor Publico  
51.CARLOS AUGUSTO BLATNER - Estudante  
52.CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA - Servidor(a) público(a) municipal  
53.CAROLINA BRUNO - Estudante  
54.CELIA DA APARECIDA DOS SANTOS - Servidor público municipal  
55.Cezar Valentim dos Santos - Agricultor  
56.CIDILEY MARIANO DO NASCIMENTO - Agricultor  
57.CLAUDECI FARIA - Servidor público municipal  
58.CLAUDETE DE JESUS FARIAS BESTEL - Servidor público municipal  
59.CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA - Servidor(a) público(a) municipal  
60.CLAUDIA DESPLANCHES - Professora  
61.CLAUDINA ROSNEL DE SOUZA - Servidor(a) público(a) municipal  
62.CLAYTON LUIZ MANGGER - Comerciante  
63.CLEONICE DE FATIMA JAQUETTI - Servidora Pública  
64.CLEVERSON ALE  
65.Cleverson de Freitas - Servidor Público Municipal  
66.CRISTIANE CARDOSO DE MATOS - Servidor(a) público(a) municipal  
67.CRISTIANE DE FATIMA ANDRADE MOCELIN - Do Lar  
68.CRISTIANE MACHADO DE BOMFIM BARBOSA - Servidor(a) público(a) municipal  
69.DAMARES DESPLANCHES DE SOUZA - Estudante  
70.DANIELI DESPLANCHES LAGRANGE - Professora  
71.DANIZEL DE BOMFIM - Agricultor  
72.DARCI DE MOURA E COSTA JUNIOR - Servidor Público  
73.DENIZE DO ROCIO CARNEIRO - Servidor(a) público(a) municipal  
74.DIRCE JOANA SIMIONI RIBEIRO - Servidor público municipal  
75.DIRCEU PINTO DE SOUZA - Comerciante  
76.Domingos dos Santos Martins - Aposentado  
77.DOUGLAS DAVID - Estudante  
78.DUCIMARA TABORDA PRESTES - Servidor Público  
79.Edenilson de Jesus Carneiro - Técnico Administrativo  
80.EDESON CARLOS DA SILVA - Agricultor  
81.EDICLEIA DE MATOS - Servidor(a) público(a) municipal  
82.EDIMARA APARECIDA MATIAS - Servidor público municipal  
83.Edimara Moreira - Manicure  
84.EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO - Comerciante  
85.ELCIO JOSE MARCHE  
86.ELIANE BONETE - Servidor(a) público(a) municipal  
87.ELIANE DA GUIA LUZ - Servidor(a) público(a) municipal  
88.ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS - Servidor(a) público(a) municipal  
89.ELIANE DESPLANCHES - Servidora Pública  
90.ELIANE DOS SANTOS - Servidor(a) público(a) municipal  
91.ELIANE IDAUNISI ROCHER DE FARIAS - Do Lar  
92.ELIANE LAGRANGE - Artesã  
93.ELIANE MARA LEONARDO - Servidor(a) público(a) municipal  
94.ELIEL BESTEL - Servidor Público  
95.ELIEL MARCHE - Servidor(a) público(a) municipal  
96.ELIEL ROCHER - Pecuarista  
97.Elielson Bestel - Professor  
98.ELIESE SCHEFFER - Servidor(a) público(a) municipal  
99.Elizabete Aparecida Cavalheiro de Meira - Estudante  
100.ELLEN CHRISTIANE DOS ANJOS - Jornalista  
101.ELVIO ROSNER MARCHE  
102.EMAIZA DE FATIMA SCHNELL STIVAL - Servidor(a) público(a) municipal  
103.Emanuele Ribeiro - Estudante  
104.Eni da Aparecida Desplanches dos Santos - Servidor Público  
105.Érica de Fátima Stival Roher - Comerciante  
106.EUDES FAGUNDES - Servidor(a) público(a) municipal  
107.EUDETE VAZ DO NASCIMENTO CAMARGO - Servidor público municipal  
108.EUNICE PLATNER - Servidora Publica  
109.Evellyn Thais Pereira - Servidora Pública  
110.EVERALDO JOSE PLATNER - Auxiliar de Escritório  
111.EVERLI DEPETRIS - Comerciante  
112.EVERLI MOURA E COSTA CROPOLATO - Servidor público municipal  
113.EVERSON BOARD - Agricultor  
114.Ezequiel Lagrange - Motorista  
115.FABIANA DA SILVA TOLARI - Servidor(a) público(a) municipal  
116.FABIANE DE CASSIA ROSA BICHELS - Professora  
117.Fabieli Mangger - Professora  
118.FABRICIO ALE - Servidor(a) público(a) municipal  
119.FABRICIO DE MOURA E COSTA - Comerciante  
120.Fernanda Andolfato Souza - Enfermeira  
121.FERNANDA CHANDELIER LAIO JAQUETTI - Do Lar  
122.FERNANDO COUTINHO - Comerciante  
123.Francielle Fitz de Andrade da Rosa - Professora (servidora Pública Estadual)  
124.FRANCINE DO ROCIO MEIRA CIOLA - Fisioterapeuta  
125.GENEIS MONTEIRO HOFFEMAN - Servidor(a) público(a) municipal  
126.GESICA OLIVEIRA - Estudante  
127.GILBERTO DESPLANCHES - Servidor Público  
128.GILBERTO VON DER OSTEN - Lavrador  
129.GILMAR ALESSANDRO COSTA FERREIRA - Agricultor  
130.GIL ROBERTO MANGGER JAQUETTI - Comerciante  
131.GIOVANA CLARA DE MOURA MACHADO  
132.Giseane Mangger de Bonfim - Do Lar  
133.Gisele Cristine Ongaro - Professora  
134.GISIANE DO AMARAL - Comerciante  
135.GISLAINE BALES - Estudante  
136.Givelder do Amaral - Mecânico  
137.Gloria Rosalva Lourenço - Professora  
138.GRACILINA RUTES DA SILVA - Servidor(a) público(a) municipal  
139.GRASIELA RIBEIRO - Servidor(a) público(a) municipal  
140.Hamilton de Souza - Empresário  
141.Henrique de Lima - Técnico Contábil  
142.HOZANA FERNANDES - Do Lar  
143.HUGO ASSIS DE OLIVEIRA FERNANDES - Servidor(a) público(a) municipal  
144.IBIRACY CORDEIRO DE MATTOS - Servidor(a) público(a) municipal  
145.ICARO ALLISSON MANGGER  
146.IDIMARA APARECIDA MARTINS - Servidora Pública  
147.INILZA SCHANAN MOURA E COSTA - Servidor público municipal  
148.IRINEU IGNEZ DESPLANCHES - Professor  
149.Ismael Flores - Comerciante  
150.Israel Rosner - Agricultor  
151.IVANI BARBOSA BESTEL - Servidor(a) público(a) municipal  
152.IVONETE DE BOMFIM ROSNER  
153.IZABEL DA SILVA GODOY - Professora  
154.JACIRA LINS PEREIRA - Servidor público municipal  
155.JAILTON DESPLANCHES - Comerciante  
156.Jaime Adriano de Castro - Comerciante  
157.JAIRO TIBLIER - Servidor público municipal  
158.JAMER LENON PLATNER - Servidor(a) público(a) municipal  
159.JANDERLEIA RIBEIRO DE SOUZA DOS REIS - Servidor(a) público(a) municipal  
160.JANETE DA GUIA BALES - Servidor público municipal  
161.JANETE DE JESUS HOEBE - Servidor(a) público(a) municipal  
162.Jeikson Alex Jocelim da Costa Rosa - Agricultor  
163.JESSE DE PAULA - Servidor(a) público(a) municipal  
164.JESSE JOCELIM DA COSTA ROSA - Dentista  
165.JESSICA MONTEIRO HOFFEMAN - Servidor(a) público(a) municipal  
166.JOÃO ALCEU BASSETTI - Servidor(a) público(a) municipal  
167.João dos Anjos Desplanches - Servidor Público  
168.JOÃO WALDEMAR ROSNER NETO - Servidor público municipal  
169.Joaquim Bueno - Autônomo  
170.Joaquim Vales do Nascimento - Agricultor  
171.John Lenon Ongaro - Estudante  
172.Jonas Gonçalves de Pontes - Professor  
173.JONIVAL IGNEZ DESPLANCHES - Professor  
174.Jorge Luiz Açar de Suss - Agricultor  
175.JORGE LUIZ GONÇALVES - Ribas  
176.JOSEANE DE FATIMA BASSETTI RIBAS - Servidor(a) público(a) municipal  
177.Joseane Scheila Coutinho - Professora  
178.JOSE DALLA VECCHIA - Servidor(a) público(a) municipal  
179.JOSE ELIO BODI - Agricultor  
180.Joselia da Fatima Bassetti Nascimento - Comerciante  
181.JOSELIA DE JESUS GUIMARÃES VAZ - Servidor público municipal  
182.Josemara da Guia Araujo - Servidor Público  
183.JOSE MARIA HOEBE - Vendedor  
184.Josenilson da Rocha  
185.José Osni Carneiro - Servidor Público  
186.JOSIANE DE FATIMA BREINE - Servidor(a) público(a) municipal  
187.JOSIELMA DE FATIMA LINS - Professora  
188.JOSIMERI DA LUZ PAULUS DEPETRIS - Servidor Público  
189.JOSINEI DA SILVA COSTA - Servidor(a) público(a) municipal  
190.JOSSELI ALVES DE MIRANDA - Servidor(a) público(a) municipal  
191.JOVANA SCHEFFER - Servidor(a) público(a) municipal  
192.JUCELOI DA GUIA ARAUJO GODOY - Servidor Público  
193.JUCEMARA APARECIDA SCHMIDT PORFIRIO - Servidor(a) público(a) municipal  
194.JUCILAINE DE FATIMA PLATNER - Servidor(a) público(a) municipal  
195.Juliana Raab - Conselheira Tutelar  
196.JULIETA DO CARMO PLATNER GODOI - Servidor Público  
197.JURACI DE JESUS MATOS DE GODOI  
198.Jussara Maria Platner - Auxiliar de Enfermagem  
199.KARYN ROBERTA RAAB SILVA - Estudante  
200.KAUANA BUARD MATTOS - Estudante

- 201.KELI MAIARA RAMALHO DOS SANTOS TABORDA RIBAS - Servidor(a) público(a) municipal  
 202.Lauriane Platner da Costa Rosa - Professora  
 203.LAURO DE MOURA E COSTA JUNIOR - Dentista  
 204.LEANDRO PORFIRIO - Comerciante  
 205.LEIA MARIA DA SILVA AGNE - Comerciante  
 206.LENILDA DA APARECIDA DA LUZ - Servidor Público  
 207.LEONEI DO CARMO CASAGRANDE - Agricultor  
 208.LEONI APARECIDA BRIATORI - Servidor público municipal  
 209.LEONICE DO CARMO JAQUETTI - Servidor público municipal  
 210.LEOZIMAR DE SOUZA - Estudante  
 211.Lilian de Fatima dos Anjos - Atendente  
 212.Liliane Lopes - Auxiliar de Cartório  
 213.LOREDSON JOSE CASAGRANDE - Professor  
 214.LUANA EDUARDA DE MOURA MACHADO - Servidor(a) público(a) municipal  
 215.Lucas Branco da Silva - Comerciante  
 216.LUCIANE MANGGER BEIRA - Professora  
 217.LUCIENI DE LOURDES ZELA - Servidor público municipal  
 218.LUCIMARA URSULINO DIAS - Servidor(a) público(a) municipal  
 219.LUIS ALBERTO MARQUES MACHADO - Professor  
 220.Luiz Alexandre dos Santos - Técnico Contábil  
 221.Luiz Carlos Meneguel - Bancário  
 222.LUIZ EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO - Comerciante  
 223.LUIZ GUSTAVO MACHADO - Estudante  
 224.MAGALY BRUNA RAMOS - Servidor(a) público(a) municipal  
 225.MAICO DIEGO DENCK - Servidor público  
 226.Maico Patrik de Matos - Comerciante  
 227.MARA LUCIA MOREIRA LOVATO - Comerciante  
 228.MARCELO MARIANO BONETE - Empresário  
 229.MARCELO ROBERTO RAAB - Comerciante  
 230.MARCIA APARECIDA STIVAL DE MATOS - Do lar  
 231.MARCIA CRISTINA ALVES FERREIRA ROCHER - Servidor Público  
 232.MARCIA DO ROCIO COUTINHO AGNE - Servidor Público  
 233.MARCIA REGINA CORREA DE MORAES SILVA - Professora  
 234.Marcia Stefens - Conselheira Tutelar  
 235.MARCIA TEREZINHA SANTANA - Servidor público municipal  
 236.Marcio José de Castro - Estudante  
 237.MARCOS ANTONIO BRAINE - Servidor(a) público(a) municipal  
 238.MARCOS ANTONIO MARCHE - Servidor(a) público(a) municipal  
 239.MARCOS DA COSTA ROSA - Pedagogo  
 240.Marcos Roberto Santos - Técnico Agronomia  
 241.MARIA DE FATIMA STIVAL MAGARI - Servidor público municipal  
 242.MARILENA FERREIRA LINS DE MELO - Servidor Público  
 243.Mario Luiz Briatori - Servidor Público  
 244.MARLI ROCHA OBLADEN - Servidor público municipal  
 245.MARLON DE ASSIS FAGUNDES - Dentista  
 246.Marlon dos Anjos Teodoro - Eletrecista  
 247.Meri Terezinha Lopes Altemiras - Professora  
 248.Michelle de Freitas - Professora  
 249.Milton Casemiro Gabriel Teilo - Estudante  
 250.MISLAINE CRISTINA MARCHE - Servidor público municipal  
 251.MONICA ALVES CORDEIRO - Pedagoga  
 252.MUCIO RIBAS - Funcionário público municipal  
 253.NAIR MONTEIRO - Servidor(a) público(a) municipal  
 254.NARA ELAINE EBINA BERETA DE ALMEIDA CESAR - Professora  
 255.Natair de Souza Bestel - Comerciante  
 256.Neiva Desplanches - Do Lar  
 257.Neli Bestel Desplanches - Comerciante  
 258.NEREU WELCHE - Servidor(a) público(a) municipal  
 259.Neri Jose Fitz - Agricultor  
 260.Nilceli de Paula Fernandes - Professora  
 261.NILSON JOSE DE PAULA - Motorista  
 262.NILZA DA LUZ SILVA - Comerciante  
 263.NIQUELE CRISTINI DE SOUZA - Auxiliar de Escritório  
 264.NOREONICE PAULISTA DE URSULANO - Servidor(a) público(a) municipal  
 265.ORLANDO GABRIEL DE OLIVEIRA - Pecuárista  
 266.Oscar Lopes Junior - Comerciante  
 267.OSEIAS DA COSTA ROSA - Comerciante  
 268.OSNY ANTONIO FITZ - Servidor público municipal  
 269.OSNY DOS SANTOS GONÇALVES - Servidor público municipal  
 270.OSVAIR BRAZ - Servidor Público  
 271.OSVALDO FAGUNDES JUNIOR - Comerciante  
 272.Osvaldo Joaquim da Paz - Servidor Público  
 273.OZANA PATRICIA BRANCO DA SILVA - Comerciante  
 274.PATRICIA SASSO MARTINS - Farmacêutica  
 275.Paula Lorena Blatner - Servidor Público  
 276.PAULO CEZAR MULLER - Comerciante  
 277.PAULO DE MOURA E COSTA - Servidor público municipal  
 278.PAULO SERGIO MOTTIM - Servidor(a) público(a) municipal  
 279.PRISCILA DE FATIMA DENCK - Estudante  
 280.PRISCILA MUSZYNSKI FERNANDES - Servidor(a) público(a) municipal  
 281.RAFAELA DOMIT MAURE - Professora  
 282.RAFAEL ALVES DA ROCHA - Professor  
 283.RAQUEL DA APARECIDA OLIVEIRA - Servidor público municipal  
 284.Raquel de Fatima Braine - Servidor Público  
 285.RAQUEL DE MOURA E COSTA SANTOS - Servidor público municipal  
 286.REGINA CELI LOPES GOLINELLI - Servidor Público  
 287.Reinaldo Rodrigues - Servidor Público  
 288.RENATO HILLMANN - Agricultor  
 289.Reverson Andriço de Lima - Comerciante  
 290.RITA FERNANDES - Professora  
 291.Roberta Beira - Nutricionista  
 292.ROBERTO CARLOS SANTANA - Professor  
 293.ROBSON DE JESUS PLATNER - Comerciante  
 294.Rodrigo Augusto Navarete - Técnico em Computação  
 295.RODRIGO PEREIRA DA SILVA - Servidor(a) público(a) municipal  
 296.ROGERIO DA SILVA ILHA - Professor  
 297.RONNY EVERSON BICHELS - Empresário  
 298.ROSANGELA MARIA BRAINE DOS SANTOS - Servidor público municipal  
 299.ROSELAINE PAVAN - Servidor(a) público(a) municipal  
 300.ROSELI GONÇALVES DA PAIXÃO - Servidor público municipal  
 301.ROSEMERI BRAINE - Servidor(a) público(a) municipal  
 302.ROSEMERI VON DER OSTEN - Professora  
 303.ROSICLER DE FATIMA LOPES - Professora  
 304.ROSILDA APARECIDA PEREIRA - Servidor(a) público(a) municipal  
 305.ROSILENE VAZ DE FARIA - Servidor(a) público(a) municipal  
 306.ROSI THEREZINHA SCHELEIDER - Servidor Público  
 307.ROZANA ALVES DAVID - Servidor Público  
 308.SALATIEL LOPES - Servidor(a) público(a) municipal  
 309.SANDRA MARA BESTEL - Professora  
 310.SANDRA VON DER OSTEN - Auxiliar Administrativo  
 311.Sandro Davi Bales - Motorista  
 312.SELMA DE FATIMA COUTINHO BUTCHER - Professora  
 313.Sergio Przysiada Beira - Comerciante  
 314.SERGIO ROBERTO MANFREDINI BASSETTI FILHO - Professor  
 315.SILVIA LETICIA SIQUEIRA - Servidor Público  
 316.SIMONE PORFIRIO - Professora  
 317.SIRLEI DE OLIVEIRA - Servidor(a) público(a) municipal  
 318.SIRLEI DO CARMO DIAS LIMA - Servidor(a) público(a) municipal  
 319.SIRLENE CORDEIRO DE MATOS - Servidor(a) público(a) municipal  
 320.Sirlene Costa Rosa - Estudante  
 321.Soeli Bestel David - Do Lar  
 322.Solange da Guia Leonardo - Comerciante  
 323.Solange Ursulino Dias Lebit - Do Lar  
 324.SONIA MARA DESPLANCHES - Do Lar  
 325.SONIA MARIA DE LACERDA - Servidor Público  
 326.STELA LOURDES DE FATIMA TEILO - Servidor(a) público(a) municipal  
 327.Tatiane da Paz - Estudante  
 328.UBIRATÁ CARLOS CHANDELIER - Servidor Público  
 329.VAGNER VILLE SCHNELL - Comerciante  
 330.Valdineia do Carmo Wolcher - Estudante  
 331.VALDIR BRAINE - Professor  
 332.Valdir Sebastião Vaz - Servidor Público  
 333.VALERIO LEANDRO STIVAL - Servidor Público  
 334.VANEIA DE LOURDES SCHELEIDER - Servidor(a) público(a) municipal  
 335.VANESSA MANGGER - Servidor(a) público(a) municipal  
 336.VANIA DA GUIA LUCAS - Bancária  
 337.Vania de Moura Machado - Professora  
 338.VILMARA DA APARECIDA BESTEL - Servidora Pública  
 339.WAGNER KOVALSKI GARCIA - Auxíliar de Cartório  
 340.Zaniele Chamberlain Desplanches - Professora  
 341.ZULMIRA FITZ - Servidor(a) público(a) municipal
- E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:
- 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*
- § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*
- § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.'* (NR)
- 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*
- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários;*
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais;*
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;*
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;*
- VIII - os militares em serviço ativo;*
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'* (NR)
- 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o*

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, ao(s) 10 de outubro de 2019 Eu, Ricardo

Luiz de Oliveira Segundo (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

Eveline Zanoni de Andrade

Juiz(a) de Direito - Presidente

## CHOPINZINHO

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br:gell@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 25/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 12/12/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Antônio Vicente Duarte, 4000, Centro, Chopinzinho/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000792-40.2011.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A e Executado(s) ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN - CPF: 500.601.479-20; VANESSA DALMUT PAN - CPF: 725.421.019-49; WELLINGTON SGUISSARDI PAN - CPF: 866.739.209-04; WILLIAN SGUISSARDI PAN - CPF: 924.733.429-20. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Parte das chácaras nºs 32 e 33, situadas no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo as áreas respectivas de 5,5789 há e 6,9657 há, totalizando a área de 12,5446 há, ou seja, 5,18 alqueires, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 16.828 do CRI desta Comarca

de Chopinzinho. Área composta por 4,5 alqueires de lavoura, pastagens e área de reserva, avaliada em R\$729.000,00; 2) 3.000 árvores de eucaliptos, ocupando uma área de 0,68 alqueires, com aproximadamente 11 anos de idade, avaliada em R\$50.000,00. perfazendo um total de R\$779.000,00. INCRA: 722.049.011.428-4. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$875.471,87 (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) em 15/03/2016. DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública. DÍVIDA: R\$ 241.976,11 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e onze centavos) em 23/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta na matrícula 16.828 os seguintes registros: AV2: Reserva Legal; R3: Hipoteca em favor do Banco do Brasi S/A; AV4: Penhora autos 0001712-48.2010.8.16.0068 em que exequente: Banco Bradesco S/A; AV5: Penhora autos 792-40.2011.8.16.0068 de execução por quantia certa em que é exequente: Banco do Brasil S/A. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cõnjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): BANCO DO BRASIL S/A, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Chopinzinho/PR, 11 de outubro de 2019. Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. José Willian Gonçalves Auxiliar Juramentado, assino autorizado pela Portaria nº 03/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br:gell@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 25/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 12/12/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, 50% do valor da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Antônio Vicente Duarte, 4000, Centro, Chopinzinho/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000218-70.2018.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, oriunda da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR, extraído dos autos nº 0000699-77.2014.8.16.0131 de Cumprimento de Sentença em que é Exequente AGUINALDO GONCALVES PEREIRA ME e Executado(s) KELLY FERREIRA ULIANA - CPF 043.424.249-75, M I PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME - CNPJ 00.905.001/0001-85 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma área de terras medindo 60.250m2 (sessenta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), que faz parte de uma área maior com 241.000m2, que compõe o Lote nº 08, da Gleba nº 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, situada no quadro neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com os limites e confrontações da área total constantes na Matrícula nº 2.609 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Imóvel

localizado na localidade denominada Linha Baía, interior deste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, distanciando-se do perímetro urbano cerca de trinta (30) quilômetros, sendo boa parte da estrada de pavimentação asfáltica, parte de calçamento e parte de estrada de chão. Terreno bastante adensado, sendo composto por terras dobradas, pastagens e mata. Nenhuma edificação sobre o imóvel. Incri sob nº 722.049.064.459-3. AVALIAÇÃO: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) em 05/07/2018. DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.1.11 DÍVIDA: R\$ 45.785,62 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 02/06/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 2.609, o seguinte registros: Av.9:Penhora, autos nº 000699-77.2014.8.16.0131 de Cumprimento de Sentença, da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, em que é exequente AGUINALDO GONSALVES PEREIRA ME. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): AZEIRO DE ALMEIDA NECKEL, ALDECIR ZUCONELLI DA SILVA e seus cônjuges, se tiverem; coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Chopinzinho/PR, 27 de setembro de 2019. Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. José Willian Gonçalves Auxiliar Juramentado, assino autorizado pela Portaria nº 03/2019

## CIDADE GAÚCHA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

##### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA JOICE CATARINA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Prazo: **15 dias**

O Dr. **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, Juiz de Direito Designado na Secretaria do Crime de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **JOICE CATARINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, nascida em 03/03/1999, natural de Rondon/PR, portadora do RG 14434497-PR, filha de Elizabeth Aparecida de Oliveira e Fabiano Aparecido Alves Pereira, residia na Rua Andorinha, 1163, Casa, em CIDADE GAÚCHA/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica **intimada** que nos autos nº. **0002302-04.2019.8.16.0070**, foi proferida decisão determinando a proibição de se aproximar e manter contato por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, terceira pessoa, etc) com a Requerente Elizabeth Aparecida de Oliveira, fixando a distância mínima de 100 (cem) metros entre esta e a Requerida. Ficando desde já alertada que o descumprimento das medidas impostas acarretará em sua prisão, nos termos do art. 20, da Lei 11340/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnica Judiciária, o subscrevi.

**Gustavo Adolpho Perieto**  
Juiz de Direito Designado

## FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

Autos nº. 0002103-31.2007.8.16.0028 E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados. "PRAZO : 10 DIAS" O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que a jurada KELLI REIS DOMINGUES, filho de Nilcéia dos Reis Domingues e Otaviano Gomigues, nascido em 28/03/1984, natural de Resgistro/SP, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A e CHAMA-A a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA APLICADA REFERENTE AO NÃO COMPARECIMENTO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 16.03.2016 referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. ADVERTIR à jurado que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove (25.09.2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. HERMES DA FONSECA NETO Juiz de Direito

#### Edital Geral

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenária do Tribunal do Júri de Colombo, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2020, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei. 1.ABEGAIL DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA ROLAK 2.ABIATARA DE FATIMA DE AZEVEDO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.ABIGAIL APARECIDA CARDOSO - APOSENTADO 4.ABIGAIL APOLINARIA DOS SANTOS - Manicure e Maquillador 5.ABILIO PORTO JUNIOR - Eletrecista 6.ABRAHÃO GROSSKLAUS - VENDEDOR 7.ACÁCIA DAMIANE E SILVA - ESTUDANTE 8.ACACIO PAULO BARBOSA - Analista de sistemas (informática) 9.ACEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL 10.ACIR CABRAL - APOSENTADO 11.ACIR ROSA DE FRANÇA JUNIOR - ATENDENTE 12.ADAILA APARECIDA DE CAIRES SCHLUGA - SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL 13.ADALICIO DOS SANTOS LIMA - VIGILANTE 14.ADALTON TIBLIER - MOTORISTA 15.ADM LUCAS PECHI 16.ADÃO APARECIDO MORASQUE - VIGILANTE 17.ADÃO APARECIDO XAVIER - PROFESSOR 18.ADÃO CEZAR BECKER - MOTORISTA 19.ADÃO FLAVIANO DE BRITO - ESTUDANTE 20.ADÃO OLIVEIRA DIAS - Encanador 21.ADAURI ALEXANDRE IANKOSKI - ANALISTA DE SISTEMA 22.ADELAIDE APARECIDA QUEBING - PROFESSOR 23.ADELAIDE BRUNORO BEVERVANZO - Dona de Casa 24.Adelaire Stempinhaki Cordeiro - Agente Educacional 25.ADELAR DIDONE - Comerciante 26.ADELIA DOS SANTOS JUSTINO - Cozinheiro 27.ADELIA LEITE GASPAS - DONA DE CASA 28.ADELITA CONCEIÇÃO LISBOA - Auxiliar de escritório 29.ADELSON DA SILVA PINHEIRO - MOTORISTA 30.ADEMAR MOCELIN - GERENTE 31.ADEMAR RIBAS DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 32.ADEMIR AGNER - MECANINO DE MANUTENÇÃO 33.ADEMIR CAVASSIN JUNIOR - OPERADOR DE APARELHO INDUSTRIAL 34.ADEMIR FONSECA DE SOUZA - motorista 35.ADEMIR JOSE NODARI LIMA - Gerente 36.ADEMIR SOMENSI - Representante Comercial 37.ADEMIR VIZENTAINA - Comerciante 38.ADENICE BORGES COSTA DE OLIVEIRA - Professor 39.ADENILSON CAVALLI - Trabalhador de fabricação de bebidas 40.Adenilson leite de souza - Servidor publico 41.ADENISE ALVES DE MIRANDA - Professora 42.ADENIS JAGER MAXIMOWICZ - Pedagogo 43.ADEVALDO CECCON - Agricultura 44.ADIEL CAETANO DA SILVA - Aposentado 45.ADILENE REGINA TABORDA AMANCIO - Assistente de serviço

de contabilidade 46.ADILSON RODRIGO ALVES DA SILVA - Padeiro 47.ADILSON CEBOLA - Autônomo 48.ADILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA - Aposentado 49.ADILSON DAMASO DE OLIVEIRA SOBRINHO - Professor 50.ADILSON DELLA BETTA - Operador de Aparelho de Produção Industrial 51.ADILSON FERNANDO FELCHACKA - SERVIDO PÚBLICO ESTADUAL 52.ADILSON GASPARI - Agricultor 53.ADILSON LUIS SANTOS DE FARIA - Frentista 54.ADILSON LUIZ FIORESE - Bancário 55.ADILSON LUIZ VIDEIRA - Motorista 56.ADILSON PEDRINHO ANTUNES - Contador 57.ADIR ALBERTO NERY - Trabalhador de Construção Civil 58.ADLER VINÍCIUS FALCÃO 59.ADONIRO RAIMUNDO DA SILVA - Porteiro de edifícios 60.ADRIANA APARECIDA NUNES LOURENÇO GARCIA - Cozinheiro 61.ADRIANA BAGATOLI LARGURA - Agente administrativo 62.ADRIANA BARBOSA ROCHA - Auxiliar de escritório 63.ADRIANA BOEIRA ALVES - Vendedor 64.ADRIANA CARNEIRO BERNAL - Dona de Casa 65.ADRIANA CASSIANO GENDA - Comerciante 66.ADRIANA CRISTINA PEREIRA DE PAULA - Servidor Público Estadual 67.ADRIANA CRISTINA SCHUTZ - Alfaiate 68.ADRIANA CUNEGATTO DA SILVA GOMES - Dona de Casa 69.ADRIANA DA CONCEIÇÃO COSTA PONTES - Auxiliar de escritório 70.ADRIANA DAS GRAÇAS DE LIMA - Agente administrativo 71.ADRIANA DE FATIMA MORAIS - Recepcionista telefonista 72.ADRIANA DO ROCIO RAAB TEDESCO - Dona de Casa 73.ADRIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Professor 74.ADRIANA GEBAUER VAZ - contador 75.ADRIANA HELENA RAPKIEWICZ PINHEIRO - Administrador 76.Adriana Kelly Ferreira - Estudante 77.ADRIANA KUTELLA - Estudante 78.ADRIANA MACHADO DE ALMEIDA - Corretor 79.ADRIANA MARA DA SILVA CRUZ - Professor de ensino fundamental 80.ADRIANA MENDES BRASIL - Professor de Ensino Médio 81.ADRIANA MILEK - Professor 82.ADRIANA PEREIRA SANTOS CORDEIRO - Professor 83.ADRIANA REGINA ALBERTI - Estudante 84.ADRIANA REGINA DO CARMO - Motoboy 85.ADRIANA ROBERTI OZÓRIO - Auxiliar de Cartório 86.ADRIANA ROCHA MARIANO - Vendedor 87.ADRIANA RODRIGUES MORAIS ALEXANDRE - vendedor 88.ADRIANA SOARES ROCHA MENDES - empregado doméstico 89.ADRIANA STELZNER BROZOSKI - Enfermeiro 90.ADRIANA WANCK BATISTÃO - Comerciante 91.ADRIANE BECKER GAMBA - Professor 92.ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS IVANICK - Secretário 93.ADRIANE DO ROCIO MOURA 94.ADRIAN GIOVANNI SANTOS AMARAL - Trabalho Metalúrgico 95.ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS - Auxiliar de escritório 96.ADRILEY DAYANE GALVÃO PAGANARDI 97.Agnaldo Ladislau da Luz - Técnico em refrigeração 98.ALAN PEREIRA DE BARROS - Manobrista 99.ALBARI FERNANDO DIAS - Escultor e Pintor 100.ALESSANDRO SILVA ROSA 101.Alexandre de Jesus dos Santos Cabral - Tecnico Administrativo 102.ALEXIA CRISTIELLE PIRES 103.ALEXIA MONITHELY DE OLIVEIRA CEOLIM 104.Alice da Luz Sgoda Ramos - Professora 105.ALIERISSON APARECIDO CORREA DE AGUIAR 106.ALINA DA SILVA NASCIMENTO 107.ALINA MENDES DE OLIVEIRA - Agente de saúde 108.ALISSON FRANÇA FRANCO CELESTRIN 109.ALLANDELLON ALVES DE RAMOS 110.ALLANY S ZABELSKI 111.ALLYPHER GUSTAVO NITI DA SILVA 112.ALYSSON ALEX DA SILVA RIBEIRO - Estudante 113.Altevir Machado - Servente 114.ALYSSON DE MELLO BARBOSA - Autônomo 115.AMANDA ALMEIDA NUNES 116.AMANDA CAROLINE DA SILVA DE ALMEIDA 117.AMANDA RAISSA VERGILIO DOS SANTOS 118.AMOS EMANUEL DA SILVA - Metalúrgico 119.AMOS SANTOS CASTRO - Carpinteiro e Marceneiro 120.ANA CALINDRA FRANÇA GABARDO - Auxiliar de Escritório 121.ANA FLAVIA MACHADO MOREIRA 122.ANA FLAVIA STRAPASSON MILECK - Nutricionista 123.ANA PAULA MOTTIN - Empresário 124.ANA PAULA STRAPASSON POLLI - Farmacêutico 125.ANDERSON BARBOSA SUEK 126.Anderson Fabio da Rosa - Funcionário Público Municipal 127.ANDREA LOPES MARTINS - Auxiliar de Escritório 128.ANDREA PASSOS - Secretária 129.Andre Cristiano Rodrigues - Eletricista 130.ANDRÉ DE MORAES SANTANA - Auxiliar de torneiro mecânico 131.ANDREIA APARECIDA MENDES SANTOS 132.ANDREIA REGINA DE SOUZA DE CASTRO 133.ANDRESA LIMA PINHEIRO - estagiária 134.ANDRESSA CAROLINE FERREIRA DA SILVA 135.ANDRESSA CASTRO GULGIELMIN 136.Andressa Valeria Umbelino - Consultora Financeira 137.ANDRILLY EDUARDA SANTANA DE LIMA 138.ANGELA VITORIA LOURENÇO 139.Angelica Carolina Hass - Bancária 140.ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA - Vendedora 141.ANGELICA MICHELI DEGENERONE DE QUEVEDO 142.ANGELUS SEBASTIÃO DA SACRAMENTO 143.ANNA KELI GONZAGA DOS SANTOS 144.ANNELY JOANA CAMARINHO DA LUZ 145.ARIADNE ANTONIACOMI - Estudante 146.Ariel Ceccon - Motorista 147.ARILDA DE LIMA MATOS 148.Atasir Mendes da Luz Junior - Assistente Administrativo 149.BARBARA CAROLINE BROTTTO - Estudante 150.BÁRBARA DAISI BENATO - Corretor de imóveis 151.BARBARA DE AVELAR FERRAZ - Estudante 152.BARBARA LUANA WANCH - Estudante 153.BARBARA SOTO DA SILVA - Professor 154.BARTIRA LUIZA MORETTI - Professor 155.BEATRIZ BUSATO CAVASSIN - Administradora 156.BEATRIZ DE OLIVEIRA NUNES DA SILVA - Administrador 157.BEATRIZ DO PRADO GALHARDO 158.BEATRIZ FLORENCIO - Recepcionista 159.BEATRIZ PERPETUA DA SILVA STRAPASSON - Servidor Público 160.BENEDITA ARAUJO NETA - Pedagoga 161.BENEDITO ANTONIO DE SA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 162.BERNADETE DZIOBA - Atendente de lanchonete 163.BERNADETE HRYÇAI GELLA - Agente administrativo 164.BERNARDINA PIRES DA SILVA - Administrador 165.BIANCA CLAUDIA BIERNASTKI - Estudante 166.BIANCA CORREA DOS SANTOS 167.BIANCA FANCKIN - Professor 168.BIANCA TABORDA TULESKI FERREIRA - Analista de contabilidade 169.BIANKE ROCHA MALHERBI - Gerente 170.BRENDA FONSECA DA SILVA - Estudante 171.BRUNA ALVES OTELAKOSKI 172.BRUNA CAROLINA MOREIRA DA SILVA ROSA - Autônoma 173.BRUNA DE PONTES PAIZINHO - Auxiliar de Escritório 174.BRUNA DOS SANTOS ALVES DE CAMPOS - Recepcionista atendente 175.BRUNA EDUARDA CARIAS - Estudante 176.BRUNA ENDY GASPARI - ESTUDANTE 177.BRUNA HELLEN DE SOUZA - Auxiliar de engenheiro da construção civil 178.BRUNA LUIZA GOLVEIA

BELOTI - Estudante 179.BRUNA MARTINI DE LORENA NEIA - Comerciante 180.BRUNA STELLA - Autônoma 181.Bruna Stephanyr Roviller Reis - Estudante 182.BRUNA STEYCY LIMA DE FREITAS - Vendedora 183.BRUNA YANKA NUNES - Estudante 184.BRUNO ALVES MARCOLINO - Estudante 185.BRUNO DE CAMARGO AMANCIO 186.BRUNO DE OLIVEIRA MENDES 187.BRUNO HENRIQUE LARA CAMARGO - Comerciante 188.BRUNO LUIZ BATISTÃO - Empresário 189.BRUNO MOTA PINTO 190.BRUNO SCROK BRUNORO - Analista de Sistemas 191.CAIO FRESSATTO DOS SANTOS 192.CAIO MURILO DE LIMA PAULINO - Autônomo 193.CAMILA DE OLIVEIRA SANTANA 194.CAMILA GONÇALVES DOBBINS 195.CARINA DE JESUS PONTES 196.CARINE SOUZA RIBEIRO JORDÃO - Contadora 197.CARLA CAROLINE DUARTE DA SILVA 198.CARLA MARIZE DE AQUINO 199.CARLOS DANIEL BORGES DA SILVA 200.CARLOS EDUARDO GONÇALVES VIEIRA 201.CARLOS EDUARDO SEFFRIN SILVA - Estudante 202.CAROL BUSS LEONCIO - Administradora 203.Cassia Leilane da Silva - Estudante 204.CASSIANE APARECIDA ARAUJO AIRES - Bancária 205.CASSIANO DA LUZ - Industrial 206.Celso Boroski - Vigilante 207.Christian de Oliveira Cavalheiro - Assistente Administrativo 208.CICERA ERINALDA DE OLIVEIRA PAZDZIORA 209.CILMARA APARECIDA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO - Empregada Doméstica 210.CINTHIA CAROLINE PEREIRA MAIA 211.CINTHIA VICTORIA NASCENTE DA COSTA 212.CINTIA RAIMUNDO VAZ 213.CLAUDEMIR LOPES FERREIRA 214.Claudia dos Santos - Agente Comunitário de Saúde 215.Claudia Oliveira Almeida Guimaraes - Dona de Casa 216.CLAUDIO JOSUE SILVERIO - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 217.CLEITON BIAJONE DE LIMA 218.CLEONICE GOMES DIAS - Dona de Casa 219.CRISTIANO CESAR KONZEN - Contador 220.CRISTIANO PURCIANO - Jardineiro 221.Cristiano Wesley Soares de Lima - Cobrador de Ônibus 222.CRISTINA SILVA CARVALHO RODRIGUES 223.DAIANA BRITO DE PAULA 224.DAIANE ROSARIO SCHEFFER 225.Damaris de Moraes Seixas - Auxiliar de Serviços Gerais 226.DANIELE CAMILA FERREIRA 227.DANIELE DE MIRANDA 228.DANIELE DENISE MANIKA - Servidor Público Municipal 229.Daniel Henrique Silva - Estagiário 230.DANIEL LINGENOVER DA SILVA 231.DENIVALDO ALVES DA SILVA - Mecânico de Manutenção 232.DHUAN RESNAUER DE LIMA - Autônomo 233.Diego Fernando Oliveira da Costa - Lanterneiro e Pintor de Veículos 234.DIEGO MATHEUS DE SOUZA DA COSTA 235.DILAN GALVÃO PLAUTZ - Estudante 236.Dimair de Fatima Mocelin Mottin - Professora 237.DINECIL PEREIRA MAXIMO - Autônomo 238.DIRCEU CARDOZO DE ALMEIDA JUNIOR 239.DJALMA DIOGO PIRES DIAS 240.DOMINGOS FRANCISCO VIANA - Eletricista 241.DOUGLAS ALEX RODRIGUES LOPES 242.DOUGLAS CARLOS DO AMARAL - Autônomo 243.DOUGLAS DE MELLO DA LUZ - Pintor 244.DYEILON LUIS DE OLIVEIRA 245.Edegar Jose de Souza - Servente 246.EDILMAR MASCHIO - Auxiliar de escritório 247.EDINEIA REINALDO OSTAPECHEN 248.Edivaldo da Silva Rodrigues - Funcionário Público Municipal 249.EDLIN JEANINE DOS SANTOS CALONASSI 250.EDNA BAGIO - Servidora Pública Municipal 251.EDUARDA RAMOS OLIVEIRA 252.EDUARDO FERNANDO AMANCIO SANTOS 253.EDUARDO ORLANDO PINTO DA SILVA 254.EDVALDO BORGES DE OLIVEIRA - Encanador 255.ELAINE APARECIDA BRITO PAZINI - Agente administrativo 256.Elaine Cristina do Rocio Pessoa - Estudante 257.ELEANDRO KACHEL - Empresário 258.ELIANE ARAUJO COSTA 259.ELIAS DOS SANTOS FERREIRA - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 260.ELIENE BORATO RAZON - Agricultora 261.Elisa Mara Marques Machado - Cabeleireira 262.Elisana Dias dos Santos Selk - Gerente de Atendimento 263.Elisangela Pazini - Professora 264.ELITON MACEDO 265.ELIVELTON FACCIN SILVA - Estudante 266.ELIZABETE ZEFERINO SILVESTRE - Professora de Ensino Fundamental 267.ELIZABETH CAVASSIN - Professora 268.ELIZABET SCHIETZE DE SOUZA 269.ELIZEU ANTONIO FRANCO DE SOUZA - Agricultor 270.Elizeu Belizário - Servente 271.ELOI RAMOS JUNIOR - Engenheiro 272.ELOIR CARLI JUNIOR - Administrador 273.ELOISA SOUZA MENEGASSI 274.ELOYSI VITORIA DE MOURA E COSTA 275.ELVIS WILLIAN FERREIRA TOSTA - Estudante 276.EMANUELA LEITE VIESQUE 277.EMANUELLY OLIVEIRA DE ARAUJO 278.EMILY MARILIN ZIMMERMANN BURICHAK 279.ERICA CRISTINA SCARANTE PESSOA 280.ÉRIKA LUANE ALMADA 281.Erikson Muller Cavallari - Estudante 282.ESMAEL APARECIDO QUINTINO - Vigilante 283.EURICO FERNANDO MACHADO 284.EVELIN DE SOUZA SANTOS 285.EVERSON SILVA MAGALHÃES 286.EVILYN DE FRANÇA CHAVES 287.EWERTON DE QUEIROZ MACHADO 288.FABIANA ANTUNES MACHADO 289.Fabio Giuliano Kochinski de Moura - Coordenador 290.FABIO LUCAS DA SILVA JUNIOR - Autônomo 291.FABIO PORTO DE OLIVEIRA - Cabeleireiro 292.FABRICIO RODRIGUES ROSA 293.FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA - Analista de sistemas (informática) 294.FELIPE AZEVEDO DE ANDRADE - Estudante 295.FELIPE JULIONEL DE BOAVENTURA 296.FERNANDA CARNEIRO TABORDA 297.FERNANDA CRISTINA LEITE TESSARO 298.FERNANDA DE OLIVEIRA DO VALE DONATO 299.FERNANDO SANTOS CECCONET 300.FILIPE VIEIRA DE GODOI 301.Filomena Kujaski Rutzen - Aposentada 302.FLAVIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA - Telefonista 303.FLAVIA FERNANDA GOULART MILEK - Estudante 304.FLAVIANA EVELINE CRISPIN 305.FLAVIANE DE OLIVEIRA DIONISIO 306.FRAIS DA SILVA VIEIRA GUIMARÃES 307.FRANCIELE MARQUES BENTO SIVEK - Administradora 308.FRANCIELE PRECHLAK DA SILVA 309.FRANCIELE RODRIGUES DOS SANTOS - Estudante 310.FRANCIELLI RAMOS DOS SANTOS - Trabalhador de Serviços de Contabilidade 311.FRANCISCA VALNICE PEREIRA DE SOUZA 312.FRANCISCO ANTONIO BACIL DE SOUZA 313.FRANCISCO LUIZ DE JESUS 314.FRANCKLIN PONTAROLO PIRES DOS SANTOS 315.FREDERICO LOPES JUNIOR 316.GABRIELA BETT - Decorador 317.GABRIELA HEVELIN SIQUEIRA - ESTAGIARIA 318.GABRIEL DE ANDRADE BALLES 319.GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA 320.GABRIEL FILIPE DE SOUZA ANSELMO - Desenhista 321.GABRIEL FONSECA DE PAULA VERGILIO 322.GABRIEL FORTE DOS SANTOS - Estudante 323.GABRIEL GUSTAVO MELLO 324.GABRIELLA

MARQUES LOURENÇO 325.GABRIEL PEREIRA LOPES - Administrador 326.GEDILEIDE DE SOUZA BARBOSA 327.GENIFER CRISTINA DA ROCHA 328.GENILSON NEPONUCENO DE ALMEIDA - Gerente 329.George Luiz Fittipaldi - Motorista 330.Geovane Alves Moreira - Diretor de Departamento 331.GIOVANNA PILAR DIOGO 332.GISELE AGIBERT CAVASSIN - Professora 333.GISELE BARBOSA DE SA - Técnico de enfermagem 334.GISELI HONORIO CHAGAS - Autônomo 335.GIVANILDO FERREIRA DOS SANTOS 336.GLEICIANE BARBOSA DE LIMA NASCIMENTO - Recepcionista 337.GRACIELY RAMOS DA LUZ 338.GRAZIELLE MARÇAL 339.Greici Batista - Técnico em Enfermagem 340.GUILHERME DE MELO ARAUJO 341.Guilherme de Oliveira Alves - Motorista 342.GUILHERME ROCHA SOUZA - Autônomo 343.GUSTAVO ALVES CERBELO 344.GUSTAVO GRUMMT VICENTE 345.HAMILTON ENNES DE MENDONÇA - Motorista 346.HAMILTON LEOCADIO BEGGE 347.HEIDY LEITE DE OLIVEIRA MONTEIRO 348.HELDER LUIZ LAZAROTTO - Assistente administrativo 349.HELIO ENZO - Motorista 350.HELISON QUINSLER FELIX - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 351.HENISCARLO XAVIER - TRabalhador de Construção Civil 352.HERICO RICARDO BERTAGNOLLI DA SILVEIRA - Autônomo 353.HEVERTON MARTINS DOS SANTOS - Empresário 354.HIDALGO JOSE MESQUITA - Assistente administrativo 355.HIGOR CARVALHO DA SILVA 356.IDAIR LINING - auxiliar de serviços gerais 357.IGOR HENRIQUE VIEIRA TEIXEIRA 358.IGOR MOREIRA DA SILVA 359.IGOR PREUSS FOLTZ - Garçon 360.IGOR SCHUMACKER CORADIN 361.IGOR TALES FERREIRA CORDEIRO 362.ILAEZIO MOREIRA - Servente 363.Indianara Cordeiro França - Dona de Casa 364.INEZ SOBEZAK ROBASKIEWICZ 365.INGRID CRISTINE SANTOS VIEIRA 366.IRENE SATI BARROZO - Empregada Doméstica 367.ISABELLE MONICA CANDIOTTO DE JESUS 368.ISAMARA DOS SANTOS PEREIRA 369.ISRAEL KENJY RAMOS DE LIMA - Estudante 370.ISRAEL SEBASTIÃO DA SILVA - Assistente administrativo 371.IVAN DE JESUS CHAMBERLAIN - Auxiliar de escritório 372.IVANI THEREZINHA BOULADE PINHEIRO 373.IVAN MACHADO DUARTE DOS SANTOS - Carreteiro (motorista de caminhão-carreta) 374.IVAN PIACENTINI DE PAULA POLIS - Operador de equipamento pesado 375.IVONE MAIER POPP 376.Izabele D'Agostin - Estudante 377.IZABELLA SOUZA DEOLINDO PRESTES 378.IZABELLY DE PAULA LIMA 379.JACINTA KUGNHARSKI 380.JACKSON ALBERTO DA SILVA 381.JACKSON VELOSO DE LIRA 382.JAIMERSON SOARES DE PAULA - Porteiro 383.Jakeline Prestes dos Santos - Professora 384.Jalmei Luiz Vialla - Eletricista 385.JAMES DE PAULA FRANÇA - Servente 386.JAMES DOORMAN - Empresário 387.JANAINE PAVANI DE OLIVEIRA - Odontólogo 388.JANDERSON DE MEDEIROS CARDOSO - Dentista 389.JAQUELINE ANDRIELE KEPPE 390.JAQUELINE DUPSKI ALBANO - Professora 391.JAQUELINE PERASSOLLI 392.Jaqueline Rosa Venancio - Recepcionista 393.JAQUELINE STRAPASSON - Agente administrativo 394.JARDEL ALVES CABRAL - Lanterneiro e Pintor de Veículos 395.JEFERSON CARLOS CARDOSO - Pintor 396.JEFERSON LUIZ ANTOSZ - Despachante 397.JEFERSON MONTE ANTIGO - Estudante 398.JEFFERSON BACAGINE LEITE 399.JENYFFER TAYANE CORDEIRO - Autônoma 400.JEREMIAS CATALUNA DE SOUZA - Gerente administrativo 401.JESSICA BATISTA MANOEL 402.JESSICA CRISTINA NASTACIO NONATO - Vendedor - no comércio de mercadorias 403.Jéssica de Sousa Pires - Estagiário 404.JÉSSICA SCHELEIDER DA SILVA 405.JEVERSON QUETES JUSTINO - Técnico de Eletricidade 406.JHONATAN DIAS GOMES - Vendedor 407.JHONATAN RAMOS DA SILVA 408.JHONATAS DE SOUZA XAVIER - Assistente administrativo 409.JOÃO CARLOS DE AGUSTINHO - Lanterneiro e Pintor de Veículos 410.João Domingos Bonin - Funcionário Público Municipal 411.JOÃO LUIZ FERNANDES DA LUZ 412.JOAO LUIZ GERBER 413.JOÃO MAGNO DE SOUZA - Coordenador 414.JOÃO RENATO MOTTIN - Agricultor 415.JOÃO TIZOLIM - Autônomo 416.JOÃO VÍTOR ANDRADE CARVALHO - Estudante 417.JOÃO VITOR DE ALMEIDA CORREA 418.JOÃO VITOR ESQUELBECK FERMINO 419.JOCELI FELIX LEITE D AGOSTIN - Costureira 420.JO HAMASAKI - auxiliar administrativo 421.JOHNNY ORTIZ MOREIRA DE AMORIM - Vendedor 422.JONATHAN PEREIRA DE JESUS - Metalúrgico 423.JONCIONE ZATA - Vendedor 424.JONIVAL WALKER - Vendedora 425.JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTIAGO - Estudante 426.Jose Domingos dos Santos Vaz - Lanterneiro e Pintor de Veículos 427.JOSE GILMAR BORGES - Serralheiro 428.JOSE MOACIR GOMES - Serralheiro 429.JOSE SIBEN BUENO - Agricultor 430.JOSÉ VANDERLEI CELESTINO DA SILVA - Empresário 431.JOSE VIDAL DE SOUZA - Trabalhador da Construção Civil 432.José Vinicius Weigert - Estudante 433.JOSILENE SANTOS DE ANDRADE - Vendedora 434.JOSOEL DE SOUZA DUTRA - TRabalhador da Construção Civil 435.JOYCE CRISTINE DE SOUZA - Estudante 436.JOYCE KAORI FUJISAWA 437.JULIANA ANTUNES COELHO ARANTES 438.JULIANA CRISTINA DE CARVALHO 439.JULIANA CRISTINA FERREIRA DE LIMA - Estudante 440.JULIANA TAMIRES ESTEVES DOS REIS 441.JULIANE APARECIDA DO PILAR 442.JULIANE BARREIRO NEIVO DA SILVA - Professora 443.JULIANE GASPARI - Técnico de Enfermagem 444.JULIANE JORDÃO BARBOZA DOS SANTOS 445.JULIO MENDONÇA DE SOUZA 446.JURANDIR DE BAIRROS GOULART - Eletricista 447.JUSSARA CATIA DA SILVA ALBERINI - Auxiliar de escritório 448.JUVAN BATISTA DA SILVA - Aposentado 449.KAMILLA EVANGELISTA DOS SANTOS - Estudante 450.KAMILLY SONARA DE SOUZA BATISTA 451.KARLA CAROLINA DA SILVA PEGO 452.KARLA MICHELLINE SOUZA TOCANTINS NASCIMENTO 453.KAROLAYNE SABINO DE ANDRADE 454.KAROLINE DA SILVA MACHADO 455.KARULINE TAVARES BANDECA 456.KARYME FLAMILLE ROSA 457.KASILA RAFAELA SANTOS 458.KATHYA MELLINE BATISTA DE SOUSA - Agente administrativo 459.KATIA CAMARGO RIBEIRO DE MEIRA - Recepcionista 460.KATLYN FAGUNDES DA COSTA E SILVA 461.KAUANE APARECIDA DUTRA 462.KELI ELISIANE DE SIQUEIRA NASCIMENTO - Empresária 463.KELIN SALETE DE FREITAS - Vendedora 464.KELLI REIS DOMIGUES - Trabalhador de Serviços de Contabilidade 465.KELLY CRISTINA DOS SANTOS ROSA 466.KEREN

JULIANA GOMES DE GOIS 467.KESSELYN MARTINS DOS SANTOS 468.LAIANE CARVALHO DE LIMA 469.LAIS CEQUINEL MORAES - Dona de Casa 470.LARISSA TANNER DOS SANTOS 471.LAURO VILLANOVA NETO - Autônomo 472.LAYANE APARECIDA MONTEIRO DE SOUSA 473.LEANDRO BERTOLDO 474.LEANDRO LIMA DA FONSECA RAMOS - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 475.Lenita de Souza Xavier - Educador Infantil 476.LEONARDO CESAR RAMOS 477.Leonardo Dagostin Wolff - Arquiteto 478.LEONARDO DOS SANTOS TOSATTO 479.LEONARDO GOMES DIDONE 480.Leonardo Roberto Weigert - Estudante 481.LEONORA PRAINSAK DE SOUZA 482.LETICIA BISPO DE ALMEIDA 483.LETICIA CORDEIRO DOS SANTOS 484.LETICIA FERNANDA CORDEIRO 485.LEYVITON VIEIRA FERREIRA DA CRUZ 486.LINARA FORTE DOS SANTOS ESPINOSA - Contador 487.LISVANIA CARDOSO KNELSEN - Técnica de Enfermagem 488.LIVIAN CRISTINA OLIVEIRA 489.LUANA APARECIDA DELFINO PROCOPIO - Estudante 490.LUANA GALVÃO MACHADO - Caixa 491.Luana Pereira Fediuk - Caixa 492.LUAN GUSTAVO BARBOSA DA SILVA - Estudante 493.LUCAS ALEXANDRE DA SILVEIRA BENTO 494.LUCAS GONÇALVES PINTO 495.LUCAS HENRIQUE RAMALHO VERNER 496.LUCAS MATHEUS DA SILVA DE OLIVEIRA 497.LUCAS PONTES LIMA - Fiscal 498.LUCIANA APARECIDA DA SILVA TARDETTI 499.Luciana Maria Doi dos Santos - Assistente de Depto Pessoal 500.LUCIANA RODRIGUES AIRES - Agente administrativo 501.LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO 502.LUCINEIA MARIA SANTA'ANNA DA SILVA 503.LUCIVÂNIA SIMÕES VIEIRA NERY 504.LUISA DUCHINSKI - Estudante 505.LUIZA DA SILVA SOBRAL 506.LUIZ ANDRE PEREIRA RAMOS 507.MACEL BOULADE PINHEIRO 508.MADALENA ROSENENTE 509.MAIARA BORATO - Estudante 510.MAIARA PAVIN - Estudante 511.MANOEL FERNANDES PEREIRA RAMOS 512.MARCELO DA COSTA BEZERRA 513.MARCELO DA SILVA CAVALCANTE - Garçon 514.MARCELO MARGAREFO DE MELO 515.MARCIA KARINA DE LIMA 516.MÁRCIA LUIZA VERGILIO DOS SANTOS 517.MARCIO LUIZ MORO - Técnico de Mecânica 518.MARCOS CIRIL 519.MARCOS SANÇÃO - Vendedor 520.MARCUS VINICIUS DULLIUS - Mecânico de Manutenção 521.Maria Aparecida da Camara - Vendedora 522.Maria Bernadete P. de Lima das Candeias - Técnico de Enfermagem 523.MARIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA - Costureira 524.MARIA CRISTINA LARA SANTOS - Agente administrativo 525.MARIA DA LUZ CAVALLI COSTA - Dona de Casa 526.MARIA ELISETE FERNANDES COLAÇO 527.MARIA LUCIA GRINSTEIN - Psicóloga 528.Maria Nanci Soares Bueno - Professora 529.MARIA NEIDE ESTRADA MARTINS - Pedagoga 530.MARIA ROSANA ROCHA TORRES - Empregada Doméstica 531.Maria Vitoria Cavalli - Professor 532.MARIDIONE ALVES GERBER 533.Mariilda Wuick - Dona de Casa 534.MARILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES - Caixa 535.MARILIA RAMOS LEAL - Costureira 536.MARIO CESAR SANTANA DA LUZ - Trabalhador da Construção Civil 537.MARJORIE DE OLIVEIRA NASCIMENTO 538.MARLENE CORTES - Aposentada 539.MARLETE DE OLIVEIRA ALVES CASTANHO - Dona de Casa 540.MARLON ROBERTO CARVALHO - Auxiliar de escritório 541.MARTA DO CARMO RODRIGUES DE LIMA DA SILVA - Trabalhador de Serviços de Contabilidade 542.MATHEUS CARLOS DOS SANTOS DA SILVA 543.MAUANE DA CRUZ POLES 544.MAYARA DE FÁTIMA GAERTNER DA CRUZ 545.MAYCON OLIVEIRA DA SILVA 546.MAYCON WILLIAN AGUIAR NASCIMENTO VILELA 547.MICHELI DOEBBER - Enfermeira 548.MILENA AVELAR 549.MILENA GABRIELI LEITE GALIANO 550.MIRIAM DELMASCHIO COUTO 551.MIRIAM SOUZA DA ROSA 552.MIRIAN PERPETUA DE SOUZA - Dona de Casa 553.MOACIR DE MELLO MORAES - Porteiro 554.MONICA NOERNBERG BORGES BATISTA - Secretária 555.MONICA REGO DO AMARAL 556.NATASHA KRISTINE FERREIRA DE OLIVEIRA 557.NATHALIA ALVES MACHADO 558.NEIDE DA CRUZ MOREIRA - Secretária 559.NICHOLAS MOZART TUMEO RAUSIS 560.NILDO OLIVO GASPARI - Autônomo 561.NIZOMAR PEREIRA NINA JUNIOR 562.NOELI DE FATIMA PEREIRA DE BONFIM RAYMUNDO - Dona de Casa 563.NOELÍ FAGUNDES DA COSTA E SILVA 564.NOEL NOGUEIRA DE FREITAS 565.NOEL SEBASTIÃO MARTINS SANTOS - Operário 566.NUBIA SUELEN VOLSKI 567.ORLEIA DA COSTA SCHUETZE 568.ORLETE BONTORIN FERREIRA - Dona de Casa 569.Osmar Belarmino Candido - Contador 570.OZIAS MATIAS DA SILVA - Trabalhador de Construção Civil 571.PABLO DE ALMEIDA GUIMARÃES 572.PALOMA CHRISTINI FILUS - Recepcionista 573.PATRICIA BITTENCOURT MORAIS 574.PATRICIA CAROLINE DA SILVA 575.PATRICIA DE PAULA DEPETRIS BENITES 576.PATRICIA FERNANDES ROSNER 577.Paulo Ernesto Silva Carvalho - Técnico Eletromecânico 578.PAULO HENRIQUE VIANA DA SILVA 579.PEDRO HENRIQUE MARCELO FERREIRA 580.POLIANE DA COSTA DIAS 581.PRISCILA DE OLIVEIRA FERNANDES 582.PRISCILA PARDINHO DOS SANTOS HOFFMANN 583.RAFAELA ALMEIDA GARDINO 584.RAFAEL ENRIQUE MARÇAL - Porteiro 585.RAFAEL SORDI IGNACIO 586.RAQUEL PEREIRA DE FREITAS - Servidora Pública Municipal 587.RAYANE DE LIMA DOS SANTOS 588.Regiane Aparecida Perin - Professora 589.REGIANE CERBELO MOTTIN 590.REGIANE MARTINS VIANA - Dona de Casa 591.REGIANI APARECIDA BRAMBILA 592.REGINA APARECIDA BOMFIM 593.Regina Celia de Souza Andrade - Fotógrafa 594.REGIS CARLOS BOLSI - Industrial 595.REINA CRISTINA ESPER FERNANDES - Professora 596.REJEANE DE FATIMA ALVES PACHECO - Economista doméstico 597.RENAN DE FREITAS ANJOS 598.RENAN DOS SANTOS ANDRADE 599.RENATA MAYUMI DE SOUZA YOSHIZAWA 600.RICARDO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA - Gerente 601.RICHARD DOS SANTOS ANDRADE - Auxiliar de escritório 602.ROBSON WINGARDSON DA SILVA - Autônomo 603.ROBSON DOBLER NENEVÉ 604.RODINEI YAGO DA SILVA E SA 605.RODRIGO DOS SANTOS MICHEL - Autônomo 606.RODRIGO OLIVEIRA BEZERRA - Encanador 607.ROGER EMANUEL FARIAS 608.ROMUALDO BASIEWICZ - Metalúrgico 609.RONALDO DO CARMO DA LUZ - Agricultor 610.ROQUE STRUGAVA - Agricultor 611.ROSANGELA LINO GULADO - Pedagoga 612.ROSANGELA REGINA ANTONIO VIEIRA - Empresaria 613.ROSELMA

PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Dona de Casa 614.ROSEMARY SAMPAIO - Manicure 615.ROSIMARI KOZLOWSKI - Empregada Doméstica 616.ROSIMARI DOS SANTOS LOPES - Servidora Pública Municipal 617.RUTH DOS SANTOS LOPES 618.SABRINA SUSAN DE LIMA FANTINEL 619.SALOMÃO SANTOS AGOSTINHO - Autônomo 620.SAMOEL LUIS DA SILVA PASSOS 621.SAMUEL QUIRINO DA SILVA - Autônomo 622.SANDER RONEI FARIA DOS SANTOS - Autônomo 623.SANDRA APARECIDA CORADIN 624.SAUL GABRIEL FAGUNDES 625.SCHEILA CRISTINA DA SILVA CARVALHO 626.SEBASTIAN HEINRICH FERREIRA MALVERDEL 627.SEBASTIÃO BEHRENS - Agricultor 628.SEBASTIÃO MARQUES DE MATOS - Funcionário Público 629.SELMER NODARI - Empresário 630.Sidinei Karpinski - Administrador 631.SIDNEY PRESTES VIEIRA - Autônomo 632.SIDNEY SANTOS SOUZA - Vigilante 633.SILMARA DE SA OLIVEIRA LOPES FERREIRA 634.SILVANA APARECIDA DMENGEON - Auxiliar de escritório 635.SILVANA CASSEMIRO ROQUE - Empregada Doméstica 636.SILVIO ROGERIO MIQUELIN - Motorista 637.SIMONE APARECIDA VARGAS LOURENÇO 638.SIMONE BERALDO WERMER DOS SANTOS - Atendente de Lanchonete e Restaurante 639.SIMONE MARIA MALTACA BERTOLIN - Dona de Casa 640.SIMONE VITEK 641.SIRENE SILVA GOMES - Autônoma 642.Sirlei do Rocio Pereira - Trabalho dos Serviços de Contabilidade 643.SIRLEI IVANICKI LIMA 644.SIRLENE LUIZ PINTO DE FRANÇA - Dona de Casa 645.SIUMARA DUBAY - Vendedora 646.SOELI LIMA DE JESUS CORREA - Porteiro 647.SOLANGE FACCIN 648.SUELI GOMES DA SILVA FERNANDES - Professora 649.SUELI LATZUK FERREIRA - Ajudante de cozinha 650.SUELI MARIA DA SILVA DE MOURA - Cabeleireira 651.SUÉLLEN RIBEIRO BOLETTI 652.SULLEMANN MARIA GOMES DESLANCHES 653.SUZAN DE SOUZA MATOS 654.TADEU DOS SANTOS LORENTI 655.TAINARA CAMPI FRANCISCHINI 656.Talita Benedicta Santos Kunast - Do Lar 657.TATIANE INES DA SILVA REIS 658.TAYNA CAROLINE MACHADO DA ROSA - Estudante 659.THAIS MARA BURKOT LOPES FERNANDES 660.THALIA HELENA ALMEIDA PEREIRA 661.THAMARA LEANDRA DA SILVA 662.THAUANA CAMPOS BUENO 663.THIARE DIAS COSTA - Estudante 664.THYAGO PHYLPE KNIPHOFF LOPES 665.TIAGO DE MELLO BASSOUTO - Autônomo 666.VAGNER CRISTIANO DE LIMA 667.VALQUIRIA FIRMINO RAMOS 668.VALQUIRIA RODRIGUES CONRADO - Dona de Casa 669.VANDA CARVALHO DE FARIA - Dona de Casa 670.VANESA GRUBER - Vendedor 671.VANESSA ALBERINI - Estudante 672.VANESSA CAROLINE DOS REIS GATO 673.VANESSA DA COSTA BARBA DE LIMA - Empregada Doméstica 674.VANESSA MARIA CARNEIRO 675.Veronica Olinda Fachini Alves - Gerente 676.VICTOR HUGO SARAIVA DA SILVA - Auxiliar de Escritório 677.VICTORIA GIOVANNA ZEM NEGRELLE 678.VICTOR LARA DA SILVA 679.Vinicius Moraes - Agricultor 680.VITOR CESAR MANINI 681.VITORIA RODRIGUES BENATO 682.VITORIA TAYENE DE BRITO ANTUNES 683.VIVIANE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS 684.VIVIANE GURALH CASTILHO - Vendedor 685.VIVIANE ROBERTO DE MORAIS 686.VIVIANI HONORIO DE OLIVEIRA 687.WALDIR SLONSKI JUNIOR 688.WALKIRIA BUENO SIQUEIRA DOS SANTOS - Dona de Casa 689.Wanderlei Pereira de Azevedo - Empresário 690.WARLEY SIQUEIRA ANTERO - Autônomo 691.WELLINGTON POLI - Administrador 692.WESLEY DOS SANTOS MORAES 693.WILLIAM DE JESUS RIBEIRO 694.WILLIAN CARLOS SANTOS - Autônomo 695.WILLIAN JOSE CECCON - Analista de Sistemas 696.WILLIAN RODRIGUES FORTE DA SILVA - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 697.WILLIAMS GABRIEL NOBREGA 698.YAN DOS SANTOS FERREIRA 699.YAN LUCAS PEREIRA DE ASSIS 700.ZENILDA DA APARECIDA MENDES CORREA - Manicure 701.Zhoarion Manoel Alexandre Vieira da Silva Penasso - Vigilante 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; IV - os Prefeitos Municipais; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que,

sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) Juiz(a) de Direito - Presidente Hermes da Fonseca Neto Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, ao(s) 11 de outubro de 2019 Eu, MARTA CAROLINA DE MELO (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi. 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

## COLORADO

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE COLORADO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI  
Travessa Rafaine Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: 44 3321-2000  
Autos nº. 0000274-67.2013.8.16.0072  
Processo: 0000274-67.2013.8.16.0072  
Classe Processual: Execução Fiscal  
Assunto Principal: Dívida Ativa  
Valor da Causa: R\$380,45  
Exequente(s): . Município de Colorado/PR (CPF/CNPJ: 76.970.326/0001-03)  
AV. BRASIL, 1250 - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000 - E-mail: [prefcol@coloradonline.com.br](mailto:prefcol@coloradonline.com.br) - Telefone: (44) 3323-2012  
Executado(s): . VALTER BRANDINO (CPF/CNPJ: 586.869.409-00)  
Rua Manoel Prudencio Brito, 401 - Parque Industrial - MARINGÁ/PR - CEP: 87.070-050  
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALTER BRANDINO COM O PRAZO DE 30 DIAS  
FAZ SABER -a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a parte executada VALTER BRANDINO, inscrito no CPF nº 586.869.409-00, residente atualmente em lugar ignorado, dos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL acima identificada, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 380,45 (representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 1328, emitida pelo Exequente), devidamente corrigida, com acréscimos e juros legais, custas processuais, demais cominações legais e honorários advocatícios, e fica ainda a parte Executada INTIMADA do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar embargos, que poderá ser realizado após a penhora, o depósito ou caução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, aos 04/10/2019. Eu \_\_\_\_\_ (Aya Sato), escreví, digitei e subscrevi.  
MARIA DE LOURDES ARAÚJO  
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE COLORADO  
VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI  
Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1740  
Autos nº. 0001870-18.2015.8.16.0072  
Processo: 0001870-18.2015.8.16.0072 Classe Processual: Procedimento Comum  
Assunto Principal: Usucapião da L. 6.969/1981 Valor da Causa: R\$20.000,00  
Autor(s): . ANGELA NOGUEIRA RIBEIRO e outro  
Réu(s): . KALID JEBARA  
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) CONFINANTE JOSÉ GALBIATTE, com o prazo de 30 dias.  
Edital de citação do(s) requerido(s) JOSÉ GALBIATTE, para contestar no prazo de

15 dias, querendo, a **AÇÃO DE USUCAPÃO** (em epígrafe), referente ao imóvel a seguir: "Área de terras, medindo 915,00 m2, sendo 15,00 mts de frente, por 61,00 mts da frente aos fundos, constantes do lote nº 2 (dois), da quadra nº 51 (cinquenta e um), situada na rua Rio Grande do Sul, na cidade de Itaguajé, desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Será nomeado curador especial em caso de revelia. Colorado 07/10/19. Eu \_\_\_\_\_ AYA SATO, escrivã. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO** Juíza de Direito

## Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná  
Programa Justiça no Bairro  
Colorado

Justiça no Bairro Colorado

Data: 27/08/2019

Triagem: 24-W

**EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste

Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 24, em que é requerente **VALDIRA COSTA DE OLIVEIRA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de CELMA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 30/10/1978, natural de Colorado-PR, filha de Sebastião de Oliveira e Valdira Costa de Oliveira, residente e domiciliada no município de Colorado, portadora de Retardo Mental Moderado, CID 10 F71.1, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **VALDIRA COSTA DE OLIVEIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade da Colorado, em 27/08/2019. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO. JUÍZA DE DIREITO**

Poder Judiciário do Paraná  
Programa Justiça no Bairro  
Colorado

Justiça no Bairro Colorado

Data: 27/08/2019

Triagem: 22-W

**EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 22, em que é requerente **CLEUZA IZAURA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 30/11/1987, natural de Colorado/PR, filha de Wilson Lourenço de Oliveira e Cleuza Izaura da Conceição de Oliveira, residente e domiciliada no município de Colorado, portadora Retardo Mental Moderado de CID 10 n° F71.1, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **CLEUZA IZAURA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária**

**e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade da Colorado, em 27/08/2019. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO. Juíza de Direito**

Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro

Colorado

Justiça no Bairro Colorado

Data: 27/08/2019

Triagem: 16-W

**EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo

processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 16, em que é requerente **ISMAEL FERNANDES DE SOUZA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de SAMUEL FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/01/1965, natural de Nossa Senhora da Graças/PR, filho de João Fernandes de Sousa e Abília Maria de Sousa, residente e domiciliado no município de Colorado, portador de Retardo Mental Moderado CID 10 n° F71.1, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **ISMAEL FERNANDES DE SOUZA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade da Colorado, em 27/08/2019. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO. JUÍZA DE DIREITO**

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro

Colorado

Justiça no Bairro Colorado

Data: 27/08/2019

Triagem: 21-W

**EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo

processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 21, em que é requerente **LUCIANA PINTO DA SILVA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de MARLON ANTONI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/04/2003, natural de Paranacity/PR, filho de Luciana Pinto da Silva, residente e domiciliado na Rua Santa Flávia, nº 461, Bairro Santa Clara, Município de Colorado, portador de Retardo Mental Moderado, com CID 10 F71.1, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **LUCIANA PINTO DA SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **Justiça GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade da Colorado, em 27/08/2019 **MARIA DE LOURDES ARAÚJO. JUÍZA DE DIREITO**

Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro Colorado

Justiça no Bairro Colorado Data: 27/08/2019 Triagem: 30-W

**EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste

Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo n<sup>o</sup> 30, em que é requerente **LERINA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, sendo declarada por sentença a Curatela de **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/06/1995, natural de Colorado - PR, filho de Levino Antônio dos Santos e Lerina Aparecida de Oliveira dos Santos, residente e domiciliado no município de Colorado-PR, portador de Retardo Mental Moderado, CID 10 F71.1 e Síndrome de Down, CID 10 090, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **LERINA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade da colorado 27/08/2019. **MARIA DE LOURDES ARAUJO. JUÍZA DE DIREITO**.

Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro Colorado

Justiça no Bairro Colorado Data: 27/08/2019 Triagem: 20-W

**EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo n<sup>o</sup> 20, em que é requerente **LUCINÉIA GARCIA DE ASSUNÇÃO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **DANIELE ASSUNÇÃO RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em 10/04/1998, natural de Colorado/PR, filha de Valdemar Grilo Rodrigues e Lucineia Garcia Assunção Rodrigues, residente e domiciliada no município de Colorado/PR, portadora de retardo mental moderado CID 10 F71.1, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **LUCINÉIA GARCIA DE ASSUNÇÃO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no Sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade da Colorado, em 27/08/2019.

**MARIA DE LOURDES ARAUJO**

**JUÍZA DE DIREITO**

Poder Judiciário do Paraná

Programa justiça no Bairro

Colorado

Justiça no Bairro Colorado

DATA: 27/08/2019

triagem: 28-W

**EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os

interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo n<sup>o</sup> 28, em que é requerente **JERÔNIMO SEMPREGIANO DOS SANTOS**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **JORDANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 22/02/1997, natural de Maringá/PR, filha de Josleide Maria Ramos da Silva, residente e domiciliada no município de Colorado, portadora de Retardo Mental Grave CID 10 F72.1, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **JERÔNIMO SEMPREGIANO DOS SANTOS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade da Colorado, em 27/08/2019. **MARIA DE LOURDES ARAUJO**.

**Juíza de Direito**

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro

Colorado

Justiça no Bairro Colorado

Data: 27/08/2019

Triagem: 17-W

**EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo n<sup>o</sup> 17, em que é requerente **MARIA APARECIDA PEREIRA TIBURCIO**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 11/04/2003, natural de Catanduva/SP, filha de Cristiane Ribeiro de Almeida e José Aparecido dos Santos, residente e domiciliada no município de Colorado, portadora de Retardo Mental Moderado -CID 10 F 71.1, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA TIBURCIO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade da Colorado, em 27/08/2019. **MARIA DE LOURDES ARAUJO. JUÍZA DE DIREITO**

## CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0006229-33.2014.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** e executado(a) **Carlos Mauro Cerchi**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Carlos Mauro Cerchi**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 057.716.179-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.062,87 (um mil e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 07 de outubro de 2019.

**Marcelo Pimentel Bertasso**

Juiz de Direito

## ENGENHEIRO BELTRÃO

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Cível

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO 6 MESES** - O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitou os autos de **INTERDIÇÃO** em que são partes **DANIELLI RISSI GIMENES**(Autora) e **DARCI LAURIBA DA SILVA**(Réu) e, através do presente torna pública a sentença proferida nos presentes autos, conforme abaixo transcrita, conforme determina o art. 755, §3º do NCPC.

**FINALIDADE : INTIMAÇÃO de eventuais herdeiros sucessores**, de terceiros e demais interessados do teor da Sentença proferida na Ação de Interdição que interdito **DARCI LAURIBA DA SILVA** nos seguintes termos. "V I S T O S e examinados estes autos sob nº 000579-95.2011.8.16.0080 de **INTERDIÇÃO**, em que figuram como partes, de um lado, como Autora, **DANIELLI RISSI GIMENES** e como Réu, **DARCI LAURIBA DA SILVA**, já qualificados na exordial. **RELATÓRIO**. Trata-se de ação proposta inicialmente por **SEILA CORDEIRO DE AZEVEDO**, em que se pretende a interdição de **DARCI LAURIBA DA SILVA**, em razão de alcoolismo, que o impede de gerir os atos da vida civil, assim como o incapacita para o trabalho. Devidamente citado, o interditando compareceu em audiência (mov. 1.15), ocasião em que foi interrogado. Após apresentação de quesitos pela autora e pelo Ministério Público (mov. 1.17 e 1.17), realizou-se prova pericial (mov. 1.38). Foi nomeado curador especial ao réu (mov. 29.1), que apresentou contestação por negativa geral (mov. 35.1). Efetuaram-se diligências sobre o patrimônio e rendimentos do interditando (mov. 1.46, 1.47 e 1.52), bem como realizou-se estudo social (mov. 44.1). Com a realização do estudo social, constatou-se que a requerente **SEILA CORDEIRO DE AZEVEDO** não estava mais responsável do interditando, o qual passou aos cuidados da assistente social **DANIELLI RISSI GIMENES**. Após solicitação do Ministério Público (mov. 49.1), a assistente social **DANIELLI RISSI GIMENES** informou possuir interesse em permanecer responsável pelo interditando, razão pela qual foi nomeada curadora provisória (mov. 71.1). O Ministério Público apresentou parecer final (mov. 93.1), opinando pela interdição do requerido e pela nomeação de **DANIELLI RISSI GIMENES** como curadora. As partes apresentaram alegações finais (mov. 123 e 124). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. **FUNDAMENTAÇÃO**. Realizado o interrogatório na forma da Lei, restou evidenciada a falta de condições do interditando de administrar os atos da vida civil, bem como praticá-los de maneira correta e adequada. Ao ser interrogado, o requerido afirmou que não tem condições de se manter economicamente; que não tem condições de se manter sozinho e que necessita de ajuda de outras pessoas para lavar sua roupa, cozinhar, cuidar de sua casa, porque não sabe executar as tarefas; que tem quatro filhos que moram no Mato Grosso e há muito tempo não os vê (mov. 1.15). Igualmente, o estudo social (mov. 44) corrobora com os argumentos do requerente. Vejamos: "o senhor não possui condições para gerir sua vida, pois sofre de dependência alcoólica, sendo necessário que algum familiar ou pessoa próxima assuma o encargo de curadoria. O senhor Darcy não tem contato com os filhos há cerca de 25 anos e não soube informar o paradeiro dos mesmos." Nota-se que a condição do interditando é permanente. Configura-se, destarte, a incapacidade permanente do requerido. Assim, o pedido encontra amparo legal no artigo 1.767, inciso III, do Código Civil, impondo-se o deferimento, face à constatação da condição incapacitante para o regimento dos atos da vida civil. **DISPOSITIVO**. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767, inciso III, do Código Civil, 487, inciso I e 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, para decretar a interdição de **DARCI LAURIBA DA SILVA** diante de sua incapacidade

para reger os atos da vida civil e, por conseguinte, nomeio como curadora **DANIELLI RISSI GIMENES**, nos termos do artigo 1.775, § 3.º, CC, devendo prestar contas na forma da Lei. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º do Novo Código de Processo Civil, como também o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no que for aplicável. Custas processuais pela parte autora. Todavia, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e suspendo o seu pagamento, conforme art. 12 da Lei 1060/1950e art. 98, § 3º, CPC/2015. Arbitro o valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) para a curadora especial **MARIA CÍCERA POLATO**, OAB/PR n.º 49622, de acordo com o item 2.13, da Tabela de Honorários para Advocacia Cível e Família, estabelecida pela Resolução Conjunta nº 04/2017 -SEFA/PGE, a ser pago pelo Estado do Paraná, servindo a presente sentença como certidão para fins de recebimento dos honorários. Ainda, arbitro o valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) para a defensora dativa nomeada à autora, **VANESSA DAL PONT GAZOLA**, OAB/PR n.º 51355, de acordo com o item 2.13, da Tabela de Honorários para Advocacia Cível e Família, estabelecida pela Resolução Conjunta nº 04/2017 -SEFA/PGE, a ser pago pelo Estado do Paraná, servindo a presente sentença como certidão para fins de recebimento dos honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Engenheiro Beltrão, datado digitalmente. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de eventuais interessados, e no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será afixado por cópia na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Bruna Janaina Ronorfo, Escrivã, que subscrevi e digitei. Bruna Janaina Ronorfo. ESCRIVÃ. Assina por determinação judicial - Portaria 15/2017.

### FAXINAL

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO** do requerido **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP**, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, e extraído dos Autos em epigrafe, com prazo de 30-(trinta) dias.

O DOUTOR **NORTON THOME ZARDO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

**FAZ SABER**:do requerido **Alex Rodrigues Oliveira**, atualmente em local incerto e não Execução de Título Extrajudicial 0001205-09.2014.8.16.0081 sabido que, pelo presente edital, passado nos autos em **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - que SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP** e como requerido **Alex Rodrigues Oliveira**, ficando a(o) mesma(o)devidamente **CITADA(o)**para, no prazo de 03-(três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito exequendo no valor de R\$29.629,33(vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e trêscentavos), devidamente corrigido, honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) e custas processuais, e, no prazo de, oferecerem embargos à execução, 15 (quinze) dias todo nos termos e de conformidade com a cópia anexa da inicial e despacho acompanhando-a(s), que esses prazos correm dajuntada do mandado citatório aos autos, e, caso efetue **CIENTIFICANDO**-O o pagamento integral do débito, no prazo de 03 (três) dias, averba honorária será reduzida a 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado do débito e, caso queira efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, poderá efetuar-lo, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários, nos autos supra e requerer seja admitido a pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos e de conformidade com a petição inicial e despacho. E como se acha o requerido acima descrita em lugar desconhecido, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de 2019.-Eu, \_\_\_\_\_(NELSON FERNANDO SALLES BITTAR), Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevi **NELSON FERNANDO SALLES BITTAR** Escrivão Designado

#### Edital de Intimação - Cível

quirografários.13)COMERINE COM. DE FERRO E AÇO LTDA-EPP- o crédito apresentado pela Recuperanda epublicado no primeiro editalfoideR \$1.475,00(um mil quatrocentos e setenta e cinco reais),na classe de credores quirografários.14)PLATOMAC COM. DE EMBREAGENS LTDA-ME-o crédito apresentado pela Recuperanda epublicado no primeiro editalfoideR\$1.150,00(um

mil centos e cinquenta reais), na classe de credores quirografários. 15) ANDRESSA DA SILVA-ME - o crédito apresentado pela Recuperanda publicado no primeiro edital foi de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), na classe de credores, - CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL, quirografário CLASSE I - CREDITORES GARANTIA REAL. Atualmente em nlocal incerto e não sabido que, pelo presente edital, passado nos autos em epígrafe, ficando a(o) mesma(o) devidamente INTIMADOS, os termos do artigo 53, parágrafo único, combinado com os artigos 55 e 7º, parágrafo 2º, da Lei 11101/2005, determino a publicação, da relação de credores apresentada pelo administrador, consignando também o prazo de 30 dias para que os credores habilitem os seus créditos ou apresentem eventuais divergências aos créditos relacionados pelo administrador judicial. E como se acha a ré acima descrita em lugar desconhecido, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro de 2019 - Eu, \_\_\_\_\_ (NELSON FERNANDO SALLES BITTAR), Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevi. NELSON FERNANDO SALLES BITTAR Escrivão Designado

## FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação - Criminal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0011322-23.2016.8.16.0038  
O Dr. Fabiano Berbel, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) noticiado(a) **DIEGO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 20/05/1989, filho de Marli Ferreira Gomes e Claudemir de Oliveira, RG: 101356892 SSP/PR, encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser **INTIMADO**, das custas processuais. Fica o noticiado acima nominado **intimado para comparecer na Secretaria do Juizado Especial Criminal de Fazenda Rio Grande, para retirar a guia e efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fazenda Rio Grande, aos 10 de outubro de 2019. Eu, Daniel Kerscher, Técnico Judiciária, o subscrevi.  
Fabiano Berbel  
Juiz de Direito

### VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

##### Autos nº. 0009337-53.2015.8.16.0038

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

Réu: VANDERLEI BATISTA DE ALMEIDA

Autos: Processo-Crime nº 9337-53.2015.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **VANDERLEI BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, filho de Ana Reni de Almeida e João Batista de Almeida, identificado civilmente através do RG sob nº 75311141, nascido aos 23/12/1977, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a denúncia com o efeito de **CONDENAR** o acusado **VANDERLEI BATISTA DE ALMEIDA**, como incurso, nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/97. (...) Inexistindo causas genéricas ou especiais de aumento ou diminuição da pena, impõe-se tornar definitiva a pena de **06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, que fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo na época dos fatos, dada a situação econômica do réu.** (...) Considerando que o acusado não é reincidente e os requisitos subjetivos não são desfavoráveis, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP, fixo o **REGIME ABERTO** para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, (...). Nos

termos do art. 293 e art. 306 da Lei nº 9.503/97, aplica-se a pena de suspensão da habilitação ou permissão para obter habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 06 (seis) meses, considerando a condução do veículo em via pública de trânsito, colocando em risco concreto um número indeterminado de pessoas, aliado ao fato de já ter tido uma condenação por crime de igual natureza. Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019. (a) Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Gabriela da Veiga), Técnico

de Secretaria, o escrevi e subscrevi

**Gabriela da Veiga**

Técnico de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

##### Autos nº. 0006261-79.2019.8.16.0038

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

Réu: FELIPE GOMES DE BARROS

Autos: Processo-Crime nº 6261-79.2019.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **FELIPE GOMES DE BARROS**, brasileiro, filho de Luciana Gomes Foloni e Adão Ivaskoski de Barros, identificado civilmente através do RG sob nº 155386045, nascido aos 10/03/2000, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, impõe-se julgar procedente a denúncia com o efeito de **CONDENAR** o acusado **FELIPE GOMES DE BARROS** como incurso nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal. (...) Não havendo circunstâncias agravantes, assim como causas especiais de aumento ou diminuição da pena, torno definitiva a pena de **04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, que fixo no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos.** (...) Considerando que o acusado não é reincidente e os requisitos subjetivos não são desfavoráveis, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP, fixo o **REGIME ABERTO** para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, (...). Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2019. (a) Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Gabriela da Veiga), Técnico

de Secretaria, o escrevi e subscrevi

**Gabriela da Veiga**

Técnico de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

## FOZ DO IGUAÇU

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

##### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

##### PARANÁ

##### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

##### 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -

##### PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo

Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915

- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-

e@tjpr.jus.br

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Réu(s):

0023250-29.2015.8.16.0030

Ação Penal - Procedimento

Ordinário

Apropriação indébita

05/08/2015

• Ministério Público do

Estado do Paraná

• DIEGO HENRIQUE

MIRANDA

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **31/05/2019**, exarada nos autos em epígrafe, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e a pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

**Sentenciado:**

**DIEGO HENRIQUE MIRANDA, RG 91596792 SSP/PR, CPF 061.191.389-51, Nome do Pai: JOSE NELSON MIRANDA, Nome da Mãe: LUCILENE DA SILVA MIRANDA, nascido em 07/04/1988, natural de MARINGÁ/PR, atualmente em local incerto e não sabido.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 10 de outubro de 2019 às 18:44:30

VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK

Técnica de Secretaria

(assinado digitalmente)

**3ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação****Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias**

|                    |  |
|--------------------|--|
| Processo:          | 0034223-09.2016.8.16.0030  |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  |
| Assunto Principal: | Contravenções Penais   |
| Data da Infração:  | 13/11/2016   |
| Autor(s):          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ministério Público do Estado do Paraná</li> <li>• O ESTADO</li> <li>• VANESSA DE LARA SANTOS WILHELM</li> </ul> |
| Vítima(s):         |  |
| Réu(s):            |  |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** VANESSA DE LARA SANTOS WILHELM (RG: 96128916 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.501.619-66); Nome da Mãe: VERA LUCIA DE LARA SANTOS Nome do Pai: TIMOTEO RODRIGUES DOS SANTOS; nascido aos 09/11/1986 na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

**Imputação:** Artigo 331, do Código Penal;

**Descrição do Fato:** "No dia 13 de novembro de 2016, por volta das 21 horas, na Rua Áustria, nº 387, Bairro Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, a denunciada Vanessa de Lara Santos Wilhelm, agindo com consciência e vontade de ultrajar e desprestigiar, levando em conta a função pública desempenhada, desatou os funcionários públicos Thiago Antônio Zaganin, Daniela Flávia Caetano, Tiago da Silva Lima e Alisson Rodrigo de Souza, policiais militares que exerciam regularmente suas funções, os quais tentavam orientá-la a cessar o impedimento ao atendimento de seu marido pelo SIATE. Ao agir, num primeiro momento, a denunciada desobedeceu ordens emanadas pela equipe para que deixasse ele ser atendido, proferindo xingamentos contra eles, chamando-os de "filhos da puta, vagabundos e arrombados", culminando em chutar a viatura".

**DADO E PASSADO** nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 08 de outubro de 2019.

**Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2019.**

Filipe Augusto Vieira

Técnico Judiciário

**VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS****Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

|                    |   |
|--------------------|---|
| Processo:          | 0035579-05.2017.8.16.0030   |
| Classe Processual: | Execução da Pena  |
| Assunto Principal: | Pena Restritiva de Direitos   |
| Data da Infração:  | Data da infração não informada  |
| Polo Ativo(s):     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• ESTADO DO PARANÁ</li> <li>• ELIAS BOITA</li> </ul> |
| Polo Passivo(s):   |   |

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA, MM.** Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 29 de novembro de 2019 às 13:30 horas**.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2019.**

Adriana Regina Conti Motta da Fonseca

Analista Judiciário

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

|                    |  |
|--------------------|--|
| Processo:          | 0032090-23.2018.8.16.0030  |
| Classe Processual: | Execução da Pena   |
| Assunto Principal: | Pena Restritiva de Direitos  |
| Data da Infração:  | Data da infração não informada   |
| Polo Ativo(s):     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• ESTADO DO PARANÁ</li> <li>• LORENZO PEDRO DAVID ACOSTA</li> <li>• SPESCZYS</li> </ul> |
| Polo Passivo(s):   |  |

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA, MM.** Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 29 de novembro de 2019 às 13:35 horas**.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2019.**

Adriana Regina Conti Motta da Fonseca

**FRANCISCO BELTRÃO****1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVALINA DA SILVA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO E INTIMANDO:** SILVALINA DA SILVA, CPF n. 011.693.939-77, devedora que se encontra em lugar ignorado. **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: N.º .0010362-29.2016.8.16.0083. PRAZO DO EDITAL:** vinte (20) dias. **CREDOR:** COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERCAO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO. **OBJETO:** Pagar em três dias o valor de R\$ 42.352,48 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em data de 04/09/2019, advertindo-o de que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação e independentemente de prévia segurança do juízo. **NATUREZA DA DIVÍ-DA:** Cédula de Crédito Bancário. **PRAZO PARA EMBARGOS:** Será de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação e independentemente de prévia segurança do juízo. **DESPACHO INICIAL - SEQ. 17.1:** "1.Cite(m)-se o(s) devedor(es), por carta com A.R, para pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 829) contados da citação, sob pena de penhora. 1.1. Deve constar da citação que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. 1.2.Conste-se também a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal, em até seis parcelas mensais, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as

custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento (art. 916 do CPC). 1.3. Por fim, devem constar as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido (art. 829, §1º, do CPC). 1.4. Fixo, de plano, o valor dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (art. 827, caput e §1º, c/c art. 85, § 8º, ambos do CPC). (...)" **DECISÃO DE SEQ. 225.1:** "(...)"

3. Assim, tendo sido esgotadas as tentativas de localização da executada Silvalina da Silva, defiro o pedido de seq. 222.1. 3.1 Cite-se a executada Silvalina da Silva por edital, na forma determinada no despacho inicial, com prazo de 20 dias. Destaco que, por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do CPC. 4. Transcorrendo o prazo sem que o executado apresente manifestação nos autos, nomeio, desde já, o Dr. Alan Cris de Almeida (OAB/PR 93667), que deverá ser intimada da aceitação do encargo e, em caso positivo, manifestar-se nos autos, ciente do prazo de 15 dias para oposição de embargos à execução (art. 915 do CPC). (...)"

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos: PPBSC M5EM2 DGFBB T9X39 E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

**Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2019.**

**Joseane Catusso Lopes de Oliveira**

**Juíza de Direito**

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0009134-92.2011.8.16.0083**, de Ação de Interdição, que IVANETE VARGAS DA SILVA move em face de CLAUDETE VARGAS DA SILVA, para decretar a INTERDIÇÃO de JUSCELINO MACHADO, constatando-se que a interditanda apresenta enfermidade de caráter permanente, qual seja retardo mental grave (CID 10 - F72), que a impossibilita de exprimir sua vontade e, por conseguinte, acarreta a sua incapacidade relativa, conforme previsão do art. 4º, III, do Código Civil. Nomeio como CURADORA a **Sra. IVANETE VARGAS DA SILVA**, brasileira, solteira, dona de casa, portadora da Cédula de Identidade nº 10.817.907-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 077.593.179-99, residente e domiciliada na Linha Fazenda Santana, LT29 Assentamento, Zona Rural, no município de Renascença-PR, sendo restrita a curatela a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que tange à gestão do seu benefício previdenciário. E para que ninguém possa alegar ignorância, pelo MM. Juiz de Direito, mandou-se expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei (art. 755, § 3º do CPC), por três (03) vezes e com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao décimo novo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19/07/2019). Eu, \_\_\_\_\_ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

**Antônio Evangelista de Souza Netto**

**Juiz de Direito**

### Edital Geral

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

**1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica**, no dia 05/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 18/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 60% da avaliação.

*O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.*

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.

**OBS:** Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

**PROCESSO:** Autos 0012886-28.2018.8.16.0083 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO e Executado(s) ELOIR BORTOLUZZI - CPF: 588.739.029-87; SERGIO BORTOLUZZI - CPF: 762.277.909-15.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Veículo VW/GOL 1.6 MI, placa CID-9599, ano/modelo: 1997/1997, renavam 67.267103-4.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 07/02/2018.

**DEPÓSITO:** Em mãos do executado, o qual pode ser encontrado na comunidade Linha Ponte Nova, s/n, Francisco Beltrão/PR.

**DÍVIDA:** R\$ 78.677,94 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 02/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

**ÔNUS:** Os que constarem nos autos

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

**LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R\$ 500,00e a comissão máxima em R\$ 1.500,00, a ser pago pelo executado; de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

**OBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Francisco Beltrão/PR, 09/10/2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Vlademir Prigol), Servidor Juramentado e Designado, o fiz digitar e subscrevi.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

**1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica**, no dia 05/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 18/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 60% do valor da avaliação.

*O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.*

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.

**OBS:** Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

**PROCESSO:** Autos 0007360-56.2013.8.16.0083 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP e Executado(s) ELEMAR JUCELY FOLTZ - CPF: 667.671.139-72

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Lote urbano nº 07 da quadra nº 1246, situado no Loteamento Lago das Torres, da Colônia Missões, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, com área 295,00m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 25.348 do 2º ofício de registro desta Cidade e Comarca, situado na Rua Miroslau Sass, 43, Bairro Lago das Torres, há poucos metros do semáforo que dá acesso a UPA. O acesso é via calçamento, terreno parcialmente nivelado com o logradouro público (na área da garagem), sendo que no restante do imóvel há

uma elevação. É servido atualmente por coletas de lixo seletiva e orgânica), rede de abastecimento de água e rede de coleta de esgoto. Sobre o imóvel há uma casa mista estrutura em alvenaria, com parte do assoalho e das divisórias internas em madeira) de aproximadamente 204m², com as seguintes características detalhadas: há uma sala de estar, uma sala de TV, uma cozinha, uma despensa, um ambiente com churrasqueira, um quintal nos fundos do terreno, três quartos, sendo um com banheiro privativo (suíte) um banheiro social, garagem para dois carros. Telhas de amianto. Cerâmica na parte da residência cujo chão é de piso. Parte frontal da residência cercada por gradas. Possui interfone com portão de acesso de pessoas automatizado, grama na frente da residência. Na parte inferior do imóvel está em processo de instalação uma lavanderia. O bem imóvel como um todo encontra-se em bom estado de conservação. Há algum desgaste na pintura, mas isso não chega a ser uma fator de depreciação. Internamente o acabamento e as peças divisórias são de bom acabamento.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) em 10/08/2018. **DEPÓSITO:** Em mãos do executado.

**DÍVIDA:** R\$ 44.220,92 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos) em 13/09/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

**ÔNUS:** Constatam na matrícula 25.348 os seguintes registros: R2: Hipoteca em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste; R3: Penhora autos 0007360-56.2013.8.16.0083 de execução de título extrajudicial em que é exequente Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguazu PR/SC.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

**LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R\$ 500,00 e a comissão máxima em , a ser pago pelo executado; de adjudicação, 1% do R\$ 1.500,00 valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cõnjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

**QBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Francisco Beltrão/PR, 09/10/2019. Eu,.....(Vladimir Prigol), Escrivão Juramentado e Designado, o fiz digitar e subscrevi.

Antônio Evangelista de Souza Netto  
Juiz de Direito

## VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO DEOMIRA MEDEIRA MACIEL PAES,

O DOUTOR PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado DEOMIRA MEDEIRA MACIEL PAES, RG 55787328 SSP/PR, Nome do Pai: DERCILIO NUNES MACIEL, Nome da Mãe: NEUSA DE JESUS MEDEIRA MACIEL, nascido em 23/10/1969, natural de CLEVELÂNDIA/PR, localizável no(a)

CRESCENCIO MARTINS,S/N CASAS DA SAO LUIZ, - CLEVELÂNDIA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU **0008444-29.2012.8.16.0083**, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 2012.09812, da Vara Criminal da Comarca de Clevelândia/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2019. Eu, Giovani Liberallesso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

**PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO**  
Juiz de Direito

## GOIOERÊ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DE GOIOERÊ - VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI. Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 Fone: 44-3521-1002/1003. Autos nº. 0000195-63.1987.8.16.0084. Processo: 0000195-63.1987.8.16.0084. Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial. Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito.Valor da Causa: R\$ 515.058,85. Exequente(s): ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04). AV. DANIEL PORTELA, 788 - CENTRO - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000. Executado(s):ESPOLIO Ruth Gabriel Moreira (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) - Parana do Oeste , s/n - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000 e Waldomiro Moreira (CPF/CNPJ: 042.141.539-87) - Avenida Brasileira , s/n km18 - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000. EDITAL DE INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS.OBJETIVO: A MM. Juíza de Direito intima o Senhor WALDOMIRO MOREIRA, para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial acima indicado no prazo de vencimento da guia, qual seja: 10/12/2019. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminhada para protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente: a) Durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei N° 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida pelo Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas estão disponíveis para impressão dentro do processo digital no ambiente do sistema PROJUDI na Aba Informações Adicionais, Guias de Recolhimento de Custas, Guias de Recolhimento cadastradas, Dt. Cadastro. Para maiores esclarecimentos, procurar a Secretaria da Vara Cível no Fórum Estadual de Goioerê.Goioerê, 11 de outubro de 2019.(Assinatura Digital)ROSELY PEREIRA DA SILVA.Técnica Judiciária.Assino por ordem da MM. Juíza de Direito.

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

**FAZ SABER** todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA

Nº 0004622-30.2019.8.16.0069, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **FERNANDO GONÇALVES DE ABREU**, brasileiro, nascido aos 16/06/1985, natural de Janiopolis/PR, filho de Orestino Gonçalves de Abreu e Ines de Camargo de Abreu, RG 9.542.716-2 SSP/PR, CPF 053.864.439-76 pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer à audiência de admonitória designada para o dia **18/12/2019 às 12h45min**, nesta Comarca de Goioerê/PR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretária, o digitei e o subscrevo.

## GUARANIAÇU

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital Geral - Cível

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 11/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação.

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Rua Guido Lorençatto, 584, Centro, Guaraniaçu/PR.

**OBS:** Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**PROCESSO:** Autos 0002650-05.2018.8.16.0087 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU/PR e Executado(s) MADALENA RODRIGUES ALMEIDA E CIA LTDA - CNPJ: 09.552.884/0001-61..

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 máquina de empacotar grãos, com a marca Maqtek, adquirida no ano de 2015, a qual aparentemente encontra-se em bom estado de conservação; sendo que a máquina é semiautomática; com capacidade para embalar 15kg por minuto.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) em 08/07/2019.

**DEPÓSITO:** Em mãos da executada. O bem penhorado pode ser encontrado na Localidade Rural de Mato Queimado, Guaraniaçu/PR, residência do Sr. Vitor de Almeida.

**DÍVIDA:** R\$ 580,10 (quinhentos e oitenta reais e dez centavos) em 10/10/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

**ÔNUS:** Os que constarem nos autos

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

**LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, sob a responsabilidade do arrematante. Em caso de transação ou de pagamento da dívida, ou de adjudicação, após designada arrematação e publicados os editais, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento/adjudicação, a ser pago pelo executado nos dois primeiros casos, ou pela parte exequente, se adjudicado o bem, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. (Art. 158 da PORTARIA Nº 07/2017).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condôminos(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

Guaraniaçu/PR, 09/10/2019. Eu.....RENATA LISOVSKI, Supervisora de Secretária, o fiz digitar e subscrevi.

(assinado digitalmente)  
Regiane Tonet dos Santos  
Juíza de Direito

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 11/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido preço vil.

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Rua Guido Lorençatto, 584, Centro, Guaraniaçu/PR.

**OBS:** Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**PROCESSO:** Autos 0000147-31.2006.8.16.0087 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente CELSO ANTONIO FRUETT e Executado(s) RUBEM ALVICIO BUTKE - CPF 662.150.139-00..

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** a) 07 (sete) vacas da raça holandesa, animais adultos em lactação, em bom estado de saúde; b) 01 (uma) novilha com aproximadamente seis arrobas, mestiça holandesa, em bom estado de saúde; c) 03 (três) bezerras, sendo novilhas de raça holandesa e mestiça.

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em 14/06/2019.

**DEPÓSITO:** Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Localidade de Sertãozinho, na cidade de Campo Bonito, nesta Comarca de Guaraniaçu/PR.

**DÍVIDA:** R\$ 26.629,56 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) em 01/03/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

**ÔNUS:** Os que constarem nos autos

**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

**LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, sob a responsabilidade do arrematante. Em caso de transação ou de pagamento da dívida, ou de adjudicação, após designada arrematação e publicados os editais, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento/adjudicação, a ser pago pelo executado nos dois primeiros casos, ou pela parte exequente, se adjudicado o bem, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. (Art. 158 da PORTARIA Nº 07/2017).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condôminos(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

Guaraniaçu/PR, 09/10/2019. Eu.....RENATA LISOVSKI, Escrivã Designada da Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

## GUARAPUAVA

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA  
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI  
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS Autos 0006052-10.2014.8.16.0031

SIDNEI CORREIA DE LIMA

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente SIDNEI CORREIA DE LIMA, RG nº 139709152 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13970915), CPF nº 800.716.149-07, filho de NELCI APARECIDA BONIFACIO e de Airton Correia, nascido aos 12/05/1985, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença Absolutória proferida em 27/06/2019 nos autos de Processo Crime nº 0006052-10.2014.8.16.0031, pela qual foi julgada improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu em tela do(s) delito(s) previsto(s) no(s) Art. 157, §2º, incisos I e II(1º fato), e art. 163, parágrafo único, inciso III (fato, com fundamento no Art. 386, III (fato 02) e VII (fato 01) do Código de Processo Penal. E para que chegue

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10/10/2019. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyny  
Juiz de Direito

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

Edital de Citação da executada RACING TRANSPORTES LTDA, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Processo: 0003785-31.2015.8.16.0031

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$1.667,02

Exequente(s): VEGRANDE VEÍCULOS LTDA

Executado(s): RACING TRANSPORTES LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora HELOÍSA MESQUITA FÁVARO FREITAS, MMª, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos de ação de Execução de Título Extrajudicial, autuado sob n.º 0003785-31.2015.8.16.0031, onde consta como exequente VEGRANDE VEÍCULOS LTDA e executada RACING TRANSPORTES LTDA, que por meio deste fica devidamente CITADA a executada RACING TRANSPORTES LTDA, para que, no prazo 03 (três) dias, efetue o pagamento no valor de R\$ 1.667,02 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos), e seus acréscimos legais, acrescidas das custas processuais, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, cientificado de que poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, conforme artigos 914 e 915 do Código de Processo Civil. No prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas de honorários de advogado, os executados poderão requerer que lhe sejam permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (artigo 916 do CPC). Os honorários advocatícios ficam arbitrados em 5% sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% sobre o mesmo valor para o caso de prosseguimento da ação, o que faço com esteio no art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil. Resumo da petição inicial: A Exequente é credora da Executada no valor originário de R\$ 1.368,64, decorrente do inadimplemento de 4 parcelas referente à aquisição de peças e serviços, constantes das notas fiscais de n.º 21.835 e 21.836. O total exequendo atualizado desde seu vencimento até 10/03/2015, acrescido de juros e correção monetária pelo INPC, perfaz a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 1.667,02. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Tatiani Aparecida Serbai, Funçãoária Juramentada que o digitei e subscrevi. Guarapuava, 11 de outubro de 2019.

Edital de Citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos e Eventuais Interessados, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

Processo: 0003998-32.2018.8.16.0031

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Propriedade

Valor da Causa: R\$70.258,16

Autor(s): EUGENIO WOLF MATOSO

Réu(s): DESCONHECIDO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc... FAZ SABER os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que EUGENIO WOLF MATOSO, ajuizou ação de USUCAPÍÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado em Gleba Guabiroba, Guarapuava - Paraná. - Lote 04, com área de 29,6425ha inserido no Título 1164, concedido pelo Estado com área de 1.546,1256 hectares, registrado no Cadastro Territorial do Estado no Lançado nº 26, na qual figuram como proprietários registrares EUPHRASINA MARIA DA CONCEIÇÃO, EUPHRASINA MARIA DA CONCEIÇÃO e EUPITASINA MARIA DA CONCEIÇÃO, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Eu Tatiani Aparecida Serbai, Funçãoária Juramentada, que digitei e subscrevi. Guarapuava, 11 de outubro de 2019.

## Edital Geral

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo: 0015078-32.2014.8.16.0031

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Requerente(s): MIGUEL KUSPIOSZ

Requerido(s): MADALENA SLOMINSKI

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MADALENA SLOMINSKI, RG: 3.127.0029-4/PR, inscrito no CPF sob nº 409.489.199-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Missino, n.º 53, Bairro Vila Planalto, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). OLGA KUSPIOSZ, RG: 4.959.333-3, inscrita no CPF sob nº 683.528.169-34, residente e domiciliada à Rua Francisco Missino, n.º 53, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funçãoária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 02 de outubro de 2019.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Processo: 0010561-76.2017.8.16.0031

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$ 937,00

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): JANETE TERESINHA LEGMANN

A Exma. Sra. Dra. HELOÍSA MESQUITA FÁVARO FREITAS, MMª, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de JANETE TERESINHA LEGMANN, RG: 7708045-7/PR, inscrita no CPF sob nº 004.301.119-59, residente e domiciliado à Rua Capitão Rocha, n.º 3674, Bonsucesso, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada, CURADOR(A), em SUBSTITUIÇÃO, o(a) Sr(ª). ELITA LIMA DE ABREU MACHADO, RG: 5.423.383, inscrita no CPF sob nº 049.539.239-10, residente e domiciliado à Rua Tóqui, n.º 96, Bairro Santana, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funçãoária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 24 de setembro de 2019.

## VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ

### VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora Liliane Graciele Breitwieser, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, na forma da lei

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao sentenciado **VALMIR PERES MARCOLINO**, filho de Amalia Peres Marcolino e Sebastiao Andrade Marcolino, que nos autos de Execução de Sentença nº 14525-09.2019.8.16.0031, foi **designada audiência administrativa para a data de 11 de novembro de 2019, às 15h30min**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 11 de outubro de

2019. Eu \_\_\_\_\_ Madalena Ferreira de Castilhos, Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.  
Neila Paula Likes  
Escrivã  
Assinatura Autorizada Pela Portaria 01/2012

## GUARATUBA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba - PR. no uso de suas atribuições legais, e t.c. .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2004.525-8 - Procedimento Sumaríssimo, que a Justiça Pública move contra **PATRICIA GIRON MACHADO**, brasileira, nascido aos 04/03/19709/02/19858, filha de Marta Maria Giron Machado e Rogerio Duarte Machado, portadora do RG: 97668558/PR, como incurso nas sanções do art. 330 do Código Penal, não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADA da sentença proferida por este Juízo (seq. 214.1), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...DITO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar Patricia Giron Machado nas penas previstas no art. 330 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: ... A míngua também de causas especiais de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa considerando cada dia multa 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido monetariamente, levando em conta a situação financeira da ré.... fixo o regime aberto... substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária. A prestação pecuniária consistirá na doação de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ficando desde logo autorizado o parcelamento em até 04 (quatro) vezes, ao Conselho da Comunidade de Guaratuba, cujos pagamentos deverão ser efetuados através de guia para conta única na forma da Instrução Normativa 02/2014..." Marisa de Freitas - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando a ré cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Yanara Costa e Silva), Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

### FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

#### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, MMª. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados. que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela, protocolo nº 1071-76.2019, em que é requerente APARECIDA BARBIERI BATISTA, sendo declarada por sentença a curatela de LEONILDA DA SILVA BARBIERI, brasileira, divorciada, nascida em 26/07/1946, filha de João Pereira da Silva e Geraldina Eduarda dos Santos, residente e domiciliada neste município e Comarca de IBIPORÃ/PR, portadora de Alzheimer e Demência não especificada CID nº 10 G30 e 10 F03, sendo-lhe nomeada

CURADORA a Sra., APARECIDA BARBIERI BATISTA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens direitos, de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis e móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial. com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses. na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial. por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Ibiporã, em 09/05/2019  
SONIA LEIFA YEH FUZINATO  
Juíza de Direito.

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) RÉ(U) Axion Michel Nascimento da Silva, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0004880-74.2019.8.16.0090, ONDE É AUTOR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o(a) ré(u), **Axion Michel Nascimento da Silva, brasileiro, RG. 13.562.542-6 SSP/PR, filho de Maria Cristina Rodrigues da Silva e Marcelo Nascimento da Silva, nascido em 22/11/1995**, residente atualmente em lugar ignorado, incurso nas sanções penais do artigo 157, §3º, inciso II, do Código Penal (fato 01), do artigo 304 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) (fato 02), do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal (fato 03) e do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 (fato 04), na forma do artigo 69 do Código Penal, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e notifique-o para que, no prazo de dez (10) dias, responda a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denúncia, que responde porque: **"FATO 01 - No dia 11 de agosto de 2019, por volta das 21h, na Rua Santo Antônio da Platina, nº 4.143, esquina com a Avenida dos Estudantes, Bairro Jardim Terra Bonita, nesta cidade e Comarca de Ibiporã/PR, os denunciados AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA e JEAN LUIZ PEREIRA MANTOVANI, acompanhados de terceiro indivíduo não identificado nos autos, previamente ajustados e em unidade de designios, um aderindo à conduta delituosa do outro, dolosamente e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, adentraram na residência localizada no endereço acima indicado e, mediante violência e grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo (auto de apreensão de seq. 1.9 e foto de seq. 1.20), subtraíram, para todos, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em espécie, bem como os seguintes bens: a) uma chapinha de cor branca; b) 01 (um) aparelho celular Moto G3, cor branca; c) 01 (um) aparelho celular Moto G6, cor branca; d) 01 (um) aparelho celular Xiaomi Mi7; e) 01 (um) aparelho celular Samsung J7; f) 01 (uma) televisão Smart da marca Philco 49"; g) 01 (uma) televisão Semp Toshiba 32"; h) 01 (um) controle Xbox, sem fio e i) 01 (um) veículo caminhonete Frontier, marca Nissan, placas EDV-1807, cor preta, chassi MNTVCUD4086002907, tudo avaliado em R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais) e de propriedade das vítimas Nelyta Karolaine Peres Moraes, Solange Aparecida Peres, Cristiano Rodrigo Correa da Veiga, Lucas Fernandes Bicudo, Mariana Leticia Beraldo e dos adolescentes (não identificados) que estavam na residência, conforme auto de avaliação de seq. 1.7, auto de exibição e apreensão de seq. 1.9 e fotografias de seq. 1.18 e 1.19. Consta dos autos que os denunciados AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA e JEAN LUIZ PEREIRA MANTOVANI dirigiram-se à residência localizada no endereço citado e solicitaram um copo d água à vítima NELLYTA KAROLAINE PERES MORAIS, ocasião em que deram voz de assalto e a renderam, apontando para a sua cabeça a arma de fogo, calibre 38, marca Taurus (auto de exibição e apreensão de seq. 1.9) e pegando-a pelo pescoço. Na sequência, os denunciados e o terceiro indivíduo não identificado adentraram na residência e renderam também as vítimas SOLANGE APARECIDA PERES, CRISTIANO RODRIGO CORREA DA VEIGA, LUCAS FERNANDES BICUDO e os IRMÃOS DE NELLYTA KAROLAINE PERES MORAIS (adolescentes não identificados), colocando-as em um quarto, onde foram amarradas, sendo restringidas suas liberdades. Posteriormente, os denunciados e o terceiro não identificados subtraíram os bens e valores indicados acima, sendo que após a subtração o denunciado AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA se evadiu do local com a caminhonete Frontier, marca Nissan, placas EDV-1807, cor preta, chassi MNTVCUD4086002907 de propriedade de CRISTIANO RODRIGO CORREA DA VEIGA. O denunciado JEAN LUIZ PEREIRA MANTOVANI e o terceiro não identificado permaneceram na**

residência. A vítima MARIANA LETÍCIA BERALDO, que permaneceu escondida no momento em que os denunciados e o terceiro renderam as demais vítimas, retornou à residência após ouvir o referido veículo saindo, ocasião em que foi abordada por JEAN LUIZ PEREIRA MANTOVANI e o terceiro não identificado, sendo levado ao quarto junto com as demais vítimas, onde foi agredida por JEAN LUIZ PEREIRA MANTOVANI, que desferiu contra ela socos no rosto e na cabeça e chutes nas pernas, bem como a enforcou. Após, JEAN LUIZ PEREIRA MANTOVANI e o terceiro não identificado empreenderam fuga a pé. A pessoa de AMANDA TAIRINE BERALDO, que estava na residência, mas que não foi rendida pelos denunciados, conseguiu se esconder e acionar a Polícia Militar, sendo que uma das equipes visualizou o veículo subtraído e conduzido pelo denunciado AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA, o qual ao perceber a abordagem da Polícia Militar empreendeu fuga pela Avenida dos estudantes em alta velocidade, ignorando as leis de trânsito, com o objetivo de assegurar a posse dos bens subtraídos e a impunidade do crime de roubo praticado. Na Avenida dos Estudantes, na altura da Praça do Jardim San Rafael, nesta Comarca de Ibiaporá/PR, o denunciado AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA, ao conduzir o veículo em alta velocidade para fugir da abordagem policial e assegurar a posse dos bens subtraídos e a impunidade do crime de roubo praticado, assumindo o risco de causar acidente viário, bem como a morte de outras pessoas, não se importando com o resultado que poderia acontecer, colidiu com o pedestre GUILHERME DA SILVA DE SOUZA, que possuía à época dos fatos 15 anos de idade, causando-lhe lesões corporais que foram a causa eficiente de sua morte no dia 19/08/2019, conforme prontuário de seq. 15.2 e relatório da autoridade policial de seq. 35.1. FATO 02 - Na sequência do fato anterior, após colidir o carro que conduzia com a vítima GUILHERME DA SILVA DE SOUZA, o denunciado AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, seguindo no firme escopo de assegurar a impunidade do crime, deixou de prestar imediato socorro à referida vítima, prosseguindo na fuga pela via pública e em alta velocidade. FATO 03 - Após, o denunciado AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA, ao permanecer em fuga pela Avenida dos Estudantes, nesta Comarca de Ibiaporá/PR, realizou conversão à Rua Uraí, momento que perdeu o controle do veículo e colidiu com um muro. No entanto, tentou continuar a ação evasiva, ocasião em que, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, colidiu com a viatura policial L0676, VW/Voyage, placa BDB-6d41, danificando o para-choque dianteiro, parte esquerda e direita, farol dianteiro esquerdo, capô, para-lama dianteiro esquerdo e porta dianteira esquerda, conforme documento em anexo. FATO 04 - Na sequência, o denunciado AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA foi abordado pela polícia militar na Rua Uraí, nesta Comarca de Ibiaporá/PR, sendo constatado que ele, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, transportava no interior da caminhonete Frontier, marca Nissan, placas EDV-1807, cor preta (subtraído anteriormente, conforme narrado no fato 01), 01 (um) arma de fogo calibre 38, marca Taurus, municada com 03 (três) munições intactas de mesmo calibre, conforme auto de exibição e apreensão de seq. 1.9 e fotografia de seq. 1.20". Na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas ( art. 396-A). E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiaporá, Estado do Paraná, em 10/10/2019. Eu, \_\_\_\_\_Alessandro Franco de Almeida, Técnico Judiciário, o subscrevi.

**Alessandro Franco de Almeida.**  
Técnico Judiciário.  
(Assina sob autorização do MM. Juiz)  
Portaria 001/2014

## IVAIPORÁ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ  
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum - CEP: 86870-000  
Telefone: (043) 3472-1700 - Ramal 07  
EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz de Direito da  
Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDO: LEONILDO MARTINS VIEIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, bem como, os demais interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem.

PROCESSO: Autos nº 572-71.2019.8.16.0097 de Ação de Usucapião, em que é requerente Darci Ferreira e outra e requerido Leonildo Martins Vieira.

OBJETO: Para que tomem ciência da presente ação, bem como, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, valendo a citação para todos os atos do processo, em que os autores pleiteiam a declaração de domínio do seguinte imóvel: "Uma data de terras sob nº 09, quadra nº 10, com área de 306,00 m², situada no Jardim Luiz XV, na cidade de Ivaiporá".

ADVERTÊNCIA: Caso não ofertem contestação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es).

Ivaiporá/PR, onze de outubro de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_, Jéssica

Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.  
Jéssica Fernanda de Souza Empregada Juramentada (Assina por autorização da Portaria nº 03/2009)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum - CEP: 86870-000

Telefone: (043) 3472-1700 - Ramal 07

EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz de Direito da  
Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, com endereço em lugar incerto e não sabido, bem como, os demais interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem.

PROCESSO: Autos nº 2988-46.2018.8.16.0097 de Ação de Usucapião, em que é requerente Dirceu de Oliveira Santos e requerido Valmir Barbosa de Araújo.

OBJETO: Para que tomem ciência da presente ação, bem como, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, valendo a citação para todos os atos do processo, em que os autores pleiteiam a declaração de domínio do seguinte imóvel: "Uma data de terras sob nº 12, quadra nº 10, com área de 390,00 m², situada na Rua Rodrigues Alves, s/nº, na cidade de Ivaiporá, matriculado sob nº 136/1".

ADVERTÊNCIA: Caso não ofertem contestação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es).

Ivaiporá/PR, onze de outubro de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_, Jéssica

Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.  
Jéssica Fernanda de Souza Empregada Juramentada (Assina por autorização da Portaria nº 03/2009)

## JANDAIA DO SUL

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLISIS, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autuado neste Juízo sob nº 0003379-91.2015.8.16.0101, em que figura como requerente THAIS SOUZA DOS REIS e THALITA SOUZA DOS REIS, representadas por ADRIANA DE SOUZA, e como requerido ADRIANO APARECIDO DOS REIS virem, e principalmente as requerentes THAIS SOUZA DOS REIS, portadora do RG nº 13.686.148-4/PR e THALITA DE SOUZA DOS REIS, portadora da Certidão de Nascimento nº 7.691, lavrada às fls. 186, do Livro nº A-34, na pessoa de sua genitora ADRIANA DE SOUZA, que ficam as mesmas INTIMADAS a, no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem em Secretaria para retirada do alvará expedido, cujos dados são: Conta Judicial nº 01509183-8, agência 1264, da Caixa Econômica Federal, valor depositado R\$ 97,08 (noventa e sete reais e oito centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, aos 26

de junho de 2017. Eu, Juliana Akemi Kodami, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi (Portaria nº 02/2012).

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Finalidade:** CITAÇÃO do réu AROLDO AUGUSTINHO DE SOUZA, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.065.869-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Prazo:** 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0064244-45.2018.8.16.0014 de AÇÃO DE DESPEJO em que REGINALDO ROVERI move contra AROLDO AUGUSTINHO DE SOUZA e SABINA DE NOVAIS SOUZA, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais a parte autora alega, em síntese, que: em 01/10/2017, celebrou contrato de locação com os réus, tendo como objeto o aluguel de uma casa de alvenaria situada na Rua Rosa Siqueira, n.º 101, Jardim Roveri, nesta cidade, pelo valor de R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a serem pagos até o dia 05 (cinco) de cada mês, além do pagamento do IPTU, das despesas com fornecimento de água e energia elétrica, dentre outros encargos. Ocorre que, há certo tempo, inúmeras obrigações foram inadimplidas pelos réus (aluguel, IPTU e despesas de água e luz), conforme demonstrativo acima, que atinge o valor atual de R\$ 4.958,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos). E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR o réu acima nominado para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, observada a regra do artigo 335, III, c/c artigo 231, I, do Código de Processo Civil; em igual prazo, purgar a mora, evitando o despejo, na forma do artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.245/91. Hipótese em que foram fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o montante devido. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 10 de outubro de 2019.

Cleiser R. Kanda Stábile  
Funcionária Juramentada

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Finalidade:** CITAÇÃO dos sucessores das rés FRANCISCA RITA LUCAS e SEBASTIANA LUCIANO LUCAS; do réu MIGUEL FRANCISCO RODRIGUES; MÁRCIA, filha do réu JOSÉ BEZERRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Prazo:** 20 (vinte) dias.

Edital para a CITAÇÃO dos acima nominados, para querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentarem DEFESA à AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 0012845-74.2018.8.16.0014, movida por PAULO ROBERTO BOCKHORNY contra ALEXSSANDER BEZERRA DA SILVA; FLORA VENÂNCIO LUCAS; FRANCISCA RITA LUCAS; FRANCISCO BEZERRA DA SILVA; JOSE BEZERRA DA SILVA; JOYCE JANNE BEZERRA DA SILVA; KARINA GRACIELE BEZERRA DA SILVA; LAURINDO LUCAS; MARIA EMÍLIA TAVARES; MARIO APARECIDO LUCAS; MIGUEL FRANCISCO RODRIGUES; NOEL DE ARRUDA CAMPOS; OZELIDA MARIA LOPES CAMPOS; e SEBASTIANA LUCIANO LUCAS, que tramita neste Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com endereço na Av. Duque de Caxias, n.º 689, Edifício do Fórum-Anexo Roberto Pacheco Rocha, onde a autora alega, em resumo, que: é possuidor do imóvel residencial urbano, com endereço à Rua Jorge S. Oliveira, 14 esquina com a rua Emílio Aranda, constituído pela data de terras sob o número 19 (dezenove) da quadra 3 (três) com área de 389,50 metros quadrados, situada na VILA OPERÁRIO, desta cidade, registrado no 3º. Ofício de Registro de Imóveis de Londrina mediante matrícula 7.926, sendo dita posse mansa, pacífica e incontestável, assim mantida desde por si e seus antecessores e pelos seus antecessores, há 36 (anos), sendo pouco mais de 20 (vinte) anos somente do autor. A área foi adquirida pelo pai do autor (Jairo Bockhorny) e pela tia do autor (Maria Rosa de Jesus Souza), ambos falecidos, em 30.01.1981, datado de 30.01.1981, recibo que o acompanha e nota promissória resgatada, comprovando o total adimplemento do valor. Logo após a compra o Sr. Jairo Bockhorny passou a residir no imóvel com sua família, inclusive o autor, que posteriormente adquiriu o imóvel da tia e do pai, de modo informal, uma vez que já se encontrava na posse deste. Soma-se, desta forma, o período possuído pelo requerente ao período gozado pelos possuidores anteriores, em um total de 36 (trinta e seis) anos de posse mansa, pacífica e ininterrupta. Há mais de 20 anos é o autor vem adimplindo o IPTU e todos os encargos que recaem sobre o imóvel. Juntou

documentos e deu valor à causa (R\$ 80.000,00). **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, se não contestada a ação (artigo 344 do Código de Processo Civil). Londrina, 11 de outubro de 2019.

Cleiser R. Kanda Stábile  
Funcionária Juramentada

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE ANTONIO DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 364.394.799-20).

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **23 de Janeiro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **23 de Janeiro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº 0029078-49.2018.8.16.0014 - (PROJUDI) de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONDOMÍNIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI - (CNPJ/MF SOB Nº 80.296.726/0001-52) e executado JOSE ANTONIO DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 364.394.799-20).

**BEM(NS): "BEM01:** Sala nº 1.001 (um mil e um) tipo A, localizada no 10º pavimento tipo, do Complexo Empresarial Oscar Fuganti, nesta cidade, medindo a área real global de 51,455516 m², sendo 39,750000 m² de área real de uso privativo, 5,971119 m² de área real de uso comum de divisão proporcional e 5,734397 m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a essa unidade autônoma uma fração ideal do terreno de 5,800599 m² uma fração ideal nas coisas de uso comum de 0,2658 %, nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes na **MATRÍCULA Nº 6.517** do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, sala comercial contendo divisórias internas, copa e wc, piso cerâmico; **BEM02:** Garagem nº 1.001 (um mil e um), localizada no 10º pavimento tipo, do Complexo Empresarial Oscar Fuganti, nesta cidade, medindo a área real global de 28,733454 m², sendo 13,128000 m² de área real de uso privativo, 12,462976 m² de área real de uso comum de divisão não proporcional e 3,178757 m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a essa unidade autônoma uma fração ideal do terreno de 3,178757 m² uma fração ideal nas coisas de uso comum de 0,1456%, nesta cidade e comarca de Londrina com as divisas e confrontações constante na **MATRÍCULA Nº 6.518** do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, vaga de garagem na torre suspensa".

**ÔNUS: BEM01:** R.3/6.517 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; **BEM02:** R.3/6.518 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 67911-15.2013.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; R.4/6.518 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrículas imobiliárias juntadas no evento 104. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Registro de penhora junto ao Depositário Público desta comarca, conforme certidão do evento 99.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

**AVALIAÇÃO DOS BENS:** BEM01: R\$ 150.000,00 e BEM02: R\$ 15.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 177.1, realizada em data de 20 de Agosto de 2019.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. JOSE ANTONIO DA SILVA, podendo ser encontrado na Avenida Presidente Castelo Branco, 510 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advertise o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

**LEILOEIRO:** JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): JOSE ANTONIO DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 364.394.799-20)), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sra. FATIMA BREVE DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 659.631.569-04. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro do ano

de dois mil e dezenove. (10/10/2019). Eu, \_\_\_\_\_, // **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**Londrina, 11 de outubro de 2019.**

**BRUNO RÉGIO PEGORARO**

Juiz de Direito

## 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias, de TEREZA DOS SANTOS **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva tramitam os autos n.º 0078045-62.2017.8.16.0014 (PROJUDI) de AÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO, promovida por COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU LD contra TEREZA DOS SANTOS, nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: "Diligências realizadas por esta Autora junto aos convênios INFOJUD (seq. 44.3), COPEL (seq. 43.2), BACENJUD (seq. 174.1) e ainda Oficial de Justiça (seq. 109.1), comprovaram que a Ré encontra-se em local incerto e não sabido, ficando citado dos termos da presente ação, a saber: A ré realizou descarte irregular de resíduos (galhos) provenientes de poda em local não autorizado na Rua João Schiavinatto, em desacordo com o artigo 181 da Lei Municipal nº 11.468 de 2011 - Código de Posturas do Município de Londrina razão pela qual fora lavrado o correspondente auto de infração, nº 3867, em 21/04/2014. Após o contraditório e ampla defesa administrativa, foi imposta a penalidade no valor de R \$ 292,32 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), com vencimento em 15/08/2014. A Ré deixou de cumprir suas obrigações legais, não efetuando o pagamento do débito e demais encargos legais, foi deflagrada a presente ação de cobrança, dando-se à causa o valor de R\$ 491,83 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) em 30 de setembro de 2017. Outrossim, fica o Réu citada dos termos da ação, a fim de efetuar o pagamento da dívida, mais acréscimos legais de atualização monetária e juros moratórios até o efetivo pagamento, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou para que, querendo, conteste a demanda, no prazo legal". E, estando o réu, TEREZA DOS SANTOS CPF nº 806.643.269-00 em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA-A, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Neste caso, advirto-o que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 7 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Antenesca Demiciano Giovanni) Técnica Judiciária que

o digitei e subscrevi.

**MARCOS JOSÉ VIEIRA**

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias, de WALDENIR APARECIDO HATTORI **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva tramitam os autos n.º 0033456-63.2009.8.16.0014 (PROJUDI) de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA contra WALDENIR APARECIDO HATTORI e ELIS REGINA HATTORI, nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: "que os requeridos são detentores dos direitos sobre o imóvel situado na Rua Minervino Luiz de Oliveira, nº 96, Data 12 da Quadra 03 do C. H. Oscavo Gomes dos Santos, na cidade de Londrina/PR, por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado junto à

COHAB-LD (Contrato nº 52.03.7432); que acham-se inadimplentes com 111 (cento e onze) prestações em atraso que corresponde a um débito no valor de R\$ 24.497,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) à época da propositura da ação; que foram devidamente notificados, contudo não cumpriram com suas obrigações; assim, busca a requerente, inclusive liminarmente, a reintegração da posse do imóvel, a citação dos requeridos, a oitiva do Ministério Público, e ao fim a decretação da rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes, determinando-se que o imóvel seja desocupado pelos requeridos ou por quem nele se encontrar, com a consequente expedição de mandado de reintegração de posse, e a condenação dos requeridos em custas processuais, honorários e demais cominações legais, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R\$ 24.497,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), juntando documentos". E, estando o réu, **WALDENIR APARECIDO HATTORI CPF nº 509.166.889-68** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **CITA-O**, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Neste caso, advirto-o que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 7 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Antesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**MARCOS JOSÉ VIEIRA**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias, de **ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva tramitam os autos n.º **0074902-65.2017.8.16.0014 (PROJUDI) de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, promovida por **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD** contra **ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA**, nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: "que o requerido é detentor dos direitos sobre o imóvel situado na Rua João Marques da Silva, nº 136, Data 40 da Quadra 01 do Residencial Horizonte, na cidade de Londrina/PR, por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado junto à COHAB-LD (Contrato nº 202.03.0040); que acham-se inadimplentes com um débito no valor de R\$ 12.052,18 (doze mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos) à época da propositura da ação; que foi devidamente notificado, contudo não cumpriu com suas obrigações; assim, busca a requerente, inclusive liminarmente, a reintegração da posse do imóvel, a citação do requerido, a oitiva do Ministério Público, e ao fim a decretação da rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes, determinando-se que o imóvel seja desocupado pelo requerido ou por quem nele se encontrar, com a consequente expedição de mandado de reintegração de posse, e a condenação dos requeridos em custas processuais, honorários e demais cominações legais, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R\$ 19.455,15 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), juntando documentos". E, estando o réu, **ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA CPF nº 042.397.039-99**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **CITA-O**, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Neste caso, advirto-o que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 7 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Antesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**MARCOS JOSÉ VIEIRA**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias, de **LUIZ ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva tramitam os autos n.º **0051117-40.2018.8.16.0014 (PROJUDI) de AÇÃO MONITÓRIA**, promovida por **ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF** contra **LUIZ ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA**, nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: "Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido **LUIZ ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 360.643.199-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação proposta, em conformidade com a petição inicial e r. despacho inicial, a fim de que, em quinze (15) dias, proceda ao cumprimento da obrigação na forma exigida na inicial (R\$ 453,90, atualizado até 30/09/2019, referente às despesas que deixou de quitar junto a parte autora, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios até a data do efetivo pagamento e de honorários advocatícios fixados em 5% do valor atualizado, no montante atual de R\$ 22,70. Caso o requerido cumpra a determinação dentro desse prazo ficará isento das custas processuais (CPC, §1º do art. 701). O citando poderá opor no mesmo prazo de 15 dias embargos monitorios, independentemente de prévia segurança do Juízo (CPC, art. 702). Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Não satisfeita a obrigação e não opostos embargos, o mandado de pagamento converter-se-á de pleno direito em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista nos arts. 513 e ss. do CPC, com imposição de honorários advocatícios de 10% e multa de 10%. Na hipótese de revelia, será nomeado curador especial.". E, estando o réu, **LUIZ ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA CPF nº 360.643.199-68** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **CITA-O**, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Neste caso, advirto-o que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 7 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Antesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**MARCOS JOSÉ VIEIRA**  
Juiz de Direito

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO e de intimação do(a)s executado(a)s TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA representado(a) por RAIMUNDO MARCOS GOMES

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Marcos José Vieira da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cumprimento de sentença ajuizada por ESTADO DO PARANÁ contra TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA representado(a) por RAIMUNDO MARCOS GOMES - Processo nº 0007981-03.2012.8.16.0014 e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Através do Portal [www.marangonileiloes.com.br](http://www.marangonileiloes.com.br) o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). DA VISITAÇÃO - Constitui õnus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail [marangonileiloes@marangonileiloes.com.br](mailto:marangonileiloes@marangonileiloes.com.br). DO LEILÃO - Os leilões serão realizados na Rua Nunes Machado, 68, cj 214, The Five, Centro, Curitiba/PR. O primeiro pregão será realizado em 01/11/2019, a partir das 15:00 horas e o segundo pregão será realizado em 11/11/2019, a partir das 15:00 horas. DO CONDUTOR DO LEILÃO - O(s) leilão(ões) será(ão) conduzido(s) pelo Leiloeiro Oficial Sr. Afonso Marangoni, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 12/046-L. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) - Não será admitido em quaisquer dos pregões como lance o preço vil definido na decisão judicial lançada nos autos - considerar-se-á como preço vil o lance que for inferior a 60% do valor pelo qual os bens foram avaliados, conforme r. decisão de evento n. 368.1. Em havendo condôminos e cônjuges não executados, o lance para aquisição de bem indivisível, que será leilado em sua integralidade, deverá ainda ser suficiente para garantir aqueses as tornas em dinheiro dos valores de suas cotas partes calculadas pelo valor da avaliação (art. 843, §2º do CPC). No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apreçoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

**DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados de viva voz ou pela rede Internet, através do Portal [www.marangonileiloes.com.br](http://www.marangonileiloes.com.br), em igualdade de condições, no endereço Rua Nunes Machado, 68, cj 214, The Five, Centro, Curitiba/PR.

**DO LANCE CONDICIONAL** - Os lances que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidos condicionalmente, ficando sujeitos a posterior aprovação do Juízo responsável, desde que prestada caução pelo ofertante de 20% (vinte por cento) do lance ofertado, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar os pagamentos correspondentes (preço do bem arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação da liberação da venda, deduzido o valor da caução.

No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado, com a devolução total da caução.

**DOS DÉBITOS** - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

**DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

**DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação.

**DO PAGAMENTO PARCELADO** - A proposta deverá ser apresentada até o início do primeiro leilão, em valor não inferior ao da avaliação; ou até o início do segundo leilão, quando então o valor mínimo do lance total será correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante da avaliação. A apresentação da proposta não suspenderá os leilões, os quais serão realizados normalmente a fim de que, ao final desses, sejam os bens entregues ao arrematante que houver oferecido o lance ou proposta mais vantajosa, conforme critérios do art. 893, c/c os §§ 7º e 8º do art. 895, ambos do CPC. O preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais atualizadas ela média aritmética simples dos índices INPC e ICP-DI (Decreto nº 1544/1995), com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta' do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação, sendo certo que o saldo do preço deverá ser garantido por caução idônea.

**DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de depósito identificado na conta do(a) leiloeiro(a), conta corrente bancária nº 35674-1, agência 7013, Banco Itaú, disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

**DA ARREMATACÃO PELO CRÉDITO** - A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida.

**DO ACORDO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO** - Ocorrendo adjudicação, pagamento/parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento da hasta por qualquer causa, antes dos leilões, mas depois de realizadas as despesas visando à sua realização, o adjudicante, o devedor e a pessoa que deu causa ao adiamento, respectivamente deverão ressarcir os valores comprovadamente desembolsados pelo leiloeiro, sendo, nesses casos, indevida a comissão.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e o caput do artigo 335, do Código Penal.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.marangonileiloes.com.br](http://www.marangonileiloes.com.br).

**OBSERVAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor(es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais dos leilões designados (art. 889, parágrafo único do CPC).

#### RELAÇÃO DO(S) BEM(S)

**Lote 2.1** - Veículo Volkswagen/Gol 1.0 GIV, cor branca, placa AUL-8219, Renavam 00349154490, Chassi nº 9BWAA05W2CP051855. ano de fabricação 2011, ano do modelo 2012, álcool/ gasolina.

Observações do Oficial de Justiça: em médio/bom estado de uso e conservação, sistema de luzes, elétrico e motor em aparente perfeito funcionamento. Lataria, pintura e estofados em médio/bom estado, conforme fotos que acompanham o auto.

**Ônus e Gravames:** Sobre o veículo recai Bloqueio Judicial de Transferência oriundo dos autos da presente Ação e também dos seguintes autos: processo nº 0025249-12.2008.8.16.0014 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, processo nº 0032077-87.2009.8.16.0014 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Londrina e processo nº 0043674-87.2008.8.16.0014 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Londrina; De acordo com consulta realizada no site dos Órgãos competentes, sobre o veículo há débitos pendentes de pagamento no valor de R\$ 262,92, atualizados até 13/09/2019, que não serão de responsabilidade do arrematante.

Valor da Avaliação: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Depositário: Marcos Gomes.

Local do bem: Av. Brasília, 1855 - Shangri - La B - 86070-020, Londrina - PR.

**Lote 2.2** - Veículo Volkswagen/Gol 1.0 GIV, cor branca, placa AUL-8290, Renavam 00349158169, Chassi nº 9BWAA05W5CP051896. ano de fabricação 2011, ano do modelo 2012, álcool/ gasolina.

Observações do Oficial de Justiça: em médio estado de uso e conservação, sistema de luzes, elétrico e motor em aparente perfeito funcionamento. Lataria, pintura e estofados em médio/bom estado, conforme fotos que acompanham o auto.

**Ônus e Gravames:** Sobre o veículo recai Bloqueio Judicial de Transferência oriundo dos autos da presente Ação e também dos seguintes autos: processo nº 0025249-12.2008.8.16.0014 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Londrina e processo nº 0032077-87.2009.8.16.0014 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Londrina; De acordo com consulta realizada no site dos Órgãos competentes, sobre o veículo há débitos pendentes de pagamento no valor de R\$ 357,43, atualizados até 13/09/2019, que não serão de responsabilidade do arrematante.

Valor da Avaliação: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Valor do débito: R\$ 6.804,39 (seis mil e oitocentos e quatro reais e trinta e nove centavos) -atualizado até 09/10/2019 - evento n. 390.2.

Depositário: Marcos Gomes.

Local do bem: Av. Brasília, 1855 - Shangri - La B - 86070-020, Londrina - PR.

Londrina/PR, 09 de outubro de 2.019. Eu, Ana Ligia Gazoni (analista judiciário) conferi e subscrevi.

**MARCOS JOSÉ VIEIRA**

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do(a)s executado(a)s EIDIMAR APARECIDO DA SILVA MAIA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Marcos José Vieira da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Carta Precatória Cível ajuizada por ESTADO DO PARANÁ contra EIDIMAR APARECIDO DA SILVA MAIA - Processo nº 0044209-30.2019.8.16.0014 e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO(S) BEM(NS)** - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Através do Portal [www.marangonileiloes.com.br](http://www.marangonileiloes.com.br) o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s).

**DA VISITAÇÃO** - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail [marangonileiloes@marangonileiloes.com.br](mailto:marangonileiloes@marangonileiloes.com.br).

**DO LEILÃO** - Os leilões serão realizados na Rua Nunes Machado, 68, cj 214, The Five, Centro, Curitiba/PR. O primeiro pregão será realizado em 01/11/2019, a partir das 15:00 horas e o segundo pregão será realizado em 11/11/2019, a partir das 15:00 horas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O(s) leilão(ões) será(ão) conduzido(s) pelo Leiloeiro Oficial Sr. Afonso Marangoni, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 12/046-L.

**DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS)** - Não será admitido em quaisquer dos pregões como lance o preço vil definido na decisão judicial lançada nos autos - considerar-se-á como preço vil o lance que for inferior a 60% do valor pelo qual os bens foram avaliados, conforme r. decisão de evento n. 8.1.

Em havendo condôminos e cônjuge não executados, o lance para aquisição de bem indivisível, que será leiloado em sua integralidade, deverá ainda ser suficiente para garantir àqueles as tornas em dinheiro dos valores de suas cotas partes calculadas pelo valor da avaliação (art. 843, §2º do CPC).

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

**DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados de viva voz ou pela rede Internet, através do Portal [www.marangonileiloes.com.br](http://www.marangonileiloes.com.br), em igualdade de condições, no endereço Rua Nunes Machado, 68, cj 214, The Five, Centro, Curitiba/PR.

**DOS DÉBITOS** - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

DA CAUÇÃO - O arrematante deverá prestar caução de 20% (vinte por cento) do valor ofertado, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO PARCELADO - A proposta deverá ser apresentada até o início do primeiro leilão, em valor não inferior ao da avaliação; ou até o início do segundo leilão, quando então o valor mínimo do lance total será correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante da avaliação. A apresentação da proposta não suspenderá os leilões, os quais serão realizados normalmente a fim de que, ao final desses, sejam os bens entregues ao arrematante que houver oferecido o lance ou proposta mais vantajosa, conforme critérios do art. 893, c/c os §§ 7º e 8º do art. 895, ambos do CPC. O preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e ICP-DI (Decreto nº 1544/1995), com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta' do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação, sendo certo que o saldo do preço deverá ser garantido por caução idônea.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito identificado na conta do(a) leiloeiro(a), conta corrente bancária nº 35674-1, agência 7013, Banco Itaú, disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ARREMATACÃO PELO CRÉDITO - A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida.

DO ACORDO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Ocorrendo adjudicação, pagamento/parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento da hasta por qualquer causa, antes dos leilões, mas depois de realizadas as despesas visando à sua realização, o adjudicante, o devedor e a pessoa que deu causa ao adiamento, respectivamente deverão ressarcir os valores comprovadamente desembolsados pelo leiloeiro, sendo, nesses casos, indevida a comissão.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e o caput do artigo 335, do Código Penal.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.marangonileiloes.com.br](http://www.marangonileiloes.com.br).

OBSERVAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor(es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais dos leilões designados (art. 889, parágrafo único do CPC).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

Lote 3 - Moto Honda CG 150, Titan ESD, cor prata, placa APB-0592, Renavam 00928959848, Chassi nº 9C2K0C08207R058697, ano de fabricação 2007, ano do modelo 2007.

Observações do Oficial de Justiça: Em bom estado de conservação.

Ônus e Gravames: Sobre o veículo recai Bloqueio Judicial de Transferência e de Penhora oriundos do processo nº 0007254-74.2012.8.16.0004 perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; De acordo com consulta realizada no site dos Órgãos competentes, sobre o veículo há débitos pendentes de pagamento no valor de R\$ 1.534,54, atualizados até 16/09/2019, que não serão de responsabilidade do arrematante.

Valor da Avaliação: R\$ 4.743,69 (quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) - atualizado até 09/10/2019 - evento n. 37.2.

Valor do débito: R\$ 3.586,83 (três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) - atualizado até 09/10/2019 - evento n. 37.2.

Depositário: Eidimar Aparecido da Silva Maia.

Local do bem: Rua Cyntia Kiyomi Tackahashi, 100, ap 202, Jardim das Américas, Londrina/PR.

Londrina/PR, 09 de outubro de 2.019. Eu, Ana Ligia Gazoni (analista judiciário) conferi e subscrevi.

**MARCOS JOSÉ VIEIRA**

Juiz de Direito

## 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CLEUSA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 551.936.769-87).

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.leiloes.com.br](http://www.leiloes.com.br), de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

**DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 05 de Dezembro de 2019, às 09h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

**DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 05 de Dezembro de 2019, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação - **Artigo 891, parágrafo único do CPC**), e, se for bem imóvel de incapaz, 80% da avaliação.

**LOCAL:** Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

**PROCESSO:** Autos sob o nº 0066284-34.2017.8.16.0014- (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **WALKIRIA MARIA STEINLE** - (CNPJ/MF SOB Nº 016.987.189-42) e executada **CLEUSA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 551.936.769-87).

**BEM(NS):** "Lote de terras nº 30, da quadra 07, com área de 250,00m², situado no Jardim Maria Celina nesta cidade, devidamente registrado na matrícula nº 55.798 do 2º CRI desta comarca, com uma residência em alvenaria com aproximadamente 60,00m²"

**ÔNUS:** R.2/55.798 - Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; R.4/55.798 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 27570-25.2005.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.5/55.798 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 25174-07.2007.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível de Londrina - Pr; R.6/55.798 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos; R.7/55.798 - Penhora em favor de Cleusa Maria da Cruz Oliveira, referente aos autos nº 66394-33.20117.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença em trâmite perante o juízo do 3º Juizado Especial Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 144.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. **Apesar de constar hipoteca supra declinada, há nos autos informação da credora de que o contrato havida fora liquidado, conforme ofício do evento 51.1.** Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

**DATA DA PENHORA:** 22 de Novembro de 2019, conforme Auto de Penhora do evento 62.1.

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme auto de avaliação do evento 82.1, realizado em data de 08 de Fevereiro de 2019.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no

pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leilão e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leilão [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Rua Jerônimo Gonçalves da Silva, 58 - Londrina - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

**LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L**

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **CLEUSA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 551.936.769-87), devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Sr. **ORANDI APARECIDO DE OLIVEIRA**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove. (09/10/2019). Eu, \_\_\_\_\_, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leilão Oficial, que o digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): **MARCUS WELTON DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 803.644.709-68).

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

**DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 05 de Dezembro de 2019, às 09h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

**DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 05 de Dezembro de 2019, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação - **Artigo 891, parágrafo único do CPC**).

**LOCAL:** Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

**PROCESSO:** Autos sob o nº 0060746-72.2017.8.16.0014 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **CTRACK RASTREAMENTO E LOGÍSTICA LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 12.253.967/0001-64) e executado **MARCUS WELTON DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 803.644.709-68).

**BEM(NS):** "Veículo tipo carreta de transporte da marca R/MARTINS, modelo "RA - 500, placa AX-4699, ano de fabricação e modelo 2008, carreta para transporte em bom estado de conservação, chassi em aço medindo 2,0m x 1,20, laterais e extremidades fechadas com detalhes em madeira, instalação elétrica funcionando (luz de freio e seta), equipada com rodas de metal aro 13 - Pneus 175/70/13 gastos".

**ÔNUS:** Restrição de circulação e penhora realizada por meio do sistema renajud, referente aos presentes autos, conforme comprovante do evento 14.1. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega;

é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (**Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN**).

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de avaliação do evento 21.1, realizado em data de 11 de Dezembro de 2017.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leilão e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leilão [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Representante Legal da exequente Sr. Carlos Henrique Moreno, podendo ser encontrado na Rua Ricardo Antonio Ferro, nº 60- Londrina - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

**LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L**

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **MARCUS WELTON DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 803.644.709-68), devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove. (04/10/2019). Eu, \_\_\_\_\_, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leilão Oficial, que o digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**  
**FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL**

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo  
 C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARNALDO ANDRE BREMMENKAMP (CPF/MF nº 159.262.069-87) E VILMA DE ARAUJO BREMMENKAMP (RG nº 1.247.549-7 SSP/PR), BEM COMO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS.**

Edital de citação e intimação de **ARNALDO ANDRE BREMMENKAMP (CPF/MF nº 159.262.069-87) E VILMA DE ARAUJO BREMMENKAMP (RG nº 1.247.549-7)**, bem como de terceiros interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, querendo, compareçam à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **14/02/2020, às 10h20min**, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Londrina (CEJUSC), com endereço na Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, Térreo - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902, referente a **AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** sob nº **0036716-07.2016.8.16.0014** em que são requerentes **ALESSANDRA IEZA SOLANIS (CPF/MF nº. 010.714.629-03)** e **CRISTIANO APARECIDO PIMENTEL (CPF/MF nº. 031.593.139-64)** e requerido **ESPÓLIO DE INACIO HIDEJI MASUKO (CPF/MF nº. 280.450.769-68)** que tramita por este Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, nº. 689 - Centro Administrativo - Fórum, através da qual a parte autora pleiteia que seja declarado por sentença a propriedade sobre o seguinte imóvel: **"Data de terras nº 04, da quadra 04, com 250,00 m², do Conjunto Habitacional Lauro Gomes da Veiga Pessoa, desta cidade, com as seguintes divisas: "frente para a Rua "2" a Nordeste com 10,00 metros; lado direito com lote 13 a noroeste com 25,00 metros; lado esquerdo com o lote 15 a sudeste com 25,00 metros; fundos o lote 19 a Sudeste com 10,00 metros, situado na Rua Serra da Raiz, nº 46 - Jardim Bandeirantes - Londrina - PR, CEP: 86.065-420", objeto da Matrícula 15.836 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR."** Cientificando(a) ainda, de que dispõem do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da realização da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, 334, § 4º, inciso I), para, querendo, apresentar **DEFESA**, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de defesa, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, NCPC). Londrina, aos 28 de Setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Danile C. T. Pereira Baroto),

Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.  
**FERNANDA MOREIRA SIMÕES JÚNIOR** Juiz de Direito Substituto

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS**

O DOUTOR **DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **FRANCIELLE DE CASTRO**, filho(a) de **MARLENE MANGAS DE CASTRO** e **IZAIAS DE CASTRO**, RG nº 101172252 SSP/PR, CPF nº 060.357.729-60, natural de LONDRINA/PR, nascido em 12/02/1988, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO(A), para **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, apresentar **RESPOSTA ESCRITA** à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º Autos nº. 0043136-57.2018.8.16.0014, em que foi denunciado em 28/06/2018 e recebida a denúncia em 07/05/2019, nas sanções art. 138, e 139, do Código Penal, pelos seguintes fatos: "Aproximadamente dois meses atrás, mais precisamente no dia 20/03/2018, por volta das 14:00 horas, na rua Fulgêncio Ferreira Neves, 155, na Empresa Eletrforça, onde a notificante trabalha há 05 (cinco) anos, na presença de terceiros, inclusive funcionários, eis que o empregador da Querelante Sr. Erinaldo lhe chamou para conversar indagando os nomes das empresas que havia trabalhado e por quanto tempo havia ficado nas funções que exercia anteriormente, e por fim por quais motivos havia sido despedida, fato pelo qual ficou sem entender tal comportamento, pois nunca havia sido questionada sobre tais fatos. Após o ocorrido a funcionária de nome Ariane lhe contou que a SRA. MARLENE, O SR. IZAIAS, E A SRA. FRANCIELLE estavam espalhando pelos corredores da empresa e inclusive tinha conhecimento de que avisaram ao patrão que a Querelante havia sido despedida dos empregos anteriores porque "FURTAVA" SEUS ANTIGOS EMPREGADORES, fato pelo qual teria sido despedida por justa causa de todos os empregos anteriores, e

que não poderia estar no cargo de Administradora Financeira, no qual havia passado a ocupar há pouco tempo. Não bastasse isso **ESPALHARAM** por toda a empresa e inclusive familiares da Querelante que a mesma **MANTÉM UM RELACIONAMENTO AMOROSO COM O PATÃO**, motivo este que inclusive que lhe fez subir de cargo. A Querelante nunca teve nenhum desentendimento anterior com os Querelados, sempre agiu com urbanidade na empresa desempenhando suas funções, quando de repente passou a ser incriminada por uma série de acusações e ofensas pessoais que buscavam atacar e agredir cruelmente o seu caráter, os Querelados agiram com a finalidade exclusiva de desmoralizar moral e espiritualmente sua honra. Tais desentendimentos repercutiram negativamente na vida pessoal, social e profissional da Querelante, uma vez que é uma pessoa séria, honesta, possui família e filhos. Os fatos tomaram tamanha proporção de divulgação que além dos funcionários da empresa, o marido, a mãe, e demais pessoas de seu convívio tiveram conhecimento dos fatos, a Querelante até hoje amarga pela desconfiança conjugal criada pelos ofensores. Destarte, toda situação de humilhação presenciada pela Querelante essa chamou o SR. IZAIAS para conversar conforme áudio anexo nos autos, e este afirmou que fez mesmo comentários ofensivos em relação a Querelante, inclusive confirmando que sua esposa Marlene e sua filha Francielle, também agiram na prática de divulgação dos fatos imputados a vítima. Não obstante, faz-se necessária a transição de algumas partes da conversa gravada pela Querelante em seu celular, para uma maior clarividência a este douto juízo da incidência dos crimes de Calúnia e Difamação cometidos: Ao perguntar ao Sr. Izaias sobre o fato este lhe respondeu: "eu não falei, será que não foi Marlene? (...) isso ai é coisa de mulher, eu falei o que elas falaram, (...) a dona Marlene que falou, (...) que está correndo um boato assim, assim, assim, (sic), (...) "a Marlene não falou alguma coisa pra sua mãe?... o que eu falei foi pro Erinaldo, (...) Francielle arrumou um emprego pra você,... você subiu pra cima (cargo), (...) fofoca de Francielle e Marlene, (...) você tem que conversar com elas, falei pro Moita (Erinaldo) que estão falando assim, assim, assado (sic), (...) é tudo fofoca, se eu se eu te ofendi me perdoe, (...) eu só falei pro Erinaldo, eu assumo o que falei, (...) falei pro Moita (Erinaldo) e ele guarda segredo, (...) as coisas começam pequenas e depois ficam daquele jeito. (...) se saiu em outro lugar facebook e whatsapp, (...) A Marlene é louca, (...) é louca da cabeça. Diante disso, foram gerados vários **CONSTRANGIMENTOS** e diversos **ABORRECIMENTOS**. Oportuno se torna dizer que as consequências desses fatos foram terríveis para a vítima, pois esta teve sua vida familiar e amorosa abalada até os dias de hoje, bem como é alvo de comentários pelos corredores da empresa. A vida da vítima tornou-se um **INFERNO** desde então, principalmente porque sua imagem está completamente **MANCHADA** socialmente, ela sente que as pessoas não têm mais respeito por ela, que está no cargo que exerce atualmente por ter um caso amoroso com o patrão, e se sente envergonhada por ter seu passado machado com acusações de que "furtava" seus antigos patrões. Não obstante, é sobremodo importante assinalar que além da afronta a honra objetiva e subjetiva da vítima, a Querelante passou vários dias tomando calmantes, e a mesma começou desenvolver patologias psíquicas, como depressão, angústia, entre outras. Indubitável, notório e cristalino como passa anos para se construir uma **BOA IMAGEM** perante a sociedade e, em questão de minutos, outrem pode **ARRUINÁ-LA** completamente e, pior, a imagem ruim é a que fica marcada na mente das pessoas.". **ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.** Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 11 de outubro de 2019. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

### Edital de Intimação

**FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR**  
**JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO 15 DIAS)**

**Autos 0061633-65.2013.8.16.0014**

**RÉU: TAISE DE PAULA - RG 10.996.506-5/SSP-PR - CPF 013.642.239-02**

O DOUTOR **DELICIO MIRANDA DA ROCHA**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **TAISE DE PAULA**, RG 10.996.506-5 - CPF 013.642.239-02, brasileira, natural de Londrina -PR, a 31/05/1994, filha de Rosilene Venancio de Paula, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$307,99) a que foi condenada nos **Processo Crime nº 0061633-95.2013.8.16.0014**. Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10 de outubro de 2019. Eu, Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.-

**EUGÊNIO AOKI**

**TÉCNICO DE SECRETARIA**

**Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014**

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I  
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

#### Edital de Intimação para JOSE DIONIZIO

|                    |  |
|--------------------|--|
| Processo:          | 0025891-67.2017.8.16.0014  |
| Classe Processual: | Cumprimento de sentença  |
| Assunto Principal: | Dissolução   |
| Valor da Causa:    | R\$937,00  |
| Exequente(s):      | <ul style="list-style-type: none"> <li>ROSELI MENDES DIONIZIO (RG: 58680630 SSP/PR e CPF/CNPJ: 822.704.149-34)</li> </ul>                    |
| Executado(s):      | <ul style="list-style-type: none"> <li>JOSE DIONIZIO (RG: 59555685 SSP/PR e CPF/CNPJ: 790.611.929-00)</li> </ul> Local incerto e não sabido. |

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE DIONIZIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOSE DIONIZIO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos pela Serventia da Décima Oitava Vara Judicial da Comarca de Londrina - Paraná, pelos fatos: "A sentença (evento 121), transitou em julgado (evento 131), restou-se que a(s) parte(s) efetuasse(m) o pagamento das custas processuais no valor de (R\$ 854,51). Apesar de devidamente intimado(a) através da intimação da sentença no sistema PROJUDI, o(s) executado(a) deixou, voluntariamente, de efetuar o pagamento das verbas condenatórias descritas na sentença, incorrendo no inadimplemento previsto no art. 580 e § único, do Código de Processo Civil. O art. 523 do Código de Processo Civil determina que o(s) executado(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para realizar o cumprimento voluntário da decisão definitiva sendo que, caso não o faça, o exequente tem o direito de exigir o adimplemento, por meio do cumprimento de sentença, incidindo, inclusive, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. É o que se depreende ser o caso dos autos, motivos pelos quais o exequente a promove o competente cumprimento de sentença nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil". Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSE DIONIZIO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da sentença, conforme pleito de evento 144.1, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de custas devidos em execução, devendo incidir na conta geral, considerando que não houve o pagamento voluntário das custas e despesas processuais. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 10 de outubro de 2019.**

LUCIO DIAS  
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I  
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

#### Edital de Citação para MARCOS DONIZETE DA SILVA

|                    |   |
|--------------------|---|
| Processo:          | 0067897-55.2018.8.16.0014   |
| Classe Processual: | Cumprimento de sentença   |
| Assunto Principal: | Prisão Civil  |
| Valor da Causa:    | R\$878,74   |
| Exequente(s):      | <ul style="list-style-type: none"> <li>DANIELI DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)</li> </ul> |

|               |   |
|---------------|---|
| Executado(s): | <ul style="list-style-type: none"> <li>MARCOS DONIZETE DA SILVA (CPF/CNPJ: 589.571.549-49)</li> </ul> Local incerto e não sabido. |
|---------------|---|

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS DONIZETE DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCOS DONIZETE DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por DANIELI DOS SANTOS, pelos fatos: " Em sentença proferida nos autos 0066830-89.2017.8.16.0014, a MM. Juíza de direito da 2ª Vara de Família de Londrina, acolheu os pedidos da inicial e julgou-os procedentes para condenar o réu ao pagamento de alimentos à filha Danieli no percentual de 30% de seus rendimentos líquidos quando estiver formalmente empregado ou 30% do salário mínimo quando estiver desempregado, a serem pagos até o dia de 10 de cada mês. Considerando a informação que o executado não está empregado atualmente, faz incidir a parte do dispositivo que fixou alimentos com base em 30% do salário mínimo nacional (30% de R\$ 954,00 = R\$ 286,20). Assim, apresenta-se cálculo atualizado das 03 (três) últimas pensões vencidas e não pagas, para fins de cumprimento de sentença nos moldes do art. 528, caput, do CPC." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARCOS DONIZETE DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 10 de outubro de 2019.**

LUCIO DIAS  
ESCRIVÃO

A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I  
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

#### Edital de Citação para BRUNA SUELEN DE OLIVEIRA DE QUEIROZ FIALHO

|                    |  |
|--------------------|--|
| Processo:          | 0081416-10.2012.8.16.0014  |
| Classe Processual: | Inventário   |
| Assunto Principal: | Inventário e Partilha  |
| Valor da Causa:    | R\$1.000.000,00  |
| Requerente(s):     | <ul style="list-style-type: none"> <li>JOÃO GABRIEL SABINO FIALHO (RG: 17639076 SSP/MG e CPF/CNPJ: 080.420.176-50) representado(a) por ANA MARIA GONÇALVES SABINO (RG: 5601298 SSP/MG e CPF/CNPJ: 954.803.826-91)</li> <li>MARCO EMILIO DE QUEIROZ FIALHO JUNIOR (RG: 17638903 SSP/MG e CPF/CNPJ: 080.420.196-02) representado(a) por ANA MARIA GONÇALVES SABINO (RG: 5601298 SSP/MG e CPF/CNPJ: 954.803.826-91)</li> <li>PEDRO LUIZ SABINO FIALHO (RG: 17062989 SSP/MG e CPF/CNPJ: 070.298.196-67)</li> </ul> |
| De Cujus(s):       | <ul style="list-style-type: none"> <li>MARCO EMILIO DE QUEIROZ FIALHO (RG: 9009310625 SSP/PR e CPF/CNPJ: 535.148.829-91)</li> </ul>  |
| Terceiro(s):       | <ul style="list-style-type: none"> <li>BRUNA SUELEN DE OLIVEIRA DE QUEIROZ FIALHO (CPF/CNPJ: 092.718.779-50)</li> </ul> Local incerto e não sabido.<br>GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89)  |

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNA SUELEN DE OLIVEIRA DE QUEIROZ FIALHO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.  
 A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a BRUNA SUELEN DE OLIVEIRA DE QUEIROZ FIALHO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por JOÃO GABRIEL SABINO FIALHO e MARCO EMILIO DE QUEIROZ FIALHO representados por ANA MARIA GONÇALVES SABINO, JUNIOR PEDRO LUIZ SABINO FIALHO pelos fatos: " Em 07 de outubro de 2012, faleceu na cidade de Londrina/PR, deu-se como causa da morte: sepse, peritonite, hepatite C, etilismo crônico, MARCO EMILIO DE QUEIROZ FIALHO (doc. anexo), casado com Bruna Suelen de Oliveira, pelo regime de Separação de Bens, desde 23 de março de 2012, conforme certidão de casamento e escritura pública de convenção com pacto antenupcial em anexo, portador da Cédula de Identidade/RG sob o nº 9009310625 SSP-RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 535.148.829-91 (doc. anexo), residente e domiciliado à Rua Manoel Correa, nº 402, Barra Velha/SC, ao qual, não deixando testamento, deixou como herdeiros somente seus 3 filhos e bens a inventariar." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de BRUNA SUELEN DE OLIVEIRA DE QUEIROZ FIALHO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Escodado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 09 de outubro de 2019.

LUCIO DIAS  
 ESCRIVÃO

## 5ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
 Processo Crime nº **0001729-08.2017.8.16.0014**  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Prazo: 15 (quinze) dias  
 O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **RHADUAN HENRIQUE VIANA SILVA, RG: 13.857.214-5-PR, filho de Rita de cassia Araujo Viana Nascimento e Samuel Alves da Silva, natural de Tapira/PR, nascido aos 20/02/1997**; INTIMA-O de que foi concedido isenção das custas processuais, bem como foi deferido o parcelamento da pena de multa em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, devendo comparecer em Juízo, no prazo de 10 (dez) para retirar guias para recolhimento da pena de multa. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quinta-feira, 10 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.  
 PAULO CESAR ROLDÃO  
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
 Processo Crime nº **0040861-09.2016.8.16.0014**  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Prazo: 15 (quinze) dias  
 O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **LUCAS MACHADO DOS SANTOS, RG: 12.776.216-3-PR, filho de Divanir Machado e Lailton Lima dos Santos, natural de Londrina/PR, nascido aos 25/04/1994**; INTIMA-O de que foi concedido isenção das custas processuais, bem como foi deferido o parcelamento da pena de multa em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, devendo comparecer em Juízo, no prazo de 10 (dez) para retirar guias para recolhimento da pena de multa. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quinta-feira, 10 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.  
 PAULO CESAR ROLDÃO  
 JUIZ DE DIREITO

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos nº **0048384-38.2017.8.16.0014**, de **PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em favor de T.A.V. e J.H.B., e requeridos **JOÃO HENRIQUE BUENO** e **TAMIRES ALVES VIEIRA**. E, como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JOÃO HENRIQUE BUENO**, com o prazo de dez dias, do teor da sentença proferida em 24 de julho de 2019, que julgou improcedente a presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2019. Eu, (Richard Wagner Petrin), Técnico Judiciário o digitei.

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**  
**JUÍZA DE DIREITO**

MALLET

JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Cível

Juizo de Direito da Vara Cível e anexo da Comarca de Mallet - Estado do Paraná = Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, de os terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Divisão, sob nº 0000942-23.2019.8.16.0106 =

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de **AÇÃO DE DIVISÃO**, sob nº **0000942-23.2019.8.16.0106**, no valor de **R \$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, proposto por **SERGIO TRATZ E DANIEL TRATZ** em face de **MIGUEL SEMKIV E MAURO TROYAN**, tendo por objeto a divisão **imóvel com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição desde perímetro no vértice EOG-P-0779, de coordenadas Lat 25º50'50.769" S e Long 50º47'26.363" W, deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, LINHA OESTE VI, faixa com 7.5m do eixo da via, de no azimute de 90º56' e distancia de 82,10 m até o vértice EOG-M-1044, de coordenadas Lat 25º50'50.813" S e Long 50º47'23.415" W; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, LINHA OESTE VI, faixa de 7.5 do eixo da via, de no azimute de 90º56' e distancia de 120,45 m até o vértice EOG-M-1045, de coordenadas Lat 25º50'50.877" S e Long 50º47'19.091" ; deste, segue pela linha ideal, confrontando com a MIGUEL SENKIV e JOANA SENKIV, de, matrícula 1051, no azimute de 178º52' e distancia de 921,45 m até o vértice EOG-M-1046, de coordenadas Lat 25º51'20.810" S e Long 50º47'18.441" W; deste, segue confrontando com a DIONISIO LOGINSKI de matrícula 11963, no azimute de 268º27 e distancia de 120,32 m até o vértice EOG-M-1047, de coordenadas Lat 25º51'20.915" S e Long 50º47'22.760" W; deste, segue confrontando com a DIONISIO LOGINSKI de matrícula 11963, no azimute de 268º18' e distancia de 96,98 m até o vértice EOG-M-1048, de coordenadas Lat 25º51'21.008" S e Long 50º47'26.241" W; desde, segue confrontando com a JUCELIA MARIA BACHTCHEN, de no azimute e 268º19' e distancia de 21,29 m até o vértice EOG-M-1049, de coordenadas Lat 25º51'21.028" S e Long 50º47'27.005" W; deste, segue confrontando com a MAURO TROYAN E HELENA NOVAKOVSKI TROYAN, de matrícula 3353, no azimute 358º37' e distancia de 906,56 m até o vértice EOG-M-1043, de coordenadas Lat 25º50'51.581" S e Long 50º47'27.784" W, deste segue pelo, confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, LINHA OESTE VI, faixa DE 7.5 m do eixo da via, de no azimute de 57º42' e distancia de 46,82 m até o vértice EOG-P-0779, ponto inicial da descrição deste perímetro."** de que se não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu, Alvani Fco. Cislak, Escrivão designado, que o digitei e subscrevo.  
 ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR

## FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

COMARCA DE MANDAGUAÇU  
VARA CÍVEL E ANEXOS

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TEJO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME, COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de citação da executada TEJO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME, CNPJ N° 77.434.314/0001-2, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda o pagamento da dívida constante nos autos de Execução Fiscal n° 0004239-71.2015.8.16.0108 que lhe move o Município de Mandaguauçu/PR, acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. O prazo para pagamento fluirá após o término do prazo do edital, o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247, Mandaguauçu, 20 de SETEMBRO de 2019. Eu, Alan Aparecido Fregadolli, Técnico Judiciário, o digitei.  
Gustavo Julio Soria Cuesta  
Analista Judiciário/chefe de secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU  
VARA CÍVEL E ANEXOS

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE PAULO FRAMAN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de citação de DEVANIR AUGUSTO VICENTE, portador do CPF 260.911.272-68 e RG 44815168 SSP/PR, para em 05 (cinco) dias, pagar o débito, a ser corrigido até a data do pagamento, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 5% do débito, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei n° 6.830/80, ressalvando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, referente aos autos de Execução Fiscal n° 2268-22.2013.8.16.0108, movido pelo Município de Mandaguauçu/PR em face de JOSE PAULO FRAMAN. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247, Mandaguauçu, 26 de setembro de 2019. Eu, Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.  
Gustavo Julio Soria Cuesta  
Analista Judiciário/chefe de secretaria

#### Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO -VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU-PR  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL -CLEVERSON ALMEIDA SOARES,  
Leiloeiro Oficial, matrícula n° 15/269L, Tel: (41) 9926-1799 -e-mail:  
cleverson@cleversonleiloes.com.br

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Leilão Simultâneo -Presencial e Eletrônico AUTOS N°0001894-98.2016.8.16.0108-CARTA PRECATÓRIA -AUTOS PRINCIPAIS N° 0005702-77.2010.8.16.0058 DA 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALEXEQUENTE: COOPERMIBRA -Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 02.315.631/0001-25, com sede na Av. Presidente John Kennedy, n° 1362, Campo Mourão/PR, CEP: 87.305-260.EXECUTADOS:CLÁUDIO ALVES, brasileiro, casado, agricultor, portador da RGn.32074494 SSP/PR,inscrito no CPF/MF n° 529.521.779-53, residente e domiciliado na Av. Andirá, n° 264, São Jorge do Ivaí/PR; JOANA MARIA DE LIMA ALVES, brasileira, casada, agricultora, portadora da RG n° 41518278 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 556.693.609-15, residente e domiciliada na Av. Andirá, n° 264, São Jorge do Ivaí/PR; SANDRA REGINA ROSADA, brasileira, casada, agricultora, portadora da RG n° 33130317 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n° 592.790.019-49, residente e domiciliada a Rua Visconde do Rio Branco, s/n°, Centro, São Jorge do Ivaí/PR, CEP: 87.190-000; TADEU OSSAK, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG n° 3960578-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 604.536.309-44, residente e domiciliado a Rua Visconde do Rio Branco, s/n°, Centro, São Jorge do Ivaí/PR, CEP:

87.190-000.DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2016VALOR DO DÉBITO: R\$ 30.435,84VALOR DODÉBITO ATUALIZADO: R\$71.544,56(08/06/2016), que poderá ser acrescido de juros e correção monetária, custas processuais, multa e honorários advocatícios.PRIMEIRA PRAÇA: 31/10/2019às 15:50hs, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: 01/11/2019às 15:50hs, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS:Átrio do Fórum Cível de Mandaguauçu/PR, a Rua Vereador Joventino Baraldi, 247, Centro, Mandaguauçu/PR, CEP: 87.160-000.Para participação do leilão, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro www.cleversonleiloes.com.br, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. Curitiba, 17de Setembro 2019. Cleverson Almeida Soares -Leiloeiro Público Oficial -Jucepar 15/269L. DESCRIÇÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL:"Data de terrassob o nº 12,da quadranº 17,com área de 673,20metrosquadrados,situadana cidade de São Jorge do Ivaí, neste Estado, dentro das seguintes divisas, metragem confrontações: Divide-se com a Avenida 7 de setembro rumo NO 54°40'numa frente de 15,00metros; com a datanº 11no rumo NE 35°20'na distância de 44,88metros; com a data nº 16 no rumo SE 54°40'nalargura de

15,00metros; e, finalmente, com a datanº 13 no rumo SO 35°20'numa extensão de 4,88metros. Sendoe todas as datasmencionadas pertencentes a quadranº 17, da cidade de São Jorge do Ivaí/PR."Matrícula nº 7.911 do Registro de Imóveis de Mandaguauçu/PR."VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00(07/01/2019).ÔNUS AÇÓESPENDENTES: Eventuais ônus ou ações existentes sobre o bem objeto do leilão serão de responsabilidade do arrematante.PAGAMENTO À VISTA: O arrematante pagará a guia de depósito judicial relativa à arrematação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o leilão diretamente na Agência Bancária autorizada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). PARCELAMENTO: Em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC/2015, exige-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, devidamente acrescida da comissão do(a) leiloeiro(a), garantido por hipoteca do próprio bem, corrigidas por 1% (hum por cento) ao mês somando-se ainda o INPC, limitado a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC). ADVERTÊNCIAS: Na data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira praça, na segunda praça o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias designados, o ato fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimadas através do presente edital e/ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não seja(am) encontrado(s) para intimação pessoal, as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, o exequatado, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados, e demais interessados, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso 1, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizará-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação.

Curitiba -PR, 09 de Outubro de 2019.

CLEVERSON ALMEIDA SOARES, Leiloeiro Oficial -Matrícula nº 15/269L

PODER JUDICIÁRIO -VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU -PR  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL -CLEVERSON ALMEIDA SOARES, Leiloeiro Oficial,  
matrícula nº 15/269L, Te:(41) 9926-1799 -e-mail: cleverson@cleversonleiloes.com.br  
EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Leilão Simultâneo -Presencial e Eletrônico AUTOS N°0002197-78.2017.8.16.0108AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALEXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁSÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ/MF nº 79.342.069/0001-53, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2.720, Sobreloja, Centro, Maringá, Estado do Paraná.EXECUTADOS: G M MAGALHÃES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.021.291/0001-92, com sede na Rua Antonio Batista Ribas, nº 414, Mandaguauçu/PR; GEOVANE MELO MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 063.577.858-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Batista Ribas, nº 414, Mandaguauçu/PR; JULIETARUFINO DE MELO MAGALHÃES, brasileira, casada, assistente administrativo, inscrito no CPF nº. 903.941.439-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Batista Ribas, nº 414, Mandaguauçu/PR; DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2017. VALOR DO DÉBITO: R \$ 92.543,56. VALOR DODÉBITO ATUALIZADO: R\$ 115.527,27 (04/06/2018),

que poderá ser acrescido de juros e correção monetária, custas processuais, multa e honorários advocatícios. PRIMEIRA PRAÇA: 31/10/2019 às 13:50hs, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 01/11/2019 às 13:50hs, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum Cível de Mandaguauçu/PR, a Rua Vereador Joventino Baraldi, 247, Centro, Mandaguauçu/PR, CEP: 87.160-000. Para participação do leilão, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro [www.cleversonleiloes.com.br](http://www.cleversonleiloes.com.br), enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. Curitiba, 17 de Setembro 2019. Cleverson Almeida Soares - Leiloeiro Público Oficial - Jucepar 15/269L. DESCRIÇÃO ATUALIZADA DO BEM: VEÍCULO Peugeot/206 1.6 Allure FX-Placa ANJ-3339-Ano/Modelo 2007/2008. VALOR DA AVALIAÇÃO: R \$ 15.773,00 (11/09/2019). DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Particular. Local: Rua Antonio Batista Ribas, nº 414, Mandaguauçu/PR; ÔNUS AÇÕES PENDENTES: IPVA, Seguro Obrigatório -DPVATE Licenciamento Anual.Eventuais ônus ou ações existentes sobre o bem objeto do leilão serão de responsabilidade do arrematante. PAGAMENTO À VISTA: O arrematante pagará a guia de depósito judicial relativa à arrematação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o leilão diretamente na Agência Bancária autorizada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). PARCELAMENTO: Em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC/2015, exige-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, devidamente acrescida da comissão do(a) leiloeiro(a), garantido por hipoteca do próprio bem, corrigidas por 1% (hum por cento) ao mês somando-se ainda o INPC, limitado a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC). ADVERTÊNCIAS: Na data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimadas através do presente edital e/ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não seja(am) encontrado(s) para intimação pessoal, as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, o executado, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem data acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso 1, do Código de Processo Civil/2015 e de queantes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Curitiba -PR, 09 de Outubro de 2019..

CLEVERSON ALMEIDA SOARES, Leiloeiro Oficial - Matrícula nº 15/269L

## Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO - VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU-PR  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - CLEVERSON ALMEIDA SOARES,  
Leiloeiro Oficial, matrícula nº 15/269L, (41) 9926-1799 - e-mail:  
[cleverson@cleversonleiloes.com.br](mailto:cleverson@cleversonleiloes.com.br)  
EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO  
Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico  
AUTOS Nº 0000260-82.2007.8.16.0108  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/4258-7, com sede na SBS quadra 04 bloco C lote 32, bairro Asa Sul, Brasília/DF.  
EXECUTADOS: JOÃO DE MOURA JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.891.111/0001-09, com sede na Rod. 376, Km 442, Parque Industrial, Mandaguauçu/PR; LEDA NERILLO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 616.739.511-04, residente e domiciliada a Rua Benício Moreira Niza, 12, Mandaguauçu/PR.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/06/2007.  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.418,03.  
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 59.293,88 (20/01/2018), que poderá ser acrescido de juros e correção monetária, custas processuais, multa e honorários advocatícios.  
PRIMEIRA PRAÇA: 31/10/2019 às 14:50hs, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 01/11/2019 às 14:50hs, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum Cível de Mandaguauçu/PR, a Rua Vereador Joventino Baraldi, 247, Centro, Mandaguauçu/PR, CEP: 87.160-000. Para participação do leilão, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro [www.cleversonleiloes.com.br](http://www.cleversonleiloes.com.br), enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. Curitiba, 17 de Setembro 2019. Cleverson Almeida Soares - Leiloeiro Público Oficial - Jucepar 15/269L.

DESCRIÇÃO ATUALIZADA DO BEM: Marca/Modelo: CITROEN/XSARA PICASSO GXS

Placa: AMY-0721 RENAVAL: 0086.030520-1 Chassi: 935CHRFN05B508777 Ano Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2005 Combustível: GASOLINA Cor: PRETA Potência: 138 CV Capacidade Passageiros: 5 Motor: LH2K1220551

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 14.000,00 (20/03/2019).

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Particular. Local: Rua Benício Moreira Niza, nº 127, Centro Mandaguauçu/PR.

ÔNUS E AÇÕES PENDENTES: IPVA, Licenciamento e Anual e Seguro - DPVAT. Eventuais ônus ou ações existentes sobre o bem objeto do leilão serão de responsabilidade do arrematante.

PAGAMENTO À VISTA: O arrematante pagará a guia de depósito judicial relativa à arrematação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o leilão diretamente na Agência Bancária autorizada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

PARCELAMENTO: Em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC/2015, exige-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, devidamente acrescida da comissão do(a) leiloeiro(a), garantido por hipoteca do próprio bem, corrigidas por 1% (hum por cento) ao mês somando-se ainda o INPC, limitado a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC).

ADVERTÊNCIAS: Na data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira praça, na segunda praça o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil. Caso não haja expediente forense em algum dos dias designados, o ato fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimadas através do presente edital e/ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não seja(am) encontrado(s) para intimação pessoal, as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, o executado, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem da data acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso 1, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação.

Curitiba - PR, 17 de Setembro de 2019.

CLEVERSON ALMEIDA SOARES, Leiloeiro Oficial - Matrícula nº 15/269L

PODER JUDICIÁRIO - VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU-PR  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - CLEVERSON ALMEIDA SOARES,  
Leiloeiro Oficial, matrícula nº 15/269L, (41) 9926-1799 - e-mail:  
[cleverson@cleversonleiloes.com.br](mailto:cleverson@cleversonleiloes.com.br)

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico

AUTOS Nº 0000742-59.2009.8.16.0108

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 91.884.981/0001-32, com sede na Av. Soledade, nº 550, 14º andar, Porto Alegre/RS.

EXECUTADOS: AMAURY GABRIEL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 156.937.839-87, residente e domiciliado na Rua Henrique Ferreira, nº 510, São Jorge do Ivaí/PR; AMAURY GABRIEL FILHO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 773.406.989-49, residente e domiciliado na Rua Henrique Ferreira, nº 510, São Jorge do Ivaí/PR; HULDA RAMOS GABRIEL, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 017.100.798-10, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 180, Maringá/PR; RENATA CRISTINA CARBONE, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 91.884.981/0001-32, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 1228, São Jorge do Ivaí/PR; VANDERLEI GABRIEL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 897.251.909-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Ferreira, nº 510, São Jorge do Ivaí/PR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 513.724,02

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 1.534.300,23 (18/02/2016), que poderá ser acrescido de juros e correção monetária, custas processuais, multa e honorários advocatícios.**

**PRIMEIRA PRAÇA: 31/10/2019 às 17:10hs**, por preço não inferior ao da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA: 01/11/2019 às 17:10hs**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum Cível de Mandaguauçu/PR, a Rua Vereador Joventino Baraldi, 247, Centro, Mandaguauçu/PR, CEP: 87.160-000.** Para participação do leilão, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro [www.cleversonleiloes.com.br](http://www.cleversonleiloes.com.br), enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. Curitiba, 17 de Setembro 2019.  
**Cleverson Almeida Soares - Leiloeiro Público Oficial - Jucepar 15/269L.**

**DESCRIÇÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL:** "Lote de terras sob n.º 112 (remanescente), localizado na Gleba Esperança, com a área 24,67 alqueires paulistas, iguais a 59,7014 hectares, correspondentes a 597.014,00 metros quadrados, situado no Município de São Jorge do Ivaí, neste Estado, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando num marco de madeira de Lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Muritival, segue confrontando com o lote n.º 112/A, no rumo NE 14º40' SO, na distância de 1.020,00 metros, até um marco colocado no espigão; deste ponto segue no rumo SO 78º13' NE, com 151,94 metros, no rumo SO 86º28' NE, com 426,50 metros, no rumo NO 55º24' SE, com 105,00 metros, no rumo SO 74º34' NE, com

459,60 metros, até a divisa do lote n.º 111; deste ponto segue confrontando com o lote n.º 111, no rumo 41º06' NO, numa distância de 1.320,00 metros, até encontrar um marco fincado na margem direita do Córrego Muritival; e, finalmente, subindo por este, até encontrar um marco cravado na sua margem esquerda ponto de partida deste memorial." Matrícula nº 11.433 do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguauçu (PR).

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.167.500,00 (06/12/2018)**

**DÉPOSITO:** Em mãos do Depositário Público da Comarca de Mandaguauçu/PR.

**ÔNUS E AÇÕES PENDENTES:** Eventuais ônus ou ações existentes sobre o bem objeto do leilão serão de responsabilidade do arrematante.

**PAGAMENTO À VISTA:** O arrematante pagará a guia de depósito judicial relativa à arrematação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o leilão diretamente na Agência Bancária autorizada (**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

**PARCELAMENTO:** Em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC/2015, exige-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, devidamente acrescida da comissão do(a) leiloeiro(a), garantido por hipoteca do próprio bem, corrigidas por 1% (hum por cento) ao mês somando-se ainda o INPC, limitado a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC).

**ADVERTÊNCIAS:** Na data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira praça, na segunda praça o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias designados, o ato fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimadas através do presente edital e/ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não seja(am) encontrado(s) para intimação pessoal, as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, o executado, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso 1, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação.

Curitiba - PR, 17 de Setembro de 2019.

**CLEVERSON ALMEIDA SOARES**, Leiloeiro Oficial - Matrícula nº 15/269L

AUTOS Nº 0001458-52.2010.8.16.0108

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: INGÁ VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.994.951/0001-96, com sede na Av. Colombo, nº 3404, Zona 7, Maringá/PR.

**EXECUTADO: SIDNEI CARLOS DA ROCHA BORIM**, brasileiro, portador da RG nº 31128056 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 482.806.669-15, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 557, Fundos, Centro, Mandaguauçu/PR, CEP: 87.160-000.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/07/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.564,96

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 32.684,98 (20/02/2018), que poderá ser acrescido de juros e correção monetária, custas processuais, multa e honorários advocatícios.**

**PRIMEIRA PRAÇA: 31/10/2019 às 16:50hs**, por preço não inferior ao da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA: 01/11/2019 às 16:50hs**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum Cível de Mandaguauçu/PR, a Rua Vereador Joventino Baraldi, 247, Centro, Mandaguauçu/PR, CEP: 87.160-000.** Para participação do leilão, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro [www.cleversonleiloes.com.br](http://www.cleversonleiloes.com.br), enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. Curitiba, 17 de Setembro 2019.  
**Cleverson Almeida Soares - Leiloeiro Público Oficial - Jucepar 15/269L.**

**DESCRIÇÃO ATUALIZADA DOS BENS:** 1 - "1/14 (um quatorze avos) da loja comercial nº 01 (um), com área total de 35,5575 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 35,546 metros quadrados, contendo na mesma um BWC, localizada 2º pavimento, correspondente ao pavimento térreo, na parte da frente do edifício de quem o olha da esquerda, com a Rua Castro Alves, situada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMPERADOR, o qual está edificado sobre a data de terras sob o nº 5, da quadra "E", com área total de 490,00 metros quadrados, situada na Vila Carraro, nesta cidade de Mandaguauçu, Estado do Paraná." Matrícula nº 8.206 do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguauçu (PR).

2 - "1/14 (um quatorze avos) da loja comercial nº 02 (dois), com área total de 34,8675 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 34,888 metros quadrados, contendo na mesma um BWC, localizada 2º pavimento, correspondente ao pavimento térreo, na parte da frente do edifício de quem o olha da Rua 7 de Setembro, fazendo divisa à direita com a data de terras n.º 20 e, à esquerda, com a Loja n.º 01, situada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMPERADOR, o qual está edificado sobre a data de terras sob o nº 5, da quadra "E", com área total de 490,00 metros quadrados, situada na Vila Carraro, nesta cidade de Mandaguauçu, Estado do Paraná." Matrícula nº 8.206 do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguauçu (PR).

**VALOR DA AVALIAÇÃO: 1 - R\$ 8.571,43 (16/10/2018); 2 - R\$ 8.428,57 (16/10/2018).**

**DÉPOSITO:** Em mãos do Depositário Público da Comarca de Mandaguauçu/PR.

**ÔNUS E AÇÕES PENDENTES:** Eventuais ônus ou ações existentes sobre o bem objeto do leilão serão de responsabilidade do arrematante.

**PAGAMENTO À VISTA:** O arrematante pagará a guia de depósito judicial relativa à arrematação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o leilão diretamente na Agência Bancária autorizada (**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

**PARCELAMENTO:** Em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC/2015, exige-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, devidamente acrescida da comissão do(a) leiloeiro(a), garantido por hipoteca do próprio bem, corrigidas por 1% (hum por cento) ao mês somando-se ainda o INPC, limitado a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC).

**ADVERTÊNCIAS:** Na data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira praça, na segunda praça o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias designados, o ato fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimadas através do presente edital e/ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não seja(am) encontrado(s) para intimação pessoal, as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, o executado, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso 1, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação.

Curitiba - PR, 17 de Setembro de 2019.

**PODER JUDICIÁRIO - VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU-PR**  
**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - CLEVERSON ALMEIDA SOARES**,  
Leiloeiro Oficial, matrícula nº 15/269L, Tel: (41) 9926-1799 - e-mail:  
[cleverson@cleversonleiloes.com.br](mailto:cleverson@cleversonleiloes.com.br)  
**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO**  
Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico

CLEVERSON ALMEIDA SOARES, Leiloeiro Oficial - Matrícula nº 15/269L

**FORO REGIONAL DE MANDAGUARI  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**Edital de Intimação - Cível**

**Mandaguari, 10 de outubro de 2019**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

**VALDIR ANTONIO BARBOSA**, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Edital de intimação do polo passivo VALDIR ANTONIO BARBOSA, pessoa física, CPF nº 493.550.159-68, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Dra Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 20 de agosto de 2019, nos seguintes termos "Não vejo óbice à homologação da transação havida entre as partes. O objeto primordial do direito é a pacificação social, que é melhor alcançada quando os próprios jurisdicionados equacionam suas pretensões por meio de concessões mútuas. Observo que a petição noticiando a transação foi assinada pelas partes autora, pessoas capazes. No entanto, verifico que o caso não é de suspensão, mas sim de extinção do processo, eis que, em caso de inadimplemento, o feito não tomará seu regular curso, pois existe previsão de incidência de multa e execução. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada pelas partes, nos termos da ata acostada ao Evento 80, julgando extinto processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ou sobrevindo desistência das partes quanto a ele, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0002589-78.2018.8.16.0109 (PROJUDI), movida por ACRISIO GOMES DA SILVA contra VALDIR ANTONIO BARBOSA. Mandaguari, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.

IZA MARIA BERTOLA MAZZO  
JUÍZA DE DIREITO

**Mandaguari, 10 de outubro de 2019**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

**MARIANA KEZIA MENDES**, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Edital de intimação do polo passivo MARIANA KEZIA MENDES, pessoa física, CPF nº 067.145.589-37, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Dra Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 19 de junho de 2019, nos seguintes termos "I. Cuida-se de execução de título extrajudicial. II. Realizada audiência de conciliação, as partes efetivaram acordo. Vieram os autos conclusos. Decido. III. Diante disso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito entre as partes no presente feito e, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. V. Proceda-se consulta junto ao sistema RENAJUD com o intuito de verificar eventual alienação fiduciária pendente sobre o veículo. Em caso negativo, lavre-se a competente carta de adjudicação, procedendo a baixa, via sistema RENAJUD, de eventual bloqueio sobre o bem móvel determinado por este juízo. Sendo necessário, oficie-se ao DETRAN para efetuar a baixa de eventuais restrições, bem como outros juízos que tenham efetuado bloqueio sobre o bem. VI. Sem custas e honorários, na forma do artigo 54 da Lei nº 9.099/1995. VII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0003182-44.2017.8.16.0109 (PROJUDI), movida por J. M. Bonfim - panificadora e confeitaria ME contra MARIANA KEZIA MENDES. Mandaguari, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.

IZA MARIA BERTOLA MAZZO  
JUÍZA DE DIREITO

**MANGUEIRINHA**

**JUÍZO ÚNICO**

**Edital de Citação - Cível**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE MANGUEIRINHA  
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI  
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro -  
Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone:  
(46) 3243-1281 - E-mail: cest@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo 20 dias**

Autos nº. 0001305-66.2017.8.16.0110 - Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente (s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DA ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP Executado (s): EDIANE RODRIGUES MAZZUCATTO, EDIANE RODRIGUES MAZZUCATTO e REGIS RODRIGUES MOREIRA O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os Autos nº. 0001305-66.2017.8.16.0110 de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DA ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP e requeridos EDIANE RODRIGUES MAZZUCATTO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 15.276.841/0001-01, com endereço na Rua Governador Garcês, n. 369, Mangueirinha/PR; EDIANE RODRIGUES MAZZUCATTO, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF n. 063.053.689-96, residente e domiciliada na Rua Visconde de Guarapuava, n. 625, Mangueirinha/PR; e REGIS RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF n. 037.030.739-93, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 126, Mangueirinha/PR.

Pelo presente, procede-se a: **CITAÇÃO** de todos a quem interessar, especialmente dos executados EDIANE RODRIGUES MAZZUCATTO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 15.276.841/0001-01, com endereço na Rua Governador Garcês, n. 369, Mangueirinha/PR; EDIANE RODRIGUES MAZZUCATTO, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF n. 063.053.689-96, residente e domiciliada na Rua Visconde de Guarapuava, n. 625, Mangueirinha/PR; e REGIS RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF n. 037.030.739-93, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 126, Mangueirinha/PR., para que, tome conhecimento da presente ação, e para, para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor indicado na petição inicial, devidamente atualizado, nos moldes do art. 829 do CPC, e/ou oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), independente de penhora, depósito ou caução. Ficando ciente sobre a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previsto no art. 916, do NCPC, desde que o requerimento esteja devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Em caso de pagamento integral do débito, no prazo de 03 (três) dias, os honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atualizado da dívida, serão reduzidos pela metade, na forma do artigo 827 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, nos moldes do §2º do referido artigo, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitado eventual embargo à execução interpostos. Ficando advertida de que em caso de revelia será nomeado curador (artigo 257, IV).

"1. CONSIDERAÇÕES GERAIS. 1.1. A exequente é credora dos devedores da importância originária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), crédito originário da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. B30232806-6, que segue anexa em cumprimento ao art. 798, I, a do CPC/2015. 1.2. A dívida deveria ter sido paga/integralizada em 24 (vinte e quatro) parcelas, autorizando-se, em caso de não pagamento conforme o pactuado, a cobrança integral do débito, conforme consta do título anexo, bem como a autorização para incidência de todos os encargos constantes das inclusas planilhas de cálculo geral. 1.3. Diante disso, considerando que todas as tentativas de receber o crédito restaram infrutíferas, alternativa não resta senão a via judicial. 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO. 2.1. O débito dos devedores para com a exequente atualizado até 25/05/2017 está representado pela importância de R\$89.240,52 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), levando-se em conta o pactuado contratualmente quanto a valores, encargos, multas, taxas e etc. e atendendo-se ao disposto no 2º do art. 28 da Lei 10.931/2004, conforme anexo. 3. FACE AO EXPOSTO, REQUER-SE: 3.1. O recebimento e processamento da presente Execução de Título Extrajudicial, juntamente com os documentos que acompanha, bem como a citação dos devedores nos endereços supra mencionados, para que, no prazo de 03 dias paguem a importância de R\$89.240,52 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de juros e correção monetária a partir da última atualização conforme planilha, mais custas processuais e honorários advocatícios sob pena de penhora, conforme os termos do art. 829 do CPC/2015. 3.2. No caso de os executados não serem encontrados para citação nos endereços indicados, requer-se, na forma do art. 830 do NCPC, que o Sr. Oficial de Justiça proceda o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme art. 831 do CPC/2015. 3.3. Se citados os executados e não efetuarem o pagamento da dívida no prazo legal, requer-se a penhora, conforme ordem legal estampada no art. 853 e seus incisos do CPC, mais notadamente o seu inciso I, através do sistema BACENJUD (penhora online). 3.4. No caso de ser infrutífera a penhora online, requer-se efetuada buscas em nome dos executados de veículos através do sistema on line de restrição judicial de veículos - Renajud, conforme art. 854 do NCPC. 3.5. sejam fixados em despacho inicial os honorários advocatícios a serem pagos pelas executadas, em atendimento ao disposto no art.

827 do NCPC. 3.6. Os benefícios do artigo 212, §2º do CPC/2015, com expressa determinação neste sentido. 3.6. Requer-se, na forma do art. 828 do CPC/2015, a expedição de certidão com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos e de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. 6.7. Requer-se sejam as intimações e notificações dirigidas a todos os procuradores constantes da procuração, sob pena de nulidade. 4. Dá-se a causa o valor de R\$89.240,52 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). 5. Nestes Termos, Pede Deferimento.

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Em 10 de Outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Suelen Farina) Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Lúcio Rocha Denardin  
Juiz de Direito  
Assinado digitalmente

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA, SOB CPF n. 032.979.049-84, com prazo de 20(vinte dias). Edital de citação do Executado, LUCIANO DE SOUZA PEREIRA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser(em) penhorado(s) o(s) bem(ns) indicado(s) pelo(a)(os) Exequente na inicial e para opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pronto pagamento, fixados os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida, os OBSERVAÇÃO: quais serão reduzidos pela metade na hipótese de o executado efetuar o pagamento integral em 3(três) dias, como preceitua o parágrafo único do mesmo artigo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito exequendo e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o(a)(s) executado(a)(s) requerer(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) do mês (art. 916 CPC). Termo de Confissão de Dívida TÍTULO: AUTOS n. 0003713-24.2017.8.16.0112 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente: PROCESSOPRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R \$ 7.389,92 acrescida das cominações legais. VALOR DA EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias PRAZO DO EDITAL: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é OBSERVAÇÃO: Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte dois dias do mês de agosto do ano <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_, Camila de Souza Torres, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. Sonia Cristina Pratas Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada documento assinado digitalmente Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/2019

#### Edital Geral

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA  
Rua Paraíba, 541, Centro, CEP 85960-000 Marechal Cândido Rondon  
Sonia Cristina Pratas - Escrivã

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: DOUGLAS WILLIANS MACHADO

Requerido: GENÉSIO CRISPIM MACHADO

Processo: INTERDIÇÃO sob n. 0002351-24.2014.8.16.0112

Causa da Interdição: DOUGLAS WILLIANS MACHADO move em face de GENÉSIO CRISPIM MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 966.912.048-91 e portador do RG n. 94932076 SSP/PR, nascido em 14/04/1954, filho de Maria Aparecida Crispim e João Crispim Machado, residente e domiciliado no Lar dos Idosos Emanuel, à Avenida Horizontal, 2010, centro, no município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, apresenta "quadro de demência de evolução lenta com características do mal de Alzheimer - CID G30.0, de caráter permanente", o que o torna relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 4º, III, do Código Civil).

Curador Nomeado: DOUGLAS WILLIANS MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 704.083.279-87, portador do RG n. 57700459 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua dos Pardais, 122, no município e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Daniele Bet, Auxiliar Juramentada, o digitei e conferi.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>

**Daniele Bet**

**Auxiliar Juramentada**

*Documento Assinado Digitalmente*

*Subscrição autorizada pela Portaria n. 03/2019*

## VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

LUCAS MATEUS DO PRADO QUADROS

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a executada LUCAS MATEUS DO PRADO QUADROS, filho de Terezinha do Prado e José Carlos Ferreira Quadros, nascido em 15/12/1995, natural de Cascavel - PR, RG nº14129268, para que tome ciência da sentença proferida nos autos de Execução Penal 0002310-43.2014.8.16.0009, onde foi declarada extinta a sua punibilidade, pelo cumprimento integral da penal, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Fica, também, intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais ciente de que, não o fazendo, poderá vir a ser executado pelo FUNJUS.

E como não foi possível intimá-la pessoalmente INTIMESE-SE-O

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 11 de outubro do ano de 2019. Eu, Eduardo A. Primon, Técnico Judiciário, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi

Juiz de Direito

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,

INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE IGOR LUCIANO PANICHI DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor RENATO CIGERZA, MM. Juiz de Direito da Infância e Juventude, Família e Anexos, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, IGOR LUCIANO PANICHI DA SILVA, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, sob nº0005111-06.2017.8.16.0112, em que são exequentes A. R. da S. e outros, representados por V. R. da S., e executado IGOR LUCIANO PANICHI DA SILVA, e sendo aí, CITE-O para em 03 dias pagar o valor relativo às prestações alimentícias que se venceram no trimestre que antecedeu a apresentação do pedido, devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso desse processo, até a data do efetivo pagamento; provar que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e decretação da prisão civil em regime fechado. Registre-se que, na hipótese de pagamento, o executado deverá pagar o total do débito, incluídas as parcelas vencidas no curso do processo, como preconiza a súmula 309 do STJ.

Advirta-se a parte de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove.

Eu, \_\_\_\_\_ (Lucas Leon de Agüero Tessaro), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.  
Renato Cigerza  
Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIANO DOS SANTOS  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor RENATO CIGERZA, MM. Juiz de Direito da Infância e Juventude, Família e Anexos, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Dejanira dos Santos e João dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, sob nº0008021-69.2018.8.16.0112, em que é exequentes M. D. da S. S., representada por M da S., e requerido MARCIANO DOS SANTOS, e sendo aí, CITE-O para em 03 dias pagar o valor relativo às prestações alimentícias que se venceram no trimestre que antecedeu a apresentação do pedido, devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso desse processo, até a data do efetivo pagamento; provar que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e decretação da prisão civil em regime fechado. Registre-se que, na hipótese de pagamento, o executado deverá pagar o total do débito, incluídas as parcelas vencidas no curso do processo, como preconiza a súmula 309 do STJ.

Advirta-se a parte de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Lucas Leon de Agüero Tessaro), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

Renato Cigerza  
Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDEMIR DE OLIVEIRA  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Renato Cigerza, MM. Juiz Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Anexos, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos de Ação de Guarda, Alimentos e Regulamentação de visitas, sob nº 0002975-65.2019.8.16.0112, em que são partes, como requerentes J. G. de A. e outra, e sendo aí, CITE o requerido CLAUDEMIR DE OLIVEIRA., para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias.

Advirta-se a parte de que, em caso de revelia, será nomeado curador Guga9especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Lucas Leon de Agüero Tessaro), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

Renato Cigerza  
Juiz de Direito

## MARILÂNDIA DO SUL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Criminal

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marilândia do Sul  
Edital Nº 01/2019

O(A) Doutor(a) Raffael Antonio Luzia Vizzotto, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marilândia do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

#### FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2020,

os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.ADEMIR DA SILVA COSTA
- 2.ADEPAULA REGINA FUZZA
- 3.ADINEZ DE JESUS ZANLORENZI
- 4.ADRIANE CORREA - Professora
- 5.ADRIANO RODRIGUES DE ALMEIDA
- 6.ALEXANDRE FERREIRA
- 7.Alexandre Rafael Pires - Serviços Gerais
- 8.ALEX BARBOSA DA SILVA
- 9.ALINA CLEA DOS SANTOS MARTINS
- 10.Aline Tereza Gonçalves - Diarista
- 11.ALTIVA MONTEIRO DOS SANTOS
- 12.AMANDA MARTINS CANCIAN
- 13.AMARILDO PRIMON
- 14.Ana Carla Silva de Lima Marcelino Darodda
- 15.Ana Carolina Correia Silva -
- 16.ANA CLAUDIA APARECIDA GABRIEL DA SILVA
- 17.ANA MARIA DOS SANTOS
- 18.ANDREA GIMENES DOS REIS - Professora
- 19.Andréia Amorim Silva - Auxiliar de enfermagem
- 20.Andreia Ciukailo de Oliveira - Costureira
- 21.ANDREIA SOARES COUTINHO
- 22.ANDREILSON GILSON TOMAZ MENDES - Serviços Gerais
- 23.ANDRE LUIZ DE SENE
- 24.Andressa Caroline da Silva - Personal treanning
- 25.ANDRESSA EVELYN OLIVEIRA
- 26.ANDRESSA PATRICIA BENTO
- 27.ANGELA MARIA BELONCI
- 28.ANGELICA FRANCIELE ARANTES
- 29.ANGELICA LOPES MIGUEL
- 30.ANGELICA SILVA BERTANHA KAPLUM
- 31.ANISIO MICHELIN
- 32.ANTONIO ROBERTO DE SOUZA - Motorista
- 33.Anyelle Karine de Andrade - Psicologa
- 34.APARECIDA VIENA BARBOZA SINKOC
- 35.APLINIO ROGERIO ARANTES - Funcionário Público
- 36.ARMANDO GASPARETTO
- 37.ARNALDO GASPARETTO NETTO
- 38.Auea Luzia Farias - Professora
- 39.AUREA LUZIA FARIAS - Professora
- 40.AVELINO SERGIO VIOTTO
- 41.BASILIO FERENSOVICZ FILHO - Autonomo
- 42.BRUNA CARLA DA SILVA VIANA - Operadora de Caixa
- 43.BRUNA RAFAELA COATI
- 44.CARLA GEOVANA FORNEL
- 45.Carla Nayara de Andrade Moreira - Professora
- 46.CARLA ZANLORENZI GONÇALVES RAVANEDA - Professora
- 47.CARLOS ALBERTO VECCHI ROSA
- 48.CASSIA APARECIDA ROSA MIGUEL ROSA - Seviços Gerais
- 49.CESAR AUGUSTO BARBOZA DA SILVA
- 50.CINTIA CZEKAY RONCHI
- 51.CLAUDIO EDUARDO GUANDALIN
- 52.Cleonice de Almeida Pinto - Assistente Social
- 53.CLODOALDO CARLOS DE OLIVEIRA ALBERTI - PROFESSOR
- 54.CRISTIANA APARECIDA MOMESSO
- 55.CRISTIANE CANEDO GOMES
- 56.CRISTIANE GOMES
- 57.CRISTINA MARTINS PORTELINHA DE SOUSA
- 58.DAIANE CONERADO DE SOUZA DA SILVA
- 59.DAIANE FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA
- 60.DAIANE RODRIGUES ANDRADE DA ROCHA - Professora
- 61.Damasio de Oliveira Mello - Mesário
- 62.DANIELA APARECIDA CAMARGO TENCHENA
- 63.DANIELLI PATRICIA CUBAS AVELINO
- 64.Danilo Veronez - Estudante
- 65.DAVID CORREA DA SILVA
- 66.Dayane Desiderio da Costa
- 67.Debora Cristina Nardino - Assistente administrativo
- 68.Deise Cristina Ferreira - Auxiliar de escritório
- 69.Deisy Hellen Norbiato - Funcionário Publico
- 70.DENISE MARQUES
- 71.Denise Marques Cordeiro - Professora do Ensino Médio
- 72.Devanil Roberto da Cruz - Auxiliar Geral
- 73.Dheison Moro Rossi - Mesário
- 74.DIRCE BEGALI ALVES BUENO - Professora
- 75.Dirlene Maria Pontes Silva Reis - ARTESÃOS
- 76.Douglas de Melo Sousa - Autônomo
- 77.DOUGLAS RANGEL DA COSTA - Ass. Controle de Qualidade
- 78.DOUGLAS VILARINHO
- 79.EDGAR GERBER
- 80.Edicleia Ferreira de Souza - Farmacêutico
- 81.EDILUCIA LAZARETTI - Enfermeira
- 82.EDNA DE ABREU PAULINO - Professora
- 83.EDNA GONÇALVES

- 84.EDNA GONÇALVES DE ALMEIDA - Professora  
85.Edna Maria de Almeida - Professora  
86.EDNA MARIA VILAS BOAS  
87.EDSON ALENCAR DE SOUZA  
88.EDVALDO APARECIDO DA LUZ  
89.ELAINE DELECROD DA ROCHA - Professora  
90.Eliane Mangialardo Burilli - Professora  
91.ELIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA - Agente Educacional  
92.Eliza Mitiko Abe - Operadra de Caixa  
93.Eliza Vogt Rodrigues da Silva Rossio - Professora  
94.Eliz Regina Azevedo - Professora  
95.ENNIO CAVALHEIRO ORTIZ FILHO  
96.ERICA ALDAVIS DOS SANTOS SILVA  
97.ERICA THAIS ROQUETTE  
98.ERICLEA CRISTINA DE SOUZA - Professora  
99.ERMELINDA DE SOUZA  
100.ESTELA APARECIDA PLATH - Farmaceutica  
101.EVA DAIANE DOS SANTOS FUJIMOTO  
102.EVELISE ROSA DE ARAUJO - Professora  
103.EVERSANDRA GEFFER FARIA - Professora  
104.FABIO JOSE PILATI  
105.FATIMA APARECIDA DA SILVA  
106.Fatima Aparecida de Paula - PROFESSORA  
107.Fatima Maria Moro Rossi - Educadora Infantil  
108.FERNANDA APARECIDA CORRER  
109.FERNANDA PATRICIA FRANCO  
110.Fernando Henrique Martins  
111.Fernando Izidio da Silva - Empregado Público  
112.FERNANDO SERESSUELA  
113.FRANCIELE CHILEIDER  
114.GEOVA GOMES DE SOUSA JUNIOR  
115.Gessica Fernanda da Silva - Auxiliar de Costureira  
116.GILDETE MARIA VAZ VIEIRA  
117.GILSON TIAGO TERADA  
118.Gisele Cristina Carneiro da Silva dos Santos - Servente de limpeza  
119.GISLAINE DE CASSIA DA SILVA FERNANDES  
120.Gleicieli Mileni de Moraes - Vendedora  
121.Gracieli Albino da Silva - Professora  
122.GRASIELA VALENTINA PAZINI  
123.Grisiele Fernanda Martinelli Caldi - Professora  
124.HAROLDO FELICIANO DENOFRIO  
125.HELIANI GABRIEL OLIVEIRA  
126.Hosana de Jesus santos - Auxiliar d logistica  
127.Igor Tyago Svirino da Silva - Auxiliar de lavanderia  
128.Ilenice Avelino dos Santos - Auxiliar de enfermagem  
129.Ione Franklim de Melo - Educadora Infantil  
130.Irenildes Silvestre dos Santos  
131.IRINEU CANTERI  
132.Izabel Esperança - Professora  
133.JAIRO ROCHA DE ASSIS  
134.JAIR TELLES DE PROENÇA  
135.JANETE APARECIDA PAULINO  
136.JESSICA CAROLINE COSTA - Professora  
137.JESSICA DAIANE DE OLIVEIRA - Agente Comunitário da Saúde  
138.JESSICA ELIZABETH DE ANDRADE - Professora  
139.Jhonatan Cleiton de Carvalho - Conferente de serviços bancários  
140.JOÃO DO CARMO SUBA  
141.JOÃO FREDERICO PLATH  
142.João Maria Tavares Junior - Agropecuarista  
143.JOÃO REQUEM MATIAS - Vendedor  
144.JOÃO VITOR DEOLA MIRANDA - Assistente de Negócios  
145.José Carlos da Silva - Trabalhador rural  
146.Jose Carlos Delecrod - Motorista  
147.JOSE CARLOS GUTIERRES  
148.JOSÉ DA CRUZ FARIAS  
149.José Kazuo Saito - Tecnico  
150.José Lacerda da silva - Carteiro  
151.JOSELICE DE FATIMA KUBALAKI  
152.JOSETE MARTINS DE SOUZA  
153.JOSIANE APARECIDA RIBEIRO ETELVINO - Funcionária Púlica  
154.Josiane Cristina Bueno - Professor  
155.JULIANA FERREIRA PEREIRA - Agente de Saúde  
156.JULIANO DELECROD  
157.JULI ANY PAULINO DE SOUZA  
158.JULIETA MACHADO DA SILVA - Professora  
159.JULIETA MACHADO DA SILVA  
160.JULIO CESAR PAULINO DE SOUZA  
161.JUNIOR DE PAULA KRUGER  
162.Karen Cristina Garcia do Nascimento - Vendedora  
163.KELLY CRISTINA DANTAS DOS SANTOS  
164.KELLY CRISTINA DE FARIAS WICTHOFF - Professora  
165.Lara Gabriela de Oliveira Lima  
166.Leila Aparecida Abrahao - Professora  
167.Leonilda Conceição Silva Takeda - Professora  
168.LIGIA MARIA FRANZIN  
169.LINDAMIR PEREIRA CORDEIRO  
170.Luciana Aparecida Dias - Auxiliar de costura  
171.LUCIMARA ALENCAR COUTINHO - Professora  
172.LUIZ ARNALDO MIRANDA - Supervisor  
173.Luiz Borges - Professor  
174.Luiz Felipe da Silva Leonardo - Construção Civil  
175.MAICON RAFAEL FERREIRA  
176.MARA FERNANDA ZULIAN  
177.MARCELO DA SILVA MOREIRA - Gerente  
178.MARCELO FERNANDO DA SILVA - Agente Educacional  
179.MARCIANO RODRIGO DE SOUZA  
180.MARCIA ROSA FERREIRA FERNANDES - Auxiliar  
181.MARCO ANTONIO JOSEFI  
182.MARCO ROBERTO MARONEZI  
183.Marcos Murito Higuti - Médico veterinário  
184.MARCOS SERGIO RODRIGUES  
185.Margarete Aparecida Domingos - Funcionária publica  
186.Maria Aparecida de Almeida dos Passos - Assistente social  
187.MARIA APARECIDA DE FATIMA - Professora  
188.MARIA APARECIDA DE SOUZA DZIEDZIC - Professora  
189.MARIA DE LOURDES HAEITMANN  
190.Maria Helena Chileide - Costureira em geral  
191.MARIA JANDRISMERI MATTOS E SILVA  
192.MARIA JOSE MACHADO - Professora  
193.Maria Lucielma Venturini - Educadora  
194.MARILI OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA - FISCAL SANITÁRIO  
195.MARINA FORTUNATO - Professora  
196.MARLENE APARECIDA BATISTA MOREIRA  
197.MARLENE DE FATIMA NASCIMENTO GARDINI  
198.MAURO SERGIO MARTINS FARIA  
199.MELISSA APARECIDA ROSSINE DA SILVA - Professora  
200.MICHELE RODRIGUES SEME - Professora  
201.MILTON DA COSTA FURTADO  
202.MONICA DA CONSOLAÇÃO CORDEIRO - Secretária  
203.MURILO MITSUO OGIDO  
204.NADIA RODRIGUES - Agente comunitário  
205.NEIVA CHRISTOFOLLI  
206.Nelci Dias - Tecnico de higiene Dental  
207.NEUCI CORDEIRO LIMA DE GODOI - Professora  
208.NEUZELI DE FATIMA GONÇALVES DIAS - Professora  
209.NEWTON APARECIDO DE ALMEIDA - Professora  
210.NILCE ALVES BENTO - Professora  
211.NILCE IZABEL DA SILVA DE PAULA  
212.NILDA VERONEZ DA SILVA  
213.Nilva Marques Brandão - Professora  
214.Ocelia Rosacruz Souza Silva - Funcionário Público  
215.Osvaldir Donizeti Turirni junior - Auxiliar de controle operacional  
216.OSVALDIR TURINI  
217.PATRICIA BORTOLO SCHUTZ  
218.PAULA MANTOVANI  
219.Paulo Cesar de Almeida - Funcionário Público  
220.PAULO CESAR DE ALMEIDA  
221.PAULO CESAR MAZETO  
222.PAULO VENTURA MARIANO  
223.PEDRO ANTONIO FIRMO DA SILVA  
224.PERLA GORETTE PADILHA  
225.RAFAEL FERNANDES DE FREITAS  
226.Rafael Gutierrez - Auxiliar de Produção  
227.Rafaely Marques de Lima - Estagiária  
228.REGIANE DELAMICO  
229.Regina Aparecida da Cruz - Auxiliar Saude Rural  
230.REGINALDO RODRIGUES CARNEIRO  
231.RICARDO ARANTES LEONARDO - COMERCIANTE  
232.ROBSON ALONSO GARCIA  
233.RONEI LUIZ VANZELLA  
234.Rosa das Dores Aparecida Shuki - Balconista de crediário  
235.ROSANA SILMARA MAGON  
236.ROSANE GOMES DE SOUZA  
237.ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS  
238.Roseneide Aparecida Ferreira Nunes - Professora  
239.Sandra Antunes da Paz - Assistente administrativo  
240.SATIE NAKAGIMA  
241.Sebastiana Aparecida Perillis - Professora  
242.Sergio Ossamu Yamanaka - Agricultor  
243.SHEILA APARECIDA DOS SANTOS  
244.Shirley Aparecida Bonfa - Funcionária Pública  
245.SILVIA AKIMI CAVAGUCHI YANO - Bióloga  
246.SILVIA APARECIDA BORGES DE ARAUJO DE VITO  
247.SILVIO NATAN FURTADO  
248.Simone de Paiva Bernardes - Funcionária Pública  
249.SUELY FERMINO DE SOUZA - Professora  
250.TACIANE CORRER - Telefonista  
251.TANIA MILESKI  
252.Tatiane Aparecida Biondo - Professora  
253.TEREZINHA ALONSO GARCIA

254. VALDIR RODRIGUES DE GODOI  
 255. Valéria Diniz Vieira - Estudante  
 256. VALTENCIR ARAUJO DE LIMA  
 257. VANESSA ALENCAR COUTINHO  
 258. VANESSA ROCHA DE SOUZA - PREGOEIRA  
 259. VANIHELLY MARA DE OLIVEIRA - Professora  
 260. Vanilda Leite da Silva Pomerening - Auxílica de Enfermagem  
 261. VERA NICE PELOGIA - Professora  
 262. Vilma Aparecida de Souza - Empresarial  
 263. Zilda Rocha - Mesário

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, ao(s) 10 de outubro de 2019 Eu, Paulo Tavares Junior (Técnico Judiciário), o digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito - Presidente

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS  
 O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GUSTAVO LOPES - atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO de que foi designado o dia 12/12/2019 as 08:30horas, para a sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos 0010864-98.2018.8.16.0017**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

**CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
 JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS**

DO SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOÃO GUILHERME DE JESUS - filho de Roseli de Jesus, CPF 109.531.469-60 e RG. 13422202**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 11.07.2019, pela qual foi condenado à pena de 02 meses de detenção, regime aberto, 10 dias multa, suspensão CNH pelo prazo de 02 meses, incurso no artigo 306 §1º I cc. art. 298 III da lei 9503/97, nos autos 0025015-06.2017.8.16.0017.

Fica advertido de que terá o prazo de 05 dias para impetrar recurso à superior instância, em face do disposto no artigo 392 inciso VI e §1º do CPP.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 11 de outubro de 2019 Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Juiz de Direito

Renato Carlos Gomes

Tecnico de Secretaria

Assina aut. Port. 02/2014

## 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

**Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br**

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão Titular

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUCAS GORTE - PRAZO DESTE

EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo Sr. Dr. PEDRO RODERJAN REZENDE. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0003804-21.2011.8.16.0017, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente: ORTOBOM Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda e executado: LUCAS GORTE. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado LUCAS GORTE, inscrito no CPF nº 957.517.009-10, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado de R\$-16.453,39 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), sob pena de imediata incidência de multa de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. CIENTE de que, na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). **DESPACHO:** (movimento 220.1) DECISÃO 1. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida contra réu revel citado por edital/ hora certa (mov. 114 e 124). 2. Na hipótese dos autos, verificou-se a citação ficta na fase de conhecimento, com subsequente nomeação de curador especial à lide para contestar o feito por negativa geral. 3. No termos do art. 513 §2º, inciso IV do

Código de Processo Civil, nos casos de citação ficta, a intimação do(s) requerido(s) para início de cumprimento de sentença cumprimento de sentença, se dará por meio de edital. 4. Dessa maneira, promova-se a intimação por edital, nos termos do art. 256, inciso II e 257, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se ao edital prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado, sob pena de imediata incidência de multa de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. 5. Deverá constar na intimação que na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). 6. Considerando que o executado será intimado por edital, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil nomeando o mesmo curador especial nomeado na fase de conhecimento, à parte ré. 7. Arbitro ao curador à lide o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários, a serem suportados pelo Estado do Paraná, uma vez que a Súmula 44, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dispõe ser inexigível, da parte autora, a antecipação dos honorários do curador especial. 8. Oportunamente, intime-se o curador a respeito da nomeação para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença por negativa geral. 9. Interposta a impugnação ao cumprimento de sentença pelo curador especial, deverá, independentemente de nova conclusão, ser aberta vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos conclusos na sequência. 10. Caso realizado o pagamento de forma espontânea, até o final do prazo declinado, intime-se o requerente para dizer sobre a satisfação de seu crédito. 11. Se não houver pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o que deve ser certificado nos autos, deverá ser intimado o credor, independentemente de nova conclusão, para apresentar novos cálculos, já incluída a multa e honorários advocatícios previstos no art.523, §1º do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Maringá - PR, datado e assinado digitalmente. PEDRO RODERJAN REZENDE Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 20 de setembro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escritor Titular - digitei e subscrevi o presente. PEDRO RODERJAN REZENDE, Juiz de Direito

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

Processo: 0006692-50.2017.8.16.0017  
 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
 Assunto Principal: Inadimplemento  
 Valor da Causa: R\$10.371,08  
 Exequente(s):

- Uninga Unidade de Ensino Superior INGA Ltda (CPF/CNPJ: 01.207.056/0001-84) Rodovia PR-317, 6114 Saída para Astorga - Parque Industrial 200 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-510 - Telefone: 44-3033-5009
- DAVI BRUNO DE OLIVEIRA LEITE (RG: 110009232 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.266.209-07) Rua Pedro Paulo Venério, 1466 - Centro - PARANACITY/PR - CEP: 87.660-000
- JONY ALVES BARBOSA (RG: 98113860 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.322.539-57) Rua Guilherme de Almeida, 90-C - Centro - PARANACITY/PR - CEP: 87.660-000

Executado(s):

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): JONY ALVES BARBOSA (RG: 98113860 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.322.539-57) - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. **Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **JONY ALVES BARBOSA (RG: 98113860 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.322.539-57)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda, na importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários

advocáticos, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ofereça(am) embargos à execução. Ciente ainda de que, caso efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% sobre o valor do débito da execução será reduzida pela metade, e, se no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito exequendo e depositar 30% do valor da dívida, inclusive custas e verba honorária fixada, poderá requerer o pagamento do valor restante em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV) e juros de 1% ao mês. Tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra citados. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subsequentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR). Resumo da inicial: "O executado JONY ALVES BARBOSA assinou contrato de financiamento de Custos Educacionais, na qualidade de devedor solidário, da qual nenhuma parcela foi paga. Apesar de todos os esforços em receber o referido crédito, a exequente não obteve êxito, não vendo alternativa senão promover a presente execução. O valor original do crédito é de R\$ 7.562,50 e o valor atualizado é de R\$ 14.421,83 (quatorze mil e quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), mais honorários advocatícios de 10% (seq. 13). Isto posto, requer a citação do executado para que pague o valor do crédito, com as devidas cominações legais e contratuais, sob pena de serem majorados com o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 11 de outubro de 2019 às 11:16:24. - Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.  
**ROBERTA CARMEM SCRAMIM DE FREITAS**  
 Juíza de Direito Substituta  
 (Documento Assinado Digitalmente)

Processo: 0011449-53.2018.8.16.0017  
 Classe Processual: Procedimento Comum  
 Assunto Principal: Rescisão / Resolução  
 Valor da Causa: R\$13.049,52  
 Autor(s):

- JOÃO ANTONIO BASSO (RG: 37606057 SSP/PR e CPF/CNPJ: 624.661.869-34) Rua José Galindo Garcia, 715 - Jardim Verão - SARANDI/PR - CEP: 87.111-560
- GUIDO AGUETONI (RG: 36390182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 460.396.789-68) Rua Humberto Parolin, 153 Conjunto Habitacional Leal Lela - MARINGÁ/PR

Réu(s):

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: GUIDO AGUETONI (RG: 36390182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 460.396.789-68) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. **Objeto: CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do(s) requerido(s): **GUIDO AGUETONI (RG: 36390182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 460.396.789-68)**, para que, compareça(m) à audiência de Conciliação/Mediação, acompanhado(s) de advogado, devidamente habilitado, designada para o dia 05 de dezembro de 2019 às 10:00 horas, nas salas de audiências do CEJUSC, com endereço no fórum Central de Maringá, à Av. Tiradentes, 380, Térreo, Centro, Maringá-Pr, devendo comparecer pessoalmente sob pena de se caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado do Paraná diretamente ao FUNJUS (salvo a hipótese de comparecimento por meio de representante com procuração específica para o ato com poderes para negociar e transigir), devendo se fazer presente na audiência, acompanhado de advogado, conforme prevê o art. 334, §§ 8º a 10 do NCPC, ciente de que eventual manifestação notificando ao juízo o desinteresse na audiência somente será aceita caso apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme art. 334, § 5º do NCPC. O demandado deverá, caso não realizado acordo na audiência agendada, contestar os fatos e pedidos narrados na petição inicial no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos e pedidos do autor, sendo que seu prazo terá início a partir da audiência acima designada. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar os fatos e pedidos narrados na petição inicial terá início a partir da data do protocolo do pedido feito pelo réu, de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer a hipótese do art. 334 § 4º inciso I do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subsequentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Resumo da inicial: "DOS FATOS - O Autor detentor dos direitos do veículo FIAT PALIO FIRE ECONOMY, RENAVAM00271637935, placa ATK 4311, ano 2010/2011, gravado com alienação fiduciária do Banco BV. Através do contrato vendeu seus direitos para o Requerido, em 17.04.2018 por R\$3.500,00 que deveria ser pago no ato da assinatura do contrato. Restou pactuado que a integralidade das prestações vincendas perante a instituição financeira, seriam de responsabilidade do Requerido, além de eventuais multas, taxas e impostos. O Requerido deixou de pagar duas prestações junto a financeira, e fez diversas infrações de trânsito, motivo pelo qual a manutenção do contrato tornouse insustentável, sendo que o bem deverá ser restituído ao Autor sob pena de causar-lhe imensos prejuízos. Face ao contido na descrição dos fatos, a presente demanda tem por finalidade requerer declare rescindido o contrato de compra e venda do automóvel, com a condenação do Requerido aos danos morais e materiais causados ao Autor, acrescido de juros de mora e correção monetária. Por fim, requer que o automóvel seja imediatamente restituído ao Autor, conforme será exposto em item específico. Requer dano moral de R\$10.000,00. Requer dano material de R\$293,47 de multas; R\$207,20 de IPV; R\$45,72 de Seguro Obrigatório; R\$83,13 de licenciamento, totalizando R\$629,52. Requer a multa contratual de R\$2.420,00. Sarandi 25.05.2018. pp. José Wladimir Garbúggio"

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 11 de outubro de 2019 às 11:10:39.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

**FÁBIO BERGAMIN CAPELA**

**JUIZ DE DIREITO**

(Documento Assinado Digitalmente)

## 7ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS **HR AUTO CENTER LTDA** e **RAFAEL JORGE CARRARO DE CARVALHO**

PRAZO: 20 (vinte) dias.

O DOUTOR **JOSÉ CAMACHO SANTOS**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito a Avenida Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07, Maringá-PR, tramitam os autos de **Cumprimento de sentença nº 04645-11.2014.8.16.0017**, em que é exequente **GISELA SANTORO BRUDER ME** e executados **HR AUTO CENTER LTDA** e **RAFAEL JORGE CARRARO DE CARVALHO**, constando dos autos que os executados encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para a **INTIMAÇÃO** dos **EXECUTADOS**, com endereço incerto e não sabido, para que pague o valor devido, **no prazo de 15 dias**, sob pena de incidência da multa legal de 10% e de honorários de execução de mais 10%. **1. Despachos:** "I. Intime-se a parte vencida, por edital, nos termos do art. 513, § 2º, inc. IV, do CPC, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito atualizado até o efetivo e cabal pagamento (que em 7.19, consoante o cálculo da sequência 275.1, somava R\$ 10.961,64), na forma do seu art. 523. Alerte-se aquela de que, decorrido esse prazo (art. 523) sem satisfação espontânea, incidirão multa, em 10%, e honorários advocatícios, em 10%, a teor dos arts. 523, § 1º e 85, § 1º. Frise-se que o arbitramento de honorários advocatícios ora se dá ad cautelam, ou seja, para a eventualidade de não haver "pagamento espontâneo" nos 15 (quinze) dias seguintes àquela intimação (art. 523). Nessa direção, por exemplo, in RESP n. 1.134.186, RS, 2009-0066241-9. Também assim se põe a doutrina especializada, como em "Dos Honorários Advocatícios na fase do Cumprimento da Sentença na Lei 11.232/2005 e no Novo Projeto do Código de Processo Civil", por CARLOS ALBERTO DE SANTANA (in Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6660). II. Havendo pagamento espontâneo, nesses 15 dias (art. 523), também, dos custos processuais, cumpram-se as providências de praxe (do CN-CGJ/PR), arquivando-se estes autos. III. No caso de pagamento parcial no prazo do art. 523, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o montante não adimplido. IV. Em não ocorrendo pronto pagamento (art. 523), intime-se a parte credora (a vencedora) para que, em 05 (cinco) dias, atualize a planilha de débito (com a inclusão da multa, em 10%, e dos honorários advocatícios), viabilizando ao Juízo eventual penhora (na modalidade on line, ou não) de maneira congruente com o real quantum debeatur". **2. Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu, Dayane M. Passafaro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**JOSÉ CAMACHO SANTOS**

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA **GABRIELLY INDÚSTRIA DE GARRAFAS PET EIRELI EPP**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CAMACHO SANTOS**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito a Avenida Pedro Taques, 294, 1º andar, Maringá-PR, tramitam os autos de Ação Anulatória de Título de Crédito c/c Indenização por Danos Morais nº **0552-97.2017.8.16.0017**, em que é autor **AGUERA E CAPELIM LTDA**. - ME e requeridos **GABRIELLY INDÚSTRIA DE GARRAFAS PET EIRELI EPP** e **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** e, constando dos autos que a Requerida **GABRIELLY INDÚSTRIA DE GARRAFAS PET EIRELI EPP** se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO** de **GABRIELLY INDÚSTRIA DE GARRAFAS PET EIRELI EPP**, com endereço incerto e não sabido, para que, no prazo legal, conteste os termos da presente ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora, cuja inicial segue transcrita: **1. "AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS contra GABRIELLY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIREL e BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**, pelos fatos e fundamentos que seguem: **Dos FATOS e FUNDAMENTOS 1.-A ora autora AGUERA & CAPELIM LTDA -ME foi surpreendida pela Notificação, com a informação de que teria sido apontado para Protesto dois Títulos de Crédito, representados pela duplicata de nº 0001869/04, de Venda Mercantil cujo objeto teria sido a aquisição de produtos da empresa Ré GABRIELLY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIREL. Ocorre que a Autora não adquiriu produtos da referida empresa e nada deve à mesma, e sequer expressou qualquer aceite em Duplicatas de Venda Mercantil, o que indica que se trata de emissão de DUPLICATA SIMULADA, provavelmente com o objetivo de desconto junto ao Banco réu, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO que de forma imprudente sem a certificação quanto à procedência dos referidos Títulos, encaminhou-os para protesto. Neste sentido cumpre deixar assentado que não houvera qualquer negócio jurídico que legitimasse a emissão da cédula objeto do protesto, sendo o ato jurídico manejado sob o vício de 'dolo', portanto ILÍCITO, razão de ser inválido e nulo, nos termos do art. 166, II, c/c o art. 145, ambos do Código Civil. 4. Considerando, assim, a intenção dolosa das Requeridas, o objeto da cobrança é ilícito, pois não houve negócio jurídico que legitimasse a emissão da Cédula (Duplicata), razão ela qual é a presente para requerer a declaração de nulidade da aludida cédula cambial e, conseqüentemente, a anulabilidade do protesto havido por força do apontamento feito pelas Rés junto ao 2º Ofício de Protesto de Títulos de Maringá." 2. Despacho: "Cite-se a parte passiva por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para deduzir resposta no prazo legal (art. 335, do atual CPC), sob a pena de revelia (art. 344), quanto à matéria de fato eventualmente disponível." 3. Encerramento: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias.**

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu, Dayane M. Passafaro, Técnica Judiciária, o digitei.

**JOSÉ CAMACHO SANTOS**

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

## MARMELEIRO

### JUÍZO ÚNICO

### Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARMELEIRO VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI Av. Dambros e Piva, 1384 - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2259 Autos nº. 0000957-92.2018.8.16.0181 Processo: 0000957-92.2018.8.16.0181 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): AGUEDA ARISI ZANELLA (RG: 46835328 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.833.999-53) Linha Tatetos, sn - Flor da Serra do Sul - FLOR DA SERRA DO SUL/PR - CEP: 85.618-000 - Telefone: 46 99977 6286 Interessado(s): SOELI MARIA ARISI (RG: 132213348 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.553.079-29) Linha Tatetos, sn - Flor da Serra do Sul - FLOR DA SERRA DO SUL/PR - CEP: 85.618-000 EDITAL DE INTERDIÇÃO INTERDIÇÃO. REQUERIDO por AGUEDA ARISI ZANELLA (RG: 46835328 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.833.999-53), para interdição de SOELI MARIA ARISI (RG: 132213348 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.553.079-29), tramitando na Vara Cível e Anexos de Marmeleiro/Pr. CAUSA: - hipóxia neonatal (CID: 075.9), em virtude de moléstia que os torna incapacitados. LIMITE DA CURATELA: - FIXAR os limites da curatela como sendo somente para aqueles atos e negócios contratuais de

cuinho patrimonial, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (ex vi art. 1.782, do CC) (incluindo-se aí movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como recebimento e administração de benefício previdenciário). Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade do curatelado, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. Não havendo patrimônio a ser administrado, faz-se desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando a curadora dispensada da prestação de contas prevista no art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015. CURADOR: AGUEDA ARISI ZANELLA (RG: 46835328 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.833.999-53), Linha Tatetos, sn - Flor da Serra do Sul - FLOR DA SERRA DO SUL/PR - CEP: 85.618-000 - Telefone: 46 99977 6286 - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. Marmeleiro, 20 de setembro de 2019. José Guilherme Xavier Milanezi Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 16, em que é requerente IRMA DE SOUZA CAMPOS, sendo declarada por sentença a Curatela de TAINARA CAMPOS CABRAL, brasileira, solteira, nascida em 27/04/2002, natural de Palma Sola/SC, filha de Sebastião Dias Cabral e Irma de Souza Campos, residente e domiciliada no município e Comarca de Marmeleiro/PR, portadora de Síndrome de Down - CIDIO Q90 e Retardo mental Moderado - CIDIO F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IRMA DE SOUZA CAMPOS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Marmeleiro, em 01/08/2019. Marcio Trindade Dantas Juiz de Direito

## MATELÂNDIA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

##### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Matelândia

Edital Nº 01/2019

O(A) Doutor(a) Rodrigo Dufau e Silva, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Matelândia, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal

FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2020, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei. 1.ADEMIR SAVARIS - contador 2.ALAN FACIN 3.ALDO TASCA - AGRONOMO 4.ALESSANDRO MARQUES MONTALVÃO 5.ALEXANDRE TATSUO KOYAMA - Empresário 6.ALINA FERNANDA BERTUCHI GOULART DA SILVA 7.ALINA MARIA SIMIÃO DA SILVA 8.ALINA TELES DE OLIVEIRA 9.ALISSON MARICATO TEIXEIRA - Servidor Público 10.ALTAIR JOSE CAON - AGRICULTOR 11.ALYSON FEDATTO 12.ANA PAULA DEOLA MITTMANN 13.ANDERSON DE JESUS DE LIMA 14.ANDERSON VALDINEY GOMES RAMOS - Auxiliar de escritório 15.ANDRE RODRIGO AMARAL - Técnico de eletricidade

16.ANGELA DONDONI CELONI 17.APARECIDA JOCELMA MORAIS 18.ARY NELSO CAMILOTTI - EMPRESARIO 19.BASILIO JOSE DE PAULA JUNIOR 20.BRUNO RAMOS REOLON - empresário 21.CAIO EDUARDO DE AGUIAR SCHERER - Professor 22.CAMILA ANDRESSA BARBOSA - Engenheira 23.CELSO ANTONIO DALL'AGNOL 24.CHRISTIANY GABRIELLY MARANHÃO - Professora 25.CLARICI BESING MALDANER - Alfaiate 26.CLAUDIA BLAUTH - PROFESSORA APAE 45 3266-1294 27.CLAUDIO BORTOLUZZI - NUTRICIONISTA 28.CLAUDIR STRESSER SILVA - NÃO CONSTA 29.CLECIUS RENÁ MERGEN - Nutricionista 30.DAIANE LOPES MUNHOZ 31.DAMARIS FERREIRA DA SILVA - Auxiliar de escritório 32.DANIELA CAROLINA DA COSTA - Fiscal 33.DANIELA RAMOS DA SILVA SIDOR - Farmacêutico 34.DANIELA RIBEIRO DA COSTA - Biólogo 35.DARLEN GIZELI AVANZI 36.DERLI DE CAMARGO TARTARO 37.DULCE SEPP - SECRETÁRIA 38.EDER JUNIOR BOSI - Empresário 39.EDMOR ALVES DE LIMA - MOTORISTA 40.ELIETE CRISTINA ZOCCHI DE LIMA 41.ELISANGELA MARIA MICHAELSEN - FOTÓGRAFO 42.ELIZANDRA ALVES DELNEIRO - Cabeleireira 43.ELOI PINHEIRO - APOSENTADO 44.ENIO ALCEU FRITSCHI 45.ENIO GRAUER - COMERCIANTE 46.ERNESTO BERRETA - APOSENTADO AERONAUTA 47.EVANDRO DEBERTOLIS - engenheiro 48.FABIO DA SILVA SOARES 49.FELIPE BERTUOL 50.FELIPE EDUARDO FRANCESCINI - Técnico de Biologia 51.FERNANDA RODRIGUES DA CRUZ - auxiliar de laboratório 52.FERNANDO JOSE PRATI - Agrônomo 53.FLAVIO CORSO - AGRICULTOR 54.FLAVIO MARCELINO DA SILVA - Administrador 55.FLAVIO VILELA - TÉCNICO AGRÍCOLA 56.FRANCIELI MISSIO GAIO 57.FRANCISCO ARALDI JUNIOR - Zootecnista 58.GABRIELA BRAGA DOS SANTOS - Auxiliar de escritório 59.GELSON LODI 60.GIAN LUCAS GUERINI DE MATTIA - empresário 61.GIOVANE TERESINHA DE LARA EVANGELISTA 62.GUILHERME WILLIAM RABELO ANSOLIN - Estudante, bolsista 63.HELENA MARIA MEDINA MARQUES - Professora 64.HELENA MARIA STRINTA 65.INGRID CARA LIMA - Estudante 66.IRENE MARIA RAMIRES SONSIN 67.ISADORA STRINTA - Farmacêutico 68.ISAQUE DOS SANTOS MARTINS 69.IVONEI MARQUES DOS SANTOS 70.IVONETE SMEK CELONI 71.IZOLETE FATIMA FOLETTO - Vendedor - no comércio de mercadorias 72.JACQUELINE MACHADO YOKOMIZO 73.JAIME SCARPELINI DA SILVA 74.JAKSON DEMETRIO LAMIN - Médico veterinário 75.JANAINA FELISBERTO 76.JAQUELINE MARANHÃO DA SILVA - SECRETÁRIA E DATILÓGRAFA 77.JAQUELINE RAYANA FIGUEIRA DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO 78.Jesse Ney Beppler 79.JOICE ALINE CAMELO DA CRUZ 80.JORDANA PATRICIA DE LARA DA SILVA - Professora 81.JOSE JUAREZ DA ROCHA 82.JOSIANE DOS SANTOS POMAGERSKI - professora 83.JOSIANE MIGUEL DE OLIVEIRA 84.JOSIANE SANTIN CEZAR 85.JULIA GAIESKI 86.JULIANA DE OLIVEIRA ALVES 87.JULIO NATALINO - ADMINISTRADOR 88.Karenine Loof - Funcionário Público 89.KARINA ROSSI LACERDA - Esteticista 90.KARLA MORESCO - Corretor de imóveis 91.KEILA FATIMA ALBERTI MARTINS 92.KEITY PARADA DOS SANTOS 93.KLEBER SGOBI - Técnico de eletricidade 94.LEANDRO JEFERSON DOS SANTOS - Bancário 95.LEILA DE FATIMA CORREA - FUNCIONARIA PUBLICA 96.LINDOMAR ANTONIO DA SILVA FIGUEIRO 97.LUCAS LUNARDI 98.LUCAS MARQUES FERREIRA 99.Lucia Ruginski - Professora 100.LUIZ CARLOS MENZEL 101.LURDES BENEDITA FERNANDES - Vigilante 102.MAICON EDUARDO MACHADO 103.MANOELA KAWATA - COMERCIANTE 104.Manoela Lucila D. Reginatto - Professora 105.MARCELO FIDLER 106.MARCIA REGINA PASINATTO RINALDI - Professora 107.MARCO AURELIO DAL POZZO - PROFESSOR 108.MARIA APARECIDA RICARTE 109.MARIA EDUARDA DE ASSIS SILVA - Professora 110.MARIA INES BARROSO DA SILVA - Técnico de enfermagem 111.MARIELLI ALINE GRANDO 112.MARILZA VARGAS - Porteiro de edifícios 113.MARLENE MARQUES GONÇALVES MOTA - Agente de saúde 114.Mateus Henrique Marcante 115.MATHEUS BEDIN PIRES 116.MAUREN SILVIA ALVES GARCIA DOS REIS - professor 117.MIRELLI NOVELLI 118.NATALIA REVEILLEAU FIORENTIN - Farmacêutico 119.NERI VISSOTO - APOSENTADO BANCARIO 120.Odirlei Juliano Ramos - Contador 121.PATRICIA TABORDA DOS SANTOS - recepcionista 122.Paula Gabriela Cazanelli 123.PAULO FIORESE - APOSENTADO AGRICULTOR 124.PAULO SERGIO DA SILVA 125.PETTERSON RIBEIRO 126.PRISCILA DE AVILA GRANDO - Esteticista 127.RAFUEL CABRAL FELISBERTO - Servidor Público 128.REGINA DA SILVA RODRIGUES 129.RENAN DOS SANTOS HANAUER - Administrador 130.RENI APARECIDA GARCIA STAMBOROSKI 131.RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS - Advogado 132.ROMANO CALGARO - AGRICULTOR 133.Rosi de Fatima Lima - Secretária 134.RUI MACCARI - COMERCIANTE 135.SÂMILLY ROBERTA BASSO - Odontólogo 136.SANDRA ALVES DE AMORIM - Fotógrafo 137.SANDRA VOGT - ARQUITETA 138.Shirley dos Reis - Secretária 139.SILVANA RODRIGUES DE ALMEIDA 140.SILVANIA RODRIGUES XAVIER - PROFESSORA 141.SONIA APARECIDA CARVALHO DE LIMA 142.Susi Ana Nardi - Funcionária Pública 143.SUZANA DOS SANTOS PERINAZZO BLAUTH - GERENTE 144.TAINA PERES DALEASTE 145.TIAGO FERNANDO HOFFMANN EGER - Corretor de imóveis 146.TIAGO ANTONIO DA SILVA - Operador de Aparelho 147.TIAGO DE BARBA - Professor 148.VALDECIR LUIZ MORESCO - Empresário 149.VANDERLEI JOSE DE ALMEIDA 150.VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA - Estudante 151.VANIA FARIAS DA SILVA 152.VENANCIO PRATTI - CONTADOR 153.WALFRIED ZUGE 154.WELINTON APARECIDO DE ALMEIDA 155.WILSON SOARES DOS SANTOS 156.ZILKA ELIZETE RIBEIRO DANIELLI - PROFESSORA 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa

injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; IV - os Prefeitos Municipais; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, ao(s) 11 de outubro de 2019 Eu, LUCIANO VALDIR WACHHOLZ (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

RODRIGO DUFAU E SILVA  
JUIZ PRESIDENTE

## MORRETES

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR  
Processo:0000191-25.2004.8.16.0119  
Classe Processual:Execução Fiscal  
Assunto Principal:IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Valor da Causa:R\$107,74

Exequente(s):Município de Morretes/PR (CPF/CNPJ: 76.022.490/0001-99)  
Executado(s):ROGERIO PORTUGAL BACELLAR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Terceiro(s):GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA(CPF/CNPJ, Município de Morretes/PR (CPF/CNPJ: 76.022.490/0001-99), UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ:00.394.460/0234-35)

O Exmo. Senhor Doutor Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhora nos autos supramencionados, de propriedade do executado, na seguinte forma.

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25 de OUTUBRO de 2019, às 12:30 horas, a venda se dará ao maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 04 de NOVEMBRO de 2019, às 12:30 horas, a venda se dará a quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil, em segunda praça serão aceitos lances equivalentes a mais de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação

LOCAL:Fórum local. - Rua Visconde do Rio Branco, 197, Centro.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote urbano, não edificado, localizado na Rua Horácio Luiz Pinto, Bairro Raia Velha, sem número, Lote 06, Quadra 14, em Morretes, com área de 594m<sup>2</sup>, e 18m de testada, com inscrição junto à Prefeitura Municipal nº 1.02.014.0132.001-0 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula 532. Avaliado em R\$ 65.000,00."

LEILOEIRO OFICIAL: ANTONIO CARLOS MAGNO ROCH

A comissão do leiloeiro, cujo resultado for positivo, será devida pelo ato praticado, no termos do Decreto Federal nº 21.981/1932.OBS: Caso não haja expediente forense nas datas acima indicadas para o ato, o mesmo realizará-se-á no primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário.

INTIMAÇÃO: Ad-cautelam, não sendo possível a intimação pessoal do executado, fica mesmo intimado pelo presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e Publicado na forma da Lei. Morretes, 08 de Outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0003434-80.2018.8.16.0119

Requerente: NEUSA LAZARA SCHINCARIOL DE MARCHI

Requerido: JULIO VALTER DE MARCHI

O MM Juiz de Direito da Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, torna pública, nos termos do art. 755, §3º do CPC, a sentença de interdição abaixo:

**Interditado(a):** JULIO VALTER DE MARCHI, brasileiro, casado, aposentado, RG n.º 6.475.024 SSP/PR, CPF/MF nº 095.437.599-87, nascido(a) em 12/09/1943 na cidade de São José do Rio Preto/SP, filho de Angelo de Marchi e Antonieta Gregio, residente e domiciliado na Rua Orquidea, 804, Uniflor/PR;

**Curador(a):** NEUSA LAZARA SCHINCARIOL DE MARCHI, brasileira, casada, capaz, RG n.º 1.389253-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 021.122.039-67, nascida aos 07/10/1949 em Mombuca/SP, filha de Julia Guio e Christino Schincariol, residente e domiciliada na Rua Orquidea, 804, Uniflor/PR;

**Causa:** Sequelas de AVC;

**Limites de curatelas:** Aspectos de natureza patrimonial e negocial;

**Atos que o interditado (a) poderá praticar autonomamente:** todos os demais atos da vida civil que não inclusos no item anterior;

**Data da sentença:** 25/07/2019;

**Trânsito em julgado:** 29/08/2019.

Nova Esperança/PR, 16 de setembro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

## NOVA LONDRINA

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Cível

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DE NOVA LONDRINA**

**ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** Prazo: 20 dias

**EDITAL DE CITAÇÃO** do(a,s) Requerido(a,s): **ANTÔNIO ALVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG 7.570.942-0, CPF 022.182.309-33, do(a,s) Confinante(s): **JOÃO LUIZ DE BORTOLO**, brasileiro, auxiliar administrativo, RG 6.6233.203-4, CPF 022.773.319-37, **ANA PAULA MATOS MORATO DE BORTOLO**, brasileira, RG 9.771.191-7, CPF 054.126.679-96, **PAULO CÉSAR DA**

**SILVA**, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), **HERDEIROS E/OU EVENTUAIS CÔNJUGES e TERCEIROS INTERESSADOS**.

**FINALIDADE:** Por meio do presente, expedido nos autos n. **0000871-44.2017.8.16.0121** de ação de **USUCUPIÃO**, movido por NELSON ELIAS HEMKEMEIER em face de ANTONIO ALVES BATISTA, fica(m) a(s) parte(s) acima mencionada(s) **CITADA(S)** para contestar(em), **no prazo de 15 (quinze) dias**, por intermédio de advogado(a), os termos da ação acima mencionada em trâmite neste Juízo, nos termos do art. 335 do CPC, **advertindo-o(a,s)** de que não contestada a ação, será(ão) considerado(a,s) revel(éis) e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a,s) autor(a,s,es) (CPC, art. 344), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 257, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

**DOS FATOS DA PETIÇÃO INICIAL:** O requerente adquiriu em 1997, a posse constituído por, parte ideal correspondente a 324,00 M2, lote de terras urbano n. 8, da quadra nº 125, Jardim Aeroporto, da Cidade Nova Londrina/PR. O imóvel possui as seguintes divisas e confrontações: Com 4,70 metros de frente com a Avenida Pinhais; pelo fundo confronta com o remanescente do lote nº 15 e mede 9,70 metros; por um lado confronta com Jardim Aeroporto e mede 45,27 metros; e finalmente pelo outro lado confronta com o lote nº 07. Todos da mesma quadra 125. As divisas e confrontações das mencionada áreas constam do memorial descritivo, e mapas da área, (conf. docs. anexo) - nos termos do que acima se destaca, assinado pelo responsável técnico, o engenheiro civil Fernando Pecini, CREA 122726/D-PR. É de conhecimento dos Usucapientes, bem como da vizinhança e mais diversos populares que de fato conhecem a área de terras em destaque, que o Sr. NILSON ELIAS HEMKEMEIER, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG 5.928.187-9 e CPF 752.619.529-72, desde os idos de agosto de 1997, exerceu posse mansa, pacífica e incontestável, dos imóveis (circunstância essa que é facilmente demonstrada por provas testemunhais ou juntada de declarações para tal mister). Que o autor lá sempre se comportou como dono. Cuidado da área - promovendo a capinação, terraplanagem com retirada de entulhos, promovendo, pois, todos os cuidados junto ao imóvel. A época no limiar da posse, tratava-se de área praticamente inabitada e em completo abandono. Como suscitado alhures, promoveu terraplanagem da área, promovendo o entupimento de vala e poços em fim, por todo o período sempre justificou o comportamento aquisitivo da área, vale dizer, procedeu aos cuidados como dono da coisa. Prova disso é que sempre procedeu ao pagamento das exações incidentes sobre os imóveis (certidão de quitação em anexo). Não possui qualquer pendência quanto ao pagamento dos impostos junto à municipalidade. Informa-se, entretanto, que a paga sempre foi feita em nome daqueles que se encontram registrados os imóveis (nomes que indicamos ab initio, vale dizer, daquele que se encontra registrado os imóveis). Assim, não consta como pagador a pessoa de NILSON ELIAS HEMKEMEIER, em que pesem sê-lo o verdadeiro autor de tais ações. Contudo, isso em nada influencia o destino do quanto aqui deduzido. Os atos de posse visando a fim último, qual seja, o reconhecimento da propriedade, sempre restou claro. É público, e pacífico referido comportamento. Assim, tendo o Sr. Nilson Elias Hemkemeier se mantido na posse mansa, pacífica e ininterrupta da referida data, desde o ano de 1997-até a presente data. Reafirma-se: Os Usucapientes, somente adquiriram o imóvel objeto da presente, por sistemático levantamento de toda a situação da área - restando ter sido demonstrado "quantis satis", que a posse é mansa, pacífica e ininterrupta com animus de dono do antecessor, fato que rendeu ensejo à possibilidade de regularização da área pela medida que ora se deduz. Jamais houve qualquer oposição. Na atualidade, o usucapiente, já iniciou obras de terraplanagem visando ao completo nivelamento do imóvel. Pretende iniciar a edificação imobiliária na área. Dá-se a causa o valor de R\$ 30.000,00.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento. Nova Londrina, **26 de setembro de 2019**. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.

=Assinado Digitalmente=

**MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO**  
JUIZ DE DIREITO

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Para o réu:

PAULO SERGIO DOS SANTOS

O Doutor Christiano Camargo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE:

1. CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Ortigueira, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 359 e 147, caput, do Código Penal c/c o art. 7º da Lei nº 11.340/06, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Ortigueira/PR;

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(os) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado -, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

ACUSADO (A): PAULO SERGIO DOS SANTOS, nascido aos 13/06/1980, filho de Carlos Ribeiro dos Santos e Tereza Odete de Carvalho, atualmente se encontra em lugar incerto.

Sede do Juízo: Rua João Barbosa de Macedo, 147 - Centro - Ortigueira/PR - CEP: 84.350-000 - Fone: (42) 3277-1364.

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOÃO CARDOSO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR CHRISTIANO CAMARGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao Réu JOÃO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 28/01/1958, filho de ANTONIO CARDOSO DA SILVA e OLIVINA FRANCISQUINA DA SILVA, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Ação Penal nº 0000811-05.2016.8.16.0122, em que é Autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de sessenta (60) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 25/04/2019, a qual determino a com EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE fulcro no artigo 89, §5º, da Lei n.9.099/95.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se Conformar (em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Ortigueira, 07 de outubro de 2019.

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA A RÉ GLEISIELI RIBEIRO DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR CHRISTIANO CAMARGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial a Ré GLEISIELI RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 26/06/1997, filha de NELSON DOMINGUES DE OLIVEIRA e CLEIDE MARIA RIBEIRO, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Ação Penal nº 0000723-98.2015.8.16.0122, em que é Autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de sessenta (60) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 29/04/2019, a qual determino a com fulcro no EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE Artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Ortigueira, 07 de outubro de 2019.

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito

PALOTINA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

A DOUTORA MARIA TERESA THOMAZ, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos em epígrafe, que consta o(a) requerido(a) . a requerida: , inscrita no CPF nº CITE-SESILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA787.432.819-15, através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais constantes do artigo 344 do CPC. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitado, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". MARIA TERESA THOMAZ Magistrada Assinado digitalmente

### Edital Geral

Processo:0003634-32.2019.8.16.0126 Classe Processual: Alteração do Regime de Bens Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges Valor da Causa: R \$10.000,00 Interessado(s): IVAN DAGA (RG: 81012946 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.223.289-73) Rua Vereador Antonio Pozzan, 10-0A apt 103 - PALOTINA/ PR NATHALIA JUCOSKI PINTO DAGA (RG: 144837568 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.931.149-09) Rua Vereador Antonio Pozzan, 10-0A apt 103 - PALOTINA/ PR Interessado(s): Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua XV de novembro, s/nº - PALOTINA/ PREDIAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE DA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO DOUTORA MARIA TERESA THOMAZ, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos em epígrafe. a quem interessar possa, que o casal acima mencionado, postula judicialmente a alteração OBJETO: INTIMAR do regime de bens do casamento, alterando do regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para o regime de .SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS para que ninguém alegue desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do edifício do fórum (no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça) e também em um jornal local de ampla circulação (CPC, 257, par. ún.). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitado, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Palotina, datado e assinado digitalmente. MARIA TERESA THOMAZ Magistrada

## PARANAGUÁ

### 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a

todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0015428-51.2013.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra CRISTOPHERSON RENAN SIMÕES DA COSTA, atualmente encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas sanções do(s) CP, ART 155 Furto qualificado e não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITE-O através do presente edital acerca da decisão, de mov. 92.1, para que requeira a sua restituição, no prazo de 30 dias, sob pena de perdimento e encaminhamento dos bens para adoção ou destruição, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03 e art. 3º da Resolução CNJ nº. 134/2011. Paranaguá, 17 de setembro de 2019.  
CÍNTIA GRAEFF  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0002238-89.2011.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra ERON BERGER, atualmente encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas sanções do(s) CP, ART 171 CAPUT e não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITE-O através do presente edital acerca do despacho de mov. 28.1, para que se intime o réu em relação a restituição dos bens apreendidos. Decorrido o prazo, proceda-se a destruição. Paranaguá, 17 de setembro de 2019.  
CÍNTIA GRAEFF  
Juíza de Direito

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº 0013220-21.2018.8.16.0129, tendo como vítima CAROLINE FARIAS INOCENCIO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e local abaixo relacionados: LOCAL DA AUDIÊNCIA: 27 de novembro de 2019 às 13:40 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5000 O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório. Paranaguá, 19 de setembro de 2019.  
Cíntia Gareff  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0006121-63.2019.8.16.0129, tendo como vítima e agressor Jheneffer Fernanda Adão Machado e Anizio França Cunha, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 31 de Julho de 2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Juíza de Direito Cíntia Graeff.

Paranaguá, 19 de setembro de 2019

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0002854-83.2019.8.16.0129, tendo como vítima e agressor PAULO ADRIANO CORREIA CANDIDO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 11 de de Abril de 2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 03 de setembro de 2019.

Cíntia Graeff

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0004072-49.2019.8.16.0129, tendo como vítima EDNA DE ALMEIDA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA acerca da decisão prolatada na data do dia 13/08/2019, a qual aguarda-se o decurso do prazo de vigência das medidas protetivas ou eventual pedido de prorrogação.

Paranaguá, 16 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0004007-54.2019.8.16.0129, tendo como agressor WASHINGTON COSTA LOUREDO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 15/05/2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 16 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0003812-69.2019.8.16.0129, tendo como vítima e agressor EDISON MENDES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 09 de Maio de 2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Juíza de Direito Cíntia Graeff

Paranaguá, 19 de setembro de 2019

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 90 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001921-96.2008.8.16.0129, tendo como réu JULIO CEZAR GOMES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 06/02/2019, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR, os réus JÚLIO CEZAR GOMES DOS SANTOS.. pela prática do crime previsto nos artigos 157, §2, inciso II, do Código Penal. Passo a aplicar a pena, de acordo com o disposto no art. 68 do Código Penal"

Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu JULIO CEZAR GOMES DOS SANTOS em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias- multa.

Do regime do cumprimento da pena é regime fechado.

Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade, deixo de aplicar.

Fica INTIMADO (A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 17 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0008534-20.2017.8.16.0129, tendo como vítima JULIANA LUVIZZOTTO, e agressor OSIRIS REIS TIBIRIÇA JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 05 de abril de 2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 03 de setembro de 2019.

Cíntia Graeff

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 60 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0003711-13.2011.8.16.0129, tendo como réu REGINALDO TANCK JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 108.1 nos termos a seguir:

"Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados REGINALDO TANCK, AJOCIAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR (BIANCA) e CÍCERO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal."

Fica INTIMADO (A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 16 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 60 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0002069-73.2009.8.16.0129, tendo como réu FABIO JUNIOR PERES, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 101.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou, nos termos supra, da in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FABIO JUNIOR PERES, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal."

Paranaguá, 16 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0002819-80.2006.8.16.0129, tendo como réu MARCOS ANTONIO DE MOURA, SERGIO LOPES ALVES, ANTONIO JOSÉ CALADO DA SILVA, FABIO GONÇALVES e NELSON TABORDA DOS SANTOS, atualmente em locais incertos e não sabidos, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 35.1 nos termos a seguir:

"Com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, acolho integralmente a manifestação do Ministério Público de mov. 32.1, por seus próprios fundamentos e como razões de decidir, motivo pelo qual DECLARO extinta a punibilidade do fato pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Expeça-se contramandado em favor dos acusados Marcos Antonio de Moura, Sergio Lopes Alves, Antonio José Calado da Silva, Fabio Gonçalves e Nelson Taborda dos Santos (mov. 1.99)".

Paranaguá, 19 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0016160-32.2013.8.16.0129, tendo como réu JUAREZ RUSSI CAPETA JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 07/03/2018, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu JUAREZ RUSSI CAPETA JUNIOR, acima qualificado, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, cumulado com as disposições dos artigos 40, inciso III, ambos da Lei 1.343/2006".

Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu JUAREZ RUSSI CAPETA JUNIOR em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, porém levando em conta a ausência da situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. E permanecendo o período de 1 (um) ano, 3 (três) meses e 12 (doze) dias, a ser detraído.

Do regime do cumprimento da pena SEMIABERTO.

Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade, INCABÍVEL.

Fica INTIMADO (A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 19 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0016786-51.2013.8.16.0129, tendo como réu JOSE LIMA DE MEDEIROS JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 21/12/2018, nos termos a seguir:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ LIMA DE MEDEIROS JUNIOR, pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal."

Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu JOSE LIMA DE MEDEIROS JUNIOR em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 8 (oito) dias-multa.

Do regime do cumprimento da pena é REGIME SEMIABERTO.

Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade, é INCABÍVEL.

Fica INTIMADO (A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 18 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com

Urgência nº 0001645-79.2019.8.16.0129, tendo como vítima GERIANE CORREIA MENDES e o agressor THIAGO THOMAZ GONÇALVES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 05/03/2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 18 de setembro de 2019

Cíntia Graeff.

Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0007073-42.2019.8.16.0129, tendo como vítima e agressor Thais Mara Pereira Fernandes Alves Nunes e Fernando Siqueira Nunes, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 23 de Agosto de 2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 2 de setembro de 2019

Cíntia Graeff.

Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0014367-58.2013.8.16.0129, tendo como réu RUAN JOSÉ DA MATA e JUAREZ RUSSI CAPETA JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS, dos termos da sentença, datada de 18/01/2019, nos termos a seguir:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus RUAN JOSÉ DA MATA e JUAREZ RUSSI CAPETA JUNIOR, acima qualificado, pela prática do crime previsto nos artigos 157, §2, inciso II, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal."

Fixo DEFINITIVAMENTE a pena dos réus JUAREZ RUSSI CAPETA JUNIOR e RUAN JOSÉ DA MATA em 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 8 (oito) dias-multa.

Do regime do cumprimento da pena de ambos em ABERTO.

Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade, é INCABÍVEL para ambos.

Ficam INTIMADO (S) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 18 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo,

executam-se os autos de Inquérito Policial nº 0000601-25.2019.8.16.0129, tendo como vítima ROSELANGELA ISABEL DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 27 de novembro de 2019 às 15:35 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5000

O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.

Paranaguá, 30 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0005267-69.2019.8.16.0129, tendo como vítima e agressor Josiane Pontes Pires e Claudio Verissimo Duarte Junior, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 02 de Julho de 2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Juíza de Direito Cíntia Graeff de Lucca.

Paranaguá, 19 de setembro de 2019.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0012920-35.2013.8.16.0129, tendo como réu DIONES ANTONIO FELIPE, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 31/01/2019, nos termos a seguir:

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para o fim de CONDENAR o réu DIONES ANTONIO FELIPE pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei Nº 11.343/2006".

Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu DIONES ANTONIO FELIPE em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 300 (TREZENTOS) DIAS- MULTA.

Do regime do cumprimento da pena ABERTO Fixado em regime inicial ABERTO, mediante as seguintes condições:

- 1) Não se ausentar da comarca em que reside por mais de 08 (oito) dias sem autorização do juízo competente;
- 2) Comunicar o juízo qualquer mudança de endereço;
- 3) Comparecer a todos os atos processuais a que for convocado;
- 4) Não portar qualquer espécie de arma;
- 5) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades;
- 6) Proibição de ausentar do país;
- 7) Recolhimento domiciliar diário após às 22:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte;
- 8) Quando solicitado, apresentar-se pessoalmente à autoridade policial militar ou civil ou servidor do Poder Judiciário incumbido da fiscalização do cumprimento das condições impostas.

Fica INTIMADO (A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 19 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0011840-36.2013.8.16.0129, tendo como réu ROGÉRIO PEREIRA MARQUES GOMES, atualmente em local incerto e não sabido, e não

sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 20/02/2018 nos termos a seguir:

"Por isto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória, ao fito de ABSOLVER, com esteio no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, o réu ROGÉRIO MARQUES GOMES, das imputações que lhe são feitas da denúncia".

Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 20 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001524-61.2013.8.16.0129, tendo como réu PABLO POLETI ALVES DO ROSARIO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos 333 dias-multa, no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) por dia e das custas processuais, no valor de R\$10.889,14 (dez mil reais oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

Paranaguá, 20 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com

Urgência nº 0006481-32.2018.8.16.0129, tendo como vítima ANA CRISTINA RODRIGUES PERSCHIM, e agressor Isaías Ferreira Palenske, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 12/04/2018, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 20 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0002457-34.2013.8.16.0129, tendo como réu MARCIO FERREIRA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos 6 dias-multa, no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) e das custas processuais, no valor de R\$ 180,92 (cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

Paranaguá, 20 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0015000-69.2013.8.16.0129, tendo como réu RAFAEL CAETANO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos 71 dias-multa, no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) e das custas processuais, no valor de R\$ 2.549,20 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

Paranaguá, 18 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0003525-09.2019.8.16.0129, tendo como agressor LUIZ FELIPE POLICARPO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 26/04/2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 16 de setembro de 2019

Cíntia Graeff.

Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0000481-16.2018.8.16.0129, tendo como vítima JESSICA DO ROCIO ARAUJO CORREIA, e agressor EWERTON WLADIMIR BORGES DE CARVALHO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia

21/03/2019, a qual restabeleceu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 30 de setembro de 2019.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

## PARANAÍ

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **RENAN DOS SANTOS**, RG nº 562230117 SSP/PR, nascido aos 22/11/1994, filho de Josefa Maria dos Santos e Renato Benedito dos Santos, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO**, para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

|   |            |                     |
|---|------------|---------------------|
| 1 | R\$ 42,20  | Processo em espécie |
| 2 | R\$ 60,33  | Distribuidor        |
| 3 | R\$ 567,14 | Oficiais de Justiça |
| 4 | R\$ 32,04  | Taxa Judiciária     |

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial.

Paranavaí, aos 11 de outubro de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

JORGE LUIZ DA SILVA

Diretor de Secretaria

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

## COMARCA DE PARANAÍ

## 2ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523

## EDITAL DE CURATELA

## JUSTIÇA GRATUITA

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Requerente(s):

0007908-27.2019.8.16.0130

Interdição

Capacidade

R\$988,00

Requerido(s):

- Ministerio Publico da Comarca de Paranavaí-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Av. Paraná, 1422 - Centro - PARANAÍ/PR
- ANTONIA NEVES DE MORAES (CPF/CNPJ: 022.420.789-09) representado(a) por ILSON DAS NEVES CORDEIRO (CPF/CNPJ: 389.093.839-68)Rua Tupy, 565 - Jardim São Jorge - PARANAÍ/PR - CEP: 87.710-390 A Dra. **ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, M.Ma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº **7908-27.2019.8.16.0130**, em que é requerente **ILSON DAS NEVES CORDEIRO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de ANTONIA NEVES DE MORAES**, brasileira, nascida em 01/05/1935, natural de São Mateus Do Sul/PR, filha de Manoel Cordeiro das Neves e Maria da Luz Ferreira, residente e domiciliada no município de Paranavaí, portadora de Retardo Mental Moderado CID 10 nº F71.1, sendo-lhe nomeado **CURADORA Sra. ILSON DAS NEVES CORDEIRO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior**

valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes da curatelada do curador.

Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019.

**ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**  
Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**Autos nº. 0013433-87.2019.8.16.0130**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **RICARDO MIGUEL ALVARENGA, residente no(a) Rua das Palmeiras, 10825 Distrito Sumaré - PARANAÍ/PR - Telefone: 99887-2927**, brasileiro(a), nascido(a) a 19/09/1997, filho(a) de Luzia Martins Mendes e Cipriano Bernardo Alvarenga, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 05 de novembro de 2019 às 14:20 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado**, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 10 de outubro de 2019. Eu, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Analista Judiciária, digitei e conferi.

**DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO**  
Juiz de Direito

**Autos nº. 0000097-70.2017.8.16.0167**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JORGE ALEX RAMALHO VICENTE, último endereço conhecido no(a) Rua Olavo Bilac, 148 - Jardim São Jorge -**

**PARANAÍ/PR**, brasileiro(a), nascido(a) a 10/06/1987, filho(a) de Jandira Ramalho Vicente e Gilberto da Conceição Vicente, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, com a finalidade de dar cumprimento às condições estabelecidas na decisão de progressão de regime concedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí no prazo máximo de dez dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 11 de outubro de 2019. Eu, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Analista Judiciária, digitei e conferi.

**DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO**  
Juiz de Direito

**Autos nº. 0012706-36.2016.8.16.0130**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **VANDERLEI EZEQUIEL ALVES, último endereço conhecido no(a) Rua Francisco Alves do Nascimento, 1625 - Jardim Aeroporto - PARANAÍ/PR**, brasileiro(a), nascido(a) a 26/05/1967, filho(a) de Antonia Mantaia Alves e Sebastião Alves, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** da decisão expedida nos autos de execução da pena 0012706-36.2016.8.16.0130 - mov. 82.1 que concedeu liberação condicional do sentenciado, com base no artigo 97 § 3º do Código Penal e artigo 178 da LEP, consignado que, em função do estado físico e psicológico que o sentenciado se encontra, justifica como única condição a ser cumprida, a capitulada no item c, § 1º do artigo 132 da LEP, qual seja, a de não se mudar do território da comarca (local de residência), sem prévia autorização judicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 11 de outubro de 2019. Eu, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Analista Judiciária, digitei e conferi.

**DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO**  
Juiz de Direito

**Autos nº. 0011442-47.2017.8.16.0130**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **CLAUDEMIR SILVERIO DA SILVA, residente no(a) Avenida Miguel Gomar, 202 - Jardim Santos Dumont - PARANAÍ/PR - Telefone: 44-98811-1813 e 99829-5430 / 9738-7862**, brasileiro(a), nascido(a) a 23/11/1992, filho(a) de Simoni Cristina da Silva Silverio e de Ademir Barbosa da Silva, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 05 de novembro de 2019 às 12:40 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado**, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 10 de outubro de 2019. Eu, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Analista Judiciária, digitei e conferi.

**DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO**  
Juiz de Direito

**Autos nº. 0013384-46.2019.8.16.0130**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **RENAN ORTIZ HENRIQUE, residente no(a) Rua Carlos Chagas, 2161 - Zona 05 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.015-240**, brasileiro(a), nascido(a) a 26/03/1993, filho(a) de Luzia de Fatima da Silva Henrique e de Reinaldo Ortiz Henrique, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 05 de novembro de 2019 às 13:05 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado**, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 10 de outubro de 2019. Eu, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Analista Judiciária, digitei e conferi.

**DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO**  
Juiz de Direito

Autos nº. 0013385-31.2019.8.16.0130

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **LUIZ FERNANDO SANTANA, residente no(a) Rua Francisco Alves, 518 - Esplanada dos Barreiros - SÃO VICENTE/SP - Telefone: (43) 99154-1888**, brasileiro(a), nascido(a) a 27/10/1971, filho(a) de Odete Nascimento Santana e Manuel Gomes Santana, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 05 de novembro de 2019 às 13:55 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado**, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 10 de outubro de 2019. Eu, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Analista Judiciária, digitei e conferi.

**DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO**

Juiz de Direito

Autos nº. 0013386-16.2019.8.16.0130

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MARCELO ESTEVANO VITE, residente no(a) Rua Rio Grande do Norte, 1356 - Centro - LONDRINA/PR**, brasileiro(a), nascido(a) a 23/10/1972, filho(a) de Tereza Estevano Vite e Mario Estevano Vite, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 05 de novembro de 2019 às 13:30 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado**, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 10 de outubro de 2019. Eu, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Analista Judiciária, digitei e conferi.

**DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO**

Juiz de Direito

**PATO BRANCO****1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital Geral****1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0\*\*46) 3272-2501

E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIEO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

O DOUTOR **MACIEO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. 0010488-32.2016.8.16.0131, movida por **ROSA JOANA SECCO** em favor de **ADRIANA APARECIDA SECCO**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "I - Relatório: ROSA JOANA SECCO, já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição e Curatela de ADRIANA APARECIDA SECCO alegando que é mãe da interdita e que tem deficiência mental grave, que a incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa de forma permanente e total, necessitando de cuidados pois encontra-se impossibilidade para exercer atos da vida civil e ingressado com ação para concessão de aposentadoria foi requerida a regularização. Requeru a procedência dos pedidos e juntou documentos nos movimentos 1.2 a 1.8. Decisão inicial de movimento 22.1 deferiu a curatela provisória a autora designando audiência de entrevista. Audiência de entrevista no movimento

61.2, realizada a entrevista do interditando, sendo deferida a produção de prova pericial. Defesa pelo curador especial nomeado no movimento 66.1. Manifestação do Ministério Público no movimento 106.1 pela procedência do pedido. Pedido de julgamento antecipado com a dispensa da perícia nos movimentos 140.1 e 201.1. Manifestação do Ministério Público no movimento 217.1 para resposta aos quesitos apresentados pelo médico da interdita diante da dificuldade na localização de peritos. Laudo pericial acostado no movimento 264.1. Pedido de julgamento pela parte interdita no movimento 275.1 e concessão do pedido de julgamento no movimento 284.1 sem necessidade de inclusão do processo no programa justiça no bairro para perícia. Manifestação da parte autora no movimento 289.1 É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a autora demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso II, do Código Civil, estão sujeitos a curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado

nos autos que o interditando encontra-se impossibilitado de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, e, realizada prova oral restou constatado o caráter de retirar a possibilidade de exprimir a vontade. E em entrevista realizada restou constatada a necessidade do auxílio contínuo da autora para a realização de atividades rotineiras. Em resposta aos quesitos pelo médico que acompanha a interdita no movimento 264.1 o mesmo informou a incapacidade total, e o comprometimento da memória, tratando-se de seqüela cognitiva congênita e social. Insta destacar que a curatela cabe ao autor, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprovou ser mãe da interdita e possui plenas condições de assumir a curatela do mesmo. Em suma, o autor é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.768, inciso II do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária, uma vez que pretende buscar os melhores cuidados para o interditando, embora a impossibilidade de reversão da anomalia de natureza psíquica do interditando. Ainda o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 66, mediante avaliação. De modo que a interdição é de rigor, pois o interditando é desprovido de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado. III - Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de ADRIANA APARECIDA SECCO. Nomeio como curadora a ROSA JOANA SECCO o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. MACIEO CATANEO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada

Autorizada pela Portaria 33/2012

Assinatura Digital

**2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação**

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/10/2019, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 15/10/2019, às 13:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, assim considerado o 50% do valor da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

**OBS:** Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**PROCESSO:** Autos 0007136-71.2013.8.16.0131 de Cumprimento de sentença em que é Exequente PATRÍCIA GONÇALVES GORGES e Executado(s) DIRCEU BALDIN.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Um veículo Marca/Modelo: I/PEUGEOT 306 XS, Renavam: 0065.308079-4, Chassi: VF37CNFZ2SP728683, Placa: ARA-0025, Município: PATO BRANCO / PR, Ano de fabricação/modelo: 1995/1995, Combustível: GASOLINA, Cor: PRETA.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.973,00 (cinco mil e novecentos e setenta e três reais) em 21/02/2019.

**DEPÓSITO:** O executado pode ser encontrado na Rua Eduardo Amadori, n. 80, Bairro Bonato, na cidade de Pato Branco PR.

**DÍVIDA:** R\$ 32.689,72 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) em 19/09/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

**ÔNUS:** Os que constarem nos autos

**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

**LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume..

Pato Branco/PR, 13/08/2019. Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da Serventia, o fiz digitar e subscrevi.

Justiça Gratuita - 20 dias Edital de Publicação de Sentença INTERDIÇÃO IZA CASIRAGHI, brasileira, incapaz, inscrita no CPF/MF sob o n.º 860.628.839-04, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.196.532-3. A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA em caráter antecedente sob nº 001506-24.2019.8.16.0131 em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi decretada a interdição a seguir transcrita: PELA MM. - JUÍZA FOI PROFERIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA: " Vistos LIZ GREICE CASIRAGHI, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Interdição com Pedido de Curatela Antecipada em face de sua mãe IZA CASIRAGHI igualmente qualificada. Alegou, em síntese que, sua mãe foi acometida por um Acidente Vascular Cerebral (AVC), padecendo de uma hemorragia subaracnóide não especificada (CID 10 I 60.9), grave seqüela decorrente do AVC que sofreu, causa do estado vegetativo em que se encontra, o que lhe impede de exercer por si só os atos da vida civil. Juntos documentos (eventos 1.1 a 1.11). Deferida a tutela antecipada, sendo a autora nomeada curadora provisória da requerida e dispensada a audiência de entrevista, em razão do quadro clínico da ré (ev. 8 1). Manifestação do Ministério Público, requerendo a realização do Estudo Social. Juntada do Estudo Social realizado na residência da autora (ev. 31.1). Parecer do MP pela procedência da demanda (ev. 36.1). DECIDO. Trata-se de ação de interdição, na qual a parte autora sustenta que sua mãe é portadora de uma hemorragia subaracnóide não especificada (CID 10 I 60.9), grave seqüela decorrente do AVC que sofreu, causa do estado vegetativo que se encontra no momento, o que lhe impede de exercer os atos da vida civil. Verifica-se pelos atestados médicos juntados aos autos (ev. 1.9) que a ré apresenta hemorragia subaracnóide não específica, que a doença é de caráter permanente e a impede de exercer, por si só, quaisquer os atos da vida civil. Denota-se ainda, através do Estudo Social (ev. 31.1) realizado na residência da requerente que, a assistente social concluiu que a interditanda é muito bem assistida pela família, não tendo condições físicas e mentais para qualquer atividade, sendo o seu estado vegetativo. Em razão da gravidade da doença, comprovada, inclusive por fotografias (ev. 1.10), não se faz necessária a entrevista judicial e a perícia judicial, sendo as provas dos autos suficientes para o deferimento do pedido. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido decretar a interdição de IZA CASIRAGHI, e nomear como curadora sua filha LIZ GREICE CASIRAGHI, com fulcro no art. 755, I, do CPC, sob compromisso, dispensando da especialização de hipoteca legal. Procedam-se as publicações previstas no art.755, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências Necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e

passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (18/07/2019). Eu..... (Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Justiça Gratuita - 20 dias/ Edital de Publicação de Sentença INTERDIÇÃO INES PAULINA KWAPIS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 9.642.949-5-SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF N.º 009.758.159-38. A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA em caráter antecedente sob nº 002394-90.2019.8.16.0131 em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi decretada a interdição a seguir transcrita: PELA MM. - JUÍZA FOI PROFERIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA: "Vistos, ARNALDO KWAPIS ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO requerendo a interdição de INÉS PAULINA KWAPIS, em razão da interditanda ser sua irmã e portadora de retardo mental (CID's F7.2 e F7.11) o que, a torna inapta para os atos da vida civil, dependendo de terceiros para a realização de todos os cuidados relacionados à sua higiene e alimentação. Postulou pela interdição de sua irmã, sendo nomeado como curador e os benefícios da gratuidade da justiça. Ao final, requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos e procuração (ev. 1.1 a 1.2). Por meio da decisão de ev. 14.1 foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça e a curatela provisória e concedida a antecipação de tutela. Na mesma oportunidade, foi designada audiência de entrevista. Audiência de entrevista (ev. 73.2), momento em que foi ouvida a requerida. Parecer do Ministério Público no ev. 77, manifestando-se a favor do pedido de interdição da requerida e tornando como curadora definitiva a requerente. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois o requerente demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade da interditanda. Segundo o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado pelos documentos juntados no ev.1.2. que a interditanda é portadora de retardo mental, pela sua entrevista também foi possível concluir que não possui condições de exercer os atos da vida civil. Insta destacar que a curatela cabe ao requerente, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprova ser irmão da interditanda. Em suma, a autora é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.775, parágrafo 1º e 2º do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária. Denota-se ainda, através da Audiência de Entrevista (ev. 73.2), que a interditanda demonstrou que gosta de morar com o irmão, que faz uso de calmante sendo o irmão que sempre a lembra de tomar. Ainda, o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição (ev. 77.1). Logo, a procedência do pedido é a medida que se impõe. Dessa forma, em virtude das razões anteriormente expostas, DECRETO, com base no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, a INTERDIÇÃO de INÉS PAULINA KWAPIS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º, do Código Civil, nomeio curador definitivo o Sr. ARNALDO KWAPIS. Lavre-se termo de compromisso, como dispõe o artigo 759 do Código de Processo Civil. Observando-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar. Expeçam-se os competentes mandados e edital. Dispense a especialização de hipoteca legal e a prestação de contas, diante da ausência de informação nos autos no sentido de que o interditado é proprietário de bens a serem administrados. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (27/05/2019). Eu..... (Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Justiça Gratuita - 20 dias

Edital de Publicação de Sentença

**INTERDIÇÃO ALVAIR MARTINELLO**, inscrito no CPF/MF N.º 374.140.549-34.

A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE

CURATELA em caráter antecedente sob nº 00900-93.2019.8.16.0131 em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi decretada a interdição a seguir transcrita: PELA MM. - JUÍZA FOI PROFERIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA: "Vistos LENIR FIORINI MARTINELLO, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Interdição c/ c Curatela com Pedido de Tutela de Urgência em face de seu cônjuge ALVAIR MARTINELLO igualmente qualificado. Alegou, em síntese que, em 27/11/2018 o requerido teve uma crise tratada por abstinência de bebida alcoólica, se agravando em um coma profundo na data de 29/11/2018. Em decorrência do coma, foram realizados diversos exames atestando uma doença conhecida como Síndrome de Wernicke-Korsakoff ou Encefalopatia de Wernicke, podendo evoluir para demência, coma ou morte. Aduz que o requerido permanece em estado vegetativo na sua residência, necessitando de ajuda para alimentação (via sonda) e de todos os cuidados imagináveis para a sobrevivência, necessitando de cuidados em tempo integral. Juntos documentos (evs. 1.1 a 1.9). Deferida a tutela antecipada, sendo a autora nomeada curadora provisória do requerido (ev. 10.1). Requerida a dispensa da audiência de entrevista, em razão do quadro clínico da ré (ev. 27.1). Parecer do Ministério Público opinando pela dispensa da audiência de entrevista e requerendo a realização do estudo social (ev. 40.1). Estudo social juntado no ev. 55.1. Manifestação da requerente para que seja deferido o pedido para a venda do veículo do requerido (ev. 58.2). Parecer do MP pelo julgamento antecipado com a procedência da demanda e da venda do veículo (ev. 64.1 e 73.1). DECIDO. Trata-se de ação de interdição, na qual a parte autora sustenta que seu cônjuge é portador Síndrome de WernickeKorsakoff ou Encefalopatia de Wernicke, o que lhe impede de exercer os atos da vida civil. Verifica-se pelos atestados médicos juntados aos autos (ev. 1.9) que o réu apresenta encefalopatia alcoólica, e o impede de exercer, por si só, quaisquer os atos da vida civil. Denota-se ainda, através do Estudo Social (ev. 55.1) realizado na residência da requerente que, a assistente social concluiu que o interditando recebe da esposa todos os cuidados necessários e inerentes a condição grave de saúde que apresenta. Em razão da gravidade da doença, comprovada, inclusive por fotografias (ev. 27.2), não se faz necessária a entrevista judicial e a perícia judicial, sendo as provas dos autos suficientes para o deferimento do pedido. A autora formulou o pedido no ev. 58.2 de autorização da venda do veículo Chevrolet Agile LTZ ano 2010/2010 de placa ASH-5825, Renavan 00196782732, que está no nome do requerido pois, com a sua situação de saúde do requerido, o veículo não é mais utilizado, ficando apenas parado e trazendo custos para a requerente (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório) e depreciando seu valor. Considerando que a parte autora apresentou avaliação do veículo no ev. 68.1, bem como que o Ministério Público apresentou favorável (ev. 64.1 e 73.1), ainda, que é evidente a depreciação de um veículo parado e os gastos gerados pelo bem, o pedido deve ser deferido, devendo a requerente prestar contas quanto a venda e posterior utilização dos valores. Assim, a procedência dos pedidos é à medida que se impõe. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: a) decretar a interdição de ALVAIR MARTINELLO, e nomear como curadora a Sra. LENIR FIORINI MARTINELLO, com fulcro no art. 755, I, do CPC, sob compromisso. Procedam-se as publicações previstas no art.755, §3º do Código de Processo Civil. b) autorizar a venda do veículo descrito no ev. 58.2, ressaltando-se que: b.1) o valor mínimo a ser obtido será o da avaliação; b.2) os valores decorrentes da venda deverão ser aplicados em benefício do curatelado; b.3) a representante do autor deverá juntar aos autos, no prazo máximo de 30 dias após a venda, prestação de contas em que informe, de forma documentada, a destinação dos valores pertencentes aos requerentes. Expeça-se o competente alvará, com prazo de 90 (noventa) dias. Custas pela parte requerente, todavia suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências Necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove (11/10/2019). Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso/Titular

Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

**Edital de intimação do réu DAVID DE FREITAS MENEZES, abaixo qualificado, com prazo de 90 (noventa) dias.**

O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos NU 0002798-80.2015.8.16.0132 de Ação Penal Procedimento Ordinário em face do réu DAVID DE FREITAS MENEZES, em não

sendo possível a realização de sua intimação pessoal, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO de DAVID DE FREITAS MENEZES** brasileiro, nascido aos 02/08/1988, em Itaquera - SP, filho de Laercio de Freitas Menezes e de Maria Marlene de Souza Soares, portador do RG nº 9.686.437-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 073.960.279-93, atualmente em local incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença condenatória:

"(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial externada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu DAVID DE FREITAS MENEZES como incurso nas sanções do art. 155, §§1º e 4º, inc. I e IV, do Código Penal, art. 129, caput, do CP, incidindo a regra do art. 69, do CP entre o crime de furto e de lesão corporal, e art. 244-B do estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70 do CP, assim como ABSOLVÊ-LO das sanções do art. 147, caput, do CP, a uma pena de 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de detenção e 21 (vinte e um) dias multa, em regime fechado.**

O que "CUMPRÁ-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 11 de agosto de 2019. Eu ..... Elias Ossucci, Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO

Juiz de Direito

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos n.º 0000094-08.2003.8.16.0135 Ré: RTSC ENSINO DE IDIOMAS S/C LTDA**  
A Doutora **Leila Aparecida Montilha**, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 0000094-08.2003.8.16.0135 desta Vara Cível de Pirai do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especial mente a empresa Ré **RTSC ENSINO DE IDIOMAS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.786.968/0001-95, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica **INTIMADA** para comparecer perante a Vara Cível de Pirai do Sul/PR e efetue o pagamento das **custas processuais**, conforme detalhamento da conta é o seguinte:

#### CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS

| DESTINATÁRIO            | VALOR      |
|-------------------------|------------|
| ESCRIVÃO                | R\$ 42,20  |
| DISTRIBUIDOR E CONTADOR | R\$ 60,33  |
| DESPESAS                | R\$ 29,06  |
| FUNREJUS                | R\$ 45,87  |
| TOTAL                   | R\$ 768,26 |

E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_, **Roger Eduardo Scorsin** (Chefe de Secretaria), digitei e o subscrevi.

**Leila Aparecida Montilha**

Juiza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 05 (cinco) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0015040-22.2015.8.16.0019**

A Doutora **LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ**, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado: **PAULO ROBERTO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG 9.117.948-2 SSP/PR e CPF: 040.688.309-24, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 08/12/1979, filho de Aglaciir Rocha, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado:

**1. Para que efetue o pagamento da pena de multa (valor: R\$ 416,71) em 10 (dez) dias;**

**2. De que o não pagamento das custas processuais será comunicado à Divisão Jurídica do Fundo da Justiça (FUNJUS), para futura cobrança judicial dos valores;**

**3. De que o não pagamento da pena de multa, após o vencimento do boleto bancário, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (Ofício-Circular nº 64/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), para fins de ajuizamento de execução fiscal;**

**4. De que o não pagamento dos valores O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos elementos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Eu, Mateus N. Almeida Ribeiro, Estagiário de Direito, subscrevi e eu, Ismênia B. Almeida Mello, Técnica de Secretaria, conferi.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente

**LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ**

Juíza de Direito

## 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCUPIÃO sob nº 0014831-48.2018.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ALTAIR NUNES MACHADO e IONE JUSSARA NUNES MACHADO, referente ao "lote de terreno nº 30 da quadra nº 3, situado nesta cidade, na Vila Eduardo Azevedo, Bairro Uvaranas, de forma irregular, quadrante S-E, inscrição imobiliária nº 09.5.26.32.0142.000, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha: frente mede 11,92 metros para a Rua Teixeira Mendes; lado direito mede 28,14 metros confrontando com o lote 31 de Rosionel Moraes da Luz; do lado esquerdo mede 27,55 metros confrontando com lote 29 de José Trzaskos e no fundome de 12,00 metros confrontando com o lote 34 de Rivanía Rodrigues, com área total de 332,91m<sup>2</sup>, situado no lado par da numeração predial, distante 12,60 metros da Rua Nilton Sales Rosa" no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil).

**DESPACHO:** "...IV - Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I do NCPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de vinte dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a integrada petição inicial. O edital deverá ser publicado: no átrio do fórum; uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico. Ponta Grossa, 21 de maio de 2018. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima - Juíza de Direito".

Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 11/10/2019.

Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ - Escrivão

(Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/2018)

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

### Edital de Intimação

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. LEONARDO SOUZA MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente ficam o requerido **CARLOS ROBERTO DA ROCHA**, filho de Aldeir Tiago da Rocha e Geraldo Ferreira Lucas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADA** de todo o teor da sentença proferida nos presentes autos, mencionado abaixo e se querendo no prazo de 15 dias apresente manifestação, desde que o faça através de advogado:

Processo:0006689-21.2019.8.16.0019

Classe Processual: Divórcio Litigioso

Assunto Principal: Dissolução

Requerente(s): Addressa Ribeiro do Carmo

Requerido(s): CARLOS ROBERTO DA ROCHA

a qual a seguir descrevo:

...*Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SUELI NERIS DE LIMA ARAÚJO em face de SILVESTRE ROCHA ARAUJO, para os fins de: a) Decretar o divórcio do casal. b) Fixar os alimentos no montante de 33% (trinta e três) do salário mínimo nacional, em favor do filho do casal. Os alimentos devem ser pagos até dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária ou contra recibo, conforme requerido pela parte autora. c) Conceder guarda unilateral do filho à ANDRESSA RIBEIRO DO CARMO, o que faço com fundamento no que dispõe o art. 1.630 e art. 1.634, II, ambos do Código Civil. Lavre-se termo. d) Determinar o direito de visitas do pai ao filho, uma vez ao mês, em um final-de-semana, visto que mora em outro estado, mediante prévio aviso à genitora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (doze meses de alimentos), nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. Ciência ao Ministério Público.... Em Segredo de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.*

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, onze dias do mês de outubro de 2019. Eu, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

LEONARDO SOUZA

MM. JUIZ DE DIREITO DESTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,

ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES

RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS

84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

**O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.**

PELO presente fica a(o) requerente(s) JURACI DE FREITAS, RG 9.667.129-6 atualmente em local incerto e não sabido devidamente INTIMADO(a) para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC), do processo:

Processo:0028136-07.2015.8.16.0019

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Alimentos

Exequente(s): JURACI DE FREITAS

Executado(s): Laurentino de Oliveira

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 11 outubro de 2019 Eu, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,

ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES

RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS

84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

**O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.**

PELO presente fica a(o) requerente(s) VANDERLEIA GOMES DA SILVA, RG 10.505.381-9 atualmente em local incerto e não sabido devidamente INTIMADO(a) para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC), do processo:

Classe Processual: Execução de Alimentos

Assunto Principal: Alimentos

Processo nº: 0032557-40.2015.8.16.0019

Exequente(s): G. S. de R. representado(a) por VANDERLEIA GOMES DA SILVA  
 Executado(s): LUIZ TIAGO DE RAMOS  
 Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 11 outubro de 2019 Eu ,  
 auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.  
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
 JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,  
 ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES  
 RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS  
 84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)  
**O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
 VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.**  
 PELO presente fica a(o) requerente(s) JUCIANE GOMES DE CAMARGO, RG  
 7.070.810-8 atualmente em local incerto e não sabido devidamente INTIMADO(a)  
 para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º,  
 NCPC), do processo:  
 Classe Processual: Execução de Alimentos  
 Assunto Principal: Alimentos  
 Processo nº: 0031509-12.2016.8.16.0019  
 Exequente(s): A. C. DE C. M., J. G. C. M., e L. G. C. M. representados por JUCIANE  
 GOMES DE CAMARGO  
 Executado(s): VALDINEI ANTONIO MEREGE  
 Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 11 outubro de 2019 Eu ,  
 auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.  
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
 JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,  
 ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES  
 RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS  
 84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)  
**O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
 VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.**  
 PELO presente fica a(o) requerente(s) MELISSA ANAIS PEREIRA, RG 10.573.843-9  
 atualmente em local incerto e não sabido devidamente INTIMADO(a) para que em  
 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC), do  
 processo:  
 Processo:0006636-40.2019.8.16.0019  
 Classe Processual: Procedimento Comum  
 Assunto Principal: Regulamentação de Visitas  
 Autor(s):Melissa Anais Pereira  
 Réu(s):RODRIGO BREK SCHEFFER  
 Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 11 outubro de 2019 Eu ,  
 auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.  
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
 JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,  
 ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES  
 RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS  
 84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)  
**O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
 VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.**  
 PELO presente fica a(o) requerente(s) PAMELA REIS DOS SANTOS, RG  
 12.941.604-1 atualmente em local incerto e não sabido devidamente INTIMADO(a)  
 para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º,  
 NCPC), do processo:  
 Processo:0002386-71.2013.8.16.0019  
 Classe Processual: Execução de Alimentos  
 Assunto Principal: Alimentos  
 Exequente(s): E. R. DE J. representado(a) por PAMELA REIS DOSSANTOS  
 Executado(s): ADRIANO CAMARGO DE JESUS  
 Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 11 outubro de 2019 Eu ,  
 auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.  
 FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
 JUIZ DE DIREITO

## Edital de Intimação

### COMARCA DE PONTA GROSSA PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ME - PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o executado LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ME (CNPJ/MF 13.367.095/0001-28, na pessoa de seu representante legal, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº **0003082-69.2013.8.16.0019**, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP e executado LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ME, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 9.440,96 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) atualizado até 27/06/2019, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários do advogado de 10% (art. 523 *caput*, §1º, do Código de Processo Civil), com advertências ainda, que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 30 de Setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.  
 FÁBIO MARCONDES LEITE  
 Juiz de Direito

## PONTAL DO PARANÁ

### JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU Marcos de Jesus Mendes, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0000675-93.2019.8.16.0189, em que é denunciado Marcos de Jesus Mendes, nascido aos 25/06/1985, filho de EDITE CONCEIÇÃO JESUS e TIAGO DA COSTA MENDES, natural de PARANAGUA/PR, portador do RG nº. 105423969 SSP/PR, praticou o delito previsto no art.147, *caput*, c/c 61, II, alínea "I" do Código Penal, nos moldes dos arts. 5º, III, e 7º, II, Lei 11.340/2006. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e ciente do teor e do recebimento da denúncia. Resumo da denúncia: "No dia 11 de fevereiro de 2019, por volta das 22h00min, no interior da residência situada na Rua Campinas, n. 552, Balneário Luciane, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado MARCOS DE JESUS MENDES, de maneira livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações doméstica, familiar e íntima de afeto entre eles existentes, com inequívoco ânimo de amedrontar, ameaçou, por meio de palavras, de causar mal injusto e grave à vítima Berenice Teodoro Mendes, sua convivente, dizendo que a mataria. A ofendida representou criminalmente em face do denunciado (mov. 1.3)." *razão pela qual se oferece a presente denúncia...*"... E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 11 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.  
 Ricardo Piovesan  
 Juiz de Direito

O Exmo. Sr. Dr. RICARDO PIOVESAN, MM. Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pontal do Paraná - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos 0004028-78.2018.8.16.0189 não tendo sido possível citar pessoalmente SUELLEN CRISTINA DE LIMA, brasileiro(a), RG 10151696, nascido(a) 05/03/1990, filho(a) de Lucia Aparecida Sergio de Lima e Luiz Joaquim de Lima, natural de Curitiba/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL CITA-O(A) de que foi recebida denúncia (Artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006) em 23/09/2019 e INTIMA-O(A) para comparecer(em)

ao Fórum da Comarca de Pontal do Paraná situado na Rua Dona Alba de Souza e Silva, nº 1359 - Baileário Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: 3453-8174, para participar de Audiência de Instrução em 14/10/2019 às 17h00min. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná - PR, aos 11 de outubro de 2019. Eu (Luciane Colli Freitas), Técnica Judiciária, que o digitei.  
RICARDO PIOVESAN  
JUIZ DE DIREITO

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALISSON DA SILVA DE JESUS  
Prazo: 90 (noventa) DIAS  
O Dr. Ricardo Piovesan MM.º Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALISSON DA SILVA DE JESUS**, brasileiro, filho de MARIA AUXILIADORA DA SILVA, natural de ILHEUS/BA, nascido aos 18/02/1993, portador do RG nº. 155139609SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença judicial proferida por este juízo em data de 25/09/2019 que o **CONDENOU** pela prática dos crimes previstos no artigo 33, CAPUT, da Lei 11.343/2006, a pena definitiva de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e a pena de multa em 641 (seiscentos e quarenta e um) dias-multa, os quais fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, sendo fixado o regime SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena imposta, sendo negado o direito de recorrer em liberdade e ainda, ao pagamento das custas processuais, ficando o (a) mesmo(a) ciente de que poderá interpor *recurso de apelação*, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor ou mediante termo nos autos e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos** (NU 0000186-56.2019.8.16.0189). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 11 de outubro de 2019. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.  
**Ricardo Piovesan**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S), COM PRAZO DE 15 DIAS.  
O Doutor RICARDO PIOVESAN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento estiverem, especialmente ao(à)s Sr(a)(s). JENIFFER ALVES MACEDO DA SILVA, natural de CURITIBA/PR, nascida aos 26/06/1996, RG 135566691 SSP/PR, filha de ZELIA ALVES MACEDO e BENEDITO PAULINO DA SILVA, que residia(m) no endereço mencionado, e atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, PARTES nos autos da Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), sob nº 0001872-66.2019.8.16.0033. E, como não tenha(m) sido encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, pelo qual fica(m) a(s) vítima(s) devidamente INTIMADA(S) da Decisão que revogou a medida protetiva, assim transcrita: "Ante a declaração de mov. 33.2, REVOGO as medidas protetivas concedidas em mov. 21.1 em relação ao noticiado ROGERIO ARAUJO, uma vez que a requerente afirmou não ter mais interesse em sua manutenção." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 11 de outubro de 2019. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Fernanda de Goes), servidora juramentada o digitei.  
RICARDO PIOVESAN  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARIA PATRICIA ZANARDO  
Prazo: 90 (noventa) DIAS  
O Dr. Ricardo Piovesan MM.º Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARIA PATRICIA ZANARDO**, brasileiro, filho de LEONICE ZANARDO, natural de CURITIBA/PR, nascido aos 12/01/1982, portador do RG nº. 78964910 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença judicial proferida por este

juízo em data de 25/09/2019 que o **CONDENOU** pela prática dos crimes previstos no artigo 33, CAPUT, da Lei 11.343/2006, a pena definitiva de 4 (quatro) anos de reclusão e a pena de multa em 400 (quatrocentos) dias-multa, os quais fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, sendo fixado o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena imposta, e ainda, ao pagamento das custas processuais, ficando o (a) mesmo(a) ciente de que poderá interpor *recurso de apelação*, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor ou mediante termo nos autos e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos** (NU 0000644-10.2018.8.16.0189). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 11 de outubro de 2019. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.  
**Ricardo Piovesan**  
Juiz de Direito

## PORECATU

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atos/anexo/6199722](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/6199722)

### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Autos nº. 0000064-06.1999.8.16.0137 - Execução Fiscal  
Autor: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ: 00.394.460/0001-41).  
Réu: PRIMAVER - PRIMAVERA VEÍCULOS LIMITADA (CNPJ: 76.670.017/0001-18).  
**Venda em Primeiro Leilão: Dia 04 de Novembro de 2019, às 14:00 horas**, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.  
**Venda em Segundo Leilão: Dia 18 de Novembro de 2019, às 14:00 horas**, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (50% do valor da avaliação).  
**Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L**, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)  
**Descrição dos bens:** Área de terras urbana, consiste do lote n. 06 (seis), da quadra n. 01 (um), do plano de loteamento geral desta cidade de Porecatu- PR, com as medidas, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 686 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Porecatu- PR. BENFEITORIAS: Na frente um imóvel em alvenaria em péssimo estado de conservação. Nos fundos uma casa em madeira contendo dois quartos, uma sala, uma cozinha, todos em piso vermelho, sem forro, cobertura de telhas, umbanheiro com piso e laje, sem pintura e em péssimo estado de conservação.  
**Avaliação:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Em 06 de fevereiro de 2019.  
**Ônus:** Constam ônus na Matrícula, sendo: Penhora expedida pela 4ª Vara Cível da comarca de São Bernardo do Campo- SP, extraída dos autos nº 137/99; Penhora expedida pela Vara do Trabalho de Rolândia- PR, extraída dos autos nº 107/99.  
**Depositário:** Depositário Público.  
**Intimações:** Ficam pelo presente intimadas as partes **PRIMAVER - PRIMAVERA VEÍCULOS LIMITADA**, e demais interessados, credores hipotecários e outros das datas supras. **Observação:** Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, o mesmo se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.  
**Comissões do Leiloeiro:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição ou acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, devidos

a partir da data da publicação do edital. **Observações:** O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015. **Dado e Passado** nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Izaias Leonardo) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

**WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA**  
JUIZ SUBSTITUTO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos de INTERDIÇÃO nº 0001088-39.2017.8.16.0137

Edital de Interdição - artigo 755, §3º do CPC

Requerente: MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA

Interditada: JANAINA FATIMA NUNES DE SOUZA

Data de nascimento: 12/06/1975

Endereço: Rua Brasil, nº 1759, no município de Porecatu/PR

Data da sentença: 08/04/2019

Causa da Interdição: a Interditada é considerada relativamente incapaz, dependendo de outrem para expressar validamente a sua vontade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil.

Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e

negocial, devendo prestar contas do exercício do encargo anualmente.

Curadora nomeada: MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, nascida em 10/05/1949,

portadora do documento de Identidade RG sob o nº 3.050.825-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº

005.064.909-47, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Brasil, nº 1759, Jardim Dona Sidônia,

Município de Porecatu - Estado do Paraná.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de

JANAINA FATIMA NUNES DE SOUZA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital

que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10

(dez) dias.

Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente à decisão judicial que ordenou sua expedição, bem

como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu,

28 de maio de 2019. Eu, Erika Cassiana do Carmo, Técnica Judiciária, mat. 50.967, digitei.

**WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA**

Juiz Substituto Designado

Adicionar um(a) Conteúdo

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6190481](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6190481)

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR  
"CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE WELLINGTON JOHN ZAMPARONI PELLEGRINOTTI,  
COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002736-83.2019.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra **WELLINGTON JOHN ZAMPARONI PELLEGRINOTTI, R.G. nº 13.750.314-OSSP/PR, brasileiro, nascido aos 25/06/1999, natural de Florestópolis-PR, filho de José Pellegrinotti dos Santos e Sônia Maria Zamparoni, residente na Avenida 14 de Novembro, nº 1.238, cidade de Florestópolis/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002736-83.2019.8.16.0137**, que responde como incurso nas sanções dos **artigos 157, § 2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, e 288, do Código Penal - observadas as regras descritas nos artigos 29 e 69 do Código Penal**, ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento **ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo arguir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.** Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s). Porecatu - PR, 11/10/2019. Eu - \_\_\_\_\_ - Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico de Secretaria, o subscrevi.  
**WALTERNEY AMÂNCIO**  
Juiz de Direito

## QUEDAS DO IGUAÇU

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO LUCAS SCHNEIDER DA SILVA.**

A Doutora Amanda Vaz Cortesi von Bahten, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) **LUCAS SCHNEIDER DA SILVA**, brasileiro, filho de Jane da Silva e Wilson Schneider da Silva, nascido aos 03/11/1992, natural de Faxinal/PR, portador do RG nº 12.860.683-1/PR, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-O(S)** para que no prazo de dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001528-26.2017.8.16.0140, a que responde(em) por infração ao artigo 12 da Lei nº 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu \_\_\_\_\_ (Cleoni Mari Veronese Sartor), Escrivã Criminal, que o conferi e assino.

**CLEONI MARI VERONESE SARTOR**

Escrivã Criminal - Portaria - 04/18

## RIBEIRÃO DO PINHAL

### JUIZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0000553-52.2018.8.16.0145 JUSTIÇA GRATUITA Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 0000553-52.2018.8.16.0145 em que figura como requerente JOSE SILVA DE SOUZA e interdito JEREMIAS JOSE DE SOUZA, com sentença proferida ao movimento 59.1 em 05 de junho de 2019, a qual transitou em julgado em 01 de agosto de 2019 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a JEREMIAS JOSE DE SOUZA portador da CID 10 F71 e F20, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curador JOSE SILVA DE SOUZA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, aos 04 de setembro de 2019. Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019. Julio Cezar Vicentini Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO IZABEL NUNES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O(A) Doutor(a) Renato Cruz de Oliveira Junior, Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado IZABEL NUNES DOS SANTOS, RG 10.110.425-7 SSP/PR, CPF N/C, natural de CIANORTE/PR, nascido aos 02/08/1972, filho de Eva Rofino dos Santos e Francisco Cariridos Santos, residente atualmente em lugar incerto nos autos de Processo Criminal n.º 0000265-95.2018.8.16.0148, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 31 da Lei de Contravenções Penais pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396-A do Código de Processo Penal, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. Rolândia, 10 de outubro de 2019. Eu, Juliana Chiaratti Farina Cotting, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renato Cruz de Oliveira Junior  
Juiz de Direito Substituto

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6199729](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199729)

## SALTO DO LONTRA

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA -  
PROJUDI  
Rua Curitiba, 435 - Edifício do Fórum -  
Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP:

85.670-000 - Fone: (46) 3538 2200 - E-mail: sl-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VAGNER STOPASSOLE COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, REGISTRADO SOB N.º 0000166-11.2007.8.16.0149

O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de VAGNER STOPASSOLE, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG n.º 24916464 II/PR e inscrito no CPF n.º 073.069.149-79, filho de Marli Gomes e Benoli José Stopassole, nascido aos 04/01/1987, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, registrado sob n.º 0000166-11.2007.8.16.0149, em data de 26/07/2019, foi extinta a punibilidade do réu VAGNER STOPASSOLE, das sanções previstas nos arts. 155, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, ciente do prazo de 05 (cinco) dias, caso queira recorrer. Eu, \_\_\_\_\_, Cintia Regina lesbik, técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.

Salto do Lontra, 11 de outubro de 2019.

CINTIA REGINA IESBIK Técnica Judiciária Por ordem do MM. Juiz - Portaria 08/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA -  
PROJUDI  
Rua Curitiba, 435 - Edifício do Fórum -  
Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP:  
85.670-000 - Fone: (46) 3538 2200 - E-mail: sl-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JULIO CEZAR CARRARO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, REGISTRADO SOB N.º 0002490-22.2017.8.16.0149

O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de JULIO CEZAR CARRARO, brasileiro, portador do RG n.º 100027810 II/PR e inscrito no CPF n.º 405.706.408-73, filho de TÂNIA MARIZA CARRARO e SAUL CARRARO, nascido aos 14/03/1990, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, registrado sob n.º 0002490-22.2017.8.16.0149, em data de 90.1, foi extinta a punibilidade do réu JULIO CEZAR CARRARO, das sanções previstas nos arts. 147, da Lei Maria da Penha, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal e art. 397, inc IV do Código de Processo Penal, ciente do prazo de 05 (cinco) dias, caso queira recorrer. Eu, \_\_\_\_\_, Cintia Regina lesbik, técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.

Salto do Lontra, 11 de outubro de 2019.

CINTIA REGINA IESBIK Técnica Judiciária Por ordem do MM. Juiz - Portaria 08/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA -  
PROJUDI  
Rua Curitiba, 435 - Edifício do Fórum -  
Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP:  
85.670-000 - Fone: (46) 3538 2200 - E-mail: sl-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUCAS EDUARDO ZYCH DE MORAIS COM PRAZO DE SESSENTA (90) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, REGISTRADO SOB N.º 0001880-20.2018.8.16.0149

O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de LUCAS EDUARDO ZYCH DE MORAIS, brasileiro, portador do RG n.º 10.843.745-6 II/PR e inscrito no CPF n.º 051.017.729-84, filho de SANDRA MARIA ZYCH e ADEMIR GOMES DE MORAIS, nascido aos 03/08/1996, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, registrado sob n.º 0001880-20.2018.8.16.0149, em data de 20/07/2018, foi o réu LUCAS EDUARDO ZYCH DE MORAIS condenado como incurso nas sanções previstas nos arts. 155, §1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, ciente do prazo de 05 (cinco) dias, caso queira recorrer. Eu, \_\_\_\_\_, Cintia Regina lesbik, técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.

Salto do Lontra, 11 de outubro de 2019.

CINTIA REGINA IESBIK Técnica Judiciária Por ordem do MM. Juiz - Portaria 08/2019

## SANTA HELENA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0001996-23.2018.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e denunciado **MANOEL DE FATIMA DE MENESES**, brasileiro, portador do R.G. nº. 32003443 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 431.341.069-49, nascido aos 04/05/1957, natural de Quinta Do Sol/PR, filho de Maria Marta Machado e Luiz Antunes De Menezes, atualmente em lugar incerto, e, CITA e NOTIFICA, o denunciado supramencionado para, querendo, apresentar, por meio de advogado, defesa escrita, na forma da nova redação dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, podendo em tal oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos arts. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal - TÓPICO DA DENÚNCIA: " *No dia de 24 de agosto de 2018, por volta das 15h40min, na Rua Paraíba, nº 579, na cidade de Diamante D'Oeste, Comarca de Santa Helena/PR, o denunciado MANOEL DE FATIMA DE MENESES, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, ofendeu a integridade corporal de sua esposa Zilmara Correia de Melo Menezes, deferindo-lhe socos e chutes, além de empurrá-la contra a porta, o que resultou em algumas escoriações pelo corpo, em especial nos braços (cf. Boletim de Ocorrência das fls. 17/20 e Termo de Declaração da Vítima das fls. 21/22)*". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 7 de outubro de 2019. Eu, (Maira Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

## Edital de Intimação - Criminal

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0002316-10.2017.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e Vítima **JOCELAINE VAN HAANDEL CORREIA**, brasileira, portadora do RG nº 139518390 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº (NÃO CONSTA), natural de Palmital/PR, nascida aos 08/10/1998, filha Ana Maria Van Haandel e Claudinor Correia, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** a vítima supramencionada, de todo teor da sentença anexa, cientificando-a de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598). CIENTIFICAR a ofendida de que caso queira declinar de endereço eletrônico, as intimações poderão ser-lhe encaminhadas por este meio (Código de Processo Penal, artigo 201, § 3º). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 7 de outubro de 2019. Eu, (Maira Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

## SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
O Dr. JULIO CESAR MICHELUCI TANGA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima GEISLAINE CRISTINA DA SILVA, filha de Elias da Silva e de Jacqueline da Silva, nascida no dia 22/12/2003; a qual, atualmente, encontra-se em

lugar incerto, pelo presente intima-o para que tome ciência de todo o conteúdo da decisão proferida nos autos supramencionado, que deferiu a aplicação de Medidas de Proteção de Urgência previstas no artigo 21 da Lei nº 13.341/2017, conforme em frente descritas:

Diante do exposto, determino liminarmente:

- a) o imediato afastamento de CARLOS MARIANO DA SILVA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda estejam residindo no mesmo local;
- b) a proibição de que CARLOS MARIANO DA SILVA se aproxime a menos de 100 (cem) metros da vítima G.C. da S.;
- c) a proibição de contato, por qualquer meio de comunicação, do requerido com a vítima.

Referida medida assecuratória terá validade, pelo prazo de 180 dias contado da data da intimação do requerido, facultada à vítima a possibilidade de, antes disso, requerer a revogação das medidas, caso entenda que o risco não mais subsiste.

Decorrido o prazo de 180 dias sem manifestação da vítima pela necessidade de prorrogação, as medidas estarão automaticamente revogadas a partir do primeiro dia subsequente ao do último do prazo.

Caso a vítima considere imprescindível a prorrogação das medidas protetivas, deverá requerê-la de forma expressa por meio de advogado ou pessoalmente, na secretária da Vara Criminal desta comarca.

E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. - Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, (Carlos Benedito Rosa), Técnico de Secretária, o assino. -

**Autos nº. 0003705-50.2019.8.16.0153 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) **MÁRIO ROBERTO DA SILVA**. O Dr. **JULIO CESAR MICHELUCI TANGA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) DIAS, que se processando por este Juízo e Cartório Criminal os autos de Execução de Pena nº supramencionado, o qual fiscaliza a(s) pena(s) imposta(s) contra **MÁRIO ROBERTO DA SILVA (RG: 51327012 SSP/PR e CPF/CNPJ: 565.256.729-53) Nome do Pai: SEBASTIAO CELIO FERREIRA DA SILVA**, Nome da Mãe: **BENEDITA TEIXEIRA**; o(a) qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente ficam o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** a comparecer perante este Juízo, na Secretaria da Vara Criminal (Av. Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR), NA DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 16:30 HORAS (CARTÓRIO), visando a realização de audiência admonitória. - E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. - Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 11 de outubro de 2019 às 14:38:01. Eu, (Felipe Frufrek Sant' Anna), Técnico Judiciário, o subscrevi e assino. -

## SÃO JOÃO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO JOÃO**

**SECRETARIA CÍVEL DE SÃO JOÃO - PROJUDI**

**Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - Fone: (46)3533-2800**

**CITAÇÃO POR EDITAL DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº. 0000135-63.2019.8.16.0183**

Classe Processual: 49 - Usucapião

Assunto Principal: 10458 - Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$ 15.000,00

Requerente: Valdereis Pagnoncelli

Requerido: Glauco Ribeiro de Souza

COMARCA DE SÃO JOÃO - PARANÁ

O MMº Dr. Marcio Trindade Dantas, Juiz de Direito da Secretaria Cível da Comarca de São João, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Único da Comarca de São João, sito na Av. Irineu Sperotto, 519, São João, Paraná, edifício do Fórum, com prazo de (30) trinta dias, que por parte Valdereis Pagnoncelli, CPF nº 917.608.109-59, foi proposta a Ação de Usucapião, sob n.º 0000135-63.2019.8.16.0183, e como Requerido Glauco Ribeiro de Souza,

referente a área "Chácara n. 30, situada na Localidade de Dois Irmãos, nesta cidade e Comarca de São João/PR, com área de 4.870m², registrado junto ao CRI da Comarca de Chopinzinho/PR, com a Transcrição anotada sob o livro n. 3-A, n. de Ordem 0297, com limites e confrontações descritos no referido livro", que por este Juízo foi determinada a citação por edital dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para todos os termos da ação.

**E PELO PRESENTE EDITAL** ficam citados os réus em lugar incerto e os eventuais interessados,

, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 344 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPA-CHO SEQUENCIA 25.1** "Recebo a emenda à inicial de sequência 22.1.Citem-se os requeridos por edital, facultando-lhes o oferecimento de resposta à pretensão autoral, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 344 do CPC.Citem-se pessoalmente os confinantes indicados na petição de sequência 22.1.Cientifiquem-se a União, o Estado e o Município para que manifestem seu interesse na causa.Citem-se por edital terceiros eventualmente interessados, com prazo de trinta dias, facultando-lhes manifestação no prazo de quinze dias.Decorrido o prazo para manifestação das pessoas antes mencionadas, vista ao Ministério Público.Intimem-se. Diligências necessárias."

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). Informo, ainda, que referido processo tramita na Comarca de São João pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça, denominado PROJUDI.

São João, 10 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Gislene Maria Nuernberg Dalmolin - técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Trindade Dantas  
Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - PANIFICADORA E MINIMERCADO FAMÍLIA NASCIMENTO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 19.295.953/0001-52. PRAZO QUINZE (15) DIAS.-**

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

#### **FAZ S A B E R**

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0022773-20.2017.8.16.0035 de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Banco Bradesco S/A, e requerido Panificadora e Minimercado Família Nascimento EIRELI ME. Tendo em vista a revelia do requerido, fica o mesmo através do presente edital INTIMADO da R.Sentença proferida em 08 de outubro de 2019 (evento 209.1) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos: "SENTENÇA - RELATÓRIO - BANCO BRADESCO S/A ingressou com ação de busca e apreensão em face de PANIFICADORA E MINIMERCADO FAMÍLIA NASCIMENTO, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, visando à busca e apreensão do veículo I/Chevrolet Camaro 2SS, Ano de Fabricação/Modelo 2014/2014, Gasolina, Cor Amarela, Placa AFR 6725, Renavam 0106.406372- 9, Chassi 2G1F91EJ6E9313664, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. Sustenta que o réu deixou de efetuar o pagamento das contraprestações e, apesar de regularmente notificado, não pagou o débito. Requereu liminarmente, a busca e apreensão do bem e, ao final, a consolidação de sua propriedade e posse. A liminar de busca e apreensão foi deferida no mov. 14.1 e cumprida no mov. 169.2. Apesar de citado (mov. 203.1), o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, CPC, tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas. Diante da citação do réu e da não apresentação de contestação, decreto-lhe a revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial, consoante art. 344 do CPC, os quais estão corroborados pela documentação a ela acostada. Em que pese tal presunção ser relativa, as alegações do autor encontram respaldo no conjunto probatório, especialmente no contrato de mov. 1.4 e na notificação de mov. 1.5, que comprovam, respectivamente, o negócio entabulado entre as partes, contendo cláusula de reserva de domínio, e a constituição em mora do devedor, em

atendimento ao requisito insculpido no artigo 3º, caput, do Decreto-lei n.º 911/69. Dessa forma, imperativo se faz o acolhimento da pretensão do autor, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens ao demandante. DISPOSITIVO Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 487, I, CPC), a fim de consolidar a propriedade e posse exclusiva do bem ao autor, confirmando a liminar anteriormente concedida. Condeno o réu ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José dos Pinhais, 8 de outubro de 2019. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - Juíza de Direito". Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 09 de outubro de 2019. Eu (Sandro Isidio Bonato) Juramentado que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2019.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - GRUPO PEDRA COMERCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA -ME - CNPJ/MF Nº 09.240.544/0001-03, LEANDRO MENGARDO GOMES - CPF/MF Nº022.393.829-70, SILVIO BARBOZA DE MELO - CPF/MF Nº 106.488.738-46 e SPARTA PARKHOME HOTEL EIRELI - CNPJ/MF Nº 18.330.929/0001-44. PRAZO VINTE (20) DIAS. AUTOS Nº0013584-86.2015.8.16.0035. JUSTIÇA GRATUITA.-A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0013584-86.2015.8.16.0035 de Ação Rescisória de Contrato Cumulada com Danos Materiais e Morais e Antecipação de Tutela em que é requerente Terezinha de Jesus Martins da Silva, e requeridos Grupo Pedra Comércio Assessoria e Serviços Ltda-ME, Leandro Mengardo Gomes, Silvio Barbosa de Melo e Sparta Park Home Hotel Eireli. Tendo em vista a revelia do(a) requerido(a), fica o(a) mesmo(a) através do presente edital INTIMADO da R.Sentença proferida em 09 de outubro de 2019 (evento nº 167.1) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos: " SENTENÇA. RELATÓRIO TEREZINHA DE JESUSMARTINS DA SILVA ajuizou ação rescisória de contrato cumulada com danos materiais e morais em face de GRUPO PEDRA COMÉRCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME E OUTROS, alegando em síntese que: a) em novembro e dezembro de 2013 adquiriu os lotes 29 e 31 do loteamento denominado Sparta Park Home Hotel, pelo valor total de R\$190.000,00; b) com o passar do tempo percebeu que o empreendimento começava a degradar-se, estando inacabado; c) posteriormente, soube por matérias veiculadas na imprensa de que os réus teriam aplicado um golpe, inclusive com a prisão dos envolvidos; d) além disso, teve conhecimento de que os réus estão comercializando lotes que não lhes pertencem e que o loteamento é irregular. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, para a suspensão do pagamento das taxas condominiais e abstenção de inscrição de seus dados nos cadastros de inadimplentes. Ao final, requereu a rescisão do contrato com a devolução dos valores pagos e a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. A decisão de mov. 59.1 deferiu o pedido liminar. Apesar de citados, os réus não apresentaram contestação no prazo legal, razão pela qual foi decretada sua revelia (mov. 157.1). Determinado o julgamento antecipado do feito, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação rescisória de contrato cumulada com danos materiais e morais tendo por objeto o contrato de compra e venda firmado entre as partes. Com a decretação de revelia dos réus, presumem-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial, consoante art. 344 do CPC, os quais estão corroborados pela documentação a ela acostada. Em que pese tal presunção ser relativa, as alegações da autora encontram respaldo no conjunto probatório, especialmente no contrato de mov. 1.5 e sentença proferida em ação civil pública (mov. 98.1), que comprovam a existência de relação jurídica entre as partes e o descumprimento do contrato pelos réus. Assim, impõe-se a rescisão do contrato, com a devolução dos valores pagos e o dever dos réus de responder pelos danos causados à autora, nos termos do art. 927 do CC. Danos materiais Pretende a autora a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos prejuízos sofridos, que estão comprovados através do pagamento das taxas condominiais (mov. 1.10 e seguintes) e contratação de empresa de casas pré-fabricadas (mov. 1.12). Danos morais A situação dos autos não se limitou à simples inexecução do contrato. Isto porque, a autora adquiriu dois imóveis em empreendimento inacabado e irregular. Assim, devem os réus reparar os danos morais sofridos pela autora. Com relação ao valor, diante da inegável dificuldade em arbitrar o valor para indenizações por dano moral e também da ausência de critérios legais objetivos, a doutrina tem lançado mão de certos parâmetros. Devem ser considerados: as circunstâncias do caso concreto, o alcance da ofensa e a capacidade do ofensor e do ofendido. A indenização deve ser suficiente para compensar a vítima pelo dano sofrido e, ao mesmo tempo, sancionar o causador do prejuízo de modo a evitar futuros desvios. Além disso, a indenização por dano moral não pode constituir fonte de enriquecimento, cabendo ao Judiciário coibir abusos. Desta forma, arbitro a indenização por danos morais em R\$12.000,00 (doze mil reais), valor que atende de forma adequada aos critérios de fixação da indenização acima mencionados. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 487, I, CPC), para: a) rescindir os contratos firmados entre as partes, com a devolução dos valores pagos, o que corresponde a R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação; b) condenar os réus ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor total de R\$15.450,58 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde cada desembolso e acrescido**

de juros de mora de 1% ao mês desde a citação; c) condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data; d) confirmar a tutela de urgência anteriormente deferida. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São José dos Pinhais, 09 de outubro de 2019. CAMILA MARIANADA LUZ KAESTNER, Juíza de Direito". Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2019. Eu Rosana de Lima Bonato, Juramentada que o digitei e subscrevi. -Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2019.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WELLINGTON FERNANDO SOARES LARANJEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001638-35.2006.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **WELLINGTON FERNANDO SOARES LARANJEIRA, RG 93047265 SSP/PR, CPF 063.822.799-27, Nome do Pai: JOEL VIANA LARANJEIRA, Nome da Mãe: VALDINEIA CRISTINA CARNEIRO SOARES, nascido em 17/04/1987, natural de S. JOSE DOS PINHAIS,** sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001638-35.2006.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para efetuar o pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias no valor total de R\$ 130,65 (Cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos), conforme art 50 e seguintes do Código Penal e das custas processuais no valor de R\$ 1.062,23 (Mil reais e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), no prazo de 60 (sessenta dias) dias ininterruptos nos termos do artigo 2 da Instrução Normativa 12/2017, em razão de condenação nos autos supra. **ADVERTIR o condenado que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.** E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de outubro de 2019 às 17:09:20. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO JOSE VANDERLEI MILLER, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS Ação Penal de Competência do Júri nº. 0004776-39.2008.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOSE VANDERLEI MILLER, RG 126826117 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO GERONIMO OLIVEIRA MILLER, Nome da Mãe: TERESINHA BEGAI R MILLER, nascido em 21/10/1970, natural de SANTO AUGUSTO/RS, localizável no(a) Rua Francisco de Paula Lobo Araújo, 506 - Cidade Jardim - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.035-330,** sentenciado nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº. 0004776-39.2008.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Posto isto, julgo PROCEDENTE a acusação para CONDENAR o réu, JOSE VANDERLEI MILLER, como incurso do artigo 121, 828, inciso IV do Código Penal. Pena: 14 (quatorze) anos de reclusão - Regime inicialmente fechado", alertando-o ainda sobre o prazo

de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2019 às 13:44:55. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

## Edital Geral

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO JONAS SIQUEIRA, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS Ação Penal de Competência do Júri nº. 0022868-55.2014.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JONAS SIQUEIRA, RG 146304613 SSP/PR, CPF 083.996.029-81, Nome do Pai: HILARIO SIQUEIRA, Nome da Mãe: ZENILDA APARECIDA RIBEIRO VALENTIN, nascido em 04/05/1990, natural de /, localizável no(a) RUA FRANCIELI LEAL DA CRUZ, S/N - COLONIA MARCELINO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº. 0022868-55.2014.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Posto isto, julgo PROCEDENTE a acusação para CONDENAR o réu JONAS SIQUEIRA, como incurso do artigo 121, par. 2º, inciso I do Código Penal. PENA definitiva: 12 (doze) anos de reclusão. REGIME: inicialmente fechado.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2019 às 14:57:05. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO FRANCISCO GESSILDO DE CASTRO, PEDRO JORGE SAMPAIO DANTAS, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

##### Ação Penal de Competência do Júri nº. 0000264-28.1999.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FRANCISCO GESSILDO DE CASTRO, RG 24378110 SSP/PR, CPF 423.310.053-20, Nome do Pai: RAIMUNDO GILVANO DE CASTRO, Nome da Mãe: JOSEFA DA SILVA ARAUJO DE CASTRO, natural de JAGUARIBE/CE, localizável no(a) Rua 09 de dezembro, 398 - distrito de nova floresta - JAGUARIBE/CE - CEP: 63.475-000 PEDRO JORGE SAMPAIO DANTAS, RG 24378101 SSP/PR, CPF 476.948.901-34, Nome do Pai: FRANCISCO SERGIO DANTAS, Nome da Mãe: MARIA VALDENICE SAMPAIO DANTAS, nascido em 29/06/1969, natural de ESTADO DO PARANA/PR, localizável no(a) RUA:N/C, N/C - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº. 0000264-28.1999.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Posto isto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação para ABSOLVER o réu FRANCISCO GESSILDO DE CASTRO, da acusação que lhe foi feita e, para CONDENAR o réu PEDRO JORGE SAMPAIO DANTAS, com o incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. Pena definitiva de PEDRO JORGE SAMPAIO DANTAS: 06 (seis) anos de reclusão. REGIME Semiaberto", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2019 às 14:41:29. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) LEANDRO DE SOUZA SANTOS, , COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****Ação Penal de Competência do Júri nº. 0000452-59.2015.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LEANDRO DE SOUZA SANTOS, RG 87845699 SSP/PR, CPF 012.032.849-69, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, nascido em 19/11/1981, natural de LONDRINA/PR, localizável no(a) Rua Cascavel, 320 Casa - Centro - GOIOERÉ/PR**, sentenciado nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº. 0000452-59.2015.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Posto isto, julgo IMPROCEDENTE a acusação para ABSOLVER o réu LEANDRO DE SOUZA SANTOS pela prática do delito previsto no artigo 121 5 2º inciso I (motivo torpe), contra a vítima MARÇAL BATISTA DE OLIVEIRA", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2019 às 13:29:36. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**

Juíza de Direito

**2ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Jose Miguel de Oliveira, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Execução da Pena nº. 0026576-11.2017.8.16.0035 A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais - Execução de Penas e Medidas Alternativas, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente Jose Miguel de Oliveira, RG 60776733 SSP/PR, CPF ...559-49, Nome do Pai: P. B. O., Nome da Mãe: O. A. O., nascido em 18/02/1972, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, reeducando nos autos de Execução da Pena nº. 0026576-11.2017.8.16.0035, pelo que, através do presente, é procedida a INTIMAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais - Execução de Penas e Medidas Alternativas, para que compareça em Audiência Admonitória designada para o dia 12 de dezembro de 2019 às 17:15 horas , para dar início ao cumprimento da pena imposta, devendo comparecer ao ato acompanhado de advogado, sendo que, em caso de impossibilidade ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Adverte-se ainda, caso não compareça ao ato, poderá ser determinada a regressão de regime com expedição de mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2019 às 13:55:49. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi. Carolina Maia Almeida Juíza de Direito

**SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI  
Avenida Willy Barth, 181 - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000  
- Fone: 45-3565-1513 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**Processo:  
Classe Processual:Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Polo Ativo(s):

Polo Passivo(s):

0004103-76.2019.8.16.0159  
Medidas de Proteção à Criança e Adolescente  
Abuso Sexual  
R\$0,01

- CONSELHO TUTELAR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Iguaçu, 1533 - Centro - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- ADOLFINA LOPES BENITES (RG: 127421412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.682.841-00)
- FLORENTINO MBARAKA POTY OCAMPO BENITES (RG: 142042983 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.334.399-54)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC. na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **ADOLFINA LOPES BENITES (RG: 127421412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.682.841-00) FLORENTINO MBARAKA POTY OCAMPO BENITES (RG: 142042983 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.334.399-54)** atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de Classe Processual: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, Assunto Principal: Abuso Sexual, Processo nº: 0004103-76.2019.8.16.0159, em que figura como requerente CONSELHO TUTELAR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, e requerido FLORENTINO MBARAKA POTY OCAMPO BENITES, ADOLFINA LOPES BENITES, , atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o requerido, cientificando-a de que, após o decurso do prazo do presente edital terá prazo de dez (10) dias para, em querendo, oferecer contestação aos termos da presente ação através de advogado constituído (art. 158 do ECA). Também, para **INTIMAR** o requerido dos termos do artigo 159 do ECA, ou seja: " *Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação*". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será veiculado na imprensa oficial (e-DJ) do Tribunal de Justiça deste Estado.

**São Miguel do Iguaçu, 11 de outubro de 2019.****Angela Aparecida Strapazon Maldaner  
Chefe de Secretaria****Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI  
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000  
- Fone: (045)3565-1331 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Polo Ativo(s):

0004321-07.2019.8.16.0159

Execução da Pena  
Pena Restritiva de Direitos

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)  
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

Polo Passivo(s):

- PAULO CESAR FLECK (RG: 55792844 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.008.979-65) local incerto, s/n - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO CESAR FLECK

Prazo de 10 (dez) dias

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, considerando que não foi intimado pessoalmente o apenado **PAULO CESAR FLECK**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição de edital de intimação para que o reeducando compareça perante este Juízo, sito à Av. Willy Barth, 181, Centro - São Miguel do Iguaçu/PR, no dia **10 DE DEZEMBRO DE 2019, às 13h, a fim de participar de audiência admonitória** nos autos de Execução de Pena em epígrafe. São Miguel do Iguaçu, 10 de outubro de 2019  
São Miguel do Iguaçu, 10 de outubro de 2019.  
FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE  
Servidora - nos termos da portaria 01/2011

## TIBAGI

## JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

## COMARCA DE TIBAGI

*Autos* - 0000269-40.2016.8.16.0169 de interdição. *Curadora nomeada* - Carmen Lucia do Prado - RG. 6.738.395-8/PR. e CPF. 073.871.209-43. *Requerida* Gêssica de Fátima Barbosa - RG. 14.011.741-2/PR e CPF. 073.871.209-43, ambas residentes a rua Maria dos Santos 183, nesta cidade - *data da sentença* - 27.08.2019 - *limites da curatela* - gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente da interditada, portadora de anomalia psíquica - epilepsia e retardo mental, de causa congênita e de caráter permanente. O presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 26 de setembro de 2019. Eu, (Glaci B. de Geus), escrevê que digitei e subscrevi.  
João Batista Spanier Neto  
Juiz de Direito

## TOLEDO

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO HENRIQUE DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. VANESSA D' ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, filho de Aparecida da Conceição da Silva, nascido aos 30 de outubro de 1996, natural do Estado do Paraná, portador do RG nº 13.522.581-9/PR, CPF nº 102.388.719-32, residente e domiciliado na Rua Pacifico Dezem, 171, Jardim Coopagro, Toledo-PR.

Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, **CITADO e INTIMADO**, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, referente à denúncia nos autos de Ação Penal- Procedimento Sumaríssimo nº 0010169-10.2017.8.16.0170, incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal, podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 04 de outubro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO HENRIQUE DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. VANESSA D' ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente **JOSIANE NOVAKI PACIFICO**, filha de Lucia Pacifico e Roque Pacifico, nascida em 07 de janeiro de 1987, natural de Colorado do Oeste-RO, portadora do RG nº: 99299770 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.321.999-11, residia e domiciliava à Rua FRANCISCO SAFFANOFF, 3575/3175 ou, 3821 - SANTA CLARA III - TOLEDO/PR, com telefone nº: 999885175. Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, CITADA e INTIMADA, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, referente à denúncia nos autos de Ação Penal- Procedimento Sumaríssimo nº: 0001057-80.2018.8.16.0170, incurso nas sanções do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/41), podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 11 de outubro de 2019.

VANESSA D' ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI  
Juíza de Direito

## TOMAZINA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral

O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo Único da Comarca de Tomazina/PR, tramitaram os autos em epígrafe, nos quais foi decretada a INTERDIÇÃO de TAISSA APARECIDA DA SILVA, inscrita no RG: 136230514 SSP/PR e no CPF/CNPJ: 351.650.488-96, sendo nomeada como sua curadora a Sra. Lourdes Ribeiro da Silva, a quem competirá praticar todos os atos de aspecto patrimonial e negocial em relação à interditada, uma vez que esta foi declarada relativamente incapaz em razão de retardo mental não especificado (CID F79). Eu, \_\_\_\_\_, Sibelê Cristina da Silva, elaborei e subscrevi. Tomazina/PR, 22 de março de 2019.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO** Edital de leilão do bem penhorado do devedor **COMÉRCIO DE MORANGOS E FRUTAS PINHALÃO (CPF/CNPJ 17.032.719/0001-07)**, **GILDO MINIKOVSKI GROSSKOPF (CPF/CNPJ 087.181.439-03)**, com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

**PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 21 de novembro de 2019 às 13:00**, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR, por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 04 de dezembro de 2019 às 13:00**, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR. A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 55% do valor da avaliação.

Os leilões serão realizados na modalidade interativa, ou seja, presencial e on line, no sítio [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br)**DADOS DO PROCESSO:**

Autos nº. 0001273-09.2016.8.16.0171 - Execução de Título Extrajudicial.

Vara Juizado Especial Cível de Tomazina.

Exequente (01) **BRAULIO GONÇALVES FRANCO (CPF/CNPJ 450.966.439-72)**

End. Exequente Rua Taquara Lisa , s/nº , Taquara Lisa , Agudo do Sul/PR CEP: 83.850-000 (mov. 1.1 fls. 03).

Adv. Exequente Oscar Gonçalves Franco (OAB/PR. 77.410) (mov. 1.2 fls. 10)

Executado (a) (01) **COMÉRCIO DE MORANGOS E FRUTAS PINHALÃO (CPF/CNPJ 17.032.719/0001-07)**

End. Executado(a) (01) Rua Benedito Ribeiro da Motta , nº 88, Vila Guarani , Pinhalão/PR CEP: 84.925-000 (mov. 1.1 fls. 03).

**Executado (a) (02) GILDO MINIKOVSKI GROSSKOPF (CPF/CNPJ 087.181.439-03)**

End. Executado(a) (02) Estrada Principal da Colônia Nova, s/nº, Próxima a Igreja Católica de Colônia Nova., Colônia Nova, Agudo do Sul/PR CEP: 83.850-000 (mov. 1.1 fls. 03).

Depositário Fiel (1) COMÉRCIO DE MORANGOS E FRUTAS PINHALÃO representante: ADILSON BATISTA DA SILVA.

End. da Guarda (01) Rua Benedito Ribeiro da Motta, nº 88, Vila Guarani, Pinhalão/PR CEP: 84.925-000 (mov. 1.1 fls. 03).

Penhora realizada 16/10/2018 (mov. 53.1 fls. 156).

Débito Primitivo R\$ 4256,70 - 14/05/2018 (mov. 41.2/41.3 fls. 126/129).

**Débito Atualizado** R\$ 5.236,07 - 27/09/2019.

Qualificação do(s) Bem (01).....R \$ 10.292,68

UM VEÍCULO TIPO CARGA/CAMINHONETE, MARCA/MODELO FIAT/FIORINO WORKING, PLACA AHX-7058, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CATEGORIA PARTICULAR, COR AZUL, ANO/MODELO 1998/1998, CHASSI 9BD255394W8611420, RENAVALM 00701091215, Em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação Primitiva R\$ 10.000,00 - 16/10/2018 (mov. 53.1 fls. 156).

**Avaliação Atualizada** R\$ 10.292,68 - 27/09/2019

**Débitos DETRAN/PR: R\$ 103,27 até 27/09/2019.**

**Financiamento/Restrição: NADA CONSTA.**

**LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento).

**AD-CAUTELAM:** Fica(m) o(s) devedor(es) **COMÉRCIO DE MORANGOS E FRUTAS PINHALÃO (CPF/CNPJ 17.032.719/0001-07), GILDO MINIKOVSKI GROSSKOPF (CPF/CNPJ 087.181.439-03)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prazos no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

#### **OBSERVAÇÕES:**

Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 03 de outubro de 2019. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.

**OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR**

**Juiz de Direito**

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### COMARCA DE UMUARAMA

#### 1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0003756-98.2019.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **MARTINS & AMADEU DISTRIBUIDORA LTDA ME**, tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** de **MARTINS & AMADEU DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 17.545.437/0001-03, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do valor de **R\$ 1.522,47 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente à cobrança de Tx de Vigilância Sanitária, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 398/2019".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de outubro de 2019.

#### VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### COMARCA DE UMUARAMA

#### 1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0004965-05.2019.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **COSSI & OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** de **COSSI & OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.727.240/0001-05 atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do valor de **R\$ 2.916,91 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos)**, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente à cobrança de Tx de Vigilância Sanitária, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 319/2019".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 11 de outubro de 2019.

#### VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0003074-80.2018.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** de **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/CNPJ nº 695.882.959-04 / 12.546.787/0001-70 atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do valor de **R\$ 561,53 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente à cobrança de Tx de Vigilância Sanitária, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 497/2018".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 11 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0004506-76.2014.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **ANA PAULA VICENTE PRUDENCIO DA SILVA, GEREMIAS PEREIRA LIMA e NO LIMITE CONFECÇÕES LTDA**, tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** de **ANA PAULA VICENTE PRUDENCIO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 930.029.049-53, **GEREMIAS PEREIRA LIMA**, inscrito no CPF nº 016.054.829-27, e **NO LIMITE CONFECÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.335.521/0001-74, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do valor de **R\$ 937,77 (novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)**, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente à cobrança de Tx de Vigilância Sanitária, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 804/2014".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0004472-38.2013.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **S. C. MOCHEUTI CHOPERIA - ME** e **SILVIA CRISTINA MOCHEUTI**, tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** de **S. C. MOCHEUTI CHOPERIA - ME**, inscrito no CNPJ nº 08.195.736/0001-74 e de **SILVIA CRISTINA MOCHEUTI**, inscrita no CPF nº 593.255.699-49, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do valor de **R\$ 1.848,73 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos)**, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente à cobrança de Tx de Vigilância Sanitária, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 328/2013".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 11 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** registrado sob nº **0003803-43.2017.8.16.0173**, que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A**, tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** de **TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A** (CNPJ: 87.550.281/0072-28), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do débito no valor de **R\$ 4.319,58 (quatro mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente aos tributos inscritos na Certidão de Dívida Ativa nº 262/2017".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 11 de outubro de 2019.

**RODRIGO FERREIRA COELHO**

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que por esta PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL registrado sob nº 0003558-61.2019.8.16.0173, que o MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR move em face de MERCANTIL DE EMBALAGENS PORTUGAL LTDA, tendo por objeto o presente edital a CITAÇÃO de MERCANTIL DE EMBALAGENS PORTUGAL LTDA (CNPJ: 11.459.782/0001-48), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, garantir ou efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 2.352,95 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente aos tributos inscritos na Certidão de Dívida Ativa nº 19/2019".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 11 de outubro de 2019.

**RODRIGO FERREIRA COELHO**

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que por esta PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL registrado sob nº 0013596-40.2016.8.16.0173, que o MUNICÍPIO DE UMUARAMA move em face de J J DE JESUS WANDERLEY CADEIRAS e JOÃO JERÔNIMO DE JESUS WANDERLEY, tendo por objeto o presente edital a CITAÇÃO de J J DE JESUS WANDERLEY CADEIRAS (CNPJ: 10.384.889/0001-01) e de JOÃO JERÔNIMO DE JESUS WANDERLEY (CPF: 043.730.589-97), atualmente em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, garantir ou efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 710,92 (setecentos e dez reais e noventa e dois centavos), calculado para janeiro/2018, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente aos tributos inscritos na Certidão de Dívida Ativa nº 1252/2015".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 11 de outubro de 2019.

**RODRIGO FERREIRA COELHO**

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que por esta PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL registrado sob nº 0003694-58.2019.8.16.0173, que o MUNICÍPIO DE UMUARAMA move em face da firma individual/pessoa física RODRIGO VELOSO PEREIRA, tendo por objeto o presente edital a CITAÇÃO de RODRIGO VELOSO PEREIRA (CNPJ: 16.901.524/0001-93) e RODRIGO VELOSO PEREIRA (CPF: 037.051.806-30), atualmente em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, garantir ou efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 935,17 (novecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), calculado para março/2019, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente aos tributos inscritos na Certidão de Dívida Ativa nº 337/2019".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 11 de outubro de 2019.

**RODRIGO FERREIRA COELHO**

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que por esta PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, tramita a AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 0003700-65.2019.8.16.0173 que o MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR move em face de MINI MERCADO IZAELE LTDA ME, tendo por objeto o presente edital a CITAÇÃO de MINI MERCADO IZAELE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.929.344/0001-33 atualmente em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, garantir ou efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.652,94 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente à cobrança de Tx de Vigilância Sanitária, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 9/2019".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que por esta PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, tramita a AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 0013425-15.2018.8.16.0173 que o MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR move em face de A. LOPES COMERCIO DE CDS e ADEMIR LOPES, tendo por objeto o

presente edital a **CITAÇÃO** de **A. LOPES COMERCIO DE CDS**, inscrita no CNPJ nº 09.633.623/0001-76 e **ADEMIR LOPES**, inscrito no CPF nº 570.604.529-15, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do valor de **R\$ 1.737,81 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente à cobrança de Tx de Vigilância Sanitária, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 1307/2018".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIOTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

### COMARCA DE UMUARAMA

#### 1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº 0003266-13.2018.8.16.0173 que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **ROBERTO DE SOUZA** e **ROBERTO DE SOUZA ESTOFADOS - ME**, tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** de **ROBERTO DE SOUZA ESTOFADOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.118.935/0001-93 e **ROBERTO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 033.235.349-48, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, garantir ou efetuar o pagamento do valor de **R\$ 711,49 (setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos)**, devidamente atualizado quando do pagamento, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que será intimada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

**ALEGAÇÕES DA PARTE EXEQUENTE:** "Que é credora da importância supracitada, referente à cobrança de Tx de Vigilância Sanitária, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 528/2018".

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIOTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALVINO CARDOSO NETTO - RG 0900430-0 SSP/MT - CPF nº 413.240.219-34 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.**

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os **Autos nº 0006199-56.2018.8.16.0173** de **INTERDIÇÃO** em que figurou como requerente **GENIR APARECIDA VARONI CARDOSO** e requerido **ALVINO CARDOSO NETTO**, que por sentença deste Juízo registrada em 18/05/2019 sob o nº 1.090.247.139, foi decretada a **interdição e curatela plena (todos os atos da vida civil)**, com fundamento nos artigos 1775 do Código Civil c/ c 747, I do Código de Processo Civil, de **ALVINO CARDOSO NETTO, brasileiro,**

**casado, aposentado, nascido em 23/07/1961, filho de Joaquim Cardoso e Ernestina Antonia Cardoso, portador do RG 0900430-0 SSP/MT, CPF sob o nº 413.240.219-34, residente e domiciliado na Rua Bussola, 120, centro, CEP 87.465-000, Douradina - PR, em razão de enfermidade (CID G30), tendo sido nomeada sua curadora a Sra. GENIR APARECIDA VARONI CARDOSO, brasileira, casada, do lar, nascida em 07/02/1964, filha de Mauro Varoni e Irma Favero Varoni, RG 900408 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 894.362.701-78, residente e domiciliada na Rua Bussola, 120, centro, CEP 87465-000, Douradina, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), e ficará(ão) no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a) e deverá prestar contas dos atos de sua gestão anualmente. A presente publicação será feita por 03 vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama-PR - CEP 87501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de setembro de 2019. Digitado por Carolina Pires Suaki Schoen, Analista Judiciária. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). \* Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

**MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**

JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE ZÉLIA HOUDOCH - RG Nº 4.971.294-4 - CPF 781.042.899-34 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.**

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**, MMª JUÍZA DE DIREITO 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os **Autos nº 0004328-54.2019.8.16.0173** de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** em que figurou como requerente **DANIELLE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES**, assistido pelo Ministério Público Estadual, e requerida **ZÉLIA HOUDOCH**, sendo que por sentença deste Juízo, datada de 23 de julho de 2019, **foi julgado procedente o pedido de substituição de curatela da interditada ROSA HOUDOCH** brasileira, solteira, pensionista do INSS, nascida em 06/03/1963, filha de Vassílio Houdoch e Terezinha Houdoch, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 4.971.294-4 SSP/PR, inscrita sob o CPF nº 781.042.899-34, residente e domiciliado na Rua Arnaldo José Berlino, 7272, Solluar, CEP 87.511-074, em Umuarama, Estado do Paraná, então exercida por **ROSA HOUDOCH**, tendo sido nomeada como sua curadora sua sobrinha, a **SR. DANIELLE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, nascida em 01/06/1985, filha de Jair Mauri da Silva e Rosa Houdoch, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.159.677-0 SSP/PR, inscrita sob o CPF de nº 078.549.349-24, residente e domiciliado na Rua Arnaldo José Berlino, 7272, Solluar, CEP 87.511-074, em Umuarama, Estado do Paraná, com fundamento no art. 747, II, do Código de Processo Civil c/c 1.775, § 1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759) e prestação de contas anuais de sua gestão. A curadora ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que o interditando celebrar sem a representação do curador, a qual deverá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. A presente publicação será feita por 03 vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama-PR - CEP 87501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 30 de agosto de 2019. Digitado por Carolina Pires Suaki Schoen, Técnica Judiciária.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). \* Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

**MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**

JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CANTIDIO SANTIAGO DE SOUZA - RG Nº 12.801.095-5/PR; CPF Nº 079.829.299-74 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JUNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.**

**FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os Autos nº 0010775-58.2019.8.16.0173 de INTERDIÇÃO em que figurou como requerente VALQUIRIA DE FATIMA ANDREAN e requerido CANTIDIO SANTIAGO DE SOUZA, que por sentença deste Juízo registrada em 12/09/2019 sob nº 1.137.954.115, foi decretada a interdição, para realização de atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial; compras, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras, contratação e demissão de empregados, movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias, representação perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, com fundamento nos artigos 4º, III, e art 1767, I, ambos do Código Civil c/c 755, I e §1º, do Código de Processo Civil, de CANTÍDIO SANTIAGO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1940, filho de Nicolau Santiago de Souza e Maria Sena dos Santos, portador do RG nº 12.801.095-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 079.829.299-74, residente e domiciliado na Rua Rodovia PR 323, km 305, Saída para Cruzeiro do Oeste, Parque Industrial, Cep 87502-970, em Umuarama - PR, em razão de enfermidades (CID 10 nº G30), tendo sido nomeado sua curadora a Sra. VALQUIRIA DE FATIMA ANDREAN, brasileira, divorciada, nascida em 30/12/1967, filha de Justino Andrean e Antônia Marega Andrean, portadora do RG nº 4.899.166-1 SESP/PR, inscrita no CPF nº 668.942.209-72, residente e domiciliada na Rua Ademir Scanavaca, 3381, CEP 87504-796, em Umuarama - PR, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), e ficará(ão) no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). A presente publicação será feita por 03 vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama-PR - CEP 87501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 23 de setembro de 2019. Digitado por Carolina Pires Suaki Schoen, Analista Judiciária.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). \* Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

**PEDRO SÉRGIO MARTINS JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GUIOMAR DA SILVA - CPF Nº 011.263.119-36 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.**

**FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os Autos nº 0013013-84.2018.8.16.0173 de INTERDIÇÃO em que figurou como requerente MARA REGINA DA SILVA DE MATOS assistida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida GUIOMAR DA SILVA, que por sentença deste Juízo registrada em 23/07/2019 sob o nº 1.116.293.025, foi decretada a interdição e curatela plena (todos os atos da vida civil), da interdita, com fundamento nos artigos 1775 do Código Civil c/c 747, II do Código de Processo Civil, de GUIOMAR DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 23/03/1957, filha de Aurora Maria da Silva e Luiz Gomes da Silva, portadora do CPF sob o nº 011.263.119-36, residente e domiciliada na Rua Ricardo Marcio dos Santos2, Qu L 01, CEP 87.504-590, Umuarama - PR, em razão de enfermidade (CID 10 - F79.1), tendo sido nomeado(a) seu(ua) curador(a) o(a) Sr(a). MARA REGINA DA SILVA DE MATOS, brasileira, casada, professora, nascida em 01/05/1966, filha de Luiz Gomes da Silva e Aurora Maria da Silva, inscrita no CPF sob o nº 527.546.349-91, residente e domiciliada na Rua Benvenuto Gazzzi, 2865, Parque Bandeirantes, CEP 87504-695, Umuarama, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), e ficará(ão) no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a) e deverá prestar contas dos atos de sua gestão anualmente. A presente publicação será feita por 03 vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 -

Umuarama-PR - CEP 87501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 27 de agosto de 2019. Digitado por Carolina Pires Suaki Schoen, Analista Judiciária. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). \* Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital). **MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA JUÍZA DE DIREITO**

## UNIÃO DA VITÓRIA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de TEREZINHA HONESKO**, expedido nos autos de Tutela e Curatela nº 0005612-31.2018.8.16.0174, proposta por Roseli Honesko dos Santos Celestino; ROSANA HONESKO DOS SANTOS; CICERO HONORIO DOS SANTOS e ALESSANDRA HONESKO DOS SANTOS em favor de TEREZINHA HONESKO, em cujos autos foi declarado por sentença a Interdição de TEREZINHA HONESKO, para pratica dos atos da vida civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo que foi nomeada Curadora, sob compromisso a Sra. IVONE MOSSANIK. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por 03 (três) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de 10 (dez) dias. União da Vitória, 23 de Setembro de 2019. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão.

Por determinação Judicial - Portaria 08/2016.

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU**  
**SEBASTIÃO DE LIMA**

**COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,**

**MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

**DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,**

**no uso de suas atribuições legais etc...**

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar o acusado SEBASTIÃO DE LIMA, filho de ANA GONÇALVES DOS SANTOS e PEDRO MIGUEL GONÇALVES DE LIMA, natural de CRUZ MACHADO/PR, nascido aos 18/01/1972, portador do RG 91717085 SSP/PR, pelo presente intima para que compareçam, acompanhados de advogado na Sessão de Julgamento designada para a data de 29 de abril de 2020, às 09h00min, conforme decisão proferida nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, registrado sob o nº 0013306-22.2016.8.16.0174, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR Nº 50.600) que digitei e subscrevi.

CERTIFICO, ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.

O referido é verdade e dou fé.

União da Vitória,

09/10/2019 Scheila Scheid

Técnica Judiciária

União da Vitória, 09 de outubro de 2019

União da Vitória, 09 de outubro de 2019.

**Morian Nowitschenko Linke**

**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU  
GERMANO CRUZ DOS SANTOS  
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.  
O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,  
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,  
no uso de suas atribuições legais etc...**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar o acusado GERMANO CRUZ DOS SANTOS, filho de MARIA DOMINGUES e LUIZ CRUZ DOS SANTOS, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, nascido aos 05/01/1958, portador do RG 101582078 SSP/PR, pelo presente intima para que compareça, acompanhado de advogado na Sessão de Julgamento designada para a data de 28 de abril de 2020, às 09h00min, conforme decisão proferida nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, registrado sob o nº 0001266-91.2005.8.16.0174, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR Nº 50.600) que digitei e subscrevi.

CERTIFICO, ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.

O referido é verdade e dou fé.

União da Vitória,

09/10/2019 Scheila Scheid

Técnica Judiciária

União da Vitória, 09 de outubro de 2019

União da Vitória, 09 de outubro de 2019.

Morian Nowitschenko Linke

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉUMARCOS ALEXANDRE TALASKACOM  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO  
TABORDA,MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINALDA COMARCA DE  
UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,no uso de suas atribuições legais etc...**  
MARCOS ALEXANDRE TALASKA, filho de Mario Talaska e Maria Talaska, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido aos 27/12/1987, portador do RG 9.408.652-3 SSP/PR, pelo presente intima para que compareçam, acompanhados de advogado na Sessão de Julgamento designada para a data de 30 de abril de 2020, às 09h00min, conforme decisão proferida nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, registrado sob o nº 0007188-64.2015.8.16.0174, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR Nº 50.600) que digitei e subscrevi.

CERTIFICO, ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.O referido é verdade e dou fé.União da Vitória,04/10/2019 Scheila ScheidTécnica JudiciáriaUnião da Vitória, 04 de outubro de 2019Erika Luíza Dias Pinto Juíza de Direito

União da Vitória, 04 de outubro de 2019.

Erika Luíza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO REQUERIDO**

**CLAUDINEI DA CONCEIÇÃO  
COM O PRAZO DE SEXTENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu CLAUDINEI DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido em 06/08/1982, portador do RG nº 87949923 SSP/PR, filho de ARNO SANTANA DE LIMA E IRAIDES DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima para que, no prazo de 60 dias, compareça em cartório para retirada das guias para pagamento das custas referente aos autos 0001154-54.2007.8.16.0174, sob pena de execução. Pela decisão registrada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória-PR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila Terezinha Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR nº 50.600), que digitei e subscrevi.

CERTIFICO, ter afixado o presente

Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum. O

referido é verdade e dou fé.

União da Vitória,

10/10/2019 Scheila Scheid

Técnica Judiciária

Morian Nowitschenko Linke

Juiz de Direito

Vara Plenário do Tribunal do Júri de União da Vitória Edital Nº 001/2019 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ O(A) Doutor(a) Morian Nowitschenko Linke, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de União da Vitória, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2020, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei. 1.Ademar Seger Junior 2.ADENILSON TCZORNEY JUNIOR 3.Adilson Veiga e Souza - Funcionário 4.ADRIANA DE ALMEIDA QUEIROZ 5.ADRIANA JUARESEK PAITER 6.ADRIANO FERNANDES FARIAS - Estudante 7.ADRIELEN LARISSA ZAMBONI CORREIA 8.ADRIELE ROBERTA LOSS 9.Aldanila Enite Woynarowski Siquinelli - Professor 10.ALESSANDRA CARDOSO DOLENY 11.ALEXANDRE MARTINS GARCIA 12.ALEX BANACK DA MAIA 13.ALEX DE ANASTACIO - Estudante 14.ALEXSANDER AUGUSTO DA SILVA LIMA 15.ALEXSANDER PRADO 16.ALEXSANDRO CARNEIRO DECENI 17.ALVIR MOREIRA DE CASTILHO - Professor do Magistério Superior 18.AMALIA BEATRIZ DIAS MASCARENHA 19.Amanda de Cassia Hollas de Campos 20.AMANDA MICAELI FRANCISCO 21.AMELIA SAIS AZEREDO 22.Ana Carla Flissak Wictor - Funcionária 23.Ana Caroline Horny - Estudante 24.ANA CELIA BUCH MALLON 25.Ana Maria Sampaio Jakubiw 26.ANDERSON RODRIGO ESTEVAM DA SILVA 27.ANDRE LUAN DOMINGUES 28.Andressa Gabriela Gleden - Estudante 29.ANDRESSA REGINA BISSOLOTTI DOS SANTOS 30.Angela Cristina Martoszat 31.ANGELA MARIA MEILLI 32.ANNE CAROLINE CZORNOBAY 33.Aquinaldo Verbanek - Funcionário 34.ARTHUR GAVAZZONI 35.ATILIO AUGUSTINHO MATOZZO 36.AYRANE BELL BUDEK DE MELO 37.BÁRBARA BERTOLETTI 38.BARBARA CAMILA FLISSAK 39.BARBARA ELVIRA TRETIN BORILLE 40.BARBARA PERGHER DALA COSTA 41.BIANCA GABRIELE LEVANDOVSKI DOS SANTOS 42.BIANCA PELEPEK 43.BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR - Agente - Sanepar 44.BRUNA GONÇALVES SAVI 45.BRUNA MARIA ZORTEA PAULEK 46.BRUNO BOLTING 47.CAMYLE CATARINE GUÉRIOS 48.Carina Tardelli Peixoto - Professora 49.CARLOS ALBERTO SENKIV 50.CARLOS ROBERTO BORSATO 51.CAROLINE HELENA RODRIGUES WALPERES 52.César Augusto Silvério dos Santos - Estudante 53.Cheiene Silva Constancio Meyer - Analista Tributário da Receita Federal 54.CHRISTIAN LUIZ NOGAROTTO 55.CHRYSANTHO SHOLL FIGUEIREDO 56.Claudete Baldibia Balla - Professora 57.CLAYTON LUIZ ZANELLA 58.CLEUSA REGIANE STCHUK FIGUEIRA 59.Clovis Tilgner de Souza - Professor 60.Clóvis Ytilgner de Souza - Professor 61.CRESLEEN NARA LEITE ESPINDOLA 62.Cristiane Aparecida Dombrowski Weiller - Técnico em Contabilidade 63.CRISTIANE BRAND DE PAULA GOUVEIA 64.DANIEL ALBERTO MACHADO GONZALES 65.DANIELE DE FATIMA FUCLINI CAMILO 66.DANIELI CABRAL DA SILVA 67.Daniel Mateus Moskven - Estudante 68.DANRLEY OLDONI BORDIGNON 69.DARCIELE MIBACH 70.Deborah Kuakoski - Estudante 71.DELUNIR ESTOQUERO 72.DENILSO PALAORO 73.Denise Angelica Busch - Professora 74.DENISE DELONZEK 75.Denize Deregoski - Estudante 76.DEVANILDO DE CASTRO 77.DIEGO LUNELLI 78.DIEGO NAUMANN 79.DIENEFFER ZIPPERER - Estudante 80.Dileize Valeriano da Silva 81.DIRCEU MARIA AGOSTINHO 82.EDERSON GABRIEL MADGAL 83.EDILSON GABRIEL MAGDAL 84.Eduardo Dambroski - Estudante 85.EDUARDO DAVI DAYEH CANOSA BEATRIZ 86.EDUARDO GUILHERME CIESLAK 87.EDUARDO RAFAEL CARPINSKI 88.ELAINE GOLINSKI 89.Eliane Aparecida Veloso Aquino - Funcionário 90.ELIANI APARECIDA WINHAR KRUG 91.ELIS MARINA VETTERLEIN - Funcionária Prefeitura 92.ELIZANDRO FOCHESSATO 93.ELTON VITORIANO DE SOUZA 94.EMESON TAVARES DA SILVA 95.EVELIN CLAUDIA WOITOWICZ BIANCHINI 96.Evellin Caroline Novak - Estudante 97.EVERTON JOSE GOLDONI ESTEVAM 98.FABIANA KALICHAK 99.FABIO APARECIDO BIACHINI 100.FERNANDA APARECIDA MIERSCH 101.FRANCIELI AKSENEEN SOARES DEMBESKI 102.FRANCIELY DE FATIMA SCHACK 103.GABRIELA JAREMTCHUK 104.Gabriele Granada Veleda - Professor 105.GEORGE LUIZ MALUF 106.GEOVANA ZAMBONI 107.Gerson Cesar Saraiva - Funcionário 108.GERSON VICTOVSOSKI 109.GEYSON GONÇALVES FRANCEZ - Estudante 110.GIAN MAX MOREIRA BRIXNER 111.GILBERTO STELMASTCHUK 112.GILDA MARIA BOTÃO AYRES PEREIRA 113.GIOVANA GAVAZZONI 114.GIOVANA SIMAS DE MELO ILKIU 115.Giovani Scibor - Estudante 116.GIOVANI ZARPELON 117.GISELLE MOURA SCHNORR 118.GISLAINE LILIAN DOS SANTOS 119.GIULIO DE TÓPOL SERPA 120.GUIDIE ELLEINE NEDOCHEKTO RUCINSKI 121.GUSTAVO ANDERSON STREGE 122.GUSTAVO BRAUN CALDAS 123.HAYLA MORANDI 124.HELENY THOMAS 125.INGRID BERTA GÓES 126.Iran Pohlmann mendes de Oliveira Castro Netto - Escrivão juramentado 127.IVAIR PEDRO SCHNEIDER 128.IVAN HENNRICH 129.IVONE LUIS TRATCH 130.IZABELLE VIVIANE LICHOWSKI 131.JAIRO FLORES 132.Jairo Graminho de Oliveira Junior 133.Jakson Marcelo Martins - Agente de Execução 134.JANAINA ANGELA TURMINA 135.Jane Sant'ana - Estuadante 136.JEAN HAMONRRA BOESING 137.JENIFFER CAMINE LAZARETTI 138.JESSICA STACIAKI 139.JESSICA WALTRIK ROGAL 140.JHOELEN CAMILI VIER 141.JOAO CHIABAI JUNIOR 142.JOÃO ESTEVÃO SEBBEN 143.JOÃO JACIEL PLOWOSKI 144.JOÃO LUIZ ANDROUKOVITCH 145.JOAO VITOR PASSUELLO SMANIOTTO 146.JOB GRASSI VIEIRA 147.Joel Bueno da Rocha 148.JOSE DENILSON AZEREDO GUIMARÃES JUNIOR 149.José Marcelo Gomes Ribeiro - Desempregado atualmente 150.JOSIANE ANDRESSA STRELESKI 151.JOSILMAR PAULO KOVALSKI 152.Josi Mariano Borille 153.JOSSIANA FROHLICH 154.JULIA

CAROLINE FLISSAK 155.Julian Giraldo - Funcionário 156.JULIANO BERTOLDI 157.JURACI DE FATIMA ODGINSKI 158.KAMILA EDUARDA PADILHA 159.KAMILA RISSIOLI 160.KARIME MASSIGNAN GRASSI VIEIRA 161.KARIM SIEBENEICHER BRITO 162.KARINA NICOLE SABOTA 163.KARINE CECCHIN 164.KATIA DANIELLE SZEIKO 165.KEITI LUANA CUNHA 166.KLIFERSON VANDERLEI SCHRAM SCHICHL 167.Larissa Aparecida Gurzinski 168.Larissa Mirela Bilinski Kuss 169.LARISSA RITCHELE POGOGELSKI 170.LARISSA ROMANELLO 171.LARISSA THAIS DE SOUZA 172.Leia Aparecida Bogdan 173.LEONARDO GABRIEL TALAMINI 174.LEONEL DE CASTRO FILHO 175.Leonir Mores - Bancário 176.LETICIA APARECIDA ZORTEA PAULEK 177.LETICIA DAL BÓ 178.LETICIA RAQUEL ZAMBONI 179.LEW KAN SPRENGER 180.Lia Iara Jung Sztachera - Funcionário 181.LIANDRA TAIS SUSZEK 182.LIBARDONE JOSE RIBEIRO BRUSTULIM 183.LIOMARA ANDRESSA DO AMARAL KWIRANT 184.LORENI MARIA ROSENCSHEG 185.LUANA APARECIDA WEHMUTH DA LUZ 186.LUANA OTTO 187.LUCAS FRANÇA BURGATH 188.LUCAS HOLLAS DE CAIROS 189.LUCAS ZAWALSKI SKIBINSKI 190.Lucelia Aparecida Weber - Funcionária 191.Lucélio Zembruski - Agente Profissional 192.LUCIANO MURARO 193.LUCIANO SABEDOT 194.LUCIMARA DAYANE AMARANTES 195.LUISA TAIS DAUBERMANN 196.LUIZ ALCIDES ZYTKOWSKI JUNIOR 197.LUIZ GUSTAVO GROCHOSKI SINGESKI 198.LUIZ HENRIQUE IWANCZUK 199.Maglisian Vieira de Lara - Estudante 200.MARCELO JOSE PINTO 201.Marcia Kelle Moura de Souza - Funcionária 202.MARCIA MARLENE STENTZLER 203.MARCIA PALAMAR - Auxiliar de escritório 204.MARCIO ANTONIO BARTH 205.MARCIO JOSE DE PAULA NEVES 206.MARCOS AURELIO DE MELO ILKIU 207.MARCOS GEOVANI DE MELLO 208.MARIA CAROLINA PROBST DACOL 209.Maria Ivete Basniak 210.Maria Lúcia Checozzi de Lima - Professora 211.Maria Luiza Mendes Koppe - estudante 212.MARILUCIA FLENIK 213.Marines Terezinha Hoffmann Vieira - Professora 214.Mário Silvio Carginin Martins Filho 215.Marisa Aparecida de Oliveira Cordeiro - Funcionário 216.MARLY TEREZINHA DELLA LATTA 217.MATHEUS BALAO DE OLIVEIRA 218.MAURICIO CIVIERO 219.MAURO ANTÔNIO COTRIM DA SILVA 220.MAYLSON MUCHEN MONTEIRO 221.MICHEL DINIZ DE MATTOS 222.MICHELE ADRIANE GOHL DE SOUZA 223.MICHELE REGIANE DIAS VERONEZ 224.MICHELLY LETÍCIA REOLON 225.MURILLO NEUMANN WOLF 226.NAIARA BATISTA KRACHENSKI STADLER 227.NATALI ANGELA FELIPE 228.NATALIE DE CASTRO ALMEIDA 229.NATALI GROSSCLAUS 230.NATALY CHANEICO 231.NATHAN DE FREITAS FERNANDES 232.NAYARA MENEGATTI 233.NEIVA SCHNEIDER VIEIRA 234.NELINHO KUKLA 235.NEUMAR IRINEU WOLFF 236.NIVEA MARIA SASS 237.ODAIR JOSE JUCK 238.ODETE WENGLARECK 239.Orestes Bacherky - Servidor Público 240.PABLO GANZER 241.PALOMA HOBI MALTAURO 242.PAMELA SZNICER 243.PATRICIA ULRICH PINTO 244.PAULA ELIANDRA PARTYKA 245.PAULA VACCARI TOPPEL 246.PAULO CARDOSO DE AGUIAR 247.PETERSON DOS SANTOS JUNGES 248.PRISCILA FILIPAK - Estudante 249.Priscila Pisklevitz Sant'anna - estudante 250.RAFAELA BALDISSERA 251.RAFAELA LENZI FOGAÇA 252.RAFAEL ARAUJO RABEIKO 253.RAFAEL CASIRAGHI NHAIA 254.RAFAEL FIAMONCINI FERREIRA 255.RAFAEL FRANCISCO KAMINSKI 256.REINALDO ROBERTO STELMACH JUNIOR 257.RENATA BUGDOL DOMIT 258.Renata Ribeiro Tavares da Silva 259.RITA MARLI JUNG 260.RODOLFO SAMUEL WOTROBA 261.RODRIGO CESAR SASS 262.ROGER AUGUSTO DOBECK MARQUATZ 263.ROSEIDE MARA DE MATTOS 264.Roseli Aparecida Lipienski Ireno - Secretária 265.ROSEMERY ALVES CARDOZO MARINHO 266.Ruy Pedro Klein Neto - Ag. de Suporte Operacional 267.SABRINA POLIANA CHYNCOVIAKI 268.SABRINA SURMINSKI RODRIGUES DOS SANTOS 269.SAHRYLA ROBERTA NALLON 270.SALETE REGINA DARONCO BENETTI 271.SANDRO MARCIO POGOGELSKI 272.SAVIO GIOVANI PASA 273.SCARLAT IRENA LEWANDOWSKI 274.Severino Blachechen - Funcionário 275.SIDINEY VITOR GOLEMA 276.SILVANA BENDER 277.SILVANA HARUMI WATANABE 278.SIMONE TEREZINHA RUBBO GIACOMINI 279.SIONARA APARECIDA PALERMO 280.Solange Thais Adam - Funcionária 281.Sonia Mara Lell Scaramella - Assistente Social 282.STELLA RUSCHEL ZAGO 283.Sueli Terezinha Tratch - Auxiliar Operacional Serviços Diversos 284.SUELLEN DE SIQUEIRA BARROS DZIURKOWSKI 285.TACIANO JEAN TRATCH 286.TANIA MARA RUIVO 287.TARSO CABRAL VIOLIN 288.TATIANA LAVALL 289.TATIANA WEGRNEN 290.Tatiane Janaína de Moraes Passarini 291.THAIANY FABIELI RAVANELLO 292.THAILON CALIU JAROSZ 293.Thatielle Fatima Dulz - Estudante 294.THOMAS JEFFERSON TAVARES RABUSKE 295.VALERIA APARECIDA SCHENA 296.VALERIA DE FATIMA CARVALHO VAZ BONI 297.VALKIRIA DE NOVAIS SANTIAGO - Professora de ensino superior 298.VICTOR FAGUNDES SCHINDLER 299.VILSON RODRIGO DIESEL RUCINSKI 300.VINICIUS TREBIEN TACK 301.VITORIA SCHEID PANIGAZ 302.Wagner Ozorio D'Almeida 303.ZENI CRISTINA ZIEMANN - Agente administrativo universitário 304.ZENO JAIR CAESAR JUNIOR 305.ZOETE FERREIRA DA FONSECA DA SILVA 306.ZULEIDE MARIA MATULLE E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; IV - os Prefeitos Municipais; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias

Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará o dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios de proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, ao(s) 10 de outubro de 2019 Eu, BRUNA GROBE STELMACH (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi. MORIAN NOWITSCHENKO LINKE Juiz de Direito - Presidente

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) MARGARETH ROPAK FLISSAK e Interditado(a)(s) MENAIDE NEUBAUER TROPAK A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0008253-89.2018.8.16.0174 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): Margareth Tropak Flissak Requerido(s): MENAIDE NEUBAUER TROPAK É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 15/03/2019, transitada em julgado em 29/04/2019, pela qual foi DECRETADA a Interdição de MENAIDE NEUBAUER TROPAK, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão de: "Que a interditada não possui condições de gerir os seus atos da vida civil, apresentando dificuldades de fala, contudo, apresentava-se comunicativa e respondeu, na medida do possível, todos os questionamentos realizados pela Magistrada, demonstrando capacidade de expressar relativamente sua vontade, mesmo com dificuldade." nomeando para curador(a) do(a) mesmo(a) o(a) Sr(a). Margareth Tropak Flissak, com poderes restritos aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, que deverá prestar contas anualmente (§ 4º do artigo 84 da Lei 13.146/2015). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 11 de setembro de 2019. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉ PAMELA RUBIANE DO PRADO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a ré **PAMELA RUBIANE DO PRADO**, brasileira, nascida aos 05/08/1985, RG 134381922 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filha de ROSIMARA PIRES DO PRADO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-A** e **INTIME-A**, para que apresente Resposta à **Acusação por escrito, noprozo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal nº 0000451-06.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 329, § 2º, artigo 129, § 12, e artigo 331, todos do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do Código Penal)**, ficando pelo presente, citada para e ver processar, até final julgamento, e ciente de pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2019)**. Eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak  
Juiz de Direito

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS VITIMAS **AGROPECUÁRIA WILSON BARCZAK, DENISE JOLY BARCZAK, e WILSON DANIEL BARCZAK, COM O PRAZO DE QUINZE(15) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **AGROPECUÁRIA WILSON BARCZAK**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente representada por **WILSON DANIEL BARCZAK**, a vítima **DENISE JOLY BRACZAK**, brasileira, nascida em 11/08/1977, natural de PORTO UNIÃO/SC, RG 54319916 SSP/PR, filha de LITA MARIA JOLY e JOÃO JAIR JOLY, e a vítima **WILSON DANIEL BARCZAK**, brasileiro, nascido em 10/07/1967, natural de CRUZ MACHADO/PR, RG 40820639 SSP/PR, filho de ANGELA BARCZAK e ELVINO BARCZAK, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS**, da **sentença, prolatada em data de 10/10/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal**, nos autos de Inquérito Policial nº 0007679-32.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2019)**. Eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA INDICIADA **CARLA APARECIDA PIRES, COM O PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a indiciada **CARLA APARECIDA PIRES**, brasileira, nascida em 06/09/1989, RG nº 105890036 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filha de MARLI APARECIDA PIRES, residente atualmente em lugar incerto

e não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da **sentença, prolatada em data de 10/10/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal**, nos autos de Inquérito Policial nº 0007794-53.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida indiciada expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2019)**. Eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **CHRISTIAN ALEX ISOTON DORO, COM O PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **CHRISTIAN ALEX ISOTON DORO**, brasileiro, nascido em 03/08/1995, RG nº 101581870 SSP/PR, natural de BITURUNA/PR, filho de NORVIRIA APARECIDA ISOTON e JOSE LUIZ DORO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da **sentença, prolatada em data de 10/10/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal**, nos autos de Inquérito Policial nº 0002646-61.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2019)**. Eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak  
Juiz de Direito

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS**  
Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.  
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
JURACI DO CARMO DOS SANTOS GONDRECK  
LUCIANE GONDRECK**

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 0009475-68.2013.8.16.0174, propostos por JORACI DE FATIMA DE OLIVEIRA ROSA e outro em face de **JURACI DO CARMO DOS SANTOS GONDRECK E LUCIANE GONDRECK** atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam pelo presente edital **INTIMADAS, para, querendo, responder no prazo legal.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dezoito (2019), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**  
Juiz de Direito

URAI

JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE URAÍ  
SECRETARIA DA VARA CÍVEL

Avenida Argemiro Sandoval, nº. 353 - Uraí/PR - CEP: 86.280-000

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ADRIANO PELISSON (CPF 029.204.649-90); CARLOS ALEXANDRE PELISSON (CPF 076.984.839-75); MICHELE FERNANDES DA COSTA PELISSON (CPF 031.494.389-77) e PAULO ROGÉRIO PELISSON (CPF 030.707.489-70).**A Excelentíssima Doutora Ana Cristina Cremonezi, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) ao devedor acima mencionado, e nas seguintes condições:**DATA DO PRIMEIRO LEILÃO:** dia 04 de novembro de 2019, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 13:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Será realizado através da modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, no site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br). Em não se verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.**DATA DO SEGUNDO LEILÃO:** dia 18 de novembro de 2019, a partir das 13:00 horas, dar-se-á abertura ao 2º Leilão, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Fórum desta Comarca, situado à Avenida Argemiro Sandoval, nº. 353, nesta cidade e através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br), pelo maior lance coletado.

\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PROCESSO:** Autos nº 0001203-43.2017.8.16.0175 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, no qual consta como **Exequente(s)** BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA (CNPJ: 01.236.287/0001-16) e **Executado** ADRIANO PELISSON (CPF 029.204.649-90); CARLOS ALEXANDRE PELISSON (CPF 076.984.839-75); MICHELE FERNANDES DA COSTA PELISSON (CPF 031.494.389-77) e PAULO ROGÉRIO PELISSON (CPF 030.707.489-70).**BENS:** Uma área de terras medindo 181.500,00m<sup>2</sup> ou 18,1500 hectares, constituída pelo lote 8-B, 8-C, 9, 9-A, e parte do lote nº 9 (parte B) (subdivisão da unificação dos lotes 8-B, 8-C, 9, 9-A e parte do lote nº 9) da Seção São João, deste município e Comarca de Uraí/Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado confrontando com a Fazenda Belfort e lote 8-B, 8-C, 9, 9-A e parte do lote 9 (Parte A), segue-se no rumo verdadeiro SW 42º 39' 52" NE confrontando com lote 8-B, 8-C, 9, 9-A e parte do lote 9 (Parte A) na extensão de 343,62 metros até encontrar um novo marco; deste deflete-se para a direita e segue-se rumo verdadeiro NW 47º 20' 07" SE na extensão de 164,61 metros confrontando com a Fazenda Cuma até encontrar outro marco; deste deflete-se para a esquerda e segue-se no rumo verdadeiro NW 49º 20' 707" SE confrontando com a Fazenda Cuma na extensão de 466,67 metros até encontra um novo marco; deste deflete-se para a direita e segue no rumo verdadeiro NE 44º 48' 18" SW confrontando com o lote 8-B, 8-C, 9, 9-A e parte do lote 9 (Parte C) na extensão de 309,39 metros até encontrar um novo marco; deste deflete-se para a direita e segue no rumo verdadeiro SE 45º 11' 51" NW na extensão de 480,37 metros confrontando com a Fazenda Belfort até encontrar um novo marco; deste, deflete para a esquerda e segue no rumo verdadeiro NE 42º 01' 48" SW na extensão de 69,40 metros confrontando ainda com a Fazenda Belfort; deste, deflete-se para a direita e segue no rumo verdadeiro SE 47º 03' 48" NW na extensão de 142,18 metros confrontando com a Fazenda Belfort até encontrar o marco inicial. Obs.: O imóvel conta com um córrego de ordem primária, sem nome, que atravessa a propriedade. A propriedade apresenta topografia irregular, com alguns locais de declividade suave e em outros locais com uma declividade acentuada. Cobertura vegetal: a propriedade se encontra deficitária no que se refere a parte ambiental, pois em relação a área de reserva legal e APP, não atende as exigências do novo Código Florestal Brasileiro. Área consolidada: o uso atual do solo está direcionado para a pecuária, sendo predominante a área com pastagem, no caso com capim Brachiaria, e se encontra em mau estado de conservação e muita presença de plantas invasoras. Características do solo: o solo possui predominância do "cambissolo". O imóvel se dispõe de uma topografia de alta declividade em algumas partes. Não foi possível incluir a benfeitoria no perímetro da matrícula. Possui duas áreas de resapamentos com aproximadamente 1.000,00m<sup>2</sup> e 400,00m<sup>2</sup>. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 713.074.004.030-4 e matriculado sob o nº 13.783 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí/PR.**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).**AVALIAÇÃO: R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), em 01 de abril de 2019.****LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrição acima.**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.003.753,86 (um milhão, três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), em 25 de julho de 2019.**ÔNUS:** Consta Compromisso e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração de Área de Reserva Legal; Hipoteca em favor de Bussadori, Garcia & Cia Ltda.; Hipoteca em favor de Integrada Cooperativa Agroindustrial; Penhora nos autos nº 0049760-93.2016.8.16.0014, em favor de Belagrícola Com. E Rep. de Produtos Agrícolas Ltda., em trâmite na 7ª Vara Cível de Londrina/PR; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.**OBSERVAÇÃO:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.**PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**LEILOEIRO:** Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.**\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) havendo arrematação, será paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, para o caso de bens imóveis, e de 8% (oito por cento), sendo bens móveis; b) havendo remição ou acordo entre as partes antes da realização das hastas, será paga pelo executado no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito exequendo, ou do bem se menor do que aquele; c) havendo remição antes de assinado o auto de arrematação, mas após hasta de resultado positivo, o remitente pagará ao leiloeiro os respectivos percentuais devidos em caso de arrematação; d) havendo adjudicação após a publicação dos editais de arrematação ou despesas do leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens, a comissão será paga pelo adjudicante no percentual de 2% (dois por cento) do valor por ele oferecido; e) havendo celebração de acordo ou pagamento da dívida após a publicação do edital de praça ou leilão ou realização de despesas pelo leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens (antes da data da hasta pública), a comissão será paga pelo executado no percentual de 2% sobre o valor da avaliação.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

**DEPOSITÁRIO:** ADRIANO PELISSON; CARLOS ALEXANDRE PELISSON; MICHELE FERNANDES DA COSTA PELISSON e PAULO ROGÉRIO PELISSON, Rua Prudente de Moraes, nº 494, Centro, Iporã/PR.**LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO (PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO E SEGUNDO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO):** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas ou ofertar lances pela Internet através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

**VENDA DIRETA:** Para bem(s) com avaliação superior a 40 salários mínimos, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA caso os mesmos não tenha sido arrematado(s) nos últimos dois leilões, nos termos do disposto no artigo 880 CPC/2015. Para a Venda Direta deverá ser observado os mesmos critérios utilizados para o 2º leilão. O prazo da VENDA DIRETA será de 30 dias, a ser contado a partir do encerramento do 2º leilão.**INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM":** Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS ADRIANO PELISSON; CARLOS ALEXANDRE PELISSON; MICHELE

**FERNANDES DA COSTA PELISSON e PAULO ROGÉRIO PELISSON, e seus respectivos cônjuges se casados forem**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove. Cássia Pimenta Meneguice, Chefe da Secretaria que o digitei e subscrevi.  
**CÁSSIA PIMENTA MENEUGUE**  
**Chefe da Secretaria**

## Edital Geral - Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE URAÍ**  
**SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
Avenida Argemiro Sandoval, nº. 353 - Uraí/PR - CEP: 86.280-000  
**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARCOS ISSAO MIYAZAKI (CPF 597.070.629-91).**  
A Excelentíssima Doutora Ana Cristina Cremonesi, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) ao devedor acima mencionado, e nas seguintes condições:  
**DATA DO PRIMEIRO LEILÃO:** dia 04 de novembro de 2019, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 13:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Será realizado através da modalidade **SOMENTE ELETRÔNICO**, no site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br). Em não se verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.  
**DATA DO SEGUNDO LEILÃO:** dia 18 de novembro de 2019, a partir das 13:00 horas, dar-se-á abertura ao 2º Leilão, nas modalidades **PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, no Fórum desta Comarca, situado à Avenida Argemiro Sandoval, nº. 353, nesta cidade e através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br), pelo maior lance coletado.  
\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.  
**PROCESSO:** Autos nº 0002350-41.2016.8.16.0175 de EXECUÇÃO FISCAL, no qual consta como Exequente(s) **MUNICÍPIO DE URAÍ/PR (CNPJ: 75.424.507/0001-71)** e Executado **MARCOS ISSAO MIYAZAKI (CPF 597.070.629-91).**  
**BENS:** Motocicleta marca/modelo **HONDA/XL 125 S**, placa **AIG-3210**, ano 1992.  
**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).  
**AVALIAÇÃO:** R\$ 1.552,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), em abril de 2019.  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Não informado.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.024,06 (um mil, vinte e quatro reais e seis centavos).  
**ÔNUS:** Eventuais constantes no Detran/PR. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.  
**OBSERVAÇÃO:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.  
**PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor

da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

**LEILOEIRO:** Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

**\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) havendo arrematação, será paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, para o caso de bens imóveis, e de 8% (oito por cento), sendo bens móveis; b) havendo remição ou acordo entre as partes antes da realização das hastas, será paga pelo executado no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito exequendo, ou do bem se menor do que aquele; c) havendo remição antes de assinado o auto de arrematação, mas após hasta de resultado positivo, o remitente pagará ao leiloeiro os respectivos percentuais devidos em caso de arrematação; d) havendo adjudicação após a publicação dos editais de arrematação ou despesas do leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens, a comissão será paga pelo adjudicante no percentual de 2% (dois por cento) do valor por ele oferecido; e) havendo celebração de acordo ou pagamento da dívida após a publicação do edital de praça ou leilão ou realização de despesas pelo leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens (antes da data da hasta pública), a comissão será paga pelo executado no percentual de 2% sobre o valor da avaliação.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

**DEPOSITÁRIO:** Não informado.

**LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO (PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO E SEGUNDO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO):** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas ou ofertar lances pela Internet através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

**VENDA DIRETA:** Para bem(s) com avaliação superior a 40 salários mínimos, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA caso os mesmos não tenha sido arrematado(s) nos últimos dois leilões, nos termos do disposto no artigo 880 CPC/2015. Para a Venda Direta deverá ser observado os mesmos critérios utilizados para o 2º leilão. O prazo da VENDA DIRETA será de 30 dias, a ser contado a partir do encerramento do 2º leilão.

**INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM":** Fica desde logo intimado o EXECUTADO **MARCOS ISSAO MIYAZAKI**, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove. Cássia Pimenta Meneguice, Chefe da Secretaria que o digitei e subscrevi.

**CÁSSIA PIMENTA MENEUGUE**  
**Chefe da Secretaria**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE URAÍ**  
**SECRETARIA DA VARA CÍVEL**  
Avenida Argemiro Sandoval, nº. 353 - Uraí/PR - CEP: 86.280-000

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): AMARO DIAS GOMES (CPF 362.566.929-34).**

A Excelentíssima Doutora Ana Cristina Cremonesi, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) ao devedor acima mencionado, e nas seguintes condições:

**DATA DO PRIMEIRO LEILÃO:** dia 04 de novembro de 2019, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 13:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Será realizado através da modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, no site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br). Em não se verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

**DATA DO SEGUNDO LEILÃO:** dia 18 de novembro de 2019, a partir das 13:00 horas, dar-se-á abertura ao 2º Leilão, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Fórum desta Comarca, situado à Avenida Argemiro Sandoval, nº. 353, nesta cidade e através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br), pelo maior lance coletado.

\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PROCESSO:** Autos nº 0000306-64.2007.8.16.0175 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no qual consta como Exequente(s) INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ 00.993.264/0001-93) e Executado AMARO DIAS GOMES (CPF 362.566.929-34).

**BENS:** Parte ideal correspondente à 05 (cinco) alqueires paulistas, pertencente ao executado da Área de terras medindo dez (10) alqueires paulistas ou sejam 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil) metros quadrados, constituída pelo lote nº 03 da Seção São João, deste município e comarca de Uraí/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado na margem direita do Ribeirão Pirianito; segue confrontando com o lote n.º 02, no rumo 37º 37' SE com 572,00 metros, até um marco situado na linha divisória com o lote n.º 63; deste, segue confrontando com os lotes n.º 63, 62-A e 62, com diversos rumos e distâncias num total de 543,00 metros; deste, segue confrontando com o lote n.º 04, no rumo 36º 46' NO com 875,00 metros, até um marco situado na margem direita do Ribeirão Pirianito e finalmente, por este acima até ao ponto de partida. Obs.: O referido imóvel contém uma casa de madeira, sem uso e em péssimo estado de conservação, área de topografia irregular, sendo mecanizável aproximadamente 6 (seis) alqueires paulistas e o restante com pasto e área de reserva. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 713074005932 e matriculado sob o nº 470 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí/PR.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

**AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL:** R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), em 23 de fevereiro de 2017, atualizado para R\$ 398.362,18 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), em setembro de 2019.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrição acima.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 235.581,20 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em 17 de julho de 2019

**ÔNUS:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

**OBSERVAÇÃO:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

**LEILOEIRO:** Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

**\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) havendo arrematação, será paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, para o caso de bens imóveis, e de 8% (oito por cento), sendo bens móveis; b) havendo remição ou acordo entre as partes antes da realização das hastas, será paga pelo executado no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito exequendo, ou do bem se menor do que aquele; c) havendo remição antes de assinado o auto de arrematação, mas após hasta de resultado positivo, o remetente pagará ao leiloeiro os respectivos percentuais devidos em caso de arrematação; d) havendo

adjudicação após a publicação dos editais de arrematação ou despesas do leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens, a comissão será paga pelo adjudicante no percentual de 2% (dois por cento) do valor por ele oferecido; e) havendo celebração de acordo ou pagamento da dívida após a publicação do edital de praça ou leilão ou realização de despesas pelo leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens (antes da data da hasta publica), a comissão será paga pelo executado no percentual de 2% sobre o valor da avaliação.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

**DEPOSITÁRIO:** AMARO DIAS GOMES, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Seção São João, Uraí/PR.

**LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO (PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO E SEGUNDO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO):** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas ou ofertar lances pela Internet através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

**VENDA DIRETA:** Para bem(s) com avaliação superior a 40 salários mínimos, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA caso os mesmos não tenha sido arrematado(s) nos últimos dois leilões, nos termos do disposto no artigo 880 CPC/2015. Para a Venda Direta deverá ser observado os mesmos critérios utilizados para o 2º leilão. O prazo da VENDA DIRETA será de 30 dias, a ser contado a partir do encerramento do 2º leilão.

**INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM":** Fica desde logo intimado o EXECUTADO AMARO DIAS GOMES, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e dezanove. Cássia Pimenta Meneguice, Chefe da Secretaria que o digitei e subscrevi. CÁSSIA PIMENTA MENEGUCE  
Chefe da Secretaria

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE URAÍ

SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Argemiro Sandoval, nº. 353 - Uraí/PR - CEP: 86.280-000

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): VIRGILIO BERGAMINI (CPF 120.147.709-30).**

A Excelentíssima Doutora Ana Cristina Cremonesi, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) ao devedor acima mencionado, e nas seguintes condições:

**DATA DO PRIMEIRO LEILÃO:** dia 04 de novembro de 2019, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 13:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Será realizado através da modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, no site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br). Em não se verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

**DATA DO SEGUNDO LEILÃO:** dia 18 de novembro de 2019, a partir das 13:00 horas, dar-se-á abertura ao 2º Leilão, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Fórum desta Comarca, situado à Avenida Argemiro Sandoval, nº. 353, nesta cidade e através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br), pelo maior lance coletado.

\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PROCESSO:** Autos nº 0002231-27.2009.8.16.0175 DE EXECUÇÃO FISCAL, no qual consta como Exequente(s) MUNICÍPIO DE URAÍ/PR (CNPJ: 75.424.507/0001-71) e Executado VIRGILIO BERGAMINI (CPF 120.147.709-30).

**BENS:** Uma área de terras medindo 1.050,00 metros quadrados, constituída pelos lotes nº 05 e 06 da quadra nº 109, localizada na esquina da Avenida dos Servidores Municipais com Avenida Brasil, na cidade e Comarca de Uraí/PR, cadastrada no IPTU da Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 01.01.065.0170.001, com as divisas, rumos e distâncias constantes do Memorial Descritivo elaborado em 18/03/97, pelo Dr. Walter Iwao Hama, Engenheiro Agrônomo, CREA nº 32356, 6ª Região, Visto nº 2111-V, 7ª Região, devidamente aprovado pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal desta cidade, em 20/03/97 à saber: Partindo do ponto nº 01, localizado na esquina das Avenidas dos Servidores Municipais com a Brasil, segue margeando esta no rumo 44º 30' ? NO, e distância de 35,00 metros, até o ponto nº 02; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote nº 04, no rumo 45º 30' ? SO, e distância de 30,00 metros, até o marco nº 03; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote nº 07, no rumo 44º 30' ? SE, e distância de 35,00 metros até o ponto nº 04, localizado na margem da Avenida dos Servidores Municipais e finalmente, deste, segue margeando a Avenida, no rumo 45º 30' ? NE, e distância de 30,00 metros até o ponto nº 01 que é o de partida. Benfeitorias: Contendo como benfeitoria um posto de gasolina, uma construção em alvenaria servindo como escritório, com instalação elétrica e hidráulica, em regular estado de conservação e uso. Imóvel matriculado sob o nº 7.505 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí/PR.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

**AVALIAÇÃO:** R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), 31 de julho de 2019.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrição acima.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.114,79 (dois mil, cento e quatorze reais e setenta e nove centavos), em setembro de 2012.

**ÔNUS:** Consta Hipoteca em favor de Norfactoring Fomento Mercantil Ltda.; Hipoteca em favor de Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.; Penhora nos autos nº 109/2001, em favor de Norfactoring Fomento Mercantil Ltda, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Uraí/PR; Penhora nos autos nº 129/2002, em favor de Fox Distribuidora de Petróleo Ltda, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Uraí/PR; Penhora nos autos de CP nº 162/2002, em favor de Cooperativa de Crédito Rural da Região do Norte, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Uraí/PR; Penhora nos autos nº 264/2008, 241/2008 e 371/2009, em favor do Município de Uraí, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uraí/PR; Penhora nos autos nº 0013340-37.2015.8.16.0075, em favor de Luci Marta Zamarian Ducci, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

**OBSERVAÇÃO:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

**LEILOEIRO:** Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

**\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) havendo arrematação, será paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, para o caso de bens imóveis, e de 8% (oito por cento), sendo bens móveis; b) havendo remição ou acordo entre as partes antes da realização das hastas, será paga pelo executado no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito exequendo, ou do bem se menor do que aquele; c) havendo remição antes de assinado o auto de arrematação, mas após hasta de resultado positivo, o remite pagará ao leiloeiro os respectivos percentuais devidos em caso de arrematação; d) havendo adjudicação após a publicação dos editais de arrematação ou despesas do leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens, a comissão será paga pelo adjudicante no percentual de 2% (dois por cento) do valor por ele oferecido; e) havendo celebração de acordo ou pagamento da dívida após a publicação do edital de praça ou leilão ou realização de despesas pelo leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens (antes da data da hasta pública), a comissão será paga pelo executado no percentual de 2% sobre o valor da avaliação.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

**DEPOSITÁRIO:** JOSÉ ROBERTO BERGAMINI.

**LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO (PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO E SEGUNDO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO):** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas ou ofertar lances pela Internet através do site [www.vicenteteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteteleiloeiro.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

**VENDA DIRETA:** Para bem(s) com avaliação superior a 40 salários mínimos, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA caso os mesmos não tenha sido arrematado(s) nos últimos dois leilões, nos termos do disposto no artigo 880 CPC/2015. Para a Venda Direta deverá ser observado os mesmos critérios utilizados para o 2º leilão. O prazo da VENDA DIRETA será de 30 dias, a ser contado a partir do encerramento do 2º leilão.

**INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM":** Fica desde logo intimado o EXECUTADO VIRGILIO BERGAMINI e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove. Cássia Pimenta Meneguice, Chefe da Secretaria que o digitei e subscrevi.

**CÁSSIA PIMENTA MENEGUCE**  
Chefe da Secretaria

**WENCESLAU BRAZ**

**JUÍZO ÚNICO**

**Edital de Citação - Criminal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ**

**VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI**

**Praça Rui Barbosa, S/n - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 - Fone: (43) 3513-2347**

**EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da denunciada ALINE FERREIRA, nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário de n.º 0002646.89.2018.16.0176, deste Juízo.**

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a denunciada ALINE FERREIRA, brasileira, filha de Ailton Ferreira e de Wanderleia Ferreira, natural de Santo Antonio da Platina-Pr, nascida aos 16/05/1989, Portador do R.G. nº 103554136(SSP/PR), atualmente em endereço desconhecido. E de como não tenha sido possível CITA-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o CITA-O E INTIMA-O da presente da Ação a que responde pela pratica dos crimes previstos no art. 155, caput, do Código Penal, bem como para que com as advertências legais, responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP), ficando, ainda, ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Fica ainda cientificado que a não resposta ao presente edital acarretará na suspensão do feito e do prazo prescricional. Wenceslau Braz, 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Kiriaki Dib Nakka), Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Elberti Mattos Bernardineli

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ**

**VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI****Praça Rui Barbosa, S/n - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 - Fone: (43) 3513-2347**

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do denunciado VALDEMAR PINTO, nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário de n.º 0000141.77.2008.8.16.0176, deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao denunciado VALDEMAR PINTO, brasileiro, filho de Eduardo Pinto e de Jercy Pinto, natural de Laurentino-SC, nascido aos 19-06-1954, Portador do R.G. n.º 157573594 (SSP/PR), atualmente em endereço desconhecido. E de como não tenha sido possível CITA-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o CITA-O E INTIMA-O da presente da Ação a que responde pela prática dos crimes previstos no art. 171, caput do Código Penal, bem como para que com as advertências legais, responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP), ficando, ainda, ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Fica ainda cientificado que a não resposta ao presente edital acarretará na suspensão do feito e do prazo prescricional, podendo ainda ser decretada sua prisão preventiva. Wenceslau Braz, 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Kiriaki Dib Nakka), Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.  
Elberti Mattos Bernardineli  
Juiz de Direito

**XAMBRÊ****JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS****SENTENCIADO: JOÃO LUIZ PESSOA ARAÚJO****O DOUTOR FABIO CALDAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DESTA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto ao presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, a partir da publicação do mesmo, que

não tendo sido possível a INTIMAÇÃO pessoal do sentenciado JOÃO LUIZ PESSOA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, RG nº 7.512.419-8 SSP/PR, CPF nº 018.873.879-78, nascido em 28/06/1974, natural de Iporã/PR, filho de Rosa Garbão e Francisco Pessoa

Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMÁ-LO de que em sentença de 30/09/20196 foi

Declarada Extinta a Punibilidade, em razão da ocorrência da Prescrição da pretensão punitiva em abstrato, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c artigo 30 da Lei nº 11.343/2006

. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da

lei. Dado e passado neste município e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Rafaela de Souza

Zimiani) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

**FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO**

Juiz de Direito

Editais - Procedimento de  
Usucapião Extrajudicial

## PARANAGUÁ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321**  
**Patrick Roberto Gasparetto**

Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 154.129, tendo como objeto o imóvel transcrito sob n.º 6.334, as fls. 92, do Livro 3-G, denominado lote n.º 09, da quadra n.º 53, da planta Parque São João, cuja propriedade tabular pertence a **DOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDÃO CAVALHEIRO e ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: JOSÉ REINALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG sob n.º 5.482.933-7, inscrito no CPF sob n.º 858.120.729-49, e sua esposa **NEUZA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob n.º 6.927.577-0, inscrita no CPF sob n.º 944.016.919-20, residentes e domiciliados na Rua das Gardênias, n.º 82, Nilson Neves, Paranaguá-PR; os quais alegam o exercício da posse somada a de seus antecessores, mais de 20 (vinte) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** Lote 9, da Quadra 53, do Loteamento Parque São João, situado à Rua Germano Crispim de Oliveira, 977, Município de Paranaguá-PR; ponto de georreferenciamento: E=745.427,45 e N=7.170.941,25 DATUM: WGS 84. Limites e confrontações: Frente: A NO, para a Germano Crispim Oliveira, 977, lado ímpar, onde mede 15,07 metros, distante 15,00 metros da esquina com a Rua Florinda Carlos Cardoso; Lateral Direita: A SO, confrontando com o lote 8 pertencente a Manoel Jordão Cavalheiro, ocupado por Nilson Juarez Gonçalves e Sonia Maria Soares Gonçalves, onde mede 40,01 metros; Lateral Esquerda: A NE, confrontando com o lote 10 pertencente a Manoel Jordão Cavalheiro, ocupado pela Igreja Metodista Wesleyana, onde mede 39,61 metros; Fundos: A SE, confrontando com o lote 19 da mesma quadra pertencente a Carlos Angelo Ganz e Beatriz Santana Albini Ganz, onde mede 14,59 metros. O imóvel perfaz uma área de 590,17m², contendo uma edificação em alvenaria, com 80m².

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,  
**Eloisa Sovernigo**  
Substituta

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6199577](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199577)